



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLVI Nº 119

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de junho de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	33
Ministério da Integração Nacional	60
Ministério da Justiça.....	61
Ministério da Previdência Social.....	80
Ministério da Saúde	80
Ministério das Comunicações.....	112
Ministério de Minas e Energia.....	115
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	128
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	129
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	129
Ministério do Meio Ambiente.....	133
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	134
Ministério do Trabalho e Emprego.....	137
Ministério dos Transportes	138
Ministério Público da União	139
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	140

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.951, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Altera o art. 36 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para proibir a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais por outros estabelecimentos de comércio de medicamentos que não as farmácias e vedar a intermediação de outros estabelecimentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1ª O art. 36 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

§ 1º É vedada a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais em drogarias, ervanárias e postos de medicamentos, ainda que em filiais da mesma empresa, bem como a intermediação entre empresas.

§ 2º É vedada às farmácias que possuem filiais a centralização total da manipulação em apenas 1 (um) dos estabelecimentos." (NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Boa Escolha", com área registrada de mil e cento e quatro hectares, e área medida de mil e vinte e cinco hectares, dezenove ares e oitenta e dois centiares, situado no Município de Joaquim Gomes, objeto da Matrícula nº 183, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas (Processo INCRA/SR-22/nº 54360.000658/2003-11);

II - "São Judas Tadeu", com área registrada de cento e setenta hectares, trinta e oito ares e trinta centiares, e área medida de cento e oitenta hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e oito centiares, situado no Município de Joaquim Gomes, objeto do Registro nº R-3-302, fls. 2v, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas (Processo INCRA/SR-22/nº 54360.000656/2003-13); e

III - "Fazenda Eldorado", com área registrada de cento e noventa e um hectares e noventa e cinco ares, e área medida de cento e cinquenta e nove hectares, onze ares e doze centiares, situado no Município de Joaquim Gomes, objeto do Registro nº R-8-330, fls. 30v, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas (Processo INCRA/SR-22/nº 54360.000677/2003-39).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Buracão e outras", com área registrada de mil e quarenta e cinco hectares, oitenta e seis ares e oitenta e três centiares, e área medida de novecentos e nove hectares, sessenta e cinco ares e noventa e oito centiares, situado no Município de Comendador Gomes, objeto dos Registros nºs R-5-3.671, fls. 105v, Livro 2-M; R-7-3.671, fls. 105v, Livro 2-M; R-5-4.254, fls. 18, Livro 2-AB; R-3-26.226, fls. 02, Livro 2; e R-4-26.244, fls. 2v, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais (Processo INCRA/SR-06/nº 54170.000165/2008-14); e

II - "Fazenda Cana Verde", com área registrada de trezentos e cinquenta e quatro hectares, quatorze ares e sessenta e seis centiares, e área medida de trezentos e quarenta e nove hectares, doze ares e cinquenta centiares, situado no Município de Perdizes, objeto do Registro nº R-2-9.898, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdizes, Estado de Minas Gerais (Processos INCRA/SR-06/nº 54170.000451/2008-80).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel



DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural conhecido como "Fazenda Xaxim II", situado no Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural conhecido como "Fazenda Xaxim II", com área registrada de setecentos e quarenta e cinco hectares, trinta e sete ares e trinta e três centiares, e área medida de setecentos e sessenta e dois hectares, setenta e quatro ares e cinco centiares, situado no Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo INCRA/SR-10/nº 54210.000893/2008-11).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Gravatá", situado no Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Gravatá", com área registrada de seiscentos hectares, e área medida de mil e cinquenta e cinco hectares, trinta e três ares e setenta e três centiares, situado no Município de Pocinhos, objeto da Transcrição nº 3.586, fls. 193, Livro 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pocinhos, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000405/2008-10).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Poço Danta", situado no Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Poço Danta", com área registrada de mil hectares, e área medida de oitocentos e quarenta e cinco hectares, sessenta e oito ares e cinco centiares, situado no Município de Sítio Novo, objeto dos Registros nºs R-1-159, fls. 159, Livro 2-C; e R-2-45, fls. 45, Livro 2-B, do Cartório do Ofício Único de Sítio Novo, Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54234.000087/2007-85).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 487, de 24 de junho de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.951, de 24 de junho de 2009.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 184, de 17 de junho de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento, com a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 9 - decolagem de Brasília, pouso em Goiânia e retorno a Brasília;

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Comandante de Operações Terrestres do Exército brasileiro, com a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 17 - decolagem de Brasília, pouso em Goiânia e retorno a Brasília;

2) República da França:

- aeronave tipo CN 235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 10 - procedente de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Natal; e

dia 11 - decolagem de Natal e destino a Caiena.

Homologo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 185, de 17 de junho de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional de Bolívia:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 13 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Maracay, Venezuela, de onde decola, no mesmo dia, com destino a Cochabamba, Bolívia;

2) República da Argentina:

- aeronave tipo F-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave para participar do exercício Operação Prata VI, com a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 15 - procedente de Posadas, Argentina, pouso em Santa Maria e retorno a Posadas;

- aeronave PIPER PA-34 SENECA, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave para participar do exercício Operação Prata VI, com a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 16 - procedente de Posadas, Argentina, pouso em Santa Maria e retorno a Posadas;

dia 17 - procedente de Posadas, Argentina, pouso em Santa Maria e retorno a Posadas; e

dia 18 - procedente de Posadas, Argentina, pouso em Santa Maria e retorno a Posadas;

- aeronave PIPER PA-28 DAKOTA, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave para participar do exercício Operação Prata VI, com a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 16 - procedente de Posadas, Argentina, pouso em Santa Maria e retorno a Posadas;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



dia 17 - procedente de Posadas, Argentina, pouso em Santa Maria e retorno a Posadas; e

dia 18 - procedente de Posadas, Argentina, pouso em Santa Maria e retorno a Posadas.

Homologo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 186, de 17 de junho de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo UC-35, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 22 - procedente de Trinidad e Tobago, pouso em Belém e destino a Goiânia; e

dia 26 - decolagem de Goiânia, pouso em Belém e destino a Trinidad;

2) **República da Itália:**

- aeronave tipo F900, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Ministro de Infra-Estruturas e Transportes, com a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 23 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Brasília e destino a Santiago, Chile; e

dia 27 - procedente de Montevidéu, Uruguai, e destino a Maiquetia, Venezuela.

Homologo e autorizo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 191, de 22 de junho de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Embaixada da República Oriental do Uruguai:**

- aeronave tipo C-95, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, conforme a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 23 - procedente de Montevidéu, Uruguai, pouso em Porto Alegre, e decolagem, no mesmo dia, com destino a Montevidéu; e

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, conforme a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 24 - decolagem de Porto Alegre e destino a Montevidéu, Uruguai;

2) **Embaixada do Equador:**

- aeronave tipo Legacy 600, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, conforme a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 23 - procedente de Quito, Equador, e destino a Valencia, Venezuela;

3) **Embaixada dos Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, conforme a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 25 - decolagem de Brasília, pouso em Goiânia e retorno a Brasília;

4) **Embaixada do Estado Plurinacional de Bolívia:**

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, conforme a seguinte programação:

dia 29 de junho de 2009 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino à Cidade do Panamá, Panamá; e

dia 3 de julho de 2009 - procedente da Cidade do Panamá, Panamá, e destino a La Paz, Bolívia.

Homologo e autorizo. Em 24 de junho de 2009.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 16, de 12 de fevereiro de 2009 (Processo nº 53000.064172/2007-52). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Empresa de Radiodifusão Cultural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ituverava, Estado de São Paulo. Autorizo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 478, de 9 de setembro de 2008 (Processo nº 53000.058959/2007-85). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Cidade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná. Autorizo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 628, de 10 de novembro de 2008 (Processo nº 53000.023573/2005-91). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Capital do Norte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso. Autorizo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 667, de 26 de novembro de 2008 (Processo nº 53000.079660/2006-83). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais. Autorizo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 668, de 26 de novembro de 2008 (Processo nº 53000.035825/2003-62). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Clube de Canoíhas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoíhas, Estado de Santa Catarina. Autorizo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 669, de 26 de novembro de 2008 (Processo nº 53000.033431/2005-31). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Comunicadora Grande Rio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. Autorizo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 759, de 26 de dezembro de 2008 (Processo nº 53500.002553/99-27). Aumento de potência dos transmissores do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, da Rádio Borborema S.A., no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, passando da condição de permissionária, de âmbito local, para concessionária, de âmbito regional. Autorizo. Em 24 de junho de 2009.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPrensa NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe confere o inciso II da Portaria nº 169, de 27 de junho de 2008, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no que dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa FEDERAL Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.109.761/0001-01, estabelecida no SCLRN Quadra 713, Bloco "C", Loja 33, Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF., a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Imprensa Nacional pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento no item 4 da cláusula oitava do Contrato IN nº 17/2006 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e do que consta do Processo Administrativo nº 00034.001298/2009-24.

Art. 2º O citado processo encontra-se com vistas franqueadas ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR FECOMÉRCIO - SC
CNPJ: 83.876.839/0001-15
Processo Nº: 00100.000129/2009-36

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 41/46), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro FECOMÉRCIO - SC, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 22 de junho de 2009.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Altera dispositivos do Regulamento de Promoção dos membros das carreiras da Advocacia-Geral da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, I e parágrafo único e 21, § 5º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, em especial os arts. 7º a 11, resolve:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados, da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Somente poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os membros da Advocacia-Geral da União que tenham sido confirmados no cargo, salvo se não houver candidatos em número suficiente que se enquadrem nesse requisito.

Parágrafo único. A promoção efetivada sem o requisito previsto no **caput** deste artigo não dispensa a posterior confirmação no cargo.

Art. 10º (...) Parágrafo único. Somente poderá concorrer a promoção por merecimento, o membro da Advocacia-Geral da União que integre a primeira terça parte da lista de Antiguidade da respectiva categoria, salvo se não houver candidatos que se enquadrem nesse requisito."

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de primeiro de julho de 2009.

EVANDRO COSTA GAMA
Presidente Substituto do Conselho Superior
da Advocacia-Geral da União

JAIR JOSÉ PERIN
Procurador-Geral da União Substituto
Membro

ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional
Membro

RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR
Consultor-Geral da União
Membro

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO
Corregedor-Geral da Advocacia da União
Membro

LISIANE FERRAZZO RIBEIRO
Representante da Carreira de Advogado da União
Membro

ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Representante da Carreira de
Procurador da Fazenda Nacional
Membro Suplente

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 615, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Roraima a representação judicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos das autarquias e fundações que especifica e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando ainda o disposto no processo administrativo nº 00407.004180/2009-72, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Roraima a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Roraima a consultoria e o assessoramento jurídicos da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, bem como as atividades de tutela jurídica dos índios e de suas comunidades, observada a sua competência territorial.

Art. 3º A Procuradoria Federal no Estado de Roraima e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Boa Vista/RR prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do titular da primeira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos anteriormente praticados, relativamente à competência de que trata o art. 2º.

MARCELO DA SILVA FREITAS

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO a informação do Pregoeiro desta Companhia, contida de fls. 1020 e 1021 dos autos do Processo Licitatório n.º 1.394/2007, de 07.05.2007, que expõe a indisponibilidade do sistema COMPRASNET no dia 29/05/2009, impedindo a participação de várias firmas licitantes e inviabilizando a realização do Pregão Eletrônico n.º 17/2009; CONSIDERANDO os Princípios que regem as Licitações Públicas, como o Princípio da Isonomia, da Competitividade, da Economicidade e da Supremacia do Interesse Público; e, ainda, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE: I- autorizar o desentranhamento dos documentos que compõem o Acordo Coletivo de Trabalho, Termo de Referência, pesquisa de preços, aprovação do CONSAD e o Edital, do Processo Licitatório n.º 1.394/2007, de 07.05.2007; II- autorizar a abertura de novo Processo Licitatório, visando o registro de preços para contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere planos de assistência à saúde odontológica para a Companhia Docas do Pará-CDP, em conformidade com as condições constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital; III- autorizar a juntada dos



documentos desentranhados, no novo Processo Licitatório; IV-revo-
gar o Processo Licitatório nº 1.394/2007, de 07.05.2007, bem como o
Pregão Eletrônico nº 17/2009;V- determinar o arquivamento do re-
ferido Processo, na Secretaria Geral; VI- determinar a publicação
deste ato no Diário Oficial da União-DOU.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE MARÇO DE 2009
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	23.259.542,80
Disponibilidades	6.184.690,69
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	17.050.545,39
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	24.306,72
Ativo Não Circulante	251.547.068,96
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	1.668.845,41
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	249.855.878,95
TOTAL DO ATIVO	274.806.611,76

P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	17.246.558,00
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	17.246.558,00
Passivo Não Circulante	76.978.966,40
Patrimônio Líquido	180.581.087,36
Capital Social	130.072.038,88
Reservas de Capital	334.006.049,27
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	334.006.049,27
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(283.497.000,79)
TOTAL DO PASSIVO	274.806.611,76

Natal, 31 de Março de 2009.
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE ABRIL DE 2009
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	22.171.483,84
Disponibilidades	4.754.281,77

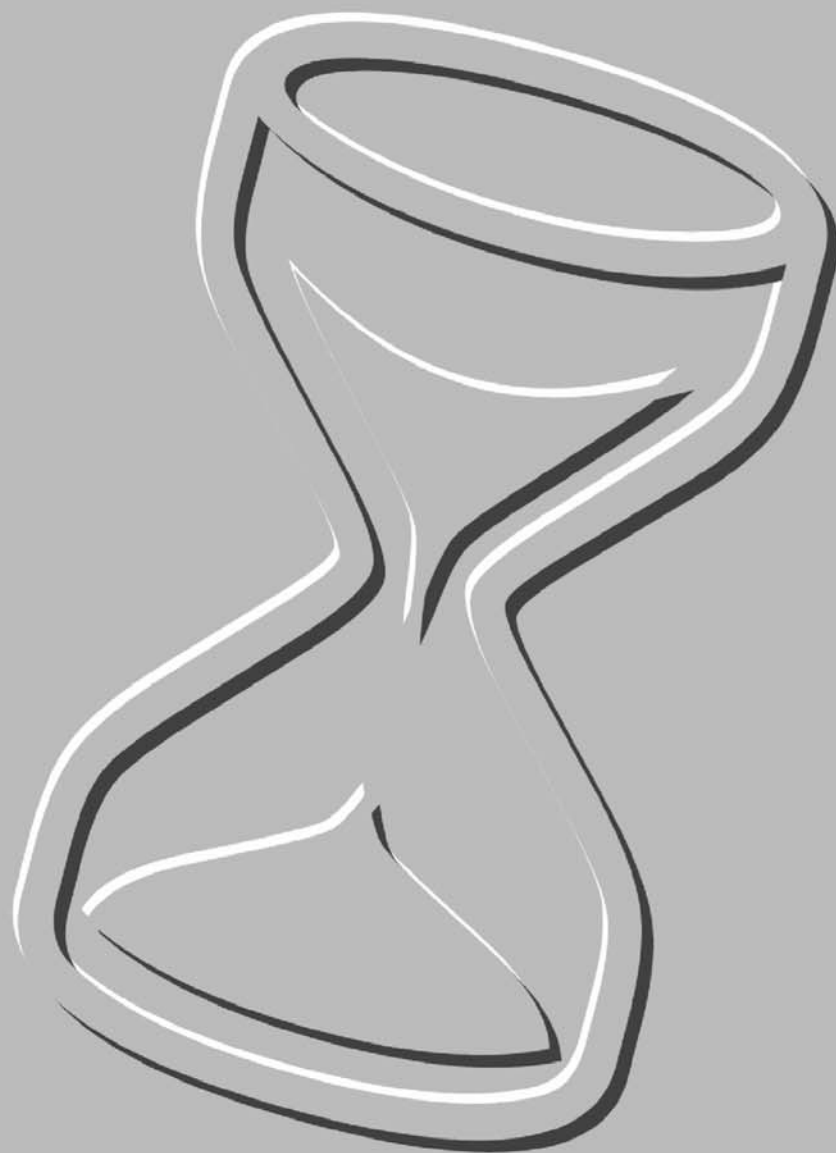
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	17.391.593,10
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	25.608,97
Ativo Não Circulante	253.837.115,55
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	1.702.151,00
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	252.112.619,95
TOTAL DO ATIVO	276.008.599,39

P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	14.692.361,10
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	14.692.361,10
Passivo Não Circulante	77.128.793,76
Patrimônio Líquido	184.187.444,53
Capital Social	130.072.043,86
Reservas de Capital	341.260.785,07
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	341.260.785,07
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(287.145.384,40)
TOTAL DO PASSIVO	276.008.599,39

Natal, 30 de Abril de 2009.
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, do art. 44, do Anexo I, da Portaria MAPA nº 300, de 16 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SE nº 01, de 19 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 21034.001864/2006-25, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito de atuação da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, o Serviço de Vigilância Agropecuária em Paranaguá - SVA-PGA/VIGIAGRO-PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de junho de 2009

Processo nº 21203.000047/2009-11.

1. HOMOLOGO o resultado do certame licitatório, objeto da CONCORRÊNCIA CONAB nº 08/2009, na forma proposta pela Comissão Especial de Licitação, em seu Relatório CEL nº 002/2009, fls. 112/113, e de acordo com os Despachos da Procuradoria Geral, fl. 119.

2. ADJUDICO em favor de Valéria Pessoa de Albuquerque Borba Coutinho, com proposta no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

WAGNER GONÇALVES ROSSI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA SDA Nº 106, DE 21 DE MAIO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 25 de maio de 2009, Seção 1, página 4, onde se lê "Agro Campo Produtos Veterinários Ltda-ME" leia-se "Agro Campo - Produtos Agropecuários Ltda-ME".

Na PORTARIA SDA Nº 79, DE 30 DE ABRIL DE 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 04 de Maio de 2009, Seção 1, página 24, onde se lê "Portaria nº 99, de 19 de agosto de 1996, D.O.U nº 152, de 7 de agosto de 1996" leia-se "Portaria nº 99, de 1º de agosto de 1996, D.O.U nº 152, de 7 de agosto de 1996".

Na PORTARIA SDA Nº 173, DE 10 DE JUNHO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 12 de Junho de 2009, Seção 1, página 10, onde se lê "Rodovia BR 040, Km 26, Hermogêneo Silva, CEP 25.821-492, Três Rios/MG" leia-se "Rodovia BR 040, Km 26, Hermogêneo Silva, CEP 25.821-492, Três Rios/RJ".

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 15, DE 19 DE JUNHO DE 2009

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Cultivar	Nº de Protocolo
Begonia x hiemalis Fotsch.	REINA	21806.000011/2008
Fragaria L.	CARMELA	21806.000157/2007
Gerbera L.	AVE MARIA	21806.000206/2007
Glycine max (L.) Merr.	FTS 4174	21806.000348/2006
Glycine max (L.) Merr.	FTS CASCABEL RR	21806.000307/2006
Glycine max (L.) Merr.	P98Y70	21806.000175/2008
Glycine max (L.) Merr.	RA629	21806.000107/2008
Glycine max (L.) Merr.	ROOS AVANCE RR	21806.000146/2008
Lactuca sativa L.	Mila	21806.000178/2008
Phaseolus vulgaris L.	BRS AGRESTE	21806.000088/2008
Ricinus communis L.	IAC 2028	21806.000137/2008
Solanum tuberosum L.	JELLY	21806.000065/2008
Solanum tuberosum L.	SASSY	21806.000009/2008
Solanum tuberosum L.	VERDI	21806.000031/2008

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 84, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona (Ricinus communis L.) no Estado de Santa Catarina, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 228 estações pluviométricas e 53 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decenciais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no estabelecimento da cultura;

- probabilidade de ocorrência de temperatura média inferior a 20%, menor que 18°C, nos decêndios 5 a 12 para cultivares do grupo I, nos decêndios 6 a 18 para as do grupo II e nos decêndios 7 a 24 para as do grupo III.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, os ciclos das cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Santa Catarina foram agrupados conforme a seguir especificado:

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Santa Catarina aptos ao cultivo de mamona foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

A altitude do local de plantio deve ser inferior a 1000m

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abdon Batista	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Abelardo Luz	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Agrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Agrolândia	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Água Doce	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Chapecó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Águas Frias		32 a 36	24 a 36
Águas Mornas	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Alfredo Wagner	33 a 34	28 a 35	28 a 35
Alto Bela Vista	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Anchieta		34 a 35	26 a 35
Angelina	31 a 34	28 a 35	27 a 35
Anita Garibaldi	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Anitópolis		28 a 35	28 a 35
Antônio Carlos	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Apiúna	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Arabitá	34 a 35	26 a 36	26 a 36
Araquari	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Araranguá		29 a 36	26 a 36
Armazém		33 a 34	33 a 36
Arroio Trinta	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Arvoredo		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ascurra	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Atalanta	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Aurora	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Balneário Arroio do Silva		29 a 36	26 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Balneário Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Balneário Gaivota		29 a 36	26 a 36
Bandeirante		34 a 36	26 a 36
Barra Bonita		34 a 36	26 a 36
Barra Velha	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Bela Vista do Toldo	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Belmonte		34 a 36	26 a 36
Benedito Novo	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Biguaçu	31 a 35	30 a 1	29 a 1
Blumenau	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Bom Jesus	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Bom Jesus do Oeste		34 a 35	26 a 35
Bombinhas	31 a 35	25 a 1	25 a 2
Botuverá	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Braco do Norte		28 a 35	28 a 35
Braco do Trombudo	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Brunópolis	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Brusque	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Caçador	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Caibi			24 a 30 + 34 a 1
Calmon	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 1



Campo Alegre	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Campo Belo do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Campo Erê		31 a 34	27 a 34
Campos Novos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Canelinha	31 a 35	27 a 36	25 a 1
Canoinhas	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Capinzal	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Capivari de Baixo		33 a 34	33 a 36
Catanduvas	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Caxambu do Sul		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Celso Ramos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Cerro Negro	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Chapadão do Lageado	30 a 35	28 a 35	27 a 35
Chapecó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Cocal do Sul	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Concórdia	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Cordilheira Alta		26 a 27 + 32 a 35	24 a 27 + 31 a 1
Coronel Freitas		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Coronel Martins	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Correia Pinto	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Corupá	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Criciúma		29 a 36	26 a 36
Cunha Porã		34 a 35	26 a 35
Cunhataí		34 a 35	24 a 36
Curitibanos	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Descanso		34 a 36	26 a 36
Dionísio Cerqueira		34 a 35	26 a 35
Dona Emma	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Entre Rios	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ermo		29 a 36	26 a 36
Eral Velho	31 a 33	27 a 34	27 a 34
Faxinal dos Guedes	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor do Sertão		34 a 36	26 a 36
Florianópolis	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Formosa do Sul		31 a 34	26 a 35
Forquilha		29 a 36	26 a 36
Fraiburgo	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Frei Rogério	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Galvão	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Garopaba		33 a 34	33 a 36
Garuva	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Gaspar	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Governador Celso Ramos	31 a 35	30 a 1	27 a 1
Grão Pará		29 a 36	26 a 36
Gravatá		33 a 34	33 a 36
Guabiruba	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Guaraciaba		34 a 36	26 a 36
Guaramirim	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Guarujá do Sul		34 a 35	26 a 35
Guatambú		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Herval d'Oeste	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibiam	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibicaré	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibirama	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Içara		29 a 36	26 a 36
Ilhota	29 a 1	27 a 2	25 a 2
Imaruí		33 a 34	33 a 36
Imbituba		33 a 34	33 a 36
Imbuia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Indaial	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Iomerê	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipirá	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Iporã do Oeste			24 a 30 + 34 a 1
Ipuacu	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipumirim	33 a 34	26 a 35	26 a 35
Iraceminha		34 a 36	26 a 36
Irani	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Irati		32 a 36	24 a 36
Irineópolis	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Itá		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Itaíópolis	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Itajaí	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Itapema	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Itapiranga			23 a 24
Itapoá	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Ituporanga	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Jaborá	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Jacinto Machado		29 a 36	26 a 36
Jaguaruna		33 a 34	33 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Jardinópolis		32 a 36	24 a 36
Joaçaba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Joinville	28 a 35	25 a 2	25 a 2
José Boiteux	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Jupiaí	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Lacerdópolis	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Laguna		33 a 34	33 a 36
Lajeado Grande		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Laurentino	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Lauro Muller	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Lebon Régis	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Leoberto Leal	30 a 34	28 a 35	28 a 35
Lindóia do Sul	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Lontras	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Luiz Alves	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Luzerna	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Macieira	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Mafra	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Major Gercino	30 a 34	27 a 36	26 a 36
Major Vieira	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Maracajá		29 a 36	26 a 36
Maravilha		34 a 35	26 a 35
Marema		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Massaranduba	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Matos Costa	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Meleiro		29 a 36	26 a 36
Mirim Doce	31 a 35	27 a 35	27 a 35

Modelo		34 a 36	24 a 36
Mondaiá			23 a 24
Monte Carlo	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Castelo	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro da Fumaça		29 a 36	26 a 36
Morro Grande	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Navegantes	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Nova Erechim		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Nova Itaberaba		32 a 36	24 a 36
Nova Trento	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Nova Veneza	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Novo Horizonte		31 a 34	26 a 35
Orleans	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Otacílio Costa	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Ouro	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Ouro Verde	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Paial		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Palhoça	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Palma Sola		34 a 35	26 a 35
Palmeira	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Palmitos			24 a 30 + 34 a 1
Papanduva	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		34 a 36	26 a 36
Passo de Torres		29 a 36	26 a 36
Passos Maia	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Paulo Lopes		30 a 1	29 a 1
Pedras Grandes	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Penha	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Peritiba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Petrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Piçarras	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Pinhalzinho		32 a 36	24 a 36
Pinheiro Preto	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Piratuba	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Planalto Alegre		32 a 36	24 a 36
Pomerode	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Ponte Alta	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Alta do Norte	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Serrada	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Porto Belo	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Porto União	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Pouso Redondo	30 a 35	27 a 35	26 a 35
Praia Grande		29 a 36	26 a 36
Presidente Castelo Branco	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Getúlio	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Presidente Nereu	28 a 34	27 a 36	26 a 36
Princesa		34 a 35	26 a 35
Quilombo		32 a 36	24 a 36
Rancho Queimado	33 a 34	30 a 34	30 a 34
Rio das Antas	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Rio do Campo	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Rio do Oeste	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio do Sul	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio dos Cedros	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Rio Fortuna		28 a 35	28 a 35
Rio Negrinho	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Riqueza			24 a 30 + 34 a 1
Rodeio	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Romelândia		34 a 36	26 a 36
Salete	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Salinho		34 a 35	26 a 35
Salto Veloso	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Sangão		33 a 34	33 a 36
Santa Cecília	31 a 33	30 a 34	30 a 34
Santa Helena			24 a 30 + 34 a 1
Santa Rosa de Lima		28 a 35	28 a 35
Santa Rosa do Sul		29 a 36	26 a 36
Santa Terezinha	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Terezinha do Progres-so		34 a 36	24 a 36
Santiago do Sul		31 a 34	26 a 35
Santo Amaro da Imperatriz	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São Bento do Sul	28 a 35	26 a 35	26 a 35
São Bernardino		31 a 34	26 a 35
São Bonifácio		28 a 35	28 a 35
São Carlos		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
São Cristovão do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Domingos	34 a 35	26 a 35	26 a 35
São Francisco do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João Batista	31 a 35	27 a 36	27 a 1
São João do Itaperiú	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João do Oeste		23 a 24	23 a 24
São João do Sul		29 a 36	26 a 36
São José	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São José do Cedro		34 a 36	26 a 36
São José do Cerrito	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Lourenço do Oeste		31 a 34	26 a 35
São Ludgero		29 a 36	26 a 36
São Martinho		33 a 34	33 a 36
São Miguel da Boa Vista		34 a 36	26 a 36
São Miguel do Oeste		34 a 36	26 a 36
São Pedro de Alcântara	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Saudades		34 a 36	24 a 36
Schroeder	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Seara	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Serra Alta		34 a 36	24 a 36
Siderópolis	33 a 34	26 a 36	26 a 36
Sombrio		29 a 36	26 a 36
Sul Brasil		32 a 36	24 a 36
Taió	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Tangará	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Tigrinhos		34 a 35	26 a 35
Tijucas	31 a 35	25 a 1	25 a 1
Timbó do Sul	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Timbó	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Timbó Grande	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Barras	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Treviso	30 a 34	26 a 36	26 a 36

Treze de Maio		29 a 36	26 a 36
Treze Tilias	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Trombudo Central	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Tubarão		33 a 34	33 a 36
Tunápolis			23 a 24
Turvo		29 a 36	26 a 36
União do Oeste		32 a 36	24 a 36
Urussanga	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Vargeão	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Vargem	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Vidal Ramos	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Videira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vitor Meireles	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Witmarsum	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Xanxerê	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Xavantina	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Xaxim		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Zortéa	31 a 33	26 a 35	26 a 35
MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abdon Batista	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Abelardo Luz	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Agrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Agrolândia	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Águas de Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Águas Frias	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Águas Mornas	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Alfredo Wagner	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Alto Bela Vista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Angelina	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Anita Garibaldi	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Anitópolis	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Antônio Carlos	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Apiúna	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Arabutã	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Araquari	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Araguari	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Armaçém	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Arroio Trinta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Arvoredo	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Ascurra	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Atalanta	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Aurora	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Arroio do Silva	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Barra do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Camboriú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Gaivota	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Bandeirante	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Barra Bonita	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Barra Velha	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Belmonte	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Benedito Novo	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Biguaçu	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Blumenau	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Bom Jesus	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Bom Jesus do Oeste	27 a 29	25 a 29	25 a 29
Bombinhas	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Botuverá	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Braco do Norte	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Braco do Trombudo	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Brusque	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Caibi	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Camboriú		23 a 30	23 a 31
Campo Alegre	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Campo Erê	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Campo Novo	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Campos Novos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Canelinha	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Canoinhas	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Capinzal	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Capivari de Baixo		28 a 29	25 a 31
Catanduvas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Caxambu do Sul	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Celso Ramos	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Cerro Negro	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Chapadão do Lageado	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Cocal do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Concórdia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cordilheira Alta	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Coronel Freitas	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Coronel Martins	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Corupá	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Criciúma	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Cunha Porã	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Cunhataí	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Curitibanos	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Descanso	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Dionísio Cerqueira	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Dona Emma	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Doutor Pedrinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Entre Rios	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Ermo	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Erval Velho	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Faxinal dos Guedes	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Flor do Sertão	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Florianópolis	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Formosa do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Forquilha	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Fraiburgo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Frei Rogério	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Galvão	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Garopaba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Garuva	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Gaspar	25 a 31	24 a 31	23 a 31



Governador Celso Ramos	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Grão Pará	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Gravatá	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Guabiruba	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Guaraciaba	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Guaramirim	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Guarujá do Sul	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Guatambú	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Herval d'Oeste	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibiam	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ibicaré	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibirama	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Içara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ilhota	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Imaruí		28 a 29	25 a 31
Imbituba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Imbuia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Indaial	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Iomerê	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ipirá	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Iporã do Oeste		26 a 31	23 a 31
Ipuacu	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Ipumirim	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Iraceminha	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Irani	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Irati	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Irineópolis	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Itá	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Itaiópolis	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Itajaí	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Itapema	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Itapiranga		23 a 30	23 a 31
Itapoá	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Ituporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaborá	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Jacinto Machado	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaguaruna	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Jaraguá do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Jardínópolis	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Joacaba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Joinville	25 a 32	23 a 32	23 a 32
José Boiteux	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jupiá	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Lacerdópolis	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Laguna		28 a 29	25 a 31
Lajeado Grande	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Laurentino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lauro Muller	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Lebon Régis	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Lindóia do Sul	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Lontras	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Luiz Alves	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Luzerna	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Mafra	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Major Gercino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Major Vieira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Maracajá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Maravilha	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Marema	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Massaranduba	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Meleiro	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Mirim Doce	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Modelo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Mondaiá		23 a 30	23 a 31
Monte Carlo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Morro da Fumaça	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Morro Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Navegantes	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Nova Erechim	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Itaberaba	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Nova Trento	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Nova Veneza	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Novo Horizonte	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Orleans	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ouro	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ouro Verde	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Paial	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Palhoça	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Palma Sola	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Palmitos		23 a 30	23 a 31
Papanduva	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Paraíso	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Passo de Torres	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Paulo Lopes	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Pedras Grandes	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Penha	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Perituba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Petrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Piçarras	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Pinhalzinho	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Pinheiro Preto	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Piratuba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Planalto Alegre	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Pomerode	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Ponte Alta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ponte Alta do Norte	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Porto Belo	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Porto União	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Pouso Redondo	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Praia Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Castelo Branco	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Presidente Getúlio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Presidente Nereu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Princesa	27 a 29	24 a 29	24 a 29

Quilombo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Rancho Queimado	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Rio das Antas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Rio do Campo	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Rio do Oeste	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio dos Cedros	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Rio Fortuna	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Negrinho	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Riqueza		26 a 31	23 a 31
Rodeio	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Romelândia	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Salete	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Saltinho	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Sangão	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Helena		26 a 31	23 a 31
Santa Rosa de Lima	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Rosa do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Terezinha	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Santa Terezinha do Progres- so	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Santiago do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 31	25 a 31	25 a 31
São Bento do Sul	25 a 29	25 a 29	25 a 29
São Bernardino	27 a 29	24 a 29	24 a 29
São Bonifácio	27 a 29	27 a 29	27 a 29
São Carlos	28 a 31	23 a 31	23 a 31
São Cristovão do Sul	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Domingos	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Francisco do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João Batista	25 a 31	24 a 31	24 a 31
São João do Itaperiú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João do Oeste		23 a 30	23 a 31
São João do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São José	26 a 31	24 a 31	24 a 31
São José do Cedro	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São José do Cerrito	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Lourenço do Oeste	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Ludgero	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Martinho	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Miguel da Boa Vista	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São Miguel do Oeste	27 a 30	26 a 30	23 a 30
São Pedro de Alcântara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Saudades	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Schroeder	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Seara	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Serra Alta	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Siderópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Sombrio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Sul Brasil	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Taió	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Tangará	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Tigrinhos	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Tijucas	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Timbé do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Timbó	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Três Barras	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Treviso	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze de Maio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze Tilias	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Trombudo Central	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Tubarão	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Tunápolis		26 a 31	23 a 31
Turvo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
União do Oeste	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Urussanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vargeão	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Vargem	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vidal Ramos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Videira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vitor Meireles	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Witmarsum	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Xanxerê	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Xavantina	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Xaxim	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Zortéa	25 a 29	25 a 29	25 a 29
MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
PERÍODOS DE SEMEADURA			
Águas de Chapecó		22 a 25	22 a 25
Águas Frias		22 a 24	22 a 24
Águas Mornas		24 a 25	24 a 25
Anchieta		22 a 23	22 a 23
Antônio Carlos		24 a 25	24 a 25
Apiúna	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Arabitã		22 a 24	22 a 24
Araquari	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Arvoredo		22 a 24	22 a 24
Ascurra	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Aurora		24 a 25	24 a 25
Balneário Barra do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Balneário Camboriú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Bandeirante		22 a 23	22 a 23
Barra Bonita		22 a 23	22 a 23
Barra Velha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Belmonte		22 a 23	22 a 23
Benedito Novo	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Biguaçu		23 a 25	23 a 25
Blumenau	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Bom Jesus do Oeste		22 a 23	22 a 23
Bombinhas	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Botuverá		24 a 25	23 a 25
Brusque		24 a 25	22 a 25

Caibi		21 a 22	21 a 24
Camboriú	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Canelinha		23 a 25	23 a 25
Caxambu do Sul		22 a 25	22 a 25
Chapecó		22 a 25	22 a 25
Concórdia		22 a 24	22 a 24
Coronel Freitas		22 a 24	22 a 24
Coronel Martins		22 a 23	22 a 23
Corupá	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Cunha Porã		22 a 23	22 a 23
Cunhataí		22 a 24	22 a 24
Descanso		22 a 23	22 a 23
Dionísio Cerqueira		22 a 23	22 a 23
Dona Emma		24 a 25	24 a 25
Doutor Pedrinho	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Entre Rios		22 a 24	22 a 24
Flor do Sertão		22 a 23	22 a 23
Florianópolis		23 a 25	23 a 25
Formosa do Sul		22 a 24	22 a 24
Garuva	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Gaspar		24 a 25	22 a 25
Governador Celso Ramos		23 a 25	23 a 25
Guabiruba		24 a 25	23 a 25
Guaraciaba		22 a 23	22 a 24
Guaramirim	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Guarujá do Sul		22 a 23	22 a 23
Guatambú		22 a 25	22 a 25
Ibirama	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Ilhota		22 a 26	22 a 26
Indaial	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Iporã do Oeste		22 a 23	22 a 24
Iraceminha		22 a 23	22 a 23
Irani		22 a 24	22 a 24
Itá		22 a 25	22 a 25
Itajaí		22 a 25	22 a 25
Itapema	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Itapiranga		21 a 22	21 a 24
Itapoá	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Ituporanga		24 a 25	24 a 25
Jaraguá do Sul	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Jardínópolis		22 a 24	22 a 24
Joinville	25 a 26	21 a 26	21 a 26
José Boiteux	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Laurentino		24 a 25	24 a 25
Lontras		24 a 25	24 a 25
Luiz Alves		22 a 26	22 a 26
Major Gercino		24 a 25	24 a 25
Maravilha		22 a 23	22 a 23
Marema		22 a 24	22 a 24
Massaranduba	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Modelo		22 a 24	22 a 24
Mondaiá		21 a 22	21 a 24
Navegantes	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Nova Erechim		22 a 25	22 a 25
Nova Itaberaba		22 a 24	22 a 24
Nova Trento		23 a 25	23 a 25
Novo Horizonte		22 a 23	22 a 23
Paial		22 a 25	22 a 25
Palhoça		24 a 25	24 a 25
Palma Sola		22 a 23	22 a 23
Palmitos		22 a 23	22 a 24
Paraíso		22 a 23	22 a 23
Paulo Lopes		24 a 25	24 a 25
Penha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Piçarras	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Pinhalzinho		22 a 24	22 a 24
Planalto Alegre		22 a 24	22 a 24
Pomerode	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Porto Belo		23 a 25	23 a 25
Presidente Getúlio	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Presidente Nereu	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Princesa		22 a 23	22 a 23
Quilombo		22 a 24	22 a 24
Rio do Oeste		24 a 25	24 a 25
Rio do Sul		24 a 25	24 a 25
Rio dos Cedros	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Riqueza		22 a 23	22 a 24
Rodeio	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Romelândia		22 a 23	22 a 24
Salete		24 a 25	24 a 25
Saltinho		22 a 23	22 a 23
Santa Helena		22 a 23	22 a 23
Santa Terezinha do Progres- so		22 a 24	22 a 24
Santiago do Sul		22 a 24	22 a 24
Santo Amaro da Imperatriz		24 a 25	24 a 25
São Bernardino		22 a 23	22 a 23
São Carlos		22 a 25	22 a 25
São Francisco do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
São João Batista		23 a 25	23 a 25
São João do Itaperiú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
São João do Oeste		21 a 22	21 a 24
São José		23 a 25	23 a 25
São José do Cedro		22 a 23	22 a 24
São Miguel da Boa Vista		22 a 23	22 a 24
São Miguel do Oeste		22 a 23	22 a 23
Saudades		22 a 24	22 a 24
Schroeder	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Seara		22 a 24	22 a 24
Serra Alta		22 a 24	22 a 24
Sul Brasil		22 a 24	22 a 24
Taió		24 a 25	24 a 25
Tigrinhos		22 a 23	22 a 23
Tijucas		22 a 25	22 a 25
Timbó	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Tunápolis		21 a 22	21 a 24
União do Oeste		22 a 24	22 a 24
Witmarsum		24 a 25	24 a 25



PORTARIA Nº 85, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado do Paraná, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona (*Ricinus communis* L.) no Estado do Paraná, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 191 estações pluviométricas e 29 climatológicas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/E_{Tm}) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- risco inferior a 20% de ocorrência de geada durante o ciclo da cultura, no período de outono-inverno-primavera;
- temperatura média durante o ciclo igual ou superior a 18ºC

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio os ciclos das cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupados conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002, INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cultivo de mamona foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abatia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Adrianópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Altamira do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Alto Paraíso	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Alto Paraná	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alto Piquiri	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Altônia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alvorada do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Amaporã	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ampére	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Anahy	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Andaraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ângulo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Apucarana	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapongas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapoti	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Arapuã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Araruna	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ariranha do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Assaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Assis Chateaubriand	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Astorga	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Atalaia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Bandeirantes	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barbosa Ferraz	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barra do Jacaré	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Barracão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bela Vista da Caroba	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Bela Vista do Paraíso	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Boa Esperança	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Boa Ventura de São Roque	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Boa Vista da Aparecida	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Jesus do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Sucesso	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Sucesso do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Braganey	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Brasilândia do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafeara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cafezal do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Califórnia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cambará	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cambira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Campina da Lagoa	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Campina do Simão	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Campo Bonito	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Campo Mourão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cândido de Abreu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Candói	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cantagalo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Capanema	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Capitão Leônidas Marques	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Carambei	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Carlópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cascavel	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Castro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Catanduvas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Centenário do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Cerro Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Céu Azul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Chopinzinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cianorte	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cidade Gaúcha	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Clevalândia	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Colorado	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Congonhinhas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Conselheiro Mairinck	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Corbélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cornélio Procopio	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Coronel Vívda	28 a 33	28 a 33	28 a 33

Corumbataí do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Cruzeiro do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzeiro do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzmalina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Curiúva	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Diamante do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Diamante do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Diamante D'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Dois Vizinhos	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Douradina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Doutor Camargo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Doutor Ulysses	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Enéas Marques	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Beltrão	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Entre Rios do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Esperança Nova	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Espíção Alto do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Farol	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Faxinal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Fênix	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Fernandes Pinheiro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Figueira	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor da Serra do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Floraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Floresta	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Florestópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Flórida	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Formosa do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Foz do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Foz do Jordão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Francisco Alves	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Francisco Beltrão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Godov Moreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Goioerê	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Goioxim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaíra	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guairacá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guamiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapirama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaporema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guaraci	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guaraniaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Guarapuava	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Honório Serpa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ibaiti	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibiporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Icaraima	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Iguaraçu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Iguatu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Imbaú	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Imbituva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Inajá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Indianópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ipiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Iracema do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Irati	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Iretama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itaguajé	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Itaipulândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itambaracá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itapejara d'Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itaúna do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ivaiporã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ivaté	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivatuba	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaboti	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jacarezinho	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jaguapitã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaguariaíva	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Jandaia do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Janiópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japurá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jardim Alegre	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jardim Olinda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Jataizinho	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jesuitas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Joaquim Távora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jundiaí do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Juranda	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jussara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Kaloré	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Laranjal	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Laranjeiras do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Leópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Lidianópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lindoeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Loanda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Lobato	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Londrina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Luiziana	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Lunardelli	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lupionópolis	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mallet	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Mamborê	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mandaguaçu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mandaguari	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Manfrinópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangueirinha	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Manoel Ribas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marechal Cândido Rondon	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Maria Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01



Marialva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marilândia do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marilena	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mariluz	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Maringá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mariópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Maripá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marmeleiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Marquinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Marumbi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Matelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mato Rico	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Mauá da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Medianeira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mercedes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mirador	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Miraselva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Missal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Moreira Sales	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Munhoz de Melo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nossa Senhora das Graças	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Aliança do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova América da Colina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Aurora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Cantu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Esperança	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Esperança do Sudoeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Fátima	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Laranjeiras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Londrina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova Olímpia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Prata do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Bárbara	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Rosa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Tebas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Novo Itacolomi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ortigueira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ourizona	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ouro Verde do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Paicandu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Palmeira	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Palmital	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Palotina	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Paraíso do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranacity	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranapoema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranavaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Pato Bragado	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pato Branco	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paula Freitas	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Paulo Frontin	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Peabiru	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Perobal	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola d'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Pinhal de São Bento	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Pinhão	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Pirai do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Pitanga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pitangueiras	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Planaltina do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Planalto	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ponta Grossa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Porecatu	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Porto Barreiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porto Rico	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Prado Ferreira	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pranchita	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Castelo Branco	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Primeiro de Maio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Prudentópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quarto Centenário	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quatiguá	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Quatro Pontes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quedas do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Querência do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Quinta do Sol	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ramilândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rancho Alegre	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rancho Alegre D'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Realeza	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rebouças	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Renascença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva do Iguaçu	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ribeirão Claro	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ribeirão do Pinhal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Rio Bom	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rio Branco do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rolândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Roncador	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rondon	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rosário do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sabudia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Salgado Filho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Salto do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Salto do Lontra	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Amélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cecília do Pavão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Fé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Inês	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Isabel do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Izabel do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34

Santa Lúcia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Maria do Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Santa Mariana	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Mônica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Tereza do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santana do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio da Platina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santo Antônio do Paraíso	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Inácio	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Carlos do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São João do Ivaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São João do Triunfo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Jorge do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Jorge do Patrocínio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Jorge d'Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São José da Boa Vista	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São José das Palmeiras	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Manoel do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Mateus do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Miguel do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Pedro do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Sebastião da Amoreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Tomé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sapopema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sarandi	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Saudade do Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sengés	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Serranópolis do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sertaneja	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sertanópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Siqueira Campos	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sulina	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Tamarana	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tamboara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapejara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapira	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Teixeira Soares	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Telêmaco Borba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Terra Boa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Terra Rica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Terra Roxa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tibagi	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Toledo	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tomazina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Três Barras do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tuneiras do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tupãssi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Turvo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ubiratã	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Umuarama	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uniflor	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ventania	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Verê	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Virmond	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vitorino	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Xambrê	24 a 01	24 a 01	24 a 01
MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
PERÍODOS DE SEMEADURA			
Abatã	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Altamira do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Alto Paraíso	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Alto Paraná	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Alto Piquiri	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Altônia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Alvorada do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Amaporã	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ampére	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Anahy	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Andaraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ângulo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Apucarana	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Arapongas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Arapoti	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Arapuã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Arauna	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ariranha do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Assaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Assis Chateaubriand	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Astorga	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Atalaia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Bandeirantes	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Barbosa Ferraz	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Barra do Jacaré	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Barracão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Bela Vista da Caroba	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Bela Vista do Paraíso	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Boa Esperança	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Boa Ventura de São Roque	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Boa Vista da Aparecida	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bom Jesus do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Bom Sucesso	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bom Sucesso do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Borrazópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Braganey	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Brasilândia do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33

Cafeara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cafelândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cafezal do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Califórnia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cambará	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cambira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campina da Lagoa	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campo Bonito	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Campo Mourão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cândido de Abreu	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Candói	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cantagalo	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Capanema	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Capitão Leônidas Marques	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Carlópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cascavel	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Catanduvus	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Centenário do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Céu Azul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Chopinzinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cianorte	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cidade Gaúcha	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Colorado	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Congonhinhas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Conselheiro Mairinck	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Corbélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cornélio Procopio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Coronel Vivida	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Corumbatai do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Cruzeiro do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cruzeiro do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cruzmalta	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Curiúva	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Diamante do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Diamante do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Diamante D'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Dois Vizinhos	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Douradina	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Doutor Camargo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Enéas Marques	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Engenheiro Beltrão	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Entre Rios do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Esperança Nova	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Espigão Alto do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Farol	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Faxinal	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Fênix	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Figueira	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Flor da Serra do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Floraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Floresta	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Florestópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Flórida	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Formosa do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Foz do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Foz do Jordão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Francisco Alves	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Francisco Beltrão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Godoy Moreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Goioerê	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Goioxim	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Grandes Rios	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guaira	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guairacá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guamiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Guapirama	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guaporema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guaraci	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guaraniacú	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibaiti	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibiporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Icaraima	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Iguaraçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Iguatu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Imbaú	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Imbituva	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Inajá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Indianópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ipiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Iporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Iracema do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Iretama	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itaguajé	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Itaipulândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itambaracá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itapejara d'Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Itaúna do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ivaí	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ivaiporã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ivaté	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ivatuba	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jaboti	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jacarezinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jaguapitã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jandaia do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Janiópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Japira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Japurá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jardim Alegre	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jardim Olinda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Jataizinho	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jesuítas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Joaquim Távora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jundiá do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31



Juranda	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jussara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Kaloré	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Laranjal	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Laranjeiras do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Leópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Lidianópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lindoeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Loanda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Lobato	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Londrina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Luiziana	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Lunardelli	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lupionópolis	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Mamboré	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mandaguacu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mandaguari	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Manfrinópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Manoel Ribas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Marechal Cândido Rondon	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maria Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marialva	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marilândia do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Marilena	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Mariluz	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maringá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maripá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marmeleiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Marquinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Marumbi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Matelândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mato Rico	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Mauá da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Medianeira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mercedes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mirador	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Miraselva	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Missal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Moreira Sales	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Munhoz de Melo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nossa Senhora das Graças	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Aliança do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova América da Colina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Aurora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Cantu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Esperança	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Esperança do Sudoeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Nova Fátima	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Laranjeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Nova Londrina	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Olímpia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Prata do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Santa Bárbara	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Santa Rosa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Tebas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Novo Itacolomi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ortigueira	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ourizona	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ouro Verde do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Paçandu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Palmital	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Palotina	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Paraíso do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranacity	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranapoema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranavaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Pato Bragado	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pato Branco	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Peabiru	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Perobal	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pérola	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pérola d'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Pinhal de São Bento	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pinhalão	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pitanga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Pitangueiras	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Planaltina do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Planalto	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Porecatu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Porto Barreiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Porto Rico	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Prado Ferreira	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pranchita	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Presidente Castelo Branco	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Primeiro de Maio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Prudentópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Quarto Centenário	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Quatiguá	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Quatro Pontes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Quedas do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Querência do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Quinta do Sol	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ramilândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rancho Alegre	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rancho Alegre D'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Realeza	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Renascença	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Reserva	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ribeirão Claro	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ribeirão do Pinhal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bom	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rio Branco do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rolândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Roncador	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rondon	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rosário do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sabáudia	25 a 31	25 a 31	25 a 31

Salgado Filho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Salto do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Salto do Lontra	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Amélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cecília do Pavão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Fé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Inês	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Isabel do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Izabel do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Lúcia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Maria do Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Santa Mariana	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Mônica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Tereza do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santana do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio da Platina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Paraíso	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Inácio	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Carlos do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Jerônimo da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São João do Ivaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Jorge do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Jorge do Patrocínio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Jorge d'Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São José da Boa Vista	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São José das Palmeiras	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Manoel do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Miguel do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Pedro do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Sebastião da Amoreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Tomé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sapopema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sarandi	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sertaneja	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sertanópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Siqueira Campos	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sulina	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Tamarana	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Tamboara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapejara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapira	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Telêmaco Borba	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Terra Boa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Terra Rica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Terra Roxa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Toledo	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tomazina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Três Barras do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tuneiras do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tupãssi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ubiratã	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Umuarama	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uniflor	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ventania	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Verê	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Virmond	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vitorino	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Wenceslau Braz	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Xambrê	24 a 33	24 a 33	24 a 33

MUNICÍPIOS

CULTIVARES DO GRUPO III

SOLOS TIPO 1

SOLOS TIPO 2

SOLOS TIPO 3

PERÍODOS DE SEMEADURA

Abatiá	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Altamira do Paraná	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Alto Paraíso	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Alto Paraná	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Alto Piquiri	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Altônia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Alvorada do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Amaporã	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Anahy	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Andirá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ângulo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Apucarana	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Arapongas	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Araruna	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Assaí	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Assis Chateaubriand	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Astorga	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Atalaia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Bandeirantes	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Barbosa Ferraz	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Barra do Jacaré	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Bela Vista do Paraíso	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Boa Esperança	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Boa Vista da Aparecida	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Bom Sucesso	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Borrazópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Braganey	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Brasilândia do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafeara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafelândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cafezal do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Califórnia	25 a 27	25 a 27	25 a 27

Cambará	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campina da Lagoa	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campo Mourão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capanema	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capitão Leônidas Marques	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Carlópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Centenário do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Céu Azul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cianorte	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cidade Gaúcha	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Colorado	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Conselheiro Mairinck	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corbélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cornélio Procopio	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corumbataí do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cruzeiro do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzeiro do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzmaltina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Diamante do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Diamante D'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Douradina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Doutor Camargo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Engenheiro Beltrão	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Entre Rios do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Esperança Nova	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Farol	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Fênix	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floresta	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Florestópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Flórida	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Formosa do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Foz do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Francisco Alves	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Godoy Moreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Goiourê	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Grandes Rios	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guaiara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Guairaçá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guapirama	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guaporema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guaraci	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ibiporã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Icaraíma	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Iguaraçu	24 a 29	24 a 29	24 a 2



Nova Esperança	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Fátima	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Londrina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova Olímpia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Prata do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Bárbara	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Rosa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Novo Iacolomi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ourizona	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ouro Verde do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Paçandu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Palotina	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Paraíso do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranacity	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranapoema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranavaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Pato Bragado	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Peabiru	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Perobal	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola d'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Pitangueiras	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Planaltina do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Planalto	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Porecatu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Porto Rico	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Prado Ferreira	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Presidente Castelo Branco	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Primeiro de Maio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Quarto Centenário	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Quatiguá	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Quatro Pontes	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Querência do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Quinta do Sol	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ramilândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rancho Alegre	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Rancho Alegre D'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Realeza	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ribeirão Claro	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ribeirão do Pinhal	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rio Bom	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rolândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rondon	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sabáudia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Salto do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Amélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cecília do Pavão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cruz de Monte Caste-lo	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Fé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Helena	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Inês	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Isabel do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Lúcia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Mariana	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Mônica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santana do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio da Platina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santo Inácio	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Carlos do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Ivaí	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Jorge do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Jorge do Patrocínio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São José das Palmeiras	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Manoel do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Miguel do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Pedro do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Sebastião da Amoreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Tomé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sarandi	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Sertaneja	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sertanópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Siqueira Campos	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tamboara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapejara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapira	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Boa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Terra Rica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Roxa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Toledo	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tomazina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Três Barras do Paraná	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tuneiras do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tupassí	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ubiratã	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Umuarama	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uniflor	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Xambê	24 a 29	24 a 29	24 a 29

PORTARIA Nº 86, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona (*Ricinus communis* L.) no Estado do Mato Grosso do Sul, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

- precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 61 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;
- ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;
- disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

- Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:
- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
 - temperatura média do ar entre 20°C a 30°C;
 - precipitação pluviométrica igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e
 - altitude entre 300m a 1500 m.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

- Nota: Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
 - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio os ciclos das cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Mato Grosso do Sul foram agrupados conforme a seguir especificado.

GRUPO II
CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, AC 2028 e IAC 226.

GRUPO III
INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

- Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Mato Grosso do Sul aptos ao cultivo de mamona foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS SEMEADURA		
Água Clara	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Alcinópolis	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Amambaí	25 a 31	26 a 32	26 a 33
Anastácio	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Anaurilândia	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Angélica	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Antônio João	25 a 31	26 a 32	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Aquidauana	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Aral Moreira	25 a 31	26 a 32	26 a 33
Bandeirantes	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Bataguassu	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Batayporã	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Bela Vista	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Bodoquena	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Bonito	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Brasilândia	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Caarapó	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Camapuã	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Campo Grande	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Caracol	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Cassilândia	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Corguinho	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Coronel Sapucaia	25 a 31	26 a 32	26 a 33
Corumbá	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Costa Rica	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Coxim	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Deodápolis	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Douradina	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Dourados	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Eldorado	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Fátima do Sul	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Glória de Dourados	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Iguatemi	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Inocência	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Itaporã	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Itaquiraí	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Ivinhema	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Japorã	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Jaraguari	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Jardim	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Jateí	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Juti	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Ladário	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Laguna Carapã	25 a 31	26 a 32	26 a 33
Maracaju	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Miranda	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Mundo Novo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Naviraí	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Nioaque	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Nova Alvorada do Sul	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Nova Andradina	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Novo Horizonte do Sul	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Paranaíba	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Paranhos	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Ponta Porã	25 a 31	26 a 32	26 a 33
Porto Murtinho	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Rio Brilhante	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Rio Negro	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Rochedo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Selvíria	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Sete Quedas	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Sidrolândia	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Sonora	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Tacuru	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Taquerussu	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Terenos	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Três Lagoas	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Vicentina	26 a 31	26 a 32	26 a 33
MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Água Clara	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Alcinópolis	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Amambaí	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Anastácio	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Anaurilândia	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Angélica	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Antônio João	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Aparecida do Taboado	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Aquidauana	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Aral Moreira	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Bandeirantes	25 a 30	25 a 31	25 a 32



Bataguassu	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Batayporã	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Bela Vista	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Bodoquena	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Bonito	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Brasilândia	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Caarapó	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Camapuã	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Campo Grande	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Caracol	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Cassilândia	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Chapadão do Sul	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Corguinho	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Coronel Sapucaia	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Corumbá	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Costa Rica	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Coxim	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Deodápolis	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Dois Irmãos do Buriti	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Douradina	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Dourados	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Eldorado	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Fátima do Sul	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Glória de Dourados	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Guia Lopes da Laguna	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Iguatemi	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Inocência	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Itaporã	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Itaquiraí	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Ivinhema	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Japorã	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Jaraguari	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Jardim	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Jateí	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Juti	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Ladário	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Laguna Carapã	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Maracaju	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Miranda	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Mundo Novo	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Naviraí	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Nioaque	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Nova Alvorada do Sul	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Nova Andradina	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Novo Horizonte do Sul	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Paranaíba	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Paranhos	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Pedro Gomes	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Ponta Porã	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Porto Murtinho	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Ribas do Rio Pardo	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Rio Brilhante	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Rio Negro	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Rio Verde de Mato Grosso	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Rochedo	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Santa Rita do Pardo	25 a 30	25 a 31	25 a 32
São Gabriel do Oeste	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Selvíria	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Sete Quedas	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Sidrolândia	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Sonora	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Tacuru	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Taquarussu	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Terenos	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Três Lagoas	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Vicentina	25 a 30	25 a 31	25 a 32
MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
PERÍODOS DE SEMEADURA			
Água Clara	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Alcinópolis	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Amambai	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Anastácio	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Anaurilândia	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Angélica	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Antônio João	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Aparecida do Taboado	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Aquidauana	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Aral Moreira	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Bandeirantes	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Bataguassu	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Batayporã	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Bela Vista	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Bodoquena	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Bonito	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Brasilândia	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Caarapó	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Camapuã	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Campo Grande	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Caracol	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Cassilândia	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Chapadão do Sul	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Corguinho	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Coronel Sapucaia	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Corumbá	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Costa Rica	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Coxim	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Deodápolis	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Dois Irmãos do Buriti	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Douradina	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Dourados	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Eldorado	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Fátima do Sul	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Glória de Dourados	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Guia Lopes da Laguna	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Iguatemi	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Inocência	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Itaporã	25 a 26	25 a 28	25 a 28

Itaquiraí	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Ivinhema	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Japorã	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Jaraguari	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Jardim	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Jateí	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Juti	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Ladário	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Laguna Carapã	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Maracaju	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Miranda	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Mundo Novo	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Naviraí	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Nioaque	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Nova Alvorada do Sul	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Nova Andradina	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Novo Horizonte do Sul	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Paranaíba	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Paranhos	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Pedro Gomes	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Ponta Porã	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Porto Murtinho	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Ribas do Rio Pardo	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Rio Brilhante	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Rio Negro	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Rio Verde de Mato Grosso	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Rochedo	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Santa Rita do Pardo	25 a 26	25 a 28	25 a 31
São Gabriel do Oeste	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Selvíria	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Sete Quedas	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Sidrolândia	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Sonora	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Tacuru	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Taquarussu	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Terenos	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Três Lagoas	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Vicentina	25 a 26	25 a 28	25 a 28

PORTARIA Nº 87, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado de Rondônia, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona (Ricinus communis L.) no Estado de Rondônia, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas de registros de 19 estações pluviométricas e 2 climatológicas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada médias decenciais para cada estação utilizada;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média do ar entre 20°C a 30°C;
- precipitação pluviométrica igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e

- altitude entre 300m a 1500 m.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio os ciclos das cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Rondônia foram agrupados conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Rondônia aptos ao cultivo de mamona foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
PERÍODOS DE SEMEADURA			
Abdon Batista	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Abelardo Luz	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Agrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Agrotonômica	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Água Doce	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Chapecó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Águas Frias		32 a 36	24 a 36
Águas Mornas	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Alfredo Wagner	33 a 34	28 a 35	28 a 35
Alto Bela Vista	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Anchieta		34 a 35	26 a 35
Angelina	31 a 34	28 a 35	27 a 35
Anita Garibaldi	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Anitópolis		28 a 35	28 a 35
Antônio Carlos	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Apiúna	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Arabutã	34 a 35	26 a 36	26 a 36
Araquari	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Araranguá		29 a 36	26 a 36
Armazém		33 a 34	33 a 36
Arroio Trinta	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Arvoredo		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ascurra	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Atalanta	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Aurora	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Balneário Arroio do Silva		29 a 36	26 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Balneário Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Balneário Gaivota		29 a 36	26 a 36
Bandeirante		34 a 36	26 a 36
Barra Bonita		34 a 36	26 a 36
Barra Velha	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Bela Vista do Toldo	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Belmonte		34 a 36	26 a 36



Benedito Novo	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Biguaçu	31 a 35	30 a 1	29 a 1
Blumenau	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Bom Jesus	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Bom Jesus do Oeste		34 a 35	26 a 35
Bombinhas	31 a 35	25 a 1	25 a 2
Botuverá	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Braço do Norte		28 a 35	28 a 35
Braço do Trombudo	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Brunópolis	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Brusque	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Caçador	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Caibi			24 a 30 + 34 a 1
Calmon	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Campo Alegre	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Campo Belo do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Campo Erê		31 a 34	27 a 34
Campos Novos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Canelinha	31 a 35	27 a 36	25 a 1
Canoinhas	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Capinzal	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Capivari de Baixo		33 a 34	33 a 36
Catanduvas	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Caxambu do Sul		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Celso Ramos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Cerro Negro	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Chapadão do Lageado	30 a 35	28 a 35	27 a 35
Chapécó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Cocal do Sul	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Concórdia	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Cordilheira Alta		26 a 27 + 32 a 35	24 a 27 + 31 a 1
Coronel Freitas		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Coronel Martins	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Correia Pinto	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Corupá	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Criciúma		29 a 36	26 a 36
Cunha Porã		34 a 35	26 a 35
Cunhataí		34 a 35	24 a 36
Curitibanos	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Descanso		34 a 36	26 a 36
Dionísio Cerqueira		34 a 35	26 a 35
Dona Emma	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Entre Rios	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ermo		29 a 36	26 a 36
Erval Velho	31 a 33	27 a 34	27 a 34
Faxinal dos Guedes	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor do Sertão		34 a 36	26 a 36
Florianópolis	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Formosa do Sul		31 a 34	26 a 35
Forquilha		29 a 36	26 a 36
Fraiburgo	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Frei Rogério	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Galvão	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Garopaba		33 a 34	33 a 36
Garuva	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Gaspar	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Governador Celso Ramos	31 a 35	30 a 1	27 a 1
Grão Pará		29 a 36	26 a 36
Gravataí		33 a 34	33 a 36
Guabiruba	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Guaraciaba		34 a 36	26 a 36
Guaramirim	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Guarujá do Sul		34 a 35	26 a 35
Guatambú		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Herval do Oeste	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibiam	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibicaré	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibirama	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Içara		29 a 36	26 a 36
Ilhota	29 a 1	27 a 2	25 a 2
Imaruí		33 a 34	33 a 36
Imbituba		33 a 34	33 a 36
Imbuia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Indaial	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Iomerê	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipira	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Iporã do Oeste			24 a 30 + 34 a 1
Ipuaçu	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipumirim	33 a 34	26 a 35	26 a 35
Iraceminha		34 a 36	26 a 36
Irani	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Irati		32 a 36	24 a 36
Irineópolis	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Itá		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Itaíópolis	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Itajaí	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Itapema	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Itapiranga			23 a 24
Itapoá	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Ituporanga	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Jaborá	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Jacinto Machado		29 a 36	26 a 36
Jaguaruna		33 a 34	33 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Jardínópolis		32 a 36	24 a 36
Joaçaba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Joinville	28 a 35	25 a 2	25 a 2
José Boiteux	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Jupiaí	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Lacerdópolis	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Laguna		33 a 34	33 a 36
Lajeado Grande		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Laurentino	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Lauro Muller	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Lebon Régis	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Leoberto Leal	30 a 34	28 a 35	28 a 35

Lindóia do Sul	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Lontras	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Luiz Alves	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Luzerna	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Macieira	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Mafrá	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Major Gercino	30 a 34	27 a 36	26 a 36
Major Vieira	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Maracajá		29 a 36	26 a 36
Maravilha		34 a 35	26 a 35
Marema		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Massaranduba	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Matos Costa	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Meleiro		29 a 36	26 a 36
Mirim Doce	31 a 35	27 a 35	27 a 35
Modelo		34 a 36	24 a 36
Mondaiá			23 a 24
Monte Carlo	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Castelo	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro da Fumaça		29 a 36	26 a 36
Morro Grande	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Navegantes	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Nova Erechim		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Nova Itaberaba		32 a 36	24 a 36
Nova Trento	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Nova Veneza	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Novo Horizonte		31 a 34	26 a 35
Orleans	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Otacílio Costa	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Ouro	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Ouro Verde	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Paial		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Palhoça	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Palma Sola		34 a 35	26 a 35
Palmeira	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Palmitos			24 a 30 + 34 a 1
Papanduva	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		34 a 36	26 a 36
Passo de Torres		29 a 36	26 a 36
Passos Maia	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Paulo Lopes		30 a 1	29 a 1
Pedras Grandes	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Penha	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Peritiba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Petrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Piçarras	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Pinhalzinho		32 a 36	24 a 36
Pinheiro Preto	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Piratuba	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Planalto Alegre		32 a 36	24 a 36
Pomerode	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Ponte Alta	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Alta do Norte	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Serrada	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Porto Belo	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Porto União	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Pouso Redondo	30 a 35	27 a 35	26 a 35
Praia Grande		29 a 36	26 a 36
Presidente Castelo Branco	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Getúlio	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Presidente Nereu	28 a 34	27 a 36	26 a 36
Princesa		34 a 35	26 a 35
Quilombo		32 a 36	24 a 36
Rancho Queimado	33 a 34	30 a 34	30 a 34
Rio das Antas	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Rio do Campo	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Rio do Oeste	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio do Sul	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio dos Cedros	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Rio Fortuna		28 a 35	28 a 35
Rio Negrinho	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Riqueza			24 a 30 + 34 a 1
Rodeio	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Romelândia		34 a 36	26 a 36
Salete	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Salinho		34 a 35	26 a 35
Salto Veloso	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Sangão		33 a 34	33 a 36
Santa Cecília	31 a 33	30 a 34	30 a 34
Santa Helena			24 a 30 + 34 a 1
Santa Rosa de Lima		28 a 35	28 a 35
Santa Rosa do Sul		29 a 36	26 a 36
Santa Terezinha	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Terezinha do Progres- so		34 a 36	24 a 36
Santiago do Sul		31 a 34	26 a 35
Santo Amaro da Imperatriz	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São Bento do Sul	28 a 35	26 a 35	26 a 35
São Bernardino		31 a 34	26 a 35
São Bonifácio		28 a 35	28 a 35
São Carlos		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
São Cristovão do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Domingos	34 a 35	26 a 35	26 a 35
São Francisco do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João Batista	31 a 35	27 a 36	27 a 1
São João do Itaperiú	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João do Oeste			23 a 24
São João do Sul		29 a 36	26 a 36
São José	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São José do Cedro		34 a 36	26 a 36
São José do Cerrito	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Lourenço do Oeste		31 a 34	26 a 35
São Ludgero		29 a 36	26 a 36
São Martinho		33 a 34	33 a 36
São Miguel da Boa Vista		34 a 36	26 a 36
São Miguel do Oeste		34 a 36	26 a 36
São Pedro de Alcântara	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Saudades		34 a 36	24 a 36

Schroeder	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Seara	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Serra Alta		34 a 36	24 a 36
Siderópolis	33 a 34	26 a 36	26 a 36
Sombrio		29 a 36	26 a 36
Sul Brasil		32 a 36	24 a 36
Taió	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Tangará	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Tigrinhos		34 a 35	26 a 35
Tijucas	31 a 35	25 a 1	25 a 1
Timbé do Sul	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Timbó	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Timbó Grande	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Barras	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Treviso	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Treze de Maio		29 a 36	26 a 36
Treze Tilias	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Trombudo Central	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Tubarão		33 a 34	33 a 36
Tunápolis			23 a 24
Turvo		29 a 36	26 a 36
União do Oeste		32 a 36	24 a 36
Urussanga	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Vargeão	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Vargem	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Vidal Ramos	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Videira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vitor Meireles	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Witmarsum	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Xanxerê	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Xavantina	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Xaxim		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Zortéa	31 a 33	26 a 35	26 a 35
MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO1	SOLOS TIPO2	SOLOS TIPO3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abdon Batista	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Abelardo Luz	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Agrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Agroñômica	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Águas de Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Águas Frias	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Águas Mornas	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Alfredo Wagner	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Alto Bela Vista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Angelina	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Anita Garibaldi	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Anitópolis	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Antônio Carlos	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Apiúna	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Arabutã	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Araquari	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Araranguá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Armazém	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Arroio Trinta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Arvoredo	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Ascurra	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Atalanta	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Aurora	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Arroio do Silva	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Barra do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Camboriú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Gaivotas	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Bandeirante	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Barra Bonita	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Barra Velha	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Belmonte	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Benedito Novo	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Biguaçu	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Blumenau	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Bom Jesus	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Bom Jesus do Oeste	27 a 29	25 a 29	25 a 29
Bombinhas	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Botuverá	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Brasão do Norte	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Brasão do Trombudo	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Brunópolis	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Brusque	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Caibi		23 a 30	23 a 31
Camboriú	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Campo Alegre	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Campo Erê	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Campos Novos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Canelinha	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Canoinhas	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Capinzal	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Capivari de Baixo		28 a 29	25 a 31
Catanduvas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Caxambu do Sul	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Celso Ramos	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Cerro Negro	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Chapadão do Lageado	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Cocal do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Concórdia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cordilheira Alta	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Coronel Freitas	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Coronel Martins	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Corupá	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Criciúma	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Cunha Porã	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Cunhataí	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Curitibanos	28 a 28	27 a 28	27 a 28
Descanso	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Dionísio Cerqueira	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Dona Emma	25 a 30	25 a 30	25 a 30



Doutor Pedrinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Entre Rios	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Ermo	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Erval Velho	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Faxinal dos Guedes	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Flor do Sertão	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Florianópolis	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Formosa do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Forquilha	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Fraiburgo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Frei Rogério	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Galvão	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Garopaba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Garuva	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Gaspar	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Governador Celso Ramos	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Grão Pará	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Gravatal	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Guabiruba	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Guaraciaba	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Guaramirim	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Guarujá do Sul	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Guatambú	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Herval d'Oeste	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibiam	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ibicaré	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibirama	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Içara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ilhota	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Imaruí	27 a 28	28 a 29	25 a 31
Imbituba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Imbuia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Indaial	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Iomerê	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ipira	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Iporã do Oeste		26 a 31	23 a 31
Ipuçu	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Ipumirim	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Iraceminha	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Irani	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Irati	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Irineópolis	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Itá	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Itaíópolis	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Itajaí	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Itapema	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Itapiranga		23 a 30	23 a 31
Itapoá	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Ituporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaborá	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Jacinto Machado	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaguaruna	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Jaraguá do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Jardinópolis	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Joaçaba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Joinville	25 a 32	23 a 32	23 a 32
José Boiteux	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jupiaí	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Lacerdópolis	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Laguna		28 a 29	25 a 31
Lajeado Grande	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Laurentino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lauro Muller	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Lebon Régis	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Lindóia do Sul	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Lontras	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Luiz Alves	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Luzerna	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Mafrá	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Major Gercino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Major Vieira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Maracajá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Maravilha	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Marema	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Massaranduba	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Meleiro	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Mirim Doce	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Modelo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Mondai		23 a 30	23 a 31
Monte Carlo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Morro da Fumaça	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Morro Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Navegantes	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Nova Erechim	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Itaberaba	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Nova Trento	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Nova Veneza	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Novo Horizonte	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Orleans	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ouro	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ouro Verde	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Paial	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Palhoca	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Palma Sola	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Palmitos		23 a 30	23 a 31
Papanduva	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Paraíso	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Passo de Torres	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Paulo Lopes	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Pedras Grandes	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Penha	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Peritiba	25 a 29	25 a 29	25 a 29

Petrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Piçarras	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Pinhalzinho	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Pinheiro Preto	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Piratuba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Planalto Alegre	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Pomerode	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Ponte Alta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ponte Alta do Norte	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Porto Belo	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Porto União	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Pouso Redondo	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Praia Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Castelo Branco	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Presidente Getúlio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Presidente Nereu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Princesa	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Quilombo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Rancho Queimado	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Rio das Antas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Rio do Campo	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Rio do Oeste	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio dos Cedros	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Rio Fortuna	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Negrinho	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Riqueza		26 a 31	23 a 31
Rodeio	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Romelândia	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Salete	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Saltinho	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Sangão	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Helena		26 a 31	23 a 31
Santa Rosa de Lima	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Rosa do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Terezinha	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Santa Terezinha do Progres-	27 a 30	23 a 30	23 a 30
so			
Santiago do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 31	25 a 31	25 a 31
São Bento do Sul	25 a 29	25 a 29	25 a 29
São Bernardino	27 a 29	24 a 29	24 a 29
São Bonifácio	27 a 29	27 a 29	27 a 29
São Carlos	28 a 31	23 a 31	23 a 31
São Cristóvão do Sul	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Domingos	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Francisco do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João Batista	25 a 31	24 a 31	24 a 31
São João do Itaperiú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João do Oeste		23 a 30	23 a 31
São João do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São José	26 a 31	24 a 31	24 a 31
São José do Cedro	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São José do Cerrito	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Lourenço do Oeste	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Ludgero	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Martinho	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Miguel da Boa Vista	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São Miguel do Oeste	27 a 30	26 a 30	23 a 30
São Pedro de Alcântara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Saudades	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Schroeder	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Seara	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Serra Alta	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Siderópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Sombrio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Sul Brasil	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Taió	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Tangará	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Tigrinhos	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Tijucas	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Timbé do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Timbó	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Três Barras	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Treviso	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze de Maio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze Tilias	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Trombudo Central	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Tubarão	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Tunápolis		26 a 31	23 a 31
Turvo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
União do Oeste	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Urussanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vargeão	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Vargem	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vidal Ramos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Videira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vitor Meireles	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Witmarsum	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Xanxerê	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Xavantina	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Xaxim	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Zortéa	25 a 29	25 a 29	25 a 29
MUNICÍPIOS			
CULTIVARES DO GRUPO III			
PERÍODOS DE SEMEADURA			
SOLOS TIPO 1 SOLOS TIPO 2 SOLOS TIPO 3			
Águas de Chapecó		22 a 25	22 a 25
Águas Frias		22 a 24	22 a 24
Águas Mornas		24 a 25	24 a 25
Anchieta		22 a 23	22 a 23
Antônio Carlos		24 a 25	24 a 25
Apiúna	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Arabutã		22 a 24	22 a 24
Araquari	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Arvoredo		22 a 24	22 a 24
Ascurra	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Aurora		24 a 25	24 a 25
Balneário Barra do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26

Balneário Camboriú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Bandeirante		22 a 23	22 a 23
Barra Bonita		22 a 23	22 a 23
Barra Velha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Belmonte		22 a 23	22 a 23
Benedito Novo	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Biguaçu		23 a 25	23 a 25
Blumenau	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Bom Jesus do Oeste		22 a 23	22 a 23
Bombinhas	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Botuverá		24 a 25	23 a 25
Brusque		24 a 25	22 a 25
Caibi		21 a 22	21 a 24
Camboriú	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Canelinha		23 a 25	23 a 25
Caxambu do Sul		22 a 25	22 a 25
Chapecó		22 a 25	22 a 25
Concórdia		22 a 24	22 a 24
Coronel Freitas		22 a 24	22 a 24
Coronel Martins		22 a 23	22 a 23
Corupá	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Cunha Porã		22 a 23	22 a 23
Cunhataí		22 a 24	22 a 24
Descanso		22 a 23	22 a 23
Dionísio Cerqueira		22 a 23	22 a 23
Dona Emma		24 a 25	24 a 25
Doutor Pedrinho	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Entre Rios		22 a 24	22 a 24
Flor do Sertão		22 a 23	22 a 23
Florianópolis		23 a 25	23 a 25
Formosa do Sul		22 a 24	22 a 24
Garuva	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Gaspar		24 a 25	22 a 25
Governador Celso Ramos		23 a 25	23 a 25
Guabiruba		24 a 25	23 a 25
Guaraciaba		22 a 23	22 a 24
Guaramirim	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Guarujá do Sul		22 a 23	22 a 23
Guatambú		22 a 25	22 a 25
Ibirama	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Ilhota		22 a 26	22 a 26
Indaial	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Iporã do Oeste		22 a 23	22 a 24
Iraceminha		22 a 23	22 a 23
Irani		22 a 24	22 a 24
Itá		22 a 25	22 a 25
Itajaí		22 a 25	22 a 25
Itapema	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Itapiranga		21 a 22	21 a 24
Itapoá	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Ituporanga		24 a 25	24 a 25
Jaraguá do Sul	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Jardinópolis		22 a 24	22 a 24
Joinville	25 a 26	21 a 26	21 a 26
José Boiteux	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Laurentino		24 a 25	24 a 25
Lontras		24 a 25	24 a 25
Luiz Alves		22 a 26	22 a 26
Major Gercino		24 a 25	24 a 25
Maravilha		22 a 23	22 a 23
Marema		22 a 24	22 a 24
Massaranduba	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Modelo		22 a 24	22 a 24
Mondai		21 a 22	21 a 24
Navegantes	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Nova Erechim		22 a 25	22 a 25
Nova Itaberaba		22 a 24	22 a 24
Nova Trento		23 a 25	23 a 25
Novo Horizonte		22 a 23	22 a 23
Paial		22 a 25	22 a 25
Palhoca		24 a 25	24 a 25
Palma Sola		22 a 23	22 a 23
Palmitos		22 a 23	22 a 24
Paraíso		22 a 23	22 a 23
Paulo Lopes		24 a 25	24 a 25
Penha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Piçarras	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Pinhalzinho		22 a 24	22 a 24
Planalto Alegre		22 a 24	22 a 24
Pomerode	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Porto Belo		23 a 25	23 a 25
Presidente Getúlio	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Presidente Nereu	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Princesa		22 a 23	22 a 23
Quilombo		22 a 24	22 a 24
Rio do Oeste		24 a 25	24 a 25
Rio do Sul		24 a 25	24 a 25
Rio dos Cedros	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Riqueza		22 a 23	22 a 24
Rodeio	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Romelândia		22 a 23	22 a 24
Salete		24 a 25	24 a 25
Saltinho		22 a 23	22 a 23
Santa Helena		22 a 23	22 a 23
Santa Terezinha do Progres- so		22 a 24	22 a 24
Santiago do Sul		22 a 24	22 a 24
Santo Amaro da Imperatriz		24 a 25	24 a 25
São Bernardino		22 a 23	22 a 23
São Carlos		22 a 25	22 a 25
São Francisco do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
São João Batista		23 a 25	23 a 25
São João do Itaperiú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
São João do Oeste		21 a 22	21 a 24
São José		23 a 25	23 a 25
São José do Cedro		22 a 23	22 a 24
São Miguel da Boa Vista		22 a 23	22 a 24
São Miguel do Oeste		22 a 23	22 a 23
Saudades		22 a 24	22 a 24
Schroeder	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Seara		22 a 24	22 a 24
Serra Alta		22 a 24	22 a 24
Sul Brasil		22 a 24	22 a 24
Taió		24 a 25	24 a 25
Tigrinhos		22 a 23	22 a 23
Tijucas		22 a 25	22 a 25
Timbó	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Tunápolis		21 a 22	21 a 24
União do Oeste		22 a 24	22 a 24
Witmarsum		24 a 25	24 a 25



PORTARIA Nº 88, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e no que couber o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Espírito Santo, safra 2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são temperatura do ar, radiação solar e o regime hídrico.

A mandioca encontra melhor condição de desenvolvimento em climas quentes e úmidos, não suportando baixas temperaturas. Temperaturas elevadas afetam a brotação das manivas e a emissão e o tamanho das folhas. A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre os limites de 20 °C e 27 °C. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou mesmo paralisam, sua atividade vegetativa, induzindo a uma fase de repouso. Precipitações pluviais abaixo de 1000 mm, mal distribuídas, principalmente, nos primeiros 6 meses após o plantio são prejudiciais à cultura. A mandioca requer alta luminosidade, entretanto, um fotoperíodo maior que 12 horas afeta a formação das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da mandioca no Estado do Espírito Santo.

Para essa identificação foram analisadas as séries históricas com média de 20 anos de dados diários de chuva e de temperatura do ar, registrados nas 116 estações disponíveis no Estado, sendo 100 pluviométricas e 16 climatológicas. Considerou-se também, a disponibilidade máxima de água no solo, no período de plantio e nos quatro meses imediatamente posteriores.

Essa disponibilidade foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível, nos primeiros 100 cm da camada dos solos tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 75 mm, 100 mm e 125 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão: temperatura média anual maior que 19°C e índice hídrico anual inferior a 100.

Considerou-se apto ao cultivo da mandioca o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios adotados em 60% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado do Espírito Santo, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados, no plantio, materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Espírito Santo aptos ao cultivo de mandioca foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de plantio indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3 PERÍODOS DE PLANTIO
Afonso Cláudio	25 a 30
Água Doce do Norte	25 a 30
Água Branca	25 a 30
Alegre	25 a 30
Alfredo Chaves	25 a 30
Alto Rio Novo	25 a 30
Anchieta	25 a 30
Apiacá	25 a 30
Aracruz	25 a 30
Atilio Vivacqua	25 a 30
Baixo Guandu	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 30
Boa Esperança	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30
Brejetuba	25 a 30
Cachoeiro de Itapemirim	25 a 30
Cariacica	25 a 30
Castelo	25 a 30
Colatina	25 a 30
Conceição da Barra	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30
Divino de São Lourenço	25 a 30
Domingos Martins	25 a 30
Dores do Rio Preto	25 a 30
Ecoporanga	25 a 30
Fundão	25 a 30
Governador Lindenberg	25 a 30
Guaçuí	25 a 30
Guarapari	25 a 30
Ibatiba	25 a 30
Ibiraçu	25 a 30
Ibitirama	25 a 30
Iconha	25 a 30
Irupi	25 a 30
Itaguacu	25 a 30
Itapemirim	25 a 30
Itarana	25 a 30
Lúna	25 a 30
Jaguare	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30
João Neiva	25 a 30
Laranja da Terra	25 a 30
Linhares	25 a 30
Mantenópolis	25 a 30
Marataizes	25 a 30
Marechal Floriano	25 a 30
Marilândia	25 a 30
Mimoso do Sul	25 a 30
Montanha	25 a 30
Mucurici	25 a 30
Muniz Freire	25 a 30
Muqui	25 a 30
Nova Venécia	25 a 30
Pancas	25 a 30
Pedro Canário	25 a 30
Pinheiros	25 a 30
Piúma	25 a 30
Ponto Belo	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 30
Rio Bananal	25 a 30
Rio Novo do Sul	25 a 30
Santa Leopoldina	25 a 30
Santa Maria de Jetibá	25 a 30
Santa Teresa	25 a 30
São Domingos do Norte	25 a 30
São Gabriel da Palha	25 a 30
São José do Calçado	25 a 30
São Mateus	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30
Serra	25 a 30
Sooretama	25 a 30
Vargem Alta	25 a 30
Venda Nova do Imigrante	25 a 30
Viana	25 a 30
Vila Pavão	25 a 30
Vila Valério	25 a 30
Vila Velha	25 a 30
Vitória	25 a 30

PORTARIA Nº 89, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e no que couber o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Rio de Janeiro, a 2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são temperatura do ar, radiação solar e o regime hídrico.

A mandioca encontra melhor condição de desenvolvimento em climas quentes e úmidos, não suportando baixas temperaturas. Temperaturas elevadas afetam a brotação das manivas e a emissão e o tamanho das folhas. A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre os limites de 20 °C e 27 °C. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou mesmo paralisam, sua atividade vegetativa, induzindo a uma fase de repouso. Precipitações pluviais abaixo de 1000 mm, mal distribuídas, principalmente, nos primeiros 6 meses após o plantio são prejudiciais à cultura. A mandioca requer alta luminosidade, entretanto, um fotoperíodo maior que 12 horas afeta a formação das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da mandioca no Estado do Rio de Janeiro.

Para essa identificação foram analisadas as séries históricas com média de 20 anos de dados diários de chuva e de temperatura do ar, registrados nas 170 estações disponíveis no Estado, sendo 136 pluviométricas e 34 climatológicas. Considerou-se também, a disponibilidade máxima de água no solo, no período de plantio e nos quatro meses imediatamente posteriores.

Essa disponibilidade foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível, nos primeiros 100 cm da camada dos solos tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 75 mm, 100 mm e 125 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão: temperatura média anual maior que 19°C e índice hídrico anual inferior a 100.

Considerou-se apto ao cultivo da mandioca o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios adotados em 60% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado do Rio de Janeiro, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados, no plantio, materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Rio de Janeiro aptos ao cultivo de mandioca foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de plantio indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3 PERÍODOS DE PLANTIO
Angra dos Reis	25 a 30
Aperibé	25 a 30
Araruama	25 a 30
Areal	25 a 30
Armação dos Búzios	25 a 30
Arraial do Cabo	25 a 30
Barra do Pirai	25 a 30
Barra Mansa	25 a 30
Belford Roxo	25 a 30
Bom Jardim	25 a 30
Bom Jesus do Itabapoana	25 a 30
Cabo Frio	25 a 30
Cachoeiras de Macacu	25 a 30
Cambuci	25 a 30
Campos dos Goytacazes	25 a 30
Cantagalo	25 a 30
Carapebus	25 a 30
Cardoso Moreira	25 a 30
Carmo	25 a 30
Casimiro de Abreu	25 a 30
Comendador Levy Gasparian	25 a 30
Conceição de Macabu	25 a 30
Cordeiro	25 a 30
Duas Barras	25 a 30
Duque de Caxias	25 a 30
Engenheiro Paulo de Frontin	25 a 30
Guapimirim	25 a 30
Iguaba Grande	25 a 30
Itaboraí	25 a 30
Itaguaí	25 a 30
Italva	25 a 30
Itaocara	25 a 30
Itaperuna	25 a 30
Itatiaia	25 a 30
Japeri	25 a 30
Laje do Muriaé	25 a 30
Macaé	25 a 30
Macuco	25 a 30
Magé	25 a 30
Mangaratiba	25 a 30
Maricá	25 a 30
Mendes	25 a 30
Mesquita	25 a 30
Miguel Pereira	25 a 30
Miracema	25 a 30
Natividade	25 a 30
Nilópolis	25 a 30
Niterói	25 a 30
Nova Friburgo	25 a 30
Nova Iguaçu	25 a 30
Paracambi	25 a 30
Paraíba do Sul	25 a 30
Parati	25 a 30
Paty do Alferes	25 a 30
Petrópolis	25 a 30
Pinheiral	25 a 30
Pirai	25 a 30
Porciúncula	25 a 30
Porto Real	25 a 30
Quatis	25 a 30
Queimados	25 a 30
Quissamã	25 a 30
Resende	25 a 30
Rio Bonito	25 a 30
Rio Claro	25 a 30
Rio das Flores	25 a 30
Rio das Ostras	25 a 30
Rio de Janeiro	25 a 30
Santa Maria Madalena	25 a 30
Santo Antônio de Pádua	25 a 30
São Fidélis	25 a 30
São Francisco de Itabapoana	25 a 30
São Gonçalo	25 a 30
São João da Barra	25 a 30
São João de Meriti*	25 a 30
São José de Ubá	25 a 30
São José do Vale do Rio Preto	25 a 30
São Pedro da Aldeia	25 a 30
São Sebastião do Alto	25 a 30
Sapucaia	25 a 30
Saquarema	25 a 30
Seropédica	25 a 30
Silva Jardim	25 a 30
Sumidouro	25 a 30
Tanguá	25 a 30
Teresópolis	25 a 30
Traiano de Moraes	25 a 30
Três Rios	25 a 30
Valença	25 a 30
Varre-Sai	25 a 30
Vassouras	25 a 30
Volta Redonda	25 a 30

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 444, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.002988/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA, número BR PR 0388, CNPJ nº 05.265.768/0002-91, localizada na RODOVIA DO PAPEL (PR 160, KM 19), Distrito Industrial Triângulo - Telêmaco Borba/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

a)IX - Tratamento Térmico (HT);

b)X - Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 609, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEUVY DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 0056 - DIONISIÁCA

Claudineis Antonio Tizo

CNPJ/CPF: 460.097.521-91

Processo: 01400.000459/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 246.590,00

Prazo de Captação: 25/06/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Montagem e apresentação da obra teatral Dionisiaca de Pasolini (do original italiano ORGIA), inédita no Rio de Janeiro, e posterior circulação do espetáculo pelo Brasil.

08 0998 - Repertório do Grupo Sarça de Horeb

Sarça de Horeb Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 68.826.429/0001-76

Processo: 01400.000818/08-48

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 159.703,00

Prazo de Captação: 25/06/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização de duas temporadas do Grupo Sarça de Horeb, sendo uma na cidade do Rio de Janeiro e outra em São Paulo. O repertório a ser apresentado são: Torturas de um Coração, Brasil: Nunca Mais - de Getúlio aos Generais e O Príncipezinho do Deserto.

08 8857 - Festival Internacional de Teatro de São José do

Rio Preto - 40 Anos

FAPERP - Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de

São

José do Rio Preto

CNPJ/CPF: 01.577.672/0001-27

Processo: 01400.007907/08-15

SP - São José do Rio Preto

Valor do Apoio R\$: 2.762.375,00

Prazo de Captação: 25/06/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar uma programação cultural na área de teatro, dança e música na cidade São José do Rio Preto, por meio do Festival Internacional.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 0353 - Circular BR 2009

Arko Produções Ltda. - EPP

CNPJ/CPF: 08.290.856/0001-50

Processo: 01400.004326/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.513.670,00

Prazo de Captação: 25/06/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao projeto Circular Brasil, que teve sua primeira versão em 2006 e foi re-editado em 2007 e 2008, com o intuito de consolidá-lo como um circuito fixo, anual, de música instrumental brasileira. Serão realizados 48 espetáculos em seis cidades: Curitiba, Aracaju, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Recife e São Paulo; sendo oito shows em cada cidade.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

08 9189 - Exposição Fotografia De Moda No Brasil (título provisório)

Editora DMR Ltda

CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37

Processo: 01545.001386/08-48

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 943.829,20

Prazo de Captação: 25/06/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é realizar uma exposição em São Paulo e Rio De Janeiro que contará a história da moda no Brasil a partir do início da década de 1980.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

08 4848 - Textos da Mídia Legal 6 - Especialistas pelas Políticas de Juventude.

Escola de Gente Comunicação em Inclusão

CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92

Processo: 01400.004448/08-18

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 283.976,00

Prazo de Captação: 25/06/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Elaboração, produção, impressão e distribuição de 5.600 exemplares dos Textos da Mídia Legal 6 - Especialistas pelas Políticas de Juventude.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

07 7288 - Aventuras na História

Editora Abril S.A.

CNPJ/CPF: 02.183.757/0001-93

Processo: 01400.007764/07-61

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.968.344,00

Prazo de Captação: 25/06/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Criação, impressão e distribuição de 12 edições da Revista Aventuras na História, criada em julho de 2003, com conteúdo informativo buscando criar no público o hábito da leitura e o interesse por temas relativos à história e a cultura.

PORTARIA Nº 610, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEUVY DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 4074 - Mulher Sem Super Ego (A)

Teatro Grafitti Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 03.071.613/0001-08

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 15.005,00

08 4079 - Saga da Bruxa Morgana e a Família Real

Teatro Grafitti Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 03.071.613/0001-08

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 20.000,00



ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
05 6563 - Do Rio a Juiz de Fora
Marcos Carrilho Arquitetos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 67.643.098/0001-76
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 82.103,03
07 5408 - Projeto Escola-Escreve
Editora Riani Costa Ltda
CNPJ/CPF: 66.108.192/0001-62
SP - São Carlos
Valor Complementar em R\$: 29.400,00

PORTARIA Nº 611, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 7, de 19 de junho de 2009, publicado no DOU de 22 de junho de 2009, Seção 1, caderno eletrônico, páginas 11 a 18,

ONDE SE LÊ:

373	P.Q.P	Paulo Sergio Cabral Silva Junior	SUL	ESTREANTE
LEIA-SE:				
373	P.Q.P	Paulo Sergio Cabral Silva Junior	SUDESTE	ESTREANTE
ONDE SE LÊ:				
380	Cacau	Tenille Queiroz Bezerra	SUDESTE	ESTREANTE
LEIA-SE:				
380	Cacau	Tenille Queiroz Bezerra	NORDESTE	ESTREANTE
ONDE SE LÊ:				
421	Joelma	Edson José Bastos de Oliveira Júnior	SUDESTE	ESTREANTE
LEIA-SE:				
421	Joelma	Edson José Bastos de Oliveira Júnior	NORDESTE	ESTREANTE

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 563-T/GC4, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autoriza a Reversão de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, em Porto Velho/RO, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67615.005703/2008-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a Reversão de imóvel pertencente à União, situado no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, sob o Tombo RO.006-000, medindo 381.171,00 m², de responsabilidade patrimonial do Sétimo Comando Aéreo Regional e sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar JORGE CRUZ DE SOUZA E MELLO, Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão, junto à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Rondônia (GRPU-RO), e praticar os atos necessários à reversão do imóvel supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 9870 - Caravana Poética
Matiz Cultural Consultoria e Gestão Ltda.
CNPJ/CPF: 07.296.564/0001-62
MG- Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2009 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 612, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 08-6059 -"Serviluz sem Fronteiras", publicado na portaria n. 0678/08 de 22/10/2008, publicada no D.O.U. em 23/10/2008, para "ESTAÇÃO MULTIMÍDIA".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 117, de 10/06/2009, publicada no DOU nº. 111 de 15/06/2009, Seção 1, página 11, em relação ao projeto "Fortunato e Justina", para considerar o seguinte:
ONDE SE LÊ: "Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 378.883,13"
LEIA-SE: "Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 378.883,12"

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 23 DE JUNHO DE 2009(*)

Aprova os valores das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, Pousos, Permanência e dos Preços Unificados domésticos para o Aeroporto de São Paulo/Congonhas, e estabelece procedimentos de cobrança.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando o disposto no art. 8º, inciso XXV, da citada Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, na Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003, na Resolução nº 19, de 11 de outubro de 2007, do Conselho de Aviação Civil - CONAC, e o que consta do processo nº 60800.026254/2009-19, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os valores das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, Pousos, Permanência e dos Preços Unificados domésticos para os passageiros, empresas de transporte aéreo regular e não regular, e aeronaves da aviação geral no Aeroporto de São Paulo/Congonhas, conforme abaixo:

Transporte Aéreo Regular e Não Regular (Grupo I)
Valores em R\$

Tarifas Aeroportuárias			
Embarque (Pax)	Pouso (t)	Permanência (hora ou fração)	
		Pátio de manobras (t.h)	Área de Estadia (t.h)
13,08	268,87	0,33	0,07

Preço Unificado e Permanência (Grupo II)
Valores em R\$

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (t)	Preço Unificado	Permanência (hora ou fração)	
		Pátio de Manobras (t.h)	Área de Estadia (t.h)
até 1	27,33	4,52	0,30
mais de 1 até 2	27,33	4,52	0,30
mais de 2 até 4	33,18	4,52	0,30
mais de 4 até 6	67,12	4,52	0,39
mais de 6 até 12	87,42	4,52	0,67
mais de 12 até 24	198,56	6,56	1,31
mais de 24 até 48	509,53	13,15	2,62
mais de 48 até 100	603,15	21,77	4,35
mais de 100 até 200	984,43	49,32	9,85
mais de 200 até 300	1.554,05	85,99	17,20
mais de 300	2.597,40	125,04	25,00

Art. 2º Fixar os seguintes valores para a Tarifa Aeroportuária de Pousos a ser cobrada das aeronaves das empresas de transporte aéreo regular e não regular (Grupo I) que permanecerem no aeroporto referido no art. 1º pelo período de isenção da cobrança da Tarifa Aeroportuária de Permanência, estabelecido em 3 (três) horas após o pouso:

Valores em R\$

Faixa Horária (minutos)		Tarifa de Pousos (t)
1ª	até 60 minutos	1,67
2ª	mais de 60 a 90 minutos	35,07
3ª	mais de 90 a 120 minutos	68,47
4ª	mais de 120 a 150 minutos	135,27
5ª	mais de 150 a 180 minutos	268,87

§ 1º A contagem do tempo será iniciada 15 minutos após o instante do calço no Pátio de Manobras do aeroporto e encerrada no instante da retirada do calço para sua decolagem.

§ 2º Interrompe-se a contagem do tempo:

I - no instante da retirada do calço da aeronave quando esta deixar o Pátio de Manobras e for deslocada para áreas de concessão de uso do proprietário/explorador, de estadia ou de oficinas, retomando-se a contagem do tempo no instante do calço da aeronave quando do seu retorno ao Pátio de Manobras;

II - entre 23h e 6h, para as aeronaves que se encontrarem no Pátio de Manobras;

III - nos fins de semana, entre 14h de sábado e 14h de domingo;

IV - para as aeronaves que se encontrarem no Pátio de Manobras em processo de embarque ou desembarque de passageiros, a partir do momento de interdição/fechamento do Aeroporto de São Paulo/Congonhas ou do aeroporto de destino por motivos técnicos, meteorológicos ou de acidente, retomando-se a contagem do tempo 120 minutos após a abertura do Aeroporto de São Paulo/Congonhas ou do aeroporto de destino.

§ 3º Para aeronaves acidentadas, será cobrada a Tarifa Aeroportuária de Pousos referente à 1ª faixa horária da tabela constante deste artigo enquanto perdurar o impedimento para sua decolagem.

§ 4º Para as aeronaves cujas colocação e retirada do calço ocorrerem entre 14h de sábado e 14h de domingo, será cobrada a Tarifa Aeroportuária de Pousos referente à 1ª faixa horária da tabela constante deste artigo.

§ 5º Para as aeronaves que tiverem a contagem do tempo interrompida em função do disposto no § 2º, inciso II, será cobrada a Tarifa Aeroportuária de Pousos referente ao maior valor de tempo entre os seguintes:

I - o tempo acumulado até as 23h, observados os demais casos de interrupção de contagem do tempo; ou

II - o tempo acumulado a partir das 6h do dia seguinte, observados os demais casos de interrupção de contagem do tempo.

Art. 3º Não se aplica o dispositivo constante do art. 5º da Portaria nº 905/DGAC, de 02 de setembro de 2005, à aeronave da empresa de transporte aéreo regular e não regular que retornar ao Pátio de Manobras procedente de área arrendada pelo seu proprietário/explorador ou da área de estadia.

Art. 4º Os valores das Tarifas Aeroportuárias domésticas de Embarque, Pousos e Permanência constantes do art. 4º e dos Preços Unificados e de Permanência de que tratam os arts. 6º e 7º da Portaria nº 905/DGAC, de 02 de setembro de 2005, permanecem em vigor nos demais aeroportos domésticos, de acordo com a sua categoria.

Art. 5º Os valores de que trata esta Resolução serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) a título do Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

Art. 6º Salvo as isenções previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do pagamento dos preços relativos às Tarifas Aeroportuárias e aos Preços Unificados tratados nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 8º Ficam revogadas a Resolução nº 17, de 7 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2008, Seção 1, página 5, e a Instrução Normativa nº 10, de 1º de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2008, Seção 1, página 21.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 24-6-2009, Seção 1, págs. 10 e 11, com incorreção no original.



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 971, publicada em 24 de junho de 2009, Diário Oficial da União nº 118, Seção 1, página 12, onde se lê "Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de transporte aéreo não regular.", leia-se "Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de transporte aéreo regular.", onde se lê "Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária NOAR - NORDESTE AVIAÇÃO REGIONAL LINHAS AÉREAS...", leia-se "Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária NOAR - NORDESTE AVIAÇÃO REGIONAL LINHAS AÉREAS LTDA...", e onde se lê "Art. 5º, III - não explorar, sem a devida autorização da autoridade competente, os serviços de transporte aéreo não-regular de carga e mala postal ou qualquer outra modalidade de serviços aéreos antes da obtenção do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e da expedição da Autorização Operacional...", leia-se "Art. 5º, III - não explorar, sem a devida autorização da autoridade competente, os serviços de transporte aéreo regular de passageiro, carga e mala postal ou qualquer outra modalidade de serviços aéreos antes da obtenção do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e da assinatura do contrato de concessão..."

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 602, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 131/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003218/2007-04, Registro SAPIEnS nº 20060011873, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Santa Dorotéia do Amazonas, mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil/Casa Provincial Norte, com sede no município de Belém, Estado do Pará, a ser instalada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 1.097, Centro, no município de Manaus, Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 610, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 769, de 10 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, Seção I, página 25.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de junho de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 131/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Dorotéia do Amazonas, a ser instalada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 1.097, Centro, no município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil/Casa Provincial Norte, com sede no município de Belém, Estado do Pará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.003218/2007-04, Registro SAPIEnS nº 20060011873.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 742 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Pedagogo-Área
Código da vaga: 0806069
Da: Fundação Universidade Federal do ABC
Para: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Processo: 23006.000122/2009-98

Nº 743 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Bibliotecário-Documentalista
Código da vaga: 0824440
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - Campus Brasília
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Campus Uruaçu
Processo: 23047.000551/2009-89

Nº 744 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código da vaga: 0207795
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Crato
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Picos
Processo: 23055.001107/2009-81

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 183, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, a validade do Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Professor Substituto, na área de conhecimento relacionada: Física e/ou Biofísica, homologado pela Portaria nº 246, publicada no DOU de 30/06/2008.

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA
Reitora

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 566, DE 24 DE JUNHO DE 2008

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e do artigo 30 do Regimento Interno, resolve:

Prorrogar por 01(um) ano, a contar de 04 de julho de 2009, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a que se refere o Edital de Homologação Nº . 14/2008, publicado no DOU de 04/07/2008.

CONSUELO A. SIELSKI SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 122, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Administração e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Administração

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;
II - biodiversidade;
III - arte, cultura e filosofia;
IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
V - globalização;
VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

X - exclusão e minorias;
XI - relações de gênero;
XII - vida urbana e rural;
XIII - democracia e cidadania;
XIV - violência;
XV - terrorismo;
XVI - avanços tecnológicos;
XVII - inclusão/exclusão digital;
XVIII - relações de trabalho;
XIX - tecnociência;
XX - propriedade intelectual;
XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;
II - analisar e criticar informações;
III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em situações;
V - detectar contradições;
VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
VII - questionar a realidade;
VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

I - propor ações de intervenção;
II - propor soluções para situações-problema;
III - elaborar perspectivas integradoras;
IV - elaborar sínteses;
V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2009, no componente específico da área de Administração, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais respectivas, terá por objetivos:

a) acompanhar e subsidiar o processo de aprendizagem e o desempenho dos estudantes de Administração;
b) avaliar a aquisição das competências, em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao pleno exercício da profissão e da cidadania;
c) contribuir para o processo de avaliação dos cursos e das instituições formadoras na área de Administração;
d) subsidiar o processo de avaliação institucional dos cursos de graduação em Administração;
e) consolidar o processo de avaliação do desempenho dos estudantes como um componente do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 5º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2009, no componente específico da área de Administração, tomará como referência o perfil de profissional, com sólida formação técnico-científica, fundada em valores de responsabilidade social, justiça e ética profissional, com visão crítica e estratégica, apto para:

a) atuar profissionalmente nas organizações, compreendendo e desenvolvendo atividades técnico-científicas, sociais e econômicas, próprias do administrador;
b) analisar criticamente as organizações, identificando oportunidades e ameaças, antecipando e promovendo suas transformações com adaptabilidade contextualizada;
c) atuar em equipes, de modo interdisciplinar e multiprofissional;
d) atuar de forma inovadora, criativa e sistêmica, com flexibilidade e dinamicidade;
e) compreender a necessidade do contínuo aperfeiçoamento profissional e do auto-desenvolvimento;
f) lidar com processos de construção do conhecimento na área da Administração;
g) compreender os processos de tomada de decisão e resolver problemas com base em parâmetros relevantes para a promoção da qualidade de vida na sociedade.



Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Administração, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, conhecimentos e habilidades de:

a) domínio das correntes teóricas e das linhas de pensamento da área de Administração;

b) pensamento estratégico, reconhecimento e definição de problemas, atuação preventiva, equacionamento de soluções, introdução de mudanças, transferência e generalização de conhecimentos e exercício, em diferentes graus de complexidade, do processo da tomada de decisão;

c) expressão e comunicação compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações interpessoais ou intergrupais;

d) reflexão crítica e atuação seletiva na esfera das operações das organizações;

e) raciocínio lógico, crítico e analítico para operar com valores, metodologias e formulações quali-quantitativas, presentes nas relações formais e causais de fenômenos administrativos, expressando-se de modo crítico e criativo diante dos diferentes contextos organizacionais e sociais;

f) iniciativa, criatividade, determinação, vontade política e administrativa, vontade de aprender, abertura às mudanças e consciência da qualidade e das implicações éticas do seu exercício profissional;

g) interpretação e transferência de conhecimentos da experiência cotidiana para o ambiente de trabalho e para o campo de atuação profissional, em diferentes modelos organizacionais;

h) elaboração, implementação e consolidação de projetos em organizações; e

i) consultoria em gestão e administração, elaboração de pareceres e perícias administrativas, gerenciais, organizacionais, estratégicas e operacionais.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Administração, tomará como referenciais os seguintes conteúdos de:

a) Formação Básica: relacionados com estudos antropológicos, sociológicos, filosóficos, psicológicos, ético-profissionais, políticos, comportamentais, econômicos e contábeis, bem como os relacionados com as tecnologias da comunicação e da informação e das ciências jurídicas;

b) Formação Profissional: relacionados com as áreas específicas, envolvendo teorias da administração e das organizações e a administração de recursos humanos, mercado e marketing, materiais, produção e logística, financeira e orçamentária, sistemas de informações, planejamento estratégico e serviços;

c) Estudos Quantitativos e suas Tecnologias: abrangendo pesquisa operacional, teoria dos jogos, modelos matemáticos e estatísticos e aplicação de tecnologias que contribuam para a definição e utilização de estratégias e procedimentos inerentes à Administração.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico da área de Administração, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Administração e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 123, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Arquivologia e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Arquivologia.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - ecologia;
- II - biodiversidade;
- III - arte, cultura e filosofia;
- IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;

IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

X - exclusão e minorias;

XI - relações de gênero;

XII - vida urbana e rural;

XIII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

I - propor ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - elaborar perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá

10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes -

Enade 2009, no componente específico da área de Arquivologia, terá por objetivos:

a) Evidenciar a eficácia do processo ensino-aprendizagem ao longo do curso de graduação;

b) Avaliar a formação dos estudantes quanto à especificidade e aos fundamentos da Arquivologia;

c) Verificar a habilidade dos alunos na aplicação de conceitos em situações concretas;

d) Identificar e mensurar a diferença de desempenho dos alunos em diferentes etapas de sua formação acadêmica;

e) Localizar lacunas a serem preenchidas na formação do profissional de arquivo.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Arquivologia, tomará como referência o profissional capaz de:

Enfrentar com competência e criatividade as questões relativas à sua prática, produzindo e difundindo conhecimentos que reflitam criticamente a realidade; observar os princípios éticos que norteiam suas atividades profissionais; e conceber, desenvolver e liderar processos em instituições e serviços que demandem intervenções e procedimentos técnicos na gestão dos arquivos em todas as fases do seu ciclo vital.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Arquivologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências dentre as descritas a seguir:

a) Reconhecer a especificidade do campo arquivístico;

b) Identificar as fronteiras que separam a Arquivologia da Administração, da História, da Ciência da Informação, do Direito, e dos conteúdos de outras áreas correlatas;

c) Articular elementos teóricos e práticos com propriedade;

d) Gerar produtos, desenvolver e aplicar instrumentos de trabalho, formular sistemas e executar políticas institucionais;

e) Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos;

f) Definir, avaliar e utilizar as novas tecnologias aplicadas à área arquivística;

g) Traduzir as necessidades de indivíduos, grupos e comunidades respectivas áreas de atuação;

h) Realizar ações pedagógicas voltadas para a melhoria do desempenho profissional e para a ampliação do conhecimento na área;

i) Desenvolver atividades profissionais autônomas, de modo a orientar, dirigir, assessorar, prestar consultoria, realizar perícias e emitir laudos técnicos e pareceres;

j) Compreender o estatuto probatório dos documentos de arquivo;

k) Identificar o contexto de produção de documentos no âmbito de instituições públicas e privadas;

l) Planejar e elaborar instrumentos de gestão que permitam a organização, a avaliação, o acesso e a utilização de documentos de arquivo;

m) Realizar operações de classificação, arranjo, descrição, disseminação e difusão;

n) Responder às demandas determinadas pelas transformações que caracterizam o mundo contemporâneo.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Arquivologia, tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

a) Fundamentos teóricos da Arquivologia;

b) Políticas de arquivo;

c) Gestão documental;

d) Organização e tratamento de documentos;

e) Tecnologias aplicadas aos arquivos;

f) Preservação e conservação de acervos;

g) Administração de instituições e serviços arquivísticos;

h) Memória e patrimônio;

i) Metodologia da pesquisa.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico da área de Arquivologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Arquivologia e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 124, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Biblioteconomia e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Biblioteconomia.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;

IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

X - exclusão e minorias;

XI - relações de gênero;

XII - vida urbana e rural;

XIII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

I - propor ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - elaborar perspectivas integradoras;



IV - elaborar sínteses;
V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Biblioteconomia, terá por objetivos:

a) Avaliar o processo de formação do estudante de Biblioteconomia, tendo em vista as competências e habilidades específicas traçadas nas diretrizes curriculares da área;
b) Proporcionar subsídios para a formulação de políticas voltadas para a melhoria e o aperfeiçoamento do ensino superior de Biblioteconomia;

c) Contribuir para a avaliação nacional do ensino superior de Biblioteconomia na perspectiva da consolidação de um sistema e de uma cultura de avaliação.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Biblioteconomia, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

O graduado em Biblioteconomia deve ter formação humanística, científica, técnica e cultural, de modo a desempenhar atividades intelectuais, tradutoras das necessidades informacionais de indivíduos, grupos e comunidades, e mediadoras do uso e da apropriação da informação, tanto em contextos tradicionais quanto virtuais, em bibliotecas, centros de documentação ou informação, centros culturais, serviços ou redes de informação e na gestão do capital intelectual, da inovação, da memória e do patrimônio cultural, entre outros. A observação de padrões éticos de conduta, a reflexão crítica sobre o seu papel social, a criatividade na resolução de problemas e a preocupação com seu aprimoramento profissional devem sublinhar o desempenho de suas atividades.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Biblioteconomia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências profissionais:

a) habilidades,
- analisar, sintetizar e descrever conteúdos de informação verbal e não verbal;
- estabelecer relações e conexões conceituais;
- interpretar e inferir;
- sistematizar e organizar objetos e conceitos;
- propor, explicar e argumentar;
b) competências,
- desenvolver e aplicar conhecimentos humanísticos, científicos, técnicos e instrumentais à Biblioteconomia;
- identificar, compreender e traduzir necessidades informacionais segundo contextos sociais específicos;
- planejar, implementar, acompanhar e avaliar unidades, recursos e sistemas de recuperação de informação;
- formar, desenvolver, avaliar e conservar coleções;
- organizar, tratar e recuperar informações;
- preservar e disseminar informações;
- mediar o uso e a apropriação da informação;
- produzir e utilizar tecnologias da informação e comunicação;
- compreender e aplicar a ética profissional;
- articular teoria, pesquisa, prática e responsabilidade social;
- atuar em equipes multidisciplinares;
- analisar as dimensões inter e transdisciplinares dos fenômenos informacionais;
- assumir postura profissional pró-ativa e de permanente de atualização.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Biblioteconomia, tomará como referencial os seguintes conteúdos: (definição com base nas Diretrizes Curriculares)

a) fundamentos teóricos da Biblioteconomia e da Ciência da Informação,
b) organização da informação,
c) recursos e serviços de informação,
d) gestão de unidades, serviços e sistemas de informação,
e) metodologia da pesquisa;
f) informática aplicada.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico da área de Biblioteconomia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Biblioteconomia e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Ciências Contábeis e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Ciências Contábeis.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;
II - biodiversidade;
III - arte, cultura e filosofia;
IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
V - globalização;
VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

X - exclusão e minorias;
XI - relações de gênero;
XII - vida urbana e rural;
XIII - democracia e cidadania;
XIV - violência;
XV - terrorismo;
XVI - avanços tecnológicos;
XVII - inclusão/exclusão digital;
XVIII - relações de trabalho;
XIX - tecnociência;
XX - propriedade intelectual;
XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;
II - analisar e criticar informações;
III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
V - detectar contradições;
VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
VII - questionar a realidade;
VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

I - propor ações de intervenção;
II - propor soluções para situações-problema;
III - elaborar perspectivas integradoras;
IV - elaborar sínteses;
V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Ciências Contábeis terá por objetivos aferir:

a) o nível de compreensão em relação às questões sociais, econômicas e financeiras;
b) o grau de domínio de elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios gerenciais e de análise e interpretação das suas informações;
c) a capacidade de identificar e gerar informações para o processo decisório;
d) o conhecimento das funções de prestações de contas, auditorias e perícias;
e) o conhecimento dos critérios de avaliação dos elementos patrimoniais;
f) o conhecimento de análise quantitativa e qualitativa de informações;
g) a capacidade de identificar necessidade de informação para subsidiar o desenvolvimento e monitoramento do uso da tecnologia da informação, visando a satisfação do usuário.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Ciências Contábeis, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

a) domínio da Ciência Contábil;
b) raciocínio lógico;
c) capacidade de análise crítica;
d) habilidade quantitativa;
e) visão sistêmica e holística;
f) habilidade de comunicação;
g) conduta ética.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Ciências Contábeis, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

a) utilizar adequadamente a terminologia e a linguagem da Ciência Contábil;
b) apresentar soluções às demandas organizacionais com o uso do conhecimento contábil;
c) exercer a atividade contábil com visão sistêmica e interdisciplinar;
d) elaborar pareceres e relatórios que contribuam para o desempenho eficaz de seus usuários, quaisquer que sejam os modelos organizacionais;
e) aplicar adequadamente a normatização inerente ao ambiente da contabilidade, em especial quanto à observância de compliance;
f) exercer suas responsabilidades com domínio das funções contábeis;
g) avaliar a gestão e o patrimônio das entidades, gerando informações para usuários internos e externos de qualquer segmento da sociedade;
h) analisar a necessidade de informações dos usuários, subsidiar o desenvolvimento dos sistemas e acompanhar a satisfação dos usuários;
i) exercer com ética e proficiência as atribuições e prerrogativas que lhe são prescritas por meio da legislação específica, revelando domínio adequado aos diferentes modelos organizacionais.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Ciências Contábeis, tomará como referencial os seguintes conteúdos de:

a) teoria contábil;
b) ética geral e profissional;
c) escrituração contábil e elaboração de demonstrações contábeis;
d) contabilidade societária;
e) análise e interpretação de demonstrações contábeis;
f) contabilidade e análise de custos;
g) contabilidade gerencial;
h) controladoria;
i) orçamento e administração financeira;
j) contabilidade e orçamento governamental;
k) auditoria externa e interna;
l) perícia;
m) legislação societária, comercial, trabalhista e tributária;
n) estatística descritiva e inferência;
o) sistemas e tecnologias de informações.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico da área de Ciências Contábeis, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Ciências Contábeis e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 126, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Ciências Econômicas e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Ciências Econômicas.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;
II - biodiversidade;
III - arte, cultura e filosofia;
IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
V - globalização;
VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;



VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

- X - exclusão e minorias;
- XI - relações de gênero;
- XII - vida urbana e rural;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - inclusão/exclusão digital;
- XVIII - relações de trabalho;
- XIX - tecnociência;
- XX - propriedade intelectual;
- XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2009, no componente específico da área de Ciências Econômicas, terá por objetivos:

- a) aferir o conhecimento dos estudantes ingressantes e concluintes em relação ao conjunto de conceitos considerados essenciais para o domínio da área de Ciências Econômicas em seus conteúdos teórico-quantitativos, de formação básica e histórica;
- b) avaliar as habilidades e competências dos estudantes ingressantes e concluintes na compreensão da evolução do conhecimento na área de Ciências Econômicas e temas ligados à realidade econômica brasileira e mundial.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Ciências Econômicas, tomará como referência o perfil do profissional que deve revelar:

- a) base cultural ampla, que possibilite o entendimento das questões econômicas no seu contexto histórico-social;
- b) capacidade de tomada de decisões e de resolução de problemas inerentes a uma realidade diversificada e em constante transformação;
- c) capacidade analítica, visão crítica e competência para adquirir novos conhecimentos;
- d) domínio das habilidades relativas à comunicação e expressão escrita.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Ciências Econômicas, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências, dentre as descritas a seguir, que permitam:

- a) desenvolver raciocínios logicamente consistentes;
- b) compreender e elaborar textos econômicos;
- c) utilizar adequadamente conceitos teóricos fundamentais das Ciências Econômicas;
- d) usar o instrumental econômico para analisar situações históricas concretas;
- e) aplicar formulações matemáticas, estatísticas e econômétricas na análise dos fenômenos socioeconômicos;
- f) diferenciar correntes teóricas a partir de distintas políticas econômicas.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Ciências Econômicas, tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

- a) Formação Básica: estatística, matemática e contabilidade geral;
- b) Formação Teórico-Quantitativa: microeconomia, macroeconomia, contabilidade social, economia internacional, economia política, economia do setor público, economia monetária, desenvolvimento sócio-econômico e econometria;
- c) Formação Histórica: economia brasileira contemporânea, formação econômica do Brasil, história do pensamento econômico e história econômica geral.

Art. 8º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Ciências Econômicas, terá 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações - problema e estudos de caso.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Ciências Econômicas e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 127, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Comunicação Social e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Comunicação Social.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - ecologia;
- II - biodiversidade;
- III - arte, cultura e filosofia;
- IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
- V - globalização;
- VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
- IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

- X - exclusão e minorias;
- XI - relações de gênero;
- XII - vida urbana e rural;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - inclusão/exclusão digital;
- XVIII - relações de trabalho;
- XIX - tecnociência;
- XX - propriedade intelectual;
- XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Comunicação Social, terá por objetivos:

- I - Contribuir para:
 - a) o aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício das profissões e da cidadania;
 - b) a construção de uma série histórica de avaliações, visando um diagnóstico do ensino da área, para analisar processos de ensino aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

c) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação na área comunicacional, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas,

d) culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas diretrizes curriculares para os cursos de Comunicação Social, conforme parecer CNE/CES n.º 492 (de 3 de abril de 2001), parecer CNE/CES n.º 1.363 (de 12 de dezembro de 2001) e resolução CNE/CES n.º 16 (de 13 de março de 2002).

II. Oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino dos cursos de Comunicação Social e suas respectivas habilitações;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, dos perfis dos profissionais formados pelos cursos;

c) a discussão do papel social dos profissionais formados da área de Comunicação Social;

d) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação de Comunicação Social;

e) a auto-avaliação dos estudantes dos cursos de graduação de Comunicação Social.

III. Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a formulação de políticas e programas para a progressiva melhoria da qualidade da educação nos cursos de graduação da Comunicação Social;

b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos político-pedagógicos, visando a melhoria da qualidade da formação do egresso dos cursos de graduação de Comunicação Social;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de graduação de Comunicação Social, adequando a formação dos seus egressos às necessidades da sociedade brasileira.

IV. Avaliar:

a) o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares;

b) o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional;

c) o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Comunicação Social, tomará como referência o perfil do egresso expresso nas Diretrizes Curriculares Nacionais em duas dimensões: um componente geral e seis específicos para atender as diferentes habilitações.

I. Componente Geral:

a) capacidade de criação, produção, distribuição, recepção, e análise crítica referentes às mídias, às práticas profissionais e sociais relacionadas com estas, e a suas inserções culturais, políticas e econômicas;

b) habilidade em refletir a variedade e mutabilidade de demandas sociais e profissionais na área, adequando-se à complexidade e velocidade do mundo contemporâneo;

c) visão integradora e horizontalizada - genérica e ao mesmo tempo especializada de seu campo de trabalho possibilitando o entendimento da dinâmica das diversas modalidades comunicacionais e das suas relações com os processos sociais que as originam e que destas decorrem.

d) utilizar criticamente o instrumental teórico-prático oferecido em seu curso, sendo portanto competente para posicionar-se de um ponto de vista ético-político sobre o exercício do poder na comunicação, sobre os constrangimentos a que a comunicação pode ser submetida, sobre as repercussões sociais que enseja e ainda sobre as necessidades da sociedade contemporânea em relação à comunicação social.

II. Específico para habilitação em Jornalismo:

a) pela produção de informações relacionadas a fatos, circunstâncias e contextos do momento presente;

b) pelo exercício da objetividade na apuração, interpretação, registro e divulgação dos fatos sociais;

c) pelo exercício da tradução e disseminação de informações de modo a qualificar o senso comum;

d) pelo exercício de relações com outras áreas sociais, culturais e econômicas com as quais o jornalismo faz interface.

III. Específico para habilitação em Relações Públicas:

a) pela administração do relacionamento das organizações com seus diversos públicos, tanto externos como internos;

b) pela elaboração de diagnósticos, prognósticos, estratégias e políticas voltadas para o aperfeiçoamento das relações entre instituições, grupos humanos organizados, setores de atividades públicas ou privadas, e a sociedade em geral;

c) pelo exercício de interlocução entre as funções típicas de relações públicas e as demais funções profissionais ou empresariais existentes na área da Comunicação.

IV. Específico para habilitação em Radialismo:

a) pela percepção, interpretação, recriação e registro da realidade social, cultural e da natural através de som e imagem;

b) pelas formulações audiovisuais habituais, documentárias, de narração, musicais, descritivas, expositivas, ou quaisquer outras adequadas aos suportes com que trabalha;

c) pelo domínio técnico, estético e de procedimentos expressivos pertinentes a essa elaboração audiovisual;

d) pela atividade em emissores de rádio ou televisão ou quaisquer instituições de criação, produção, desenvolvimento e interpretação de materiais audiovisuais;

e) pelo exercício de interlocução entre as funções típicas de radialismo e as demais funções profissionais ou empresariais da área da Comunicação.

V. Específico para habilitação em Publicidade e Propaganda:

a) pelo conhecimento e domínio de técnicas e instrumentos necessários para a proposição e execução de soluções de comunicação eficazes para os objetivos de mercado, de negócios de anunciantes e institucionais;

b) pela tradução em objetivos e procedimentos de comunicação apropriados os objetivos institucionais, empresariais e mercadológicos;



c) pelo planejamento, criação, produção, difusão e gestão da comunicação publicitária, de ações promocionais e de incentivo, eventos e patrocínio, atividades de marketing, venda pessoal, design de embalagens e de identidade corporativa, e de assessoria publicitária de informação.

VI. Específico para habilitação em Editoração:

a) pela gestão e produção de processos editoriais, de multiplicação, reprodução e difusão, que envolvam obras literárias, científicas, instrumentais e culturais;

b) pelo desenvolvimento de atividades relacionadas à produção de livros e impressos em geral, livros eletrônicos, CDROMs e outros produtos multimídia, vídeos, discos, páginas de Internet, e quaisquer outros suportes impressos, sonoros, audiovisuais e digitais;

c) pelo domínio dos processos editoriais, tais como planejamento de produto, seleção e edição de textos, imagens e sons, redação e preparação de originais, produção gráfica e

d) diagramação de impressos, roteirização de produtos em diferentes suportes, gravações, montagens, bem como divulgação e comercialização de produtos editoriais.

VII. Específico para habilitação em Cinema:

a) pela formação técnica e profissional - voltada para a formação prática, habilita o aluno a atuar profissionalmente nas áreas de Direção, Fotografia, Roteiro, Produção, Som, Edição/Montagem, Cenografia e Figurino, Animação e Infografia.

b) pela produção e realização em cinema e audiovisual - voltada para o desenvolvimento de projetos de produção de obras de diferentes gêneros e formatos, destinados à veiculação nas mídias contemporâneas.

c) pela capacidade teórica, analítica e crítica do cinema e do audiovisual - voltada para a pesquisa acadêmica nos campos da história, da estética, da crítica e da preservação.

d) pela compreensão econômica e política do cinema e do audiovisual - voltada para a gestão, produção, distribuição e exibição; as políticas públicas para o setor, a legislação, a organização de mostras, cineclubes e acervos, e as questões oriundas do campo ético e político.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico da área Comunicação Social, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades acadêmicas e competências profissionais:

I. Competências profissionais e Habilidades Gerais:

a) compreender criticamente e analisar conceitos e teorias da área;

b) analisar criticamente a realidade a partir dos conceitos e teorias da área;

c) demonstrar atitudes e responsabilidades inerentes ao contexto ético-político da profissão;

d) dominar as linguagens usadas nos processos de comunicação, nos aspectos da criação e produção;

e) experimentar, desenvolver e inovar ações e linguagens midiáticas;

f) refletir criticamente sobre as práticas profissionais na área da Comunicação;

g) dominar o idioma nacional para escrita e interpretação de textos gerais e especializados na área;

h) compreender a ação profissional mediada por suportes e técnicas comunicacionais.

II. Competências e habilidades específicas em Jornalismo:

a) apurar, registrar, interpretar e editar informações, transformando-os em notícias e reportagens;

b) investigar informações, produzir textos e mensagens jornalísticas com clareza e correção e editá-los em espaço e período de tempo limitados;

c) formular pautas e planejar coberturas jornalísticas;

d) formular questões e conduzir entrevistas;

e) relacionar-se com fontes de informação de qualquer natureza;

f) trabalhar em equipe com profissionais da área;

g) compreender, sistematizar e organizar os processos de produção jornalística;

h) planejar, propor, executar e avaliar projetos jornalísticos;

i) compreender os processos envolvidos na recepção de mensagens jornalísticas e seus impactos sobre os diversos setores da sociedade;

j) dominar a linguagem jornalística apropriada aos diferentes meios e modalidades tecnológicas de comunicação;

k) avaliar criticamente produtos, padrões e práticas vigentes no Jornalismo e propor inovações;

l) utilizar as tecnologias da informação e comunicação para o desempenho das atividades de apuração de dados, pesquisa, edição e editoração jornalística.

m) Respeitar a pluralidade social, com postura ética e compromisso com a cidadania, na produção jornalística;

n) identificar e resolver problemas éticos na prática jornalística;

III. Competências e habilidades específicas em Relações Públicas:

a) desenvolver pesquisas e auditorias de opinião e imagem;

b) realizar diagnósticos com base em pesquisas e auditorias de opinião e imagem;

c) elaborar planejamentos de comunicação institucional;

d) estabelecer programas de comunicação estratégica para criação e manutenção do relacionamento das instituições com seus públicos de interesse;

e) coordenar o desenvolvimento de materiais de comunicação, em diferentes meios e suportes, voltados para a realização dos objetivos estratégicos do exercício da função de Relações Públicas;

f) dominar as linguagens verbais e audiovisuais a serviço dos programas de comunicação;

g) identificar a responsabilidade social da profissão, mantendo os compromissos éticos estabelecidos;

h) assimilar criticamente conceitos que permitam a compreensão das práticas e teorias referentes às estratégias e processos de Relações Públicas.

IV. Competências e habilidades específicas em Radialismo:

a) gerar produtos audiovisuais em suas especialidades criativas, como escrever originais ou roteiros para realização de projetos audiovisuais; adaptar originais de terceiros; responder pela direção, realização e transmissão de programas audiovisuais; editar e finalizar programas analógicos ou digitais;

b) saber como planejar, orçar e produzir programas para serem gravados ou transmitidos; administrar, planejar e orçar estruturas de emissoras ou produtoras;

c) dominar as linguagens e gêneros relacionados às criações audiovisuais;

d) conceber projetos de criação e produção audiovisual em formatos adequados a sua veiculação nos meios massivos, como rádio e televisão, em formatos de divulgação presencial, como vídeo e gravações sonoras, e em formatos típicos de inserção em sistemas eletrônicos em rede, como CDROMs e outros produtos digitais;

e) compreender as incidências culturais, éticas, educacionais e emocionais da produção audiovisual mediatizada em uma sociedade de comunicação;

f) assimilar criticamente conceitos que permitam a compreensão das práticas e teorias referentes à área audiovisual.

V. Competências e habilidades específicas em Publicidade e Propaganda:

a) buscar e ordenar informações para subsidiar diagnósticos dos problemas/situação dos clientes;

b) realizar pesquisas de mercado e pesquisas científicas, bem como, analisar investigações quantitativas e qualitativas;

c) definir objetivos e estratégias de comunicação como soluções para problemas dos anunciantes;

d) realizar e interpretar pesquisas como subsídio para a preparação de campanhas publicitárias

e) executar e administrar o trabalho de criação, produção e veiculação de campanhas de propaganda em veículos impressos, eletrônicos e digitais;

f) dominar linguagens, estéticas e técnicas para criar, orientar e julgar materiais de comunicação pertinentes a suas atividades;

g) planejar, executar e administrar campanhas de comunicação, envolvendo além do uso da propaganda, a promoção de vendas, o merchandising, marketing direto, eventos, comunicação digital e demais ferramentas pertinentes à profissão;

h) identificar e analisar as rápidas mudanças econômicas e sociais em escala global e nacional que influem nas práticas da profissão;

i) identificar a responsabilidade social da profissão, mantendo os compromissos éticos estabelecidos;

j) assimilar criticamente conceitos que permitam a compreensão das práticas e teorias referentes à publicidade e à propaganda;

k) Conhecer os códigos de ética profissional, os órgãos de regulamentação e legislação que contempla a área;

l) Reconhecer as mudanças no público consumidor, sua formas de apreensão das mensagens, suas novas exigências e saber reagir a elas;

m) Conhecer a mídia correta para veiculação de cada campanha, bem como, ser capaz de comprar e negociar espaços utilizando-os com pertinência;

n) Gerenciar um negócio no campo da comunicação;

VI. Competências e habilidades específicas em Editoração:

a) dominar processos de edição de texto tais como: resumos, apresentações, textos de capa de livros, textos de revistas, textos que acompanham edições sonoras, audiovisuais e de multimídia, textos para publicações digitais, tratamento de textos didáticos e paradidáticos, textos de compilação, de crítica e de criação;

b) dominar a língua nacional e as estruturas de linguagem aplicáveis a obras literárias, científicas, instrumentais, culturais e de divulgação em suas diferentes formas: leitura, redação, interpretação, avaliação e crítica;

c) atentar para os diferentes níveis de proficiência dos públicos a que se destinam as produções editoriais;

d) ter competências de linguagem visual, como o conhecimento de produção de imagens prefotográficas, fotográficas e pos-fotográficas e os principais processos de design gráfico, desde tipologias até edição digital;

e) ter competências de linguagem de multimídia, como o conhecimento de processos de produção de registros sonoros, videográficos e digitais, tais como CDs, vídeos, edição de páginas e outras publicações em Internet;

f) desenvolver ações de planejamento, organização e sistematização dos processos editoriais, tais como o acompanhamento gráfico de produtos editoriais, seleção de originais, projetos de obras e publicações, planejamento e organização de séries e de coleções, planejamento de distribuição, veiculação e tratamento publicitário de produtos editorial;

g) ter conhecimentos sobre a história do livro, a história da arte e da cultura;

h) fazer avaliações críticas das produções editoriais e do mercado da cultura;

i) agir no sentido de democratização da leitura e do acesso às informações e aos bens culturais.

j) assimilar criticamente conceitos que permitam a compreensão das práticas e teorias referentes aos processos de Editoração.

VII. Competências e habilidades específicas em Cinema (ou Cinema e Vídeo):

a) assimilar criticamente conceitos que permitam a apreensão e a formulação de teorias;

b) empregar tais conceitos e teorias em análises críticas da realidade, posicionando-se segundo pontos de vista ético-políticos;

c) deter um conjunto significativo de conhecimentos e de informações na área importantes para a realização de produtos audiovisuais;

d) dominar as linguagens audiovisuais, experimentar e inovar no seu uso;

e) dominar os processos de produção, gestão e interpretação audiovisuais, em sua perspectiva de atualização tecnológica.

f) refletir criticamente sobre sua prática profissional;

g) resolver problemas profissionais de sua área de atuação, formulando alternativas factuais e conceituais diante de questões concretas surgidas na área.

h) saber trabalhar em equipe, desenvolvendo relações que facilitem a realização coletiva de um produto.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Comunicação Social, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

Componente geral:

a) História da Comunicação;

b) Teorias da Comunicação;

c) Tecnologias em Comunicação;

d) Linguagem e Expressão em Som e Imagem;

e) Políticas de Comunicação;

f) Sistemas de Comunicação;

g) Produtos Midiáticos;

h) Deontologia em Comunicação;

i) Estética na Comunicação;

j) Sociologia da Comunicação;

k) Mercado Midiático;

l) Crítica de Mídia;

m) Formação da Opinião Pública;

n) Pesquisa em Comunicação.

Componentes específicos para Habilitação Publicidade e Propaganda:

a) Marketing;

b) Criação e Redação Publicitária;

c) Legislação e Ética Profissional;

d) Comunicação Visual;

e) Comunicação Digital;

f) Direção de Arte;

g) História da Arte;

h) Produção Gráfica;

i) Computação Gráfica;

j) Produção Audiovisual;

k) Pesquisa de Mercado e Pesquisa Científica;

l) Teorias da Imagem;

m) Teorias da Publicidade;

n) Ciberultura;

o) Comportamento do consumidor;

p) Gestão de Marca;

q) Planejamento Estratégico e de Comunicação;

r) Planejamento de Mídia;

s) Gestão de Negócios;

t) Comunicação Integrada;

u) Métodos Quantitativos.

Componentes específicos para Habilitação em Editoração:

a) História do Livro;

b) Marketing Editorial;

c) Linguagem Gráfica;

d) Linguagens Digitais;

e) História da Arte;

f) Design Gráfico;

g) Processos Gráficos;

h) Computação Gráfica;

i) Processamento de Som e Imagem;

j) Produção Audiovisual;

k) Leitura Editorial;

l) Edição de Livros;

m) Editoração Gráfica e Digital;

n) Técnicas de Impressão;

o) Planejamento Editorial;

p) Direito Autoral;

q) Legislação e Ética em Produção Editorial.

Componentes específicos para Habilitação em Relações Públicas:

a) Teoria das Relações Públicas;

b) Marketing e Relações Públicas;

c) Teoria e Pesquisa de Opinião Pública;

d) Planejamento e Produção de Eventos;

e) Relações Públicas e Mídia;

f) Comunicação Pública e Institucional;

g) Cultura e Cenários Organizacionais;

h) Relações Públicas nas Organizações;

i) Responsabilidade Social nas Organizações;

j) Relações Públicas e Comunicação Interna;

k) Legislação e Ética em Relações Públicas;

l) Assessoria de Comunicação;

m) Marketing Político e Eleitoral;

n) Relações Públicas e Redes Sociais;

o) Relações Públicas para o Terceiro Setor;

p) Cerimonial e Protocolo.

Componentes específicos para Habilitação em Radialismo:

a) Planejamento e Produção em Rádio e TV;

b) Gestão em Rádio e TV;

c) Teorias do Rádio;

d) Teorias da Imagem;

e) Legislação e Ética Profissional;

f) Roteiro em Rádio e Televisão;

g) Projetos Audiovisuais;



h) Edição em Rádio e Televisão;
i) Publicidade e Propaganda em Rádio e Televisão;
j) Radiodifusão Comunitária;
k) Radiodifusão Educativa;
l) Linguagens e Expressão de Som e Imagem;
m) Direito Autoral;
n) Técnicas de Áudio;
o) Cenografia e Iluminação;
p) Direção de Arte;
q) Videografismo;
r) Tecnologias em Rádio e Televisão;
s) Tecnologias Digitais.
Componentes específicos para Habilitação em Jornalismo:
a) Teorias do Jornalismo;
b) História do Jornalismo;
c) Ética em Jornalismo;
d) Metodologias de pesquisa em Jornalismo;
e) Legislação em Jornalismo;
f) Gêneros jornalísticos;
g) Reportagem, entrevista e apuração jornalística;
h) Redação jornalística;
i) Edição em Jornalismo;
j) Fotojornalismo;
k) Planejamento visual em Jornalismo;
l) Radiojornalismo;
m) Telejornalismo;
n) Ciberjornalismo (jornalismo online, jornalismo digital, webjornalismo);
o) Jornalismo impresso;
p) Assessoria de Comunicação;
q) Planejamento de cobertura jornalística;
r) Gestão de organizações jornalísticas;
s) Tecnologias da comunicação, informação e multimídia aplicados à produção jornalística.
Componentes específicos para Habilitação Cinema (ou Cinema e Vídeo)
a) Estudo da história das imagens em movimento
b) História do Cinema
c) Indústria cinematográfica, o cinema independente e o vídeo contemporâneo
d) Teorias da Imagem
e) Linguagem cinematográfica
f) Teorias e técnicas de produção em mídia eletrônica
g) Conceituação e prática em mídias digitais
h) Fotografia
i) Iluminação
j) Direção de arte
k) Direção de filmes
l) Direção de produção
m) Roteiro em Cinema e TV
n) Estética
o) Edição de som e de imagens
p) Legislação e ética profissional
q) Crítica e análise fílmica
r) Técnicas de gravação, iluminação, produção, roteirização, edição e finalização em audiovisual
s) Ciberultura e contemporaneidade
t) Documentário
u) Cenografia
v) Literatura e dramaturgia
w) Assistência de direção e continuidade
x) Computação gráfica
Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico da área de Comunicação Social, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.
Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Comunicação Social e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.
Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 128, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Design e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Design.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;
II - biodiversidade;
III - arte, cultura e filosofia;
IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
V - globalização;
VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

X - exclusão e minorias;
XI - relações de gênero;
XII - vida urbana e rural;
XIII - democracia e cidadania;
XIV - violência;
XV - terrorismo;
XVI - avanços tecnológicos;
XVII - inclusão/exclusão digital;
XVIII - relações de trabalho;
XIX - tecnociência;
XX - propriedade intelectual;
XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;
II - analisar e criticar informações;
III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
V - detectar contradições;
VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
VII - questionar a realidade;
VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

I - propor ações de intervenção;
II - propor soluções para situações-problema;
III - elaborar perspectivas integradoras;
IV - elaborar sínteses;
V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Design, terá por objetivos:

a) verificar e aferir o desempenho dos estudantes dos cursos de Graduação em Design nas suas diversas habilitações;
b) avaliar o conjunto de habilidades consideradas essenciais para a área, assim como o seu desenvolvimento, ao longo do curso, e o domínio das competências necessárias ao exercício profissional;
c) contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino em Design no desenvolvimento de habilidades e competências;
d) estimular as instituições de educação superior para o aperfeiçoamento dos instrumentos de seleção de ingressantes nos cursos de Design;

e) identificar e analisar necessidades, demandas e problemas do processo de formação do designer, considerando a implementação das Diretrizes Curriculares, as distintas habilitações e os diversos campos de atuação da área.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Design, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

Apto a compreender e responder às necessidades do indivíduo e da sociedade, com ética e capacidade crítica, reflexiva e de visão humanística, referente à concepção, ao desenvolvimento, acompanhamento e produção de projetos na sua área de competência. Sua atuação se dá na identificação e resolução de problemas de forma criativa, relativamente às questões tecnológicas, funcionais e estéticas, considerando componentes políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Design, avaliará o quanto o estudante aperfeiçoou, no processo

do todo
1) lidar com as especificidades das partes sem perder a visão em sua complexidade (visão holística);
2) conectar fundamentos conhecidos para produzir conhecimento ou procedimento novo (criatividade);
3) implementar novos conhecimentos ou procedimentos (inovação);

4) desenvolver senso estético;
5) desenvolver percepção visual, espacial e de proporcionalidade;

6) desenvolver raciocínio lógico e o raciocínio geométrico;
7) aprimorar expressão verbal;
8) aprimorar expressão visual;
9) ampliar a capacidade de análise e síntese;
10) desenvolver iniciativa empreendedora;
11) escolher e usar recursos informacionais/computacionais;
12) aplicar conhecimentos culturais, científicos, tecnológicos e instrumentais à prática do projeto;

13) dominar a linguagem técnica do Design;
14) atuar em atividades interdisciplinares;
15) trabalhar em equipe;
16) compreender as dinâmicas políticas e do mercado produtivo como fenômenos sociais;
17) contextualizar o design com visão sistêmica em aspectos ambientais, culturais, econômicos, históricos, sociais e tecnológicos;
18) identificar demandas da Sociedade e propor soluções de Design;

19) identificar, formular e resolver problemas de Design;
20) desenvolver visão setorial;
21) analisar sistemas, produtos e processos;
22) especificar materiais e processos de produção em projetos de Design;
23) estabelecer conceitos e desenvolver projetos, utilizando método de Design;
24) supervisionar e coordenar projetos e serviços de Design;

25) avaliar criticamente alternativas de solução para problemas;
26) adquirir conhecimentos na área de administração da produção;
27) avaliar a viabilidade técnica e econômica de projetos de Design;
28) considerar os fatores humanos no equacionamento e soluções de problemas;

29) contribuir na construção de valores para a atuação profissional ética e responsável.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Design, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

a) teoria e história do Design;
b) estética e história da arte;
c) estudos sociais, econômicos, culturais e ambientais;
d) estudos da percepção;
e) comunicação, expressão e estudos semânticos;
f) expressão visual;
g) modelagem;
h) metodologia científica;
i) metodologia de projeto;
j) estudos em ergonomia;
k) materiais;
l) processos e meios produtivos;
m) gestão do Design;
n) administração da produção.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico da área de Design, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Design e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 129, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Direito e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Direito.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.



§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - ecologia;
- II - biodiversidade;
- III - arte, cultura e filosofia;
- IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
- V - globalização;
- VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
- IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

- X - exclusão e minorias;
- XI - relações de gênero;
- XII - vida urbana e rural;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - inclusão/exclusão digital;
- XVIII - relações de trabalho;
- XIX - tecnociência;
- XX - propriedade intelectual;
- XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Direito, terá por objetivos:

a) avaliar o conhecimento dos conteúdos programáticos previstos na Resolução CNE/CSE nº 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito;

b) verificar o desenvolvimento, competências e habilidades necessárias ao aprofundamento nos eixos da formação fundamental, formação profissional e formação prática;

c) avaliar o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Direito tomará como referência o seguinte perfil do profissional: assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da Justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Direito, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

- a) leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- b) compreensão adequada dos fenômenos políticos, sociais, econômicos, subjetivos e psicológicos - dentre outros -, considerando-os na criação, interpretação e aplicação do Direito;
- c) pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- d) adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- e) correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- f) utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica e sensível, bem como capacidade metafórica e analógica;
- g) julgamento fundamentado e tomada de decisões;
- h) domínio de tecnologias e métodos alternativos para permanente compreensão e aplicação do Direito;
- i) compreensão e interrelacionamento dos fundamentos filosóficos e teóricos do Direito com sua aplicação prática.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Direito, tomará como referenciais a ética, a justiça, a democracia, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a alteridade, a tolerância, ao multiculturalismo, ao pluralismo, a solidariedade, a preservação ambiental e aos direitos humanos como princípios e valores que conformem relação interdisciplinar dos conteúdos a seguir descritos:

a) Ciência Política, Economia, Filosofia, História, Sociologia, Antropologia, Psicologia e Ética Profissional;

b) Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico da área de Direito, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Direito e a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Estatística e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 130, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Estatística e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Estatística.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - ecologia;
- II - biodiversidade;
- III - arte, cultura e filosofia;
- IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
- V - globalização;
- VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
- IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

- X - exclusão e minorias;
- XI - relações de gênero;
- XII - vida urbana e rural;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - inclusão/exclusão digital;
- XVIII - relações de trabalho;
- XIX - tecnociência;
- XX - propriedade intelectual;
- XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Estatística, terá por objetivos aferir aptidão para:

- a) dar continuidade aos estudos em cursos de pós-graduação;
- b) resolver problemas estatísticos identificados nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Estatística, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

- a) ética na atuação profissional;
- b) responsabilidade social e ambiental;
- c) capacidade de expressão e comunicação;
- d) capacidade de interagir em equipes multidisciplinares;
- e) raciocínio lógico, analítico e sistêmico;
- f) familiaridade com uso de recursos computacionais;
- g) capacidade crítica, investigativa e criativa;
- h) identificar, modelar e solucionar problemas estatísticos;
- i) realizar pesquisas bibliográficas e em bases de dados.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Estatística, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

- a) saber planejar e conhecer formas de coleta de dados estatísticos;
- b) saber criticar, apurar e apresentar os resultados estatísticos;
- c) saber produzir relatórios e sínteses numéricas e gráficas;
- d) conhecer distribuições de variáveis aleatórias;
- e) saber identificar e apresentar soluções de análise, contemplando restrições e especificidades dos modelos estatísticos;
- f) saber utilizar recursos computacionais para solucionar problemas estatísticos.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Estatística, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Probabilidade
 - a) variáveis aleatórias: uni e multidimensionais, discretas e contínuas, momentos e separatrizes (quantis);
 - b) teorema central do limite e lei dos grandes números;
 - c) transformações de variáveis aleatórias;
 - d) simulação de variáveis aleatórias.
- II - Estatística
 - a) estatística descritiva;
 - b) estimação: pontual, intervalar, propriedades;
 - c) teste de hipótese: paramétrico e não paramétrico;
 - d) amostragem;
 - e) modelos lineares: análise de variância, regressão linear;
- § Único: Os conteúdos constantes nos itens I e II podem exigir conhecimentos de cálculo diferencial e integral, álgebra linear, geometria analítica e recursos computacionais.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico da área de Estatística, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Estatística e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 131, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Música e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Música.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.



§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - ecologia;
- II - biodiversidade;
- III - arte, cultura e filosofia;
- IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
- V - globalização;
- VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
- IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

- X - exclusão e minorias;
 - XI - relações de gênero;
 - XII - vida urbana e rural;
 - XIII - democracia e cidadania;
 - XIV - violência;
 - XV - terrorismo;
 - XVI - avanços tecnológicos;
 - XVII - inclusão/exclusão digital;
 - XVIII - relações de trabalho;
 - XIX - tecnociência;
 - XX - propriedade intelectual;
 - XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.
- § 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Música, terá por objetivos:

- a) Verificar conhecimentos acerca da música como fenômeno artístico, social e cultural;
- b) Verificar a compreensão e aplicação de conhecimentos estruturais e estéticos da música;
- c) Verificar o conhecimento e a compreensão de aspectos relacionados à interpretação musical;
- d) Verificar conhecimentos e habilidades referentes à percepção sonora/musical;
- e) Verificar a habilidade de expressão por meio da escrita musical;

- f) Verificar o conhecimento, a compreensão e a aplicação de aspectos relacionados à criação musical;
- g) Verificar o conhecimento, a compreensão e a aplicação de aspectos relacionados ao ensino da música;
- h) Verificar o conhecimento e a compreensão de bases fundamentais para a produção da pesquisa científica em música;
- i) Verificar o conhecimento e a compreensão do uso da tecnologia em música.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Música, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

- a) atitude crítica e reflexiva perante o papel da música na sociedade;
- b) domínio da linguagem musical por meio da composição, e/ou regência, e/ou execução instrumental e/ou vocal;
- c) conhecimento de repertórios, estilos e gêneros musicais;
- d) conhecimento das bases da pesquisa científica em música;
- e) conhecimento relacionado à tecnologia aplicada à música;
- f) atuação profissional com responsabilidade social em diferentes contextos culturais e educacionais.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Música, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

- a) capacidade de integrar diferentes conhecimentos da área de música para a atuação profissional;
- b) capacidade de atuar em manifestações musicais distintas e contribuir para a ampliação dessas expressões culturais na sociedade;
- c) capacidade para intervir em diversos contextos sociais por meio de ações artísticas e educacionais;
- d) capacidade para lidar com aspectos referentes à pesquisa científica em música.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Música, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

- a) aspectos perceptivos, teóricos e estruturais da música erudita e popular;
- b) aspectos da prática musical, repertório, conhecimento de instrumentos, canto, regência, elementos de interpretação, estilos e gêneros da música erudita e popular;
- c) aspectos da criação musical, envolvendo conhecimento composicional;
- d) aspectos relacionados ao ensino da música e suas possibilidades de aplicação prática;
- e) a arte musical nas diversas culturas, envolvendo conhecimentos das Ciências Humanas e Sociais, assim como aspectos estético-filosóficos e musicológicos;
- f) aspectos relacionados à tecnologia e música;
- g) aspectos relacionados à pesquisa em música.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico da área de Música, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Música e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Psicologia e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Psicologia.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - ecologia;
- II - biodiversidade;
- III - arte, cultura e filosofia;
- IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
- V - globalização;
- VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
- IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

- X - exclusão e minorias;
 - XI - relações de gênero;
 - XII - vida urbana e rural;
 - XIII - democracia e cidadania;
 - XIV - violência;
 - XV - terrorismo;
 - XVI - avanços tecnológicos;
 - XVII - inclusão/exclusão digital;
 - XVIII - relações de trabalho;
 - XIX - tecnociência;
 - XX - propriedade intelectual;
 - XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.
- § 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Psicologia, terá por objetivos:

- a) Avaliar o processo de formação do psicólogo, no que diz respeito ao desenvolvimento das competências, habilidades e conhecimentos necessários ao futuro profissional definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia em consonância com os princípios e compromissos nela explicitados.

b) Mapear, por intermédio do desempenho dos estudantes, em que medida a formação básica em Psicologia está sendo adequadamente desenvolvida pelos cursos de graduação em Psicologia no país.

- c) Caracterizar o perfil socioeconômico dos estudantes e investigar fatores individuais, institucionais e do próprio curso associados ao desenvolvimento das competências, habilidades e conhecimentos.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Psicologia, tomará como referência o perfil do profissional Psicólogo descrito a partir do conjunto de competências e habilidades definidos no núcleo comum da formação em Psicologia, conferindo identidade e base homogênea para a formação no país e uma capacitação básica para lidar com os conteúdos da Psicologia enquanto campo de conhecimento e atuação profissional.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Psicologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

Competências profissionais:

a) Analisar o campo de atuação profissional e seus desafios contemporâneos;

- b) Analisar o contexto em que atua profissionalmente em suas dimensões institucional e organizacional, explicitando a dinâmica das interações entre os seus agentes sociais;

c) Identificar e analisar necessidades de natureza psicológica, diagnosticar, elaborar projetos, planejar e agir de forma coerente com referenciais teóricos e características da população-alvo;

d) Identificar, definir e formular questões de investigação científica no campo da Psicologia, vinculando-as a decisões metodológicas quanto à escolha, coleta, e análise de dados em projetos de pesquisa;

e) Escolher e utilizar adequadamente e com pertinência instrumentos e procedimentos de coleta de dados em Psicologia;

f) Avaliar fenômenos humanos de ordem cognitiva, comportamental e afetiva, em diferentes contextos;

g) Realizar diagnóstico e avaliação de processos psicológicos de indivíduos, de grupos e de organizações;

h) Coordenar e manejar processos grupais, considerando as diferenças individuais e sócio-culturais dos seus membros;

i) Atuar inter e multiprofissionalmente, sempre que a compreensão dos processos e fenômenos envolvidos assim o recomendar;

j) Atuar profissionalmente, em diferentes níveis de ação (promocionais, preventivos e terapêuticos), considerando as características das situações e dos problemas específicos com os quais se depara;

k) Realizar orientação, aconselhamento psicológico e psicoterapia;

l) Elaborar relatos científicos, pareceres técnicos, laudos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação.

Habilidades acadêmicas:

a) Levantar informação bibliográfica em indexadores, periódicos, livros, manuais técnicos e outras fontes especializadas por meios convencionais e eletrônicos;

b) Ler e interpretar comunicações científicas e relatórios na área da Psicologia;

c) Dominar e utilizar os fundamentos lógicos dos diferentes métodos de investigação científica;

d) Planejar e realizar várias formas de entrevistas com diferentes finalidades e em diferentes contextos;

e) Analisar, descrever e interpretar relações entre contextos e processos psicológicos e comportamentais;

f) Descrever, analisar e interpretar manifestações verbais e não verbais como fontes primárias de acesso a estados subjetivos;

g) Utilizar os recursos da matemática, da estatística e da informática para a análise e apresentação de dados e para a preparação das atividades profissionais em Psicologia.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Psicologia, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

a) Fundamentos epistemológicos, teórico-metodológicos e históricos das principais vertentes do pensamento em psicologia.

b) Fundamentos, métodos e técnicas de coleta e análise de informações para investigações científicas e avaliação de fenômenos psicológicos.



c) Fenômenos, processos e construtos psicológicos, entre os quais, processos básicos (cognição, emoção, motivação e aprendizagem), processos do desenvolvimento, interações sociais, saúde psicológica e psicopatologia, personalidade e inteligência.

d) Interfaces com campos afins do conhecimento (neurociências, sociologia, antropologia, filosofia).

e) Práticas profissionais nos principais domínios de atuação do Psicólogo priorizando as intervenções nos processos educativos, de gestão, de promoção de saúde, clínicos e de avaliação.

f) Princípios e normas éticas para a pesquisa e para a prática profissional.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico da área de Psicologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Psicologia e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 133, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Relações Internacionais e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Relações Internacionais.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - ecologia;
- II - biodiversidade;
- III - arte, cultura e filosofia;
- IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
- V - globalização;
- VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
- IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;
- X - exclusão e minorias;
- XI - relações de gênero;
- XII - vida urbana e rural;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - inclusão/exclusão digital;
- XVIII - relações de trabalho;
- XIX - tecnociência;
- XX - propriedade intelectual;
- XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Relações Internacionais, terá por objetivos:

- a) aferir o desempenho dos estudantes ingressantes e concluintes em relação ao conjunto de conceitos considerados essenciais para o domínio da área de Relações Internacionais em seus conteúdos teóricos, de formação geral e histórica; e
- b) avaliar habilidades e competências dos estudantes ingressantes e concluintes em integrar conteúdos teóricos, de formação geral e histórica para a análise de questões atinentes às Relações Internacionais.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Relações Internacionais, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

- a) base cultural ampla, que possibilite o entendimento das questões internacionais no seu contexto político, econômico, histórico, jurídico, cultural e social;
- b) visão crítica e competência para adquirir novos conhecimentos;
- c) domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita;
- d) capacidade de análise, avaliação e proposição de cenários para atuação na esfera internacional; e
- e) capacidade de tomada de decisões, gestão de processos e resolução de problemas numa realidade diversificada e em constante transformação.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Relações Internacionais, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

- a) domínio da norma culta da língua portuguesa nas modalidades oral e escrita;
- b) uso adequado dos conhecimentos específicos da área de Relações Internacionais para a compreensão de diferentes contextos interculturais;
- c) conhecimento das diversas abordagens teóricas da área de Relações Internacionais;
- d) utilização de conhecimentos específicos da área de Relações Internacionais para a identificação de problemas, elaboração e avaliação de cenários para a tomada de decisões; e
- e) gestão de processos na área internacional.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Relações Internacionais, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

- a) Formação Teórica: teorias clássicas e contemporâneas das Relações Internacionais; Economia Política Internacional.
- b) Formação Geral: Regimes Internacionais; Organizações Internacionais; Análise de Política Externa; Política Externa Brasileira; Integração Regional; Segurança Internacional; Comércio e Finanças Internacionais; Cooperação Internacional; Direitos Humanos; Meio Ambiente.
- c) Formação Histórica: História das Relações Internacionais; História das Relações Internacionais do Brasil.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico da área de Relações Internacionais, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Relações Internacionais e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 134, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Secretariado Executivo e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Secretariado Executivo.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam

importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - ecologia;
- II - biodiversidade;
- III - arte, cultura e filosofia;
- IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
- V - globalização;
- VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
- IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;
- X - exclusão e minorias;
- XI - relações de gênero;
- XII - vida urbana e rural;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - inclusão/exclusão digital;
- XVIII - relações de trabalho;
- XIX - tecnociência;
- XX - propriedade intelectual;
- XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Secretariado Executivo, terá por objetivos:

- a) avaliar o desempenho de competências essenciais ao exercício profissional, ante aos conhecimentos e habilidades de natureza analítico-reflexiva, crítica, criativa, ética e cidadã na área de secretariado executivo;
- b) avaliar a aquisição, o desenvolvimento e a consolidação das habilidades para: 1) diagnosticar, analisar e articular conceitos da estrutura organizacional com as relações interpessoais e intergrupais; 2) lidar criticamente com a linguagem a partir de uma perspectiva sócio-interacionista nas modalidades oral, escrita e comportamental; 3) ler e produzir textos orais e escritos, em língua nacional, adequados às diversas situações discursivas; 4) demonstrar habilidade comunicativa em inglês como língua estrangeira; 5) planejar, organizar, implantar e dirigir programas, projetos e processos no trabalho de assessoria organizacional; 6) conhecer e aplicar eficazmente as técnicas secretarias; 7) gerir informações e serviços assegurando uniformidade e referencial para diferentes usuários.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Secretariado Executivo tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

- a) capacidade e aptidão para compreensão das questões que envolvam sólidos domínios científicos, acadêmicos, tecnológicos e estratégicos específicos da sua área de atuação;
- b) capacidade de desempenhar múltiplas funções, pertinentes as especificidades de cada organização;
- c) capacidade de gerenciar com sensibilidade, competência e discrição o fluxo de informações e comunicações internas e externas;
- d) capacidade de analisar, interpretar e articular conceitos e realidades inerentes à administração pública e privada, nos níveis micro, meso e macroorganizacional.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Secretariado Executivo, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

- a) capacidade de articulação de acordo com os níveis de competências fixadas pelas organizações;
- b) visão generalista da organização e das peculiares relações hierárquicas e inter-setoriais;



c) exercício de funções gerenciais, com sólido domínio sobre planejamento, organização, controle e direção;
d) utilização do raciocínio lógico, crítico e analítico, operando com valores e estabelecendo relações formais e causais entre fenômenos e situações organizacionais;
e) habilidade de lidar com modelos inovadores de gestão;
f) domínio dos recursos de expressão e de comunicação compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações inter-pessoais ou inter-grupais;
g) receptividade e liderança para o trabalho em equipe, na busca da sinergia;
h) adoção de meios alternativos relacionados com a melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços, identificando necessidades e equacionando soluções;
i) gerenciamento de informações, assegurando uniformidade e referencial para diferentes usuários;
j) gestão e assessoria administrativa com base em objetivos e metas departamentais e empresariais;
k) capacidade de maximização e otimização dos recursos tecnológicos;
l) eficaz utilização de técnicas secretarias, com renovadas tecnologias, imprimindo segurança, credibilidade e fidelidade no fluxo de informações;
m) iniciativa, criatividade, determinação, vontade de aprender, abertura às mudanças, consciência das implicações e responsabilidades éticas do seu exercício profissional.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Secretariado Executivo, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

a) técnicas secretarias: histórico, regulamentação, definição, postura, perfil e ética profissional; gerenciamento de rotinas; organização de eventos, cerimonial e protocolo; etiqueta profissional;
b) gestão secretarial: comunicação empresarial; empregabilidade (gestão de carreira); gestão de documentos; chefia e liderança; elementos básicos de assessoria executiva e consultoria;
c) administração e planejamento estratégico: conceito e funcionalidade do planejamento estratégico; aspectos estruturais das organizações;
d) psicologia empresarial: o comportamento humano nas organizações;
e) redação comercial e oficial em língua nacional: compreensão e produção de textos;
f) língua estrangeira (inglês): interpretação e leitura instrumental.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico da área de Secretariado Executivo, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Secretariado Executivo e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 135, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Teatro e da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Teatro.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;
II - biodiversidade;
III - arte, cultura e filosofia;
IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
V - globalização;
VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;

IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

X - exclusão e minorias;
XI - relações de gênero;
XII - vida urbana e rural;
XIII - democracia e cidadania;
XIV - violência;
XV - terrorismo;
XVI - avanços tecnológicos;
XVII - inclusão/exclusão digital;
XVIII - relações de trabalho;
XIX - tecnociência;
XX - propriedade intelectual;
XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;
II - analisar e criticar informações;
III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
V - detectar contradições;
VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
VII - questionar a realidade;
VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

I - propor ações de intervenção;
II - propor soluções para situações-problema;
III - elaborar perspectivas integradoras;
IV - elaborar sínteses;
V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Teatro, terá por objetivos:

a) Avaliar a capacidade de compreensão e produção de pensamento reflexivo;
b) Avaliar o desenvolvimento da sensibilidade do estudante com base na sua formação ética, técnica, artística e cultural;
c) Avaliar a capacidade de analisar e criticar formas de expressão;
d) Avaliar a capacidade de formular propostas estéticas.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Teatro, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

a) Formular, analisar e criticar processos criativos e expressões estéticas.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Teatro, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

a) Conhecimento de história do teatro, de dramaturgia e de literatura dramática;
b) Conhecimento de poéticas de encenação;
c) Conhecimento de procedimentos e métodos de atuação;
d) Conhecimento de elementos visuais do espetáculo;
e) Conhecimento de elementos sonoros do espetáculo;
f) Conhecimento de princípios gerais de educação direcionados para o teatro e suas diversas manifestações;
g) Conhecimento referente à concepção de montagem teatral;

h) Conhecimento advindo da articulação entre componentes específicos da área teatral e elementos relativos a outras áreas.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Teatro, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

a) Teoria do Teatro;
b) História do Espetáculo Teatral;
c) Estética do Teatro;
d) Pedagogia do Teatro;
e) Atuação Teatral;
f) Dramaturgia;
g) Encenação;
h) Expressão Corporal e Vocal;
i) Cenografia;
j) Iluminação;
k) Sonoplastia;
l) Indumentária;
m) Caracterização.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico da área de Teatro, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Teatro e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 136, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 83, de 4 de maio de 2009 e da Comissão Assessora de Avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 18 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Design de Moda.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;
II - biodiversidade;
III - arte, cultura e filosofia;
IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
V - globalização;
VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;

IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

X - exclusão e minorias;
XI - relações de gênero;
XII - vida urbana e rural;
XIII - democracia e cidadania;
XIV - violência;
XV - terrorismo;
XVI - avanços tecnológicos;
XVII - inclusão/exclusão digital;
XVIII - relações de trabalho;
XIX - tecnociência;
XX - propriedade intelectual;
XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;
II - analisar e criticar informações;
III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
V - detectar contradições;
VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
VII - questionar a realidade;
VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

I - propor ações de intervenção;
II - propor soluções para situações-problema;
III - elaborar perspectivas integradoras;
IV - elaborar sínteses;
V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, terá por objetivos:

a) Avaliar, por meio de prova escrita, se o estudante, após o período cursado, demonstra ter desenvolvido as competências que compõem o perfil do Tecnólogo em Design de Moda;
b) Verificar se o estudante compreende as implicações dos saberes de seu campo de atuação nos contextos socioeconômicos, ambientais, culturais, éticos e estéticos;
c) Servir como um dos parâmetros de referência para a promoção de melhorias no processo de formação do Tecnólogo em Design de Moda, em consonância aos princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.



Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

a) Profissional capacitado para elaborar e gerenciar projetos para a indústria de confecção do vestuário, considerando fatores estéticos, simbólicos, ergonômicos e produtivos, com visão multidisciplinar e empreendedora.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências para:

1. Definir parâmetros de projeto considerando fatores estéticos, simbólicos, ergonômicos e produtivos;
2. Desenvolver coleções de produtos de moda aplicando metodologia projetual;
3. Pesquisar tendências de comportamento e consumo de moda;

4. Pesquisar os diferentes estilos e contextos históricos;
5. Pesquisar tendências de materiais, cores, formas, texturas e tecnologias;

6. Elaborar portfólios e dossiês;
7. Representar graficamente suas criações;
8. Construir produtos de vestuário aplicando conhecimentos de materiais, modelagem e costura;

9. Elaborar ficha técnica para orientação da produção seriada;

10. Avaliar a viabilidade do produto;
11. Empreender e gerenciar sua atividade respeitando questões econômicas, sociais, ambientais e éticas.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

a) Metodologia projetual;
b) Pesquisa de tendências de comportamento, de materiais e tecnologias;

c) Elementos da composição visual: cor, forma, estrutura e proporção;

d) História da indumentária, da moda e do design;

e) Técnicas de representação bidimensional e tridimensional: desenho da figura humana, desenho técnico, desenho de moda, estudos volumétricos;

f) Materiais e processos têxteis: fibras, fios, tecidos e acabamentos;

g) Modelagem plana, tridimensional, computadorizada e gradação;

h) Ergonomia aplicada ao vestuário;

i) Tecnologia da confecção: máquinas e equipamentos de costura, encaixe, risco e corte, montagem de peça piloto, ficha técnica;

j) Marketing: público alvo e mercado consumidor;

k) Empreendedorismo: plano de negócios.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 137, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 83, de 4 de maio de 2009 e da Comissão Assessora de Avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 18 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;
II - biodiversidade;
III - arte, cultura e filosofia;
IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
V - globalização;
VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento,

saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;

IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

X - exclusão e minorias;

XI - relações de gênero;

XII - vida urbana e rural;

XIII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

I - propor ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - elaborar perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, terá por objetivos:

I) Avaliar, por meio de prova escrita se o estudante após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de Tecnologia em Gastronomia.

II) Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades, correlatos à Tecnologia em Gastronomia;

III) Possibilitar a construção de uma série histórica de avaliações para diagnosticar o ensino de Tecnologia em Gastronomia, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e relacioná-lo com fatores sócio-econômicos, ambientais, éticos e culturais.

IV) Servir de referência para promover melhoria no processo de formação de Tecnologia em Gastronomia, em consonância com os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, tomará como referência o perfil de um profissional: apto a ocupar-se das atividades de gestão com conhecimentos cientificamente embasados, tecnicamente capacitados, com visão crítico-decisória e humanística; dinâmico e criativo, com capacidade para atuar em equipe, promover a inovação tecnológica, com comportamento ético pautado em ações pró-ativas com responsabilidade sócio-ambiental.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I - Planejamento:

a) Identificar e dimensionar equipamentos, móveis e utensílios para a montagem de estabelecimentos de alimentação;

b) Planejar atividades de produção de alimentos;

c) Planejar cardápios;

d) Organizar critérios de qualidade de matérias-primas e fornecedores;

e) Participar do planejamento de sistemas de coleta e destino final de resíduos sólidos e líquidos;

f) Planejar e promover eventos culturais em gastronomia;

g) Planejar e executar controles na área de produção.

II - Operacionalização:

a) Identificar e classificar matérias-primas utilizadas em culinária;

b) Aplicar métodos de pré-preparo e preparo adequados aos ingredientes, considerando os aspectos culturais, nutricionais e sensoriais;

c) Identificar e utilizar equipamentos e utensílios com segurança;

d) Implantar e aplicar as Boas Práticas na manipulação, produção e conservação de alimentos;

e) Elaborar e apresentar as preparações de acordo com a tipologia de serviços;

f) Implantar serviços de alimentos e bebidas;

g) Aplicar ferramentas da tecnologia da informação;

h) Aplicar legislação, políticas e normas técnicas.

III - Gerência:

a) Gerenciar serviços de alimentos e bebidas em empresas de hospedagem, restaurantes (comerciais e industriais), bares, buffets, refeições transportadas e hospitais e afins.

b) Participar de equipes multidisciplinares interagindo crítica e criativamente;

c) Dimensionar equipes e escala de trabalho;

d) Participar dos processos de seleção de pessoal;

IV - Supervisão:

a) Supervisionar, organizar e controlar serviços, compras, estoque de alimentos e de materiais, manutenção e pessoal;

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

a) Higiene : Microbiologia de alimentos; Boas Práticas de Fabricação; métodos de conservação de alimentos.

b) Nutrição Básica: Nutrientes (carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais); pirâmides de alimentos; recomendações para alimentação saudável.

c) História da alimentação: Alimentos, utensílios, técnicas e conservação através da história; relações do alimento com o desenvolvimento social e humano; tendências em gastronomia; personagens de influência na gastronomia nacional e internacional.

d) Técnicas Básicas de Cozinha: Técnicas de cortes de legumes, carnes, aves e peixes; bases de cozinha; métodos de cocção; molhos; equipamentos e utensílios; terminologia culinária básica; princípios físico-químicos.

e) Técnicas Básicas de confeitaria: Massas Básicas, cremes, caldas; técnicas e ingredientes; principais produções da confeitaria clássica; terminologia culinária básica; princípios físico-químicos.

f) Técnicas Básicas de Panificação: Massas Básicas; processos de fermentação; tipos de pães; técnicas e ingredientes; terminologia culinária básica; Princípios físico-químicos.

g) Cozinhas clássicas: Francesa; italiana.

h) Cozinhas Típicas: Asiática; européia; Américas; Brasileira.

i) Gestão: Gestão de Negócios; plano de Negócios; custos e controles para restaurantes; marketing para a área de alimentos; planejamento e desenvolvimento de equipes; logística; engenharia de cardápios; planejamento físico de instalações e fluxos operacionais.

j) Serviços de Restaurante: Tipos de serviços; dinâmicas de operação nos serviços de restaurante; tipologia de restauração.

k) Bebidas: Enogastronomia - Harmonização de bebidas e comida; enologia Básica; tipos de bebidas - alcoólicas e não-alcoólicas; tipos de coquetéis.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 138, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 83, de 4 de maio de 2009 e da Comissão Assessora de Avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 18 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.



§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - ecologia;
- II - biodiversidade;
- III - arte, cultura e filosofia;
- IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
- V - globalização;
- VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
- IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

- X - exclusão e minorias;
- XI - relações de gênero;
- XII - vida urbana e rural;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - inclusão/exclusão digital;
- XVIII - relações de trabalho;
- XIX - tecnociência;
- XX - propriedade intelectual;
- XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, terá por objetivos:

- I - avaliar se o estudante demonstra conhecimentos compatíveis com o Perfil Profissional do Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos;
- II - verificar se o estudante demonstra competências e habilidades necessárias à Gestão de Recursos Humanos;
- III - contribuir para o diagnóstico da qualidade do ensino de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e suas relações com as questões sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas do País;
- IV - servir de referência para a melhoria do processo de formação profissional do Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, em consonância com o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tomará como referência o perfil de um profissional com habilidades e competências para desenvolver atividades de gestão de recursos humanos, conforme o disposto no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com visão crítica, humanística e sistêmica, utilizando bases científicas e tecnológicas alinhadas à gestão organizacional, com ética e responsabilidade socioambiental.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

- I - compreender a evolução e a necessidade de atualização do conhecimento e das tendências na área de recursos humanos;
- II - avaliar o papel do comportamento humano na gestão organizacional;
- III - utilizar práticas e gerenciar processos de recursos humanos;
- IV - planejar, elaborar e implantar estratégias de gestão de recursos humanos alinhadas às estratégias empresariais;
- V - desenvolver a capacidade de liderança, de negociação e de trabalho em equipe;
- VI - gerenciar processos de mudança organizacional;
- VII - aplicar tecnologias da informação na gestão de recursos humanos;
- VIII - avaliar e monitorar a cultura organizacional, considerando o contexto da sociedade brasileira;
- IX - utilizar e avaliar indicadores de desempenho na gestão de recursos humanos;
- X - mediar as relações trabalhistas e sindicais;
- XI - tomar decisões no ambiente de negócios fundamentadas nas premissas e princípios da gestão de recursos humanos.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Planejamento e Estratégias de Recursos Humanos: cenários, ambiente de negócios, mudança organizacional, modelo de gestão de recursos humanos, indicadores de desempenho em recursos humanos, gestão por competências e gestão do conhecimento.
- II - Práticas e Processos de Gestão de Recursos Humanos: recrutamento e seleção, cargos, salários e carreira, treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho, remuneração e benefícios, qualidade de vida no trabalho, saúde e segurança no trabalho, relações trabalhistas, auditoria e sistemas de informação de recursos humanos.

III - Comportamento Organizacional: motivação, comunicação, liderança, negociação, conflito, poder, comprometimento, estrutura, tecnologia, cultura e clima organizacional, gerenciamento de equipes.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca elaboradora com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 139, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 83, de 4 de maio de 2009 e da Comissão Assessora de Avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 18 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - ecologia;
- II - biodiversidade;
- III - arte, cultura e filosofia;
- IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
- V - globalização;
- VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
- IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

- X - exclusão e minorias;
- XI - relações de gênero;
- XII - vida urbana e rural;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - inclusão/exclusão digital;
- XVIII - relações de trabalho;
- XIX - tecnociência;
- XX - propriedade intelectual;
- XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, terá por objetivos:

- a) avaliar, por meio de prova escrita, se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos adequados ao perfil de um Tecnólogo em Gestão Financeira;
- b) verificar se o estudante apresenta competências e habilidades consolidadas nos conhecimentos correlatos à Gestão Financeira eficiente e eficaz das organizações;
- c) fornecer subsídios à elaboração de diagnóstico do ensino de Tecnologia em Gestão Financeira, de modo a permitir, de forma racional e consistente, a análise das necessidades, demandas, problemas do processo de ensino-aprendizagem e suas relações com aspectos socioeconômicos, ambientais, éticos e culturais;
- d) contribuir para a promoção da melhoria do processo de formação do Tecnólogo em Gestão Financeira, em consonância com os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

- a) conhecimentos para exercer as atividades de Gestão Financeira;
 - b) capacidade de utilizar modelos econômico-financeiros;
 - c) aptidão para analisar demonstrações financeiras;
 - d) capacidade de elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira;
 - e) aptidão para analisar diferentes cenários, subsidiando o processo de tomada de decisões nas organizações;
 - f) comportamento ético, assegurando os princípios legais, sociais e ambientais inerentes ao exercício profissional.
- Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências para:
- a) analisar diferentes cenários econômicos, levando em consideração aspectos técnicos, legais, sociais e ambientais;
 - b) utilizar os instrumentos matemáticos e estatísticos para tomada de decisões em finanças;
 - c) interpretar demonstrações financeiras;
 - d) identificar as diversas alternativas para captação de recursos;
 - e) analisar e recomendar a composição das fontes de recursos mais adequada ao financiamento das atividades organizacionais;
 - f) gerenciar o fluxo de caixa da organização;
 - g) fornecer informações financeiras para a tomada de decisões;

- h) ser capaz de relacionar a aderência do planejamento financeiro, bem como a subsequente execução, ao planejamento estratégico da organização;
- i) elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira para aplicação de capital;
- j) elaborar e controlar o planejamento financeiro e orçamentário;
- k) participar do planejamento organizacional e atuar em equipes multidisciplinares;

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira tomará como referencial os seguintes conteúdos:

- a) Contabilidade Geral: Contas Patrimoniais, Contas de Resultado, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício.
- b) Análise de Demonstrativos Financeiros: análise horizontal e análise vertical; indicadores de liquidez; indicadores de rentabilidade; indicadores de estrutura de capital; indicadores de imobilização; e indicadores do ciclo financeiro; análise de alavancagem financeira e efeitos sobre o capital próprio.
- c) Matemática Financeira: juros simples; juros compostos; valor presente; valor futuro; série de pagamentos e sistemas de amortização.
- d) Análise de Viabilidade Econômico-Financeira: Valor Presente Líquido (VPL); Taxa Interna de Retorno (TIR); Período de Recuperação de Investimento (Payback).
- e) Gestão de Custos: Custeio por Absorção; Custeio Variável; Análise Custo-Volume-Lucro; Alavancagem Operacional.
- f) Análise de cenário econômico: indicadores econômicos (juros, inflação, câmbio, PIB, taxa de emprego/desemprego); políticas macroeconômicas (fiscal, monetária, cambial, comercial).
- g) Mercado Financeiro e de Capitais: estrutura e funcionamento do Sistema Financeiro Nacional; Instrumentos de Captação e Aplicação de Recursos Financeiros.



h) Tesouraria: Gestão do Fluxo de Caixa - contas a receber, contas a pagar, excedentes de caixa, necessidades de financiamento no curto prazo; análise de concessão de crédito e risco de inadimplência.

i) Controladoria: relação entre o Planejamento Estratégico e o Planejamento Financeiro; Planejamento, Execução e Controle Orçamentário.

j) Relação Risco e Retorno: Retorno Médio Esperado; Amplitude; Desvio-Padrão; Coeficiente Beta; Modelo de Precificação de Ativos (CAPM).

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 140, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 83, de 4 de maio de 2009 e da Comissão Assessora de Avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 18 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - ecologia;
- II - biodiversidade;
- III - arte, cultura e filosofia;
- IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
- V - globalização;
- VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
- IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

- X - exclusão e minorias;
- XI - relações de gênero;
- XII - vida urbana e rural;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - inclusão/exclusão digital;
- XVIII - relações de trabalho;
- XIX - tecnociência;
- XX - propriedade intelectual;
- XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, terá por objetivos:

I - avaliar, por meio de prova escrita, se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos para o perfil de um Tecnólogo em Marketing;

II - verificar se o estudante apresenta competências e habilidades consolidadas nos conhecimentos correlatos à Marketing;

III - diagnosticar o ensino de Tecnologia em Marketing para analisar e identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais, éticos e culturais;

IV - servir de referência para promover a melhoria no processo de formação do tecnólogo em Manutenção Industrial em consonância aos princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, tomará como referência o perfil de um profissional com comportamento ético, pautado em ações pró-ativas fundamentadas na sustentabilidade, responsável pela elaboração de estudos de ambiente e público-alvo, definição e implementação de estratégias de negócios, criação e inovação de produtos, serviços e marcas, definição de valor e preço, canais de distribuição, comunicação e relacionamentos com os seus diversos públicos, antecipando tendências mercadológicas, aproveitando oportunidades e analisando riscos.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências para:

- I - analisar:
 - a) macro ambiente (político, social, econômico, demográfico, tecnológico e ambiental);
 - b) micro ambiente (fornecedores, competidores, consumidores e canais);
- b) comportamento do consumidor;
- c) estratégias de comercialização de produtos, serviços e idéias;
- d) políticas e tendências de inovação;
- e) desenvolvimento de produtos e serviços;
- f) políticas de relacionamento com cliente;
- g) oportunidades e riscos de mercado.
- II - planejar:
 - a) campanhas de abordagem, relacionamento e fidelização do cliente;
 - b) canais de distribuição;
 - c) criação de novos produtos e serviços;
 - d) estudos de segmentação de mercado;
 - e) adequação das ferramentas de marketing ao negócio da empresa;

- f) posicionamento de mercado;
- g) estratégias de vendas;
- h) portfólio de produtos.
- III - implementar:
 - a) ações de vendas;
 - b) ferramentas de gestão de marketing;
 - c) pesquisa de mercado;
 - d) segmentação de mercado;
 - e) estratégias de marketing;
 - f) campanhas de divulgação de produtos e serviços;
 - g) estratégias de adequação de preços (desconto, abatimento e negociação);

- h) estratégias de posicionamento de marca;
- i) campanhas de endomarketing.
- IV - controlar:
 - a) desenvolvimento e implementação das estratégias de marketing;

- b) resultado de campanhas promocionais e de vendas;
- c) ciclo de vida de produtos e serviços;
- d) desenvolvimento de métricas das ações do composto de marketing.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Produto: conceito, ciclo de vida, diferenças entre bens físicos e serviços, classificação de produtos e serviços, diferenciação e posicionamento, composto de produtos (abrangência, extensão, profundidade e consistência), matriz BCG, marca e embalagem, desenvolvimento de novos produtos.

II - Preço: estratégias de fixação de preços (desnatação e penetração), descontos, elasticidade da demanda, sazonalidade, sensibilidade a preços, economia de escala, formação de preços (custos, lucros e mercados).

III - Composto Promocional: Propaganda, promoção de vendas, merchandising, relações públicas, venda pessoal, construção e posicionamento da marca, eventos e patrocinios.

IV - Canais de Distribuição: atacado, varejo, comércio eletrônico, trade marketing, logística.

V - Pesquisa de Marketing: sistema de informação em marketing, pesquisa quantitativa (tipos de levantamento, análise estatística e técnicas de amostragem) e qualitativa (grupos de foco, entrevista em profundidade, observação).

VI - Comportamento do Consumidor: crenças, opiniões e atitudes, processo decisório (papéis de compra, estágios do processo de compra) e fatores de influência (interno e ambientais).

VII - Ética e Sustentabilidade: postura ética nos negócios, conceitos de responsabilidade e inclusão social, responsabilidade ambiental.

VIII - Legislação: Código de Defesa do Consumidor, Direito Comercial (contratos comerciais, normas de higiene e segurança, questões tributárias e fiscais na formação de preço).

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Marketing e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 141, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 83, de 4 de maio de 2009 e da Comissão Assessora de Avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 18 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - ecologia;
- II - biodiversidade;
- III - arte, cultura e filosofia;
- IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
- V - globalização;
- VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
- IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

- X - exclusão e minorias;
- XI - relações de gênero;
- XII - vida urbana e rural;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - inclusão/exclusão digital;
- XVIII - relações de trabalho;
- XIX - tecnociência;
- XX - propriedade intelectual;
- XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.



§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais terá por objetivos:

I - avaliar, por meio de prova escrita, se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Processos Gerenciais;

II - verificar se o estudante apresenta competências e habilidades aos conhecimentos correlatos à Processos Gerenciais;

III - diagnosticar o resultado do ensino nos Cursos Superiores de Tecnologia em Processos Gerenciais, para analisar e identificar as necessidades, potencialidades, demandas e problemas do processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais, éticos e culturais;

IV - identificar as necessidades, potencialidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Processos Gerenciais, considerando-se as exigências sociais, ambientais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, tomará como referência o seguinte perfil do profissional: apto a ocupar-se das atividades dos processos de gestão na formação e organização empresarial, utilizando-se de conhecimentos cientificamente embasados, tecnicamente capacitado, com uma visão crítica e humanística, com capacidade empreendedora e administrativa, dinâmica e inovadora, para atuar em equipe e com comportamento ético pautado em ações pró-ativas com responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências para:

- I - Elaborar, implementar, controlar e avaliar:
 - a) Estrutura organizacional e funções gerenciais;
 - b) Planejamento Estratégico;
 - c) Plano de Negócios;
 - d) Plano de Recursos Humanos;
 - e) Estratégias de Marketing.
- II - Analisar:
 - a) Demonstrativos financeiros;
 - b) Cultura organizacional;
 - c) Composto de Marketing;
 - d) Modelos de Gestão Empresarial.
- III - Identificar e interpretar:
 - a) Tendências de Mercado, Inovação e Tecnologia;
 - b) Oportunidades de negócio;
 - c) Tamanho e potencial de mercado;
 - d) Cadeia logística.
- IV - Conhecer e aplicar:
 - a) Técnicas de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho de pessoas;
 - b) Técnicas de análise do ambiente organizacional e competitivo;
 - c) Técnicas de segmentação de mercado;
 - d) Técnicas de análise econômico-financeira organizacionais;
 - e) Técnicas de mediação de conflitos, de comunicação empresarial, trabalho em equipe e liderança;
 - f) Técnicas de comercialização, compras e vendas;
 - g) Técnicas e ferramentas da qualidade.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Organização Empresarial e Gestão Estratégica: Modelos de Gestão Empresarial. Funções Administrativas: planejar, organizar, dirigir e controlar. Estrutura organizacional e funções gerenciais. Gestão Estratégica: conceito e relevância. Planejamento Estratégico: conceito, contribuição da ferramenta e estrutura - missão, visão, objetivos, análise ambiental, formulação de estratégias, implementação e controle.

II - Empreendedorismo: Empreendedorismo, empreendedor e características do empreendedor. Identificação de oportunidades: diferenciação entre idéias e oportunidades, processos de identificação de oportunidades. Concorrência de mercado: oferta e demanda, concorrência direta e indireta, tamanho e potencial de mercado. Inovação e tecnologia: conceitos básicos e relevância no contexto empreendedor. Plano de Negócios: conceito, importância e estrutura.

III - Gestão de Pessoas: Seleção e Recrutamento. Treinamento e Desenvolvimento. Avaliação de desempenho. Remuneração: cargos, salários e benefícios. Administração de conflitos. Relacionamento interpessoal e comunicação empresarial. Liderança e trabalho em equipe. Cultura e mudança organizacional.

IV - Gestão Financeira: Juros e descontos por meio de capitalizações. Fluxo de caixa. Capital de giro. Valor Presente Líquido. Empréstimos e Sistemas de Amortizações. Método do Pay-Back. Taxa Interna de Retorno. Apuração de custos e formação de preços. Ponto de equilíbrio.

V - Produção, Operações e Logística: Gerenciamento da cadeia de suprimentos (Supply Chain Management). Sistemas de controle/avaliação de estoques. Logística integrada: abastecimento e distribuição. Previsão de demanda. Qualidade: princípios e ferramentas básicas. Curva ABC. Filosofia de Gestão Just-In-Time.

VI - Marketing: Importância do consumidor e segmentação do mercado. Satisfação do consumidor. Relacionamento com o cliente. Composto de Marketing: Preço, Praça, Produto e Promoção.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 142, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 83, de 4 de maio de 2009 e da Comissão Assessora de Avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 18 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - ecologia;
- II - biodiversidade;
- III - arte, cultura e filosofia;
- IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
- V - globalização;
- VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
- IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

- X - exclusão e minorias;
- XI - relações de gênero;
- XII - vida urbana e rural;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - inclusão/exclusão digital;
- XVIII - relações de trabalho;
- XIX - tecnologia;
- XX - propriedade intelectual;
- XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo do eixo Hospitalidade e Lazer, terá por objetivos:

a) avaliar os alunos para obtenção de resultados, que irão demonstrar os níveis de conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer dos cursos que consolidam o perfil profissional do tecnólogo em Gestão do Turismo;

b) oferecer subsídios às IES para o aprimoramento constante dos seus projetos pedagógicos, suas metodologias e seus processos de ensino-aprendizagem, bem como a melhoria das condições e ambiente de realização dos cursos;

c) construir um banco de dados, contendo a evolução histórica dos resultados das avaliações, que permitam reflexões, análises, estudos, debates e que orientem as políticas educacionais e de formação profissional;

d) identificar lacunas e demandas latentes, ainda não contempladas nas diretrizes curriculares nacionais, oriundas das céleres mudanças e reconfiguração no mercado de trabalho, nas sociedades, nas escolas e nos indivíduos, requisitos fundamentais para atualização dos processos, sintonizados com as exigências globais.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo do eixo Hospitalidade e Lazer, tomará como referência, no que concerne ao perfil do profissional:

Uma formação eclética, amalgamada por sólidos conhecimentos teórico-práticos nas áreas de gestão, planejamento, agência, transporte e marketing, alicerçada numa base humanística e uma visão global que possibilite compreender o meio social em seus aspectos político, econômico, cultural e ambiental, capacitando-o a atuar de forma polivalente, contextualizada e competente.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo do eixo Hospitalidade e Lazer, avaliará o aprendizado do aluno, adquirido durante o processo de formação, buscando identificar os padrões de competência profissional, habilidades desenvolvidas e atitudes comportamentais, tais como:

I - planejar, gerenciar e operar:

- a) agências de viagens e operadoras de turismo receptivo e emissivo;
- b) empresas de transporte turístico;
- c) negócios e serviços turísticos;
- d) marketing e vendas de produtos e serviços turísticos.

II - Conhecer, interpretar e aplicar:

- a) legislação turística, legislação ambiental e código de defesa do consumidor;
- b) políticas públicas de turismo;
- c) códigos, siglas e sinais usados na comunicação turística;
- d) pesquisas, sondagens e indicadores socioeconômicos.

III - Integrar, atuar e lidar :

- a) equipes multidisciplinares;
- b) planos, programas e projetos relacionados ao patrimônio natural, histórico e cultural.

IV - Utilizar:

- a) recursos das tecnologias da comunicação e informação aplicados ao turismo;
- b) técnicas de comércio eletrônico;
- c) técnicas de elaboração de programas, roteiros e itinerários;

d) modelos matemáticos de avaliação de gestão econômica e financeira.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo do eixo Hospitalidade e Lazer, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Fundamentos do Turismo e Hospitalidade, Psicossociologia do Turismo, Geografia e História Aplicada, Planejamento e Gestão de Negócios Turísticos, Marketing Turístico, Promoção e Vendas;

II - Legislação Turística, Legislação Ambiental e Código de Defesa do Consumidor, Política Nacional de Turismo, Metodologia da Pesquisa;

III - Gestão de Pessoas, Patrimônio Histórico-Cultural, Ética e Responsabilidade Social;

IV - Comunicação e Expressão, Tecnologias da Informação, Gestão Econômica e Financeira, Elaboração de Programas e Roteiros Turísticos.

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo do eixo Hospitalidade e Lazer, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo do eixo Hospitalidade e Lazer e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 143, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Turismo e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep nº 83, de 04 de maio de 2009, resolve:



Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2009, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Turismo.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - ecologia;
- II - biodiversidade;
- III - arte, cultura e filosofia;
- IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;
- V - globalização;
- VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- VIII - relações interpessoais: respeitar, cuidar, considerar, conviver;
- IX - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

- X - exclusão e minorias;
- XI - relações de gênero;
- XII - vida urbana e rural;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - inclusão/exclusão digital;
- XVIII - relações de trabalho;
- XIX - tecnociência;
- XX - propriedade intelectual;
- XXI - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2009 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Turismo (sub-áreas: Eventos; Lazer e Turismo; Planejamento e Organização do Turismo; Recreação e Lazer; Turismo; Turismo e Hotelaria; Viagens e Turismo; e Hotelaria), terá por objetivos:

- a) Avaliar o desempenho dos estudantes em relação às habilidades, competências, conhecimentos gerais e conteúdos profissionais específicos durante sua formação;
- b) Identificar necessidades e potencialidades do processo de formação do graduado na área do Turismo como profissional em seus diversos campos de atuação;
- c) Contribuir para a consolidação de uma cultura institucional de avaliação que resulte na melhoria e no aperfeiçoamento de políticas públicas do ensino superior na área do Turismo.

Art. 5º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Turismo e suas sub-áreas, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

O graduado na área do Turismo deve ter formação humanística, técnica e científica que possibilite sua atuação profissional, individual e em equipe, com responsabilidade social e ética nas diversas atividades turísticas voltadas ao planejamento e gestão sustentável de destinos, serviços e organizações de âmbito público e/ou privado. Deve ter também visão crítica e reflexiva frente a novos desafios, com capacidade para dimensionar os efeitos deste fenômeno no meio físico, sócio-cultural, econômico-mercadoológico e político-legal aos níveis local, regional e internacional.

Art. 6º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Turismo e suas sub-áreas, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

- a) Analisar as políticas de turismo e a legislação pertinente no sentido de orientar o desenvolvimento sustentável de destinos, serviços e organizações turísticas.
- b) Agir em consonância com os princípios legais e éticos da área do Turismo.
- c) Conduzir o planejamento e a gestão de produtos, serviços e organizações públicas, privadas e do terceiro setor em destinos turísticos, identificando sua viabilidade sócio-econômica e ambiental (natural e cultural) diante dos diferentes mercados.
- d) Identificar, caracterizar e analisar a oferta e a demanda de empreendimentos e destinos turísticos tradicionais e emergentes.
- e) Conhecer métodos e técnicas de serviços para aplicar aos diversos setores e segmentos do mercado turístico.
- f) Analisar, interpretar e/ou gerar dados e informações turísticas com base em estatísticas, cartas e mapas, projeções e tendências.
- g) Elaborar e implantar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento de empreendimentos e destinos turísticos apoiados em métodos e técnicas específicas e inovadoras.
- h) Promover a articulação dos atores envolvidos no processo de gestão estratégica e participativa de empresas e destinos turísticos.
- i) Articular a área de viagens e turismo aos demais setores da economia, especialmente o de serviços, considerando as mudanças estruturais e conjunturais, no contexto das tendências globais.
- j) Apropriar-se das novas tecnologias e utilizá-las como plataforma de planejamento, gestão e operação em empresas e destinos turísticos.

Art. 7º A prova do Enade 2009, no componente específico da área de Turismo e suas sub-áreas, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

- a) Desenvolvimento Sustentável de Organizações, Serviços e Destinos
- b) Economia e Mercado Turístico
- c) Estratégias Participativas em Destinos Turísticos
- d) Ética e Responsabilidade Social no Turismo
- e) Gestão Estratégica em Organizações Turísticas
- f) Hospitalidade e Turismo
- g) Legislação Geral e Específica
- h) Marketing e Competitividade no Turismo e da Hotelaria
- i) Meio Ambiente e Turismo
- j) Métodos e Técnicas de Serviços em Alimentos e Bebidas, Eventos, Hotelaria, Recreação, Agenciamento, Transportes, Entretenimento.
- k) Oferta e Demanda do Turismo
- l) Patrimônio Histórico-Cultural
- m) Pesquisa em Turismo e Hotelaria
- n) Políticas Públicas e Privadas do Turismo
- o) Psicossociologia do Turismo
- p) Segmentação do Turismo
- q) Tecnologias e Sistemas de Informações em Turismo e da Hotelaria
- r) Teorias do Lazer e do Turismo
- s) Turismo e Espaço
- t) Turismo, Cenários e Tendências
- u) Viabilidade Sócio-econômica e Ambiental de Projetos e Empreendimentos

Art. 8º A prova do Enade 2009 terá, em seu componente específico da área de Turismo, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Turismo e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 818, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Altera prazos do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao segundo semestre de 2009.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 37 da Portaria Normativa MEC nº 5, de 25 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O período referente ao registro, no Sistema do ProUni - SISPROUNI, da aprovação ou reprovação dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada na primeira etapa de inscrições do processo seletivo do ProUni referente ao segundo semestre de 2009, fica reaberto da data da publicação desta Portaria até as 23 horas e 59 minutos do dia 26 de junho de 2009.

Art. 2º A data referente à divulgação dos candidatos pré-selecionados em segunda chamada na primeira etapa de inscrições do processo seletivo do ProUni referente ao segundo semestre de 2009 fica alterada para o dia 30 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 819, DE 24 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 197/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018733/2005-19, Registro SAPIEnS nº 20050010759, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, com habilitação em Português e Inglês e respectivas literaturas, pleiteado pela Faculdade de Araçatuba, na Rua Sarjob Mendes, nº 244, bairro Jardim Icaray, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 820, DE 24 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 198/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003458/2007-09, Registro SAPIEnS nº 20060012254, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, com habilitação em Português e Inglês e respectivas literaturas, e Letras, bacharelado, pleiteado pelo Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis, na Rua Vereador Walter Borges, nº 424, bairro Campinas, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, mantido pela Associação de Ensino Superior da Grande Florianópolis, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 821, DE 24 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 203/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003597/2007-24, Registro SAPIEnS nº 20060012422, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Letras, bacharelado, com habilitação em Tradução, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, pleiteado pelo Instituto Campo Grande de Ensino Superior, na Rua Afonso Pena, nº 275, bairro Amambai, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, mantido pela Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 822, DE 24 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 204/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003588/2007-33, Registro SAPIEnS nº 20060012412, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Letras, bacharelado, com habilitação em Tradução, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, pleiteado pelo Instituto Baiano de Ensino Superior, na Rua Luiz Portela da Silva, nº 628, bairro Itaigara, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 845, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23068.711659/2009-52, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 03/07/2009, a validade do Concurso Público para provimento de vagas do Quadro de Pessoal, desta Universidade, na área de Matemática, de que trata o Edital nº 14/08-R, publicado no DOU de 14/05/2008.

RUBENS SERGIO RASSELLI



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 461, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 497, de 08/10/2007 do Magnífico Reitor, resolve prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de validade dos concursos públicos para provimento do cargo de Professor de Magistério Superior, tendo em vista seus respectivos editais:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	EDITAL	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	VALIDADE PRORROGAÇÃO
FACULDADE DE DE EDUCAÇÃO	M T E	048/2008	005971/2008-73	02/07/2008	01/07/2010
	EDUCAÇÃO	062/2008	006290/2008-22	01/07/2008	30/06/2010
FACULDADE DE DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FUNDAMENTOS DA ED. FÍSICA	053/2008	006011/2008-21	01/07/2008	30/06/2010
FACULDADE DE LETRAS	LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS	051/2008	005992/2008-99	01/07/2009	30/06/2010
FACULDADE ODONTOLOGIA	ORE	047/2008	006004/2008-29	02/07/2008	01/07/2010
	CLO	050/2008	006002/2008-30	02/07/2008	01/07/2010
INSTITUTO DE DE CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIAS DA D RELIGIÃO	049/2008	005958/008-14	01/07/2008	30/06/2010

GESSILENE ZIGLER FOINE

PORTARIA Nº 467, DE 24 DE JUNHO DE 2009

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Visitante, conforme abaixo discriminado:

A- INSTITUTO DE CIENCIAS HUMANAS
Departamento de História - - Edital nº 017/2009 - PRORH
Processo 23071.000602/2009-75 - Professor Visitante

Classificação	Nome	Nota
1º	Alexandre Lazzari	85,00
2º	Alcilene Cavalcante de Oliveira	80,00

GESSILENE ZIGLER FOINE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 257, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º de Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, técnica e juridicamente subordinada ao Advogado-Geral da União e administrativamente ao Ministro de Estado da Fazenda, compete:

I - apurar a liquidez e certeza dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza e inscrevê-los na dívida ativa, para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II - exercer o controle de legalidade dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza, encaminhados para inscrição em dívida ativa, ou que se achem em cobrança, podendo reconhecer de ofício a prescrição e a decadência, dentre outras causas de extinção do crédito;

III - representar privativamente, judicial ou extrajudicialmente, a União, na execução de sua dívida ativa;

IV - examinar a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios de interesse da Fazenda Nacional, inclusive os referentes à dívida pública interna e externa e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade;

V - examinar previamente a legalidade dos despachos de dispensa, de reconhecimento de inexistência de licitação e respectivas ratificações, dos atos convocatórios e dos contratos, concessões, permissões, acordos, ajustes ou convênios a serem celebrados pelo Ministro de Estado da Fazenda, Secretário-Executivo, Procurador-Geral ou dirigentes dos órgãos da estrutura básica do Ministério;

VI - representar a União nas causas de natureza fiscal, assim entendidas as relativas a tributos de competência da União, inclusive infrações referentes à legislação tributária, empréstimos compulsórios, apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras, decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal, benefícios e isenções fiscais, créditos e estímulos fiscais à exportação, responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos, e incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal;

VII - fixar, no âmbito do Ministério da Fazenda, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VIII - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:

a) nos contratos, inclusive de concessão, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira em que intervenham ou sejam parte de um lado a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras;

b) em instrumentos, contratos de empréstimo, garantia, aquisição financiada de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, em que seja parte ou intervenha a União;

c) no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e em outros órgãos de deliberação coletiva; e

d) nos atos constitutivos e em assembléias das sociedades de economia mista e de outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional, e nos atos de subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedade;

IX - gerir a subconta especial do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), de que tratam o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, destinada a atender ao Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa;

X - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos e serviços gerais, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos dos Sistemas de Serviços Gerais e de Documentação e Arquivos;

XI - representar e defender em juízo o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP;

XII - inscrever em dívida ativa os créditos decorrentes de contribuições, multas e encargos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e promover a respectiva cobrança, judicial e extrajudicial;

XIII - planejar, coordenar, orientar apoiar e executar atividades acadêmico-científicas e culturais, em especial, com relação:

a) à formação de novos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no desempenho de suas funções institucionais;

b) ao aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos membros, servidores e estagiários do Órgão;

c) ao desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo, para essas finalidades, celebrar convênios com órgãos da Administração e entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa; e

d) à criação de condições visando ao cumprimento do disposto no art. 39, § 2º, da Constituição; e

XIV - prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, consultoria e assessoria jurídicas nas matérias de que trata este artigo.

§ 1º No exercício das atividades previstas no inciso XIII será utilizada, preferencialmente, a estrutura física disponibilizada pela Escola de Administração Fazendária - ESAF.

§ 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério, regendo-se, no desempenho dessas atividades, pelas disposições do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) tem a seguinte estrutura permanente:

I - UNIDADES CENTRAIS

1 - GABINETE (GABIN)

1.1 - Chefe de Gabinete

-

1.2 - Divisão de Gabinete (DIGAB)

1.2.1 - Serviço de Apoio de Gabinete (SEGAB)

1.2.2- Serviço de Atos Normativos (SEATN)

1.2.3 - Serviço de Documentação (SEDOC)

1.3 - Divisão de Acompanhamento Especial (DIAES)

1.4 - Divisão de Apoio Técnico (DIATE)

1.5 - Divisão de Procedimentos Especiais (DIPES)

1.6 - Divisão de Projetos (DIPRO)

1.7 - Divisão de Atividades Auxiliares (DIAUX)

1.8 - Serviço de Apoio (SERAP)

2. PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL E FINANCEIRA

2.1 - Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial da Fazenda Nacional (CRE)

2.1.1 - Coordenação de Representação Extrajudicial da Fazenda Nacional (CREFN)

2.1.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

2.2 - Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

(COF)

2.2.1 - Coordenação de Operações Financeiras da União

(COFIN)

2.2.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

2.3 - Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)

2.3.1- Coordenação de Assuntos Financeiros (CAFIN)

2.3.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

3. PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

3.1 - Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)

3.1.1 - Divisão de Acompanhamento Especial do Superior Tribunal de Justiça (DINAE)

3.1.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

3.1.3 - Coordenação de Consultoria Judicial (COJUD)

3.2 - Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal (CASTF)

3.3 - Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)

3.3.1 - Coordenação de Assuntos Tributários (CATRI)

3.3.1.1 - Serviço de Apoio (SERAP)

3.3.2 - Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário (COCAT)

4. PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

4.1 - Coordenação-Geral Jurídica (CJU)

4.1.1 - Coordenação Jurídica de Legislação de Pessoal e Normas (COJPN)

4.1.2 - Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (COJLC)

4.1.3 - Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)

4.1.3.1 - Serviço de Apoio (SERAP)

4.1.4 - Divisão de Apoio (DIVAP)

4.1.5 - Serviço de Apoio (SERAP)

5. DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

5.1 - Coordenação-Geral da Dívida Ativa (CDA)

5.1.1 - Coordenação de Gestão e Estratégias de Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa (CGEAC)

5.1.2 - Coordenação Operacional de Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa (COACD)

5.1.2.1 - Divisão de Créditos do FGTS (DFGTS)

5.1.3 - Serviço de Apoio (SERAP)

5.2 - Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD)

5.2.1 - Divisão de Gestão e Estratégia de Grandes Devedores (DGECD)

5.2.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

6. DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA

6.1 - Coordenação-Geral de Administração (CGA)

6.1.1 - Coordenação de Finanças, Licitações e Contratos (COFLC)

6.1.1.1 - Divisão de Orçamento e Finanças (DIOFI)

6.1.1.1.1. - Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (SEOFI)

6.1.1.2 - Divisão de Licitações e Contratos (DILIC)

6.1.1.3 - Serviço de Diárias e Passagens (SEDIP)

6.1.2 - Divisão de Logística (DIOLOG)

6.1.2.1 - Serviços Gerais (SEGER)

6.1.2.2 - Serviço de Patrimônio e Almoarifado (SEPAL)

6.1.2.3 - Serviços Auxiliares (SEAUUX)

6.1.3 - Divisão de Controle e Gestão de Informações (DICGI)

6.1.4 - Divisão de Gestão de Documentos (DIDOC)

6.1.4.1 - Serviço de Protocolo e Arquivo (SEPRO)

6.1.5 - Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP)

6.1.5.1 - Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoas (DIAPE)

6.1.5.2 - Divisão de Cadastro de Pessoas (DICAP)

6.1.5.3 - Serviço de Publicação de Atos de Gestão de Pessoas (SEPAP)



6.2 - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CTI)

6.2.1 - Divisão de Produção e Rede (DIPRE)

6.2.2 - Serviço de Apoio Especializado (SERAE)

II - UNIDADES DESCENTRALIZADAS

7 - PROCURADORIAS-REGIONAIS DA FAZENDA NACIONAL;

7.1 - Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª. Região (PRFN-1ºR)

7.1.1 - Subprocuradoria-Regional da 1ª. Região (SPRFN-1ºR)

7.1.1.1 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.1.2 - Procuradoria da Dívida Ativa (PDA-1ºR)

7.1.2.1 - Divisão de Dívida Ativa (DIDAT)

7.1.2.1.1 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.1.2.2 - Divisão de Assuntos Fiscais (DIAFI)

7.1.2.3 - Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores (DIGRA)

7.1.2.4 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.1.3 - Procuradoria de Defesa da Fazenda (PDF-1ºR)

7.1.3.1 - Divisão de Defesa de 1ª Instância (DIDE1)

7.1.3.2 - Divisão de Acompanhamento Especial (DIAES)

7.1.3.3 - Divisão de Defesa de 2ª Instância (DIDE2)

7.1.3.4 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.1.4 - Divisão de Gabinete (DIGAB)

7.1.4.1 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.2 - Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região (PRFN-2ºR)

7.2.1 - Subprocuradoria-Regional da 2ª. Região (SPRFN-2ºR)

7.2.1.1 - Divisão de Consultoria e Assessoramento Jurídico (DICAJ)

7.2.2 - Procuradoria da Dívida Ativa (PDA-2ºR)

7.2.2.1 - Divisão de Dívida Ativa (DIDAU)

7.2.2.1.1 - Serviço de Cálculo, Cobrança e Parcelamento (SERCP)

7.2.2.1.2 - Serviço de Cadastro da Dívida Ativa (SERCD)

7.2.2.2 - Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores (DIGRA)

7.2.2.3 - Divisão de Assuntos Fiscais (DIAFI)

7.2.2.2.1 - Serviço de Inscrição, Averbação e Ajuizamento (SERIA)

7.2.2.2.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.2.2.4 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.2.3 - Procuradoria de Defesa da Fazenda (PDF-2ºR)

7.2.3.1 - Divisão de Defesa de 1ª Instância (DIDE1)

7.2.3.1.1 - Serviço Apoio (SERAP)

7.2.3.2 - Divisão de Acompanhamento Especial (DIAES)

7.2.3.3 - Divisão de Defesa de 2ª Instância (DIDE2)

7.4.4.3.1 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.2.4 - Divisão de Gabinete (DIGAB)

7.2.4.1 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.2.4.2 - Serviço de Apoio Técnico (SEATE)

7.3 - Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª. Região (PRFN-3ºR)

7.3.1 - Subprocuradoria-Regional da 3ª. Região (SPRFN-3ºR)

7.3.1.1 - Divisão de Consultoria e Assessoramento Jurídico (DICAJ)

7.3.1.2 - Divisão Jurídica de Licitações e Contratos (DIJLC)

7.3.1.3 - Divisão de Apoio (DIAPO)

7.3.1.4 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.3.2 - Procuradoria da Dívida Ativa (PDA-3ºR)

7.3.2.1 - Divisão de Dívida Ativa (DIDAU)

7.3.2.1.1 - Serviço de Cálculo, Cobrança e Parcelamento (SERCP)

7.3.2.1.2 - Serviço de Cadastro da Dívida Ativa (SERCD)

7.3.2.2 - Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores (DIGRA)

7.3.2.3 - Divisão de Assuntos Fiscais (DIAFI)

7.3.2.3.1 - Serviço de Inscrição, Averbação e Ajuizamento (SERIA)

7.3.2.3.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.3.2.4 - Serviço de Diligência (SERDI)

7.3.2.5 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.3.3 - Procuradoria da Defesa da Fazenda (PDF-3ºR)

7.3.3.1 - Divisão de Defesa de 1ª Instância (DIDE1)

7.3.3.1.1 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.3.3.2 - Divisão de Acompanhamento Especial (DIAES)

7.3.3.3 - Divisão de Defesa de 2ª Instância (DIDE2)

7.3.3.3.1 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.3.4 - Coordenação-Regional (COREG)

7.3.4.1 - Divisão de Assessoramento Administrativo (DIADM)

7.3.4.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.3.5 - Divisão de Gabinete (DIGAB)

7.3.5.1 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.4 - Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª. Região (PRFN-4ºR)

7.4.1 - Subprocuradoria-Regional da 4ª. Região (SPRFN-4ºR)

7.4.1.1 - Divisão de Consultoria e Assessoramento Jurídico (DICAJ)

7.4.1.1.1 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.4.2 - Procuradoria da Dívida Ativa (PDA-4ºR)

7.4.2.1 - Divisão de Dívida Ativa (DIDAU)

7.4.2.1.1 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.4.2.2 - Divisão de Assuntos Fiscais (DIAFI)

7.4.2.3 - Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores (DIGRA)

7.4.2.4 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.4.3 - Procuradoria de Defesa da Fazenda (PDF-4ºR)

7.4.3.1 - Divisão de Defesa de 1ª Instância (DIDE1)

7.4.3.2 - Divisão de Acompanhamento Especial (DIAES)

7.4.3.3 - Divisão de Defesa de 2ª Instância (DIDE2)

7.4.3.4 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.4.4 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.5 - Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região (PRFN-5ºR)

7.5.1 - Subprocuradoria-Regional da 5ª. Região (SPRFN-5ºR)

7.5.1.1 - Divisão de Consultoria e Assessoramento Jurídico (DICAJ)

7.5.2 - Procuradoria da Dívida Ativa (PDA-5ºR)

7.5.2.1 - Divisão da Dívida Ativa (DIDAU)

7.5.2.2 - Serviço Apoio (SERAP)

7.5.3 - Procuradoria da Defesa da Fazenda Nacional (PDF-5ºR)

7.5.3.1 - Divisão de Defesa de 1ª Instância (DIDE1)

7.5.3.2 - Divisão de Defesa de 2ª Instância (DIDE2)

7.5.3.3 - Serviço de Apoio (SERAP)

7.5.4 - Serviço de Apoio (SERAP)

8 - PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL

8.1 - no Estado de Minas Gerais (PFN-MG)

8.1.1 - Subprocuradoria (SPFN-MG)

8.1.2 - Divisão de Assuntos Judiciais (DIAJU)

8.1.3 - Divisão de Assuntos Fiscais (DIAFI)

8.1.4 - Divisão de Assuntos Jurídicos Diversos (DIJUD)

8.1.5 - Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores (DIGRA)

8.1.6 - Serviço de Defesa da Fazenda e Contratos (SERDC)

8.1.7 - Serviço da Dívida Ativa (SERDA)

8.2 - nos Estados da Bahia, Paraná e Santa Catarina (PFN-BA, PFN-PR e PFN-SC)

8.2.1 - Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores (DIGRA)

8.2.2 - Serviço de Defesa da Fazenda e Contratos (SERDC)

8.2.3 - Serviço da Dívida Ativa (SERDA)

8.3 - nos Estados do Ceará e Goiás (PFN-CE e PFN-GO)

8.3.1 - Serviço de Defesa da Fazenda e Contratos (SERDC)

8.3.2 - Serviço da Dívida Ativa (SERDA)

8.4 - nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins (PFN-AC, PFN-AL, PFN-AP, PFN-AM, PFN-ES, PFN-MA, PFN-MT, PFN-MS, PFN-PA, PFN-PB, PFN-PI, PFN-RN, PFN-RO, PFN-RR, PFN-SE, PFN-TO).

8.4.1 - Serviço de Representação Judicial da Fazenda Nacional e Contratos (SERJC)

8.5 - Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional (PSFN), subordinadas às Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional, ou às Procuradorias da Fazenda Nacional, conforme o caso, cuja jurisdição territorial será fixada em ato do titular da unidade federativa em que estiver sediada.

8.5.1 - Serviço de Representação Judicial da Fazenda Nacional e Contratos (SERJC)

Art. 3º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no exercício de suas atribuições, contará com o assessoramento dos Procuradores-Gerais Adjuntos e Diretores de Departamento.

Art. 4º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no exercício da atribuição do inciso XIII do art. 1º deste Regimento Interno, contará com o assessoramento do Diretor do Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades Centrais

Art. 5º Ao Gabinete do Procurador-Geral compete:

I - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, os Procuradores-Gerais Adjuntos e os Diretores de Departamento, em sua representação institucional, bem assim ocupar-se das relações públicas;

II - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

III - coordenar, elaborar cronograma, convocar e confirmar presença de participantes em eventos de iniciativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - promover o contato com os demais órgãos da Administração Pública relativamente à confecção, tramitação e remessa de documentos oficiais no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

V - coordenar, controlar e executar os despachos de expediente, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

VI - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme orientação do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

VII - providenciar atendimento às consultas e aos requerimentos originários do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VIII - planejar, orientar, supervisionar, controlar e promover o desenvolvimento das atividades administrativas e de análise técnica do Gabinete do Procurador-Geral, dos Procuradores Gerais Adjuntos e Diretores de Departamento;

IX - coordenar a publicação oficial e divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X - supervisionar as atividades de apoio administrativo relacionadas a pessoas, patrimônio, comunicação administrativa, documentação e demais serviços gerais típicos das atividades do Gabinete;

XI - coordenar as atividades relacionadas à documentação referente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na sua área de atuação;

XII - supervisionar as atividades da Divisão de Atividades Auxiliares; e

XIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 6º À Divisão de Gabinete compete:

I - assistir a Chefia de Gabinete no preparo do expediente e despacho junto ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

II - controlar, examinar e providenciar o encaminhamento da documentação recebida e expedida pelo Gabinete;

III - executar as atividades de redação e revisão de documentos, expedientes e atos normativos, obedecendo aos padrões oficiais;

IV - acompanhar a pauta de assuntos legais e infralegais do Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, controlando e informando sobre a necessidade de urgência e prazos;

V - controlar e preparar o encaminhamento eletrônico de documento institucional do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal (SIDOF);

VI - providenciar a documentação necessária à realização de viagens nacionais e internacionais de interesse do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procuradores-Gerais Adjuntos, Diretores de Departamentos e Chefe de Gabinete, bem assim a correspondente prestação de contas;

VII - gerenciar e manter a base de pareceres, notas e portarias;

VIII - orientar e providenciar a publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim de Pessoal (BP) dos atos e dos despachos que devam satisfazer a essa exigência;

IX - promover a guarda da documentação de caráter confidencial de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X - controlar, preparar e encaminhar ao setor competente a frequência, a programação e as notificações de férias dos servidores do Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

XI - providenciar o expediente necessário à consulta à Presidência da República para nomeações de cargos comissionados, definidos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e

XII - atender a outros encargos pertinentes atribuídos pela Chefia de Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 7º Às demais divisões e serviços, no âmbito do gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, compete exercer atividades de assessoramento e outros encargos atribuídos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 8º Ao Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

I - participar e colaborar no desenvolvimento e das ações, programas e projetos da ESAF, e articular-se com as escolas de governo, em especial a Escola da Advocacia-Geral da União (EAGU), e demais instituições de ensino;

II - fomentar a cooperação acadêmica e o intercâmbio internacional em cursos e programas de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - propiciar a atualização, aperfeiçoamento e especialização dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dos demais servidores da PGFN;

IV - contribuir para o cumprimento do disposto no § 2º do art. 39 da Constituição Federal;

V - incentivar e promover a realização de pesquisas, bem assim o debate de temas relevantes para o desempenho das diversas atribuições da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - examinar as solicitações de afastamento para fins de participação em cursos e aperfeiçoamentos, no Brasil e no Exterior, bem como as referentes à licença para capacitação; e

VII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 9º À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira compete:

I - examinar a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à União, em matéria financeira, inclusive os referentes à dívida pública interna e externa, e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade;

II - propor e examinar, no âmbito do Ministério, projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos envolvendo matéria financeira, tais como dívida pública, crédito em todas as suas modalidades, orçamento público, programas governamentais de fomento, subvenções, fundos públicos e privados, seguros privados, seguro de crédito à exportação, previdência privada aberta, capitalização, preços públicos, tarifas de serviços públicos, comércio exterior, zonas francas, zonas de livre comércio, zonas de processamento de exportação, títulos públicos e privados, mercado de capitais, valores mobiliários, câmbio, Sistema Financeiro Nacional, sigilo bancário, ordem econômica e financeira, concorrência, lavagem de dinheiro;

III - representar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e Capitalização (CRSNSP), ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ao Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais (CCFCVS) e ao Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (CRSFH);

IV - examinar a constitucionalidade e legalidade das minutas de votos e resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e participar de suas reuniões, inclusive das reuniões da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC);



V - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:

a) nos contratos, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira, em que intervenham, ou sejam parte, de um lado, a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras, bem assim nos de concessões;

b) nos contratos de assunção, garantia, aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil, em que seja parte ou intervenha a União;

c) nos atos constitutivos, assembléias de sociedades por ações de cujo capital participe a União e nos contratos de natureza societária, inclusive nos atos de aquisição, subscrição, alienação ou transferência de ações e de outros títulos e valores mobiliários; e

d) nos contratos relativos a operações financeiras externas da Fazenda Pública, ou com garantia do Tesouro Nacional, com entidades financeiras privadas, organismos internacionais e agências oficiais de crédito;

VI - prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial da Fazenda Nacional compete planejar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a representação extrajudicial no que se refere à matéria societária das sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe a União, sendo as seguintes as suas atribuições:

I - coordenar as atividades relativas à representação extrajudicial da União em atos e contratos de natureza societária, inclusive nos atos de aquisição, subscrição, alienação ou transferência de ações e de outros títulos e valores mobiliários;

II - coordenar a representação da União nas assembléias gerais de acionistas de entidades de cujo capital a União participe, praticando os seguintes atos:

a) orientar a administração das entidades sobre as matérias a serem encaminhadas à deliberação das assembléias gerais, podendo, inclusive, sugerir suas convocações;

b) consultar, previamente à elaboração de seu parecer, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Banco Central do Brasil (BACEN), o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST), o Departamento de Extinção e Liquidação (DELIQ), os Ministérios supervisores das empresas estatais, a Casa Civil da Presidência da República e outros órgãos, a seu critério, relativamente às respectivas competências;

c) elaborar, à vista das informações prestadas pelos órgãos mencionados na alínea b deste inciso, parecer conclusivo sobre as matérias a serem deliberadas em assembléia geral, do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade;

d) elaborar minuta de instrução de voto a ser proferido pelo Ministro de Estado da Fazenda, que deverá ser observada pelo Procurador da Fazenda Nacional designado para representar a União nas assembléias gerais;

e) examinar o conteúdo das atas das assembléias gerais, para verificação de sua exatidão e do eventual confronto com as instruções de voto exaradas pelo Ministro de Estado da Fazenda;

f) participar das assembléias gerais de entidades controladas diretamente pela União;

g) participar das assembléias gerais de entidades em que a União detenha participação minoritária, quando houver matérias de seu interesse a serem deliberadas;

III - emitir parecer sobre os atos societários de interesse das empresas estatais, controladas direta ou indiretamente pela União, que necessitem de autorização do Ministro de Estado da Fazenda para sua prática, tais como aumento de capital, com ou sem subscrição de novas ações, renúncia e cessão de direito de subscrição de ações, distribuição de lucros ou resultados, acordos de acionistas, elaboração e alteração de estatutos sociais e emissão de títulos ou valores mobiliários;

IV - examinar a reestruturação societária das entidades de cujo capital participe a União, englobando cisão, fusão e incorporação;

V - prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, consultoria jurídica em matéria societária, inclusive nas consultas relativas ao funcionamento e às atribuições dos Conselhos Fiscais das entidades de cujo capital participe a União e à remuneração dos administradores e membros dos conselhos fiscais das referidas entidades;

VI - assistir o Procurador-Geral no exame da legalidade dos contratos de gestão, acordos de acionistas e outros atos societários em que a União seja parte;

VII - assessorar o Procurador-Geral na análise das cláusulas de assunção de obrigações pela União e pelas empresas estatais, constantes das minutas dos Contratos de Adesão aos diversos níveis de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) e de outras instituições do gênero;

VIII - elaborar, examinar e rever anteprojeto de leis e de medidas provisórias, minutas de decretos e outros atos normativos relacionados a sua competência, inclusive sugerindo vetos quanto aos respectivos projetos;

IX - organizar coletânea de atos constitutivos, estatutos, atas e outros documentos pertinentes às entidades controladas diretamente pela União; e

X - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 11. À Coordenação de Representação Extrajudicial da Fazenda Nacional compete:

I - examinar a matéria jurídica distribuída pelo Coordenador-Geral, emitir pareceres e supervisionar a preparação dos expedientes no âmbito da Coordenação Geral;

II - orientar e supervisionar o Serviço de Apoio; e

III - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União compete coordenar as atividades pertinentes às operações financeiras externas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo as seguintes as suas atribuições:

I - negociar contratos, emitir pareceres e preparar o expediente relativos a operações financeiras externas da República Federativa do Brasil, ou com garantia do Tesouro Nacional, com entidades financeiras privadas, organismos internacionais e agências oficiais de crédito;

II - examinar os processos de assunção, pela República Federativa do Brasil, de dívida externa de empresa liquidada, extinta ou privatizada, emitir pareceres e preparar expediente;

III - examinar a legalidade e negociar os acordos, ajustes ou modelagem financeiros referentes à dívida pública externa com entidades privadas;

IV - examinar a legalidade e negociar os contratos decorrentes das Atas de Entendimentos resultantes do comitê informal do chamado "Clube de Paris"; que sejam de interesse da República Federativa do Brasil

V - negociar os acordos bilaterais, emitir pareceres e preparar os expedientes relativos aos créditos externos da República Federativa do Brasil;

VI - articular-se, quando necessário, com o Banco Central do Brasil quanto ao credenciamento das operações financeiras externas anteriormente à sua apreciação pelo Senado Federal;

VII - articular com os interessados a celebração de contratos e acordos financeiros externos de que participe a República Federativa do Brasil, diretamente ou como garantidora, e providenciar, quando necessário, delegação de competência do Ministro de Estado da Fazenda ou subdelegação de competência do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

VIII - examinar ou negociar, conforme o caso, contratos externos de doação destinada à República Federativa do Brasil, ou ainda a entidades do setor público quando necessária a participação da República;

IX - negociar os contratos internos de sub-empréstimos, em que haja garantia do Tesouro Nacional, relativos a projetos ou programas financiados por organismos multilaterais ou agências oficiais de crédito externas;

X - examinar, previamente, a legalidade dos contratos de operações externas de crédito com recursos orçamentários e de fundos e programas de fomento sob administração do Ministério da Fazenda, diretamente ou por meio de instituição financeira;

XI - negociar contratos de contragarantias referentes a operações financeiras inseridas no âmbito de competência da Coordenação Geral e em que seja garantidor o Tesouro Nacional;

XII - examinar a legalidade de acordos internacionais, ajustes ou convênios cujos temas estejam inseridos no âmbito de competência da Coordenação Geral;

XIII - participar de negociações internacionais relativas a Acordos de Promoção e Proteção de Investimentos e emitir pareceres quanto à legalidade de tais acordos;

XIV - examinar a legalidade de projetos de atos jurídicos cujos objetos estejam inseridos no âmbito de competência da Coordenação-Geral;

XV - promover articulação necessária com o Banco Central do Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional e os advogados contratados no exterior, examinar a legalidade dos contratos e documentos decorrentes, preparar os expedientes necessários e promover a sua celebração relativamente às emissões de títulos no mercado externo;

XVI - emitir pareceres em resposta a consultas relativas a assuntos financeiros externos; e

XVII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 13. À Coordenação de Operações Financeiras da União compete:

I - examinar a matéria jurídica distribuída pelo Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União, emitir pareceres e supervisionar a preparação dos expedientes no âmbito da Coordenação-Geral;

II - orientar e supervisionar o Serviço de Apoio; e

III - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros compete coordenar as atividades pertinentes às operações financeiras internas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a consultoria e assessoria jurídicas em assuntos de natureza financeira em geral, sendo as seguintes as suas atribuições:

I - elaborar, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos envolvendo matéria financeira, tais como dívida pública, crédito em todas as suas modalidades, orçamento público, programas governamentais de fomento, subvenções, fundos públicos e privados, seguros privados, seguro de crédito à exportação, previdência privada aberta, capitalização, preços públicos, tarifas, títulos públicos e privados, mercado de capitais, valores mobiliários, câmbio, Sistema Financeiro Nacional, sigilo bancário, ordem econômica e financeira, concorrência, lavagem de dinheiro, dentre outras;

II - examinar contratos, emitir pareceres e preparar os expediente relativos a operações financeiras internas da União;

III - examinar contratos, emitir pareceres e preparar expedientes relativos a operações financeiras internas que contem com garantia da União;

IV - examinar os processos de assunção, pela União, de dívida interna de empresa liquidada, extinta ou privatizada, emitir pareceres e preparar expedientes;

V - examinar contratos referentes a créditos da União junto a Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades da Administração Indireta, emitir pareceres e preparar expedientes;

VI - examinar, previamente, a legalidade dos contratos de empréstimo interno, bem assim os de garantia e os de arrendamento mercantil, a serem firmados pela União ou por ela garantidos;

VII - examinar, previamente, a legalidade dos contratos de operações internas de crédito com recursos orçamentários e de fundos e programas de fomento sob administração do Ministério da Fazenda, diretamente ou por meio de instituição financeira;

VIII - articular com os interessados a celebração de contratos e acordos financeiros internos de que participe a União, diretamente ou como garantidora, e providenciar, quando necessário, delegação de competência do Ministro de Estado da Fazenda ou subdelegação de competência do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

IX - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nas consultas formuladas pelo Ministro de Estado da Fazenda ou por qualquer dos órgãos a ele vinculados, inclusive relativas às instituições financeiras oficiais, sobre as matérias de sua competência;

X - representar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto aos seguintes colegiados:

a) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN);

b) Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e Capitalização (CRSNSP);

c) Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

d) Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais (CCFCVS); e

e) Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (CRSFH);

XI - coordenar a atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional junto aos colegiados a que se refere o inciso X deste artigo, acompanhando e analisando as decisões neles proferidas, inclusive estudando e propondo medidas com vistas ao aprimoramento deste encargo;

XII - examinar a constitucionalidade e legalidade das minutas de votos e resoluções do Conselho Monetário Nacional; e participar de suas reuniões, inclusive das reuniões da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, e

XIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 15. À Coordenação de Assuntos Financeiros compete:

I - examinar a matéria jurídica distribuída pelo Coordenador-Geral de Assuntos Financeiros, emitir pareceres e supervisionar a preparação dos expedientes no âmbito da Coordenação-Geral;

II - orientar e supervisionar o Serviço de Apoio; e

III - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 16. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Tributário compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional;

II - exercer a representação e a defesa judicial da Fazenda Nacional, nas causas de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência;

III - propor diretrizes, medidas e atos normativos para racionalização das tarefas administrativas pertinentes à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, bem como do contencioso administrativo-fiscal;

IV - coligir elementos de fato e de direito para o preparo, em regime de urgência, de informações em mandados de segurança e outras ações impetradas contra atos do Ministro de Estado da Fazenda, do Secretário-Executivo e dos dirigentes dos órgãos específicos singulares componentes da estrutura básica do Ministério da Fazenda;

V - emitir, quando solicitado, em matérias de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pareceres em defesa de lei ou ato normativo federal, objeto de ação direta de inconstitucionalidade, bem assim a respeito de outras ações propostas nos Tribunais Superiores;

VI - examinar, quando necessário, decisões judiciais cujo cumprimento incumba ao Ministro de Estado da Fazenda, dependa de sua autorização, ou, ainda, quando solicitado pelos órgãos do Ministério da Fazenda;

VII - coordenar e supervisionar as atividades de representação da Fazenda Nacional no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);

VIII - coordenar e supervisionar o exame e a apreciação das matérias jurídicas pertinentes a assuntos tributários;

IX - propor, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos que envolvam matéria jurídico-tributária;

X - prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 17. À Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional compete:

I - exercer a representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, nas causas de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência;



II - coordenar a atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional junto aos Tribunais Superiores a que se refere o inciso I deste artigo;

III - difundir a jurisprudência dos Tribunais Superiores a que se refere o inciso I deste artigo às Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - articular-se com as Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional para fins de acompanhamento dos processos que atendam os critérios de relevância estabelecidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

V - orientar a atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional com vistas ao aprimoramento das técnicas processuais recursais de admissão e conhecimentos dos recursos cabíveis perante os Tribunais Superiores a que se refere o inciso I deste artigo;

VI - acompanhar as ações originárias perante o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e o Tribunal Superior Eleitoral, e

VII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 18. À Coordenação de Consultoria Judicial compete:

I - coordenar e normatizar as atividades relativas à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional nas causas de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - orientar as Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no que tange à representação e à defesa judicial;

III - articular-se com as Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com as coordenações-gerais, relativamente aos serviços de representação e defesa judicial da Fazenda Nacional;

IV - coordenar e exercer as atividades especiais de consultoria relativas à representação e à defesa judicial da Fazenda Nacional, emitindo manifestações e preparando o expediente;

V - coligir elementos de fato e de direito para o preparo, em regime de urgência, de informações em mandados de segurança e outras ações impetradas contra atos do Ministro de Estado da Fazenda, do Secretário-Executivo e dos dirigentes dos órgãos específicos singulares componentes da estrutura básica do Ministério da Fazenda;

VI - examinar, quando necessário, decisões judiciais cujo cumprimento incumba ao Ministro de Estado da Fazenda, dependa de sua autorização, ou, ainda, quando solicitado pelos órgãos centrais do Ministério da Fazenda;

VII - formular a orientação para a defesa da Fazenda Nacional, em questões que envolvam matérias reiteradamente submetidas ao Poder Judiciário, bem assim propor ao Procurador-Geral medidas legislativas ou administrativas, no âmbito de sua competência, no sentido de aperfeiçoar as relações jurídicas decorrentes das matérias sob sua competência;

VIII - acompanhar a estatística sobre a defesa da Fazenda Nacional, inclusive com vistas a propor diretrizes, medidas e atos normativos tendentes a aperfeiçoar os respectivos encargos jurídicos; e

IX - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 19. A Divisão de Acompanhamento Especial do Superior Tribunal de Justiça compete exercer o acompanhamento especial das ações judiciais relevantes perante aquele Tribunal, sem prejuízo de outros encargos pertinentes atribuídos pelo Coordenador-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional.

Art. 20. À Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal compete:

I - exercer a representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, nas causas de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal;

II - emitir, ouvidas as demais Coordenações-Gerais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, se necessário, quando solicitado pela Advocacia-Geral da União, em matérias de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pareceres em defesa de lei ou ato normativo federal, objeto de ação propostas perante o Supremo Tribunal Federal;

III - difundir a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal às Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - articular-se com as Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional para fins de acompanhamento dos processos que atendam os critérios de relevância estabelecidos em Portaria do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

V - orientar a atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional com vistas ao aprimoramento das técnicas processuais recursais de admissão dos recursos cabíveis perante o Supremo Tribunal Federal;

VI - exercer o acompanhamento especial das ações judiciais relevantes perante Supremo Tribunal Federal; e

VII - atender a outros encargos pertinentes estabelecidos pelo Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Assuntos Tributários compete coordenar o exame e a apreciação das matérias jurídicas pertinentes a assuntos tributários, aduaneiros e à dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 22. À Coordenação de Assuntos Tributários compete:

I - coordenar as atividades relativas à consultoria e assessoria jurídicas em matéria tributária, aduaneira e da dívida ativa, inclusive emitindo manifestações e preparando o expediente;

II - elaborar, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos que envolvam matéria jurídico-tributária;

III - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional em matéria jurídico-tributária, relacionada a consultas formuladas pelo Ministro de Estado da Fazenda ou colegiados por ele presididos, bem assim pelas unidades centrais dos órgãos do Ministério da Fazenda;

IV - articular-se com as Procuradorias e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) no que se refere ao exame de questões jurídicas pertinentes à área;

V - representar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto à Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e assessorar o Procurador-Geral nos assuntos relacionados com o Conselho de Política Fazendária (CONFAZ);

VI - acompanhar e analisar as decisões proferidas pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, bem assim os pareceres normativos emitidos pelos órgãos fazendários competentes, para estudo sobre a legislação tributária, aduaneira e da dívida ativa, e sua aplicação; e

VII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 23. À Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário compete:

I - coordenar as atividades relativas à representação da Fazenda Nacional no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

II - coordenar a atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional junto ao colegiado a que se refere o inciso I deste artigo;

III - difundir a jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais às Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - articular-se com as Procuradorias da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para fins de acompanhamento de processos relevantes no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

V - proceder a estudos e propor medidas com vistas ao aprimoramento do processo administrativo-fiscal; e

VI - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 24. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de consultoria e assessoria jurídicas em questões de Direito Administrativo e de Técnica Legislativa, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, excluídas aquelas afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

II - coordenar e supervisionar as atividades relativas à consultoria e assessoria jurídicas em matéria pertinente a projetos de leis, decretos e outros atos normativos de interesse do Ministério da Fazenda, excluídas aquelas afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

III - propor, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ressalvados os que sejam afetos a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

IV - coordenar e supervisionar as atividades pertinentes à consultoria e assessoria jurídicas em assuntos de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - examinar, previamente, a legalidade dos despachos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, dos atos convocatórios e dos contratos, concessões, permissões, acordos, ajustes ou convênios a serem celebrados pelo Ministro de Estado da Fazenda, Secretário-Executivo, Procurador-Geral ou dirigentes dos órgãos da estrutura básica do Ministério, excluídos os que sejam afetos a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

VI - prestar aos órgãos do Ministério da Fazenda consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 25. À Coordenação-Geral Jurídica compete realizar as atividades de consultoria e assessoria em questões de Direito Administrativo, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda, bem como as demais atividades descritas nos incisos do art. 24 deste Regimento.

Art. 26. À Coordenação Jurídica de Legislação de Pessoal e Normas compete:

I - coordenar as atividades atinentes à consultoria e assessoria jurídicas em matéria de pessoal, no âmbito do Ministério da Fazenda, emitindo pareceres e preparando expedientes;

II - articular-se com as Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que se refere à consultoria e assessoria jurídicas em matéria de pessoal, com vistas a uniformizar o entendimento no âmbito do Órgão;

III - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional em matéria jurídica relativa à legislação de pessoal, inclusive a relacionada a consultas formuladas pelo Ministro de Estado da Fazenda, bem como pelos órgãos superiores do Ministério da Fazenda;

IV - manifestar-se conclusivamente sobre a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa de projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos relacionados à matéria de competência do Ministério da Fazenda, ressalvados os assuntos afetos a outras Coordenações Gerais;

V - elaborar, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e outros atos normativos de interesse direto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ressalvados os assuntos afetos a outras Coordenações Gerais;

VI - dirimir questionamentos jurídicos atinentes a matérias não afetas à competência dos demais órgãos consultivos que compõem a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

VII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 27. À Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos compete:

I - examinar, previamente, a legalidade de minutas de editais de licitação, bem como da minuta de contrato administrativo anexa, quando for o caso;

II - examinar e emitir pareceres sobre assuntos relacionados a licitações, encaminhados pelos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda;

III - coordenar as atividades pertinentes à consultoria e assessoria jurídicas em assuntos de licitações, relativas aos órgãos fazendários, emitindo pareceres e preparando expedientes;

IV - articular-se com as Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que se refere à consultoria e assessoria jurídicas em matéria de licitações, com vistas à uniformização de entendimento;

V - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa e o Coordenador-Geral Jurídico, em matéria jurídica relativa a licitações, contratos, concessões, permissões, convênios, acordos e ajustes, excetuados dentre estes os de natureza financeira;

VI - examinar, previamente, a legalidade de despachos de dispensa e de inexigibilidade de licitação e respectivas ratificações, submetidas a exame pelos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda, e sobre eles emitir pareceres;

VII - examinar, previamente, a legalidade de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como seus termos aditivos, excetuados os de natureza financeira, submetidas a exame pelos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda, e sobre eles emitir pareceres;

VIII - examinar e emitir pareceres sobre assuntos relacionados a contratos, concessões, permissões, convênios, acordos e ajustes, excetuados os de natureza financeira, encaminhados pelos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda;

IX - coordenar as atividades pertinentes à consultoria e assessoria jurídicas em matéria de contratos administrativos, concessões, permissões, convênios, acordos e ajustes, excetuados os de natureza financeira, emitindo pareceres e orientações;

X - articular-se com as Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que se refere à consultoria e assessoria jurídicas em matéria de contratos administrativos, concessões, permissões, convênios, acordos e ajuste, excetuados os de natureza financeira, com vistas à uniformização de entendimento;

XI - examinar projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos que envolvam matéria relativa a licitações, contratos, concessões, permissões, convênios, acordos e ajustes, excetuados dentre estes os de natureza financeira;

XII - fixar orientação, no âmbito da Procuradoria-Geral, acerca de questões de interesse de todas as unidades, em assuntos relativos à sua competência; e

XIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 28. À Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina compete:

I - analisar e emitir notas técnicas e pareceres sobre a admissibilidade de denúncias, representações e procedimentos encaminhados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e aos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda;

II - analisar processos administrativos disciplinares e sindicâncias, quando a pena proposta pela respectiva comissão for da competência do Ministro de Estado da Fazenda ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, com vistas ao ato de julgamento;

III - elaborar informações em mandato de segurança impetrado contra ato de natureza disciplinar do Ministro de Estado da Fazenda ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, sem prejuízo da atuação dos demais setores competentes;

IV - elaborar informações tendentes a subsidiar a defesa da União em ações judiciais que tenham fundamento em atos de natureza disciplinar do Ministro de Estado da Fazenda ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

V - elaborar minutas de despachos, portarias, avisos e outros atos relacionados a procedimentos e processos de natureza disciplinar;

VI - analisar e emitir notas técnicas e pareceres em pedidos de reconsideração, revisão e recursos hierárquicos de competência do Ministro de Estado da Fazenda ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

VII - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, conduzindo ou controlando investigações e Processos Administrativos Disciplinares de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VIII - conduzir ou acompanhar a condução de sindicâncias patrimoniais de agentes públicos, nos termos dos arts. 8º a 10 do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005;

IX - realizar pesquisas e levantamentos de informações para mapear e detectar fragilidades institucionais, produzindo conhecimento sensível e sistematizado para a prevenção de irregularidades;

X - supervisionar as atividades desenvolvidas por comissões de investigação ou de processo administrativo disciplinar, orientando tecnicamente os seus integrantes, quando necessário;

XI - desenvolver atividades relacionadas à prevenção e repressão à corrupção, articulando-se com outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, quando necessário, para possibilitar a efetivação das medidas a serem adotadas;

XII - indicar Procuradores para participar de comissões designadas pelo Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda ou pela Secretaria-Executiva, no exercício da supervisão ministerial, e orientar os trabalhos dessas comissões;

XIII - executar as atividades de secretaria-executiva do Núcleo de Defesa das Prerrogativas Institucionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, articulando-se com os seus membros e efetuando o acompanhamento dos atos praticados nos processos pertinentes; e



XIV - atender a outros encargos pertinentes.

Parágrafo único. A Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina compete, ainda, integrar o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e exercer as atribuições correlatas a essa condição, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, respeitada a competência da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, e integrar o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e exercer as atribuições correlatas a essa condição, nos termos do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 29. A Divisão de Apoio Administrativo compete exercer o acompanhamento das matérias que tramitam no âmbito da Coordenação-Geral Jurídica, auxiliando-a em seus assuntos internos, sem prejuízo de outros encargos pertinentes atribuídos pelo Coordenador-Geral Jurídico.

Art.30. Ao Departamento de Gestão da Dívida Ativa, em relação às atividades de apuração, inscrição, arrecadação, cobrança e estratégias de cobrança da dívida ativa, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades das Coordenações-Gerais da Dívida Ativa e dos Grandes Devedores;

II - propor e acompanhar o planejamento das atividades, o plano de trabalho, as metas e indicadores de gestão da dívida ativa;

III - orientar as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto ao fornecimento de certidões de regularidade fiscal e à concessão e ao controle de parcelamentos de débitos;

IV - atuar, em articulação com os órgãos de origem dos créditos inscritos, para o aperfeiçoamento e racionalização das atividades pertinentes;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento, a regulamentação e a consolidação da legislação tributária federal, inclusive em relação aos instrumentos de garantia do crédito inscrito em dívida ativa;

VI - propor a celebração de acordos, ajustes ou convênios com outros órgãos e instituições, públicos ou privados, no interesse da dívida ativa;

VII - promover intercâmbio de informações relativas à execução judicial da dívida ativa com as Secretarias de Fazenda ou de Finanças e as Procuradorias-Gerais, ou órgãos congêneres, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - propor os atos de delegação e de aprimoramento da cobrança pelo agente operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em relação à representação judicial e extrajudicial dos créditos;

IX - atuar em articulação com o Departamento de Gestão Corporativa e com as Procuradorias-Gerais Adjuntas para promover ações que visem ao aperfeiçoamento das atividades relativas à dívida ativa;

X - exercer outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 31. A Coordenação-Geral da Dívida Ativa compete:

I - coordenar e orientar as atividades pertinentes à apuração, inscrição, arrecadação, cobrança e estratégia de cobrança da dívida ativa, inclusive em relação à concessão e controle de parcelamentos de débitos e ao fornecimento de certidões de regularidade fiscal;

II - analisar e propor estratégias para o aprimoramento da arrecadação e cobrança da dívida ativa, bem assim em relação aos instrumentos de garantia do crédito inscrito e à localização de patrimônio dos devedores;

III - articular-se com as demais Coordenações-Gerais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para promover ações que visem ao aperfeiçoamento das atividades relativas à dívida ativa;

IV - subsidiar a articulação com os órgãos de origem dos créditos inscritos, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades relativas à dívida ativa;

V - acompanhar o planejamento e a execução do plano de trabalho pelas Procuradorias-Regionais, bem assim o cumprimento das metas estabelecidas, e elaborar relatórios e demais informações necessárias à avaliação dos resultados;

VI - elaborar atos de delegação e de aprimoramento da cobrança pelo agente operador do FGTS, em relação à representação judicial e extrajudicial da cobrança dos créditos;

VII - atuar em conjunto com a Coordenação-Geral de Administração na elaboração da proposta do orçamento a ser apresentada anualmente ao Conselho Curador do FGTS, a fim de custear os atos de cobrança da dívida ativa do FGTS, bem assim na elaboração das normas procedimentais para a realização das despesas mantidas pelos recursos do FGTS e seus relatórios de gestão anual e de atividades;

VIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 32. A Coordenação de Gestão e Estratégias de Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa compete:

I - acompanhar as ações de gestão da dívida ativa, inclusive em relação às estratégias estabelecidas, com vistas à garantia e à recuperação dos créditos inscritos;

II - propor medidas de aperfeiçoamento da gestão e das estratégias de arrecadação e cobrança, com vistas à recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa;

III - propor e supervisionar a implementação de indicadores e cálculos relativos à dívida ativa, bem assim apurar e analisar seus resultados mediante relatórios;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral da Dívida Ativa na elaboração e acompanhamento do planejamento das atividades, bem assim de plano de trabalho e metas;

V - administrar e supervisionar as atividades da Coordenação com vistas à:

a) uniformização de entendimento, no âmbito da Coordenação-Geral e das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim analisar e propor projetos relacionados ao aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária federal sobre dívida ativa;

b) implementação e gerenciamento dos procedimentos referentes a parcelamentos de créditos inscritos em dívida ativa, inclusive em relação às garantias, sugerir medidas para aperfeiçoamento e regulamentação das atividades referentes a parcelamentos;

c) definição e classificação de estratégias de arrecadação, de cobrança, de ações e procedimentos para garantir a dívida inscrita e de depuração e qualificação dos créditos inscritos, de acordo com o perfil dos devedores; e

VI - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 33. A Coordenação Operacional de Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa compete:

I - acompanhar os procedimentos de arrecadação e cobrança da dívida ativa, em especial as atividades de apuração, inscrição, parcelamento e fornecimento de certidões de regularidade fiscal;

II - propor medidas de aperfeiçoamento e racionalização dos procedimentos atinentes à arrecadação e cobrança da dívida ativa, inclusive em relação ao processamento eletrônico das informações;

III - elaborar orientações às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional relativas às atividades de apuração, inscrição, parcelamento, arrecadação e cobrança da dívida ativa, inclusive quanto ao fornecimento de certidões de regularidade fiscal;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral na elaboração do planejamento das atividades, bem assim do plano de trabalho, metas e indicadores;

V - assistir à Coordenação-Geral na avaliação do plano de trabalho e das metas estabelecidas, em relação às atividades de arrecadação e cobrança da dívida ativa, bem assim na elaboração de relatórios sobre os resultados;

VI - elaborar propostas, orientações, relatórios e estratégias para a execução das atividades de apuração, inscrição, arrecadação e cobrança da dívida ativa dos créditos previdenciários, tributários e não tributários, bem como acompanhar as atividades de processamento manual e eletrônico das informações e a implementação e a execução das orientações expedidas;

VII - administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Créditos do FGTS; e

VIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 34. A Divisão de Créditos do FGTS compete elaborar propostas, orientações, relatórios e estratégias para a execução das atividades de apuração, inscrição, arrecadação e cobrança da dívida ativa do FGTS, bem assim acompanhar as atividades de processamento manual e eletrônico das informações e a implementação e a execução das orientações expedidas, e atender a outros encargos pertinentes.

Art. 35. A Coordenação-Geral de Grandes Devedores compete:

I - coordenar e orientar as atividades pertinentes à arrecadação, cobrança e estratégia de cobrança da dívida ativa dos grandes devedores;

II - manifestar-se e expedir orientações sobre os procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos grandes devedores;

III - analisar e propor estratégias para o aprimoramento da arrecadação e cobrança da dívida ativa, bem assim em relação aos instrumentos de garantia do crédito inscrito e à localização de patrimônio dos grandes devedores;

IV - subsidiar a proposição de acordos, ajustes ou convênios a serem firmados com outros órgãos e instituições, públicos ou privados, no interesse da dívida ativa, em articulação com a Coordenação-Geral da Dívida Ativa;

V - articular-se com as demais Coordenações-Gerais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para promover ações que visem ao aperfeiçoamento das atividades relativas à dívida ativa dos grandes devedores;

VI - acompanhar o planejamento e a execução, pelas Procuradorias Regionais, do plano de trabalho, bem assim o cumprimento das metas estabelecidas, e elaborar relatórios e demais informações necessárias à avaliação dos indicadores e seus resultados, em relação aos grandes devedores;

VII - acompanhar a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCLA);

VIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 36. A Divisão de Gestão e Estratégia de Grandes Devedores compete:

I - acompanhar as ações de gestão da dívida ativa, inclusive em relação às estratégias estabelecidas, com vistas à garantia e à recuperação dos créditos inscritos, bem assim elaborar relatórios sobre resultados obtidos;

II - propor medidas de aperfeiçoamento da gestão e das estratégias de arrecadação e cobrança, com vistas à recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, inclusive quanto à regulamentação e consolidação da legislação tributária federal sobre dívida ativa;

III - subsidiar a Coordenação-Geral na elaboração e acompanhamento do planejamento das atividades, bem assim de plano de trabalho e metas;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral na proposta de critérios para a identificação dos grandes devedores e na qualificação dos respectivos créditos inscritos;

V - desenvolver atividades de pesquisa e investigação para identificar e localizar devedores e patrimônio de devedores; e

VI - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 37. Ao Departamento de Gestão Corporativa compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades internas de:

I - orçamento, programação e execução financeira, convênios, licitações e contratos, administração patrimonial, infra-estrutura, sistemas e serviços de tecnologia;

II - gestão de pessoas, abrangendo recrutamento, capacitação, alocação, desenvolvimento e avaliação de desempenho;

III - suporte técnico-operacional às atividades de processamento de dados voltadas ao atendimento das atividades finalísticas das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, garantindo a segurança e a integridade das informações;

IV - organização e modernização administrativa; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 38. A Coordenação-Geral de Administração compete gerenciar as atividades relacionadas com orçamento, programação e execução financeira, recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos, obras e serviços de engenharia, gestão de documentos e serviços gerais, em articulação com as demais Unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 39. A Coordenação de Finanças, Licitações e Contratos compete planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com orçamento, programação e execução financeira, convênios, licitações, contratos e serviços, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações provenientes do órgão central e setorial dos Sistemas Federais de Planejamento, de Orçamento e Administração de Recursos Orçamentários e Financeiros.

Art. 40. A Divisão de Orçamento e Finanças compete:

I - elaborar e submeter à aprovação superior propostas orçamentárias e pedidos de créditos adicionais;

II - registrar e controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como as respectivas movimentações;

III - elaborar planilhas mensais relativas a orçamento e finanças; e

IV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 41. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - promover a movimentação das dotações orçamentárias e dos recursos financeiros alocados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de acordo com as normas em vigor;

II - incumbir-se das demais tarefas de execução orçamentária e financeira;

III - fornecer subsídios e orientação técnica às Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que se refere à solicitação de créditos orçamentários; e

IV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 42. A Divisão de Licitações e Contratos compete:

I - executar tarefas pertinentes a contratos, convênios, acordos e ajustes em geral firmados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, atinentes à sua área de atuação;

II - realizar licitações e dispensas de baixo valor no interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quando solicitadas pelo Departamento de Gestão Corporativa, para atender às solicitações feitas pela Unidade Central e Unidades Descentralizadas;

III - acompanhar os procedimentos licitatórios, a execução dos contratos e as aquisições de interesse das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em articulação com unidades da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) do Ministério da Fazenda; e

IV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 43. Ao Serviço de Diárias e Passagens compete:

I - operacionalizar as atividades relacionadas à concessão de diárias e emissão de passagens, vinculadas a deslocamentos a serviço, quando determinado pelo Departamento de Gestão Corporativa;

II - prestar orientação e assistência técnica às Unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que se refere às normas de concessão de diárias e emissão de passagens;

III - acompanhar, controlar e gerenciar a execução de concessão de diárias e emissão de passagens, no âmbito das Unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

IV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 44. A Divisão de Logística compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo das instalações físicas, patrimônio e almoxarifado do órgão central e suas unidades;

II - articular-se junto à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (COGRL) da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, quanto aos assuntos pertinentes, em especial à administração predial, telefonia, patrimônio, instalação e readequação de espaço físico;

III - levantamento e acompanhamento de necessidades para aquisição de equipamentos, materiais e serviços no atendimento às demandas das Unidades Centrais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

IV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 45. Aos Serviços Gerais compete:

I - operacionalizar e acompanhar as demandas relacionadas ao apoio administrativo do Órgão Central e de suas as Unidades subordinadas;

II - coordenar e controlar os serviços de transporte de pessoas, material e documentos das do Órgão Central e de suas as Unidades subordinadas;

III - gestão do suprimento de fundos destinados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

IV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 46. Ao Serviço de Patrimônio e Almoxarifado compete:

I - receber, distribuir e executar as atividades relacionadas à administração do material de consumo destinado às Unidades Centrais;

II - controlar, receber, distribuir e executar as atividades relacionadas à administração do patrimônio destinados às Unidades Centrais e Descentralizadas;

III - efetuar o lançamento e a manutenção dos dados relacionados ao Sistema Integrado de Administração de Serviços (SIADS), Sistema de Administração Financeira (SIAFI) e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG);

IV - gerenciar e acompanhar os dados existentes no Sistema de Controle de Equipamentos e Veículos lançados pelas Unidades Descentralizadas e realizar a inclusão e manutenção dos dados do Órgão Central e de suas Unidades subordinadas; e

V - atender a outros encargos pertinentes.



Art. 47. Aos Serviços Auxiliares compete:

- I - prestar assistência à Divisão de Logística; e
- II - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 48. A Divisão de Controle e Gestão de Informações compete:

- I - gerenciar, em sua área de atuação, projetos específicos que forem atribuídos pela Coordenação-Geral de Administração;
- II - subsidiar o Departamento de Gestão Corporativa na tomada de decisões referentes aos projetos institucionais;
- III - coordenar a elaboração de relatórios de gestão da PGFN; e
- IV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 49. À Divisão de Gestão de Documentos compete:

- I - coordenar e gerenciar a administração do trâmite de processos e documentos no âmbito do Órgão Central e de suas Unidades subordinadas;
- II - gerenciar o acervo documental da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Serviço de Protocolo e Arquivo da PGFN; e
- IV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 50. Ao Serviço de Protocolo e Arquivo compete:

- I - executar a administração do trâmite de processos e documentos no âmbito do Órgão Central e de suas Unidades subordinadas;
- II - controlar e manter o acervo documental da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - manter atualizadas as bases de dados relacionadas ao trâmite de documentos do Órgão Central e de suas Unidades subordinadas; e
- IV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 51. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete:

- I - coordenar, orientar e avaliar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, em articulação com as demais Unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial dos sistemas federais de recursos humanos;
- II - articular-se junto à Coordenação-Geral de Recursos Humanos (COGRH) da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, quanto a assuntos pertinentes ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), de acordo com as normas advindas do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC);
- III - propor a padronização dos procedimentos relativos à sua área de atuação;
- IV - disponibilizar a legislação aplicável aos servidores públicos civis da União, bem assim as decisões superiores e jurisprudência relativos à sua área de atuação;
- V - coordenar os atos necessários ao provimento de cargos efetivos e movimentação de servidores;
- VI - coordenar os atos necessários ao provimento de cargos em comissão e funções de livre nomeação e exoneração;
- VII - coordenar os serviços de apoio à gestão de pessoas;
- VIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 52. À Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoas compete:

- I - acompanhar as ações administrativas referentes à gestão de pessoas, em consonância com a legislação vigente e com as normas e orientações emanadas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC);
- II - controlar os procedimentos necessários ao provimento e vacância de cargos efetivos;
- III - acompanhar o ingresso e desligamento de estagiários;
- IV - controlar as atividades relativas aos concursos de remoção;
- V - instruir e proceder à análise prévia em procedimentos relacionados aos direitos e deveres dos servidores;
- VI - fornecer subsídios para a defesa da União no âmbito dos processos judiciais relacionados à sua área de atuação;
- VII - controlar e expedir as Carteiras de Identificação Funcional, bem como distribuir as Insignias aos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional;
- VIII - manter cadastro e controle de vagas de mão de obra terceirizada alocadas nas unidades da PGFN; e
- VIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 53. À Divisão de Cadastro de Pessoas compete:

- I - coordenar e executar as atividades de cadastro dos assentamentos funcionais dos servidores;
- II - alimentar os sistemas de administração e gestão de pessoas com as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades inerentes à Coordenação;
- III - controlar e remeter aos órgãos próprios a frequência do pessoal em exercício nas Unidades Centrais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - planejar e elaborar a escala de férias em conjunto com as áreas de lotação e exercício dos servidores;
- V - fornecer os subsídios necessários à concretização das promoções dos Procuradores da Fazenda Nacional;
- VI - acompanhar as lotações e exercícios de servidores no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- VII - elaborar e acompanhar relatórios de gestão de pessoas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- VIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 54. Ao Serviço de Publicações de Atos de Gestão de Pessoas compete:

- I - elaborar minutas e acompanhar os atos de nomeação, exoneração, designação, dispensa e vacância de cargos efetivos e comissionados, de funções e de gratificações dos servidores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, lavratura dos respectivos termos de posse, bem assim proceder ao seu apostilamento;
- II - elaborar atos de execução relacionados à gestão de pessoas;
- III - executar as consultas prévias necessárias às nomeações de cargos em comissão;
- IV - acompanhar as publicações dos atos de cessão, requisição, redistribuição, remoção e vacância dos servidores;
- V - controlar as vacâncias de cargos comissionados, funções e gratificações dos servidores no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- VI - acompanhar, manter e organizar o acervo de atos publicados no Diário Oficial da União e Boletim de Pessoal relativos à movimentação de servidores;
- VII - divulgar atos publicados relativos à sua área de atuação nas páginas da internet e intranet da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- VIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 55. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

- I - executar, planejar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas à política de informação e de informática no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e de suporte técnico-operacional às atividades de processamento de dados voltadas ao atendimento das atividades do órgão;
- II - coordenar a formulação da política de informação e de informática no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - elaborar e executar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da PGFN;
- IV - administrar tecnicamente os recursos de informação e de informática da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observada a competência da Coordenação-Geral de Administração e as atribuições finalísticas das demais Unidades;
- V - atender às solicitações feitas pelas Unidades Descentralizadas, relativamente aos serviços de informática, sejam de execução interna ou por intermédio de terceiros contratados;
- VI - providenciar a implantação de sistemas informatizados nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- VII - avaliar e propor normas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos à área de tecnologia da informação, inclusive quanto à utilização de sistemas e do correio eletrônico institucional, à forma de acesso aos sistemas, à rede corporativa e à política de segurança da informação;
- VIII - executar pesquisas, avaliações e disseminação de novas tecnologias;
- IX - emitir notas técnicas e atestados de capacitação técnica, no âmbito de sua competência;
- X - estabelecer critérios, elaborar especificações e notas técnicas com vistas a subsidiar os processos licitatórios de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para aquisição de equipamentos, programas e periféricos de informática;
- XI - administrar os dados, incluindo a sua captação, os sistemas de informação, a segurança de dados e de informações e as tabelas corporativas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observadas as competências das demais Coordenações Gerais;
- XII - administrar os contratos firmados com os fornecedores de serviços de tecnologia da informação, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática;
- XIII - traçar as diretrizes de fixação de tamanho e extensão dos arquivos a serem armazenados nos servidores da rede da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e fiscalizar o seu cumprimento;
- XIV - padronizar os procedimentos relativos ao controle de acesso às ferramentas automatizadas e aplicativos disponíveis no ambiente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como definir padrões para os Termos de Responsabilidade e Formulários de Cadastro para serem utilizados pelos usuários finais e cadastrados;
- XV - orientar as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto à racionalização do uso de equipamentos e de softwares;
- XVI - acompanhar as novas políticas de segurança e metodologia de desenvolvimento de sistemas em articulação com o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática;
- XVII - planejar, elaborar, orientar e supervisionar a execução das atividades relativas à organização e modernização administrativa quanto aos recursos da informação e de informática, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante as diretrizes e padrões emanados dos órgãos centrais do Sistema de Organização e Modernização Administrativa e de Administração dos Recursos de Informação e Informática;
- XVIII - articular-se junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e demais órgãos, para a integração de sistemas informatizados;
- XIX - avaliar e propor minutas de convênios e de regras de cooperação para integração dos sistemas informatizados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e demais órgãos;
- XX - implantar e atualizar a página da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na internet e intranet, inclusive o canal eletrônico de comunicação com o cidadão, bem assim integrá-lo com os congêneres disponíveis no âmbito do Ministério da Fazenda;
- XXI - avaliar periodicamente e manter atualizada a rede de comunicação de dados que atende a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- XXII - avaliar o grau de atendimento ao usuário dos sistemas informatizados, visando ao aprimoramento dos serviços prestados; e
- XXIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 56. À Divisão de Produção e Rede compete exercer o acompanhamento das ações relativas à infraestrutura tecnológica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sem prejuízo de outros encargos pertinentes atribuídos pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 57. Ao Serviço de Apoio Especializado compete apoiar e executar as atividades da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, que lhe forem atribuídas.

Art. 58. Aos Serviços de Apoio, no âmbito das respectivas Coordenações, compete:

- I - dar apoio técnico-operacional às atividades;
- II - executar e controlar atividades relacionadas com a tramitação de processos, expedientes e documentação no âmbito das respectivas Unidades Centrais; e
- III - atender a outros encargos pertinentes.

Seção II

Das Unidades Descentralizadas

Art. 59. Às Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional compete:

- I - atividades de representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, na sede de sua competência territorial:

a) representar e defender judicialmente a Fazenda Nacional, em causas de natureza fiscal, perante as Justiças Estadual, Federal, do Trabalho e Eleitoral, de 1ª e 2ª instâncias, em estreita articulação com as Procuradorias da Fazenda Nacional, na área de sua respectiva jurisdição, observadas as instruções da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

b) promover a propositura de ações e defender os interesses da Fazenda Nacional, especialmente em matéria fiscal;

c) examinar as ordens e sentenças judiciais que, independentemente de autorização do Ministro de Estado da Fazenda, devam ser atendidas pelas demais autoridades do Ministério, e orientar essas autoridades no sentido da fiel execução e exato cumprimento das referidas determinações judiciais;

d) defender os interesses da Fazenda Nacional em processos de falência, concordata, recuperação judicial, liquidação, inventário e outros;

e) coligir elementos de fato e de direito para a defesa da União, nos feitos em que ela for parte, devendo, para tal fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações aos órgãos públicos;

f) cooperar com o órgão competente, nos feitos judiciais em que for parte a União, em matéria referente à Fazenda Nacional ou a ato emanado do Ministério, transmitindo-lhe, diretamente, os elementos de fato e de direito necessários à defesa da União, podendo, para esse fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações a órgãos fazendários;

g) oficiar, no interesse da Fazenda Nacional, aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

h) representar ao Ministério Público quanto a procedimentos penais referentes a crimes contra a Fazenda Nacional; e

i) promover diretamente, junto às repartições fazendárias, as medidas destinadas à defesa judicial da Fazenda Nacional;

II - atividades de representação extrajudicial da Fazenda Nacional na sede de sua competência territorial:

a) em contratos, acordos, ajustes ou convênios de natureza fiscal ou financeira; e

b) em termos de parcelamento de Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - atividades de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na sede de sua competência territorial:

a) apurar a liquidez e certeza da Dívida Ativa, decorrente de créditos tributários ou não, bem como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

b) promover a inscrição e a cobrança, amigável ou judicial de tais créditos;

c) impugnar embargos, interpor e oferecer razões e contrarrazões de recurso, bem assim ajuizar as medidas judiciais necessárias tendentes a garantir a eficácia da cobrança do crédito;

d) promover junto às repartições fazendárias, as medidas de caráter geral destinadas à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) solicitar, às repartições competentes, as providências cabíveis para sanar as falhas ou irregularidades constatadas nos processos administrativos na atividade de apuração da certeza e liquidez da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) promover, junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta ou entidade de direito privado, diligências para a localização dos bens ou dos devedores cujos créditos estejam em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) manter atualizado o cadastro de devedores da Fazenda Nacional;

h) averbar a quitação da Dívida Ativa ou do FGTS, quando a quitação não ocorrer eletronicamente;

i) cancelar inscrições, quando forem indevidamente efetuadas, com as comunicações decorrentes;

j) fornecer certidões referentes à Dívida Ativa;

k) autorizar o parcelamento de Dívida Ativa, observados os atos normativos e orientações do órgão central; e

l) conferir tratamento prioritário à cobrança amigável, ao encaminhamento para inscrição e a sua efetivação, ao ajuizamento e à cobrança da Dívida Ativa relativos aos créditos dos Grandes Devedores, assim qualificados na forma da legislação pertinente;

IV - atividades de fiscalização das leis de interesse da Fazenda Nacional na sede de sua competência territorial:

a) examinar a legalidade dos contratos em que seja parte a Fazenda Nacional, que interessem à receita ou a concessão de benefícios fiscais, nos casos não reservados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional;



b) examinar os projetos de portarias, expedientes, instruções e de outros atos normativos que devam ser expedidos para execução de leis da Fazenda e para a realização de serviços a cargo do Ministério da Fazenda;

c) examinar a legalidade dos contratos, inclusive convênios, acordos e ajustes, a serem firmados pelas autoridades fazendárias;

d) zelar pela fiel observância e aplicação de leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando à autoridade competente sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação, podendo, para esse fim, proceder a diligências e requisitar elementos ou solicitar informações junto a órgãos públicos; e

e) fiscalizar a execução dos contratos em que for parte a Fazenda Nacional e representar às autoridades sobre matérias de interesse da União, propondo ou promovendo as medidas legais ou regulamentares, e praticar quaisquer outros atos cabíveis para a defesa desses interesses;

V - atividades de consultoria, assessoria e demais serviços jurídicos na sede de sua competência territorial:

a) emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas a seu exame pelos dirigentes de órgãos fazendários, em processo administrativo cuja decisão final caiba a essas autoridades;

b) prestar assessoria jurídica aos órgãos de que trata a alínea a deste inciso;

c) manter arquivos manuais ou eletrônicos dos seus próprios pareceres; e

d) realizar os demais serviços jurídicos dos órgãos fazendários.

VI - exercer atividades de supervisão técnica, administrativa e de coordenação, com caráter normativo e vinculante, na área de sua respectiva jurisdição, nos termos de instruções e atos do Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e

VII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 60. As Procuradorias da Fazenda Nacional, na área de sua respectiva jurisdição, compete:

I - atividades de representação e defesa judicial da Fazenda Nacional:

a) representar e defender judicialmente a Fazenda Nacional, em causas de natureza fiscal, perante as Justiças Estadual, Federal, do Trabalho e Eleitoral, de 1ª. e 2ª. instâncias, observadas as instruções da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Regional;

b) promover a propositura de ações e defender os interesses da Fazenda Nacional, especialmente em matéria fiscal;

c) encaminhar à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional elementos de fato e de direito, para formulação de pedido de suspensão de execução de liminar ou sentença concessiva em mandado de segurança contra autoridade fazendária;

d) examinar as ordens e sentenças judiciais que, independentemente de autorização do Ministro de Estado da Fazenda, devam ser atendidas pelas demais autoridades do Ministério, e orientar essas autoridades no sentido da fiel execução e exato cumprimento das referidas determinações judiciais;

e) defender os interesses da Fazenda Nacional em processos de falência, concordata, recuperação judicial, liquidação, inventário e outros;

f) coligir elementos de fato e de direito para a defesa da União, nos feitos em que ela for parte, devendo, para tal fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações aos órgãos públicos;

g) cooperar com o órgão competente, nos feitos judiciais em que for parte a União, em matéria referente à Fazenda Nacional ou a ato emanado do Ministério, transmitindo-lhe, diretamente, os elementos de fato e de direito necessários à defesa da União, podendo, para esse fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações a órgãos fazendários;

h) oficiar, no interesse da Fazenda Nacional, aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

i) representar ao Ministério Público quanto a procedimentos penais referentes a crimes contra a Fazenda Nacional; e

j) promover diretamente, junto às repartições fazendárias, as medidas destinadas à defesa judicial da Fazenda Nacional;

II - atividades de representação extrajudicial da Fazenda Nacional:

a) em contratos, acordos, ajustes ou convênios de natureza fiscal ou financeira; e

b) em termos de parcelamento de Dívida Ativa e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

III - atividades de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço:

a) apurar a liquidez e certeza da Dívida Ativa, decorrente de créditos tributários ou não;

b) promover a inscrição e a cobrança, amigável ou judicial dos créditos inscritos;

c) impugnar embargos, interpor e oferecer razões e contra-razões de recurso, bem assim ajuizar as medidas judiciais necessárias tendentes a garantir a eficácia da cobrança do crédito;

d) promover, junto aos órgãos de origem dos créditos, as medidas de caráter geral destinadas à apuração, inscrição e cobrança da dívida;

e) solicitar, aos órgãos de origem dos créditos inscritos, as providências cabíveis para sanar as falhas ou irregularidades constatadas nos processos administrativos na atividade de apuração da certeza e liquidez da dívida;

f) promover, junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta ou entidade de direito privado, diligências para a localização dos bens ou dos devedores cujos créditos estejam em cobrança;

g) manter atualizado o cadastro de devedores da Fazenda Nacional;

h) averbar a quitação da dívida ativa, quando a quitação não ocorrer eletronicamente;

i) cancelar inscrições, quando forem indevidamente efetuadas, com as comunicações decorrentes;

j) fornecer certidões referentes à Dívida Ativa;

k) autorizar o parcelamento de Dívida Ativa, observados os atos normativos e orientações do órgão central; e

l) conferir tratamento prioritário à cobrança amigável, ao encaminhamento para inscrição e a sua efetivação, ao ajuizamento e à cobrança da Dívida Ativa relativos aos créditos dos Grandes Devedores, assim qualificados na forma da legislação pertinente;

IV - atividades de fiscalização das leis de interesse da Fazenda Nacional:

a) examinar a legalidade dos contratos em que seja parte a Fazenda Nacional, que interessem à receita ou que envolvam a concessão de benefícios fiscais, nos casos não reservados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

b) examinar os projetos de portarias, circulares, instruções e de outros atos normativos que devam ser expedidos para execução de leis da Fazenda e para a realização de serviços a cargo do Ministério da Fazenda;

c) examinar a legalidade dos contratos, inclusive convênios, acordos e ajustes, a serem firmados pelas autoridades fazendárias;

d) zelar pela fiel observância e aplicação de leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando à autoridade competente sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação, podendo, para esse fim, proceder a diligências e requisitar elementos ou solicitar informações junto a órgãos públicos; e

e) fiscalizar a execução dos contratos em que for parte a Fazenda Nacional e representar às autoridades sobre matérias de interesse da União, propondo ou promovendo as medidas legais ou regulamentares, e praticar quaisquer outros atos cabíveis para a defesa desses interesses;

V - atividades de consultoria, assessoria e demais serviços jurídicos:

a) emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas a seu exame pelos dirigentes de órgãos fazendários, em processo administrativo cuja decisão final caiba a essas autoridades;

b) prestar assessoria jurídica aos órgãos de que trata a alínea anterior;

c) manter arquivos manuais ou eletrônicos dos seus próprios pareceres; e

d) realizar os demais serviços jurídicos dos órgãos fazendários.

VI - exercer atividades de supervisão técnica, administrativa e de coordenação, com caráter normativo e vinculante, na área de sua respectiva jurisdição, nos termos de instruções e atos do Procurador-Regional da Fazenda Nacional; e

VII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 61. As Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, nos limites das respectivas jurisdições, compete desempenhar, no que couber, os encargos previstos no art. 60 deste Regimento Interno.

Art. 62. As Subprocuradorias-Regionais, Procuradorias da Dívida Ativa, da Defesa da Fazenda e à Coordenação-Regional das Procuradorias Regionais, compete exercer as atividades jurídicas de que trata o art. 59 do presente Regimento, no que se refere, respectivamente, às matérias judicial, fiscal e jurídica em geral, observando determinações específicas do Procurador-Regional.

Art. 63. As Divisões de Defesa, Consultoria e Assessoramento Jurídico, Assuntos Judiciais, Fiscais, Contratos e Licitações, Jurídicos Diversos, e da Dívida Ativa das Procuradorias Regionais e Estaduais da Fazenda Nacional, compete exercer as atividades jurídicas de que trata o art. 62 deste Regimento Interno.

Art. 64. A Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores das Procuradorias-Regionais e das Procuradorias da Fazenda Nacional compete exercer as atividades de que trata o art. 36 deste Regimento Interno, observando às determinações específicas do Procurador-Regional e do Procurador-Chefe:

I - coordenar as atividades administrativas e judiciais relacionadas com grandes devedores na respectiva jurisdição;

II - estabelecer normas procedimentais, diretrizes e planos de trabalho para a cobrança dos débitos dos Grandes Devedores na respectiva jurisdição, de forma integrada com a Coordenação Geral de Grandes Devedores;

III - identificar os grandes devedores da Fazenda Nacional e qualificar seus débitos, conforme os critérios estabelecidos pela Coordenação Geral de Grandes Devedores;

IV - atuar, na esfera administrativa, implementando as medidas necessárias para controle e administração do crédito inscrito em dívida ativa de grandes devedores, sob sua jurisdição;

V - atuar nas execuções fiscais da Dívida Ativa, bem como em ações judiciais referentes a grandes devedores - quando houver determinação da chefia imediata -, buscando garantir maior eficácia na cobrança dos créditos inscritos e ajuizados;

VI - articular-se com os Procuradores da Fazenda Nacional responsáveis pelas demais ações judiciais de grandes devedores;

VII - promover estudos e encaminhar sugestões à chefia imediata, buscando a racionalização das tarefas administrativas e judiciais pertinentes à cobrança da Dívida Ativa em face dos grandes devedores;

VIII - promover pesquisas para localização de devedores e responsáveis tributários e levantamento patrimonial referentes aos débitos dos grandes devedores, interagindo com outros órgãos caso necessário; e

IX - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 65. A Divisão de Acompanhamento Especial das Procuradorias Regionais compete exercer o acompanhamento especial das ações judiciais relevantes perante os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, sem prejuízo de outros encargos pertinentes atribuídos pelo Procurador-Regional.

Parágrafo único. Poderão ser criados núcleos de acompanhamento especial nas Procuradorias da Fazenda Nacional e Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, mediante ato específico do Procurador-Regional ou do Procurador-Chefe.

Art. 66. Aos Serviços de Defesa da Fazenda e Contratos e aos Serviços de Representação Judicial da Fazenda Nacional e Contratos integrantes das Procuradorias-Regionais, das Procuradorias nos Estados e das Procuradorias-Seccionais compete dirigir, orientar e controlar a execução dos encargos administrativos e técnicos pertinentes à área a que se vinculam, sempre de acordo com as instruções da chefia imediata e, especialmente:

I - promover o registro, manual ou mediante processamento eletrônico de dados, da natureza e do valor de toda ação judicial em que seja parte a União, em matéria fazendária - especialmente fiscal e financeira -, bem assim o nome do autor e do réu, Juízo e cartório ou secretaria por onde correr o feito;

II - promover o registro dos mandados de segurança impetrados contra ato de autoridade do Ministério, com o nome do impetrante e do impetrado, Juízo por onde correr o feito, objeto e valor, bem como acompanhar o seu andamento;

III - anotar ou inserir, nos registros de que tratam os itens anteriores, todas as informações que obtiver sobre o andamento dos feitos, bem assim as sentenças e decisões respectivas e os recursos interpostos;

IV - controlar a tramitação dos processos administrativos ou expedientes concernentes à defesa judicial ou extrajudicial da Fazenda Nacional, particularmente dos que forem encaminhados a outros órgãos com requisição de informações, incluindo os relativos a falência, concordata, recuperação judicial, inventário e outros e também de processos administrativos ou expedientes pertinentes a atos e contratos relativos a obras, serviços e fornecimentos, convênios, acordos ou ajustes entre outros;

V - efetivar a distribuição aos Procuradores da Fazenda Nacional, na forma fixada pelo Procurador titular da unidade, dos expedientes e processos físicos e eletrônicos, após a sua protocolização, e registro de ingresso na repartição;

VI - providenciar expedientes que, no interesse da Fazenda Nacional, devam ser encaminhados a outros órgãos públicos para fins de controle e ciência, bem como ao Ministério Público para análise quanto à propositura de eventuais ações penais;

VII - organizar, numerar e expedir petições, ofícios, memorandos, e outros expedientes relativos à representação e defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional dirigidos aos Juízos Federais e Estaduais, ou a outros órgãos;

VIII - providenciar a requisição, a qualquer órgão da Administração Federal, de processos administrativos necessários ou úteis à defesa judicial ou extrajudicial da Fazenda Nacional, bem como prestar auxílio no controle das datas fixadas pelo Juízo;

IX - providenciar, relativamente aos processos administrativos, a extração das cópias e certidões regularmente requeridas ou requisitadas;

X - conservar os processos administrativos vinculados a ações judiciais e as informações eletrônicas pertinentes, até o final desfecho destas;

XI - realizar as diligências que forem ordenadas por Procurador da Fazenda Nacional, no interesse dos serviços de representação e defesa da Fazenda Nacional e da cobrança da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conferindo tratamento prioritário aos grandes devedores, qualificados na forma da legislação pertinente;

XII - expedir certidões dos contratos e termos que lavrar, conferir ou autenticar documentos e providenciar, nos casos cabíveis, a publicação de contratos ou os respectivos extratos;

XIII - preparar, numerar e expedir os ofícios, memorandos e outros expedientes relativos a atos e contratos e arquivar as respectivas cópias;

XIV - arquivar cópias de minutas de contratos, convênios, acordos, ajustes e pareceres elaborados ou examinados pela Procuradoria a que se vincula;

XV - manter a guarda dos livros e registros dos contratos e termos que lavrar, bem assim das cópias autenticadas, que lhes sejam remetidas, de contratos em geral;

XVI - conferir os textos dos contratos publicados no Diário Oficial da União com as respectivas minutas previamente examinadas pela Procuradoria, levando ao conhecimento do Procurador da Fazenda Nacional qualquer divergência porventura detectada;

XVII - levantar a estatística de atos e contratos em geral;

XVIII - instruir processos administrativos nos assuntos de sua competência;

XIX - atender e orientar as partes em seus pedidos de informações e em suas sugestões, solicitações e reclamações; e

XX - atender a outros encargos pertinentes

Art. 67. Além das atribuições especificadas no art. 66 deste Regimento Interno, aos Serviços da Dívida Ativa e aos Serviços de Representação Judicial da Fazenda Nacional e Contratos das Procuradorias-Regionais, Estaduais e Seccionais compete dirigir, orientar e controlar a execução dos encargos pertinentes à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e especialmente:

I - receber e registrar os processos remetidos à Procuradoria, para fins de apuração e inscrição da Dívida Ativa, e efetuar sua distribuição aos Procuradores da Fazenda Nacional, na forma fixada pelo Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

II - promover, por despacho do Procurador da Fazenda Nacional, a inscrição da Dívida Ativa, tributária ou de qualquer outra natureza, nos registros próprios;

III - separar e identificar os processos administrativos para inscrição em Dívida Ativa, sob as modalidades eletrônica, semi-eletrônica e manual;



IV - promover a extração das certidões e dos termos de inscrição da Dívida Ativa ou destacá-los dos documentos processados eletronicamente e submetê-los ao Procurador da Fazenda Nacional, dispensados os que contenham chancela eletrônica;

V - manter a guarda do registro da Dívida Ativa, zelando pela sua conservação;

VI - providenciar a juntada, aos processos administrativos correspondentes, do termo de inscrição de dívida ativa, quando a inscrição se der sob as modalidades manual e semieletrônica;

VII - promover a averbação, nos registros próprios e após análise do Procurador da Fazenda Nacional, do parcelamento formalizado ou da liquidação do débito, de acordo com informações do sistema eletrônico ou à vista de documento de quitação, devidamente certificado e anexado ao processo administrativo respectivo;

VIII - promover, nos registros informatizados próprios, sempre mediante despacho expresso do Procurador da Fazenda Nacional, a retificação ou a extinção de inscrição em dívida ativa, seja quando indevidamente feita, seja em razão de decisão judicial, seja por anistia, remissão ou adjudicação;

IX - extrair guia de recolhimento de Dívida Ativa, com os cálculos pertinentes;

X - proceder a cálculo de atualização monetária de débitos, bem assim de multas e juros de mora e demais encargos legais e outros de interesse da cobrança da Dívida Ativa;

XI - manter atualizados os cadastros geral e especiais da Dívida Ativa, na forma estabelecida pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Coordenadores-Gerais, Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

XII - dar tratamento prioritário à execução dos encargos pertinentes à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa em face dos grandes devedores, assim qualificados na forma da legislação pertinente.

XIII - incumbir-se da guarda dos processos administrativos que deram origem à inscrição da Dívida Ativa, mantendo-os em perfeita ordem e em condições de fácil manuseio, bem assim zelando pela sua conservação;

XIV - classificar e arquivar processos administrativos, por ordem numérica ou alfabética, conforme determinação do Procurador-Regional;

XV - exibir às partes, quando autorizado pelo Procurador-Regional, Chefe ou Seccional, e com as devidas cautelas, os processos administrativos arquivados no Setor;

XVI - juntar aos processos administrativos cópias de sentenças, autos de penhora ou outras peças processuais extraídas dos autos das respectivas execuções fiscais;

XVII - receber, protocolizar e instruir requerimentos de certidões de quitação quanto à Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço inscrita na Procuradoria e submetê-los a despacho do Procurador da Fazenda Nacional;

XVIII - expedir certidões conjuntas positivas de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa, com entrega mediante recibo, e liberar a emissão de certidão positiva com efeito de negativa de modo permitir a extração, pelo requerente, via rede mundial de computadores, observados as instruções específicas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XIX - proceder ao levantamento da totalidade dos débitos em nome de um mesmo devedor, organizando quadros e instruindo os processos pertinentes;

XX - preparar os expedientes relativos a informações solicitadas pelos Juízos ou outros órgãos públicos sobre débitos inscritos em Dívida Ativa;

XXI - extrair dos processos administrativos sob guarda da Divisão as cópias e certidões regularmente requeridas ou requisitadas;

XXII - controlar as datas fixadas pelo Juízo, em autos de execuções fiscais, para o fornecimento de cópia de processos administrativos, providenciando a requisição, a qualquer órgão da Administração Federal, dos que não se encontrarem sob a guarda da Seção;

XXIII - receber, expedir, registrar e distribuir os processos administrativos e outros expedientes relativos à Dívida Ativa, inclusive autos de execuções fiscais, controlando o respectivo andamento;

XXIV - preparar, numerar e expedir os ofícios, memorandos e outros expedientes relativos à Dívida Ativa, colecionando as cópias respectivas;

XXV - propor as medidas necessárias à apuração, para efeito disciplinar, de responsabilidade do servidor que, sem justo motivo, causar atraso no andamento ou na instrução dos expedientes concernentes à cobrança judicial da Dívida Ativa;

XXVI - articular-se com o prestador de serviço de processamento de dados na montagem do arquivo com as informações relativas aos débitos em fase de cobrança amigável;

XXVII - registrar e arquivar os avisos de cobrança amigável, devolvidos por não localização do devedor.

XXVIII - atualizar os endereços dos devedores referidos no item anterior, por intermédio de Setor de Diligências;

XXIX - instruir processos administrativos cuja dívida tenha sido extinta por pagamento, providenciando o arquivamento dos autos, na forma fixada pelo Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

XXX - analisar previamente os pedidos de parcelamento de débitos inscritos como Dívida Ativa e preparar os despachos administrativos pertinentes, concessivos e não concessivos, submetendo-os à apreciação do Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

XXXI - controlar os recolhimentos das prestações dos débitos parcelados;

XXXII - manter sob sua guarda, até a liquidação do débito, os processos administrativos relativos a parcelamentos formalizados perante a Procuradoria da Fazenda Nacional;

XXXIII - providenciar, em caso de rescisão do parcelamento por inadimplência, a comunicação do fato aos setores competentes para prosseguimento da cobrança ou, quando tratar-se de parcelamento de débito na arrematação, para inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa;

XXXIV - instruir processos administrativos em geral;

XXXV - providenciar a estatística dos serviços afetos à divi-

visão;

XXXVI - atender e orientar os contribuintes, sob supervisão do Procurador da Fazenda Nacional, em seus pedidos de informações, sugestões e reclamações;

XXXVII - manter, em articulação com o serviço de processamento de dados, atualizada a relação dos parcelamentos concedidos, vigentes e rescindidos, inclusive aqueles concedidos ao arrematante de bens objeto de penhora em execução fiscal levados à hasta pública;

XXXVIII - preparar e expedir comunicações aos contribuintes, por solicitação do Procurador da Fazenda Nacional;

XXXIX - verificar o cumprimento das condições para permanência dos optantes em Programas Especiais de Parcelamento, e preparar os expedientes necessários à propositura de representação para fins de exclusão, quando configuradas as hipóteses descritas na legislação, e submetê-los ao Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

XL - providenciar a autuação em processo administrativo dos expedientes recebidos que derem conta da existência de débitos passíveis de inscrição em Dívida Ativa;

XLI - manter, sob orientação do Procurador da Fazenda Nacional, sistemática de controle quanto ao prazo prescricional dos débitos a serem inscritos em procedimento manual, bem assim daqueles inscritos eletronicamente;

XLII - requisitar ao órgão de origem, quando necessária, por ordem do Procurador da Fazenda Nacional, a complementação de dados e documentos para a devida apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

XLIII - preparar e submeter ao Procurador da Fazenda Nacional os despachos administrativos pertinentes sempre que se fizer necessária a retificação ou a extinção de inscrição em dívida ativa;

XLIV - subsidiar a análise do Procurador da Fazenda Nacional quanto aos pedidos de restituição apresentados perante o órgão fazendário competente que tenham vinculação com pagamentos registrados nos sistemas de controle da dívida ativa;

XLV - proceder, sob orientação e por despacho do Procurador da Fazenda Nacional, respectivamente, ao controle e à alocação dos pagamentos sem débito correspondente, registrados no conta-corrente da dívida ativa;

XLVI - preparar e organizar os documentos necessários ao ajuizamento de execuções fiscais, na forma fixada pelo Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

XLVII - promover, nos registros informatizados próprios, o cadastramento das execuções fiscais propostas perante os órgãos de justiça;

XLVIII - manter controle periódico das inscrições em dívida ativa cujo débito esteja com exigibilidade suspensa;

XLIX - manter atualizada a relação de órgãos de justiça existentes na área de atuação da respectiva Procuradoria da Fazenda Nacional;

L - emitir laudos e pareceres, por solicitação do Procurador da Fazenda Nacional, em processos judiciais e administrativos de interesse da Fazenda Nacional sobre cálculos e perícias de natureza contábil e financeira;

LI - elaborar relatórios sobre arrecadação, estoque de créditos em cobrança, perfil dos devedores, índice de recuperação e outros dados gerenciais relacionados à cobrança da Dívida Ativa, na forma estabelecida pelo Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

LII - realizar diligências com o objetivo de localizar o endereço de devedores à Fazenda Nacional ou de apurar a existência de bens e direitos penhoráveis;

LIII - verificar, junto às Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e do Trabalho, o andamento das execuções fiscais ou de qualquer outras ações em que seja parte ou tenha interesse a Fazenda Nacional;

LIV - realizar, junto a Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Pessoas Naturais, de Ofícios de Notas, de Registro de Títulos e Documentos, na Junta Comercial, em Cartórios da Justiça Estadual, em repartições públicas federais, estaduais ou municipais, as diligências de interesse da Fazenda Nacional; e

LV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 68. A Documentação e Biblioteca Jurídicas das Unidades Descentralizadas seguirá as instruções da Coordenação-Geral de Administração.

Art. 69. Às Divisões de Apoio e aos Serviços de Apoio e Apoio Técnico das Unidades Descentralizadas, ressalvada a competência específica das Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda, compete dirigir, orientar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas a pessoal, material, execução orçamentária e financeira e a outros serviços de administração em geral, no âmbito das respectivas jurisdições, sob orientação da Coordenação-Geral de Administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos Procuradores-Regionais e Chefes, bem assim dar apoio administrativo aos Procuradores da Fazenda Nacional e aos demais servidores das unidades.

Art. 70. As Divisões de Gabinete das Procuradorias-Regionais e a Divisão de Assessoramento Administrativo compete assistir direta e imediatamente o Procurador-Regional da Fazenda Nacional em suas atividades e exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Regional da Fazenda Nacional.

Art. 71. Nas Unidades Descentralizadas, inexistindo previsão de chefia de serviços exclusivos, o Procurador-Regional, o Procurador-Chefe ou o Procurador-Seccional, mediante ato específico, poderá conferir atribuições previstas neste Regimento às Chefias de Serviços ou às Chefias de Divisão já existentes na estrutura da Unidade Descentralizadas, bem assim a outro servidor especialmente designado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Art. 72. Ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional incumbe dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, ministrando-lhes instruções e expedindo atos normativos e ordens de serviço, com caráter normativo e vinculante e, especificamente:

I - aprovar planos anuais e plurianuais de trabalho, bem assim a proposta orçamentária e o cronograma de desembolso da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - praticar atos de administração orçamentária e financeira relativos aos recursos e fundos destinados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - celebrar ajustes, convênios e outros contratos visando à realização de serviços de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas, dirimir conflitos de competência entre essas autoridades, bem assim avocar qualquer processo ou assunto, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - determinar a realização de sindicâncias e a instauração de processos administrativos, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - antecipar ou prorrogar o expediente das Unidades Centrais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim estabelecer horários especiais de trabalho, observada a legislação pertinente;

VII - designar servidor lotado ou em exercício no órgão central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para serviço, estudo ou missão oficial em qualquer parte do território nacional, bem assim indicar ou sugerir a indicação de servidor para, no interesse do serviço, freqüentar curso ou receber bolsas de estudo;

VIII - aprovar a escala de férias dos Procuradores-Gerais Adjuntos, Diretores de Departamento, Coordenadores-Gerais, Procuradores-Regionais e Chefe de Gabinete;

IX - atribuir encargos especiais a qualquer Procurador da Fazenda Nacional, com ou sem prejuízo de suas funções na unidade de lotação;

X - autorizar viagens a serviço do pessoal da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e requisitar passagens;

XI - designar e dispensar os Procuradores da Fazenda Nacional junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Alberta e Capitalização, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ao Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais, ao Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal;

XII - propor a designação e dispensa dos representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em órgãos de deliberação coletiva, bem assim nomear servidores para cargos em comissão, designar titulares de funções gratificadas e seus respectivos substitutos, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XIII - editar portarias relacionadas com os seus serviços e os seus servidores, bem como expedir circulares às outras repartições do Ministério, a respeito de matérias da competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XIV - promover inspeções nas unidades subordinadas, podendo delegar competência, para este fim;

XV - apresentar ao Ministro de Estado da Fazenda o relatório das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no ano anterior, acompanhado de propostas tendentes ao aprimoramento do órgão e à maior eficiência dos seus serviços;

XVI - expedir normas necessárias à emissão de carteiras de identidade especiais dos Procuradores da Fazenda Nacional e dos Chefes das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XVII - praticar os demais atos de administração em geral, necessários ao funcionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XVIII - desempenhar as atribuições pertinentes à representação da Fazenda Nacional, em especial:

a) exercer a representação judicial da Fazenda Nacional, em causas de natureza fiscal, podendo delegar competência, para este fim, a Procurador da Fazenda Nacional;

b) receber citações, notificações e intimações;

c) representar e defender os interesses da Fazenda Nacional, podendo delegar competência, para este fim, a Procurador da Fazenda Nacional nos atos constitutivos e nas assembleias das sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional, nos atos de que participe o Tesouro Nacional, relativos à subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedade e nos contratos, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira, em que intervenha, ou seja parte, de um lado, a União, e de outro, o Distrito Federal, os Estados, os Municípios, as autarquias, as empresas estatais, as sociedades estrangeiras, bem assim nos de concessões;

d) representar e firmar pela União instrumentos de empréstimo, garantia, aquisição de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, observada a legislação pertinente;

e) representar e firmar pela União contratos de garantia a empresas nacionais que exerçam atividades de prestação de serviços ou execução de obras no exterior, ou fornecimento de bens ao exterior, para cobertura dos riscos de quebra de proposta ou inadimplemento contratual, ou de contragarantia a sociedade seguradora nacional ou estrangeira, para fins de emissão de apólice de seguro-garantia;



f) representar e firmar pela União as contratações de empréstimos internos ou de concessão de garantias a órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, bem assim para fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, destinados à realização de obras e aquisição de bens de capital produzidos no País, em programas e projetos que forem declarados prioritários para o desenvolvimento nacional;

g) aceitar, após a manifestação dos órgãos competentes quanto à conveniência, as doações, sem encargos, em favor da União, fazendo lavrar, na repartição competente, termo próprio, com força de escritura pública; e

h) fazer minutar os atos e contratos previstos neste inciso, quando couber, e promover-lhes a lavratura, após aprovação das respectivas minutas;

XIX - desempenhar as atribuições pertinentes à defesa da Fazenda Nacional, em especial:

a) promover a propositura de ações e defender os interesses da Fazenda Nacional, especialmente em matéria fiscal;

b) promover a defesa dos interesses da Fazenda Nacional nas sociedades de economia mista e em outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional;

c) examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento incumba ou dependa de autorização do Ministro de Estado da Fazenda;

d) coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandados de segurança, pelo Ministro de Estado da Fazenda, bem assim fornecer subsídios para as que devam ser prestadas pelo Presidente da República, em matéria fazendária;

e) determinar aos Procuradores da Fazenda Nacional, quando expressamente autorizado, em cada caso, pelo Ministro de Estado da Fazenda, a prática dos atos tendentes à transigência ou composição, por parte da União, em causas pendentes que interessem diretamente à Fazenda Nacional;

f) representar, por sua iniciativa, às autoridades competentes, sobre matéria de interesse da Fazenda Nacional, propondo ou promovendo as medidas legais ou regulamentares cabíveis para a defesa deste interesse; e

g) praticar quaisquer outros atos necessários e convenientes, no interesse da Fazenda Nacional e defesa dos seus direitos, na forma da legislação pertinente, por iniciativa própria ou por determinação do Ministro de Estado da Fazenda;

XX disciplinar e supervisionar as atribuições pertinentes à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, em especial, baixar atos normativos e expedir instruções;

XXI - desempenhar as atribuições pertinentes à fiscalização das leis de interesse da Fazenda Nacional, em especial:

a) zelar pela fiel observância e aplicação de leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando ao Ministro de Estado da Fazenda, sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexecução, podendo, para esse fim, proceder a diligências, requisitar elementos ou solicitar informações a todos os órgãos do Ministério da Fazenda ou a ele subordinados ou vinculados, bem assim a qualquer órgão da Administração direta ou autárquica;

b) examinar, previamente, a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à Fazenda Nacional e promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial e dos acordos, ajustes ou esquemas referentes à dívida pública externa;

c) examinar, previamente, a legalidade dos contratos de empréstimo, garantia, contragarantia e aquisição financiada de bens, de que tratam os Decretos-Leis nºs 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e 1.418, de 3 de setembro de 1975, a 10.552, de 13 de novembro de 2002, e as Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais aplicáveis, a serem firmados pela União, no País ou no exterior, bem assim emitir ou aprovar parecer final sobre tais contratos, com vistas à respectiva validade e execução, dos contratos em que seja parte a Fazenda Nacional, que interessem à receita ou que envolvam bens patrimoniais da União ou à concessão de benefícios fiscais, bem assim dos demais contratos a serem estipulados perante o Ministro de Estado da Fazenda e demais autoridades fazendárias; e

d) promover ou determinar a propositura de procedimentos penais referentes a crimes contra a Fazenda Nacional;

XXII - desempenhar as atribuições pertinentes à consultoria e demais serviços jurídicos, em especial:

a) emitir parecer sobre questões jurídicas em processos submetidos a seu exame pelo Ministro de Estado da Fazenda;

b) atender aos encargos de consultoria jurídica dos colegiados presididos pelo Ministro de Estado da Fazenda;

c) examinar os anteprojetos de leis e os projetos de medidas provisórias, decretos, regulamentos, portarias e instruções que devam ser expedidos para execução das leis de Fazenda e para realização de serviços a cargo do Ministério da Fazenda;

d) submeter ao Ministro de Estado da Fazenda anteprojetos de leis ou minutas de medidas provisórias, decretos ou de atos ministeriais normativos elaborados na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por iniciativa própria ou em função dos interesses da Fazenda Nacional;

e) instituir, mediante portaria, comissões ou centros de estudos legislativos e de pesquisas jurídicas, integradas por Procuradores da Fazenda Nacional, bem assim juristas de notável saber, especialmente em Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro ou Tributário, fixando-lhes os encargos respectivos; e

f) supervisionar e realizar ou promover os demais serviços jurídicos do Ministério; e

§ 1º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, sem prejuízo das atribuições conferidas pelo Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, prestará assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda, na forma da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

§ 2º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional poderá atribuir a servidor público efetivo ou titular de cargo em comissão ou função de confiança, lotado ou em exercício em quaisquer das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, encargos inerentes às competências do órgão

Seção II

Dos Demais Dirigentes

Art. 73. Aos Procuradores-Gerais Adjuntos e aos Diretores de Departamento, no âmbito das suas respectivas Coordenações, incumbe dirigir, orientar, supervisionar, coordenar, avaliar, realizar e fiscalizar a execução das atividades pertinentes às suas áreas de atuação, sempre com caráter normativo e vinculante, bem como aprovar a escala de férias dos Coordenadores-Gerais.

Art. 74. Ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, incumbe:

I - preparar a pauta de despachos do Procurador-Geral da fazenda Nacional;

II - assistir direta e imediatamente o Procurador-Geral da Fazenda Nacional em suas atividades;

III - coordenar a agenda de audiência, despachos e a agenda pessoal do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

IV - supervisionar e controlar as atividades da secretaria do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

V - gerir os recursos alocados às atividades de apoio do Gabinete, de comunicação social, de articulação parlamentar e de assessoria;

VI - elaborar os programas de viagem e de visitas do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e promover os meios para sua execução;

VII - aprovar a escala de férias dos servidores em exercício na Chefia de Gabinete; e

VIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 75. Aos Coordenadores-Gerais, incumbe dirigir, no âmbito das respectivas unidades, orientar, supervisionar, coordenar, avaliar, realizar e controlar a execução das atividades pertinentes às suas áreas de atuação, bem como aprovar a escala de férias dos servidores e Procuradores em exercício na respectiva Coordenação-Geral.

Art. 76. Aos Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional, observado o disposto na Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, no Decreto-Lei nº 147, de 1967, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, incumbe:

I - atribuições pertinentes à direção da Procuradoria-Regional:

a) representar a Procuradoria e dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades da unidade, editando instruções e ordens vinculantes, inclusive com caráter normativo, em sua jurisdição, respeitadas as normas editadas pelo órgão central e a legislação aplicável;

b) fornecer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária;

c) praticar os atos de administração orçamentária e financeira, relativos aos recursos destinados à unidade;

d) decidir sobre atos, questões e assuntos de competência da unidade, bem assim avocar, a decisão de qualquer processo administrativo ou judicial ou de outros assuntos, no âmbito da respectiva Procuradoria-Regional;

e) instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar e, no âmbito das unidades que lhes são subordinadas, determinar sua instauração;

f) designar servidor ou Procurador, em exercício na jurisdição da Procuradoria-Regional, para serviço, estudo ou missão no âmbito da respectiva Procuradoria;

g) autorizar o deslocamento do pessoal da Procuradoria-Regional, no âmbito da respectiva jurisdição, observadas as instruções do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

h) aprovar a escala de férias dos servidores e Procuradores em exercício na Procuradoria-Regional, bem como a dos Procuradores-Chefes, em sua jurisdição.

i) propor a designação e a dispensa dos ocupantes de funções de confiança da respectiva Procuradoria-Regional;

j) distribuir o serviço aos Procuradores da Fazenda Nacional, em exercício na Procuradoria-Regional, bem assim atribuir-lhes encargos especiais, com ou sem prejuízo de suas funções;

k) promover e determinar inspeções nas unidades das estaduais e seccionais na área de sua jurisdição;

l) avaliar o desempenho dos Procuradores-Chefes integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional submetidos ao estágio confirmatório, na área de sua jurisdição.

m) apresentar ao órgão central relatórios de atividades desenvolvidas, na sua área de jurisdição; e

n) praticar os demais atos de administração em geral, necessários ao funcionamento da Procuradoria-Regional;

II - atribuições pertinentes à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, à fiscalização das leis da Fazenda e à consultoria e demais serviços jurídicos:

a) exercer a representação judicial da União, em causas de natureza fiscal, observadas as instruções do órgão central;

b) dirigir, supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, pertinentes à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, à fiscalização das leis da Fazenda e à consultoria e demais serviços jurídicos;

c) articular-se, na sua jurisdição, com a Presidência e demais órgãos dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, com Juízes Federais, com membros do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem assim com as demais autoridades de outras instâncias do Poder Judiciário e do Poder Executivo, federal, estadual e municipal;

d) representar às autoridades competentes sobre matéria de interesse da Fazenda Nacional, propondo ou promovendo as medidas legais ou regulamentares cabíveis para a defesa do mesmo interesse;

e) promover, junto às repartições fazendárias, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa ou à defesa dos interesses da Fazenda Nacional;

f) representar sempre que tiver conhecimento de inadimplemento de cláusulas contratuais que interessem à Fazenda Nacional;

g) zelar pela fiel observância e aplicação de leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexecução, podendo, para esse fim, proceder a diligências, requisitar elementos ou solicitar informações junto aos órgãos fazendários;

h) avocar a realização de quaisquer das tarefas atribuídas aos Procuradores da Fazenda Nacional, no âmbito de sua jurisdição; e

i) realizar, no âmbito de sua jurisdição quaisquer outros atos necessários e convenientes, no interesse da Fazenda Nacional e em defesa dos seus direitos, na forma da legislação pertinente, por iniciativa própria ou por determinação do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 77. Aos Subprocuradores-Regionais incumbe:

I - supervisionar a consultoria jurídica prestada pela respectiva unidade Regional;

II - dirigir, orientar, supervisionar, coordenar, avaliar, realizar e controlar a execução das atividades pertinentes às suas áreas de atuação, consoante instruções e atos do Procurador-Regional;

III - aprovar a escala de férias dos servidores e Procuradores em exercício na respectiva Subprocuradoria.

Art. 78. Ao Coordenador-Regional incumbe:

I - dirigir, orientar, supervisionar, coordenar, avaliar, realizar e controlar a execução das ações técnico-administrativas desenvolvidas pela Unidade Regional, consoante instruções e atos do Procurador-Regional;

II - articular-se com as Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Regional e com a Coordenação-Geral de Administração, relativamente à sua área de atuação;

III - aprovar a escala de férias dos servidores e Procuradores em exercício na respectiva Coordenação-Regional; e

IV - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Regional da Fazenda Nacional.

Art. 79. Aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Estaduais, no âmbito da respectiva jurisdição, observado o disposto na Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, no Decreto-Lei nº 147, de 1967, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, incumbe:

I - atribuições pertinentes à direção da Procuradoria:

a) representar a Procuradoria e dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades da unidade, editando instruções e ordens vinculantes, inclusive com caráter normativo, em sua jurisdição, respeitadas as normas editadas pelo órgão central, regional e a legislação aplicável;

b) fornecer à respectiva Procuradoria-Regional elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária;

c) praticar os atos de administração orçamentária e financeira, relativos aos recursos destinados à unidade;

d) decidir sobre atos, questões e assuntos de competência da unidade, bem assim avocar, a decisão de qualquer processo administrativo ou judicial ou de outros assuntos, no âmbito da respectiva Procuradoria;

e) instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar e, no âmbito das unidades que lhes são subordinadas, determinar sua instauração;

f) designar servidor ou Procurador em exercício na Procuradoria, para serviço, estudo ou missão no âmbito da respectiva Procuradoria;

g) autorizar o deslocamento do pessoal da Procuradoria, no âmbito da respectiva jurisdição, observadas as instruções do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

h) apresentar ao Procurador-Regional relatórios das atividades desenvolvidas das suas unidades subordinadas;

i) propor a designação e a dispensa dos ocupantes de funções de confiança da respectiva Procuradoria e das suas unidades subordinadas;

j) distribuir o serviço aos Procuradores da Fazenda Nacional, em exercício na Procuradoria, bem assim atribuir-lhes encargos especiais, com ou sem prejuízo de suas funções;

k) promover e determinar verificações nas Unidades Descentralizadas que lhe são técnica e administrativamente subordinadas;

l) aprovar a escala de férias dos servidores e Procuradores em exercício na Procuradoria, bem como a dos Procuradores-Sectionais, em sua jurisdição; e

m) praticar os demais atos de administração em geral, necessários ao funcionamento da Procuradoria;

II - atribuições pertinentes à representação e defesa judicial da Fazenda, à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa, à fiscalização das leis da Fazenda e à consultoria e demais serviços jurídicos:



a) exercer a representação judicial da União, em causas de natureza fiscal, observadas as instruções do órgão central ou regional;

b) dirigir, supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, pertinentes à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa, à fiscalização das leis da Fazenda e à consultoria e demais serviços jurídicos;

c) articular-se, na sua jurisdição, com os Presidentes dos Tribunais Estaduais, o Procurador-Geral da Justiça, o Procurador-Geral do Estado, os órgãos do Ministério Público, os Juizes Federais, bem como com as demais autoridades de outras instâncias do Poder Judiciário e do Poder Executivo, Federal, Estadual e Municipal;

d) encaminhar ao Procurador-Regional pedido fundamentado de suspensão de execução de liminar ou sentença concessiva de mandado de segurança contra autoridade fazendária;

e) representar às autoridades competentes sobre matéria de interesse da Fazenda Nacional, propondo ou promovendo as medidas legais ou regulamentares cabíveis para a defesa do mesmo interesse;

f) promover, junto às repartições fazendárias, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa ou à defesa dos interesses da Fazenda Nacional;

g) emitir pareceres sobre questões jurídicas nos processos submetidos ao exame da Procuradoria, ou aprovar pareceres emitidos pelos Procuradores da Fazenda Nacional;

h) prestar assessoria jurídica aos órgãos fazendários sediados na respectiva jurisdição;

i) representar sempre que tiver conhecimento de inadimplemento de cláusulas contratuais que interessem à Fazenda Nacional;

j) designar Procurador da Fazenda Nacional da respectiva lotação para, sob sua imediata orientação, funcionar junto a órgão fazendário compreendido na área jurisdicional da Procuradoria, dando-lhe assessoria jurídica e revendo informações a serem prestadas em mandados de segurança;

k) designar servidor ou Procurador, em exercício na jurisdição da Procuradoria, para serviço, estudo ou missão no âmbito da respectiva Procuradoria;

l) zelar pela fiel observância e aplicação de leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando ao Procurador-Regional sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexacta aplicação, podendo, para esse fim, proceder à diligências, requisitar elementos ou solicitar informações junto aos órgãos fazendários;

m) avocar a realização de quaisquer das tarefas atribuídas aos Procuradores da Fazenda Nacional no seu âmbito de jurisdição;

n) realizar, no âmbito de sua jurisdição, quaisquer outros atos necessários e convenientes, no interesse da Fazenda Nacional e em defesa dos seus direitos, na forma da legislação pertinente, por iniciativa própria ou por determinação do Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou do Procurador-Regional.

Art. 80. Aos Subprocuradores-Chefes incumbe:

I - supervisionar a consultoria jurídica prestada pelas unidades da jurisdição da respectiva Procuradoria;

II - orientar e supervisionar a execução das ações técnico-administrativas desenvolvidas pela Procuradoria;

III - dirigir, orientar, supervisionar, coordenar, avaliar, realizar e controlar a execução das atividades pertinentes às suas áreas de atuação;

IV - exercer as atribuições consoante instruções e atos do Procurador-Chefe; e

V - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 81. Aos Procuradores-Seccionais, no âmbito de sua jurisdição, incumbe exercer, no que couber, as atribuições previstas no art. 79 deste Regimento Interno.

Art. 82. Aos Coordenadores, Chefes de Divisão e de Serviço incumbe dirigir, orientar, controlar e tornar efetiva a execução das atividades afetas às respectivas unidades, na forma prevista neste Regimento Interno e demais disposições pertinentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. As chefias das Unidades Centrais e Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional se reunirão e apresentarão ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, anualmente e sempre que solicitado, relatório de gestão, acompanhado de sugestões e propostas tendentes ao aprimoramento do órgão e à maior eficiência de seus serviços.

Art. 84. O Conselho de Gestão Estratégica (CGE), composto pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que o presidirá, os Procuradores-Gerais Adjuntos, Diretores de Departamento e Procuradores-Regionais, reunir-se-á, periodicamente, atendendo à convocação do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para discutir questões estratégicas e demais temas previamente definidos em pauta.

Art. 85. Os casos omissos neste Regimento Interno e as dúvidas surgidas na sua aplicação serão solucionados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de junho de 2009

Processo nº: 10951.000853/2007-31

Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério da Saúde)
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), no valor total de até US\$ 83.450.000,00 (oitenta e três milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal destinada ao financiamento parcial do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família II (Proesf II).

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e na Resolução nº 4, de 23.4.2009 (publicada no DOU de 24.4.2009), ambas do Senado Federal, e no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com suas alterações, autorizo a formalização da operação de que se trata.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministro da Saúde nos atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários daquele Ministério.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 24 de junho de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. URB0122009 - Microvix Software S/A.

Nº 156 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Microvix Software S/A., CNPJ: 02.339.928/0001-20, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0122009, relativo ao PAF-ECF nome: Microvix POS, versão: 1.0, código MD-5: b18f128ce6125a2c2296e044c9111e80, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta "não conformidade".

Nº 157 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS, celebrado entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 26, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a substituição tributária em relação à diferença de preço, se houver, depois da remessa, nas operações interestaduais com gado em pé para abate.

Os Estados da Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia e Tocantins, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e

CONSIDERANDO que nas operações e prestações interestaduais entre produtores agropecuários e estabelecimentos abatedores de gado vem ocorrendo, invariavelmente, reajuste de preço depois da remessa ou prestação e após a apuração do "peso morto" dos animais abatidos;

CONSIDERANDO a conveniência em eleger tais estabelecimentos abatedores responsáveis tributários em relação ao ICMS próprio devido à unidade federada de origem do gado, decorrente desses reajustes do valor da operação, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais realizadas por produtor agropecuário com gado em pé para abate, ficam os Estados signatários, quando remetentes, autorizados a atribuir ao estabelecimento abatedor ou frigorífico destinatários situados em território de Estado signatário, a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido ao Estado remetente em virtude de diferenças, se houver, relativas a reajustes do valor da operação ou prestação depois da remessa.

§1º Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição dos responsáveis tributários no Cadastro de Contribuintes nas Unidades Federadas remetentes do Gado, como sujeitos passivos por substituição, cujas regras deverão ser observadas conforme cláusula sétima, do Convênio ICMS nº 81/93.

§2º A responsabilidade tributária poderá ser transferida, individualmente, em relação a cada estabelecimento abatedor ou frigorífico, a critério do Estado remetente, mediante expedição de ato específico que, dentre outras exigências, faculta:

I - prever a responsabilidade subsidiária do produtor agropecuário remetente do gado;

II - exigir garantias reais do responsável tributário quanto ao pagamento do imposto devido;

III - impor ao estabelecimento abatedor ou frigorífico o cumprimento de obrigações tributárias acessórias relacionadas com a responsabilidade tributária que lhe for imposta;

IV - eleger comarcas judiciais no território do Estado remetente como foro competente para dirimir dúvidas e questões relacionadas com o cumprimento das obrigações tributárias, por parte do contribuinte e responsável tributário.

§3º As Secretarias de Fazenda, Finanças, Tributação ou Gerência de Receita dos Estados signatários deste protocolo, exercerão, na defesa de seus interesses, fiscalização nas empresas que se relacionarem com as disposições contidas neste protocolo, com a finalidade de verificarem a exatidão dos valores das operações e dos recolhimentos realizados, cujas regras deverão ser observadas conforme cláusula nona, do Convênio ICMS nº 81/93.

Cláusula segunda O ICMS a ser recolhido será calculado mediante a aplicação da alíquota do imposto vigente para as operações e prestações interestaduais sobre o preço total efetivamente pago ao remetente, deduzindo-se deste valor o ICMS relativo à primeira operação.

Cláusula terceira O imposto será recolhido, a critério do Estado signatário, através de Guia Nacional de Recolhimentos de Tributos Estaduais - GNRE eletrônica ou mediante documento de arrecadação adotado pelo Estado do remetente, até o dia 9 (nove) do mês subsequente à remessa, assegurando-se aos responsáveis tributários a utilização do imposto pago como crédito fiscal, observadas as normas da legislação tributária do Estado destinatário.

Cláusula quarta As Secretarias de Fazenda, Finanças, Tributação ou Gerência de Receita dos Estados signatários manterão permanente intercâmbio de informações relativas à execução das normas aqui estabelecidas, bem como, obrigam-se a prestar mutuamente, o apoio material e humano devido para a consecução de suas finalidades.

Cláusula quinta Este protocolo terá vigência por prazo indeterminado podendo ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula sexta Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Rondônia - José Genaro de Andrade; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares

PAF - ECF Laudo Nº. POL0622009 - VGM Comércio, Consultoria e Sistemas Ltda.

Nº 159 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), VGM Comércio, Consultoria e Sistemas Ltda., CNPJ: 00.215.264/0001-62, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0622009, relativo ao PAF-ECF nome: Sistema Consys de Gerenciamento Farmacêutico, versão: plus 1.2, código MD-5: F60B2F8DEC864E1E65163AB66932982D*check, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 56, DE 19 JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I letras "o" e "r" do art.52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n.º138, de 1.º de julho de 1997, do Ministro do Estado da fazenda, e tendo em vista os arts.11 e 12 do Decreto-lei n.º200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto n.º83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença lançada nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.030629-0, em curso perante a 1ª Vara Cível Federal de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, revolve:

Art.1.º Cancelar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativas de débitos relativos a tributos e à Dívida Ativa da União em favor de SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.414.048/0001-09, emitidos sob os códigos de controle n.ºs C4AA.1572.0DA2.078A, A104.0797.8EE9.662F e 8D9F.774B.8B82.FE8C.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO DUARTE SANTANA

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE JUNHO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.



Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Alameda Santos, nº 647, térreo, CEP 01419-001, Cerqueira Cesar, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alter-nadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluí-das e respectivos números de Processos Administrativos:

01.232.604/0001-26	19839.004609/20008-99
66.091.539/0001-01	19839.001055/2009-59
51.732.832/0001-33	19839.001080/2009-32
54.418.025/0001-39	19839.002354/2009-19
60.654.738/0001-02	10880.005405/2007-12
60.228.814/0001-00	10880.000855/2007-19
54.427.257/0001-53	19839.003559/2009-11
62.303.144/0001-74	10880.004486/2007-25
59.684.779/0001-54	10880.007198/2007-22
62.917.182/0001-17	19839.000032/2007-65
915.705.308-15	19839.002010/2009-00
01.341.355/0001-07	19839.000348/2007-57
51.740.025/0001-62	19839.003362/2009-74
45.872.058/0001-63	19839.003369/2009-96
58.948.696/0001-62	19839.004420/2008-04
61.031.043/0001-29	19839.002358/2009-99
53.757.498/0001-06	19839.000873/2009-34

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 22 DE JUNHO DE 2009

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AERO-PORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUS-CELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000139/2009-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW 320 i, cor bronze, ano de fabricação 2007, chassi WBAVG71058A050873, desembaraçado através da Declaração de Importação n.º 08/0480581-9, de 01/04/2008, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Yuliy Tartachenko, CPF 009.473.379-11, para Tania Regina Welgacz, CPF. 231.116.669-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORREA LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 24 DE JUNHO DE 2009

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pe-queno Porte a pessoa jurídica que mencio-na, em virtude de não ter realizado a co-municação obrigatória de exclusão prevista para as hipóteses em que o contribuinte incorrer em qualquer das situações exclu-dentes constantes do art. 9º da Lei 9.317/96.

O Delegado Substituto da Receita Federal em Brasília-DF, no uso das competências que lhe conferem o art. 38, caput e § 1º, Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da pessoa jurídica COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA, CNPJ 03.553.628/0001-02, do SIM-PLES, conforme o Processo Administrativo nº 11853.000559/2009-61, em face das seguintes constatações:

A empresa apresentou movimentação financeira nos anos calendários 2005, 2006 e 2007 nos valores respectivos de R\$ 20.730.409,28; R\$ 22.930.107,18 e R\$ 12.479.026,57; incompatível portanto com o limite de R\$ 1.200.000,00 (até 31/12/2005) e R\$ 2.400.000,00 (a partir de 01/01/2006).

Intimada a apresentar os Livros Razão, verificou-se que os valores das Receitas contabilizadas eram bem superiores aos valores consignados nas DIPJ: em 2005 - R\$ 11.731.831,70; em 2006 - R\$ 14.443748,28; em 2007 - R\$ 6.685.857,05.

Pelo exposto faz-se necessário a exclusão "de ofício" da em-presa fiscalizada por não ter realizado a comunicação obrigatória de ex-clusão, nos termos do disposto no art. 14 inciso I da Lei nº 9.317/96.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2006, consoante o disposto no 15, inciso IV da Lei 9.317/96.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconfor-midade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório de nº 62, publicado no Diário Oficial de 05/05/2009, onde se lê: Portaria nº 83/2007, do Ministério de Minas e Energia , leia-se: Portaria nº 83/2009, do Ministério de Minas e Energia.

No Ato Declaratório Executivo de nº 63, publicado no diário oficial de 05/05/2009, onde se lê: Portaria nº 84/2007, do Mi-nistério das Minas e Energia , leia-se: ... Portaria nº 84/2009, do Ministério de Minas e Energia.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 23 DE JUNHO DE 2009

Exclui a pessoa jurídica abaixo identificada do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 4º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, nos arts. 3º, 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e o que consta no processo administrativo nº 19719.000058/2009-31, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica: COVEL COMERCIO DE VEÍ-CULOS E MOTOS LTDA, CNPJ: 15.480.999/0001-90, tendo em vista que ficou constatada a inadimplência, por três meses conse-cutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativa-mente às prestações do aludido parcelamento ou a qualquer tributo ou contribuição com vencimento posterior a 28/02/2003.

Art. 2º O que motivou a exclusão foi: a) a constatação de inadimplência e/ou recolhimento em valores inferiores ao devido das parcelas com vencimento no período compreendido entre setembro de 2008 a maio de 2009; e b) a falta de recolhimento de tributos cor-rentes (IRRF - PA's 02/08 a 06/08; Pis-Cofins - PA's 03/08, 07/08, 08/08 e 10/08; CSLL - 1º e 2º trim/08).

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso ad-ministrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Gran-de/MS.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ADELMO SALVADOR DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193,
DE 10 DE JUNHO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Ca-dastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Re-gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado

pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, con-siderando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.004294/2008-67,

Declara NULA, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do con-tribuinte Joel Domingos de Almeida, CPF 432.470.401-53, como sócio no CNPJ 14.912.000/0001-72, da pessoa jurídica CONSTRU-TORA MAWAN LTDA, com endereço na Rua Providência, 1289 - Mapim - Várzea Grande - MT - Cep 78155-070, por constatação de vício no seu documento de décima sétima alteração contratual, aver-bado na JUCEMAT.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,
DE 10 DE JUNHO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Ca-dastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Re-gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, con-siderando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.004293/2008-12,

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 01.773.096/0001-93 da pessoa jurídica THE THEC CELULARES AUDIO E VIDEO LTDA, com endereço na Av. Isaac Povoas, 1236, Goiabeiras, Cuiabá - MT - 78015-285, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195,
DE 12 DE JUNHO DE 2009

Declara nulo o Ato Declaratório Executivo que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e tendo em vista o estabelecido no art. 53 da Lei 9784 de 29.01.1999 , e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.002832/2005-36,

Declara NULO, DE OFÍCIO, o Ato Declaratório Executivo nº 186, de 07 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União, em 29 de agosto de 2007, que declarou a nulo, de ofício, a inclusão do contribuinte Ezequiel Faustino de Oliveira, CPF 439.894.892-91, como responsável perante o CNPJ 36.954.113/0001-73 da pessoa jurídica FILLET MIGNON INDUSTRIA DE ALI-MENTOS LTDA, com endereço na R R 120, BOSQUE DA SAUDE, CUIABA, MT, CEP: 78.010-390.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196,
DE 12 DE JUNHO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Ca-dastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Re-gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, con-siderando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.002832/2005-36,

Declara NULA, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do con-tribuinte Ezequiel Faustino de Oliveira, CPF 439.894.892-91, como sócio-administrador no CNPJ 36.954.113/0001-73 da pessoa jurídica FILLET MIGNON INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, com en-dereço na R R 120, BOSQUE DA SAUDE, CUIABA, MT, CEP: 78.010-390, por constatação de vício no seu documento de segunda alteração contratual, averbado na JUCEMAT.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197,
DE 12 DE JUNHO DE 2009

Declara nulo o Ato Declaratório Executivo que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e tendo em vista o estabelecido no art. 53 da Lei 9784 de 29.01.1999 , e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.002647/2007-11,

Declara NULO, DE OFÍCIO, o Ato Declaratório Executivo nº 187, de 07 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da



União, em 29 de agosto de 2007, que declarou a nulo, de ofício, a inclusão contribuinte Luis Henrique Zambolim Melles, CPF 537.697.591-68, como responsável perante o CNPJ 00.858.736/0001-03 da pessoa jurídica CONSTRUTORA MEDITERRANEA LTDA-EPP, com endereço na AV ALZIRA SANTANA, 402, SALA C, NOVA VARZEA GRANDE, VARZEA GRANDE, MT, CEP: 78.135-750.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 12 DE JUNHO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.002647/2007-11,

Declara NULA, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte Luis Henrique Zambolim Melles, CPF 537.697.591-68, como sócio administrador no CNPJ 00.858.736/0001-03 da pessoa jurídica CONSTRUTORA MEDITERRANEA LTDA-EPP, com endereço na AV ALZIRA SANTANA, 402, SALA C, NOVA VARZEA GRANDE, VARZEA GRANDE, MT, CEP: 78.135-750, por constatação de vício nos seus documentos de primeira, segunda e terceira alterações contratuais, averbados na JUCEMAT.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.001924/2009-22,

Declara NULA, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte Milton Ventura de Campos Curado, CPF 594.287.831-53 como sócio administrador no CNPJ 00.731.949/0001-61 da pessoa jurídica GB AUTO MECANICA LTDA, com endereço na Av. Central, 403 - Santa Izabel - Cuiabá - MT - 78035-005, por constatação de vício nos seus documentos de segunda alteração contratual.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e considerando o disposto nos arts. 25, inciso I combinado com o artigo 26, da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, e o contido no processo 16414.000583/2009-93,

Declara CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF nº 013.757.581-52 em nome de ESTER DE LELIS TEIXEIRA BORGES, por multiplicidade com o cadastro nº 161.878.141-34.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 13448.000163/2004-17,

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 76.759.307/0001-32 da pessoa jurídica REGINALDO DO NASCIMENTO & CIA LTDA, com endereço na Av. Leste, 610, Centro, Aripuana - MT - 78325-000, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 13448.000163/2004-17,

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 06.537.649/0001-22 da pessoa jurídica SÃO FELIX DROGARIA LTDA, com endereço na Av. Principal, S/N, Centro - São José dos Quatro Marcos - MT- 78285-000, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 13448.000163/2004-17,

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 80.285.976/0001-97 da pessoa jurídica NASCIMENTO & SANTOS LTDA, com endereço na Av. 23 de maio, S/N, Centro - Araputanga - MT- 78260-000, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do

mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 13448.000163/2004-17,

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 81.195.653/0001-75 da pessoa jurídica COMERCIAL DE MEDICAMENTOS TANGARA LTDA, com endereço na Av. Tancredo Neves, 834, Centro - Tangará da Serra - MT- 78300-000, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.000377/2005-34,

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 03.787.330/0001-67 da pessoa jurídica ELIETE BARBOSA DE MORAES, com endereço na Av. Coronel Escolástico, 775, Centro - Cuiabá - MT- 78010-200, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processo Administrativo	Interessado
10120.002059/2009-76	Neire Monteiro
10120.000983/2008-37	Tico Som & Eletrônicos Ltda

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL (SAPAC) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 12, inciso V da Portaria DRF/GOI nº 154/2009, republicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2009, às páginas 27, 28 e 29, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, bem como o disposto no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.881.400/0001-30	PEDRA BRANCA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
06.881.400/0001-30	MENTA GOIÁS	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
06.881.400/0001-30	GUSKOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
06.881.400/0001-30	GENGIBRE GOIÁS (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
06.881.400/0001-30	JURUBEBA GOIÁS (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
06.881.400/0001-30	PITANGUEIRA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
06.881.400/0001-30	JAÓ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
06.881.400/0001-30	PITANGUEIRA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	F
06.881.400/0001-30	JURUBEBA GOIÁS (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
06.881.400/0001-30	PIRASSUNUNGA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
06.881.400/0001-30	CANINHA CANTU (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
06.881.400/0001-30	JAÓ (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
06.881.400/0001-30	RAIZES AMARGAS (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
06.881.400/0001-30	COQUINHO HAWAIAO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
06.881.400/0001-30	COQUINHO HAWAIAO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
06.881.400/0001-30	CATUABA GOIÁS (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
06.881.400/0001-30	CATUABA GOIÁS (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H



2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 23 DE JUNHO DE 2009

Declara anulada a inscrição a que se refere, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 30, da Instrução Normativa - RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720.414/2009-26, declara:

Art.1º Anulada de ofício, no CNPJ, a inscrição nº 84.716.935/0001-69, da empresa M N F MENDES DA SILVA, por vício na inscrição.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MACHADO BUENO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 23 DE JUNHO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO - PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04.03.2009, publicado no DOU - Edição, de 06.03.2009, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, considerando o contido no processo nº 13364.000117/2007-91, declara:

Art. 1º A empresa HOTEL RIO PARNAÍBA LTDA, CNPJ Nº 07.094.741/0001-28, faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0078/2004, expedido pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, pertencente ao Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: HOTEL RIO PARNAÍBA LTDA;

II - CNPJ: 07.094.741/0001-28;

III - Endereço da sede da empresa: Rua Dr. José Ribamar Pacheco, 156, Centro, Floriano-PI;

IV - Endereço da unidade produtora: Rua Dr. José Ribamar Pacheco, 156, Centro, Floriano-PI;

V - Fundamento legal para reconhecimento do direito: Art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1564, de 29/07/1977, com alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

VI - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento Hoteleiro na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VII - Setor prioritário considerado: Turismo - empreendimento Hoteleiro, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VIII - Atividade objeto da redução: Exploração de serviços de Hotelaria;

IX - Capacidade real instalada do empreendimento: Incentivada e Atual: 27.360 diárias / ano;

XI - Percentuais de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75 %;

XII - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

XIII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2003;

XIV - Prazo inicial de gozo do benefício: Ano-calendário 2004;

XV - prazo final de gozo do benefício: Ano-calendário 2013.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda de que trata o art. 1º, inciso X, previsto na legislação atual, podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0344/2005, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

JUVÊNIO DE SOUSA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 63, de 15 de maio de 2009, publicado no DOU de 19 de maio de 2009, Seção 1, página 8.

Onde se lê: processo administrativo nº10183.002765/2007-11.

Leia-se: processo administrativo nº13303.000038/2005-32.

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22,
DE 22 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Para efeito de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativo, não podem ser consideradas como despesas financeiras as "taxas de administração" pagas pelos sindicalizados da consultante às administradoras de cartões de crédito, uma vez que não são provenientes de empréstimos ou financiamentos a eles concedidos, conforme artigo 3º, inciso V da Lei nº 10.833, de 2003 (em sua redação original), bem como nesse mesmo artigo na sua redação atualizada até a Lei nº 10.865, de 2004, uma vez que tal dispositivo legal somente passou a permitir o desconto de crédito relativo às contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto as optantes pelo SIMPLES.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002 (em sua redação original e na atualizada até a Lei nº 10.865, de 2004), artigo 3º, inciso V; e Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002 (com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 358, de 2003), art. 66, inciso II, alínea "c".

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Para efeito de cálculo dos créditos a serem descontados do PIS/Pasep não-cumulativo, não podem ser consideradas como despesas financeiras as "taxas de administração" pagas pelos

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió/AL, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/MAC/AL nº 9, de 23 de março de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos artigos 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, inciso I, desse dispositivo legal, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista constatação de inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais do Paex, conforme demonstrado nos autos dos respectivos Processos Administrativos.

Art. 2º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maceió, de acordo com o § 1º do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, na Rua Sá e Albuquerque, 541, Jaraguá, Maceió/AL.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA LYRA PEREIRA DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).
(art. 7º, I, da MP nº 303, de 2006)

CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
35.640.937/0001-06	10410.003126/2009-12	12.407.508/0001-98	10410.003172/2009-11
35.724.665/0001-22	10410.003129/2009-48	12.442.778/0001-30	10410.003171/2009-69
12.303.483/0001-82	10410.003130/2009-72	40.909.459/0001-27	10410.003174/2009-01
04.756.569/0001-32	10410.003131/2009-17	09.608.233/0001-46	10410.003175/2009-47
02.958.164/0001-51	10410.003132/2009-61	09.280.835/0001-17	10410.003176/2009-91
00.750.631/0001-28	10410.003135/2009-03	40.927.592/0001-06	10410.003177/2009-36
00.703.123/0001-99	10410.003136/2009-40	70.000.435/0001-11	10410.003178/2009-81
08.840.498/0001-02	10410.003137/2009-94	12.402.566/0001-29	10410.003179/2009-25
35.723.139/0001-48	10410.003162/2009-78	12.476.990/0001-18	10410.003180/2009-50
08.426.934/0001-00	10410.003164/2009-67	01.451.138/0001-70	10410.003181/2009-02
12.974.820/0001-63	10410.003166/2009-56	35.734.623/0001-72	10410.003168/2009-45

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 24 DE JUNHO DE 2009

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

sindicalizados da consultante às administradoras de cartões de crédito, uma vez que não são provenientes de empréstimos ou financiamentos a eles concedidos, conforme artigo 3º, inciso V da Lei nº 10.637, de 2002 (em sua redação original), bem como nesse mesmo artigo na sua redação atualizada até a Lei nº 10.865, de 2004, uma vez que tal dispositivo legal somente passou a permitir o desconto de crédito relativo às contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto as optantes pelo SIMPLES.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei nº 10.833, de 2003 (em sua redação original e na atualizada até a Lei nº 10.865, de 2004), artigo 3º, inciso V; e Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso II, alínea "c".

JOSE ALVES DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23,
DE 23 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: IRRE. FÉRIAS INDENIZADAS. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. No pagamento de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, e do abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não haverá a retenção do imposto de renda na fonte, observados os termos dos Pareceres PGFN/CRJ/n.º 1905, de 2004, PGFN/CRJ n.º 2.140, de 2006, e PGFN/PGA/N.º 2.683, de 2008, do Ato Declaratório PGFN n.º 6, de 2006, do ADI RFB n.º 28, de 2009, e da IN RFB n.º 936, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002 (alterado pela Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004), art. 19, inciso II e §§ 4º e 5º; Pareceres PGFN/CRJ/n.º 1905, de 29 de novembro de 2004, PGFN/CRJ n.º 2.140, de 30 de outubro de 2006, e PGFN/PGA/N.º 2683, de 28 de novembro de 2008; Ato Declaratório PGFN n.º 6, de 16 de novembro de 2006; Ato Declaratório Interpretativo RFB n.º 28, de 16 de janeiro de 2009; e Instrução Normativa RFB n.º 936, de 5 de maio de 2009, art. 1º.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão

Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 4º da Resolução CGSN-Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de possuir, à data de ingresso no referido regime, débito com a Fazenda Pública Federal, cuja exigibilidade não estava suspensa, conforme disposto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso XI do art. 5º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome Empresarial: Karycamy Transportes Ltda.
CNPJ: 02.797.943/0001-12

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01/07/2007, conforme disposto no inciso VII do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007 .



Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

EFIGÊNIO DE FREITAS JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 24 DE JUNHO DE 2009**

Declara ATIVO o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.000236/2008-91, declara:

Art. 1º - Ativa, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica PALACIO DAS LAS LTDA, CNPJ 71.487.219/0001-05, nos termos do inciso I do parágrafo 2º do art. 33 c/c art. 55, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007.

EFIGÊNIO DE FREITAS JÚNIOR

**8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ
FRANCO MONTORO**

PORTARIA Nº 106, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Disciplina as atribuições das Equipes e Grupos vinculados aos Serviços e Seções da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro (SP).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO (SP), no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, Seção I, resolve:

Art. 1º- Ficam estabelecidos, por meio desta Portaria, as Equipes e Grupos vinculados aos seguintes Serviços e Seções, ou diretamente ao Gabinete, que, conforme disposto no art. 2º, inciso II, item 21, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, fazem parte da organização da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro:

- I - Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad);
 - II - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig);
 - III - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat);
 - IV - Seção de Orientação e Análise Tributária - (Saort);
 - V - Seção de Tecnologia da Informação (Satec);
 - VI - Seção de Programação e Logística (Sapol);
 - VII - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sa-pea);
 - VIII - Equipe de Conferência de Bagagem (EBG);
 - IX - Equipe de Vigilância de Áreas Restritas e Cerimonial (Eqcel); e
 - X - Grupo de Apoio aos Serviços de Corregedoria (Gcor). Do Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad)
- Art. 2º - O Sedad tem a seguinte estrutura:
- a) Equipe de Despacho de Bagagem Desacompanhada (Ebad);
 - b) Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (Edaex);
 - c) Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (Edaim);
 - d) Equipe de Despacho de Remessas Expressas (Eqdrex);
 - e) Equipe de Fiscalização de Lojas Francas (Elof); e
 - f) Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (Erae).

Art. 3º - À Ebad compete:

- I - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada proveniente do exterior;
- II - proceder ao despacho aduaneiro de importação, através do Regime de Tributação Simplificada, exceto quando se tratar de remessa expressa;
- III - proceder ao despacho aduaneiro de admissão temporária de filmes destinados a mostras ou festivais e outros bens necessários à sua realização, desde que devidamente autorizados pelo Chefe do Sedad;
- IV - proceder ao despacho aduaneiro de medicamentos destinados a pessoas físicas pelo Regime de Tributação Simplificada, nas condições especificadas pela IN SRF nº 29/96;

V - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições da IN SRF nº 338/2003;

VI - elaborar e transmitir para registro a DSI de contribuinte, quando se tratar de importação eventual realizada por pessoa física, nos termos do §2º do artigo 7º da IN SRF nº 611/2006;

VII - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, no despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

VIII - proceder ao despacho de bens importados por missão diplomática, repartição consular de carreira e de caráter permanente, representação de organismo internacional de que o Brasil faça parte ou delegação acreditada junto ao Governo Brasileiro, bem assim por seus respectivos integrantes, funcionários, peritos ou técnicos, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611/2006;

IX - proceder ao despacho aduaneiro de órgãos e tecidos humanos para transplante, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611/2006;

X - proceder ao despacho aduaneiro de animais de vida doméstica, sem cobertura cambial e sem finalidade comercial, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611/2006;

XI - proceder ao despacho aduaneiro de medicamentos, sob prescrição médica e com a devida anuência legal, importado pela pessoa física a que se destine ou seu representante;

XII - proceder ao despacho aduaneiro de retorno de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias exportadas em consignação na forma prevista na IN SRF nº 346/2003, efetuando-se o rompimento do lacre colocado pelo fiscal da EBG que recebeu as mercadorias trazidas de volta pelo mandatário da empresa, no próprio Ebad, em ato que reúna o AFRFB responsável pelo futuro desembaraço da DSI a ser registrada, o representante legal da empresa e o perito credenciado junto à Receita Federal, responsável pelo laudo pericial que deverá instruir a DSI e atestar a autenticidade da mercadoria em retorno;

XIII - disponibilizar no sistema as irregularidades advindas do registro do Dsic gerado pelo fiscal da EBG; e

XIV - calcular os tributos a serem pagos pelas mercadorias que forem a perdimento com solicitação posterior de início ou retomada de despacho aduaneiro, nos termos da IN SRF nº 69/99, única

e exclusivamente nos casos de mercadorias admitidas no regime de Bagagem Desacompanhada ou Regime de Tributação Simplificada.

Parágrafo único - Atendidos aos outros requisitos do Regime de Tributação Simplificada, as remessas expressas, quando descaracterizadas, poderão ser despachadas na Ebad.

XV - realizar vistoria aduaneira no âmbito das suas atribuições;

XVI - decidir sobre a realização de vistoria aduaneira na hipótese de ausência não justificada de qualquer dos interessados.

XVII - proceder a retirada de indisponibilidade, exclusivamente a passageiros, de carga referente a bagagem desacompanhada, em casos devidamente justificados e que seja anterior ao registro de DMCA no sistema MANTRA.

Art. 4º - À Edaex compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias;

II - averbar despacho aduaneiro de exportação;

III - apreciar solicitação de exportação temporária ou re-exportação, inclusive analisando a tempestividade do pleito, e proceder ao respectivo desembaraço;

IV - apreciar solicitação de retificação de declaração de exportação e de registro de exportação, após a averbação do embarque;

V - apreciar pedido de devolução de mercadoria importada e desembaraçada, quando constatada defeituosa ou imprestável, nos termos e condições da Portaria MF nº 150/82;

VI - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro, nos termos previstos pelo art. 3º da IN SRF nº 103/98;

VII - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições da IN SRF nº 338/2003;

VIII - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada destinada ao exterior, nos termos e condições do artigo 29 da IN SRF nº 117/98;

IX - proceder à retificação ou ao cancelamento de declaração simplificada de exportação - DSE, nos termos e condições dos artigos 43 e 44 da IN SRF nº 611/2006 e o cancelamento de DDE, nos termos do art. 31 da IN SRF nº 28/94;

X - elaborar e transmitir para registro a DSE de contribuinte, quando se tratar de exportação eventual realizada por pessoa física, nos termos do § 3º do artigo 33 da IN SRF nº 611/2006;

XI - autorizar a saída de bens do país, com base na Autorização e Movimentação de Bens Submetidos ao Regime de Admissão Temporária (AMB), nos termos e condições do art.14 da IN SRF nº 285/2003;

XII - exercer o controle sobre o procedimento simplificado de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias, nos termos e condições previstos

na IN SRF nº 346/2003;

XIII - proceder ao despacho de exportação após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, nos casos previstos no parágrafo único do art. 52 da IN SRF 28/94, com a redação dada pela IN SRF 510/2005, quando autorizados pela chefia; e

XIV - autorizar a saída de bens do país, com base na Autorização e Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (AMBRA), nos termos e condições do art.45 da IN SRF nº 757/2007 e da Norma de Execução Coana n.º 005/2008;

XV - apreciar demais solicitações formalizadas em processo, quando relacionadas ao despacho de exportação.

Art. 5º - Aos plantonistas da Edaex compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de produtos radioativos, inflamáveis, explosivos, medicamentos, animais vivos, perecíveis e periódicos;

II - proceder ao despacho de mercadorias a serem exportadas temporariamente ou reexportadas e outros casos, quando autorizados pela chefia;

III - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições da IN SRF nº 338/2003;

IV - efetuar o início e a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias destinadas ao exterior, iniciado ou a ser concluído em outra repartição, nos termos e condições da IN SRF nº 28/94;

V - proceder ao despacho aduaneiro de urnas funerárias destinadas ao exterior, nos termos e condições do artigo 51 da IN SRF nº 611/2006;

VI - proceder, em caráter prioritário, como medida de segurança, ao despacho de papel moeda, títulos financeiros, metais preciosos e jóias a serem exportados temporária ou definitivamente, que deverá ser realizado, preferencialmente, na área própria para armazenagem de valores do terminal de Carga;

VII - proceder, em caráter prioritário, ao despacho de mercadorias a serem exportadas temporária ou definitivamente em casos de calamidade ou de acidentes de que decorra dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente no exterior;

VIII - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de partes e peças de necessidade imediata para reparos em aeronaves no exterior (Aircraft On Ground - AOG); e

IX - executar as atividades previstas no inciso IX do art. 4º desta Portaria, nos despachos de sua competência.

X - autorizar a saída de bens do país, com base na Autorização e Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (AMBRA), nos termos e condições do art.45 da IN SRF nº 757/2007 e da Norma de Execução Coana n.º 005/2008;

Art. 6º - À Edaim compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias;

II - autorizar a entrega de mercadoria cujo desembaraço dependa do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, nos termos e condições do artigo 47 e 48 da IN SRF nº 680/2006;

III - realizar a vistoria aduaneira;

IV - decidir sobre a realização de vistoria aduaneira na hipótese de ausência não justificada de qualquer dos interessados;

V - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias em retomada de despacho, nos termos da IN SRF 69/99.

VI - elaborar e transmitir para registro a DSI de contribuinte, quando se tratar de importação eventual realizada por pessoa física, nos termos do § 2º do artigo 7º da IN SRF nº 611/2006;

VII - decidir sobre a homologação ou não do regime de drawback, nas modalidades suspensão e isenção;

VIII - reconhecer o direito à isenção, à redução e à imunidade de tributos no despacho aduaneiro de importação;

IX - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, exceto nos casos de jóias, pedras preciosas e semelhantes; e

X - reconhecer a não incidência de tributos no despacho aduaneiro de importação.

Art. 7º - Aos plantonistas da Edaim compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de produtos radioativos, inflamáveis, explosivos, medicamentos, animais vivos, perecíveis e periódicos, partes e peças de necessidade imediata para reparos de aeronaves (Aircraft on Ground - AOG) e outros casos autorizados pela Chefia da Edaim;

a) a referida competência no caso de produtos inflamáveis e explosivos será exercida apenas fora do horário de expediente normal desta unidade, e para os produtos não armazenados no Terminal de Cargas Especiais.

II - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, no âmbito das suas atribuições;

III - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições da IN SRF nº 338/2003;

IV - proceder ao despacho aduaneiro de urnas funerárias provenientes do exterior, nos termos e condições do artigo 51 da IN SRF nº 611/2006;

V - proceder ao despacho de importação que se enquadre na sistemática estabelecida pela IN SRF nº 476/2004 (Linha Azul);

VI - proceder ao despacho aduaneiro de importação, antecipado ou não, em caráter prioritário, na modalidade admissão temporária de mercadorias destinadas à assistência e salvamento em situações

de calamidade ou de acidentes de que decorram dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente (IN SRF 285/2003, art. 4º, inc. XV);

VII - reconhecer a não incidência, a isenção e a redução de tributos no despacho aduaneiro de importação, no âmbito das suas atribuições;

VIII - proceder, em caráter prioritário, como medida de segurança, ao despacho de papel moeda, títulos financeiros, ouro ativo financeiro, metais preciosos e jóias a serem importados temporária ou definitivamente, que deverá ser realizado, preferencialmente, na área própria de armazenagem do Terminal de Carga;

IX - acompanhar a admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado (RECOF), nos termos da IN RFB nº 757/2007;

X - acompanhar a admissão de mercadorias no regime aduaneiro de depósito especial (DE), nos termos da IN SRF nº 386/2004;e



XI - promover a entrega antecipada, com a utilização de Tratamento de Carga nº 1, (TC=1), no Sistema Mantra, mediante apresentação de Declaração de Importação antecipada e Licenciamento

de Importação, devendo o importador proceder à retificação da DI para definitiva até o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único - Para realização das tarefas não relativas ao despacho de importação, os plantonistas deverão seguir as orientações técnicas emanadas pela chefia da Etran.

XII - decidir sobre a homologação ou não do regime de drawback, nas modalidades suspensão e isenção, no âmbito de suas atribuições;

XIII- autorizar o retorno de bens ao País, com base na Autorização e Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (AM-BRA), nos termos e condições do art.45 da IN SRF nº 757/2007 e da Norma de Execução Coana n.º 005/2008.

Art. 8º - À Eqdrex compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas;

II - realizar vistoria aduaneira no âmbito das suas atribuições.

III - realizar o tratamento de indisponibilidades no MAN-TRA nos termos e condições do artigo 27 da IN SRF nº 102/94, para as indisponibilidades "24 - carga incluída após a chegada do veículo" e "25 - carga alterada após a chegada do veículo";

IV - realizar a análise/tratamento das divergências de peso (a maior ou a menor) de remessas acobertadas por MREMEXPR - TC 9.

Art. 9º - À Elof compete:

I - autorizar a remoção de cargas aéreas do Terminal de Cargas para o depósito de lojas francas;

II - efetuar a admissão de mercadorias em regime aduaneiro atípico de loja franca, nos termos do art. 10, inc. I e II da IN SRF nº 863/2008;

III - autorizar as destinações previstas nos incisos I, II, IV, V e VI do artigo 14 da Portaria MF nº 112/2008;

IV - efetuar todas as operações relativas a trânsitos aduaneiros de sua competência;

V - realizar, quando necessária, auditoria no estoque da concessionária de loja franca;

VI - analisar os registros e controles de que trata o § 3º do artigo 41 e seus parágrafos da IN SRF nº 863/2008;

VII - visar os relatórios de que trata o § 2º do artigo 8º da IN SRF nº 863/2008, na hipótese de registro de declaração de importação na unidade;

VIII- emitir parecer sobre solicitação de cancelamento de declaração de importação (DI), no âmbito do Elof;

IX - autorizar e realizar a vistoria aduaneira no âmbito das suas atribuições;

X - proceder à reexportação de mercadorias admitidas no regime de loja franca, nos termos do artigo 14 da Portaria MF nº 112/2008;

XI - proceder à retificação da declaração de importação de admissão no regime de loja franca quando da transferência de regime, nos termos do § 1º, do artigo 3º, da IN SRF nº 121/2002;

XII - apreciar solicitação de retificação de declaração de importação após o desembarço aduaneiro, no âmbito da Elof;

XIII - Vincular o CNPJ de exportador ao Recinto Especial 2222222, para a realização de exportação sem saída do produto, nos termos da IN SRF nº 369/2003 e da Notícia Siscomex nº 7, de 26 de fevereiro de 2002;

Art. 10 - À Erae compete:

I - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, no caso previsto no § 13 do artigo 15 da IN SRF nº 285/2003;

II - controlar o prazo de vigência do regime de admissão temporária concedido no âmbito do Sedad bem como apreciar pedido de prorrogação de prazo do citado regime;

III - apreciar pedido de nacionalização de bens admitidos temporariamente;

IV - emitir parecer sobre solicitação de cancelamento de declaração de importação (DI) ou de declaração simplificada de importação (DSI), distribuídas à Edaim;

V - controlar prazo de utilização de mercadoria em regime suspensivo de exportação temporária, bem como apreciar pedido de prorrogação de prazo;

VI - proceder ao despacho de reimportação de bens submetidos ao regime de admissão temporária, remetidos ao exterior para reparo ou restauração, nos termos e condições do artigo 14 da IN SRF nº 285/2003;

VII - emitir parecer nos casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 11 da Portaria ALF/GRU nº 106, de 23 de junho de 2009;

VIII - no âmbito de suas atribuições, proceder à retificação de ofício das declarações de importação que serviram de base para a concessão do regime de admissão temporária bem como das declarações registradas para a extinção do regime pelo despacho para consumo.

Do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig)

Art. 11 - O Sevig tem a seguinte estrutura:

a)Equipe de Controle de Carga (Ecarg);
b)Equipe de Despacho de Mercadorias Apreendidas (Emap);

c)Equipe de Alfandegamento (Ealf);

d)Equipe de Despacho de Trânsito Aduaneiro (Etran); e

e)Equipe de Vigilância Aduaneira (Evig);

e.1) Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira A (EqopA);

e.2) Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira B (EqopB);

e.3)Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira C (EqopC);e

e.4)Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira D (EqopD);

Art. 12 - À Ecarg compete:

I - apreciar pleito de agrupamento ou desagrupamento de volumes;

II - apreciar pleito de reetiquetagem e troca de volumes, observada a Portaria ALF/GRU nº 161/2003;

III - visar o armazenamento de cargas já avalizadas pelo transportador, nos termos e condições do artigo 13 da IN SRF nº 102/94;

IV - realizar o tratamento de indisponibilidades no MAN-TRA, nos termos e condições do artigo 27 da IN SRF nº 102/94, atribuição essa que poderá ser exercida por outros setores, quando operacionalmente conveniente;

V - tratar os Termos de Entrada realizando a análise dos documentos retificados e decidindo quanto aos casos de cancelamento;

VI - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga;

VII - apreciar solicitação de aferição de rasura em conhecimento de carga aérea;

VIII - apreciar solicitação de averbação de duplicidade de numeração de conhecimento de carga aérea;

IX - convalidar via extra de conhecimento de carga aérea, em caso de extravio da via do consignatário, para instrução do despacho aduaneiro de importação; e

X - arquivar Termos de Entrada.

Art. 13 - À Emap compete:

I - efetuar apreensão de mercadorias consideradas abandonadas;

II - formalizar abandono de cargas, nos termos e condições da Portaria MF nº 90/81;

III - propor inutilização de mercadorias apreendidas, nos termos e condições do item III da Portaria MF nº 90/81 e do artigo 29 da Portaria SRF nº 555/2002;

IV - receber impugnação em processos de aplicação de pena de perdimento, anexá-la aos autos de autuação e propor seu encaminhamento ao Secat; e

V - prestar apoio à realização de leilão de mercadorias apreendidas.

Art. 14 - À Ealf compete:

I - analisar pedido de habilitação para o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, verificando o disposto nos incisos I a V do art. 6º da IN SRF nº 409/2004 e elaborando proposta de decisão ao Inspetor-Chefe;

II - proceder à vistoria de locais a serem alfandegados;

III - instruir processos sobre alfandegamento e manifestar-se sobre demarcação de zonas primárias e de locais sob controle aduaneiro;

IV - proceder ao despacho aduaneiro de importação e exportação e efetuar o controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de depósito afiançado, nos termos e condições

da IN SRF nº 409/2004;

V - avaliar as condições de funcionamento dos recintos e locais alfandegados e apresentar relatórios circunstanciados, nos termos da Portaria SRF nº 969/2006;

VI - requisitar documentos afetos às suas atribuições;

VII - adotar as medidas cabíveis quando da detecção de irregularidades no âmbito das suas atribuições, inclusive procedendo a lacração de recintos e a apreensão de mercadorias; e

VIII - propor aplicação das sanções de advertência ou suspensão de habilitação de empresa no regime aduaneiro especial de depósito afiançado nos casos previstos no artigo 8º e nos inciso I e II

do artigo 9º da IN SRF nº 409/2004, mediante processo administrativo instaurado conforme artigo 11 do mesmo ato;

IX - analisar pedido de habilitação para o regime aduaneiro de depósito especial, verificando o disposto nos incisos I a III do art. 5º da IN SRF nº 386/2004, elaborando proposta de decisão ao Inspetor-Chefe;

X - propor aplicação das sanções de advertência ou suspensão de habilitação de empresa no regime aduaneiro de depósito especial nos casos previstos no artigo 9º e nos inciso I e II do artigo 10 da IN SRF nº 386/2004, mediante processo administrativo instaurado conforme artigo 12 do mesmo ato.

Art. 15 - À Etran, inclusive a seus plantonistas, compete:

I - com relação ao regime especial de trânsito aduaneiro, proceder à recepção de documentos, concedê-lo ou, em despacho fundamentado, indeferi-lo ou cancelá-lo, proceder às conferências documental e física, com a abertura de volumes se julgada necessária, e proceder ao desembarço, nos termos e condições das IN SRF nº 205/2002 e IN SRF nº 248/2002;

II - conceder o regime de trânsito aduaneiro de remessa expressa, nos termos e condições do artigo 17 da IN RFB nº 560/2005;

III - controlar o regime de trânsito aduaneiro de mercadorias e dispor sobre cautelas fiscais a serem adotadas, observando o disposto nos artigos 10 a 13 da IN SRF nº 248/2002;

IV - proceder à vistoria aduaneira em casos de indícios de falta ou avaria de volumes, nos termos dispostos no artigo 31 de IN SRF nº 248/2002;

V - conferir o número do lacre e a placa de identificação do veículo, deslacrá-lo e, se necessário, concluir o trânsito aduaneiro rodoviário de cargas destinadas a esta Alfândega; e

VI - em casos de indícios de violação ou divergência verificadas quando da conclusão de trânsito aduaneiro, proceder à verificação física ou, se for o caso, à vistoria aduaneira informando o resultado no sistema, nos termos do artigo 64 da IN SRF nº 248/2002.

Art. 16 - Aos plantonistas da Etran compete:

I - proceder ao despacho de trânsito, que se enquadre na sistemática estabelecida pela IN SRF nº 476/2004(Linha Azul);

II - concluir o trânsito aduaneiro de partes, peças e componentes necessários aos serviços de manutenção e reparo de embarcações em viagem internacional;

III - concluir o trânsito aduaneiro de remessas expressas cujas unidades de carga, após a descarga, serão imediatamente encaminhadas pela empresa transportadora, ao local alfandegado específico;

IV - proceder ao cancelamento de DTI, durante as férias e outros afastamentos do AFRFB plantonista da Evig; e

V - tratar Termos de Entrada, durante as férias e outros afastamentos do AFRFB plantonista da Evig.

Parágrafo único - Para realização das tarefas não relativas ao trânsito aduaneiro, os plantonistas deverão seguir as orientações técnicas emanadas pela chefia da Edaim.

Art. 17 - À Evig compete:

I - exercer a vigilância e repressão aduaneiras;

II - registrar a chegada de veículo procedente do exterior, no caso previsto no § 2º do artigo 9º da IN SRF nº 102/94;

III - tratar os Termos de Entrada realizando a análise dos documentos retificados fora do horário de expediente normal da repartição;

IV - proceder ao acompanhamento de carga em situações nas quais o embarque precise ser atestado;

V - realizar o procedimento da visita aduaneira a aeronaves militares e o controle das mercadorias importadas e bagagem nelas transportadas, nos termos e condições da IN SRF nº 59/97;

VI - apreciar pedido de concessão e de prorrogação de regime aduaneiro especial de admissão temporária de aeronaves, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 97.464/89;

VII - com relação ao regime especial de trânsito aduaneiro internacional de cargas processado mediante Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), proceder à recepção de documentos, concedê-lo ou, em despacho fundamentado, indeferi-lo ou cancelá-lo, proceder às conferências documental e física, com a abertura de volumes se julgada necessária, e proceder ao desembaraço nos termos e condições das IN SRF nº 205/2002, e IN SRF nº 248/2002;

VIII - registrar DSIC no sistema MANTRA para aeronaves procedentes do exterior que serão objeto de despacho aduaneiro de importação.

Do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat)

Art. 18 - O Secat tem a seguinte estrutura:

a)Grupo de Tributação (Gtrib); e

b)Grupo de Arrecadação (Garre).

Art. 19 - Ao Gtrib compete:

I - preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Advocacia Geral da União, exclusivamente para a defesa jurídica dos interesses da União;

III - disseminar informações relativas a decisões judiciais, nos termos da OS ALF/GRU n.º 02/01, e acompanhar os respectivos processos administrativos;

IV - opinar sobre revisão de lançamento de ofício;

V - elaborar parecer técnico, em caso de apresentação pelo contribuinte de impugnação, nos termos e condições do art. 27, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, a Auto de Infração com apreensão de mercadorias, exceto nos casos em que a infração decorra somente do abandono de mercadoria em recinto alfandegado;

VI - elaborar parecer técnico, em caso de apresentação pelo contribuinte de impugnação a Auto de Infração para aplicação da penalidade de que trata o § 3º, do art. 65, da Lei n.º 9.069/95;

VII - remeter à Procuradoria da Fazenda Nacional as peças necessárias à defesa da União, em cumprimento da Portaria Conjunta SRF - PGFN nº 02/1999;

VIII - registrar no Sistema de Controle de Ações Judiciais (SICAJ) as informações relativas aos Mandados de Segurança impetrados contra a autoridade local, nos termos da Portaria SRF n.º 1.364/2003;

IX - preparar orientação interna sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira; e

X - opinar sobre pedido de despacho de mercadoria importada, cujo processo se encontre em fase litigiosa, nos termos e condições da Portaria MF nº 389/1976.

Parágrafo 1º - A supervisão do Gtrib poderá ser exercida, a qualquer tempo, pelo Supervisor ou seu Substituto.

Parágrafo 2º - Os atos decorrentes das atribuições previstas no presente artigo devem ser sempre submetidos à consideração do supervisor.

Art. 20 - Ao Garre compete:

I - controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa, inclusive a realização dos respectivos depósitos administrativos e judiciais;

II - priorizando os interesses da arrecadação, a critério do Grupo, disseminar informações relativas a julgamentos administrativos e acompanhar os respectivos processos;

III - autorizar levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes, expedindo, para tanto, ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, encaminhando Guia de Levantamento de Depósitos Administrativos - GLD;



IV - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acordos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

V - desenvolver atividades relativas à cobrança e ao recolhimento de créditos tributários, na área de sua competência;

VI - controlar valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários;

VII - encaminhar processos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

VIII - analisar os dados da arrecadação da Alfândega e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

IX - manter os sistemas de registro de créditos tributários, promovendo a suspensão, a reativação e a modificação de créditos, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na sua área de

competência;

X - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar Termo de Revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo e do Termo de Perempção nos casos de não apresentação do recurso voluntário;

XI - prestar informação em processos administrativos quanto à exigência de débitos fiscais de contribuintes;

XII - promover a execução administrativa dos créditos da Fazenda Nacional representados em Termos de Responsabilidade;

XIII - receber e encaminhar processos aos órgãos de julgamento, no âmbito de sua competência, nos termos da Portaria SRF nº 1769/2005;

XIV - identificar o sujeito passivo das decisões proferidas pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, pelo Conselho de Contribuintes, pela Câmara Superior de Recursos Fiscais e pelo Ministro da Fazenda, na área de sua competência, conforme o disposto na Portaria SRF nº 1769/2005;

XV - preparar processo sobre pedido de retificação de erros cometidos no preenchimento de documento de arrecadação de receitas federais (REDARF), instruindo o processo com manifestação do setor responsável pelo recolhimento, acerca da pertinência do pedido;

XVI - efetuar o registro nos sistemas de controle e dar o devido encaminhamento aos processos formalizados, por iniciativa do contribuinte, da fiscalização ou do próprio Grupo de Arrecadação, para atendimento do que estabelece a IN SRF nº 264/2002;

e

XVII - determinar o arquivamento de processos por extinção do crédito tributário devidamente constituído, cujo valor totalizar até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e elaborar proposta nos demais casos.

Parágrafo único - Os atos decorrentes das atribuições previstas no presente artigo devem ser sempre submetidos à consideração do supervisor.

Da Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort)

Art. 21 - A Saort tem a seguinte estrutura:

a) Equipe de Credenciamento (Ecred); e

b) Grupo de Retificação de Declarações de Importação (Gred).

Art. 22 - À Ecred compete:

I - instruir processos de habilitação e inscrição de ajudantes de despachantes e despachantes aduaneiros;

II - proceder ao credenciamento de ajudantes de despachantes e despachantes aduaneiros;

III - efetuar a atualização dos prontuários de mandatários credenciados, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 646/92, bem como disseminar informações internas e externas quanto a ocorrências referentes a inscritos ou credenciados;

IV - subsidiar a INFRAERO, através da pesquisa nos sistemas informatizados da SRF, a efetuar o controle de acesso dos intervenientes que podem exercer as atividades relacionadas com o despacho, nos termos do art. 4º do decreto nº 646/92;

V - habilitar os usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados;

VI - habilitar, desabilitar e alterar o perfil dos usuários de sistemas informatizados no âmbito desta repartição, de acordo com o art. 1º, anexo I da Portaria SRF nº 885/2003 e Portaria SRF nº 450/2004; e

VII - controlar e arquivar os documentos relativos às solicitações contidas nos itens V e VI.

Art. 23 - Ao Gred compete:

I - analisar processos administrativos relativos à restituição, ressarcimento e compensação de tributos administrados pela RFB, incidentes sobre operação de comércio exterior, nos termos da legislação vigente;

II - apreciar pedidos de retificação de declaração de importação, após o desembaraço aduaneiro, mediante solicitação do importador, formalizada em processo administrativo, nos termos dos artigos 45 e 46 da IN SRF nº 680/06;

III - elaborar parecer em pedidos de parcelamento de débitos tributários, para decisão pelo titular desta Unidade, nos termos do art. 3º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02/2002;

IV - executar os procedimentos e controlar os valores referentes à restituição de tributos e contribuições administrados pela RFB incidentes sobre o comércio exterior, após o devido reconhecimento do direito creditório pelo chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort) e mediante confirmação da inexistência de débitos em nome do sujeito passivo, nos termos da legislação vigente;

V - receber e encaminhar processos aos órgãos de julgamento, nos casos de sua competência nos termos da Portaria SRF nº 1769/2005;

VI - identificar o sujeito passivo das decisões proferidas pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, nos casos de sua competência conforme o disposto na Portaria SRF nº 1769/2005;

VII - elaborar minuta de parecer para apreciação pelo titular desta Unidade nos casos de interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos de retificação das declarações de importação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SRF nº 680/06.

Da Seção de Tecnologia da Informação (Satec)

Art. 24 - À Satec compete:

I - prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização dos mesmos;

II - gerenciar o serviço contratado de administração da rede local de dados;

III - gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários internos autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da SRF;

IV - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

V - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

VI - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

VII - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originais em cada área e informá-las à Ditec da SRRF da 8ª região fiscal;

VIII - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática; e

IX - zelar pela eliminação de riscos à segurança da informação de acordo com as diretrizes fixadas pela Gestão Regional de Segurança.

Da Seção de Programação e Logística (Sapol)

Art. 25 - A Sapol tem a seguinte estrutura:

a) Grupo de Apoio Logístico (Glog);

b) Grupo de Protocolo (Gprot);

c) Grupo Financeiro e Orçamentário (Gfor);

d) Grupo de Preparo de Licitações e Contratos (Glic);

e) Grupo de Mercadorias Apreendidas (Gmap);

f) Grupo de Controle Patrimonial e Material (Gpat); e

g) Grupo de Gestão de Pessoas (Gepe).

Art. 26 - Ao Glog compete:

I - controlar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas desempenhadas por terceiros, como as de vigilância, limpeza e manutenção;

II - providenciar o atendimento a solicitações de serviços como os referentes a reparos, consertos e manutenção de instalações prediais;

III - controlar a quantidade de cópias reprográficas extraídas mensalmente;

IV - requisitar os serviços de assistência técnica para os equipamentos existentes;

V - controlar a cota mensal e o consumo de combustível por viatura, emitir autorização para o seu abastecimento e elaborar o respectivo mapa mensal;

VI - providenciar o atendimento a solicitações de serviços de manutenção das viaturas da repartição;

VII - adotar as providências necessárias ao licenciamento de viaturas;

VIII - efetuar levantamento de dados para fins de elaboração do relatório mensal gerencial das atividades da Sapol;

IX - efetuar controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Sapol e do Gabinete, de acordo com a legislação vigente;

X - supervisionar o controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais efetuado por outros setores, bem como lhes prestar orientação sobre o assunto; e

XI - providenciar a confecção de carimbos destinados ao uso de servidores desta Alfândega.

Art. 27 - Ao Gprot compete:

I - proceder à numeração de processos e seu registro no sistema COMPROT, bem como sua primeira movimentação;

II - prestar informações sobre a localização de processos; e

III - controlar a expedição e a recepção de malotes e correspondências por via postal.

Art. 28 - Ao Gfor compete:

I - elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

II - elaborar as programações financeiras de desembolso;

III - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos para esta Unidade Gestora;

IV - executar todos os registros contábeis inerentes ao Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e realizar a conformidade de registros de gestão desta Unidade Gestora, nos termos da Norma de Execução STN/Cont nº 15/96 e da Instrução Normativa Conjunta STN nº 6, inclusive referentes aos processos de restituição de tributos administrados pela SRF, incidentes sobre operação de comércio exterior, nos termos da legislação vigente;

V - emitir Notas de Empenho e Ordens Bancárias, pagamento das despesas previamente autorizadas pelo ordenador, e efetuar as retenções de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, conforme legislação vigente;

VI - manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

VII - providenciar a requisição de passagens e a emissão de propostas de concessão de diárias;

VIII - providenciar a abertura de processo de concessão de suprimentos de fundos;

IX - instruir processos de ressarcimento de despesas e de concessão de ajudas de custo; e

X - encaminhar para publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, os atos de interesse desta Alfândega, exceto aqueles previstos pelo inciso IV do art. 29 e pelo inciso VI do art. 32.

Art. 29 - Ao Glic compete:

I - prestar apoio logístico à Comissão Permanente de Licitação;

II - elaborar a programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

III - preparar os contratos de prestação de serviços;

IV - fazer publicar na imprensa oficial os extratos de contratos, avisos e outros atos e decisões referentes a licitações; e

V - praticar todos os atos necessários a fim de permitir o acompanhamento da execução dos contratos celebrados no âmbito desta Alfândega.

Art. 30 - Ao Gmap compete executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos à destinação ou à alienação de mercadorias objeto de pena de perdimento, bem assim efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas.

Art. 31 - Ao Gpat compete:

I - efetuar o recebimento, o registro, o controle, a distribuição e o levantamento de necessidades dos materiais de consumo e permanente;

II - promover o registro dos bens;

III - emitir os Termos de Responsabilidade sobre o acervo de bens móveis, mantendo as vias originais em arquivo;

IV - elaborar o demonstrativo do sistema de controle patrimonial;

V - assinar Termo de Transferência de material permanente para outras Unidades, Órgãos Públicos, Entidades e Instituições Filantrópicas, e.

VI - orientar e supervisionar as atividades relacionadas com gestão de documentos, divulgando e aplicando as normatizações da Diseg, via Dipol.

Art. 32 - Ao Gepe compete:

I - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

II - manter registros funcionais;

III - manter controle de frequência e elaborar a escala de férias, observado que os Chefes de Serviço e Seção encaminharão à Sapol a programação anual de férias, bem como as alterações e inclusões, devidamente acordada com os servidores subordinados; bem como que compete ao chefe da Sapol autorizar a programação anual de férias dos servidores desta Unidade, bem como as alterações

e inclusões, desde que devidamente deferidas pelos Chefes de Serviço e Seção;

IV - preparar para remessa à Superintendência as informações relativas ao controle de funcionários do SERPRO à disposição do Ministério da Fazenda nesta Unidade;

V - desempenhar as tarefas inerentes ao sistema de progressão funcional dos servidores da Unidade;

VI - preparar atos e despachos na área de pessoal, com posterior encaminhamento para publicação no Diário Oficial da União, ou à GRA/SP para publicação em Boletim de Serviço;

VII - preparar as informações necessárias à elaboração das folhas de pagamento e de encargos sociais; e

VIII - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho.

Da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea)

Art. 33 - À Sapea compete:

I - efetuar a retenção e a liberação de mercadorias nos termos e condições da IN SRF nº 52/2001, dos artigos 65, 66, 68 e 69 da IN SRF nº 206/2002 e do art. 7º da IN SRF nº 228/2002;

II - efetuar intimações a contribuintes;

III - efetuar desembaraço aduaneiro das mercadorias submetidas ao canal cinza de conferência aduaneira;

IV - emitir comprovante de importação das mercadorias desembaraçadas no canal cinza;

V - fixar valor de garantia, nos termos e condições do parágrafo único do artigo 69 da IN nº 206/2002 e do §1º do art. 7º da IN SRF nº 228/2002;

VI - proceder ao credenciamento e habilitação de ajudantes de despachantes, de despachantes e demais intervenientes aduaneiros; e

VII - autorizar a habilitação de usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados aduaneiros.

Parágrafo único: Os servidores lotados simultaneamente na Saort e na Sapea, para efeito de cumprimento da legislação relativa a pessoal e outras determinações de mesma natureza, deverão se reportar exclusivamente ao Chefe da Saort.

Da Equipe de Conferência de Bagagem (EBG)

Art. 34 - A EBG tem a seguinte estrutura:

a) Equipe de Conferência de Bagagem - EBG/2;

b) Equipe de Conferência de Bagagem - EBG/3;

c) Equipe de Conferência de Bagagem - EBG/4;

d) Equipe de Conferência de Bagagem - EBG/5;

e) Equipe de Conferência de Bagagem - EBG/6; e

f) Equipe de Conferência de Bagagem - EBG/7;

Art. 35 - À EBG compete:

I - exercer a vigilância e repressão aduaneiras;

II - proceder à conferência, à tributação, ao reconhecimento do direito à isenção e ao desembaraço da bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior;

III - exercer o controle aduaneiro sobre bagagem acompanhada extravariada, nos termos e condições da IN SRF nº 08/80;



IV - registrar as Declarações de Saída Temporária de Bens - DST e as Declarações de Porte de Valores - DPV, nos termos e condições da IN SRF nº 120/98 e IN SRF nº 619/2006;

V - autorizar o encaminhamento ao Terminal de Remessa Expressa, de documentos/bens transportados na modalidade on board courier, nos termos e condições do § 2º do artigo 16 da IN SRF nº 560/2005;

VI - proceder à fiscalização de vôos domésticos e do embarque internacional de passageiros, quando determinados pela chefia;

VII - proceder ao acompanhamento de bagagem em situações nas quais o embarque precise ser atestado;

VIII - apreciar pedido de utilização do regime especial de admissão temporária de bens contidos em bagagem acompanhada, efetuados com base no inciso II do § 1º do art. 9º da IN SRF nº 285/2003 e IN RFB nº 874/2008, no caso de bens conduzidos por viajante não residente;

IX - lavrar Auto de Infração acompanhado de Termo de Apreensão e, se for o caso, de Termo de Guarda Fiscal, para as infrações a que se aplique a pena de perdimento de mercadorias, moedas e demais ativos do gênero, inclusive para aquelas entregues pela Polícia Federal;

X - adotar os procedimentos previstos na IN SRF nº 346/2003, relativamente ao embarque internacional de portador de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias objeto de despacho aduaneiro de exportação em consignação efetuado nos termos estabelecidos por aquele ato; e

XI - adotar os procedimentos previstos na IN SRF nº 346/2003, relativamente ao retorno ao País de portador de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias objeto de despacho aduaneiro de exportação em consignação efetuado nos termos estabelecidos por aquele ato.

Da Equipe de Vigilância de Áreas Restritas e Cerimonial(Eq-cel)

Art. 36 - À Eqcel compete:

I - instruir processos e elaborar minuta de decisão do Inspetor sobre instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais em recintos de zona primária, nos termos da IN SRF nº 519/2005;

II - exercer as atividades de controle e fiscalização, nos termos do art. 4º da IN SRF nº 519/2005;

III - exercer vigilância de áreas restritas nos Terminais de Passageiros, conforme competência do art. 17 §1º , inciso II, do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro);

IV - recepcionar e acompanhar autoridades, Chefes de Estado, agentes diplomáticos e consulares quando do ingresso em recinto alfandegado; e

V - autorizar o ingresso em recinto alfandegado de funcionários do Serviço Exterior Brasileiro e agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, conforme previsto pelo inciso VII do artigo 1º da Portaria SRF/DPF/INFRAERO nº 01/98.

Do Grupo de Apoio aos Serviços de Corregedoria (Gcor)

Art. 37 - Ao Gcor, mediante a designação formal de seus servidores, compete:

I - apurar as responsabilidades referentes à conduta de despachante aduaneiro e ajudante de despachante aduaneiro, nas hipóteses abrangidas pelos artigos 40 e 41 do Decreto nº 646/92, adotando, para tanto, todos os procedimentos necessários;

II - atuar como autoridade preparadora, a que se refere o parágrafo 11, do artigo 76, da Lei 10.833/2003;

III - elaborar parecer sobre o mérito do Auto de Infração, bem como sobre a aplicação da sanção, na hipótese da ocorrência de revelia, a que se refere o parágrafo 10, do artigo 76, da Lei nº 10.833/2003;

IV - prestar informações técnicas à lavratura de Auto de Infração a ser efetivada por servidor desta Alfândega que tomar conhecimento, no exercício de suas funções, de irregularidades perpetradas por despachante aduaneiro ou ajudante de despachante aduaneiro;

V - concluir as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares instaurados nesta Alfândega, até 31 de julho de 1999, na forma do art. 2º da Portaria RFB nº 4491/2005;

VI - apurar responsabilidade referente ao dano, bem como ao desaparecimento de bens pertencentes ao patrimônio desta Alfândega;

VII - elaborar parecer, em ato administrativo de revisão, em processo administrativo de habilitação de investidura nas funções de Despachante Aduaneiro e de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

Art. 38 - A Equipe de Vigilância de Áreas Restritas e Cerimonial (Eqcel) e o Grupo de Apoio aos Serviços de Corregedoria (Gcor) são vinculados diretamente ao Gabinete do Inspetor-Chefe.

Art. 39 - Os Chefes de Serviço e Seção encaminharão à Sapol a programação anual de férias, bem como as alterações e inclusões, devidamente acordada com os servidores subordinados.

Art. 40 - As atribuições conferidas nesta Portaria às Equipes e Grupos não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de Serviços e Seções.

Art. 41 - Ficam revogadas as Portarias ALF/GRU nº 150, de 11 de maio de 2007, publicada no DOU de 15 de maio de 2007, Seção I, Portaria ALF/GRU nº 136, de 23 de julho de 2008, publicada no DOU de 29 de julho de 2008, Portaria ALF/GRU nº 243, de 5 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2008, Portaria ALF/GRU nº 10 de 13 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2009 e a Portaria ALF/GRU nº 33 de 05 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2009.

Art. 42 - Ficam convalidados os eventuais atos praticados a partir de 6 de março de 2009, de acordo com as atribuições ora estabelecidas até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 43 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
COLEGIO JARDIM SAO BENTO S C LTDA	49.514.714/0001-07	19515.000769/2009-01	05/12/2008

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 24 DE JUNHO DE 2009

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:s

Nº 158 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1299, o estabelecimento da empresa MAXXIMA EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.468.301/0001-19, localizado na Rua Princesa Isabel, 94 andar 11 conj. 115 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006053/2008-38.

Nº 159 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1300, o estabelecimento da empresa ESTUDIO GAMA PRODUÇOES EDITORIAIS E PUBLICIDADE LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 10.824.103/0001-20, localizado na Rua Nelson Gama de Oliveira, 311 sala 26 - Vila Andrade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.004540/2009-47.

Nº 160 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1301, o estabelecimento da empresa DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGELICOS HOLY BIBLE LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 01.145.665/0001-56, localizado na Avenida Tiradentes, 1390 - Ponte Pequena - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.004407/2009-91.

Nº 161 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1302, o estabelecimento da empresa QUALITY PRESS GRAFICA EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 10.482.914/0001-90, localizado na Rua Apucarana, 723 - Tatuapé - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.004408/2009-35.

Nº 162 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/539, o estabelecimento da empresa DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGELICOS HOLY BIBLE LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 01.145.665/0001-56, localizado na Avenida Tiradentes, 1390 - Ponte Pequena - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.004407/2009-91.

Nº 163 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/458, o estabelecimento da empresa QUALITY PRESS GRAFICA EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 10.482.914/0001-90, localizado na Rua Apucarana, 723 - Tatuapé - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.004408/2009-35.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 4 da Ordem de Serviço GAB/SRRF/9ª RF nº 2, de 29 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.01.101, de Rafael Ortolan, CPF 004.457.089-99, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09/Diana nº 7, de 20 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2001, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 15165.000071/2001-96.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 22 DE JUNHO DE 2009

Aplica sanção administrativa de cancelamento de registro de ajudante de despachante aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no inciso II do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, considerando o que consta do processo administrativo nº 13971.0000097/2008-81, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção de cancelamento de registro de ajudante de despachante aduaneiro, pela prática de conduta tipificada na alínea "h", inciso III, do art. 76, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinada com o inciso III, do art. 30, do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, à Sra. SIMONE ANTOINE TELLES, inscrita no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros sob nº 9A.03.827.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 25 e 26 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 864, de 25 de julho de 2008, declara:

Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
JOSÉ ROQUE BETIOL	981.846.019-72	10980.004153/2009-30

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 22 DE JUNHO DE 2009**

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, modificado pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

I - Inscrito no Registro Especial para fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas, sob o número UP-09.201/029, JORNAL A TRIBUNA S/A, CNPJ nº 07.814.195/0001-52, situado à Avenida Centenário, nº 4242, Salas 201 e 202, Edif. Mídia Center, Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-001. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13963.000360/2009-11, está autorizado a UTILIZAR o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade.

II - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 22 DE JUNHO DE 2009**

Declara a nulidade, por multiplicidade, da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso I e parágrafos, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Artigo único. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 25/02/2004, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no processo administrativo fiscal nº 10925.001990/2006-29.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
FLEXO SERV INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	06.166.112/0001-01

ANDRE MARDULA FILHO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ****PORTARIA Nº 54, DE 23 DE JUNHO DE 2009**

Disciplina procedimentos aplicáveis ao Despacho Aduaneiro de Trânsito Simplificado.

O Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, usando da competência que lhe conferem os artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de março de 2009, e conforme disposto no art. 83 da IN/SRF nº 248/2002, resolve:

Art. 1º O transporte de mercadorias de um Recinto Aduaneiro (RA) a outro, jurisdicionados à Alfândega de Paranaguá, cuja operação seja efetuada em Recinto Alfandegado de Zona Primária, será realizado por Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), processada mediante a utilização do Siscomex - Trânsito com dispensa de etapas, conforme estabelecido na IN/SRF nº 248/2002 e nesta Portaria.

Art. 2º A DTA, nas condições estabelecidas no artigo anterior, ora denominada DTA-simplificada, poderá ser utilizada para cargas armazenadas no RA de origem com a informação do Número Identificador da Carga (NIC) registrado pelo depositário no Siscomex Importação.

Parágrafo único. O tratamento de carga "armazenamento" é obrigatório no Recinto (RA) de destino do trânsito Aduaneiro.

Art. 3º O transportador e/ou beneficiário do regime deverá registrar a proposta de rota/prazo no Siscomex - Trânsito.

§1º Fica estabelecido o prazo de duas horas (2 horas) para o percurso do trânsito simplificado.

§2º A rota proposta deverá preferencialmente ser registrada por dentro da Área Primária (faixa portuária), indicando tratar-se de "Percurso interno pátio APPA (faixa): do AZ... ao AZ...".

§3º Em casos justificados e a critério do servidor responsável, o trânsito poderá ser feito por fora da zona primária e conterá a indicação de avenidas e ruas principais.

Art. 4º Para mercadorias ou contêineres com indícios de avaria, o trânsito, somente poderá ter prosseguimento após a realização da vistoria aduaneira ou apresentação de sua desistência pelo beneficiário do regime, o qual passa a assumir todos os ônus daí decorrentes.

Art. 5º A informação do carregamento pelo transportador implica sua concordância com o peso bruto, com a quantidade de volumes e, se for o caso, com as avarias informadas pelo beneficiário do trânsito.

Art. 6º Após o transcurso do prazo para abandono (noventa dias), a mercadoria não poderá ser submetida a trânsito aduaneiro.

Art. 7º Ficam dispensadas as seguintes etapas no Recinto Aduaneiro de Origem do Trânsito Aduaneiro:

- I. Informação da fatura;
- II. Recepção de documentos;
- III. Seleção Parametrizada
- IV. Informação do elemento de segurança;
- V. Concessão.

Art. 8º A informação de integridade pela Aduana fica dispensada no Recinto Aduaneiro de destino.

Art. 9º O início do trânsito aduaneiro simplificado independe de qualquer procedimento administrativo, desde que não haja qualquer impedimento ou bloqueio da carga.

Art. 10º O beneficiário do regime deverá, após desembaraço, imprimir o Certificado de Desembaraço para Trânsito Aduaneiro (CDTA), conforme modelo estabelecido na IN/SRF nº 248/2002, em 4 vias, devendo:

- I. uma (01) via ser entregue ao depositário do RA de origem, para fins de controle da saída da carga;
- II. uma (01) via para o transportador, a qual deverá acompanhar o veículo até o RA de destino; e
- III. duas (02) vias serão entregues ao depositário do RA de destino no momento da chegada do trânsito.

Art. 11 Constatados indícios de violação ou divergência no RA de destino, o depositário informará imediatamente e por escrito à Equipe de Trânsito Aduaneiro da Receita Federal, que procederá à verificação física ou, se for o caso, à vistoria aduaneira, informando o resultado no Sistema Siscomex - Trânsito.

Art. 12 O depositário do RA de destino, toda segunda-feira, encaminhará à Equipe de Trânsito Aduaneiro da Receita Federal, localizada no Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP), a relação das DTA - Simplificadas, acompanhadas de uma via do CDTA, referentes às operações da semana anterior.

Art. 13 O servidor da Receita Federal do Recinto Aduaneiro (RA) de destino será responsável pelo controle da conclusão do trânsito aduaneiro.

§1º A relação das DTA - Simplificadas, acompanhadas dos CDTA, serão enviadas ao arquivo pelo prazo de arquivamento da própria DTA.

§2º O controle das ocorrências ou a constatação da não chegada no destino serão tratados conforme disposto na IN SRF nº 248/02.

Art. 14 O disposto nesta Portaria não se aplica:

I. à Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC) e às transferências de mercadorias amparadas por Declaração de Importação (DI), que atendem a procedimentos próprios;

II. às transferências de cargas destinadas ao Depósito Franco Paraguaio; e

III. às transferências de cargas entre a Unidade Local (UL) de Paranaguá e a Unidade Local (UL) de Antonina.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 21 DE MAIO DE 2009**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

Para efeito de determinação do percentual incidente sobre a receita bruta mensal para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% da receita bruta total, não constituem receita de prestação de serviços as decorrentes de industrialização. Consideram-se como de prestação de serviços as operações realizadas por encomenda nos termos do art 5º, inciso V e o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 4.544, de 2002 (RIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, c/ a redação do art. 24 da Lei nº 10.684, de 2003, alterado pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.317, de 1996; art. 5º, V, e art. 7º, II, do Decreto nº 4.544, de 2002; AD(N) Cosit nº 18, de 2000.

GLECI LA ROSA PEREIRA
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 2009

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Para efeito de determinação do percentual incidente sobre a receita bruta mensal para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% da receita bruta total, não constituem receita de prestação de serviços as decorrentes de industrialização. Consideram-se como de prestação de serviços as operações realizadas por encomenda nos termos do art 5º, inciso V e o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 4.544, de 2002 (RIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, c/ a redação do art. 24 da Lei nº 10.684, de 2003, alterado pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.317, de 1996; art. 5º, V, e art. 7º, II, do Decreto nº 4.544, de 2002; AD(N) Cosit nº 18, de 2000.

GLECI LA ROSA PEREIRA
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 21 DE MAIO DE 2009

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

Para efeito de determinação do percentual incidente sobre a receita bruta mensal para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% da receita bruta total, não constituem receita de prestação de serviços as decorrentes de industrialização. Consideram-se como de prestação de serviços as operações realizadas por encomenda nos termos do art 5º, inciso V e o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 4.544, de 2002 (RIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, c/ a redação do art. 24 da Lei nº 10.684, de 2003, alterado pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.317, de 1996; art. 5º, V, e art. 7º, II, do Decreto nº 4.544, de 2002; AD(N) Cosit nº 18, de 2000.

GLECI LA ROSA PEREIRA
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2009

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

Para efeito de determinação do percentual incidente sobre a receita bruta mensal para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% da receita bruta total, não constituem receita de prestação de serviços as decorrentes de industrialização. Consideram-se como de prestação de serviços as operações realizadas por encomenda nos termos do art 5º, inciso V e o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 4.544, de 2002 (RIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, c/ a redação do art. 24 da Lei nº 10.684, de 2003, alterado pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.317, de 1996; art. 5º, V, e art. 7º, II, do Decreto nº 4.544, de 2002; AD(N) Cosit nº 18, de 2000.

GLECI LA ROSA PEREIRA
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 21 DE MAIO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. VENDA A VAREJO.

Caracteriza venda a varejo, para os fins do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, a operação comercial realizada diretamente com o consumidor final, ainda que pessoa jurídica de direito privado ou público, no limite do seu próprio consumo.

Os limites máximos para os preços de venda a varejo, fixados no art 2º do Decreto nº 5.602, de 2005, referem-se exclusivamente a cada um dos produtos ou conjunto de produtos, conforme o caso, compreendidos no respectivo limite, não dizendo respeito, portanto, ao valor total da venda a varejo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, § 2º; Decreto nº 5.602, de 2005, arts. 1º e 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. VENDA A VAREJO.

Caracteriza venda a varejo, para os fins do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, a operação comercial realizada diretamente com o consumidor final, ainda que pessoa jurídica de direito privado ou público, no limite do seu próprio consumo.



Os limites máximos para os preços de venda a varejo, fixados no art 2º do Decreto nº 5.602, de 2005, referem-se exclusivamente a cada um dos produtos ou conjunto de produtos, conforme o caso, compreendidos no respectivo limite, não dizendo respeito, portanto, ao valor total da venda a varejo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, § 2º; Decreto nº 5.602, de 2005, arts. 1º e 2º.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 25 DE MAIO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de mediação na realização de negócios não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 647, § 1º, e 651, I, do RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 1999); art. 1º, § 2º, IV, da IN SRF nº 459, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de mediação na realização de negócios não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 647, § 1º, e 651, I, do RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 1999); art. 1º, § 2º, IV, da IN SRF nº 459, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de mediação na realização de negócios não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 647, § 1º, e 651, I, do RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 1999); art. 1º, § 2º, IV, da IN SRF nº 459, de 2004.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 29 DE MAIO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITOS.

Os gastos com desembaraço aduaneiro, incorridos para nacionalização da matéria-prima importada, integram seu custo de aquisição e, quando contratados com pessoa jurídica domiciliada no País e suportados pelo adquirente dos bens e/ou insumos, podem gerar crédito a ser descontado da contribuição devida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; RIR/1999, arts. 289, 290 e 299; IN SRF nº 404, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: CRÉDITOS.

Os gastos com desembaraço aduaneiro, incorridos para nacionalização da matéria-prima importada, integram seu custo de aquisição e, quando contratados com pessoa jurídica domiciliada no País e suportados pelo adquirente dos bens e/ou insumos, podem gerar crédito a ser descontado da contribuição devida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; RIR/1999, arts. 289, 290 e 299; IN SRF nº 404, de 2004.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 1.571, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Torna sem efeito a transferência de competência para julgamento de processos administrativos fiscais que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a transferência de competência para julgamento dos processos administrativos fiscais nº 13656.000019/2006-97 e nº 13656.000021/2006-66 da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife (PE), efetuada nos termos da Portaria RFB/Sutri nº 1.478, de 3 de junho de 2009.

Parágrafo único. Os processos a que se refere o caput deverão ser restituídos à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG) no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único da Portaria RFB/Sutri nº 1.478, de 3 de junho de 2009, publicada na pág. 48 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 107, de 8 de junho de 2009:

Onde se lê:
"10768.905916/2006-77"
"10783.901697/2006-95"
Leia-se:
"10768.905919/2006-77"
"10783.901697/2006-25"

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de julho de 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de julho de 2009, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/06/2009, cujo valor corresponde a R\$ 1,9450;

II - as deduções que serão permitidas no mês de julho de 2009 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/06/2009, cujo valor corresponde a R\$ 1,9458.

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 346, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.06.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 19.06.2009;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados;

X - características da compra:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a. a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.657	10%	Até 150	1000,000000	01.01.2014
NTN-F	2.753	10%	Até 150	1000,000000	01.01.2017

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 347, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.06.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.06.2009;

V - data da liquidação financeira: 19.06.2009;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.357	Até 500	1.000,000000	07.03.2013	Público
LFT	2.087	Até 500	1.000,000000	07.03.2015	Público
LFT	1.357	Até 500	1.000,000000	07.03.2013	BACEN
LFT	2.087	Até 500	1.000,000000	07.03.2015	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 18.06.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 19.06.2009; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.357	1.000,000000	07.03.2013
LFT	2.087	1.000,000000	07.03.2015

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



PORTARIA Nº 348, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURE NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.06.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.06.2009;

V - data da liquidação financeira: 19.06.2009;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	286	500	1.000.000000	01.04.2010	Público
LTN	561	4.000	1.000.000000	01.01.2011	Público
LTN	286	5.000	1.000.000000	01.04.2010	BACEN
LTN	561	1.000	1.000.000000	01.01.2011	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 18.06.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 19.06.2009; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	286	100	1.000.000000	01.04.2010
LTN	561	800	1.000.000000	01.01.2011

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 349, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURE NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.06.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.06.2009;

V - data da liquidação financeira: 19.06.2009;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.292	10%	1.000	1.000.000000	01.01.2013	Público
NTN-F	2.753	10%	300	1.000.000000	01.01.2017	Público
NTN-F	2.753	10%	500	1.000.000000	01.01.2017	BACEN

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 18.06.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 19.06.2009; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.292	10%	200	1.000.000000	01.01.2013
NTN-F	2.753	10%	60	1.000.000000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.742, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Altera a Resolução nº 3.712, de 16 de abril de 2009.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 23 de junho de 2009, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 41 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, resolveu:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 3.712, de 16 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a efetivação do disposto no art. 18 da Lei nº 11.775, de 2008, relativamente às operações nele enquadradas:

I - até 30 de junho de 2009, para os mutuários efetuarem a amortização mínima exigida no art. 18 e habilitarem-se aos benefícios ali assegurados para liquidação ou renegociação das dívidas;

II - até 30 de junho de 2009, para os agentes financeiros formalizarem as renegociações." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada o art. 10 da Resolução nº 3.731, de 17 de junho de 2009.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente do Banco
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E
DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.401, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Divulga procedimentos atinentes ao monitoramento do Sistema de Transferência de Reservas - STR.

Tendo em vista o disposto no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, e no respectivo regulamento anexo, com as alterações introduzidas pela Circular nº 3.439, de 2 de março de 2009, esclarecemos que o monitoramento do Sistema de Transferência de Reservas - STR será realizado pela Gerência de Monitoramento do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban, na sede e nas suas Gerências-Técnicas regionais.

2. Os participantes deverão manter cadastro atualizado, na forma definida pelo Deban, de, no mínimo, dois monitores, os quais deverão estar prontamente disponíveis para contato, diariamente, a partir de trinta minutos antes do horário de abertura e até trinta minutos após o horário de fechamento do STR.

3. É de inteira responsabilidade do participante o cumprimento da determinação constante no item anterior.

4. Os participantes não poderão alegar desconhecimento de qualquer informação ou decisão comprovadamente repassada aos seus monitores pela Gerência de Monitoramento, ou por meio de mensagem constante do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, ou por qualquer um dos canais de comunicação que venham a ser definidos pelo Deban.

5. As ordens e as instruções emanadas da Gerência de Monitoramento e por ela recebidas de participantes, por via telefônica, são gravadas e, assim como as de fax, consideradas firmes e com validade para todos os fins.

6. Os participantes, por intermédio de seus monitores, devem manter o componente da Gerência de Monitoramento, ao qual estiverem vinculados, constantemente informado sobre:

I - ocorrências que, direta ou indiretamente, afetem sua capacidade financeira ou operacional para liquidar obrigações no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB;

II - suas atividades operacionais ou relacionadas ao seu fluxo de caixa intradia, sempre que solicitado;

III - ocorrências que afetem ou ameacem a conclusão tempestiva do ciclo de liquidação de câmaras ou de prestadores de serviços de compensação e de liquidação; e

IV - qualquer fato relevante que potencialmente possa interferir no normal funcionamento do SPB.

7. Esta Carta-Circular entra em vigor em 31 de agosto de 2009, quando fica revogada a Carta-Circular nº 3.383, de 12 de março de 2009.

JOSÉ ANTONIO MARCIANO
Chefe de Unidade

CARTA-CIRCULAR Nº 3.402, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Divulga procedimentos a serem observados para a operação de participante no serviço de inserção de mensagens em regime de contingência do Sistema de Transferência de Reservas - STR.

Tendo em vista o disposto no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, e no respectivo regulamento anexo, com as alterações introduzidas pela Circular nº 3.439, de 2 de março de 2009, esclarecemos os procedimentos a serem adotados por participante do Sistema de Transferência de Reservas - STR para utilização do serviço de inserção de mensagens em regime de contingência.

2. O participante que, por falha ou dificuldade técnica, estiver impossibilitado de entregar corretamente suas mensagens, constantes do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, ao Gerenciador de Filas - MQ Series do Banco Central do Brasil por intermédio da RSFN, poderá utilizar o serviço de inserção de mensagens em regime de contingência.

3. A utilização do serviço poderá ser:

I - integral - modalidade em que o participante poderá:

a) enviar direta e simultaneamente mensagens informativas ou de transferência de fundos, por ele digitadas, por intermédio de aplicativo disponível em sítio específico na Internet; e

b) enviar arquivos, por intermédio do Serviço de Transferência de Arquivos do Banco Central - PSTA, que contenham exclusivamente mensagens de transferências de fundos do grupo de serviços STR.

II - parcial - modalidade em que o participante poderá solicitar a inserção, pelo Banco Central do Brasil, das seguintes mensagens relativas a ordens de transferência de fundos:

a) LDL0004 - IF requisita Transferência do resultado líquido de negociações;

b) LDL0005 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido de negociações LDL;

c) LDL0006 - IF ou Câmara requisita transferência por devolução de créditos;

d) LDL0011 - IF requisita Transferência da conta corrente câmara para conta liquidação;

e) LDL0020 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido;

f) LDL0022 - IF requisita Transferência para depósito operacional;



g) RCO0010 - IF requisita Transferência recursos de compulsórios para conta Reservas Bancárias;

h) RCO0011 - IF requisita Transferência de Reservas Bancárias para compulsórios, exclusivamente quando se tratar de transferência de fundos destinada à liquidação de obrigações interbancárias decorrentes das sessões diárias da Centralizadora da Compensação de Cheques - Compe;

i) RDC0002 - IF requisita Redesconto intradia;

j) RDC0003 - IF requisita Redesconto com prazo de um dia útil;

k) RDC0005 - IF requisita Conversão redesconto intradia em redesconto com prazo de um dia útil ou recontração de redesconto com prazo de um dia útil;

l) RDC0007 - IF requisita Pagamento de redesconto; e

m) STR0011 - IF requisita Cancelamento de lançamento STR pendente.

4. A operação do participante no serviço de inserção de mensagens em regime de contingência deverá seguir os procedimentos descritos no Manual da Contingência, disponível no sítio da RSFN (www.rsfn.net.br).

5. Os participantes deverão manter cadastro atualizado de seus responsáveis pelos procedimentos de contingência, na forma definida pelo Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban.

6. As solicitações de entrada e de saída do serviço de contingência deverão ser feitas por intermédio de contato telefônico originado de responsável, previamente cadastrado, com o componente da Gerência de Monitoramento do Deban ao qual o solicitante estiver vinculado, ocasião em que o participante deverá fornecer chave de segurança para a verificação de autenticidade da solicitação.

7. No fechamento diário do STR, o participante retornará à condição de operação normal, ainda que não tenha solicitado a saída do serviço de contingência.

8. Encerrada a utilização do serviço de contingência, o participante deverá solicitar o extrato de sua conta, utilizando mensagem específica para esse fim, constante do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, e receberá o aviso de cobrança da tarifa pela utilização do serviço.

9. O algoritmo para cálculo da chave de segurança será informado por correspondência encaminhada pelo Deban e os componentes necessários para o cálculo da chave de segurança, quais sejam, a tabela de números randômicos sequenciais (RDLIST) e a tabela de números randômicos por valor (VLOPER), serão fornecidos preferencialmente por meio eletrônico e devem, juntamente com o algoritmo para o cálculo da chave de segurança, ser objeto de tratamento sigiloso pelo participante, que terá inteira responsabilidade pela sua correta utilização.

10. Para obter as tabelas RDLIST e VLOPER, o participante deverá seguir as orientações contidas na correspondência citada no item 9, bem como as instruções constantes no Manual da Contingência.

11. As tabelas RDLIST e VLOPER poderão ser substituídas, a qualquer momento, por iniciativa do Deban ou por solicitação do participante, esta mediante envio da mensagem "GEN0014 - Participante requisita Arquivo", observadas as orientações contidas no Manual da Contingência.

12. Sempre que houver geração de novas tabelas, será enviada a mensagem "GEN0015 - GEN avisa Arquivo disponível" e o arquivo será encaminhado conforme o tipo de transmissão solicitado, ocasião em que as tabelas antigas perdem a validade para todos os fins. Os participantes deverão, obrigatoriamente, após o recebimento dessa mensagem, extrair as novas tabelas e validá-las mediante o envio da mensagem "STR0036 - Participante requisita Validação das tabelas de contingência".

13. Para a operação no serviço de contingência parcial, caberá ao participante fornecer, por telefone, todos os dados necessários para o preenchimento da mensagem a ser enviada.

14. A exatidão dos dados fornecidos durante a utilização do serviço de contingência será de inteira responsabilidade do participante.

15. Os procedimentos operacionais para a utilização dos serviços de inserção de mensagem e de transmissão de arquivos em regime de contingência estão estabelecidos no Manual da Contingência.

16. O envio de arquivos, disponível somente para os participantes considerados aptos em testes homologatórios específicos definidos pelo Deban, deve, obrigatoriamente, ocorrer enquanto o participante estiver utilizando o serviço de contingência integral e dentro do horário de funcionamento do STR para registro de ordens de transferência de fundos previsto no caput do art. 9º do regulamento anexo à Circular nº 3.100, sendo rejeitados os arquivos que não atenderem a essas premissas.

17. O arquivo será submetido à validação, conforme definido no Manual da Contingência, e o resultado da validação será enviado, pela mesma via, ao participante remetente. Se integralmente válido, será disponibilizado, no sítio da contingência na Internet, o resumo das informações constantes do arquivo para que o participante confirme ou cancele o seu envio para processamento.

18. O processamento das ordens de transferência de fundos transmitidas por intermédio de arquivo obedecerá, no momento do início do processamento de cada mensagem, independentemente do horário de transmissão, de validação e de confirmação do arquivo, ao horário de funcionamento do STR para registro de ordens de transferência de fundos, conforme disposto no caput e no § 1º do art. 9º do regulamento anexo à Circular nº 3.100.

19. Arquivos pendentes de confirmação serão cancelados por ocasião da saída do participante da contingência ou quando do fechamento do STR, o que ocorrer primeiro.

20. Durante o período de utilização do serviço de contingência:

I - os créditos a favor do participante serão efetivados normalmente;

II - as mensagens geradas no sítio da Internet e as mensagens recebidas anteriormente à entrada em contingência que, naquele momento, estiverem na fila de espera, serão processadas normalmente, de acordo com a regulamentação em vigor;

III - qualquer tentativa de envio de mensagem pelo participante, por meio da RSFN, resultará em mensagem "GEN0004 - GEN informa Erro de transmissão na mensagem", indicando o código de erro EGEN0021 (ISPB Emissora em Contingência); e

IV - o participante contará com o suporte da Gerência de Monitoramento do Deban a qual estiver vinculado.

21. As comunicações telefônicas com a Gerência de Monitoramento do Deban são gravadas e consideradas firmes e com validade para todos os fins.

22. Esta Carta-Circular entra em vigor em 31 de agosto de 2009, quando fica revogada a Carta-Circular nº 3.339, de 11 de setembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO MARCIANO
Chefe de Unidade

CARTA-CIRCULAR Nº 3.403, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Divulga procedimentos para a prestação das informações cadastrais referentes aos responsáveis dos participantes do Sistema de Transferência de Reservas - STR.

Tendo em vista o disposto no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, esclarecemos os procedimentos a serem adotados pelos participantes do STR para a prestação de informações ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban, relativas às pessoas autorizadas a fazer contato com o Banco Central do Brasil, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, doravante denominadas "responsáveis", de que tratam a Circular nº 3.281, de 4 de abril de 2005, com a alteração introduzida pela Circular nº 3.441, de 2 de março de 2009, a Carta-Circular nº 3.014, de 19 de abril de 2002, a Carta-Circular 3.401 e a Carta-Circular nº 3.402, ambas de 23 de junho de 2009.

2. Os participantes, por meio da mensagem GEN0019 - Participante informa atualização de responsáveis, constante do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, deverão informar ao Deban o nome, o número do CPF, o número do documento oficial de identificação, o endereço de e-mail, e, no mínimo, dois números de telefone, em ordem de prioridade, para contato:

I - do Diretor responsável para assuntos relacionados ao SPB ou do ocupante de cargo equivalente que possa responder pela administração da conta mantida no Banco Central do Brasil;

II - de, no mínimo, dois monitores responsáveis pelo gerenciamento da conta Reservas Bancárias ou da Conta de Liquidação;

III - de, no mínimo, três responsáveis pelos procedimentos para a utilização do serviço de inserção de mensagens em regime de contingência do Banco Central do Brasil, com a indicação obrigatória de um número de telefone para contato fora do horário de funcionamento normal do STR; e

IV - de, no mínimo, um responsável técnico pelos recursos de tecnologia da informação utilizados pela instituição em sua conexão à RSFN.

3. Somente será considerada válida a mensagem GEN0019 que atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I a IV do item 2. O processamento de uma mensagem GEN0019 substitui integralmente as informações anteriormente cadastradas.

4. O formato e o conteúdo dos campos a serem informados por meio de mensagem GEN0019 constam do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN e do Dicionário de Domínios para o SPB, disponíveis no sítio www.bcb.gov.br.

5. Os dados vigentes do cadastro de responsáveis poderão ser consultados pelos participantes por meio da mensagem GEN0020 - Participante consulta responsáveis, constante do mesmo Catálogo de Mensagens.

6. O cadastro vigente na ocasião do fechamento do STR em 28 de agosto de 2009 perderá sua validade. A partir de 31 de agosto de 2009, a prestação de informações de responsáveis e a sua consulta ocorrerá na forma descrita nesta Carta-Circular.

7. É de inteira responsabilidade do participante a exatidão das informações prestadas, bem como a manutenção e a atualização tempestiva do cadastro de seus responsáveis.

8. Esta Carta-Circular entra em vigor em 31 de agosto de 2009.

JOSÉ ANTONIO MARCIANO
Chefe de Unidade

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.446, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003:

ANDRES RAMON CUELLAR DAVILA - C.P.F. nº 060.826.597-75,
ANELIZA GUIMARÃES CRNUGELJ - C.P.F. nº 330.645.588-11,
AUGUSTO LUIS DE ULHOA CINTRA - C.P.F. nº 070.913.967-58,
BRUNO VARELLA - C.P.F. nº 298.182.348-55,
DIMITRI MELO RODRIGUES MARTINS - C.P.F. nº 055.271.856-41,
FRANCISCO CUNHA LIMA CINTRA - C.P.F. nº 282.376.268-00,
KAROL DINIZ FONTES - C.P.F. nº 011.959.274-60,
LUIZ ERASMO KOTSUGAI MOREIRA - C.P.F. nº 322.220.558-22,
MARCELLO GUNTHER - C.P.F. nº 214.989.228-64,
MARCELO ALVES VAREJÃO - C.P.F. nº 055.383.047-36,
MARCILIO NASCIMENTO DE FARIAS - C.P.F. nº 565.845.984-20,
RAPHAEL NASCIMENTO DIEDERICHSEN - C.P.F. nº 316.986.008-95 e
RICARDO BAETA NEVES LANDSKRON - C.P.F. nº 263.946.418-39.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.447, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DÉCIO DA SILVA, C.P.F. nº 344.079.289-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.448, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DELFOS MACHADO NETO, C.P.F. nº 143.231.058-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.449, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FLAVIO SILVA DE GUIMARÃES SOUTO, C.P.F. nº 032.257.296-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.450, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO MAGALHÃES GOMES, C.P.F. nº 014.729.747-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.451, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDISON TICLE DE ANDRADE MELO E SOUZA FILHO, C.P.F. nº 296.300.688-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.452, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO PEREIRA ROCHA, C.P.F. nº 299.429.933-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.453, DE 24 DE JUNHO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a AUREA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.646.041, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.454, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 10.467.534, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.455, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a SUPERNOVA GESTÃO DE ATIVOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.233.197, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.456, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a NITOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 06.059.599, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.457, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME BEZERRA FALCÃO, C.P.F. nº 610.807.727-15, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM.

I - Julgamento remarcado:

Tendo em vista o julgamento publicado no Diário Oficial da União em 28/05/2009, seção 1, pág.71, comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, o que segue:

a) PAS CVM nº 20/03: o julgamento, anteriormente marcado para o dia 30/06/2009, às 15h, foi remarcado para 15h do dia 01º/07/2009.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2009.
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação de Controle
de Processos Administrativos

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 25/05

Acusado: BNDES Participações S/A (BNDESPar)

Ementa: Inobservância da vedação contida no art. 13, § 4º, da Instrução CVM nº 358/02, c/c o caput do mesmo artigo e com o art. 20, caput, inciso II, da mesma Instrução, em função dos negócios realizados pelo Fundo Fator Sinergia, do qual o BNDESPar era cotista, com ações de emissão da Iochpe-Maxion, dentro do período de 15 dias que antecedeu a divulgação de informações periódicas pela Companhia. Absolvção.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver o BNDES Participações S/A (BNDESPar) da acusação formulada.

A CVM oferecerá recurso de ofício da absolvição ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Presente a advogada Maria Carolina Pina Correia de Melo, representante do BNDES Participações S/A (BNDESPar), que não fez uso da palavra.

Presente a procuradora federal Milla de Aguiar Vasconcelos Ribeiro, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Eliseu Martins, Otávio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

O diretor Marcos Barbosa Pinto declarou-se impedido de participar da sessão de julgamento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009.
ELI LORIA
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2008/10874

Acusados: Marcos Aurélio Carvalho Cortes
TDS System Ltda.

Ementa: Exercício da atividade de administradores de carteira de valores mobiliários sem a prévia autorização da CVM - infração - multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1) Aplicar a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à TDS System Ltda., por infração ao disposto no art. 23 da Lei nº 6.385/76 e no art. 3º da Instrução CVM nº 306/99; e

2) Aplicar a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao acusado Marco Aurélio Carvalho Cortes, por infração ao disposto no art. 23 da Lei nº 6.385/76 e no art. 3º da Instrução CVM nº 306/99.

O Colegiado determinou ainda que se encaminhasse o resultado do julgamento ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, em complemento ao Ofício/CVM/SGE/Nº 689/08.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

Ausentes os acusados e o seu representante.

Presente o procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Otávio Yazbek, relator, Eli Loria, Eliseu Martins, Marcos Barbosa Pinto, e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2009.
OTÁVIO YAZBEK
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2008/2570

Acusados: Fernando Nascimento Ramos
Leonel Pozzi
Marco Antonio de Queiroz
Realsi Roberto Citadela

Ementa: não envio de informações periódicas a partir de 31 de março de 1999 - não elaboração, no prazo legal, das demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos entre 31 de dezembro de 1999 e 31 de dezembro de 2003 - não convocação de assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios findos entre 31 de dezembro de 1998 e 31 de dezembro de 2003. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

Inicialmente, não acatar as preliminares alegadas pela defesa de prescrição da pretensão punitiva, generalidade da acusação e insuficiência de provas e, no mérito, aplicar:

1.Para o acusado Leonel Pozzi, multas que totalizaram R\$ 50.000,00; sendo:

1.1 R\$ 15.000,00 pelo descumprimento dos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, na qualidade de diretor de relações com o mercado, ao não enviar informações periódicas a partir de 31 de março de 1999;

1.2 R\$ 25.000,00 pelo descumprimento do art. 176 da Lei 6.404/76, na qualidade de diretor de relações com o mercado, ao não enviar informações periódicas a partir de 31 de março de 1999; e

1.3 R\$ 10.000,00 pelo descumprimento dos artigos 132 e 142, IV, da Lei 6.404/76, na qualidade de conselheiro de administração, ao não convocar as Assembleias Gerais Ordinárias referentes aos exercícios findos entre 31 de dezembro de 1999 e 31 de dezembro de 2003.

2. Para os acusados Fernando Nascimento Ramos, Marco Antonio de Queiroz e Realsi Roberto Citadela, multas individuais no valor de R\$ 10.000,00, por descumprimento dos artigos 132 e 142, IV, da Lei 6.404/76, ao não convocarem as assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios findos entre 31 de dezembro de 1998 e 31 de dezembro de 2003.

Cabe ressaltar que as penalidades se restringem aos ilícitos cometidos até a data de suspensão do registro de companhia aberta da Participações ABC S/A.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando litisconsórcios tiverem diferentes procuradores

Ausentes os acusados e os seus representantes constituídos.

Presente o procurador federal Fabrício Duarte Tanure, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Marcos Barbosa Pinto, relator, Eli Loria, Eliseu Martins, Otávio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009.
MARCOS BARBOSA PINTO
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2008/9511

Acusado: José Luiz Abicalil

Ementa: Não divulgação de fato relevante - multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, II, da Lei nº 6.385/76, decidiu aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 250.000,00 ao acusado, o senhor José Luiz Abicalil, por infração aos artigos 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e artigos 3º e 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/02.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

Ausente o acusado, que não constituiu advogado.

Presente o procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, Eliseu Martins, Otávio Yazbek e Marcos Barbosa Pinto, relator e presidente da sessão.

Ausente a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2009.
MARCOS BARBOSA PINTO
Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2008/4877

Acusados: Antônio Carlos Borges Freire
Antônio João Rocha Messias
Edgar D'Ávila Melo Silveira
Eduardo Prado de Oliveira
Estado de Sergipe
Etélio de Carvalho Prado
Francisco José dos Santos Neto
Jair Araújo de Oliveira
José Figueiredo
Max José Vasconcelos de Andrade
Petrônio de Melo Barros

Ementa: Pagamento de juros sobre capital próprio antes da absorção do saldo integral de prejuízos acumulados - submissão à assembleia de proposta de redução de capital sem a manifestação prévia do Conselho Fiscal. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu aplicar:



1. a Antônio Carlos Borges Freire, multa de R\$200.000,00, sendo R\$100.000,00 por infração ao art. 189 da Lei 6.404/76 e R\$100.000,00 por infração ao art. 173 da mesma lei;
2. a Antônio João Rocha Messias, multa de R\$150.000,00, sendo R\$50.000,00 por infração ao art. 189 da Lei 6.404/76 e R\$100.000,00 por infração ao art. 173 da mesma lei;
3. a Edgard D'Ávila Melo Silveira, multa de R\$100.000,00 por infração ao art. 173 da Lei 6.404/76;

4. a Eduardo Prado de Oliveira, multa de R\$150.000,00, sendo R\$50.000,00 por infração ao art. 189 da Lei 6.404/76 e R\$100.000,00 por infração ao art. 173 da mesma lei;

5. ao Estado de Sergipe, acionista controlador do Banco do Estado de Sergipe, multa de R\$500.000,00 por infração ao art. 189 da Lei 6.404/76;

6. a Etélio de Carvalho Prado, multa de R\$150.000,00 por infração ao art. 189 da Lei 6.404/76;

7. a Francisco José dos Santos Neto, multa de R\$150.000,00 por infração ao art. 189 da Lei 6.404/76;

8. a Jair Araújo de Oliveira, multa de R\$250.000,00, sendo R\$150.000,00 por infração ao art. 189 da Lei 6.404/76 e R\$100.000,00 por infração ao art. 173 da mesma lei.

9. a José Figueiredo, multa de R\$150.000,00 por infração ao art. 189 da Lei 6.404/76;

10. a Max José Vasconcelos de Andrade, multa de R\$150.000,00 por infração ao art. 189 da Lei 6.404/76;

11. a Petrónio de Melo Barros, multa de R\$150.000,00 por infração ao art. 189 da Lei 6.404/76,

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

O advogado presente, Carlos Alberto Ferriani, se eximiu de preferir defesa oral.

Presente o procurador federal Leandro Alexandrino Vinhosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Marcos Barbosa Pinto, relator, Eli Loria, Eliseu Martins, Otávio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009.
MARCOS BARBOSA PINTO
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2009

Em onze de maio de dois mil e nove, às nove horas e trinta minutos, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Aldemir Bendine, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Bernardo Gouthier Macedo, Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça e Tarcísio José Massote de Godoy e, na secretaria dos trabalhos, o Sr. Hayton Jurema da Rocha. Ausentes, por motivos justificados, os Srs. Bernard Appy, Cleber Ubiratan de Oliveira e Henrique Jäger. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização; Antonio Rugero Guibo, Gerente Executivo Jurídico, e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente do Banco. O Conselho de Administração decidiu: 1. Declarar-se ciente: (...) 2. Homologar: a) o despacho do Sr. Presidente de 23.04.2009, ad referendum do Conselho de Administração, que exonerou o Sr. Luiz Oswaldo Sant'ago Moreira de Souza; b) o despacho do Sr. Presidente de 14.04.2009, ad referendum do Conselho de Administração, que elegeu o Sr. Denilson Gonçalves Molina, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor de Cartões, para completar o mandato 2007/2010: DENTILSON GONÇALVES MOLINA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no Condomínio Quintas da Alvorada, 85, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 079.677.388-29 e da Carteira de Identidade nº 17.520.256 expedida em 16.10.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; c) o despacho do Sr. Presidente de 23.04.2009, ad referendum do Conselho de Administração, que, considerando a exoneração do Sr. Luiz Oswaldo Sant'ago Moreira de Souza, a vacância do cargo de Vice-Presidente de Cartões e Novos Negócios de Varejo e as renúncias ao cargo de Vice-Presidente apresentadas pelos Srs. Milton Luciano dos Santos, José Maria Rabelo e Adézio de Almeida Lima em 23.04.2009, remanejou o Sr. Ricardo José da Costa Flores da Vice-Presidência de Governo para a Vice-Presidência de Crédito, Controladoria e Risco Global e elegeu os membros do Conselho Diretor do Banco, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2007/2010: Vice-Presidente de Varejo e Distribuição: ALEXANDRE CORRÊA ABREU, brasileiro, separado judicialmente, bancário, residente e domiciliado no SHTN, trecho 1, lote 02, bloco A, apto. 102, Projeto Orla III, Resort Lake Side - Brasília (DF), portador do CPF nº 837.946.627-68 e da Carteira de Identidade nº 621.241 expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Vice-Presidente de Negócios Internacionais e Atacado: ALLAN SIMÕES TOLEDO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Francisca Júlia, 300, 3º andar, apto. 03, Santana - São Paulo (SP), portador do CPF nº 050.080.458-30 e da Carteira de

Identidade nº 13191996-9 expedida em 14.01.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Vice-Presidente de Cartões e Novos Negócios de Varejo: PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 10, casa 30, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 442.887.279-87 e da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2 expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Vice-Presidente de Governo: RICARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado na Rua Wanderley, 1392, apto.131, Vila Pompéia - São Paulo (SP), portador do CPF nº 103.763.008-41 e da Carteira de Identidade nº 12747088-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Vice-Presidente Gestão de Pessoas e Responsabilidade Socioambiental: ROBSON ROCHA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SHIN QI 02, conjunto 14, casa 12, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 298.270.436-68 e da Carteira de Identidade nº M-1.074.263 expedida em 14.02.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; d) o despacho do Sr. Presidente de 08.05.2009, ad referendum do Conselho de Administração, que, considerando as renúncias ao cargo de Diretor apresentadas pelos Srs. Antonio Sérgio Riede, Glauco Cavalcante Lima, José Carlos Soares, Jussara Panitz Silveira, Luiz Gustavo Braz Lage e Maria da Glória Guimarães dos Santos em 08.05.2009 e a vacância das Diretorias Comercial, Menor Renda, de Novos Negócios de Varejo, de Seguros, Previdência e Capitalização e de Varejo, remanejou os Srs. Geraldo Afonso Dezena da Silva da Diretoria de Distribuição e de Canais Varejo para a Diretoria de Varejo, Izabela Campos Alcântara Lemos da Diretoria de Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental para a Diretoria Menor Renda e Nilson Martiniano Moreira da Diretoria de Controladoria para a Diretoria de Novos Negócios de Varejo e elegeu os membros da Diretoria Executiva, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2007/2010: Diretoria Comercial: IVAN DE SOUZA MONTEIRO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Miguez, 140, apto. 301, Copacabana - Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF nº 667.444.077-91 e da Carteira de Habilitação nº 04.834.564-9 expedida em 27.04.2001 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro; Diretoria de Controladoria: RENATO DONATELLO RIBEIRO, brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado na Rua Dr. Franco da Rocha, 339, apto. 81-A, Perdizes - São Paulo (SP), portador do CPF nº 872.998.368-15 e da Carteira de Identidade nº 7.250.713 expedida em 16.02.1973 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretoria de Crédito: WALTER MALIENI JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Coronel Oscar Porto, 208, apto. 144-B, Paraíso - São Paulo (SP), portador do CPF nº 117.718.468-01 e da Carteira de Identidade nº 19146033 expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretoria de Distribuição e de Canais Varejo: DANILO ANGST, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Nunes Machado, 471, apto 2502 - Curitiba (PR), portador do CPF nº 290.372.550-00 e da Carteira de Identidade nº 2014823823, expedida em 17.10.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Diretoria de Estratégia e Organização: MARCO ANTONIO ASCOLI MASTROENI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco B, apto. 605, Setor Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 062.198.128-16 e da Carteira de Identidade nº 17.509.191 expedida em 16.12.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretoria Gestão de Pessoas: AMAURI SEBASTIÃO NIEHUES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Angelo Sampaio, 967, apto 501, Edifício Cologny, Batel - Curitiba (PR), portador do CPF nº 424.473.649-20 e da Carteira de Identidade nº 1.326.708-1 expedida em 17.06.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretoria de Marketing e Comunicação: DAN ANTONIO MARINHO CONRADO, brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco B, apto. 207, Setor Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 754.649.427-34 e da Carteira de Identidade nº 05476760-3 expedida em 21.09.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Diretoria de Micro e Pequenas Empresas: ARY JOEL DE ABREU LANZARIN, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Av. Francisco Petuco, 190, apto. 401, Boa Vista - Porto Alegre (RS), portador do CPF nº 241.771.309-82 e da Carteira de Identidade nº 1223755 expedida em 23.09.1974 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Diretoria de Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental: CARLOS EDUARDO LEAL NERI, brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado no SHIN QL 06, conjunto 03, casa 14, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 843.606.077-68 e da Carteira de Identidade nº 06911555-8, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro (RJ); Diretoria de Seguros, Previdência e Capitalização: MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado na Rua do Rocio, 450, apto. 221, bloco C, Vila Olímpia - São Paulo (SP), portador do CPF nº 732.550.257-53 e da Carteira de Identidade nº 04773811-7 expedida em 06.10.1994 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro (RJ); Diretoria de Tecnologia: JOSÉ FRANCISCO ALVAREZ RAYA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SHIN QI 09, conjunto 07, casa 01, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 335.650.580-72 e da Carteira de Identidade nº 1001063121 expedida em 28.12.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e) e f) (...). 3. Aprovar: (...). (Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça e Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 19.06.2009 sob o número 20090500091 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 6 de julho de 2009, às 15:00 horas

Relator(a): Edgar Silva Vidal

1 - Recurso: 143429 Tipo: RV Processo: 35564.001737/2006-42 Recorrente: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

2 - Recurso: 145509 Tipo: RV Processo: 35564.001462/2006-47 Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3 - Recurso: 151540 Tipo: RV Processo: 15885.000222/2007-76 Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

4 - Recurso: 153160 Tipo: RV Processo: 15885.000206/2007-83 Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

5 - Recurso: 155739 Tipo: RV Processo: 15885.000223/2007-11 Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

6 - Recurso: 157546 Tipo: RV Processo: 15885.000216/2007-19 Recorrente: APOEMA CONSTRUTORA LTDA. Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

7 - Recurso: 157647 Tipo: RV Processo: 35464.000057/2006-30 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8 - Recurso: 157889 Tipo: RV Processo: 35301.011871/2006-42 Recorrente: ABREUTUR S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

9 - Recurso: 157891 Tipo: RV Processo: 35464.000046/2006-50 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 157909 Tipo: RV Processo: 11176.000106/2007-01 Recorrente: AUTO POSTO HP LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

11 - Recurso: 142229 Tipo: RV Processo: 35138.000067/2007-58 Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 144770 Tipo: RV Processo: 36514.000357/2007-20 Recorrente: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 144771 Tipo: RV Processo: 36514.000038/2007-14 Recorrente: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 148351 Tipo: RV Processo: 10980.005789/2007-37 Recorrente: ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 148570 Tipo: RV Processo: 11176.000083/2007-26 Recorrente: ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 148581 Tipo: RV Processo: 10980.005818/2007-61 Recorrente: ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



17 - Recurso: 148731 Tipo: RV Processo: 10980.007688/2007-09 Recorrente: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 148822 Tipo: RV Processo: 36514.001658/2006-90 Recorrente: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 154341 Tipo: RV Processo: 10980.007999/2007-60 Recorrente: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 154513 Tipo: RV Processo: 10980.007994/2007-37 Recorrente: ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 157641 Tipo: RV Processo: 10980.008016/2007-11 Recorrente: ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a):

22 - Recurso: 148815 Tipo: RV Processo: 37324.002628/2006-09 Recorrente: ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 7 de julho de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes

23 - Recurso: 141246 Tipo: RV Processo: 35570.002693/2006-99 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 141316 Tipo: RV Processo: 37018.003002/2005-94 Recorrente: SERRA AZUL COMERCIAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 141852 Tipo: RV Processo: 35948.002195/2006-11 Recorrente: FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 142242 Tipo: RO Processo: 35358.000420/2006-24 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: INTERCONTINENTAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 142480 Tipo: RV Processo: 35013.002270/2005-11 Recorrente: SERTENGE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 142806 Tipo: RV Processo: 35594.000139/2005-18 Recorrente: SANTA CLÁUDIA BEBIDAS E CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 142815 Tipo: RV Processo: 35352.000026/2005-65 Recorrente: SOCIEDADE LAGEANA DE EDUCAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 143283 Tipo: RV Processo: 35410.000997/2005-73 Recorrente: ORICA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 143530 Tipo: RV Processo: 35524.000998/2005-31 Recorrente: SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 144232 Tipo: RV Processo: 36624.009989/2005-40 Recorrente: SOFT TRADE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 145445 Tipo: RV Processo: 35443.000706/2005-60 Recorrente: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 147034 Tipo: RV Processo: 36514.001673/2006-38 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 147036 Tipo: RV Processo: 36514.001679/2006-13 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 147041 Tipo: RV Processo: 36514.001670/2006-02 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 147085 Tipo: RV Processo: 35504.000864/2006-39 Recorrente: PARATI S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 147190 Tipo: RV Processo: 35183.004286/2007-61 Recorrente: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes

39 - Recurso: 147378 Tipo: RV Processo: 36514.001486/2006-54 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 147521 Tipo: RV Processo: 36514.001485/2006-18 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 147781 Tipo: RV Processo: 36514.001348/2006-75 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 148393 Tipo: RV Processo: 36514.001326/2006-13 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes

43 - Recurso: 149086 Tipo: RV Processo: 35183.017107/2006-74 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO PALATAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 149261 Tipo: RV Processo: 11474.000139/2007-88 Recorrente: RESIDENCIAL PRAIA DO BOM JESUS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 154694 Tipo: RV Processo: 14485.001013/2007-90 Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 157331 Tipo: RV Processo: 14479.000838/2007-76 Recorrente: W/BRASIL PUBLICIDADE LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Edgar Silva Vidal

47 - Recurso: 145440 Tipo: RV Processo: 37284.007878/2004-89 Recorrente: UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 150564 Tipo: RV Processo: 10980.008540/2007-83 Recorrente: CONDOR SUPERCENTER LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 152700 Tipo: RV Processo: 18184.000189/2007-70 Recorrente: CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 154489 Tipo: RV Processo: 10980.010649/2007-81 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 157269 Tipo: RV Processo: 15956.000612/2007-65 Recorrente: USINA SÃO FRANCISCO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 157271 Tipo: RV Processo: 15956.000610/2007-76 Recorrente: USINA SÃO FRANCISCO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Julio Cesar Vieira Gomes

53 - Recurso: 151992 Tipo: RV Processo: 35570.000146/2007-50 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 154367 Tipo: RV Processo: 13502.001134/2007-13 Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

55 - Recurso: 144517 Tipo: RO/RV Processo: 35346.001038/2003-24 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: BRASIL TELECOM S/A Recorrente: BRASIL TELECOM S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 146322 Tipo: RV Processo: 37284.002308/2007-45 Recorrente: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 146500 Tipo: RV Processo: 35476.001052/2007-76 Recorrente: NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 147064 Tipo: RV Processo: 35476.000973/2007-11 Recorrente: NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 147375 Tipo: RV Processo: 35476.000975/2007-19 Recorrente: NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 147385 Tipo: RV Processo: 35476.000974/2007-66 Recorrente: NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 147975 Tipo: RV Processo: 12045.000409/2007-73 Recorrente: UNIMED VALE DO CAÍ - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 148053 Tipo: RV Processo: 37284.000955/2007-12 Recorrente: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 148153 Tipo: RV Processo: 37284.000954/2007-78 Recorrente: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 150847 Tipo: RV Processo: 11853.001054/2007-52 Recorrente: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 154268 Tipo: RV Processo: 13117.000196/2007-51 Recorrente: MUNICÍPIO DE SAMPAIO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 154269 Tipo: RV Processo: 13117.000187/2007-61 Recorrente: MUNICÍPIO DE SAMPAIO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 154270 Tipo: RV Processo: 13117.000188/2007-13 Recorrente: MUNICÍPIO DE SAMPAIO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 154271 Tipo: RV Processo: 13117.000189/2007-50 Recorrente: MUNICÍPIO DE SAMPAIO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 7 de julho de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Edgar Silva Vidal

69 - Recurso: 152167 Tipo: RV Processo: 16041.000245/2007-75 Recorrente: DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 152197 Tipo: RV Processo: 16020.000113/2007-91 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DISDUC LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 152408 Tipo: RV Processo: 11176.000113/2007-02 Recorrente: VIVO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 152698 Tipo: RV Processo: 16045.000161/2007-00 Recorrente: DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 157565 Tipo: RV Processo: 35226.001965/2007-34 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - SEC DO TRAB. E DES. ECON. TECN. E TURISMO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 157577 Tipo: RV Processo: 17546.001287/2007-13 Recorrente: INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DO VALE DO PARAÍBA S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 157805 Tipo: RV Processo: 35226.001961/2007-56 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DO TRABALHO E DES. ECON. TECN. E TURISMO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

76 - Recurso: 145043 Tipo: RV Processo: 37169.002837/2004-12 Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHN-RICH S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 145471 Tipo: RV Processo: 37169.003299/2006-45 Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHN-RICH S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

78 - Recurso: 145479 Tipo: RV Processo: 13558.000678/2007-12 Recorrente: FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



79 - Recurso: 145792 Tipo: RV Processo: 37317.000597/2007-13 Recorrente: WAL-MART BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elias Sampaio Freire
80 - Recurso: 146202 Tipo: RV Processo: 37299.004930/2006-48 Recorrente: UNICEL SOROCABA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
81 - Recurso: 146338 Tipo: RV Processo: 35380.002724/2006-49 Recorrente: MAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
82 - Recurso: 146481 Tipo: RV Processo: 36140.000087/2007-42 Recorrente: VIAÇÃO ALTO PETRÓPOLIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
83 - Recurso: 151774 Tipo: RV Processo: 14485.000310/2007-18 Recorrente: AÇOS VILLARES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
84 - Recurso: 152591 Tipo: RV Processo: 37299.001431/2006-07 Recorrente: AÇOS VILLARES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

JULIO CESAR GOMES
Presidente

CLÓVIS GOMES DE FARIAS
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 8 de julho de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira
1 - Recurso: 148057 Tipo: RV Processo: 36660.000329/2007-29 Recorrente: CARAÍBA METAIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
2 - Recurso: 148427 Tipo: RV Processo: 11176.000051/2007-21 Recorrente: BRASILSAT LTDA. E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
3 - Recurso: 148435 Tipo: RV Processo: 11176.000057/2007-06 Recorrente: BRASILSAT LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
4 - Recurso: 148721 Tipo: RV Processo: 11176.000043/2007-84 Recorrente: BRASILSAT LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
5 - Recurso: 148722 Tipo: RV Processo: 11176.000039/2007-16 Recorrente: BRASILSAT LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
6 - Recurso: 148729 Tipo: RV Processo: 11176.000038/2007-71 Recorrente: BRASILSAT LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
7 - Recurso: 152031 Tipo: RV Processo: 11176.000058/2007-42 Recorrente: BRASILSAT LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
8 - Recurso: 152034 Tipo: RV Processo: 10980.008388/2007-39 Recorrente: BRASILSAT LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
9 - Recurso: 152035 Tipo: RV Processo: 10980.008387/2007-94 Recorrente: BRASILSAT LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
10 - Recurso: 154289 Tipo: RV Processo: 11176.000054/2007-64 Recorrente: BRASILSAT LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
11 - Recurso: 154340 Tipo: RV Processo: 11176.000049/2007-51 Recorrente: BRASILSAT LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 154620 Tipo: RV Processo: 10980.009341/2007-92 Recorrente: BRASILSAT LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior
13 - Recurso: 141289 Tipo: RV Processo: 35415.000388/2007-36 Recorrente: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
14 - Recurso: 141830 Tipo: RV Processo: 35113.000177/2004-55 Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IGARAPÉ - ASSECIG Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
15 - Recurso: 142246 Tipo: RV Processo: 37306.006025/2006-96 Recorrente: LUIZ GONZAGA NEVES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
16 - Recurso: 142621 Tipo: RV Processo: 36514.001034/2006-72 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes
17 - Recurso: 145756 Tipo: RV Processo: 35183.013099/2006-97 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
18 - Recurso: 145786 Tipo: RV Processo: 35210.000674/2005-36 Recorrente: COLÉGIO PRESBITERIANO QUINZE DE NOVEMBRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
19 - Recurso: 145965 Tipo: RV Processo: 35431.000028/2006-55 Recorrente: CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA ALCINA DANTAS FEIJÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
20 - Recurso: 146380 Tipo: RV Processo: 35431.000571/2005-71 Recorrente: CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA ALCINA DANTAS FEIJÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
21 - Recurso: 146582 Tipo: RV Processo: 35335.000275/2006-40 Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
22 - Recurso: 147354 Tipo: RO/RV Processo: 10410.003401/2007-28 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO LTDA. Recorrente: UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
23 - Recurso: 152052 Tipo: RV Processo: 36624.003294/2004-73 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
24 - Recurso: 154639 Tipo: RV Processo: 13502.001195/2007-81 Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Liege Lacroix Thomasi
25 - Recurso: 143020 Tipo: RV Processo: 35311.000059/2007-53 Recorrente: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
26 - Recurso: 148123 Tipo: RV Processo: 10630.001174/2007-10 Recorrente: UNIMED GOVERNADOR VALADARES - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
27 - Recurso: 149903 Tipo: RV Processo: 35380.003149/2006-00 Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Adriana Sato
28 - Recurso: 143944 Tipo: RV Processo: 35301.004848/2007-82 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
29 - Recurso: 144610 Tipo: RV Processo: 36660.000569/2007-23 Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
30 - Recurso: 144647 Tipo: RV Processo: 37280.002290/2005-50 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a):
31 - Recurso: 148723 Tipo: RV Processo: 11176.000044/2007-29 Recorrente: BRASILSAT LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 149608 Tipo: RV Processo: 35183.017824/2005-15 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS E CONEXÕES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
33 - Recurso: 149674 Tipo: RV Processo: 10980.005806/2007-36 Recorrente: BRASILSAT LTDA.E OUTROS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
34 - Recurso: 149690 Tipo: RV Processo: 10980.005807/2007-81 Recorrente: BRASILSAT LTDA.E OUTROS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
35 - Recurso: 149691 Tipo: RV Processo: 11176.000050/2007-86 Recorrente: BRASILSAT LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 8 de julho de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira
36 - Recurso: 146354 Tipo: RV Processo: 35318.001352/2006-97 Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
37 - Recurso: 146741 Tipo: RV Processo: 35318.001351/2006-42 Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
38 - Recurso: 146909 Tipo: RV Processo: 35318.001353/2006-31 Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
39 - Recurso: 147962 Tipo: RV Processo: 35318.001555/2006-83 Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
40 - Recurso: 148212 Tipo: RV Processo: 35318.001350/2006-06 Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
41 - Recurso: 150720 Tipo: RV Processo: 11330.000409/2007-95 Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO TRIÂNGULO S/C LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
42 - Recurso: 155250 Tipo: RV Processo: 17546.000224/2007-31 Recorrente: EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A E OUTRO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
43 - Recurso: 157638 Tipo: RV Processo: 17546.000227/2007-75 Recorrente: EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior
44 - Recurso: 142760 Tipo: RV Processo: 37223.000418/2007-97 Recorrente: BRACOM CAMPOS VEÍCULOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
45 - Recurso: 145729 Tipo: RV Processo: 37310.001960/2005-16 Recorrente: CONSÓRCIO SEGURANÇA NAS ESTRADAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
46 - Recurso: 146542 Tipo: RV Processo: 36624.000930/2005-51 Recorrente: COMPANHIA EL DORADO DE HOTÉIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
47 - Recurso: 146635 Tipo: RV Processo: 35319.002177/2003-01 Recorrente: CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLOGIA DE NOVA FRIBURGO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
48 - Recurso: 146642 Tipo: RV Processo: 35204.004050/2004-96 Recorrente: CASA MASSILON LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Liege Lacroix Thomasi
49 - Recurso: 142068 Tipo: RV Processo: 35013.001123/2006-05 Recorrente: IVONE LETÍCIA DE MAGALHÃES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
50 - Recurso: 142965 Tipo: RV Processo: 35013.001124/2006-41 Recorrente: IVONE LETÍCIA DE MAGALHÃES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Adriana Sato
51 - Recurso: 143848 Tipo: RV Processo: 35852.000052/2005-52 Recorrente: EXPEDITO DE OLIVEIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
52 - Recurso: 145381 Tipo: RV Processo: 35554.000540/2005-24 Recorrente: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



53 - Recurso: 157557 Tipo: RV Processo: 35301.011870/2006-06 Recorrente: ABREUTUR S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a):

54 - Recurso: 147441 Tipo: RV Processo: 37018.001058/2007-76 Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 147442 Tipo: RV Processo: 10640.002405/2007-85 Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 147443 Tipo: RV Processo: 10640.002401/2007-05 Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 148067 Tipo: RV Processo: 10640.002406/2007-20 Recorrente: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BARBACENA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 149442 Tipo: RV Processo: 35319.002428/2004-20 Recorrente: GUSTAVO ADOLFO FRANÇA GALVÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 149615 Tipo: RV Processo: 35027.000298/2004-76 Recorrente: ITABUNA TÊXTIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 150930 Tipo: RV Processo: 36498.001635/2004-69 Recorrente: ITABUNA TÊXTIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 161171 Tipo: RV Processo: 16045.000362/2007-07 Recorrente: HOSPITAL SÃO LUCAS DE TAUBATÉ S/C LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 9 de julho de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

62 - Recurso: 144021 Tipo: RO Processo: 35043.001228/2007-80 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 147827 Tipo: RV Processo: 35324.001670/2006-79 Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA E OUTRO(S) Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 149343 Tipo: RV Processo: 15892.000303/2007-87 Recorrente: TRANSPORTADORA ANATUR LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 151252 Tipo: RV Processo: 12045.000614/2007-39 Recorrente: MUNICÍPIO DE BOREBI - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 152088 Tipo: RV Processo: 11474.000234/2007-81 Recorrente: WEG INDÚSTRIAS S/A E OUTROS Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 152231 Tipo: RV Processo: 14485.000130/2007-36 Recorrente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 152232 Tipo: RV Processo: 14485.000375/2007-63 Recorrente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 152581 Tipo: RV Processo: 14485.000385/2007-07 Recorrente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 152596 Tipo: RV Processo: 14485.000382/2007-65 Recorrente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 155390 Tipo: RV Processo: 15979.000204/2007-45 Recorrente: SOCIEDADE INSTRUTIVA JOAQUIM NABUCO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 155903 Tipo: RV Processo: 11516.005961/2007-00 Recorrente: SANTA CATARINA TURISMA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 160054 Tipo: RV Processo: 10860.000904/2007-43 Recorrente: FUSAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA Recorrida: DRF-TAUBATÉ/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior

74 - Recurso: 141451 Tipo: RV Processo: 35172.000509/2006-69 Recorrente: A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 142030 Tipo: RV Processo: 37324.012952/2006-27 Recorrente: CARRERA COMÉRCIO E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 144088 Tipo: RV Processo: 37324.014688/2006-66 Recorrente: CARRERA COMÉRCIO E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 144599 Tipo: RV Processo: 37284.000741/2005-84 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 145809 Tipo: RV Processo: 15936.000106/2007-12 Recorrente: COMERCIAL AUTO ADAMANTINA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 146115 Tipo: RV Processo: 36108.002926/2006-82 Recorrente: CONSTRUTORA BRISA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 146443 Tipo: RV Processo: 35564.003933/2005-71 Recorrente: A G R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 146494 Tipo: RV Processo: 37367.001521/2005-58 Recorrente: CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

82 - Recurso: 141637 Tipo: RV Processo: 37310.001934/2006-79 Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 142540 Tipo: RV Processo: 37310.001873/2006-40 Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84 - Recurso: 143383 Tipo: RV Processo: 35588.000385/2007-11 Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 146814 Tipo: RV Processo: 37367.003150/2006-20 Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 148977 Tipo: RV Processo: 37311.010070/2006-76 Recorrente: CONFECÇÕES ESPORTIVAS DELL ERBA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87 - Recurso: 148985 Tipo: RV Processo: 36048.004701/2006-12 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 157737 Tipo: RV Processo: 14337.000036/2008-61 Recorrente: ESTACON ENGENHARIA S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 158698 Tipo: RV Processo: 10167.001589/2007-07 Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASTANHEIRAS Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 149036 Tipo: RV Processo: 12045.000470/2007-11 Recorrente: INTERCONTINENTAL HOTELARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 149306 Tipo: RV Processo: 12045.000502/2007-88 Recorrente: BIDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Adriana Sato

92 - Recurso: 146614 Tipo: RO/RV Processo: 14333.000127/2007-56 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA. Recorrente: SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93 - Recurso: 148826 Tipo: RV Processo: 35491.000226/2005-23 Recorrente: EB COSMÉDICOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 149224 Tipo: RV Processo: 36202.001614/2006-83 Recorrente: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 157556 Tipo: RV Processo: 36202.004791/2006-11 Recorrente: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 9 de julho de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

96 - Recurso: 143319 Tipo: RV Processo: 12045.000171/2007-86 Recorrente: SAMUEL MONTEIRO DA CRUZ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 143778 Tipo: RV Processo: 35257.000183/2006-30 Recorrente: MUNICÍPIO DE GARIBALDI - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 144519 Tipo: RV Processo: 12045.000244/2007-30 Recorrente: RAYMUNDO MESQUITA MUNIZ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 144526 Tipo: RV Processo: 12045.000245/2007-84 Recorrente: RUI MORAIS DA SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 149342 Tipo: RV Processo: 19706.000083/2007-01 Recorrente: RONALDO DE ANDREA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior

101 - Recurso: 142670 Tipo: RV Processo: 36252.000379/2006-37 Recorrente: CALÇADOS KOLLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102 - Recurso: 146417 Tipo: RV Processo: 35194.000389/2004-80 Recorrente: CAPSUTEC - ENCAPULADEIRAS E EQUIPAMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 142463 Tipo: RV Processo: 37284.007953/2004-10 Recorrente: WANDA OLIVEIRA DA COSTA E SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104 - Recurso: 145774 Tipo: RV Processo: 35954.000547/2007-03 Recorrente: IRMÃOS ASSUNÇÃO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105 - Recurso: 155071 Tipo: RV Processo: 14485.000747/2007-51 Recorrente: PEOPLE COPIADORA E GRÁFICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 145396 Tipo: RV Processo: 35464.000376/2007-26 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

107 - Recurso: 148508 Tipo: RV Processo: 35464.000099/2006-71 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 10 de julho de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

108 - Recurso: 147450 Tipo: RV Processo: 37356.000452/2006-75 Recorrente: CLÁSSICO INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

109 - Recurso: 147452 Tipo: RV Processo: 37356.000239/2007-44 Recorrente: CLÁSSICO INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JULIO CESAR GOMES
Presidente

CLÓVIS GOMES DE FARIAS
Chefe da Secretaria



4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 7 de julho de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Elias Sampaio Freire
1 - Recurso: 150061 Tipo: RV Processo: 12045.000540/2007-31 Recorrente: JPAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
2 - Recurso: 147046 Tipo: RV Processo: 35331.000065/2007-72 Recorrente: UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3 - Recurso: 147535 Tipo: RV Processo: 35232.000659/2006-11 Recorrente: UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

4 - Recurso: 151962 Tipo: RV Processo: 11853.001408/2007-69 Recorrente: FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

5 - Recurso: 151990 Tipo: RV Processo: 11853.001409/2007-11 Recorrente: FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

6 - Recurso: 154290 Tipo: RV Processo: 11853.001414/2007-16 Recorrente: FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

7 - Recurso: 154504 Tipo: RV Processo: 11853.001407/2007-14 Recorrente: FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8 - Recurso: 154505 Tipo: RV Processo: 11853.001413/2007-71 Recorrente: FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

9 - Recurso: 154506 Tipo: RV Processo: 11853.001412/2007-27 Recorrente: FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 158737 Tipo: RV Processo: 17546.001094/2007-54 Recorrente: UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 159569 Tipo: RV Processo: 10820.000999/2007-71 Recorrente: UNIMED DE LINS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira
12 - Recurso: 142167 Tipo: RV Processo: 35464.004018/2006-10 Recorrente: PROCTER & GAMBLE HIGIE-NE E COSMETICOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

13 - Recurso: 148749 Tipo: RV Processo: 36830.002033/2007-43 Recorrente: DATASUL S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 151035 Tipo: RV Processo: 36830.002029/2007-85 Recorrente: DATASUL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 151138 Tipo: RV Processo: 36830.002030/2007-18 Recorrente: DATASUL S/A SUCESSORA DE OUTROS. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 157942 Tipo: RV Processo: 10920.002836/2007-03 Recorrente: DATASUL S/A Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Kleber Ferreira de Araújo

17 - Recurso: 145378 Tipo: RV Processo: 35482.001406/2006-12 Recorrente: DOMENICO BIANCHI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 145446 Tipo: RV Processo: 36980.004582/2006-58 Recorrente: ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 145871 Tipo: RV Processo: 36498.004254/2006-01 Recorrente: MARDES LIMA MONTEIRO DE ALMEIDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 147712 Tipo: RV Processo: 37322.004496/2006-61 Recorrente: NICOLAU DONIZETE BUSTAMANTE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 148568 Tipo: RV Processo: 35464.000299/2007-12 Recorrente: FUNDAÇÃO ITAUBANCO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 148578 Tipo: RV Processo: 11474.000033/2007-84 Recorrente: CARLOS ALBERTO RIEDERER Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 148616 Tipo: RV Processo: 35464.000300/2007-09 Recorrente: FUNDAÇÃO ITAUBANCO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 150237 Tipo: RV Processo: 35854.000120/2007-25 Recorrente: DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 151495 Tipo: RV Processo: 13770.001035/2007-71 Recorrente: CELLOFARM LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 157560 Tipo: RV Processo: 17546.001195/2007-25 Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 157680 Tipo: RV Processo: 13827.000482/2007-19 Recorrente: JORGIN PETTRIZZI LTDA ME Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 158731 Tipo: RV Processo: 13748.000452/2007-84 Recorrente: FÁBRICA DE BEBIDAS FINAS PARAÍBA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 160947 Tipo: RV Processo: 15979.000196/2007-37 Recorrente: SINDICATO OPER. E TRAB. PORT. GER. NAS ADM. PORT. TER. PRIV. RT E SP Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 7 de julho de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Elias Sampaio Freire
30 - Recurso: 150059 Tipo: RO Processo: 37322.004273/2006-02 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
31 - Recurso: 150956 Tipo: RV Processo: 10980.007844/2007-23 Recorrente: CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 150960 Tipo: RV Processo: 10980.007861/2007-61 Recorrente: CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 154285 Tipo: RV Processo: 10980.007845/2007-78 Recorrente: CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 154286 Tipo: RV Processo: 10980.007840/2007-45 Recorrente: CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 154287 Tipo: RV Processo: 10980.007843/2007-89 Recorrente: CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 154288 Tipo: RV Processo: 10980.007841/2007-90 Recorrente: CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 154635 Tipo: RV Processo: 10980.007847/2007-67 Recorrente: CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza
38 - Recurso: 153105 Tipo: RV Processo: 14489.000050/2007-41 Recorrente: ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 153106 Tipo: RV Processo: 14489.000055/2007-73 Recorrente: ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 153107 Tipo: RV Processo: 14489.000052/2007-30 Recorrente: ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 153108 Tipo: RV Processo: 14489.000053/2007-84 Recorrente: ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 153109 Tipo: RV Processo: 14489.000054/2007-29 Recorrente: ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 153110 Tipo: RV Processo: 14489.000048/2007-71 Recorrente: ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 153112 Tipo: RV Processo: 14489.000047/2007-27 Recorrente: ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 153113 Tipo: RV Processo: 14489.000049/2007-16 Recorrente: ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 153171 Tipo: RV Processo: 14489.000051/2007-95 Recorrente: ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira
47 - Recurso: 154554 Tipo: RV Processo: 10700.000049/2007-11 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 157966 Tipo: RV Processo: 10315.000884/2007-97 Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARIRI SHOPPING CENTER Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 157968 Tipo: RV Processo: 10315.000880/2007-17 Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARIRI SHOPPING CENTER Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Kleber Ferreira de Araújo
50 - Recurso: 144075 Tipo: RV Processo: 35419.000024/2007-16 Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 148803 Tipo: RV Processo: 35338.000393/2006-28 Recorrente: DUBLACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 148808 Tipo: RV Processo: 35601.002046/2006-72 Recorrente: ENGESSEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 148833 Tipo: RV Processo: 35338.000379/2006-24 Recorrente: DUBLACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 149845 Tipo: RV Processo: 37311.007945/2006-52 Recorrente: PASSARELA CALÇADOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 153231 Tipo: RV Processo: 10943.000253/2007-71 Recorrente: C.M. CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 153233 Tipo: RV Processo: 10943.000255/2007-61 Recorrente: C.M. CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 153234 Tipo: RV Processo: 10943.000254/2007-16 Recorrente: C.M. CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 157697 Tipo: RV Processo: 17546.001196/2007-70 Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 175ª Sessão realizada no dia 30 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60836, resolve:

Nº 2.027 - Declarar SÉRGIO PEIXOTO DIAS portador do CPF nº 230.895.557-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 203ª Sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18358, resolve:

Nº 2.028 - Declarar LUIZ GOMES DOS SANTOS portador do CPF nº 757.666.127-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.12.2008 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 243.661,87 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.09.1964 a 05.10.1988, e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 54ª Sessão realizada no dia 15 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29025, resolve:

Nº 2.029 - Declarar MANOEL SALUSTIANO LOPES portador do CPF nº 097.209.365-68, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.04.1964 a 31.12.1964 e 01.01.1965 a 31.12.1967, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Recife, na 6ª Sessão realizada no dia 01 de abril de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10442, resolve:

Nº 2.030 - Declarar SAMUEL FIRMINO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 277.870.014-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.758,27 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 01.04.2009 a 23.05.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 408.675,03 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.03.1970 a 21.11.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 205ª Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33149, resolve:

Nº 2.031 - Dar provimento ao recurso interposto por MARIZA SPANGHERO FERREIRA portadora do CPF nº 119.854.881-91, declarar-la anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.159,07 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.12.2008 a 23.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 548.997,24 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.11.1971 a 01.03.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 205ª Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00841, resolve:

Nº 2.032 - Dar provimento ao recurso interposto por JOSÉ SÁVIO TEODORO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 315.510.256-04, declará-lo anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.12.2008 a 24.09.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 318.100,00 (trezentos e dezoito mil e cem reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.04.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48873, resolve:

Nº 2.033 - Declarar JOSÉ LOURENÇO DA ROCHA portador do CPF nº 505.174.147-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 6.460,34 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.11.2008 a 13.12.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 751.445,21 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.12.1987 a 01.09.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 03 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46008, resolve:

Nº 2.034 - Declarar ALBERTO PASSOS DA SILVA portador do CPF nº 111.145.415-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 03.03.2009 a 23.08.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 227.730,67 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29060, resolve:

Nº 2.035 - Ratificar a condição de anistiada política de CONCEIÇÃO IMACULADA DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 129.047.138-08, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.449,20 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 3.411,05 (três mil, quatrocentos e onze reais e cinco centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/086.101.658-0, o que perfaz a diferença de R\$ 1.038,15 (um mil, trinta e oito reais e quinze centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.03.2009 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 275.576,92 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 24 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11835, resolve:

Nº 2.036 - Indeferir o Recurso interposto por WALTER PEREIRA AYRES, portador do CPF nº 009.158.581-34, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 6ª Sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2006, ratificar a condição de anistiado político, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/047.767.888-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 09 de abril de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06536, resolve:

Nº 2.037 - Dar provimento ao recurso interposto por JOÃO DE PAULA MONTEIRO FERREIRA portador do CPF nº 190.357.563-04, declará-lo anistiado político, conceder contagem de tempo de serviço para todos os efeitos de 08.04.1968 a 28.08.1979, isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 9º, e acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 35ª Sessão realizada no dia 18 de julho de 2007, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.07.2007 a 12.04.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 360.315,00 (trezentos e sessenta mil, trezentos e quinze reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 01 de abril de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19193, resolve:

Nº 2.038 - Declarar ELIAS RAMOS RODRIGUES portador do CPF nº 021.611.924-34, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão - Caravana da anistia na cidade de Uberlândia, realizada no dia 14 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52188, resolve:

Nº 2.039 - Declarar GILDÁSIO WESTIN COSENZA portador do CPF nº 594.358.797-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.10.1968 a 28.01.1982, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 19 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00067, resolve:

Nº 2.040 - Declarar GELINDO JOÃO FOLLADOR portador do CPF nº 125.372.419-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 520,46 (quinhentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.03.2009 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 138.381,64 (cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 19 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44671, resolve:

Nº 2.041 - Declarar JERSIL SOARES DO NASCIMENTO portador do CPF nº 621.956.628-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.896,25 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.03.2009 a 29.06.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 365.941,19 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 195ª Sessão realizada no dia 27 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30384, resolve:

Nº 2.042 - Declarar DEODATO CIBIAC FERNANDES filho de DOLORES CIBIAC FERNANDES, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA DO CARMO CIBIAC FERNANDES portadora do CPF nº 018.775.006-82, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 202ª Sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25288, resolve:

Nº 2.043 - Declarar GIL XAVIER DE LUCENA portador do CPF nº 068.174.833-87, anistiado político, conceder a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.745,92 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), referente à diferença entre os proventos do posto de Major, com as respectivas vantagens, no valor de R\$ 6.529,41 (seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), e a quantia de R\$ 3.783,49 (três mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), que já percebe. Ficam assegurados os direitos financeiros retroativos à contar da data do julgamento em 17.12.2008 à 28.05.1998, totalizando o valor de R\$ 376.785,99 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), o acesso aos benefícios indiretos mantidos pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 18 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53979, resolve:

Nº 2.044 - Declarar CELIO MIRANDA ALBUQUERQUE portador do CPF nº 311.293.404-06, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 19 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49676, resolve:

Nº 2.045 - Declarar ANTONIO FERNANDO BUENO MARCELLO portador do CPF nº 813.053.208-59, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.651,38 (dois mil, seiscentos e cinquenta um reais e trinta oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.03.2009 a 18.01.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 316.044,50 (trezentos e dezesseis mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.04.1969 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão - Caravana da anistia na cidade de Uberlândia, realizada no dia 14 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21597, resolve:

Nº 2.046 - Declarar ANTONIO JERÔNIMO DE FREITAS portador do CPF nº 240.577.206-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 14.05.2009 a 11.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 135.098,00 (cento e trinta e cinco mil, noventa e oito reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.08.1967 a 21.02.1968, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 128ª Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05140, resolve:

Nº 2.047 - Declarar ARISTON DE OLIVEIRA LUCENA portador do CPF nº 012.255.608-96, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 190ª Sessão realizada no dia 20 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05949, resolve:

Nº 2.048 - Declarar GERALDO MILITINO DA CRUZ filho de MARIA JOSÉ DE JESUS, anistiado político "post mortem", conceder a CATARINA DONATO DA CRUZ portadora do CPF nº 710.220.906-15, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 20.11.2008 a 08.01.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 176.905,63 (cento e setenta e seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 18 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33305, resolve:

Nº 2.049 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS SOUZA portador do CPF nº 032.282.233-53, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 06.01.1987 a 01.10.1994, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão, realizada no dia 20 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08888, resolve:

Nº 2.050 - Indeferir o Recurso interposto por MARIO ELOI GOMES portador do CPF nº 070.626.304-97.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 204ª Sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58744, resolve:

Nº 2.051 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ MANOEL DOS PASSOS portador do CPF nº 365.555.337-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 13 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04267, resolve:

Nº 2.052 - Indeferir o recurso interposto por MARINA FROTA ALVARENGA portadora do CPF nº 893.304.397-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão, realizada no dia 07 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27013, resolve:

Nº 2.053 - Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ BASTOS SOUTO portador do CPF nº 048.238.772-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 20 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07818, resolve:

Nº 2.054 - Indeferir o recurso interposto por JOAO PAULO DA SILVA portador do CPF nº 389.844.407-44.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 13 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29936, resolve:

Nº 2.055 - Indeferir o recurso interposto por JOAQUIM MARTINS ROCHA portador do CPF nº 209.422.655-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão, realizada no dia 13 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36141, resolve:

Nº 2.056 - Indeferir o Recurso interposto por JOEMIO AUGUSTO PASSOS BARBOSA portador do CPF nº 062.361.385-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 13 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40999, resolve:

Nº 2.057 - Indeferir o Recurso interposto por JESULENE RODRIGUES RIBEIRO portadora do CPF nº 048.978.385-68, em nome de FRANCISCO MARIANO RIBEIRO "post mortem", filho de CIRILA MARIA DE JESUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 198ª Sessão realizada no dia 03 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24586, resolve:

Nº 2.058 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de LUIZ AUGUSTO DE PINHO filho de LUCIA DE SANTANA, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 12.07.1983 a 01.09.1984, aos seus dependentes, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46157, resolve:

Nº 2.059 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ANTONIO PEDRO FILHO filho de LAUDIMIA MARIA DO ESPIRITO SANTO, formulado por ERENITA REZENDE DO ESPIRITO SANTO portadora do CPF nº 016.206.637-67.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão, realizada no dia 20 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06735, resolve:

Nº 2.060 - Indeferir o Recurso interposto por BENEDITO GOMES DA SILVA portador do CPF nº 128.835.494-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão realizada no dia 15 de abril de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.19695, resolve:

Nº 2.061 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSENILDO CAVALCANTE CATOLÉ portador do CPF nº 095.872.504-78, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 17.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 13 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32148, resolve:

Nº 2.062 - Indeferir o recurso interposto por VALDECI GUILHERME RIBEIRO portador do CPF nº 569.014.538-68.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 13 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53857, resolve:

Nº 2.063 - Indeferir o recurso interposto por VALDEMAR NUNES DE MENEZES portador do CPF nº 085.993.944-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 205ª Sessão, realizada no dia 18 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12898, resolve:

Nº 2.064 - Indeferir o Recurso interposto por LAFAIETE PERES NAVES portador do CPF nº 037.047.851-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 20 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08115, resolve:

Nº 2.065 - Indeferir o Recurso interposto por THEREZINHA CAMPOS DINIZ portadora do CPF nº 026.565.587-00, acatar a decisão proferida pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 25 de agosto de 2004, reiterar a condição de anistiado político "post mortem" DALMO MACEDO GASPARGASPAR filho de JUDITH MACEDO GASPARGASPAR, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão, realizada no dia 13 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30988, resolve:

Nº 2.066 - Indeferir o Recurso interposto por DIQUINHO MARI-NHO PEREIRA portador do CPF nº 044.717.412-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32856, resolve:

Nº 2.067 - Indeferir o Recurso interposto por MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO portadora do CPF nº 009.225.038-69, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 97ª Sessão realizada no dia 04 de outubro de 2007, ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de AYMORÉ DE MELLO DIAS filho de PAULA MARQUES DA SILVA DIAS, e negar qualquer reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 13 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33273, resolve:

Nº 2.068 - Indeferir o recurso interposto por ARMANDO MANOEL VIEIRA portador do CPF nº 233.362.005-63.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17108, resolve:

Nº 2.069 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOAQUIM FERNANDES ANDRADE filho de HONORINA DE ANDRADE, formulado por ARMANDO TORRES ANDRADE portador do CPF nº 062.796.190-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão, realizada no dia 20 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13999, resolve:

Nº 2.070 - Indeferir o Recurso interposto por JOAO CANDIDO DA CUNHA portador do CPF nº 346.206.050-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão, realizada no dia 20 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13656, resolve:

Nº 2.071 - Indeferir o Recurso interposto por ALTAMIR DO NASCIMENTO portador do CPF nº 352.157.807-06.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão, realizada no dia 20 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05249, resolve:

Nº 2.072 - Indeferir o Recurso interposto por ANTONIO FABIO PEREIRA DA SILVA portador do CPF nº 349.944.754-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 13 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49889, resolve:

Nº 2.073 - Indeferir o Recurso interposto por ANA JOAQUINA CALDAS portadora do CPF nº 219.639.751-20, em nome de JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS "post mortem", filho de IZABEL DE OLIVEIRA SANTOS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão, realizada no dia 20 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06979, resolve:

Nº 2.074 - Indeferir o Recurso interposto por NABOR MATOS DE SANTANA portador do CPF nº 829.802.177-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 13 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29187, resolve:

Nº 2.075 - Indeferir o recurso interposto por NATANAEL FERNANDES GOMES portador do CPF nº 074.415.505-30.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16709, resolve:

Nº 2.076 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de RAUL BEDRAN filho de MALACHI BEDRAN, formulado por ELYDIA GUERZONI BEDRAN portadora do CPF nº 202.793.138-45.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46709, resolve:

Nº 2.077 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADILSON PATROCÍNIO ESPERANÇA portador do CPF nº 373.829.267-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 18 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56586, resolve:

Nº 2.078 - Ratificar a condição de anistiado político de ALCIDES GONÇALVES DA SILVA portador do CPF nº 193.640.758-20, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 01.08.1988 a 01.06.1990, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 13 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26275, resolve:

Nº 2.079 - Indeferir o Recurso interposto por WILAME TORRES JANSEN, portador do CPF nº 005.019.054-72, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 26ª Sessão realizada no dia 03 de abril de 2008, ratificar a sua condição de anistiado político, e negar qualquer reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 20 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08584, resolve:

Nº 2.080 - Indeferir o recurso interposto por SERGIO AUGUSTO portador do CPF nº 814.952.697-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão, realizada no dia 20 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05261, resolve:

Nº 2.081 - Indeferir o Recurso interposto por VALTERNOR BATISTA DE AZEVEDO portador do CPF nº 352.192.704-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01594, resolve:

Nº 2.082 - Dar provimento ao recurso interposto por JESUS PAREDES SOTO portador do CPF nº 029.333.298-32, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 07.05.2009 a 05.12.1991, perfazendo um total retroativo de R\$ 452.966,67 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 01.01.1969 a 19.07.1982, bem como ratificar o período já concedido pela Comissão de Anistia na 61ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2007, que concedeu o período de 01.04.1974 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 107ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04036, resolve:

Nº 2.083 - Declarar ANTONIO DIAS portador do CPF nº 122.475.109-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.581,98 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.08.2008 a 03.12.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 695.391,83 (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.332, de 12 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 13 subsequente, Seção 1, referente ao requerimento de anistia nº 2003.01.21283, onde se lê: "WANDIR RIBEIRO", leia-se: "WANDYR RIBEIRO".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 445ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2009

Às 10h15m do dia dezessete de junho de dois mil e nove, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino Substituto, Diogo Thomson Andrade, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.



O Conselheiro Olavo Chinaglia cumprimentou o Procurador-Geral do CADE Interino Substituto, Diogo Thomson Andrade, pela defesa bem sucedida de dissertação de mestrado.

O Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo cumprimentou o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo pela sua aprovação no concurso público para seleção de Professores da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, realizado entre os dias 29 e 30 de maio de 2009. O Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo assumirá a cadeira de Direito Civil da referida instituição.

O Presidente, Dr. Arthur Sanchez Badin, submeteu ao Plenário pedido formulado pelas Requerentes do Ato de Concentração n.º 08012.003189/2009-10, solicitando o adiamento da apreciação da Medida Cautelar n.º 08700.001711/2009-62, passando sua apreciação para a próxima sessão de julgamento.

Julgamentos
06. Ato de Concentração n.º 08012.008877/2008-87
Requerentes: Quail Travel Group S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogados: Henrique Dias Carneiro, Erick dos Anjos Corvo e Cynthia Caterina Onorina Bertini

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
01. Processo Administrativo n.º 08012.000391/1998-86
Representante: Sourceteq Química Ltda.
Representada: Merck S.A.

Advogados: Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Tinari Dell'Osa, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
28. Ato de Concentração n.º 08012.001106/2009-40
Requerentes: Unilever Brasil Ltda. e Mascolo Brothers Ltd.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Claudia Nastari Capanema e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
29. Ato de Concentração n.º 08012.002863/2009-31
Requerentes: Penske Truck Leasing Corporation e General Electric Company

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim, Paula Farani de Azevedo e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração n.º 08012.003493/2009-59
Requerentes: ITW Participations S.A.R.L e Solplas Indústria de Plásticos Ltda.

Advogados: Guilherme Ribas, Enrico Spini Romanielo e Marina Bleeke

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
03. Ato de Concentração n.º 08012.000709/2008-43
Requerentes: CCB - Cimpor Cimentos do Brasil e Israel João Zandoná

Representantes: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Rodrigo Orlandini e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração n.º 08012.009288/2008-16
Requerentes: Aon Corporation, Benfield Group Limited.
Advogados: Paulo Cezar Aragão, Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Júnior e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração n.º 08012.010260/2008-21
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Pluna Linhas Aéreas Uruguays S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração n.º 08012.002984/2009-82
Requerentes: Softway S.A. e FIPAC - Fundo de Participações e Consolidações FMIEE

Advogados: Bolivar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração n.º 08012.003128/2009-44
Requerentes: VRG Linhas Aéreas Ltda. e Societé Air France

Advogados: Paola Pugliese, Ticiane Lima, Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração n.º 08012.003511/2009-01
Requerentes: Advent Depository Participações S.A. e CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração n.º 08012.003577/2009-92
Requerentes: Project Del Holding Sarl ("Project Del") e Alcoa Alumínio S.A. ("Alcoa")

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração n.º 53500.001465/2008
Requerentes: Premium Securities Management Ltd., Docas Investimentos S.A. e Intelig Comunicações Ltda.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Danilo Palermo, Anna Claudia Coelho Dias e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração n.º 08012.010499/2008-00
Requerente: Robert Bosch GMBH
Representantes: José Alexandre Buaiz Neto, Danilo Palermo, Anna Claudia Coelho Dias e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração n.º 08012.010585/2008-12
Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Petroleum Geoscience Technology Ltda.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Tulio Freitas do Egito Coelho e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração n.º 08012.001836/2009-41
Requerente: Ipú Participações S.A. e Abyara Planejamento Imobiliário S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração n.º 08012.002814/2009-06
Requerentes: Areva S.A. e Areva NP S.A.S
Representantes: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Marianna e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração n.º 08012.003025/2009-84
Requerentes: Emerson Eletric Co. e Epro GmbH
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração n.º 08012.011379/2008-11
Requerentes: EOA Holding CO. e INC. e Signet Armolite INC

Advogados: Renato Parreira Stetner e Tiago Franco da Silva

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração n.º 08012.003501/2009-67
Requerentes: Lucchese Empreendimentos e Participações Ltda. e Dasotec Planejamento e Engenharia Florestal Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e Paula S.J.A Amaral Salles e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração n.º 08012.003265/2009-89
Requerentes: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil, ECC do Brasil Cia de Seguros e Antonio Luiz Pizarro Manso

Advogados: Ricardo Azevedo Sette, Marcel Mendon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração n.º 08012.003499/2009-26
Requerentes: Heber Participações S.A. e Equipav S.A.
Advogados: Gustavo Lage Noman, Leonardo Pimentel Bueno e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração n.º 08012.000238/2009-54
Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.; Coca-Cola Indústrias Ltda. e Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas.

Advogados: Sérgio Varella Bruna e Caio de Queiroz
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração n.º 08012.002592/2009-13
Requerentes: Arrow Fundo de Investimento em Participações e Companhia Valença Industrial - CVI

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Helena de Sá e Bruno Alves Duarte
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração n.º 08012.003186/2009-78
Requerentes: EISA - Empresa Interagrícola S.A. ("EISA") e Exportadora de Cafés Carmo de Minas Ltda. ("Carmocoffe")
Advogados: Paula A. Forgioni e Maira Yuriko Rocha Miuara

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36. Ato de Concentração n.º 08012.003716/2009-88
Requerentes: Cyrela Brazil Realty S.A. e Goldsstein Participações S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e Paula S. J. A. A.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração n.º 08012.011572/2008-52
Requerentes: Publicis Digital Comunicações Ltda. (Publicis) e Tribal Interativa Ltda. (Tribal)

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Helena de Sá e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração n.º 08012.002422/2009-39
Requerentes: Munich-American Holding Corporation (MAHC) e HSB Group, Inc. (HSB)

Advogados: Bruno De Luca Drago e Marianna Alves Ferreira Silva
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração n.º 08012.003599/2009-52
Requerentes: Tetra Laval Holdings Bv e Scanima A/S.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Joana Cianfarani, Fernanda Manzano Sayeg e Carla Nadeu

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração n.º 08012.003936/2009-10
Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Biopalma da Amazônia S.A. Reflorestamento Indústria e Comércio

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim, Túlio Freitas Egito Coelho e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração n.º 08012.011505/2008-38
Requerentes: Banco do Brasil S.A. e Banco do Estado do Piauí S.A.

Advogados: Não consta dos autos
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
O advogado da Requerente, Dr. Eduardo Gaban, proferiu sustentação oral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

04. Ato de Concentração n.º 08012.001383/2007-91
Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Leão Júnior S.A.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Voto-Vogal: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação condicionada à celebração de termo de compromisso de desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Carlos Ragazzo, acolhido pelo Conselheiro Relator. Não votaram o Conselheiro César Mattos e o Presidente, Dr. Arthur Sanchez Badin, por não terem participado do início do julgamento.

02. Recurso de Ofício no Processo Administrativo n.º 08000.002541/1995-18
Representantes: Newton de Oliveira
Representadas: White Martins Gases Industriais S.A., AGA S.A. e Oxigênio do Brasil S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tâmara Dumoncel Hoff, Erica Alves Ferreira e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Após o voto do Presidente, Dr. Arthur Sanchez Badin, que acompanhou o Conselheiro Relator, o Conselheiro Fernando Furlan solicitou vista do processo. Aguardam os Conselheiros Vinícius Marques, Olavo Chinaglia, Carlos Ragazzo e César Mattos.

25. Ato de Concentração n.º 08012.011991/2008-94
Requerentes: Autostrade per L'Italia S.P.A., Sacry Vallehermoso S.A. e Citi Infrastructure Investments LLC

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Renato Parreira Stetner e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

19. Ato de Concentração n.º 08012.000637/2009-15
Requerente: Companhia de Cimento Ribeirão Grande
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

05. Ato de Concentração n.º 08012.007185/2008-11
Requerentes: Massafix Indústria e Comércio Ltda.; Saint-do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza, Murilo Machado Sampaio Ferraz e outros



Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

09. Ato de Concentração n.º 08012.011148/2008-16
Requerentes: American Power Conversion Brasil Ltda. e Microsol Tecnologia S.A.

Advogados: Celso Cintra Mori, Lilian Barreira, Cristianne Saccab Zarzur e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

24. Ato de Concentração n.º 08012.011507/2008-27
Requerentes: Comporte Part. S.A.; IAC Part. Emp. Ltda.; Max Emp. E Part. S.A. e Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, André Previato, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator e, por unanimidade, aplicou multa por intempestividade, e, por maioria, considerou como dias a quo o do registro na junta comercial, vencidos os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho e Fernando Furlan. Também decidiu-se, por unanimidade, pela lavratura de auto de infração, nos termos do Regimento Interno do CADE.

27. Ato de Concentração n.º 08012.011282/2008-17
Requerentes: McLane do Brasil Ltda., Armazéns Gerais Colúmbia S.A., PIM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Resende Armazéns Gerais e Logística da Amazônia S.A.

Advogados: Antonio Carlos Cantisani Mazzuco, Fernando Rudge Leite Neto e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, impondo multa no valor de R\$ 186.366,47 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), em razão da apresentação intempestiva da operação, nos termos do voto do Relator.

41. Recurso de Ofício no Processo Administrativo n.º 08012.002748/2002-90 Representantes: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Representadas: A F Castro Ltda., A R Combustível, A V Combustíveis, Abasteca Comércio de Combustíveis Ltda., Aeroporto Auto Shopping Ltda., Alencar Peixoto Comércio e Representação Ltda., Armosa Distribuidora Ltda. (Posto Santa Rita), Auto Posto Serviço Tamarineira , Auto Serviço Alves, Posto Bandeirante Ltda., Auto Posto Boa Viagem Ltda., Ribeiro Revendedora de Combustíveis Ltda., Posto Bom Pastor Ltda., C Torreão Ltda., Canal Distribuidora Ltda. (Canal I), Posto Carnaval Ltda., Cavalcante Rabelo Ltda., Cemopel- CM Petróleo Ltda., Cemopel CM Pet. Ltda., Cleonice Maria Silva Sobral, H. J. Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Construtora Queiroz Galvão, Cunha Derivados Petróleo Ltda., M. A. Aguiar Ltda. - Espinheiro, Franklin de Moura Cavalcanti, Dinâmica Recife Ltda., Exclusive Comercial Ltda., F C G Rodrigues & Cia Ltda., Geraldo Vieiras & Cia, Posto Girassol Ltda., Incorporadora Guedes Pereira Ltda., Posto Ipiranga Madalena Ltda., Posto Ipiranga Ltda. Espinheiro, Posto de Abastecimento IPSEP Ltda., Posto Iputinga Ltda. , J F Petróleo Ltda., J M Mercantil de Combustíveis Ltda., JBV Comércio Combustíveis Ltda., JotaTex Auto Serviço Ltda. , L A Andrade Vieira Ltda., Posto Leão da Ilha Ltda., Lemos e Silva Ltda. (Posto Presidente), M A Comércio Representações Ne Ltda. - Ipiranga, Mega Posto Ltda., Montenegro Queiroz Ltda., Moura Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Mário Edmísio Santos (N. Sra. Carmo), Posto N. Sra. de Fátima Ltda., Posto Netuno Ltda., Noroesty Veículos Ltda., Noroety Veículos, Norte Braz Ltda., Posto Nossa Senhora da Boa Viagem Ltda., Organização Central Ltda., OuroPreto Petróleo Ltda., Posto Padre Cícero Ltda., Posto Pai e Filhos Ltda., Posto Paraíso do Norte Ltda., Petrocal - Petróleo Cavalcanti Ltda., Porto Seguro Derivados de Petróleo Ltda. (BR), Porto Seguro Derivados de Petróleo Ltda. (Texaco, Praiero), Precil Premoldado de Cimento Ltda., R D Comércio Petróleo Ltda. ME , R Dias Alves da Silva, R M Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Posto Radar Ltda., Ranger Wallace Soares Moreira, Posto Shell Salinas Ltda., Posto de Serviços São Lucas Ltda., Posto São Sebastião Ltda., Saraiva de Alencar, Sena 111 , Senzala - Serviços Automotivos Ltda., VM Combustíveis Ltda. (Serra Azul Petróleo Ltda.), Servicar Ltda. , Severino Bezerra da Silva - Posto de Gasolina, Sobrinho & Maranhão Ltda., Sociedade Comercial Cavalcanti Filho Ltda., Souza Leão Didier Ltda., Posto Sto Antônio Ltda., Posto Stop Car Ltda. , Torre Auto Service Ltda., Vecio Alves de Meneses Neto (Posto Sena), Auto Posto Vila Nova Ltda., Villa Mercantil Ltda., Wanderley e Claudenier Ltda. (Volta ao Mundo), Posto Zona Sul Ltda., Posto Almeida, Posto Amigão, Posto Apoio Ltda., Posto Auto Shopping, Daher e. Soares Ltda. (Posto Beira Mar), Posto Biliu, Posto C. C. L, RF Comércio e Participações Ltda. (Canal 11), Posto CEM, Posto Comercial T. R. - Orla, Posto Concorde Ltda., Posto Conselheiro Aguiar, Posto Cunha Ferreira, Posto Dez, Posto Dislub, Posto Divisa Ltda., Posto Enseada do Norte Ltda., Posto Estrela, (Posto) Euronorte Petróleo Ltda., Posto Galeria Ouro Preto, Posto Guarujá, Posto Iburu, Posto Ipiranga Beberibe/4668, Posto Ipiranga - Beberibe/2475, Posto Ipiranga - Caxangá, Posto Ipiranga Candeias, Posto J. M. C., Posto J. W., Posto Lupp Ltda., Posto M. L. Vieira da Cunha e Cia Ltda., Posto Mac. Petróleo (Brahma), Posto Inconfidência Ltda. (Posto Mania), Posto Manoia B.V.M. Ltda., Posto Maracajá, Posto Marvas Com Ltda, Posto Massape, Posto Max, Posto Mega Comercio, Posto Mega Hiper (M. Dubeux), Menezes Combustível Ltda., Posto Moura Dubeux, Posto N. Sra. Aparecida, Nova Era Derivados Petróleo Ltda., Posto Pais e Filhos, Posto Pena Leal, Petrovel - Petróleo Veloso Ltda., Posto Princesa Isabel Ltda., Posto Régis Petróleo Ltda., Posto Rio Doce, Romaguera & Romaguera, Posto Rota do Sol, Posto Santo Antônio - Texaco, Posto São Jose, Posto Semobel 3, Senzala Serviços

Automotivos Ltda., Posto Shell Norte, Posto Shell Santa Maria, Sivini Petróleo Ltda., Posto Solam, Posto Souza Leao Didier - Centro Sul, Posto Souza Ledo Didier Piedade, Posto Tex, Posto Santo Antônio Casa Forte, Posto Venda Grande, Posto Verali Ltda., Posto Via Shopping, Posto Xavier Ltda., Posto Zip - Shell, Posto Zip - BR, Posto Petrocal, Posto Pichilau, Postos Fac Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: João André Sales Rodrigues, Ricardo Cavalcante Barroso, Fernando Mendes de Freitas Filho e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Após o voto do Conselheiro Relator, o Conselheiro Fernando Furlan pediu vista dos autos. Aguardam os Conselheiros Vinícius Marques, Olavo Chinaglia, Carlos Ragazzo, César Mattos e o Presidente.

16. Ato de Concentração n.º 08012.006199/2008-18
Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e Camargo Correa Cimentos S.A.

Advogados José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

Foi aprovada a Resolução Conjunta CADE/PGR n.º 01/2009, que disciplina o artigo 12 da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, que trata das atribuições do representante do Ministério Público Federal junto ao CADE.

Foi aprovado o calendário de sessões ordinárias de julgamento para o segundo semestre de 2009. Foram agendadas sessões para os dias 08 e 22 de julho, 05 e 26 de agosto, 16 e 30 de setembro, 07 e 28 de outubro, 11 e 25 de novembro e 09 e 16 de dezembro de 2009.

Despachos/ofícios/outras
Despachos PRES n.º 067/2009 (AC 08012.011981/2008-59), 076/2009 (AC 08012.009624/2008-21), 084/2009 (AC 08012.006940/2007-60), 086/2009 (AC 08012.003267/2007-14), 087/2009 (AC 08012.014599/2007-16), 088/2009 (ACs 08012.010192/2004-77 e 08012.010195/2004-19), 090/2009 (AC 08012.001312/2008-79), 091/2009 (AC 08012.014128/2007-16), apresentados pelo Presidente Arthur Sanchez Badin;

Despacho PFA n.º 126/2009 (AC 08012.002915/2009-79), ofícios n.º 1262/2009 e 1482/2009 (AC 08012.007185/2008-11), 1314/2009 e 1525/2009 (AC 08012.002915/2009-79), 1315/2009 e 1480/2009 (AC 08012.010260/2008-21), 1322/2009 e 1498/2009 (AC 08012.013152/2007-20), 1365/2009 (PA 08700.004149/2008-48), 1388/2009, 1503/2009 e 1522/2009 (AC 08012.011505/2008-38), 1456/2009 (PA 08012.006504/1997-11), 1469/2009 (AC 53500.002423/2003 e AC 53500.029160/2004), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;

Ofícios FMF n.º 1313/2009 (AC 08012.002366/2008-51), 1371/2009 (AC 08012.006199/2008-18), 1459/2009 (AC 08012.007219/2008-78), 1476/2009, 1481/2009, 1485/2009, 1486/2009 e 1487/2009 (PA 08012.009888/2003-70), 1489/2009, 1490/2009, 1544/2009 e 1548/2009 (AC 08012.001166/2008-81), 1530/2009, 1537/2009 e 1538/2009 (AC 08012.008853/2008-28), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despachos VMC n.º 11/2009 (GT n.º 2 - Inclusão de novos membros), 12/2009 (GT n.º 2 - Relatório Mensal), Ofícios n.º 1283/2009, 1285/2009, 1286/2009, 1287/2009, 1289/2009, 1290/2009, 1291/2009, 1292/2009, 1293/2009, 1294/2009, 1295/2009, 1298/2009, 1302/2009, 1306/2009, 1308/2009, 1309/2009, 1310/2009, 1311/2009, 1312/2009, 1340/2009, 1344/2009, 1348/2009, 1349/2009, 1351/2009, 1354/2009, 1356/2009, 1358/2009, 1360/2009 e 1483/2009 (AC 08012.007848/2008-06), 1338/2009, 1463/2009 e 1523/2009 (AC 08012.002054/2009-29), 1436/2009 e 1515/2009 (AC 08012.008355/2008-85), 1455/2009 (PA 08012.008506/1998-90), 1475/2009 e 1546/2009 (AC 08012.003712/2009-08), 1497/2009 e 1514/2009 (AC 08012.002976/2009-36), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Ofícios OZC n.º 1330/2009, 1331/2009, 1332/2009, 1333/2009, 1334/2009 e 1496/2009 (AC 53500.031787/2006), 1524/2009 (AC 08012.001106/2009-40), 1521/2009 (AC 08012.002863/2009-31), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Ofícios CEJR n.º 15/2009 (AC 08012.001383/2007-91), 16/2009 (Req. 08700.001369/2009-09), 1367/2009 (AP 08012.006899/2003-06), 1468/2009 (AC 08012.003740/2008-36 e AC 08012.003739/2008-10), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despachos CCAM n.º 07/2009 (PA 08012.007238/2006-32), 08/2009 e 11/2009 (AC 08012.003189/2009-10), 12/2009 (ACs 08012.004904/2000-97, 08012.000497/2000-01 e 08012.007454/2000-49), ofícios n.º 1282/2009 (AC 08012.002422/2009-39), 1316/2009, 1321/2009 e 1328/2009 (AC 08012.003189/2009-10), 1362/2009 e 1363/2009 (PA 08012.007238/2006-32), 1372/2009 e 1373/2009 (AC 08012.003396/2009-66), 1435/2009 e 1477/2009 (MC 08700.001711/2009-62 no AC 08012.003189/2009-10), 1457/2009 e 1543/2009 (PA 08012.001239/2004-10), apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

As 13h15min do dia dezessete de junho do ano dois mil e nove, o Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA
ZIEBARTH
Secretário do Plenário

ATA DA 446ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2009

Às 10 h 15m do dia vinte e quatro de junho de dois mil e nove, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras.

Aprovação da Ata da Sessão Anterior
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata da 445ª Sessão Ordinária de Julgamento.

O Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan fez menção aos elogios recebidos pelos gestores Murilo Lubambo, por sua excelente atuação durante realização de estágio na Divisão de Concorrência (DG Comp) da Comissão Europeia, Breno Carneiro, pelo trabalho realizado durante realização de estágio no Federal Trade Commission (EE.UU.), e Helenilka Pereira Barbosa, pela conclusão bem sucedida do curso de econometria na London Schol of Economics and Political Science.

O Presidente, Dr. Arthur Sanchez Badin, fez menção a inclusão de listagem contendo os processos confidenciais, arquivados há mais de cinco anos, no sítio do CADE, para consulta pública, em atendimento ao art. 172 do Regimento Interno do CADE.

Julgamentos

01. Recurso de Ofício no Processo Administrativo n.º 08000.002541/1995-18 Representantes: Newton de Oliveira

Representadas: White Martins Gases Industriais S.A., AGA S.A. e Oxigênio do Brasil S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tâmara Dumoncel Hoff, Érica Alves Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
O Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan indicou o adiamento do julgamento do presente processo.

02. Recurso de Ofício no Processo Administrativo n.º 08012.002748/2002-90 Representantes: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Representadas: A F Castro Ltda., A R Combustível, A V Combustíveis, Abasteca Comércio de Combustíveis Ltda., Aeroporto Auto Shopping Ltda., Alencar Peixoto Comércio e Representação Ltda., Armosa Distribuidora Ltda. (Posto Santa Rita), Auto Posto Serviço Tamarineira , Auto Serviço Alves, Posto Bandeirante Ltda., Auto Posto Boa Viagem Ltda., Ribeiro Revendedora de Combustíveis Ltda., Posto Bom Pastor Ltda., C Torreão Ltda., Canal Distribuidora Ltda. (Canal I), Posto Carnaval Ltda., Cavalcante Rabelo Ltda., Cemopel- CM Petróleo Ltda., Cemopel CM Pet. Ltda., Cleonice Maria Silva Sobral, H. J. Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Construtora Queiroz Galvão, Cunha Derivados Petróleo Ltda., M. A. Aguiar Ltda. - Espinheiro, Franklin de Moura Cavalcanti, Dinâmica Recife Ltda., Exclusive Comercial Ltda., F C G Rodrigues & Cia Ltda., Geraldo Vieiras & Cia, Posto Girassol Ltda., Incorporadora Guedes Pereira Ltda., Posto Ipiranga Madalena Ltda., Posto Ipiranga Ltda. Espinheiro, Posto de Abastecimento IPSEP Ltda., Posto Iputinga Ltda. , J F Petróleo Ltda., J M Mercantil de Combustíveis Ltda., JBV Comércio Combustíveis Ltda., JotaTex Auto Serviço Ltda. , L A Andrade Vieira Ltda., Posto Leão da Ilha Ltda., Lemos e Silva Ltda. (Posto Presidente), M A Comércio Representações Ne Ltda. - Ipiranga, Mega Posto Ltda., Montenegro Queiroz Ltda., Moura Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Mário Edmísio Santos (N. Sra. Carmo), Posto N. Sra. de Fátima Ltda., Posto Netuno Ltda., Noroesty Veículos Ltda., Noroety Veículos, Norte Braz Ltda., Posto Nossa Senhora da Boa Viagem Ltda., Organização Central Ltda., OuroPreto Petróleo Ltda., Posto Padre Cícero Ltda., Posto Pai e Filhos Ltda., Posto Paraíso do Norte Ltda., Petrocal - Petróleo Cavalcanti Ltda., Porto Seguro Derivados de Petróleo Ltda. (BR), Porto Seguro Derivados de Petróleo Ltda. (Texaco, Praiero), Precil Premoldado de Cimento Ltda., R D Comércio Petróleo Ltda. ME , R Dias Alves da Silva, R M Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Posto Radar Ltda., Ranger Wallace Soares Moreira, Posto Shell Salinas Ltda., Posto de Serviços São Lucas Ltda., Posto São Sebastião Ltda., Saraiva de Alencar, Sena 111 , Senzala - Serviços Automotivos Ltda., VM Combustíveis Ltda. (Serra Azul Petróleo Ltda.), Servicar Ltda. , Severino Bezerra da Silva - Posto de Gasolina, Sobrinho & Maranhão Ltda., Sociedade Comercial Cavalcanti Filho Ltda., Souza Leão Didier Ltda., Posto Sto Antônio Ltda., Posto Stop Car Ltda. , Torre Auto Service Ltda., Vecio Alves de Meneses Neto (Posto Sena), Auto Posto Vila Nova Ltda., Villa Mercantil Ltda., Wanderley e Claudenier Ltda. (Volta ao Mundo), Posto Zona Sul Ltda., Posto Almeida, Posto Amigão, Posto Apoio Ltda., Posto Auto Shopping, Daher e. Soares Ltda. (Posto Beira Mar), Posto Biliu, Posto C. C. L, RF Comércio e Participações Ltda. (Canal 11), Posto CEM, Posto Comercial T. R. - Orla, Posto Concorde Ltda., Posto Conselheiro Aguiar, Posto Cunha Ferreira, Posto Dez, Posto Dislub, Posto Divisa Ltda., Posto Enseada do Norte Ltda., Posto Estrela, (Posto) Euronorte Petróleo Ltda., Posto Galeria Ouro Preto, Posto Guarujá, Posto Iburu, Posto Ipiranga Beberibe/4668, Posto Ipiranga - Beberibe/2475, Posto Ipiranga - Caxangá, Posto Ipiranga Candeias, Posto J. M. C., Posto J. W., Posto Lupp Ltda., Posto M. L. Vieira da Cunha e Cia Ltda., Posto Mac. Petróleo (Brahma), Posto Inconfidência Ltda. (Posto Mania), Posto Manoia B.V.M. Ltda., Posto Maracajá, Posto Marvas Com Ltda, Posto Massape, Posto Max, Posto Mega Comercio, Posto Mega Hiper (M. Dubeux), Menezes Combustível Ltda., Posto Moura Dubeux, Posto N. Sra. Aparecida, Nova Era Derivados Petróleo Ltda., Posto Pais e Filhos, Posto Pena Leal, Petrovel - Petróleo Veloso Ltda., Posto Princesa Isabel Ltda., Posto Régis Petróleo Ltda., Posto Rio Doce, Romaguera & Romaguera, Posto Rota do Sol, Posto Santo Antônio - Texaco, Posto São Jose, Posto Semobel 3, Senzala Serviços



Automotivos Ltda., Posto Shell Norte, Posto Shell Santa Maria, Siviní Petróleo Ltda., Posto Solam, Posto Souza Leao Didier - Centro Sul, Posto Souza Ledo Didier Piedade, Posto Tex, Posto Santo Antônio Casa Forte, Posto Venda Grande, Posto Verali Ltda., Posto Via Shopping, Posto Xavier Ltda., Posto Zip - Shell, Posto Zip - BR, Posto Petrocal, Posto Pichilau, Postos Fac Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: João André Sales Rodrigues, Ricardo Cavalcante Barroso, Fernando Mendes de Freitas Filho e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

O Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan indicou o adiamento do julgamento do presente processo.

05. Ato de Concentração n.º 08012.002863/2009-31

Requerentes: Penske Truck Leasing Corporation e General Electric Company

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim, Paula Farani de Azevedo e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração n.º 08012.003493/2009-59

Requerentes: ITW Participations S.Á.R.L e Solplas Indústria de Plásticos Ltda.

Advogados: Guilherme Ribas, Enrico Spini Romanielo e Marina Bleeke

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração n.º 08012.003935/2009-67

Requerentes: Analytik Jena AG e Whatman GmbH
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração n.º 08012.009537/2008-73

Requerentes: Cargill Agrícola S.A. e Arçor do Brasil Ltda.
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo e Yara Maria Almeida Guerra

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração n.º 08012.003717/2009-22

Requerentes: Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas e Duraferro Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração n.º 08012.003592/2009-31

Requerentes: UBS AG e BTG Investments
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Bruno Alves Duarte, Bárbara Rosenberg e José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração n.º 08012.003632/2009-44

Requerentes: Giesecke & Devrient GmbH ("Giesecke") e Smarttrust AB ("Smarttrust")

Advogados: Marcelo Calliari, Fernanda Sayeg e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração n.º 08012.010665/2008-60

Requerentes: Syngenta International AG e Goldsmith Seeds, Inc.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

04. Ato de Concentração n.º 08012.001106/2009-40

Requerentes: Unilever Brasil Ltda. e Mascolo Brothers Ltd.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Claudia Nastari Capanema e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

03. Ato de Concentração n.º 08012.008877/2008-87

Requerentes: Quail Travel Group S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogados: Henrique Dias Carneiro, Erick dos Anjos Corvo e Cynthia Caterina Onorina Bertini

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Manifestou-se o Procurador - Geral Interino, Gilvandro Vasconcellos Coelho de Araújo, acerca da intempestividade na apresentação da operação ao SBDC e posterior extinção do processo sem julgamento de mérito, em razão de perda de objeto.

Após o voto do Conselheiro Relator, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Olavo Chinaglia, o Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho pediu vista dos autos. Aguardam os demais.

13. Processo Administrativo n.º 08012.006241/1997-03

Representante: Francisco Vicente P. Catunda

Representados: Associação de Drogarias do Brasil - Rede Economia; Coelho e Araújo Ltda. - Drogaria Tati; Droga Centro Drogas e Medicamentos Ltda. - Drogaria Nossa Sra. De Fátima; Droga Vila Dimas Ltda. - Drogaria DrogaFuji; DrogaFarma Comércio

e Participação Ltda. - Drogaria Santa Mônica; Drogalago Produtos Farmacêuticos Ltda.; Drogaria Distrital Lago Ltda.; Drogaria Distrital Ltda. (102) Sul; Drogaria Nacional Ltda.; Drogaria 104 Sul; Drogaria 209 Sul Ltda.; Drogaria 211 Sul; Drogaria 3 Irmãos Ltda.; Drogaria 313 Sul; Drogaria 313 Ltda.; Drogaria 314 Sul Ltda.; Drogaria Aki Tem Ltda.; Drogaria Alameda Ltda. - Drogaria DrogaFuji; Drogaria Alterosa; Drogaria Asa Sul Ltda. - Santa Maria, Drogaria Atlântida Ltda., Drogaria Brasil Ltda., Drogaria Brasília, Drogaria Centro e IV Ltda., Drogaria Brasil Ltda., Drogaria CNB Ltda., Drogaria Comercial Sul Ltda. - Drogaria DrogaFuji, Drogaria do Jaime Ltda., Drogaria DrogaFone Ltda., Drogaria DrogaFuji Ltda, Drogaria Drogaminas Ltda., Drogaria Drogarex Ltda., Drogaria Drogasília Ltda., Drogaria Drogazan Ltda., Drogaria Drogazan, Drogaria e Perfumaria Natal Ltda., Drogaria e Perfumaria União Ltda. - Distrital CNB, Drogaria Everton Ltda., Drogaria Gama Sul Ltda., Drogaria Globo; Drogaria Globo Ltda.; Drogaria Goyas Ltda.; Drogaria Hoje Ltda. - Drogaria Globo; Drogaria Ítalo Ltda. - Drogaria DrogaFuji; Drogaria Kifarma Ltda.; Drogaria Lux Ltda.; Drogaria Marco Ltda.; Drogaria MegFarma Ltda.; Drogaria Metrópole Ltda.; Drogaria Minas Gerais; Drogaria Natal; Drogaria Nossa Senhora do Lago Ltda.; Drogaria Octogonal Ltda.; Drogaria Oeste Ltda. - Kifarma Gama; Drogaria Opção; Drogaria Patrícia Ltda.; Drogaria Península Sul; Drogaria Polyana; Drogaria Para do DI Ltda. - Drogaria DrogaFuji; Drogaria Regina Ltda.; Drogaria Rosário Ltda.; Drogaria S.O.S. Ltda.; Drogaria Samaritana Ltda.; Drogaria Santa Maria; Drogaria Santa Maria Ltda.; Drogaria Santa Mônica; Drogaria São José Ltda.; Drogaria São Sebastião Ltda. - Drogaria Globo; Drogaria Simone Ltda.; Drogaria Syra Ltda.; Drogaria Vison Ltda.; Drugstore 302 Sul Ltda. - Drogaria Natal; Drugstore 706 Norte Ltda.; Freitas e Lopes Ltda. - Santa Paula; Medicamentos Centro-Oeste Ltda. - Drogaria Santana; Omega Comércio Santa Paula; Medicamentos Centro-Oeste Ltda. - Drogaria Santana; Omega Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. - Farmacenter; Omega Comércio e Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. - Drogaria Farmacentes; Pague Menos Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. - Drogaria DrogaFuji; Quadra Oito Ltda.; RDC Medicamentos Ltda. - Drogaria Opção; Souza Filho Medicamentos Ltda. - Drogaria DrogaFuji e os Srs. Adalberto de Araújo Santana; Aldemir Araújo Santana; Alvaro José da Silveira; Alvaro Silveira Junior; Arnaldo Amaral Rodrigues; Carlos Alberto Mitral Pereira; Dioscesmar Felipe de Faria; Edmilson Correia de Barros; José Antônio C. Fontes; Jorge Luiz de Castro Vieira; Geovane Iberê Cavalcanti de Freitas; Ivan Baeta; José Aparecido Junqueira Guimarães; Rui de Oliveira; Rui Mendonça Ribeiro; Walter dos Santos; e William César Santana

Advogados: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues, Fábio de Oliveira Rodrigues, Luciene Nascimento Chaves, Valbiclea Vieira Pinheiro, Waldemir Pinheiro Banja, Wellington Queiroz, Daniele Strohmeier Gomes, Raul Fernandes Junior e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Declarou-se impedido o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Após o voto do Conselheiro Relator, o Conselheiro César Mattos pediu vista dos autos. Aguardam os demais.

Embargos de declaração n.ºs 08700.004444/2008-02; 08700.004453/2008-95; 08700.004853/2008-09; 08700.004840/2008-21; 08700.004842/2008-11; e 08700.004838/2008-52 no Processo Administrativo nº 08012.006019/2002-11

Embargantes: SHV Gás Brasil Ltda (antiga Minasgás Distribuidora de Gás Ltda.), Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., João Carlos Nicolau (promotor de vendas da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.), Cia. Ultragaz S.A., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Liquegás Distribuidora S.A. (Agip do Brasil S.A.)

Advogados: Túlio do Egito Coelho, João Geraldo Piquet Carneiro, Clélio Prandi, Bolívar Moura Rocha, Francisco de Assis Maia Alencar, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Del Chiaro da Rosa, Anderson de Carvalho Soares, Ricardo Márcio Tonietto, Mabel Lima Tourinho, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando de Oliveira Marques, Francisco de Assis Maia Alencar, Gabriel Nogueira Eufrásio, Tito Amaral de Andrade e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Declarou-se impedido o Presidente, Dr. Arthur Sanchez Badin.

Manifestou-se o Procurador - Geral Interino, Gilvandro Vasconcellos Coelho de Araújo, ratificando o parecer anteriormente proferido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração opostos e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.

Embargos de declaração no Ato de Concentração n.º 08012.002397/2008-11

Embargante: Camargo Corrêa S.A.

Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração opostos e, no mérito, rejeitou-os, e ainda, de ofício, decidiu pela modificação da decisão ora embargada para a inclusão do Estado de Sergipe na dimensão geográfica da cláusula de não concorrência, no que tange exclusivamente ao produto cimento, nos termos do voto do Relator.

Despachos/ofícios/outros

Os despachos e ofícios abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário

Despachos Presidente Substituto n.º 94/2009 e 95/2009 (ACs 53500.002423/2003 e 53500.029160/2004), apresentados pelo presidente substituto Paulo Furquim de Azevedo;

Às 13h15m o Presidente, Dr. Arthur Sanchez Badin, suspendeu a presente sessão de julgamento, retomando os trabalhos às 14h 45 min.

Despachos PFA n.º 134/2009 (GT n.º 3 - Relatório Mensal), 137/2009 (AC 08012.008877/2008-87), 139/2009 e 140/2009 (AC 08012.013152/2007-20), ofícios n.º 1552/2009 e 1582/2009 (AC 08012.008877/2008-87), 1599/2009 e 1600/2009 (AC 08012.013152/2007-20), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;

Despachos FMF n.º15/2009 (PA 08012.008678/2007-98), 16/2009 (GT de Negociações), Ofícios n.º 1579/2009, 1580/2009 e 1581/2009 (AC 08012.007219/2008-78), apresentados pelo conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Ofícios VMC n.º 1590/2009 (AC 08012.002054/2009-29), 1592/2009 e 1593/2009 (AC 08012.003230/2009-40), 1299/2009 e 1304/2009 (AC 08012.007848/2008-06) apresentados pelo conselheiro Vinicius Marques de Carvalho;

Despachos OZC n.º 007/2009 (APs 08012.005818/2004-23, 08012.010847/2005-98, 08012.010848/2005-32, 08012.010850/2005-10, 08012.010851/2005-56, 08012.010852/2005-09, 08012.010853/2005-45, 08012.010849/2005-87), 008/2009 (Req. 08700.005281/2007-96) Ofícios n.º 1567/2009 (AC 08012.003640/2009-91), 1568/2009 (AC 08012.002687/2009-37), apresentados pelo conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Ofícios CEJR n.º 1554/2009, 1555/2009, 1556/2009, 1557/2009 e 1558/2009 (AC 08012.005974/2008-18), 1566/2009 (AC 08012.003493/2009-59), 1571/2009 (AC 08012.003739/2008-10), apresentados pelo conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despachos CCAM n.º 09/2009, 10/2009, 13/2009 e 15/2009 e 16/2009 (MC 08700.001711/2009-62 no AC 08012.003189/2009-10), ofícios n.º 1585/2009 (AC 08012.011736/2008-41), 1603/2009 (PA 08012.009922/2006-59), apresentados pelo conselheiro César Costa Alves de Mattos.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h 02min do dia vinte e quatro de junho do ano dois mil e nove, o Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO

Presidente do Conselho

Substituto

CARLA ANDRÉA DE SOUZA DELMONDES

Secretária do Plenário

Substituta

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 550

REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2009

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretária do Plenário Substituta: Carla Andréa de Souza

Delmondes

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração n.º 08012.004478/2009-28

Requerentes: Café Três Corações S.A., Montes Claros Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(s): Roberto Padua Cosini, José Antônio Miguel Neto

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração n.º 08012.004486/2009-74

Requerentes: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda., Sociedade Paraiibana de Ensino Superior e Pesquisa S/S Ltda.

Advogado(s): Mabel Lima Tourinho

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração n.º 08012.004488/2009-63

Requerentes: Ableco Finance LLC, Alpha Media Group Holdings Inc

Advogado(s): Camila I. Maia Falkenburger, Renê Guilherme da Silva Medrado

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração n.º 08012.004517/2009-97

Requerentes: BR Genética Ltda., Monsanto do Brasil Ltda.

Advogado(s): Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugenia Del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração n.º 08012.004654/2009-21

Requerentes: Casa Bahia Comercial Ltda., Edmundo Amissi Garcia, Edu Garcia Comércio Ltda., Erlonilda Araújo Garcia

Advogado(s): Thiago Francisco da Silva Brito, Marcos Rolim Fernando Fontes, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Murilo Machado Sampaio Ferraz, Rodrigo Mauro Dias Chohfi, Luciano Inácio de Souza

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração n.º 08012.004663/2009-12

Requerentes: Benteler Sistemas Automotivos Ltda., MB Metalbages do Brasil Ltda., Módulos Automotivos do Brasil Ltda., S.M. Sistemas Modulares Ltda.

Advogado(s): Ademir Antonio Pereira Júnior, Tatiana Lins Cruz, Renata Foizer Silva, José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho

Ato de Concentração n.º 08012.004690/2009-95

Requerentes: Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Unilever Brasil Alimentos Ltda., Unilever Brasil Ltda.

Advogado(s): Roberto Padua Cosini, Camila Castanho Girardi



Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Requerimento n.º 08700.002248/2009-76
Requerentes: Confidencial
Advogado(s):
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Requerimento n.º 08700.002312/2009-19 - Por prevenção ao
Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Requerentes: Confidencial
Advogado(s):
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLA ANDRÉA DE SOUZA DELMONDES
Secretária do Plenário
Substituta

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 358, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso IV, do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria nº 1.825, de 13 de outubro de 2006, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça - MJ, publicada na Seção 1 do DOU nº 198, de 16 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983; na Portaria MJ nº 195, de 13 de fevereiro de 2009; na Portaria MJ nº 196, de 13 de fevereiro de 2009; na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, resolve:

art. 1º os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 34, 37, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 51, 54, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 71, 72, 77, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 100, 101, 102, 103, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 131, 132, 133, 135, 138, 140, 142, 145, 146, 147, 148, 154 e 156 da Portaria nº 387 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, publicada no DOU, nº 169, Seção 1, página nº 80, de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º

§ 2º Os projetos de atos normativos de regulação das atividades de segurança privada serão submetidos à prévia apreciação do Ministério da Justiça.

§ 3º A política de segurança privada envolve a gestão pública e as classes patronal e laboral, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana, das relações públicas, da satisfação do usuário final, da prevenção e ostensividade para dar visibilidade ao público em geral, da proatividade para evitar ou minimizar os efeitos nefastos dos eventos danosos, do aprimoramento técnico-profissional dos seus quadros, inclusive com a criação de divisões especializadas pelas empresas para permitir um crescimento sustentado em todas as áreas do negócio, da viabilidade econômica dos empreendimentos regulados e da observância das disposições que regulam as relações de trabalho.

§ 4º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial - atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais;

II - transporte de valores - atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

III - escolta armada - atividade de transporte de qualquer tipo de carga ou de valores, incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;

IV - segurança pessoal - atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;

V - curso de formação - atividade de formação, especialização e reciclagem dos vigilantes." (NR)

"Art. 2º

II - empresas possuidoras de serviços orgânicos de segurança - são pessoas jurídicas de direito privado autorizadas a constituir um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de valores;

....."

(NR) "Art. 3º

....."

II - Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP - unidade central reguladora da atividade de segurança privada em todo o país, vinculada à Diretoria-Executiva do DPF, também responsável pela coordenação das atividades de segurança privada, assim como pela orientação técnica e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESP e Comissões de Vistoria - CV;

III - Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESP - unidades regionais vinculadas às Superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, cabendo-lhe ainda:

a) orientar as Comissões de Vistoria situadas no âmbito do respectivo Estado ou do Distrito Federal, funcionando como canal técnico de orientação e uniformização de procedimentos, desde que respeitadas as normas e orientações centrais da atividade de controle de segurança privada expedidas pela CGCSP; e

b) manter permanente contato com as Comissões de Vistoria - CV do respectivo Estado ou do Distrito Federal para coordenação de esforços em âmbito regional;

IV - Comissões de Vistoria - CV - unidades vinculadas às Delegacias de Polícia Federal descentralizadas, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, presididas por um Delegado de Polícia Federal e compostas por, no mínimo, mais 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, ocupantes de cargo das carreiras policiais do DPF.

....."
§ 2º Os servidores do quadro administrativo do DPF poderão também integrar a composição das DELESP e CV para auxílio nas funções internas do órgão, especialmente na análise de procedimentos recebidos, sendo-lhes vedado o desempenho de atividades privativas do presidente ou chefe da CV ou DELESP, bem como a participação em atividades externas de fiscalização." (NR)

"Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, por meio de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

....."
II - provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 15 (quinze) vigilantes, devidamente habilitados;

IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, 01 (um) veículo comum, todos com sistema de comunicação;

V -

....."
f) garagem ou estacionamento para os veículos usados na atividade armada;

VI - contratar seguro de vida coletivo.

§ 1º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até 60 (sessenta) dias após a publicação do alvará de funcionamento.

....."

(NR) "Art. 5º. As empresas que desejarem constituir filial em unidade da federação onde ainda não tiverem autorização de funcionamento deverão preencher todos requisitos exigidos por esta Portaria para atividade pretendida, acrescidos dos documentos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 102, mediante requerimento de autorização apresentado na DELESP ou CV do local onde pretende constituir a filial, dispensando-se de processo autônomo de alteração de atos constitutivos.

§ 1º Esta autorização de funcionamento será expedida por meio de alvará do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada publicado no DOU, referente às atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores ou cursos de formação, conforme o caso, devendo ser revista anualmente em processo autônomo.

§ 2º Após a publicação do Alvará de Autorização de Funcionamento descrito no parágrafo anterior, a empresa poderá solicitar autorização para outras atividades, comprovando os requisitos necessários, podendo-se aproveitar o tempo de atividade da matriz como requisito temporal para as suas filiais.

§ 3º O requerimento para abertura da nova filial será apresentado à DELESP ou CV da circunscrição onde o interessado pretenda se instalar e, depois de protocolado o pedido, deverá ser registrada a alteração de seus atos constitutivos com vistas à obtenção de número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ para a filial.

§ 4º Caso seja exigida autorização específica pelos órgãos oficiais para registro da nova filial, a DELESP ou CV expedirá ofício autorizando a requerente a registrar a referida alteração de atos constitutivos para instrução do procedimento de autorização em andamento perante o DPF.

§ 5º O número do CNPJ da filial deverá ser informado à DELESP ou CV para prosseguimento do procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do pedido inicial, podendo ser prorrogado se justificada a demora pelo solicitante, sob pena de arquivamento." (NR)

"Art. 6º As empresas que pretenderem obter autorização de funcionamento nas atividades de segurança privada deverão possuir instalações físicas aprovadas pelo Delegado Regional Executivo - DREX da respectiva unidade da federação, após realização de vistoria pela DELESP ou CV, devendo apresentar requerimento com:

....."

(NR) "Art. 7º Após a verificação da adequação das instalações físicas do estabelecimento, a DELESP ou CV emitirá relatório de vistoria, consignando a proposta de aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação.

§ 1º Proposta a aprovação das instalações físicas pela DELESP ou CV, o certificado de segurança será autorizado e emitido pelo DREX, tendo validade até a próxima revisão de autorização de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º A renovação do certificado de segurança constitui requisito para a revisão da autorização de funcionamento do estabelecimento, devendo ser requerido juntamente com o processo de revisão mediante a comprovação do recolhimento das taxas de vistoria das instalações e de renovação do certificado de segurança.

§ 3º Da decisão da DELESP ou CV que reprovar as instalações físicas caberá recurso, em 10 (dez) dias, dirigido ao DREX, a contar do recebimento da notificação.

....."
§ 5º O DREX decidirá o recurso com base na documentação existente, podendo se valer de vistoria complementar, quando necessário.

§ 6º A reprovação definitiva ensejará a lavratura do auto de infração, correspondente à conduta descrita no inciso VIII do art. 127, caso o certificado anterior já esteja vencido.

§ 7º Na hipótese de reprovação definitiva, o interessado somente poderá solucionar a irregularidade por meio da apresentação de novo requerimento." (NR)

"Art. 8º Para obter autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

....."
III - balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR, juntamente com os documentos em nome da empresa que comprovem a efetiva transferência dos bens ou recursos, como notas fiscais e documentos de propriedade de bens móveis, emitidos por órgãos competentes, escrituras de imóveis e recibos de depósitos ou transferências bancárias de valores;

IV - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

V - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justças Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias, coloridas, de corpo inteiro do vigilante devidamente fardado, de frente, costas e lateral;

VII - declaração das Forças Armadas e Auxiliares ou das DELESP e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

VIII - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada demonstrando o nome e a logomarca da empresa, do setor operacional e do local de guarda de armas e munições;

IX - cópia do documento de posse ou propriedade de, no mínimo, 01 (um) veículo comum para uso exclusivo da empresa, todos dotados de sistema de comunicação, identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa;

X - fotografia colorida do veículo, demonstrando o nome e logomarca da empresa, da frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular;

XI - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço;

XII - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento da empresa de segurança, salvo na hipótese de autorização para nova atividade, nos termos do § 5º do art. 102.

§ 1º Na instrução do procedimento a DELESP ou CV deverá, obrigatória e previamente, ouvir em termo de declarações os novos sócios ou proprietários da empresa, bem como proceder a outras diligências que se fizerem necessárias, visando a obter as seguintes informações:

....."

(NR)

"Art. 10. Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada instruído com:

I - os documentos previstos nos incisos I, IV e V do art. 8º;

....."
IV - certificado de segurança válido, inclusive de suas filiais na mesma unidade da federação;

V - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria;

VI - balanço ou balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR.

....."

(NR)

"Art. 11. Os processos administrativos de autorização e de revisão de funcionamento, em todos os casos previstos nesta Portaria, serão, depois de analisados e instruídos pela DELESP ou CV, encaminhados à CGCSP com parecer conclusivo.

§ 1º Após o saneamento do processo, a Divisão de Análise de Processos e Expedição de Documentos da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - DAPEX/CGCSP, consignará:

a) a proposta de aprovação;

b) os motivos que ensejaram o arquivamento, adotando-se o procedimento previsto no art. 156; ou

c) os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido, adotando-se o procedimento previsto no art. 156.

§ 2º Proposta a aprovação, o Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada decidirá sobre o pedido.

§ 3º Da decisão de arquivamento ou indeferimento do processo proferida pela DAPEX/CGCSP caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.



§ 4º O recurso de que trata o § 3º somente terá efeito suspensivo quando se tratar de processo de revisão de autorização de funcionamento.

§ 5º Os alvarás expedidos pelo Coordenador-Geral terão validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no D.O.U., autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para o qual foi expedida.

§ 6º O requerimento de revisão da autorização de funcionamento deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento da autorização que estiver em vigor.

§ 7º Protocolado o requerimento no prazo disposto no parágrafo anterior e não havendo qualquer decisão até a data de vencimento da autorização em vigor, poderá ser expedida declaração da situação processual pela CGCSP.

§ 8º Para os efeitos das disposições desta Portaria, considere-se a abertura de filial em unidade da federação onde a empresa não possua autorização do DPF, como nova autorização de funcionamento, devendo ser revista anualmente em processo autônomo da matriz, nos termos do art. 5º." (NR)

"Art. 13. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados e, nos casos de atuação em eventos sociais, como show, carnaval, futebol, deve se ater ao espaço privado objeto do contrato." (NR)

"Art. 14. O exercício da atividade de transporte de valores, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, através de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

IV - comprovar a posse ou propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos especiais;

V -
e) garagem exclusiva para, no mínimo, 02 (dois) veículos especiais de transporte de valores;

VI - contratar seguro de vida coletivo.

§ 2º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até 60 (sessenta) dias após a publicação do alvará de funcionamento.

....." (NR)
"Art. 15. As empresas que desejarem constituir filial ou outras instalações na mesma unidade da federação onde houver estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ficando, no entanto, obrigadas a proceder conforme o art. 5º-A." (NR)

"Art. 17.
II - cópias dos certificados de qualidade e de conformidade;

III - cópia da documentação que comprove a regularidade junto ao órgão de trânsito competente;

IV - comprovante do recolhimento da taxa de vistoria de veículo especial de transporte de valores.

§ 1º O veículo especial deverá ser dotado de sistema de comunicação que permita a comunicação ininterrupta com a central da empresa, identificado e padronizado, contendo nome e logotipo da empresa e atender às especificações técnicas de segurança contidas na norma específica do DPF, nos termos da Portaria MJ nº 196, de 13 de fevereiro de 2009.

§ 2º A DELESP ou CV, após analisar o requerimento de vistoria do veículo especial, comunicará ao interessado a data, horário e local em que será realizada a vistoria.

....." (NR)
"Art. 18. Após a vistoria do veículo especial, a DELESP ou CV emitirá relatório, consignando a proposta de aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação.

§ 1º Proposta a aprovação do veículo especial pela DELESP ou CV, o certificado de vistoria será autorizado e emitido pelo DREX, tendo validade de 01 (um) ano.

§ 2º O requerimento de renovação do certificado de vistoria deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 17, além das taxas de vistoria e de renovação do certificado de vistoria.

§ 3º Da decisão da DELESP ou CV que reprovar a vistoria caberá recurso, em 10 (dez) dias, dirigido ao DREX, a contar do recebimento da notificação.

§ 5º O DREX decidirá o recurso com base na documentação existente, podendo se valer de vistoria complementar, quando necessário.

§ 6º A decisão definitiva de reprovação ensejará a lavratura do auto de infração correspondente, caso o veículo já esteja com o certificado de vistoria anterior vencido ou não atenda às especificações técnicas mínimas exigidas para a aprovação.

§ 7º Na hipótese de reprovação definitiva, o interessado somente poderá solucionar a irregularidade por meio da apresentação de novo requerimento." (NR)

"Art. 19. Os veículos especiais de transporte de valores somente poderão trafegar acompanhados da via original ou cópia autenticada do respectivo certificado de vistoria, afixado na parte de dentro do vidro do veículo." (NR)

"Art. 20. Para obter autorização de funcionamento, as empresas de transporte de valores deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

.....
III - balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR, juntamente com os documentos em nome da empresa que comprovem a efetiva transferência dos bens ou recursos, como notas fiscais e documentos de propriedade de bens móveis, emitidos por órgãos competentes, escrituras de imóveis e recibos de depósitos ou transferências bancárias de valores;

IV - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

V - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justças Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro do vigilante devidamente fardado, de frente, costas e lateral;

VII - declaração das Forças Armadas e Auxiliares ou das DELESP e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

VIII - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada demonstrando o nome e a logomarca da empresa, do setor operacional e do local de guarda de armas e munições;

IX - cópia dos documentos de propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos especiais de transporte de valores de uso exclusivo, dotados de sistema de comunicação, identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa;

X - fotografias coloridas dos veículos especiais, demonstrando o nome e logomarca da empresa, da frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular;

XI - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço;

XII - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento da empresa de segurança, salvo na hipótese de autorização para nova atividade, nos termos do § 5º do art. 102." (NR)

"Art. 22. Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de transporte de valores deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, instruído com:

I - os documentos previstos nos incisos I, IV e V do art. 20;

.....
IV - certificado de segurança válido, inclusive de suas filiais no mesmo Estado;

V - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria;

VI - balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR.

....." (NR)

"Art. 23.
Parágrafo único. A autorização para o funcionamento de empresa de transporte de valores inclui a possibilidade de realização do serviço de vigilância patrimonial da matriz, de suas filiais e de outras instalações." (NR)

"Art. 25.
§ 1º Nos casos em que o numerário a ser transportado for maior que 7.000 (sete mil) e inferior a 20.000 (vinte mil) UFIR, poderá ser utilizado veículo comum, de posse ou propriedade das empresas de transporte de valores, sempre com a presença de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes especialmente habilitados.

§ 2º Nos transportes destinados a abastecimento de caixas eletrônicos e outros terminais de auto-atendimento, é vedada a contagem e o manuseio de numerário no local ou no interior do veículo de transporte de valores, sendo permitido apenas o abastecimento dos equipamentos como modalidade de entrega do valor transportado, em invólucros previamente preparados ou acondicionado em cassetes." (NR)

"Art. 26. Nas regiões onde for comprovada a inviabilidade do uso de veículo especial, as empresas de transporte de valores poderão ser autorizadas pela DELESP ou CV a efetuar o transporte por via aérea, fluvial ou por outros meios, devendo:

.....
Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no caput aos casos em que for necessário realizar o transporte intermodal, assim entendido aquele realizado por mais de uma modalidade de veículo, quer seja aéreo, fluvial ou por qualquer outro meio." (NR)

"Art. 27. A execução de transporte de valores iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da unidade da federação em que a empresa possua autorização.

Parágrafo único. Inclui-se no serviço de transporte de valores o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários." (NR)

"Art. 28. A mudança do local onde o veículo especial estiver operando deverá ser previamente comunicada à DELESP ou CV." (NR)

"Art. 31. O requerimento de autorização de funcionamento na atividade de escolta armada será dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, com os seguintes documentos anexos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica e minuta da alteração dos atos constitutivos da empresa quanto ao seu objeto social;

.....
IX - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria;

X - comprovante de recolhimento da taxa de alteração de atos constitutivos.

....." (NR)

"Art. 33.
§ 1º Nos casos de transporte de cargas ou valores de pequena monta, a critério do contratante, a guarnição referida no caput poderá ser reduzida até a metade.

§ 2º O disposto no art. 26 aplica-se também ao serviço de escolta no que for pertinente.

§ 3º O serviço de escolta pode ser apoiado por outros veículos, desde que autorizados pela DELESP ou CV da circunscrição onde se inicie o serviço e mediante a informação prévia, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência." (NR)

"Art. 34.

Parágrafo único. Inclui-se no serviço de escolta o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários." (NR)

"Art. 37. O requerimento de autorização de funcionamento na atividade de segurança pessoal será dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica e minuta da alteração dos atos constitutivos da empresa quanto ao seu objeto social;

.....
V - comprovante de recolhimento da taxa de alteração de atos constitutivos." (NR)

"Art. 41.

.....
III - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento;

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;

d) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente;

e) no mínimo 03 (três) salas de aula adequadas, possuindo capacidade mínima para formação mensal simultânea de 60 (sessenta) vigilantes, limitando-se o número de 45 (quarenta e cinco) alunos por sala de aula;

f) local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal;

g) sala de instrutores;

h) estande de tiro próprio ou de outra instalação da empresa na mesma unidade da federação ou convênio com organização militar, policial ou clube de tiro.

§ 1º Possuindo estande de tiro próprio, sua aprovação e autorização pela DELESP ou CV dependerão da observância das seguintes especificações e dispositivos de segurança:

.....
§ 3º A autorização para o funcionamento de curso de formação inclui a possibilidade de realização do serviço de vigilância patrimonial de suas próprias instalações.

§ 4º As empresas que desejarem constituir filial na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ficando, no entanto, obrigadas a proceder conforme o art. 5º.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a filial poderá possuir suas próprias armas e máquina de recarga ou utilizar as da outra instalação da empresa na mesma unidade da federação, cujo estande deverá ser utilizado." (NR)

"Art. 43. Para obter autorização de funcionamento, as empresas de curso de formação deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

.....
III - balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR, juntamente com os documentos em nome da empresa que comprovem a efetiva transferência dos bens ou recursos, como notas fiscais e documentos de propriedade de bens móveis, emitidos por órgãos competentes, escrituras de imóveis e recibos de depósitos ou transferências bancárias de valores;

IV - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista ou dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

V - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;



VI - relação dos instrutores, credenciados junto à DELESP ou CV e prova e que não tenham condenação criminal registrada;

VII - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada demonstrando o nome e a logomarca da empresa, do local de guarda de armas e munições, das salas de aula, do local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal e do estande de tiro próprio, se houver;

VIII - declaração de que irá utilizar estande de tiro de outra instalação da empresa na mesma unidade da federação, indicando-a, ou cópia dos documentos que comprovem o convênio com organização militar, policial ou clube de tiro, se for o caso;

IX - cópia do modelo dos certificados de conclusão dos cursos a serem ministrados;

X - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento de curso de formação." (NR)

"Art. 44. Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de curso de formação deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, instruído com:

I - os documentos previstos nos incisos I, VI, V, VI e VIII do art. 43;

.....
III - certificado de segurança válido, inclusive de suas filiais no mesmo Estado;

.....
VI - balanço ou balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR.

....."
(NR)

"Art. 46.

.....
VI - utilizar somente armas e munições de sua propriedade, com as exceções previstas no § 4º do art. 41 e art. 51.

....."
(NR)

"Art. 47. Os novos instrutores das empresas de curso de formação deverão ser previamente credenciados pela DELESP ou CV, cujo indeferimento poderá ser objeto de recurso dirigido ao DREX, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Para o seu credenciamento junto à DELESP ou CV, o instrutor deverá apresentar documentos que comprovem sua qualificação, como currículos, certificados e experiências profissionais, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - comprovante de inexistência de condenação criminal transitada em julgado referente aos últimos cinco anos;

II - certificado de conclusão de curso superior de Direito, ou comprovação de capacidade técnica decorrente do exercício de função policial relacionada ao Direito, para a disciplina de Legislação Aplicada e Diretos Humanos;

III - habilitação emitida pela federação de arte marcial comprovando, no mínimo, possuir o primeiro grau de faixa-preta, no caso de instrutor responsável pela disciplina de Defesa Pessoal;

IV - certificado de conclusão de curso superior de Educação Física, inscrito no respectivo conselho, no caso de instrutor responsável pelo treinamento físico;

V - credenciamento no Sistema Nacional de Armas- SINARM ou Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro - DFPC/EB, no caso de instrutor, civil ou militar, responsável pela disciplina de Armamento e Tiro;

VI - ser policial ou militar com formação específica, reconhecida pela própria instituição, para a instrução das disciplinas de Equipamentos Não Letais e Uso Progressivo da Força;

VII - habilitação técnica obtida no exercício de profissão ou em curso profissionalizante correspondente à disciplina de caráter técnico a ser ministrada.

§ 2º No caso de dispensa de instrutor, o documento de credenciamento deverá ser devolvido pelo curso de formação de vigilantes à DELESP ou CV, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o ato formal de dispensa ou desligamento, acompanhado de relato sucinto sobre a causa ou motivo da dispensa." (NR)

"Art. 48.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão terão validade em todo o território nacional, após devidamente registrados pela DELESP ou CV, que verificará se a empresa de curso de formação possui autorização, certificado de segurança válidos e ao menos um instrutor credenciado para cada uma das disciplinas do curso cuja falta impedirá os registros." (NR)

"Art. 51. As empresas de curso de formação poderão ministrar cursos de segurança não previstos nas grades curriculares anexas a esta Portaria aos profissionais de segurança privada, vedando-se, no caso, o registro profissional e o registro do certificado de conclusão do curso e a utilização de munição de sua propriedade ou de munição substituída pelas empresas de segurança privada." (NR)

"Art. 54. A empresa que pretender instituir serviço orgânico de segurança deverá requerer autorização prévia ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

.....
Parágrafo único. Os requisitos do inciso IV, alíneas "a" e "b", poderão ser dispensados pelo DREX tendo em vista as peculiaridades da empresa solicitante, tais como número de vigilantes, extensão da área, porte das instalações, natureza da atividade e sua localização." (NR)

"Art. 55. As empresas que desejarem constituir serviço orgânico em filial ou outras instalações na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado não necessitarão de nova autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, devendo requerer autorização de funcionamento à DELESP ou CV, não necessitando de vistoria no caso de dispensa de certificado de segurança, conforme os termos do art. 56.

§ 1º As filias relacionadas no caput precisam comprovar apenas os requisitos relativos às suas instalações físicas, ressalvados os casos de dispensa de Certificado de Segurança previstos no art. 56.

§ 2º São consideradas outras instalações aquelas que não possuem CNPJ próprio e onde poderão ser guardadas, no máximo, 05 (cinco) armas, como imóveis da empresa e residências de seus sócios ou administradores.

§ 3º A revisão de autorização de funcionamento da empresa acarretará a revisão de todas suas instalações na mesma unidade da federação, necessitando das filiais, apenas, a renovação do certificado de segurança, se houver.

§ 4º As filiais a serem abertas em unidade da federação onde a empresa ainda não tiver autorização de funcionamento deverão preencher todos os requisitos exigidos por esta Portaria para atividade pretendida." (NR)

"Art. 57. Para obter autorização de funcionamento, as empresas com serviço orgânico de segurança deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

.....
XIII - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento de empresa de segurança." (NR)

"Art. 59. Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas com serviço orgânico de segurança deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, instruído com:

I - os documentos previstos nos incisos I, III, IV e V mencionados no art. 57;

.....
III - certificado de segurança válido, se exigível, inclusive de suas filiais no mesmo Estado;

....."
(NR)

"Art. 60.

§ 1º A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos estabelecimentos da empresa com serviço orgânico de segurança, assim como das residências de seus sócios ou administradores, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais;

....."
(NR)

"Requisitos do plano de segurança

Art. 61. Os estabelecimentos financeiros que realizarem guarda de valores ou movimentação de numerário deverão possuir serviço orgânico de segurança, autorizado a executar vigilância patrimonial ou transporte de valores, ou contratar empresa especializada, devendo, em qualquer caso, possuir plano de segurança devidamente aprovado pelo DREX.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados neste artigo não poderão iniciar suas atividades sem o respectivo plano de segurança aprovado." (NR)

"Art. 62.

§ 5º O alarme previsto no inciso II, quando não conectado diretamente a um órgão policial ou a outro estabelecimento da própria instituição, deverá estar conectado diretamente a uma empresa de segurança autorizada, responsável pelo seu monitoramento." (NR)

"Processo de análise do primeiro plano de segurança

Art. 63. Pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data programada para o início de seu funcionamento, o estabelecimento financeiro deverá requerer à DELESP ou CV, de sua circunscrição, a aprovação de seu plano de segurança, devendo anexar:

.....
VI - comprovante de recolhimento da taxa de vistoria de estabelecimentos financeiros.

Parágrafo único. A vistoria deverá ser feita mesmo com a agência ainda fora de funcionamento, mediante teste efetivo dos seus sistemas e elementos de segurança e avaliação teórica do posicionamento e quantidade ideal de vigilantes, levando-se em conta, entre outros fatores:

I - a área, as características físicas, a facilidade e a quantidade de acessos do estabelecimento;

II - a localização do estabelecimento;

III - eventuais ocorrências ilícitas registradas em outros estabelecimentos da mesma região;

IV - a quantidade de vigilantes para efetividade do sistema, conjuntamente com os demais elementos de segurança adotados." (NR)

"Art. 64. Após análise do plano de segurança e a vistoria do estabelecimento financeiro, a DELESP ou CV emitirá relatório, consignando a proposta de aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação.

§ 1º Proposta a aprovação do plano de segurança pela DELESP ou CV, será este, submetido ao DREX, o qual expedirá a respectiva portaria de aprovação, que terá validade na forma do disposto no inciso I do art. 62-A.

§ 2º Reprovado o plano pela DELESP ou CV, caberá recurso, em 10 (dez) dias, dirigido ao DREX, podendo ser instruído com o saneamento das faltas que motivaram a reprovação.

§ 3º A decisão que mantiver a reprovação do plano de segurança, assim como o transcurso do prazo para recurso sem a sua interposição, ensejarão a lavratura do auto de infração correspondente, caso a instituição esteja funcionando sem plano de segurança válido.

§ 4º Os planos de segurança aprovados devem ser inseridos no sistema informatizado do DPF pela DELESP ou CV da circunscrição da agência, assim como suas posteriores alterações e renovações." (NR)

"Art. 69. Qualquer alteração substancial no plano de segurança que não possa ser implementada a partir do ano seguinte deverá seguir ao procedimento previsto nos artigos 63 e 64.

....."
(NR)

"Art. 70. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente poderão utilizar as armas, munições, coletes à prova de balas e outros equipamentos descritos nesta Portaria, cabendo ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, autorizar, em caráter excepcional e individual, a aquisição e uso pelas empresas de outras armas e equipamentos, considerando as características estratégicas de sua atividade ou sua relevância para o interesse nacional.

§ 1º As empresas de vigilância patrimonial poderão dotar seus vigilantes, quando em efetivo serviço, de revólver calibre 32 (trinta e dois) ou 38 (trinta e oito), cassete de madeira ou de borracha, e algemas, vedando-se o uso de quaisquer outros instrumentos não autorizados pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.

.....
§ 9º As empresas de segurança privada poderão dotar seus vigilantes de armas e munições não-letais e outros produtos controlados, classificados como de uso restrito, para uso em efetivo exercício, segundo as atividades de segurança privada exercidas.

§ 10. Nas atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal, as empresas poderão dotar seus vigilantes das seguintes armas e munições não-letais de curta distância - até 10 (dez) metros:

I - espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel;

II - arma de choque elétrico de contato direto e de lançamento de dardos energizados;

§ 11. Nas atividades de transporte de valores e escolta armada, as empresas poderão dotar seus vigilantes das seguintes armas e munições não-letais, de média distância - até 50 (cinquenta) metros - e outros produtos controlados:

I - espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel;

II - arma de choque elétrico de contato direto e de lançamento de dardos energizados;

III - granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC) e fumígenas de sinalização;

IV - munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto;

V - munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico;

VI - lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze);

VII - máscara de proteção respiratória modelo facial completo; e

VIII - filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.

§ 12. As armas de fogo e suas munições, as armas não letais e suas munições e outros produtos controlados com prazo de validade expirado não poderão ser utilizados ou recondicionados, devendo ser entregues no Exército para destruição." (NR)

"Art. 71. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente serão autorizadas a adquirir armas, munições, coletes à prova de balas e outros produtos controlados se estiverem com a autorização de funcionamento e o certificado de segurança válidos, e desde que haja a comprovação de contratação do efetivo mínimo de vigilantes.

§ 1º A comprovação do efetivo mínimo de que trata o caput deverá obedecer às disposições específicas para cada atividade autorizada, sendo dispensada para empresas com serviço orgânico de segurança, ressalvando que deverá possuir pelo menos vigilantes em quantidade igual a das armas requeridas.

.....
§ 3º - Quanto às armas e munições não-letais e outros produtos controlados, a empresa poderá ser autorizada a adquirir:

I - espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) e arma de choque elétrico em quantidade igual à de seus vigilantes;

II - 2 (duas) granadas fumígenas lacrimogêneas (Capsaicina-OC ou Ortoclorobenzalmalononitrilo-CS) e 2 (duas) granadas fumígenas de sinalização, por veículo utilizado em transporte de valores ou escolta armada;

III - munições calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto (OC ou CS) e munições calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico em quantidade igual à de munição comum que poderia adquirir;

IV - 1 (um) lançador de munição não-letal no calibre 12, por veículo utilizado em transporte de valores ou escolta armada; e

V - 4 (quatro) máscaras de proteção respiratória facial, por veículo utilizado no transporte de valores ou escolta armada.

§ 4º Para o uso de armas e munições não-letais o vigilante deve possuir curso de extensão específico." (NR)

"Art. 72.

.....
§ 2º A empresa poderá adquirir até 10 (dez) armas, e suas respectivas munições, além de sua necessidade operacional comprovada." (NR)

"Art. 77. A quantidade mínima de munição utilizada na atividade de transporte de valores deverá ser de 02 (duas) cargas completas por cada arma que a empresa possuir." (NR)



"Art. 79. As empresas de curso de formação poderão adquirir armas conforme a sua capacidade de formação simultânea, limitando-se o quantitativo máximo de armas de cada calibre a 30% (trinta por cento) dessa capacidade e mínimo a 10% (dez por cento) da capacidade de uma de suas salas de aula." (NR)

"Art. 80. As empresas de curso de formação poderão adquirir munição em quantidade máxima, de acordo com a quantidade e o tipo de calibre descrito no Programa de matéria de Armamento e Tiro, constante de cada anexo desta Portaria, tomando-se por base o total de alunos formados nos últimos 06 (seis) meses, multiplicado por 1,2 (um inteiro e dois décimos) - fator de crescimento médio semestral - correspondente à munição prevista para 06 (seis) meses de atividade, subtraído do total o estoque remanescente da requerente.

§ 1º Em se tratando de primeira autorização, a empresa de curso de formação poderá adquirir munição em quantidade máxima, para cada tipo de calibre, tomando-se por base a capacidade máxima de formação simultânea semestral, multiplicada pelo número de tiros por aluno conforme o curso.

§ 2º Por capacidade máxima de formação simultânea semestral entende-se o produto referente à quantidade de salas, o número de alunos por sala e a quantidade de turmas previstas para 6 (seis) meses em cada sala." (NR)

"Art. 83. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem adquirir armas e munições deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, informando a quantidade e especificações das armas e munições, anexando os seguintes documentos:

V - comprovante do recolhimento da taxa de autorização para compra de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga." (NR)

"Art. 84. As empresas de curso de formação que desejarem adquirir armas, munições, equipamentos e materiais para recarga deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, especificando a natureza e a quantidade, anexando os seguintes documentos:

III - comprovação de que o estoque atual está igual ou inferior a 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade simultânea de formação;

V - comprovante do recolhimento da taxa de autorização para compra de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga.

(NR)

"Art. 85. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão adquirir armas e munições de outras empresas especializadas e com serviço orgânico que estejam em atividade ou que as tenham encerrado, devendo apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

IV - comprovante do recolhimento da taxa de autorização para compra de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga.

§ 4º Depois de autorizada a compra e, havendo urgência devidamente demonstrada nos autos não caracterizada pela demora do próprio interessado em solicitar autorização para compra do armamento, poderá o Coordenador-Geral autorizar a posse e o uso provisório das armas pelo adquirente, condicionada à apresentação do protocolo do pedido de transferência do registro junto ao SINARM." (NR)

"Art. 86. Os processos administrativos de autorização de aquisição de armas, munições e demais produtos controlados, em todos os casos previstos nesta Portaria, serão, depois de analisados e instruídos pela DELESP ou CV, encaminhados à CGCSP com parecer conclusivo.

§ 1º Após o saneamento do processo, a Divisão de Análise de Processos e Expedição de Documentos da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - DAPEX/CGCSP consignará:

a) a proposta de aprovação;

b) os motivos que ensejaram o arquivamento, adotando-se o procedimento previsto no art. 156; ou

c) os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido, adotando-se o procedimento previsto no art. 156.

§ 2º Proposta a aprovação, o Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada decidirá sobre o pedido.

§ 3º Da decisão de arquivamento ou indeferimento proferida pela DAPEX /CGCSP caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.

§ 4º O alvará, expedido pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, será publicado no D.O.U., contendo natureza e quantidade das armas, munições e outros produtos controlados autorizados, e terá validade pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

§ 5º O procedimento de aquisição dos produtos autorizados devem ser iniciados dentro do prazo de validade do respectivo alvará, podendo o registro no órgão competente ser realizado após expirado este prazo.

§ 6º As notas fiscais que comprovem a aquisição das armas, munições e demais produtos autorizados devem ser apresentados pela empresa à DELESP ou CV no prazo de até 10 (dez) dias após sua emissão.

§ 7º Às empresas de segurança privada que desejarem adquirir armas e munições não-letais e outros produtos controlados aplicam-se os procedimentos previstos nos art. 83, 84 ou 85, conforme o caso, exigindo-se a apresentação de livros de registro e controle de armas e munições não-letais e outros produtos controlados." (NR)

"Art. 87. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem adquirir coletes à prova de balas deverão apresentar requerimento dirigido a DELESP ou CV, especificando quantidade e nível de proteção, anexando os seguintes documentos:

§ 1º Depois de realizada a aquisição, deverá ser encaminhada à DELESP ou CV da respectiva circunscrição a relação dos coletes adquiridos, incluindo cópia da nota fiscal e dos números de série de cada colete.

§ 2º Poderão ser adquiridos coletes à prova de balas de empresas especializadas ou das que possuem serviço orgânico de segurança, que estejam em atividade ou que as tenham encerrado, devendo ser anexados os seguintes documentos:

I - relação dos coletes a serem transferidos, descrevendo o fabricante, o número de série, a data de fabricação, o prazo de validade e o nível de proteção;

II - cópia da Portaria de cancelamento da empresa, se for o caso;

III - documento de anuência da empresa cedente em negociar o material, declarando a inexistência de penhora sobre este ou de qualquer outro impedimento." (NR)

"Art. 88. As empresas obrigadas a possuir coletes deverão providenciar a aquisição de novos coletes à prova de balas, em até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de suas respectivas validades.

§ 1º O prazo de validade do colete à prova de balas deve estar afixado de forma inalterável no produto.

§ 2º Os coletes com prazo de validade expirado não poderão ser utilizados ou recondicionados, devendo ser destruídos.

§ 3º No caso de um colete ser alvejado por um disparo, o mesmo não poderá ser reutilizado, devendo ser destruído.

§ 4º A destruição do colete poderá ser feita por picotamento ou por incineração.

§ 5º Os coletes a serem destruídos devem ser entregues pela empresa proprietária à empresa fabricante deles a fim de procederem a sua destruição, as quais ficam obrigadas a recebê-los.

§ 6º As empresas de segurança privada poderão ainda negociar seus coletes a serem destruídos com outras empresas autorizadas pelo Exército a manipular o seu conteúdo balístico.

§ 7º O transporte dos coletes a serem destruídos para a empresa recebedora deve ser feito mediante expedição de guia de transporte dos coletes, pela DELESP ou CV.

§ 8º A entrega dos coletes a serem destruídos deverá ser agendada junto a DELESP ou CV, a fim de ser acompanhada por um servidor destes órgãos, que lavrará o respectivo termo de entrega para destruição dos coletes." (NR)

"Art. 89.

§ 1º As empresas de segurança privada somente poderão transferir seus coletes a outras empresas de segurança privada.

§ 2º As notas fiscais que comprovem a aquisição dos coletes autorizados devem ser apresentados pela empresa à DELESP ou CV no prazo de até 10 (dez) dias após sua emissão." (NR)

"Transporte de armas, munições e coletes à prova de balas"

"Art. 90.

IV - comprovante do recolhimento da taxa de autorização para transporte de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga." (NR)

"Art. 91.

§ 3º Quando se tratar de transferência de armas e munições entre estabelecimentos da empresa, a requerente deverá solicitar autorização à DELESP ou CV de origem, instruindo-o com documentação que justifique a necessidade operacional, conforme disposto no art. 73, procedendo-se o registro no SINARM após a expedição da guia.

§ 5º Os postos de serviço da empresa devem estar cadastrados no sistema informatizado do DPF, para poder ser expedida autorização para transporte de armas, munições e demais produtos controlados." (NR)

"Art. 92. As armas, munições, coletes à prova de balas e demais produtos controlados de propriedade das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança serão guardados em local seguro, em seu estabelecimento, de acesso restrito a pessoas estranhas ao serviço.

§ 1º Os equipamentos e até 05 (cinco) armas de fogo que estejam sendo empregados na atividade de segurança privada poderão ser guardados em local seguro aprovado pela DELESP ou CV, no próprio posto de serviço, não podendo o tomador do serviço ter acesso ao material, cuja responsabilidade pela guarda cabe exclusivamente à empresa especializada.

§ 2º As empresas especializadas podem guardar em suas dependências viaturas, armas, munições e outros equipamentos de outras empresas, quando em trânsito regular decorrente das atividades de transporte de valores ou escolta armada, por até uma noite, desde que informado à DELESP ou CV da circunscrição, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pela empresa que guardará as armas e o que seu certificado de segurança esteja válido." (NR)

"Art. 93.

§ 2º A DELESP ou CV providenciará o registro da ocorrência no SINARM, após receber a comunicação do fato, informando o documento apresentado.

§ 3º Outros incidentes com armas, munição e demais produtos controlados, ainda que não previstos no caput deste artigo, devem também ser comunicados à DELESP ou CV no prazo de 10 (dez) dias do fato, seguindo-se o procedimento do §1º, se for o caso." (NR)

"Art. 99.

§ 1º As alterações que impliquem mudanças na razão social ou CNPJ dependerão de autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ficando as alterações de sócios, endereço, capital social e as demais a cargo da DELESP ou CV.

§ 2º A alteração de objeto social está incluída nos procedimentos de autorização de nova atividade ou de encerramento de alguma atividade, não necessitando de procedimento próprio." (NR)

"Art. 100.

§ 1º Após o registro e devolução do ato registrado à DELESP ou CV, na forma do caput, a empresa especializada comunicará a alteração de seu ato constitutivo às demais DELESP ou CV de onde houver filial.

§ 2º O alvará de autorização ou de revisão de funcionamento será novamente publicado no caso de alterações de razão social e CNPJ, sendo mantido o prazo de validade original." (NR)

"Art. 101. As empresas que possuem serviço orgânico de segurança deverão comunicar previamente à DELESP ou CV de sua circunscrição as alterações de seus atos constitutivos, quando referentes a razão social, quadro societário, endereço e responsável pelo setor de segurança.

Parágrafo único. No caso de alteração de endereço, a empresa deverá observar o disposto no art. 56." (NR)

"Art. 102. Para obterem a autorização para alteração de atos constitutivos, as empresas especializadas deverão protocolar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, a DELESP ou CV, conforme o caso, indicando o que se quer alterar e anexando:

IV - comprovante de recolhimento da taxa de alteração de atos constitutivos.

Razão Social ou CNPJ

§ 1º No caso de alteração de razão social ou CNPJ, a autorização dependerá de publicação no D.O.U. de novo alvará do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.

Sócios

§ 2º

II - certidões negativas de registros criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa.

Endereço

§ 3º No caso de alteração de endereço, cuja autorização caberá a DELESP ou CV será observado o procedimento previsto nos arts. 6º e 7º, apresentando, ainda:

Capital social

§ 4º No caso de alteração para menor do capital social, a requerente deverá juntar, ainda, documento que comprove a integralização do capital social mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR, procedimento dispensável às empresas que possuem serviço orgânico de segurança.

Nova atividade

§ 5º As empresas de segurança privada que desejarem autorização para nova atividade deverão comprovar os requisitos da atividade pretendida, sem recolhimento de nova taxa de expedição de alvará de funcionamento.

Nova filial

§ 6º A autorização de funcionamento de filial procede-se na forma dos arts. 5º e 5º-A, dispensando-se de processo autônomo de alteração de atos constitutivos." (NR)

"Art. 103.

§ 3º A validade da plaqueta de identificação do vigilante poderá ser aposta de forma a ser substituída a cada vencimento, devendo neste caso existirem elementos mínimos de autenticidade da renovação, como a repetição do nome do vigilante e a assinatura do supervisor ou responsável também na parte substituível." (NR)

"Art. 108.

IV - comprovante de recolhimento da taxa de autorização para mudança de modelo de uniforme." (NR)

"Art. 109.

§ 3º Os vigilantes aptos a exercer a profissão terão o registro profissional em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a ser executado pela DELESP ou CV, por ocasião do registro do certificado de curso de formação, com o recolhimento da taxa de registro de certificado de formação de vigilante." (NR)

"Art. 110.

VIII - curso de reciclagem em segurança pessoal (Anexo

IX);

IX - curso de extensão em equipamentos não-letais I (Anexo

IX);

X - curso de extensão em equipamentos não-letais II (Anexo

X).

§ 1º Para a matrícula nos cursos de formação, reciclagem e

extensão de vigilante, o candidato deverá preencher os requisitos previstos no art. 109, exceto o disposto no inciso IV, dispensado no caso dos cursos de formação.



§ 4º A frequência e avaliação seguirão as regras estabelecidas em cada programa de curso constante nos anexos desta Portaria.

§ 8º O curso de extensão em equipamentos não letais I é requisito para a utilização, pelo vigilante, dos equipamentos descritos no §10 do art. 70, bem como para a inscrição no curso de extensão em equipamentos não letais II.

§ 9º O curso de extensão em equipamentos não letais II é requisito para a utilização, pelo vigilante, dos equipamentos descritos no §11 do art. 70.

§ 10. A participação nos cursos de extensões em equipamentos não letais I e II não vale como início ou renovação da contagem de tempo de formação ou reciclagem do vigilante." (NR)

"Art. 111.
Parágrafo único. A CNV somente será expedida se o vigilante preencher os requisitos profissionais previstos no art. 109, estiver vinculado à empresa especializada ou a que possua serviço orgânico de segurança, e possuir curso de formação, extensão ou reciclagem dentro do prazo de validade." (NR)

"Art. 112.
IV - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de carteira de vigilante, às expensas do empregador.

§ 2º O protocolo do requerimento, de porte obrigatório pelo vigilante enquanto não expedida a CNV, terá validade de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do pedido pelo DPF, na forma do caput, e comprovará a regularidade do vigilante durante esse período.

§ 3º Não sendo expedida a CNV no prazo fixado no parágrafo anterior, a DELESP ou CV poderão prorrogar a validade do protocolo por mais 60 (sessenta) dias, revalidando por esse período o prazo constante do protocolo de entrega do formulário.

§ 4º Após o requerimento da CNV, a empresa contratante ou entidade de classe deverá agendar o comparecimento do vigilante à DELESP ou CV a fim de ser submetido à identificação através da coleta biométrica das suas impressões decadastradas a ser realizada pelo Núcleo de Identificação da Superintendência de Polícia Federal local ou pelo Papiloscopista Policial Federal da unidade descentralizada da circunscrição dos requerentes.

§ 5º Procedida a coleta biométrica, as impressões digitais do vigilante deverão ser pesquisadas e inseridas no Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais - AFIS/DPF, cabendo ao Núcleo de Identificação da Superintendência de Polícia Federal local ou Papiloscopista Policial Federal da unidade descentralizada, informar os resultados da pesquisa à DELESP ou CV." (NR)

"Art. 113.
Parágrafo único. As CNV vencidas, as que tenham sido expedidas com erro e as dos vigilantes que perderam os requisitos para o exercício da profissão serão encaminhadas pela DELESP ou CV à CGCSP, para fins de controle e destruição." (NR)

"Art. 115. Nos casos de perda, extravio, destruição, furto ou roubo, o vigilante poderá requerer a segunda via de sua CNV, mediante apresentação obrigatória do boletim de ocorrência policial ou equivalente, além dos documentos previstos no art. 112." (NR)

"Art. 119. As empresas de segurança privada deverão:
I - comunicar imediatamente à DELESP ou CV de sua circunscrição a ocorrência de ilícitos penais com o envolvimento de seus vigilantes, quando no exercício de suas atividades, e colaborar nas investigações;

II - apurar o fato em procedimento interno, juntando cópias do boletim de ocorrência e de outros documentos esclarecedores do fato, e encaminhar o procedimento apuratório à CGCSP, através da DELESP ou CV, para conhecimento e difusão às empresas de segurança privada em nível nacional." (NR)

"Art. 122.
IV - deixar de providenciar, em tempo hábil, a renovação do Certificado de Segurança;

....."
(NR) "Art. 123.

IX - deixar a empresa de curso de formação de expedir e encaminhar à DELESP ou CV, em até 05 (cinco) dias, os Certificados de Conclusão de Curso, para fins de registro;

XVI - proceder à desativação ou reativação do veículo especial, em desacordo com o procedimento previsto no art. 28-A;

XVIII - não comunicar o envolvimento de vigilante em ato ilícito no exercício da profissão ou não apurar internamente o fato, nos termos do art. 119;

XIX - alterar os atos constitutivos fora do prazo ou sem a comunicação posterior à autoridade competente, em desacordo ao previsto nos arts. 5º e 5º-A;

XX - possuir, em seu quadro, mais de 5% (cinco por cento) e menos de 20 % (vinte por cento) de vigilantes sem CNV ou com a CNV vencida." (NR)

"Art. 124.
XII - dar destinação diversa da prevista no art. 88 aos seus coletes à prova de balas com prazo de validade vencido;

....."
(NR) "Art. 125.

XIII - utilizar veículos destinados à atividade de escolta armada, em desacordo com o art. 33;

XXIII - utilizar armamento ou munição imprestável ou inservível para a atividade, ou munição recarregada fora dos casos permitidos nesta Portaria;

XXIV - utilizar inadequadamente as armas e demais equipamentos autorizados para a atividade de segurança privada;

XXIV - possuir, em seu quadro, mais de 50 % (cinquenta por cento) de vigilantes sem CNV, ou com a CNV vencida." (NR)

"Art. 126. É punível com a pena de proibição temporária de funcionamento entre 03 (três) e 30 (trinta) dias, conforme a gravidade da infração e suas consequências, ainda que potenciais, a reincidência e a condição econômica do infrator, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

....."
(NR) "Art. 127.

VII - a contumácia, que consiste na prática de prática de 03 (três) ou mais transgressões específicas, ou 05 (cinco) genéricas, ocorridas durante o período de 01 (um) ano, e com as penas transitadas em julgado;

§ 3º Nos casos de cancelamento de autorização para funcionamento das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança, as armas, munições e demais produtos controlados serão arrecadados e permanecerão custodiados na DELESP ou CV pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa de cancelamento de autorização, após o quê serão encaminhados ao Comando do Exército para destruição, procedendo-se ao registro no SINARM.

§ 4º É vedada a permanência de registros regulares para armas de empresas canceladas, sendo que as armas não apresentadas pela empresa e não encontradas pela DELESP ou CV devem ter sua situação atualizada conforme o caso no SINARM, sem prejuízo das implicações penais aplicáveis ao caso.

§ 5º As empresas terão o prazo previsto no § 3º para, se quiserem, alienar suas armas, munições, demais produtos controlados e veículos especiais, devendo ser observado o procedimento previsto no art. 85.

§ 6º Com o trânsito em julgado da pena de cancelamento, a DELESP ou CV oficiará à Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o cancelamento.

§ 7º Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação da portaria de cancelamento da autorização de funcionamento, a empresa de segurança privada poderá requerer nova autorização de funcionamento, exceto na hipótese do inciso I do caput, quando o prazo será de 05 (cinco) anos.

§ 8º O cancelamento da primeira filial autorizada em uma unidade da federação acarretará o cancelamento de toda atividade da empresa nessa unidade." (NR)

"Art. 131.
III - deixar de atender ou retardar, injustificadamente, o cumprimento de notificação da DELESP ou CV, ou usar de meios para procrastinar o seu cumprimento;

IV - permitir que o vigilante realize atividades diversas da vigilância patrimonial ou transporte de valores, conforme o caso;

V - declarar fato inverídico ou omitir fato verdadeiro ao DPF." (NR)

"Art. 132.
IV - permitir o funcionamento do estabelecimento financeiro em desacordo com outros elementos do plano de segurança aprovado;

V - apresentar plano de segurança fora do prazo regulamentar, mas ainda dentro da validade do plano anterior.

Parágrafo único: Para efeitos de fiscalização de plano de segurança bancário, a DELESP ou CV poderá lavrar apenas 01 auto de infração por dia de descumprimento." (NR)

"Art. 133.
I - apresentar o plano de segurança após o vencimento do plano anterior;

II - não obter a aprovação do plano de segurança apresentado, funcionando sem plano de segurança aprovado;

§ 1º Após a denegação definitiva do plano de segurança, o estabelecimento financeiro que desejar solucionar a irregularidade deverá fazê-lo por meio da apresentação de novo plano de segurança, conforme previsto no art. 63.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caso o novo plano apresentado seja aprovado até a efetiva execução da interdição do estabelecimento, a pena de interdição será convertida na pena de multa no valor máximo previsto no art. 132.

....."
(NR) "Art. 135. Na fixação das penas de multas, a autoridade determinará o valor a ser pago, de forma motivada, a partir de um juízo de ponderação e tendo como parâmetros:

- I - a gravidade da conduta;
- II - as consequências, ainda que potenciais, da infração;
- III - a condição econômica do infrator;

Parágrafo único. Após a fixação da pena-base de multa na forma do caput, em seguida serão consideradas:

- I - as agravantes;
- II - as atenuantes; e
- III - a reincidência." (NR)

"Art. 138.
§ 2º No caso de infrações puníveis com a pena de advertência, havendo reincidência genérica ou específica, aplicar-se-á a pena prevista no art. 123 ou 131, a depender do ente infrator.

....."
(NR) "Art. 140.

Parágrafo único: Para a caracterização da contumácia é necessário o julgamento definitivo das infrações."(NR)

"Art. 142. Constatada a prática de infração administrativa, a DELESP ou CV lavrará o respectivo Auto de Constatação de Infração e Notificação - ACI contendo data, hora, local, descrição do fato, qualificação dos vigilantes e outras circunstâncias relevantes.

Parágrafo único. Em caso de concurso material de infrações será lavrado um ACI para cada infração constatada, na forma do caput." (NR)

"Art. 145. Após o prazo da defesa, a DELESP ou CV elaborará parecer sobre os fatos eventualmente argüídos pela defesa e encaminhará o processo administrativo punitivo à CGCSP.

Parágrafo único. A CGCSP elaborará parecer conclusivo propondo a aplicação da pena ou o seu arquivamento e enviará o processo administrativo punitivo à apreciação do Diretor-Executivo, ouvida a CCASP, cuja decisão será publicada no D.O.U." (NR)

"Art. 146.
§ 1º Interposto recurso ao Diretor-Geral, o Diretor Executivo poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar os termos da decisão recorrida.

§ 2º Caso não reconsidere ou não se manifeste nos autos, o recurso, juntamente com o processo principal, serão encaminhados ao Diretor-Geral para decisão.

§ 3º O recurso de que trata o caput somente terá efeito suspensivo quando se tratar de aplicação das penas de proibição temporária de funcionamento, cancelamento da autorização de funcionamento ou interdição de estabelecimento financeiro." (NR)

"Art. 147. Da decisão do Diretor-Geral não caberá novo recurso na esfera administrativa.

§ 1º O interessado será notificado da decisão do Diretor-Geral, arquivando-se junto ao processo punitivo a decisão e uma via da notificação.

§ 2º As penas de multa somente serão consideradas pagas depois de lançada sua baixa no sistema, mediante o encaminhamento, pelo autuado, do original da Guia de Recolhimento da União - GRU correspondente à CGCSP, devendo esta ser arquivada junto ao processo punitivo.

§ 3º Somente serão aceitas cópias de GRU caso conste da própria guia o número do processo punitivo a que se refere." (NR)

"Art. 148.
§ 1º

II - lavrará o auto de encerramento de atividade não autorizada de segurança privada;

III - notificará o responsável pela atividade, entregando cópia do auto de encerramento e dos autos de arrecadação lavrados, consignando o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita;

IV - notificará, ainda, o tomador dos serviços, caso haja, entregando cópia do auto de infração respectivo, de que poderá ser igualmente responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado.

.....
§ 4º

III - oficiar aos contratantes da empresa encerrada, à Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento;

IV- lançar os dados do processo em sistema informatizado da Polícia Federal.

....."
(NR) "Art. 154.

Parágrafo único. A empresa deve apresentar ao DPF, sempre que notificada, quaisquer informações sobre seus dados e documentos contábeis, para fins de comprovação da manutenção de seus requisitos e de regularidade de suas atividades." (NR)

"Art. 156.
§ 1º O prazo poderá ser prorrogado, a critério da autoridade competente, mediante requerimento justificado do interessado apresentado antes do vencimento do referido prazo.

§ 2º Decorrido o prazo deste artigo sem que tenha havido o atendimento integral e tempestivo da notificação, o processo administrativo será arquivado por inércia do interessado, dando-se ciência ao mesmo, que poderá, a qualquer tempo, apresentar novo requerimento.

§ 3º Da decisão de arquivamento caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias para autoridade hierarquicamente superior." (NR)

Art. 2º Os itens 4.3, 5.2 e 5.3 do Anexo I da Portaria nº 387 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:



"4.3. Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
NOÇÕES DE SEGURANÇA PRIVADA (NSP)	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante.	08 h/a
LEGISLAÇÃO APLICADA E DIREITOS HUMANOS (LA&DH)	Dotar o aluno de conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles nos quais pode incorrer. Desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância. Ampliar conhecimentos para respeitar a visão política e prática da afirmação dos Direitos Humanos.	10 h/a
RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO (RHT)	Conscientizar e instrumentalizar o aluno para o desenvolvimento intra e interpessoal. Desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência. Dotar o aluno de conhecimentos que o capacitem a desenvolver hábitos de sociabilidade que permitam o seu bom relacionamento no trabalho e em outras esferas do convívio social.	04 h/a
SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CRIME ORGANIZADO (SSP&CO)	Desenvolver conhecimentos sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, atribuições constitucionais de cada corporação policial, da guarda municipal e das Forças Armadas. Dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e da guarda municipal em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância. Ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu <i>modus operandi</i> , com o fim de evitar cooptação do vigilante.	06 h/a
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS (PCI&PS)	Dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente na evacuação de prédios. Capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.	12 h/a
EDUCAÇÃO FÍSICA (EF)	Aprimorar o condicionamento físico, visando diminuição das tensões inerentes ao Curso de Formação, e capacitar o aluno a desenvolver um programa básico permanente de preparação física pessoal.	12 h/a
DEFESA PESSOAL (DP)	Desenvolver habilidades, fundamentos e técnicas de defesa pessoal e de terceiros.	20 h/a
ARMAMENTO E TIRO (AT)	Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade de vigilância, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros. Capacitar o aluno a empregar de forma segura e eficaz as armas e munições não-letais disponíveis, como uma resposta de força proporcional.	22 h/a
VIGILÂNCIA (VIG)	Desenvolver conhecimentos sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas, como vigilância em banco, shopping, hospital, escola, indústria, com o fim de manter a integridade do patrimônio que guarda, executar os serviços que lhe competem e realizar uma vigilância dinâmica, alerta, integrada e interativa. Capacitar o aluno a identificar as técnicas de vigilância em geral e compreender as funções do vigilante, bem como avaliar sua importância num esquema de segurança. Desenvolver conhecimentos sobre o plano de segurança das empresas. Dotar o aluno de conhecimentos específicos que o capacitem ao desempenho das atribuições de promover a segurança física de instalações, em sua área de atuação, adotando medidas de prevenção e repressão de ocorrências delituosas. Identificar emergência, evento crítico e crise. Desenvolver conhecimentos sobre táticas e técnicas iniciais na tomada das primeiras providências frente a um evento crítico ou uma crise.	16 h/a
RADIOCOMUNICAÇÃO E ALARMES (RD&AL)	Desenvolver conhecimentos teóricos e práticos sobre o sistema de telecomunicações utilizado pelas empresas de segurança. Desenvolver conhecimentos sobre os sistemas computadorizados e de controle eletrônico, não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes. Desenvolver conhecimentos sobre os sistemas de alarmes e outros meios de alerta, não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes. Capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos eletrônicos e de comunicação.	16 h/a
CRIMINALÍSTICA E TÉCNICA DE ENTREVISTA (CRI&TE)	Dotar o aluno de noções sobre criminalística (evidências, vestígios e local de crime). Instrumentalizar o aluno de técnicas de isolamento do local do crime, preservação de vestígios até a chegada da polícia técnica; coletar evidências iniciais que possam desaparecer antes da chegada da polícia e que importem na apuração policial, busca de provas e autoria; observar e descrever pessoas, coisas, áreas e locais, de forma diligente; demais iniciativas que lhe competem na prevenção e repressão de ocorrências delituosas. Desenvolver conhecimentos que identifiquem as drogas mais usadas, legislação específica, tráfico ilícito, uso indevido e dependência, bem como as atividades policiais preventiva e repressiva. Desenvolver conhecimentos sobre técnicas de entrevista prévia, visando colher dados necessários ou relevantes às investigações policiais.	12 h/a

....." (NR)

"5.2. LEGISLAÇÃO APLICADA E DIREITOS HUMANOS (LA&DH)

Carga horária: 10 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Dotar o aluno de conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer.

Desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância, com o fim de propiciar ao vigilante oportunidade de reflexão quanto ao seu relevante papel na preservação ambiental e os métodos como educador e fiscalizador dos direitos e deveres do cidadão para com o meio ambiente.

Ampliar conhecimentos para respeitar a visão política e prática da afirmação dos Direitos Humanos.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	IDENTIFICAR princípios constitucionais relacionados à segurança privada	PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: Da legalidade (art. 5º, II, CF/88); Da intimidade, honra e imagem (art. 5º, X, CF/88); De domicílio (art. 5º, XI, CF/88); Inviolabilidade de correspondência (art. 5º, XII, CF/88); Da liberdade de trabalho (art. 5º, XIII, CF/88); De locomoção (art. 5º, XV, CF/88); De reunião (art. 5º, XVI, CF/88); De associação (art. 5º, XVII, CF/88); De propriedade (art. 5º, XXII, CF/88); Da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF/88); Da identidade (art. 5º, LVIII, CF/88); Da liberdade (art. 5º, LXI, CF/88); Dos direitos do preso (art. 5º, LXIII, CF/88); De <i>habeas corpus</i> (art. 5º, LXVIII, CF/88).
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a.		
02	INTERPRETAR os elementos do crime e os tipos penais mais incidentes sobre a atividade de segurança privada.	DIREITO PENAL: Conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposos); Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); Maioridade penal; Autoria, co-autoria e participação; Homicídio (art. 121); Lesão corporal (art. 129); Constrangimento ilegal (art. 146); Ameaça (art. 147); Sequestro e cárcere privado (art. 148); Violação de domicílio (art. 150); Violação de correspondência (art. 151); Furto (art. 155); Roubo (art. 157); Dano (art. 163); Apropriação indébita (art. 168); Estelionato (art. 171); Receptação (art. 180); Incêndio (art. 250); Quadrilha ou bando (art. 288); Resistência (art. 329); Desobediência (art. 330); Desacato (art. 331); Corrupção ativa (art. 333).
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 04 h/a.		
03	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância.	MEIO AMBIENTE: Conceito; Proteção; Desenvolvimento sustentável; Coleta seletiva de lixo; CRIMES AMBIENTAIS (LEI Nº 9.605/98): Crime contra a fauna (art. 29); Crime contra a flora (art. 38, 41 e 49); Crimes ambientais de poluição (art. 54).
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a.		
04	APONTAR no Direito Constitucional brasileiro a evolução dos direitos humanos. APONTAR os incisos do artigo 5º da CF/88 que tratam dos direitos e garantias individuais.	DIREITOS HUMANOS: -Evolução histórica; -Evolução histórico-constitucional dos direitos humanos no Brasil; - Conceito. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS: - Direitos fundamentais da pessoa humana; - Dos direitos e garantias fundamentais (tortura, provas ilícitas, direito ao silêncio e o princípio da presunção da inocência); - Direitos fundamentais da pessoa detida; O crime de tortura no contexto dos direitos humanos e o tratamento constitucional (art. 5º CF/88); Lei nº 9.455/97; -Da prisão e o direito a imagem; -Do terrorismo, da segurança do cidadão, do Estado e os direitos humanos fundamentais; -Da responsabilidade civil objetiva e subjetiva e o crime de tortura, tratamento desumano ou degradante.



Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 01 professor e caderno didático.
Carga Horária: 02 h/a.

	"(NR) "5.3. RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO (RHT) Carga horária: 04 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a) Objetivo da disciplina: Conscientizar e instrumentalizar o aluno para o desenvolvimento intra e interpessoal. Dotar o aluno de conhecimentos que o capacitem a desenvolver hábitos de sociabilidade e permitam o seu bom relacionamento no trabalho e em outras esferas do convívio social. Desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência.	
UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de: DOTAR o aluno de conhecimentos que o capacitem a desenvolver hábitos de sociabilidade que permitam aprimorar seu relacionamento no trabalho e em outras esferas de convívio social.	COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL: -Princípios de comunicação interpessoal; -Processo de comunicação; -Dicção, afasia, inibições; -Linguagem e fala. ÉTICA E DISCIPLINA NO TRABALHO: -Normas de conduta socialmente adequadas no ambiente de trabalho; -Trato social cotidiano: regras de convivência. COMANDO E SUBORDINAÇÃO DISCIPLINA E HIERARQUIA APRESENTAÇÃO PESSOAL: -Hábitos adequados e cuidados que o homem de segurança deve ter com a sua apresentação pessoal, asseio, postura e discrição; -Princípios de apresentação pessoal; Asseio, postura e discrição.
	Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a.	
02	DESENVOLVER atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência.	ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: - Identificar quais características e circunstâncias que definem pessoas com deficiência; - Atender adequada e prioritariamente as pessoas com deficiência, para que lhes seja efetivamente ensinado o pleno exercício de seus direitos sociais e individuais (vide Lei nº 7.853/89);
	Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a.	

....."(NR)
Art. 3º A Portaria nº 387 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida dos arts. 5º-A, 5º-B, 28-A, 62-A, 64-A, 64-B, 64-C, 69-A, 90-A, 102-A, 156-A e 156-B:

"Art. 5º-A. As empresas que desejarem constituir filial na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ficando, no entanto, obrigadas a requerer autorização de funcionamento à DELESP ou CV do local onde pretende constituir a filial, em um único procedimento, dispensando-se de processo autônomo de alteração de atos constitutivos.

§1º Para a autorização desta filial a empresa deve apresentar os documentos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 102 e comprovar apenas os requisitos relativos às instalações físicas da nova filial mediante obtenção de certificado de segurança, conforme disposto nos arts. 6º e 7º.

§2º A revisão de autorização de funcionamento da empresa numa unidade da federação acarretará a revisão de todos os seus estabelecimentos na mesma unidade, necessitando destas filiais, apenas, a renovação do certificado de segurança.

§3º O requerimento para abertura de nova filial será apresentado à DELESP ou CV da circunscrição onde o interessado pretenda se instalar e, depois de protocolado o pedido, deverá ser registrada a alteração de seus atos constitutivos com vistas à obtenção de número de CNPJ para a filial.

§4º Caso seja exigida autorização específica pelos órgãos oficiais para registro da nova filial, a DELESP ou CV expedirá ofício autorizando a requerente a registrar a referida alteração de atos constitutivos para instrução do procedimento de autorização em andamento perante o DPF.

§5º O número do CNPJ da filial deverá ser informado à DELESP ou CV para prosseguimento do procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do pedido inicial, podendo ser prorrogado se justificada a demora pelo solicitante, sob pena de arquivamento." (NR)

"Art. 5º-B. As empresas que desejarem criar outras instalações físicas na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, deverão requerer autorização de funcionamento destas instalações à DELESP ou CV do local onde pretende criá-las.

§1º As outras instalações físicas, assim consideradas quaisquer dependências isoladas, com a finalidade de apoio às atividades da matriz ou de uma filial da empresa, mas que não possuem CNPJ próprio e onde podem ser guardadas, no máximo, 05 (cinco) armas, são incompatíveis com a expedição de certificado de segurança, devendo o local, no entanto, ser provido de cofre para a guarda do armamento mencionado neste parágrafo.

§2º Caso a empresa pretenda alterar seus atos constitutivos para a inclusão das outras instalações, aplica-se o procedimento disposto nos §§3º, 4º e 5º do art. 5º-A.

§3º A revisão de autorização de funcionamento da empresa numa unidade da federação acarretará a revisão de todas suas outras instalações na mesma unidade." (NR)

"Art. 28-A. A desativação do veículo especial deverá ser comunicada previamente à DELESP ou CV, e a eventual reativação, deverá ser precedida de expedição do Certificado de Vistoria respectivo, observando o procedimento previsto nos arts. 17 e 18.

§ 1º No caso de desativação temporária, assim entendida aquela por período determinado, não superior a um ano, e com data prevista para retorno do veículo à operação, a empresa comunicará à DELESP ou CV o motivo da desativação, bem como o local onde o veículo especial poderá ser encontrado.

§2º Passado o período do §1º sem que o veículo seja efetivamente reativado, deverá ser procedida à sua desativação definitiva, nos termos do caput." (NR)

"Validade do plano de segurança

Art. 62-A. O plano de segurança aprovado terá validade do primeiro ao último dia do ano civil posterior ao da sua apresentação, exceto nas seguintes hipóteses:

I - apresentação do primeiro plano de segurança:

a) validade do primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação da portaria de sua aprovação até o último dia do mesmo ano civil, caso a portaria seja expedida de janeiro a setembro;

b) validade do primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação da portaria de sua aprovação até o último dia do ano civil seguinte, caso a portaria seja expedida de outubro a dezembro;

II - apresentação do pedido de renovação do plano de segurança sem redução, alteração ou com aumento de elementos fora do prazo disposto no caput do art. 64-A: validade do primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação da portaria de sua aprovação até o último dia do mesmo ano civil." (NR)

"Renovação do plano de segurança sem redução, alteração ou com aumento de elementos por iniciativa da instituição financeira

Art. 64-A. O requerimento de renovação do plano que não altere os termos do plano de segurança anteriormente aprovado ou que apenas aumente os seus elementos de segurança deverá ser apresentado até o último dia útil de outubro do ano anterior ao de sua vigência, devendo ser instruído com os documentos previstos nos incisos V e VI do art. 63, bem como a informação referente à não redução ou alteração de elementos já aprovados no plano em vigor ou aumento de elementos.

§ 1º No caso do caput, o plano será renovado em procedimento simplificado, mediante parecer prévio da DELESP ou CV aprovado pelo DREX, devendo a respectiva portaria de aprovação ser expedida até o final de dezembro do ano de sua apresentação.

§ 2º O procedimento simplificado de que trata o §1º não exclui a necessidade de vistoria nas dependências da instituição financeira visando à comprovação dos elementos constantes no plano de segurança, mas esta será realizada durante o ano de vigência do plano já aprovado.

§ 3º Constatado o não cumprimento do plano aprovado durante a realização da vistoria de que trata o § 2º ou durante qualquer outra fiscalização, a DELESP ou CV deverá autuar o estabelecimento por infração ao inciso IV do art. 132, não havendo, contudo, revogação do plano já aprovado.

§ 4º Não se considera alteração de item já aprovado do plano a simples substituição da empresa de segurança responsável pela vigilância patrimonial da agência, da empresa de transporte de valores ou da empresa responsável pelo sistema de alarme ou monitoramento, mas tais alterações devem ser informadas à DELESP ou CV com antecedência e mencionadas no pedido de renovação do plano de segurança.

§ 5º Caso a instituição financeira não obedeça ao prazo previsto no caput, a respectiva portaria será expedida no prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento, sem prejuízo da lavratura do respectivo auto de infração pelo inciso V do art. 132, inciso I do art. 133 ou inciso II do art. 133, conforme o caso.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, o DPF somente renovará os planos de segurança apresentados até o último dia útil de setembro de cada ano, que terá validade na forma do inciso II do art. 62-A.

§ 7º Os pedidos protocolados após o último dia útil de setembro serão considerados pedidos referentes ao ano seguinte." (NR)

"Renovação do plano de segurança com alterações ou redução de elementos por iniciativa da instituição financeira

Art. 64-B. Havendo por parte da instituição financeira a pretensão de alteração ou redução de elementos já aprovados, o requerimento de renovação deverá ser apresentado até o último dia útil de julho do ano anterior ao de sua validade, instruído com os documentos previstos no art. 63, bem como a justificativa para a alteração ou redução pretendida.

§ 1º No caso previsto no caput, a aprovação do plano dependerá de vistoria prévia, em procedimento completo, seguindo o trâmite do art. 64.

§ 2º Sendo definitivamente reprovadas as alterações ou reduções pretendidas, será expedida portaria de renovação do plano de segurança nos termos do plano de segurança em vigor, sendo o interessado notificado, no próprio procedimento, dos motivos do indeferimento da proposta.

§ 3º Caso sejam apresentadas mais de uma alteração ou redução do plano de segurança, a DELESP ou CV poderá propor a aprovação parcial da proposta, notificando-se o interessado no próprio procedimento dos motivos do indeferimento das alterações ou reduções não aprovadas.

§ 4º A portaria de aprovação do plano de segurança deverá ser expedida até dezembro do ano de sua apresentação.

§ 5º Somente no ano seguinte, durante o respectivo procedimento de renovação do seu plano de segurança para o ano subsequente, poderão ser novamente discutidos os elementos do plano de segurança daquele estabelecimento financeiro.

§ 6º Caso a instituição financeira não obedeça ao prazo previsto no caput, o pedido de renovação do plano de segurança será analisado como renovação simples, nos termos do art. 64-A, desconsiderando-se as solicitações de alteração ou redução de elementos." (NR)

"Renovação do plano de segurança com aumento de elementos por iniciativa do DPF

Art. 64-C. Constatada a qualquer tempo a necessidade de alteração do plano de segurança pelas DELESP ou CV, será o interessado notificado quanto às novas exigências e seus fundamentos para, no prazo do art. 64-A, apresentar o plano de segurança para o ano seguinte com a inclusão dos devidos acréscimos mencionados.

§ 1º Caso a instituição financeira já tenha apresentado pedido de renovação do plano de segurança, ainda sem portaria expedida, será este juntado ao procedimento do caput e a instituição poderá, no prazo da notificação, adequar o plano apresentado, aproveitando-se a taxa recolhida naqueles autos.

§ 2º A notificação do caput, para ter efeito já na análise do plano de segurança para o ano seguinte, deverá ser efetivada até o último dia de outubro.

§ 3º Após esta data, ou no caso de já haver portaria expedida com vigência para o ano seguinte, a instituição financeira somente poderá ser instada a alterar o plano de segurança a ser apresentado no ano seguinte para vigência no outro ano, seguindo o procedimento deste artigo.

§ 4º Apresentado o novo plano nos termos indicados pela notificação do caput, sem discordância da instituição financeira, sua aprovação será automática e seguirá o trâmite do art. 64-A.

§ 5º Apresentado o novo plano com conteúdo diverso do indicado na notificação do caput ou, caso já haja pedido de renovação protocolado, não sendo este adequado na forma do § 1º, o procedimento será encaminhado ao DREX para, em grau de recurso, decidir definitivamente sobre a discordância da instituição financeira em face das determinações da DELESP ou CV.



§ 6º No caso e no prazo do parágrafo anterior é facultado à instituição interessada instruir o pedido de renovação do plano de segurança também com as razões que justifiquem a sua discordância com a determinação da DELESP ou CV, as quais serão analisadas pelo DREX por ocasião da sua decisão final sobre o plano de segurança contestado.

§ 7º Provido o recurso será proposta ao DREX a expedição de portaria de renovação do plano de segurança do estabelecimento recorrente nos mesmos termos do último plano aprovado.

§ 8º Improvido ou provido parcialmente o recurso, será proposta ao DREX a expedição de portaria de renovação do plano de segurança com as alterações determinadas pela DELESP ou CV, desde que constantes da notificação mencionada no caput, notificando-se o interessado no próprio procedimento dos motivos da decisão e dos termos finais do plano de segurança aprovado.

§ 9º A instituição financeira fica obrigada a se adequar aos termos do novo plano de segurança a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação da portaria de sua aprovação ou no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da notificação da decisão final do presente procedimento, o que lhe for mais benéfico." (NR)

"Art. 69-A. Após a aprovação do plano de segurança, ficam as instituições financeiras obrigadas a cumpri-lo diariamente, durante sua validade." (NR)

"Art. 90-A. O transporte de coletes à prova de balas, entre as instalações da empresa e para seus postos de serviço, não necessita de autorização da DELESP ou CV, dispensando-se a expedição da respectiva guia.

Parágrafo único. Quando os coletes forem adquiridos por outra empresa de segurança privada ou quando forem encaminhados para destruição, seu transporte dependerá de autorização da DELESP ou CV." (NR)

"Art. 102-A. Caberá à DELESP ou CV do local onde se encontra a matriz da empresa especializada autorizar a alteração de seu ato constitutivo, devendo essa comunicar a alteração às demais DELESP ou CV de onde houver filial." (NR)

"Art. 156-A. Por ocasião da análise de qualquer recurso previsto nesta Portaria a autoridade recorrida poderá, em 5 (cinco) dias, reconsiderar sua decisão.

Parágrafo único. A falta da manifestação da autoridade recorrida no prazo do caput será interpretada como manutenção da decisão, devendo o recurso ser julgado pela autoridade competente independentemente de manifestação formal nos autos." (NR)

"Cancelamento

Art. 156-B. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico que pretenderem, espontaneamente, encerrar suas atividades, aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 127, contando-se o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da portaria de cancelamento de autorização.

§ 1º O cancelamento da autorização de funcionamento da matriz acarretará o cancelamento de toda atividade da empresa no País.

§ 2º O cancelamento da autorização de funcionamento da primeira filial autorizada em uma unidade da federação acarretará o cancelamento de toda atividade da empresa nessa unidade.

§ 3º Caso a empresa não pretenda o cancelamento de toda a atividade, na forma dos parágrafos anteriores, poderá requerer previamente a alteração dos endereços da matriz ou filial, visando cancelar apenas determinados estabelecimentos." (NR)

Art. 4º A Portaria nº 387 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida dos Anexos IX e X:

"ANEXO IX
EXTENSÃO EM EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS-I - CENL-I

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o Curso de Formação de Vigilante - CFV

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos gerais e técnicas relativas ao emprego do espargidor de agente químico lacrimogêneo em solução (líquido), de espuma ou gel, da arma de choque, bem como o emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio da armas não letais, no desempenho das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1. Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso e no material didático mínimo disponibilizado pela Polícia Federal.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.

3.2. Carga horária

A carga horária total do curso será de 14 (catorze) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

3.2.3. Distribuição do tempo

a) Disciplinas curriculares..... 12 h/a

b) Verificação de aprendizagem..... 02 h/a

TOTAL..... 14 h/a

3.3. Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
USO PROGRESSIVO DA FORÇA (UPF)	Dotar o aluno de conhecimentos gerais relativos ao emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio de armas menos que letais, bem como a legislação pertinente.	04 h/a
EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS 1 (ENL1)	Dotar o aluno de conhecimentos gerais, relativos ao emprego do espargidor de agentes químicos e arma de choque, bem como os efeitos sobre o organismo e os procedimentos de primeiros socorros.	08 h/a

3.4. Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.5. Frequência

A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver frequência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subsequente da mesma Escola.

3.6. Avaliação

Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1. USO PROGRESSIVO DA FORÇA (UPF)

Carga horária: 04 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos gerais sobre conceitos e legislação relativos ao emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio de armas menos que letais.

Desenvolver habilidades de utilização do uso progressivo da força.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de: CONCEITUAR o significado do uso da força, bem como seus princípios norteadores. CONHECER E IDENTIFICAR as legislações sobre o uso da força, sua legalidade e as consequências jurídicas no uso incorreto e inadequado.	Conceitos e Definições - força - nível de Uso da Força - uso Progressivo da força Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei - CCEAL Resolução 34/169 ONU/79 Princípios Básicos sobre o Uso da Força - legalidade - necessidade - proporcionalidade - conveniência Código Penal: justificativas ou causas de exclusão da antijuridicidade que amparam legalmente o uso da força (art. 23, 24 e 25 CPB) Código Penal Brasileiro: artigos 129, 252 e 253 Imputabilidade Penal legal do mau uso/excesso
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		
02	IDENTIFICAR a necessidade do uso da força. IDENTIFICAR os níveis de utilização da força progressiva e sua utilização, bem como listar os procedimentos a serem seguidos antes, durante e depois do uso da força.	Níveis de Força - presença Física - verbalização - controle de Contato ou Controle de Mãos Livres - técnicas de Submissão - fáticas Defensivas Não Letais - força Letal Triângulo da Força Letal - habilidade - oportunidade - risco Modelo básico do Uso Progressivo da Força
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		

4.2. EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS 1 (ENL1)

Carga horária: 08 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos gerais sobre conceitos, características, propriedades dos espargidores de agente químico e arma de choque, bem como os efeitos sobre o organismo e as formas existentes de primeiros socorros.

Desenvolver habilidades de utilização dos equipamentos estudados. Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal.		
UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de: IDENTIFICAR as definições, características, propriedades dos espargidores de agente químico, bem como sua aplicação prática. CONHECER os agentes lacrimogêneos (Capsaicina-OC ou Ortoclorobenzalmalononitrilo-CS).	Agentes lacrimogêneos - O que são lacrimogêneos Características do CS e do OC Espargidores de agentes químico - Tipos de espargidores e suas aplicações; Demonstrações e exercícios práticos
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		
02	CONHECER os efeitos correspondentes a cada tipo de agente químico estudado e as formas existentes de primeiros socorros e descontaminação.	Ação fisiológica do agente químico - ação irritante e asfixia química - concentrações Primeiros socorros com agente químico - remoção e neutralização do agente químico - soluções descontaminantes, oxigenoterapia, limpeza de ambiente contaminado. Guarda e armazenamento
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		
03	IDENTIFICAR as versões existentes de arma de choque; mecanismo de funcionamento; as restrições impostas ao seu uso, os sintomas decorrentes da utilização. CONHECER alternativas táticas de emprego da arma de choque.	Armas de choque - modelos - níveis voltagem, recarga - manutenção - guarda e armazenamento. Alternativas táticas de emprego: aplicações Restrições legais de uso DFPC-EB-MD Demonstrações e exercícios práticos com cartuchos de treinamento de dardos não-condutivos.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		
04	CONHECER os procedimentos de primeiros socorros referentes ao uso de arma de choque. DOTAR o aluno de conhecimentos básicos sobre o sistema nervoso central; ação do sistema nervoso sensorial; sistema nervoso motor e impulsos elétricos.	O sistema nervoso humano - o sistema nervoso sensorial - sistema nervoso motor - impulsos elétricos no sistema nervoso Considerações finais sobre o uso de armas e demais equipamentos não letais
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		

" (NR)
"ANEXO X
EXTENSÃO EM EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS-II - CENL-II
PROGRAMA DE CURSO
1. REQUISITO
Ter concluído o Curso de Extensão em Equipamentos Não Letais-I - CENL-I
2. OBJETIVO
Dotar o aluno de conhecimentos gerais e técnicas relativas ao emprego de munições não letais de calibre 12, granadas de mão fumígenas e lacrimogêneas e máscara contra-gases, bem como o emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio da armas não letais, no desempenho das atividades de transporte de valores e escolta armada.
3. ORGANIZAÇÃO
O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.
3.1. Metodologia
As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.
O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso e no material didático mínimo disponibilizado pela Polícia Federal.
As Escolas de Formação deverão manter em arquivo os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.
3.2. Carga horária
A carga horária total do curso será de 20 (vinte) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.
3.2.3 Distribuição do tempo
a) Disciplinas curriculares..... 16 h/a
b) Verificação de aprendizagem..... 04 h/a
TOTAL..... 20 h/a
3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS (RADB)	Revisar assuntos das disciplinas do Curso de Extensão em Equipamentos não-letais 1. Recordar e atualizar conhecimentos básicos sobre o uso progressivo da força. Recordar e praticar técnicas de uso e manejo de espargidores de agentes químicos e armas de choque.	04 h/a
EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS 2 (ENL2)	Dotar o aluno de conhecimentos gerais e técnicas relativas ao emprego de munições não letais de calibre 12, granadas fumígenas e lacrimogêneas e máscara contra-gases.	12 h/a

3.4. Composição das turmas
As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.
3.5. Frequência
A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver frequência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina.
Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subsequente da mesma Escola.
3.6. Avaliação
Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos.
4. PROGRAMA DE MATÉRIAS
4.1. Revisão e Atualização das Disciplinas Básicas (RADB)
Carga horária: 04 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)
Objetivo da disciplina:
Desenvolver e atualizar conhecimentos básicos sobre o uso progressivo da força.
Atualizar as técnicas de uso e manejo de espargidores de agentes químicos e armas de choque.
Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de transporte de valores e escolta armada.



UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos sobre conceito, procedimentos e legislação sobre o uso progressivo da força.	Conceitos e Definições - força - nível de Uso da Força - uso Progressivo da força Necessidade do uso da força Princípios Básicos sobre o Uso da Força Legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência Modelo básico do Uso Progressivo da Força - níveis de Força Código Penal: justificativas ou causas de exclusão da antijuridicidade que amparam legalmente o uso da força (art. 23, 24 e 25 CPB) Triângulo da Força Letal: Habilidade, Oportunidade e Risco
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		
02	RECORDAR E ATUALIZAR as definições, características, propriedades dos espargidores de agente químico e armas de choque, bem como seus efeitos sobre o organismo. ATUALIZAR E PRATICAR técnicas de uso e manejo de espargidores de agentes químicos e armas de choque.	Revisão das características e propriedades dos espargidores de agente químico lacrimogêneos Revisão das características e propriedades das armas de choque Atualização de novas tecnologias a respeito de espargidores e armas de choque Prática com simulacros
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		

4.2. Equipamentos Não Letais 2 (ENL2)
Carga horária: 12 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)
Objetivo da disciplina:
Desenvolver conhecimentos sobre características, propriedades e utilização de munições não letais de calibre 12, granadas de mão fumígenas e lacrimogêneas e máscara contra-gases.
Desenvolver habilidades de utilização dos equipamentos estudados.
Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de transporte de valores e escolta armada.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	CONHECER as condições técnicas de emprego das granadas de mão não letais de emissão fumígenas, em situações diversas.	Mecânica da granada fumígena Funcionamento - tipos de acionamento - tempos de retardo e emissão - formas de arremesso Exercícios práticos
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		
02	CONHECER as diversas munições não letais de impacto no cal. 12, abordando as características técnicas de cada uma. IDENTIFICAR as distâncias de utilização.	Munições de elastômero macio no cal. 12 Principais diferenças entre munições de elastômero e munições convencionais Projetores de munições cal. 12 Distâncias de utilização
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 01 h/a		
03	EFETUAR a execução do tiro não letal no cal. 12, nas diversas situações.	Manuseio da munição em projetores e armas no cal.12 Exercícios educativos de condicionamento de tiro de elastômero na região das pernas Prática de tiro não-letal
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 04 h/a		
04	IDENTIFICAR máscara contra gás, as peças e respectivas finalidades. CONHECER as principais características concernentes ao aparelho respiratório humano, incluindo anatomia fisiologia e perigos afins.	Os diversos modelos de protetores faciais O elemento filtrante e suas aplicações O processo de respiração: exalação e inspiração com protetor respiratório, adaptação
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 01 h/a		
05	IDENTIFICAR os cuidados referentes ao manuseio, transporte, conservação, higienização, desinfecção. EFETUAR as variáveis possíveis de colocar e tirar a máscara.	Exercícios práticos com a máscara - processo convencional e processo prático de colocação da máscara Atividade aeróbica com a máscara Processo de higienização da máscara Transporte, guarda e armazenamento Considerações finais sobre a utilização de armas não letais
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		
06	EFETUAR os estágios de utilização da máscara em atmosfera contaminada com agente lacrimogêneo.	Operação prática com a máscara em atmosfera contaminada com lacrimogêneo Descontaminação prática da máscara em atmosfera contaminada com lacrimogêneo
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		

....." (NR)
Art. 5º As portarias de aprovação de plano de segurança com vencimento em 2009 e 2010 ficam com sua validade prorrogada até 31 de dezembro de 2010, devendo a sua renovação ocorrer nos termos dos arts. 64-A a 64-C, conforme o caso.
§ 1º Os pedidos de renovação de plano de segurança já protocolados na data de publicação desta Portaria serão analisados segundo a regra vigente à data do seu protocolo, tendo a respectiva portaria, caso aprovado o plano, validade até 31 de dezembro de 2010
§ 2º As instituições financeiras com plano de segurança vencido na data de publicação desta Portaria devem providenciar a sua renovação nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 64-A.
Art. 6º A adequação das instalações físicas das empresas, em razão das novas exigências desta Portaria, serão exigidas pelo DPF apenas na vistoria realizada em 2010, por ocasião da sua revisão de autorização de funcionamento.
Art. 7º As infrações constatadas com base no texto anterior da Portaria nº 387/2006 - DG/DPF serão analisadas e julgadas sem levar em conta as novas infrações descritas nesta Portaria.
Art. 8º Das decisões do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal publicadas após o início da vigência da Portaria MJ nº 195, de 13 de fevereiro de 2009, não caberá recurso.
Art. 9º Ficam convalidados todos os atos praticados com base nas alterações trazidas pela Portaria nº 515/2007 - DG/DPF.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.
Art. 11. Fica revogado o art. 128 da Portaria nº 387 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006.



DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.413, DE 2 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.017837/2008-95-DE-LESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 08.310.664/0001-69, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 00.617.236/0003-33 e

-90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.427, DE 4 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08351.003710/2009-60-DPF/GVS/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0019-64, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 684 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 360 (TREZENTOS E SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 39 (TRINTA E NOVE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 7,65.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.759, DE 9 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.005956/2009-15-SR/DPF/ES, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.486.182/0001-09, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO BATISTA ZANARDO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.792, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.004558/2009-91-SR/DPF/PI; resolve: Conceder autorização à empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ/MF: nº 08.644.690/0001-23, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado do PIAUÍ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.795, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.000377/2009-26-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ESTANCIA MARAMBAIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.361.961/0001-25, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO ROCHA AYRES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.806, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.030292/2007-99-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PERFORMAN-CE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.023.607/0001-74, tendo como sócios PAULO FRANCO DE OLIVEIRA NETO e MARIA TERESA VASCONCELOS FRANCO DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.836, DE 16 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.002669/2009-43-DPF/BRU/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HOTEL ESTÂNCIA BARRA BONITA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.473.001/0002-10, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO ROGERIO TITO MURÇA PIRES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.863, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.003721/2009-51-DPF/NIT/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.201.921/0001-36, tendo como sócios CARLOS ALBERTO DE FREITAS ARAUJO e ANDRÉA LUCIANA GOMES DE SOUSA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.866, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.030717/2009-96-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.696.910/0001-74, tendo como sócios LUIS OTAVIO VARDIERI BARROSO e SOLANGE DOS SANTOS GUIMARÃES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.875, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.005538/2009-99-DE-LESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 02.426.907/0004-95, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-65(SESENTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ESTRELA AZUL-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 62.576.459/0001-95;

-1170(HUM MIL CENTO E SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.876, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.006970/2009-26-DPF/BRU/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MA-RAJOX LTDA, CNPJ/MF nº 01.654.546/0001-62, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 2 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 2 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 20.000 (VINTE MIL) CARTUCHOS CALIBRE 38;
- 10.700 (DEZ MIL E SETECENTAS) ESPOLETAS CA-

LIBRE 38;

- 10.700 (DEZ MIL E SETECENTOS) PROJÉTEIS CA-

LIBRE 38;

- 4.435 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO TREINA CALIBRE .380;

- 1.285 (HUM MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO) CARTUCHOS CALIBRE 12;

- 3.000 (TRÊS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.902, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.004821/2009-04-DPF/SOD/SP; resolve:

a) Revogar o Alvará 2333 de 28 de maio de 2009, publicado no DOU em 15 de junho de 2009, seção I, página 33;

b) Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEI-DA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 01.322.393/0003-84, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 89.760 (OITENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SES-SENTA) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;

- 79.500 (SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;

- 10.260 (DEZ MIL DUZENTOS E SESENTA) PROJÉ-TEIS CALIBRE .380;

- 2.700 (DOIS MIL E SETECENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 E;

- 20.000 (VINTE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº10.281, DE 22 DE JUNHO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000465/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa SANTA CRUZ SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 09.637.092/0001-90, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 04 (QUATRO) REVOLVERES CALIBRE 38;
- 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº10.284, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001012/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa Repressão Vigilância e Segurança LTDA, CNPJ/MF: 04.923.655/0001-92, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 4 Revolver(s) CALIBRE 38.
- 72 Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 24 de junho de 2009

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decide pela:

Nº 412 - Aprovação do ato de concentração nº 08012.003510/2009-58 em que são requerentes: Harris Corporation e Tyco Electronics Group S.A.. Advts: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido.

Nº 413 - Aprovação do ato de concentração nº 08012.004306/2009-54 em que são requerentes: RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. e Outplan Marketing Interativo Ltda.. Advts: Maria Eugênia Novis.

Nº 414 - Procedimento Administrativo nº 08700.003447/2008-11. Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar. Representada: Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogados: não constam advogados constituídos nos autos até o momento. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerada a suficiência de indícios de infração à ordem econômica, decido, pois, pela instauração de processo administrativo em desfavor da Representada, com o fim de ser apurada a existência de conduta infringente à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos IV e V, da Lei nº 8.884/94.

Nº 415 - Processo Administrativo nº 08012.009866/2008-14. Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar. Representada: Unimed Nordeste RS - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda. Advogados: Marco Túlio de Rose, Liliana Berry Veiga de Rose, Paulo Roberto do Nascimento Martins, Rafael Lima Marques e Mariana Campagnolo dos Santos Machado. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 4/2006, apresente a Representada, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

Nº 416 - Averiguação Preliminar no 08012.002084/2005-10. Representante: Centro Educacional Projeção Ltda. Representado: SESC - Serviço Social do Comércio. Advogados: Francisco Martins Leite Cavalcante e Luceli Rosa dos Santos. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006.

Nº 420 - Procedimento Administrativo nº 08012.001022/2008-25. Representantes: Sindicato da Indústria da Extração do Sal no Rio Grande do Norte - SIESAL - e Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - FIERN. Representada: Sociedad Anónima Empresa Marítima - EMPREMAR. Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pelo Coordenador-Geral da CGAI, Dr. Eric Hadmann Jasper e aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Averiguação Preliminar em face da Representada, com fulcro no art. 30 da Lei nº 8.884/94 e no art. 46 da Portaria MJ nº 04/06, e pelo seu arquivamento, nos termos do art. 14, IV, c/c art. 31 da Lei nº 8.884/94.

Nº 421 - Processo Administrativo nº 08012.004039/2001-68. Representante: Polícia Civil do Distrito Federal. Representadas: Panificadora e Confeitaria Eulálio-ME, Panificadora da Paz, Panificadora e Lanchonete Shallon, Panificadora Pão de Sal, Panificadora Pão de Ouro, Panificadora Lua da Serra Ltda, Pão D'Itália, Panificadora Serranê Delícias do Trigo, Panificadora Pão da Casa, Panificadora de Itália, Panificadora Martins, Pão Nosso, Panificadora e Mercearia Belo Pão, Panificadora e Confeitaria Candanga Ltda - ME, Panificadora São Francisco, Panificadora Pão Francês, Panificadora Pão da Casa, Panificadora e Confeitaria São Conrado, Sr. Jaime Divino Alarcão e Sr. Wilmar Ferreira Peixoto, Advts.: Gabriel Netto Bianchi, Guilherme Rodrigues, Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Alexandre Augusto dos Reis Bastos, Vinícius E. N. L. Frederico e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo que a atuação dos Representados configura as infrações à ordem econômica descritas nos arts. 20, I c/c art. 21, I e II, ambos da Lei nº 8.884/94, e pela remessa dos presentes autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - para julgamento.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de junho de 2009

Nº 294, Determino a divulgação do seguinte ato de concentração econômica protocolado nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.004690/2009-95. Rqtes: Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Santa Clara"), Unilever Brasil Alimentos Ltda. ("Unilever Alimentos") e Unilever Brasil Ltda. ("Unilever Brasil"). Operação: aquisição, pela "Santa Clara", de 100% das quotas sociais da sociedade UB1 - Comércio e Representação de Produtos de Limpeza Ltda., cujas sócias eram "Unilever Alimentos" e "Unilever Brasil". O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria de Bebidas - Sucos.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 24 de junho de 2009

Nº 46 - Processo Administrativo nº 08012.003609/2008-79. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representada: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. Assunto: Maquiagem de Produto - Iogurtes Itambé.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é intempestivo, uma vez que a representada não observou o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n. 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n. 9.784/99, motivo pelo qual não há razão para reconsiderar a decisão já proferida nos presentes autos.

Assim, determino o encaminhamento do recurso à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, com sugestão de não conhecimento, conforme norma expressa contida no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/99.

RICARDO MORISHITA WADA

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 24 de junho de 2009

Nº 210 - Ato de Concentração nº 08012.003579/2009-81. Requerentes: CMPC Participações Ltda. e Melpaper S.A. Advts: Thiago Machado Cortez e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, indefiro o pedido de reconsideração de tratamento confidencial solicitado. Intime-se as Requerentes a cumprir à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO DIRETOR**

Tendo em vista que o pedido de Reconsideração de fls.60 carece de amparo legal, visto que, conforme averiguado pela Polícia Federal, a nacional portuguesa referenciada não demonstra intenção de radicar-se no território nacional com animus definitivo, INDEFIRO o recurso retro, bem assim mantenho a decisão denegatória de fls.40. Processo nº 08506.013507/2004-86 - Sandra de Jesus Oliveira Faria

Tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País, INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 21/06/2007, Seção 1,pág 54. Processo nº 08270-013047/2005-88 - Marco Bottai

Tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 31/05/2006, Seção 1,pág 49. Processo nº 08505.027350/2003-03 - Iain Andrew Lynch

LUCIANO PESTANA BARBOSA

Diante da ausência(do estrangeiro) desde, junho de 2006 até, minimamente, janeiro de 2009, bem assim da não formalização de pedido de reconsideração do despacho publicado em 22/08/2007, não conheço os elementos acortados às fls. 63/67 como recurso de fls. 60. Processo nº 08286-001225/2005-59 - Victor Jorge Gonzalez Loforte

RIANE FREITAS PAZ FALCÃO

Substituta

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08390.001786/00-11 - Hussein Rida Hamdar
Processo Nº 08390.004813/2005-57 - Nikolaos Athanasios Tseprailidis

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 14/10/2005, Seção I, página 25, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II "a" da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08400.035811/2004-62 - Pieter Bart Van Dorp
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 24/10/2005, página 23, para conceder a permanência nos termos do art.75 II "a" da lei nº6.815/80.

Processo Nº 08400.006982/2004-84 - Daniel Stobich
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 20/08/2007, página 32, para conceder a permanência nos termos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.085251/2006-81 - Mohamad Jaffar Abdallah

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 20/08/2007, página 32, para conceder a permanência nos termos do art.75 "a" da Lei nº 6.815/80..

Processo Nº 08354.000727/2006-92 - Joaquim de Oliveira Malta

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 02/07/2008, página 47, para conceder a permanência nos termos do art.75, II, a da Lei 6.815/80..

Processo Nº 08505.047473/2007-86 - Stephen Christopher Hall

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego informando que a remuneração foi anotada à menor na carteira de trabalho, configurando redução salarial, vedada constitucionalmente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País. Processo nº 08018.009092/2008-71 - Wilhelmus Adrianus Jacobus Maria La Maitre

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a solicitação do pedido de prorrogação do prazo é baseada no art. 6º, da Resolução Normativa nº 61/04 e, que não há previsão de prorrogação, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.010047/2008-60 - Luigi Cossai

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08070.000065/2009-80 - Javier Nicolas Barrios

Defiro o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08240.002722/2009-24 - Ricardo Cesar Caccia



INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art.38 da Lei nº6.815,de 1980.Processo nº 08490.000727/2009-71 - Adriana Celestina Serra

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.000877/2009-98 - Manuel Abel Nifury
Processo Nº 08295.002191/2009-34 - Veronica Beatriz Colasanto

Processo Nº 08352.003282/2009-65 - Julio Cesar Baronio
Processo Nº 08364.002047/2008-56 - Delmar Francisco Gobbi

Processo Nº 08389.032605/2008-20 - Juan Jose Dichio
Processo Nº 08458.007213/2008-61 - Maria Eugenia Ortiz
Processo Nº 08458.007271/2008-95 - Maria Andrea Selvaggi

Processo Nº 08458.008073/2008-49 - Francisco Jorge Giasono

Processo Nº 08458.008369/2008-60 - Aida Rosa Lourenzo
Processo Nº 08458.008384/2008-16 - Jose Maria Gavica-goxeascoa

Processo Nº 08505.003347/2009-81 - Mario Alfredo Lewin
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08390.001680/2009-91 - Tamar Fryszer Temkin

Processo Nº 08438.000226/2009-29 - Placido Feliciano González Machado

Processo Nº 08438.000361/2009-74 - Luis Castro Medeiros

Processo Nº 08441.002180/2009-23 - Monica Daniela Madruga Gonzalez

Processo Nº 08441.002818/2009-26 - Doris Gissel Alvez Elizalde

Processo Nº 08441.002819/2009-71 - Leonardo Perez Del Castillo

Processo Nº 08441.004786/2008-12 - Martin Amadeo Guadalupe De La Barrera

Processo Nº 08444.004600/2008-03 - Olga Aurelia Correa Rouco

Processo Nº 08444.004970/2008-32 - Miguel Angel Marino Rossignuolo

Processo Nº 08495.003563/2008-11 - Victor Hugo Rocha da Fonseca

Processo Nº 08495.003830/2008-41 - Jenniffer Novick Frugoni

Processo Nº 08505.003235/2009-21 - Juan Ricardo Butierrez Caceres

Processo Nº 08505.003340/2009-60 - Andrés Ricardo Perez Ferreira

Processo Nº 08505.003375/2009-07 - Mario Eduardo Garcia Benitez

Processo Nº 08505.015834/2009-97 - Nicolas Scasso Garcia

Processo Nº 08505.060211/2008-98 - Diego Israel Cardoso Lamas

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08711.002175/2009-93 - Alicia Sastria

Processo Nº 08711.002176/2009-38 - Leonardo Quarleri

Processo Nº 08794.001895/2009-69 - Vilma Corradini

Defiro o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08389.000895/2009-23 - Alberto Esteban Isorna

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
GERÊNCIA EXECUTIVA EM SÃO PAULO-SUL

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVA
Em 23 de junho de 2009

Nº 40 /INSS/GEX-SP SUL
A GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM SÃO PAULO SUL, na forma do art.8º da Resolução 53/INSS/PRES de 10/03/08 em conjunto com o Art. 17 da Orientação Interna 21/INSS/DIROFL de 22/04/08 , e no uso das atribuições conferidas pela Portaria Nº 218, de 03.07.2006, e
Considerando a alienação de imóveis do Instituto não vinculados a suas atividades fins; resolve
1. HOMOLOGAR o resultado do Leilão Nº 01/2009, referente à alienação do imóvel da Rua Mataripe Nº 665 - Cidade Dutra - São Paulo/SP, e ADJUDICAR o referido imóvel ao Sr. Tadeu José Aparecido Pinheiro Dias País.

LÚCIA HELENA PAQUIER

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.950, DE 24 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC Nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 016729/80, às folhas sob os comandos nº(s) 14875215 e 333937910 e juntada Nº 334872036, resolve:
Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano URANUS - Regulamento Básico - CNPB Nº 1981.0018-83, administrado pela URANUS - Fundação de Seguridade Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.315, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nova Iguaçu/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 2.867/GM, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
Considerando a Portaria, nº 818/GM, de 5 de junho de 2001, que cria a Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física;
Considerando a Portaria nº 185 SAS/MS, de 5 de junho de 2001, que define a operacionalização e financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e matérias auxiliares de locomoção; e
Considerando a Portaria nº 204 SAS/MS, de 19 de junho de 2009, que habilita a Associação de Assistência à Criança Deficiente como Unidade Prestadora de Serviço - UPS, em Serviço de Referência em Medicina Física e Reabilitação, resolve:
Art. 1º Estabelecer recursos financeiros, no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta e mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nova Iguaçu/RJ.
Parágrafo único. Os recursos definidos no art. 1º desta Portaria serão destinados ao custeio e à manutenção da Associação de Assistência à Criança e Deficiente (AACD), no Município de Nova Iguaçu/RJ.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Nova Iguaçu/RJ, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.316, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Institui incentivo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a realização do Inquérito Sentinela de Vigilância de violências e Acidentes - VIVA 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, regulamentada pela Portaria 737/GM, de 16 de maio de 2001;
Considerando a Portaria 936/GM, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Núcleos de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde;
Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), regulamentada pela Portaria Nº 687/GM, de 30 de março de 2006, sobre o desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil;
Considerando os princípios e as diretrizes estabelecidos nos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que constituem o Pacto pela Saúde, entre as esferas de governo na consolidação do SUS, regulamentado pela Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006; e
Considerando a necessidade de dar continuidade à Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), em seu componente de Vigilância Sentinela (Inquérito) nas capitais, Distrito Federal, Estados de Santa Catarina, Mato Grosso e Rio Grande do Sul e nos Municípios selecionados, resolve:

Art. 1º Instituir incentivo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a realização do Inquérito Sentinela de Vigilância de violências e Acidentes - VIVA 2009, no valor de R\$ 1.082.000,00 (um milhão e oitenta e dois mil reais), cabendo a cada ente federado constante do Anexo a esta Portaria, os valores relativos ao número de serviços de saúde que comporão o Inquérito 2009, a seguir:
I - 01 a 03 serviços o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
II - 04 a 06 serviços R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e
III - 07 a 10 serviços: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Art. 2º Estabelecer que o incentivo financeiro, de que trata o artigo 1º, seja transferido, em parcela única às capitais, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios constantes do Anexo a esta Portaria, selecionados para a realização do Inquérito de Violências e Acidentes em Serviços Sentinela de Urgência e Emergência.
Art. 3º A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) definirá a metodologia e realizará a análise e a divulgação dos dados referentes ao Inquérito 2009 de Violências e Acidentes em Serviços Sentinela de Urgência e Emergência, em parceria com os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios selecionados.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.
Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.6170.0001 - Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Estado de Santa Catarina, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, Municípios Selecionados, Capitais e Distrito Federal	UF	Número de unidades de urgência/emergência selecionadas para a pesquisa de violências e acidentes em serviços sentinela (Inquérito VIVA 2009) segundo habilitação no CNES	Valor (R\$1,00)
Santa Catarina	SC	07	40.000,00
Mato Grosso	MT	07	40.000,00
Rio Grande do Sul	RS	07	40.000,00
Distrito Federal	DF	03	22.000,00
Goiânia	GO	02	22.000,00
Campo Grande	MS	01	22.000,00
Cuiabá	MT	01	22.000,00
Porto Alegre	RS	02*	22.000,00
Florianópolis	SC	03	22.000,00
Curitiba	PR	04	30.000,00
Rio de Janeiro	RJ	08	40.000,00
São Paulo	SP	09	40.000,00
Belo Horizonte	MG	05	30.000,00
Vitória	ES	02	22.000,00
Porto Velho	RO	03*	22.000,00
Rio Branco	AC	01	22.000,00
Boa Vista	RR	03	22.000,00
Belém	PA	05	30.000,00
Palmas	TO	02*	22.000,00
Manaus	AM	03	22.000,00
Macapá	AP	01	22.000,00
Salvador	BA	02	22.000,00
Recife	PE	06	30.000,00
Aracaju	SE	03*	22.000,00
João Pessoa	PB	02*	22.000,00
São Luís	MA	02*	22.000,00
Maceió	AL	02*	22.000,00
Fortaleza	CE	02	22.000,00
Natal	RN	01	22.000,00
Teresina	PI	10*	40.000,00
Campinas	SP	07*	40.000,00
Sorocaba	SP	03*	22.000,00
Ribeirão Preto	SP	03*	22.000,00
Jundiaí	SP	02*	22.000,00

Diadema	SP	02*	22.000,00
Guarulhos	SP	02*	22.000,00
Santo André	SP	02	22.000,00
São José do Rio Preto	SP	03*	22.000,00
Serra	ES	03*	22.000,00
Olinda	PE	02*	22.000,00
Sobral	CE	01	22.000,00
Jaboatão dos Guararapes	PE	01*	22.000,00
Total de recursos (R\$)			1.082.000,00

* Serviços habilitados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e ou informados pela secretarias estaduais e municipais de saúde

PORTARIA Nº 1.317, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autoriza repasses do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Estados e Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Acordo de Empréstimo LN-7227-BR - VIGISUS II;
Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;
Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e
Considerando a Portaria Conjunta Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar os repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, no valor de R\$ 138.531,85 (cento e trinta e oito mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), em uma única parcela, que será paga na competência maio de 2009, conforme o Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se a um incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Estados e Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.
Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.3994.0001 - Modernização do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - VIGISUS, Fonte de recursos 0148 - Operações de Crédito Externas - em Moeda.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Esses recursos deverão ser transferidos para conta bancária específica, conforme definido no § 1º, art. 5º, da Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Nº PLANVIGI	CÓDIGO IBGE	UF	INSTITUIÇÃO	R\$ 1,00 TOTAL
CE01101	230765	CE	Maracanaú	4.000,00
MG09401	312980	MG	Ibirité	12.447,46
PA12501	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	8.246,29
PE08401	260410	PE	Carnaru	39.836,20
MS01801	500270	MS	Campo Grande	74.001,90
TOTAL GERAL				138.531,85

PORTARIA Nº 1.318, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Qualifica o Município de Janaúba - MG para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria Nº 2.313/GM, de 19 de dezembro de 2002 que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST;
Considerando a avaliação do Plano de Ações e Metas;
Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais;
Considerando a decisão de qualificação "ad referendum" dos Municípios para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Qualificar o Município conforme o Anexo a esta Portaria, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.
Parágrafo único. O Município relacionado nesta Portaria fará jus à parcela quadrimestral correspondente a 1/3 (um terço) dos valores publicados.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor quadrimestral para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.



Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0031 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência de junho de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST

Estado	Código IBGE	Município	Valor Anual	Valor Quadrimestral (1/3)
MG	313510	Janaúba	75.000,00	25.000,00

PORTARIA Nº 1.319, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Qualifica o Município de Pacajus - CE, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.313/GM, de 19 de dezembro de 2002 que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST doenças Sexualmente Transmissíveis;

Considerando a avaliação do Plano de Ações e Metas; Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará;

Considerando a decisão de qualificação "ad referendum" dos Municípios para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, resolve:

PORTARIA Nº 1.320, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Altera os valores dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde relativos à Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo I, os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, relativos ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO : ACRE		RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
CÓD. IBGE	ESTADO			
12	AC	16.119,10	3.223,82	19.342,92

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
120005	Assis Brasil	457,00	91,40	548,40
120010	Brasília	1.525,00	305,00	1.830,00
120013	Bujari	380,00	76,00	456,00
120025	Epitaciolândia	984,00	196,80	1.180,80
120030	Feijó	1.870,00	374,00	2.244,00
120033	Mãncio Lima	763,00	152,60	915,60
120034	Manoel Urbano	422,00	84,40	506,40
120035	Marechal Thaumaturgo	485,00	97,00	582,00
120038	Plácido de Castro	1.188,00	237,60	1.425,60
120040	Rio Branco	18.541,00	3.708,20	22.249,20
120043	Santa Rosa do Purus	145,00	29,00	174,00
120060	Tarauaca	2.259,00	451,80	2.710,80
120070	Xapuri	1.327,00	265,40	1.592,40
TOTAL		30.346,00	6.069,20	36.415,20

ESTADO : BAHIA		RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
CÓD. IBGE	ESTADO			
29	BA	412,88	123,86	536,74

COD. IBGE	MUNICIPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
290010	Abaira	811,20	243,36	1.054,56
290020	Abare	1.029,60	308,88	1.338,48
290030	Acajutiba	859,04	257,71	1.116,75
290035	Adustina	857,48	257,24	1.114,72
290040	agua Fria	994,24	298,27	1.292,51
290060	Aiquara	386,36	115,91	502,27
290070	Alagoinhas	7.151,04	2.145,31	9.296,35

290080	Alcobaca	922,48	276,74	1.199,22
290090	Almadina	500,24	150,07	650,31
290100	Amargosa	2.358,72	707,62	3.066,34
290110	Amelia Rodrigues	1.141,92	342,58	1.484,50
290115	America Dourada	852,28	255,68	1.107,96
290120	Anage	1.827,28	548,18	2.375,46
290130	Andaraí	785,72	235,72	1.021,44
290135	Andorinha	1.083,16	324,95	1.408,11
290140	Angical	933,92	280,18	1.214,10
290150	Anguera	718,12	215,44	933,56
290160	Antas	1.315,60	394,68	1.710,28
290170	Antonio Cardoso	760,24	228,07	988,31
290180	Antonio Gonçalves	700,44	210,13	910,57
290190	Apora	1.139,32	341,80	1.481,12
290195	Apuarema	493,48	148,04	641,52
290205	Aracas	451,36	135,41	586,77
290200	Aracatu	1.078,48	323,54	1.402,02
290210	Araci	2.744,04	823,21	3.567,25
290220	Aramari	517,92	155,38	673,30
290225	Arataca	704,60	211,38	915,98
290230	Aratuípe	378,04	113,41	491,45
290240	Aurelino Leal	705,64	211,69	917,33
290250	Baianópolis	823,68	247,10	1.070,78
290260	Baixa Grande	1.515,80	454,74	1.970,54
290265	Banzaé	643,24	192,97	836,21
290270	Barra	2.183,48	655,04	2.838,52
290280	Barra da Estiva	953,68	286,10	1.239,78
290290	Barra do Choca	1.055,08	316,52	1.371,60
290300	Barra do Mendes	979,16	293,75	1.272,91
290310	Barra do Rocha	344,76	103,43	448,19
290320	Barreiras	3.744,52	1.123,36	4.867,88
290323	Barro Alto	931,84	279,55	1.211,39
290330	Barro Preto	448,76	134,63	583,39
290327	Barrocas	744,12	223,24	967,36
290340	Belmonte	1.207,44	362,23	1.569,67
290350	Belo Campo	980,72	294,22	1.274,94
290360	Biritinga	915,72	274,72	1.190,44
290370	Boa Nova	886,60	265,98	1.152,58
290380	Boa Vista do Tupim	917,28	275,18	1.192,46
290390	Bom Jesus da Lapa	2.942,68	882,80	3.825,48
290395	Bom Jesus da Serra	614,64	184,39	799,03
290400	Boninal	1.008,80	302,64	1.311,44
290405	Bonito	384,80	115,44	500,24
290410	Boquira	1.662,44	498,73	2.161,17
290420	Botupora	630,76	189,23	819,99
290430	Brejões	638,56	191,57	830,13
290440	Brejolandia	757,12	227,14	984,26
290450	Brotas de Macaúbas	907,92	272,38	1.180,30
290460	Brumado	3.941,60	1.182,48	5.124,08
290470	Buerarema	1.255,80	376,74	1.632,54
290475	Buritirama	739,96	221,99	961,95
290480	Caatiba	334,88	100,46	435,34
290485	Cabaceiras do Paraguacu	930,80	279,24	1.210,04
290490	Cachoeira	1.767,48	530,24	2.297,72
290500	Cacule	1.592,76	477,83	2.070,59
290510	Caem	724,88	217,46	942,34
290515	Caetanos	773,24	231,97	1.005,21
290520	Caetite	2.893,28	867,98	3.761,26
290530	Cafarnaum	901,16	270,35	1.171,51
290540	Cairu	604,24	181,27	785,51
290550	Caldeirão Grande	931,84	279,55	1.211,39
290560	Camacan	1.740,96	522,29	2.263,25
290570	Camacari	6.473,48	1.942,04	8.415,52
290580	Camamu	1.388,92	416,68	1.805,60
290590	Campo Alegre de Lourdes	1.497,08	449,12	1.946,20
290600	Campo Formoso	3.473,08	1.041,92	4.515,00
290610	Canapolis	606,84	182,05	788,89
290620	Canarana	1.394,12	418,24	1.812,36
290630	Canavieiras	2.055,56	616,67	2.672,23
290640	Candeal	665,08	199,52	864,60
290650	Candeias	2.796,56	838,97	3.635,53
290660	Candiba	1.011,92	303,58	1.315,50
290670	Candido Sales	1.450,80	435,24	1.886,04
290680	Cansancao	2.033,20	609,96	2.643,16
290682	Canudos	849,16	254,75	1.103,91
290685	Capela do Alto Alegre	1.281,28	384,38	1.665,66



290687	Capim Grosso	1.640,08	492,02	2.132,10	291620	Itape	622,96	186,89	809,85
290689	Caraibas	802,36	240,71	1.043,07	291630	Itapebi	564,72	169,42	734,14
290690	Caravelas	1.124,76	337,43	1.462,19	291640	Itapetinga	3.946,28	1.183,88	5.130,16
290700	Cardeal da Silva	321,88	96,56	418,44	291650	Itapicuru	1.686,88	506,06	2.192,94
290710	Carinhanha	1.439,36	431,81	1.871,17	291660	Itapitanga	527,28	158,18	685,46
290720	Casa Nova	3.356,60	1.006,98	4.363,58	291670	Itaquara	427,44	128,23	555,67
290730	Castro Alves	1.498,12	449,44	1.947,56	291680	Itarantim	1.276,60	382,98	1.659,58
290740	Catolandia	269,36	80,81	350,17	291685	Itatim	823,68	247,10	1.070,78
290750	Catu	2.315,04	694,51	3.009,55	291690	Itirucu	1.039,48	311,84	1.351,32
290755	Caturama	600,08	180,02	780,10	291700	Itiuba	2.371,72	711,52	3.083,24
290760	Central	1.137,24	341,17	1.478,41	291710	Itororo	1.552,20	465,66	2.017,86
290770	Chorrocho	712,92	213,88	926,80	291720	Ituacu	1.165,32	349,60	1.514,92
290780	Cicero Dantas	2.204,80	661,44	2.866,24	291730	Ituberá	1.047,28	314,18	1.361,46
290790	Cipo	866,84	260,05	1.126,89	291733	Iuiu	582,40	174,72	757,12
290800	Coaraci	1.412,32	423,70	1.836,02	291735	Jaborandi	572,52	171,76	744,28
290810	Cocos	1.096,16	328,85	1.425,01	291740	Jacaraci	1.169,48	350,84	1.520,32
290820	Conceicao da Feira	1.023,88	307,16	1.331,04	291750	Jacobina	4.669,60	1.400,88	6.070,48
290830	Conceicao do Almeida	1.139,32	341,80	1.481,12	291760	Jaguaquara	2.667,60	800,28	3.467,88
290840	Conceicao do Coite	3.676,40	1.102,92	4.779,32	291770	Jaguarari	2.201,68	660,50	2.862,18
290850	Conceicao do Jacuipe	1.380,60	414,18	1.794,78	291780	Jaguaripe	781,56	234,47	1.016,03
290860	Conde	1.015,56	304,67	1.320,23	291800	Jequie	8.487,96	2.546,39	11.034,35
290870	Condeuba	1.281,28	384,38	1.665,66	291810	Jeremoabo	2.577,12	773,14	3.350,26
290880	Contendas do Sincora	323,44	97,03	420,47	291820	Jiquirica	735,28	220,58	955,86
290890	Coracao de Maria	1.296,36	388,91	1.685,27	291830	Jitauna	978,12	293,44	1.271,56
290900	Cordeiros	621,40	186,42	807,82	291835	Joao Dourado	1.102,40	330,72	1.433,12
290910	Coribe	955,24	286,57	1.241,81	291840	Juazeiro	8.779,68	2.633,90	11.413,58
290920	Coronel Joao Sa	737,36	221,21	958,57	291845	jucuruçu	536,12	160,84	696,96
290930	Correntina	1.792,96	537,89	2.330,85	291850	Jussara	898,56	269,57	1.168,13
290940	Cotegipe	716,56	214,97	931,53	291855	Jussari	442,52	132,76	575,28
290950	Cravolandia	295,36	88,61	383,97	291860	Jussiape	655,72	196,72	852,44
290960	Crisopolis	1.118,00	335,40	1.453,40	291870	Lafaiete Coutinho	272,48	81,74	354,22
290970	Cristopolis	794,04	238,21	1.032,25	291875	Lagoa Real	811,20	243,36	1.054,56
290980	Cruz das Almas	2.832,44	849,73	3.682,17	291880	Laje	1.110,20	333,06	1.443,26
290990	Curaca	1.933,88	580,16	2.514,04	291890	Lajedao	310,96	93,29	404,25
291000	Dario Meira	551,72	165,52	717,24	291900	Lajedinho	274,04	82,21	356,25
291005	Dias d'Avila	1.849,64	554,89	2.404,53	291905	Lajedo do Tabocal	434,20	130,26	564,46
291010	Dom Basilio	745,16	223,55	968,71	291910	Lamarao	831,48	249,44	1.080,92
291020	Dom Macedo Costa	262,60	78,78	341,38	291915	Lapao	1.193,92	358,18	1.552,10
291030	Elisio Medrado	624,00	187,20	811,20	291920	Lauro de Freitas	4.931,68	1.479,50	6.411,18
291040	Encruzilhada	998,40	299,52	1.297,92	291930	Lencois	401,44	120,43	521,87
291050	Entre Rios	1.607,84	482,35	2.090,19	291940	Licínio de Almeida	1.017,64	305,29	1.322,93
290050	erico Cardoso	730,60	219,18	949,78	291950	Livramento de Nossa Se-nhora	2.644,72	793,42	3.438,14
291060	Esplanada	1.397,76	419,33	1.817,09	291955	Luis Eduardo Magalhaes	273,52	82,06	355,58
291070	Euclides da Cunha	3.640,00	1.092,00	4.732,00	291960	Macajuba	712,92	213,88	926,80
291072	Eunapolis	3.876,60	1.162,98	5.039,58	291970	Macarani	1.063,92	319,18	1.383,10
291075	Fatima	1.073,28	321,98	1.395,26	291980	Macaubas	3.147,04	944,11	4.091,15
291077	Feira da Mata	386,36	115,91	502,27	291990	Macurure	498,68	149,60	648,28
291080	Feira de Santana	24.470,16	7.341,05	31.811,21	291992	Madre de Deus	584,48	175,34	759,82
291085	Filadelfia	939,64	281,89	1.221,53	291995	Maetinga	521,56	156,47	678,03
291090	Firmino Alves	440,96	132,29	573,25	292000	Maiquinique	543,40	163,02	706,42
291100	Floresta Azul	809,12	242,74	1.051,86	292010	Mairi	1.466,40	439,92	1.906,32
291110	Formosa do Rio Preto	850,72	255,22	1.105,94	292020	Malhada	679,64	203,89	883,53
291120	Gandu	1.441,44	432,43	1.873,87	292030	Malhada de Pedras	521,56	156,47	678,03
291125	Gaviao	423,80	127,14	550,94	292040	Manoel Vitorino	908,96	272,69	1.181,65
291130	Gentio do Ouro	949,00	284,70	1.233,70	292045	Mansidao	608,40	182,52	790,92
291140	Gloria	789,88	236,96	1.026,84	292050	Maracas	1.891,76	567,53	2.459,29
291150	Gongogi	334,88	100,46	435,34	292060	Maragogipe	2.419,04	725,71	3.144,75
291160	Governador Mangabeira	1.066,00	319,80	1.385,80	292070	Marau	728,52	218,56	947,08
291165	Guajeru	578,24	173,47	751,71	292080	Marcionilio Souza	690,56	207,17	897,73
291170	Guanambi	4.388,80	1.316,64	5.705,44	292090	Mascote	946,92	284,08	1.231,00
291180	Guaratinga	1.360,32	408,10	1.768,42	292100	Mata de Sao Joao	1.724,32	517,30	2.241,62
291185	Heliopolis	891,28	267,38	1.158,66	292105	Matina	683,28	204,98	888,26
291190	Iacu	1.704,56	511,37	2.215,93	292110	Medeiros Neto	1.716,52	514,96	2.231,48
291200	Ibassuce	653,64	196,09	849,73	292120	Miguel Calmon	1.599,52	479,86	2.079,38
291210	Ibicarai	1.778,92	533,68	2.312,60	292130	Milagres	578,24	173,47	751,71
291220	Ibicoara	532,48	159,74	692,22	292140	Mirangaba	1.059,24	317,77	1.377,01
291230	Ibicui	1.142,44	342,73	1.485,17	292145	Mirante	341,12	102,34	443,46
291240	Ibipeba	1.077,44	323,23	1.400,67	292150	Monte Santo	3.484,00	1.045,20	4.529,20
291250	Ibipitanga	1.035,32	310,60	1.345,92	292160	Morpaa	603,20	180,96	784,16
291260	Ibiquera	347,36	104,21	451,57	292170	Morro do Chapau	1.817,40	545,22	2.362,62
291270	Ibirapitanga	1.332,24	399,67	1.731,91	292180	Mortugaba	1.225,64	367,69	1.593,33
291280	Ibirapua	598,00	179,40	777,40	292190	Mucuge	778,96	233,69	1.012,65
291290	Ibirataia	1.442,48	432,74	1.875,22	292200	Mucuri	1.178,32	353,50	1.531,82
291300	Ibitiara	1.384,76	415,43	1.800,19	292205	Mulungu do Morro	470,60	141,18	611,78
291310	Ibitita	1.192,88	357,86	1.550,74	292210	Mundo Novo	1.859,00	557,70	2.416,70
291320	Ibotirama	1.492,40	447,72	1.940,12	292220	Muniz Ferreira	371,80	111,54	483,34
291330	Ichu	490,36	147,11	637,47	292225	Muquem de Sao Francisco	424,84	127,45	552,29
291340	Igapora	1.012,44	303,73	1.316,17	292230	Muritiba	1.498,12	449,44	1.947,56
291345	Igrapiuna	443,04	132,91	575,95	292240	Mutuipe	1.269,84	380,95	1.650,79
291350	Iguai	1.863,16	558,95	2.422,11	292250	Nazare	1.451,84	435,55	1.887,39
291360	Ilheus	10.270,00	3.081,00	13.351,00	292260	Nilo Pecanha	653,64	196,09	849,73
291370	Inhambupe	1.940,64	582,19	2.522,83	292265	Nordestina	712,92	213,88	926,80
291380	Ipecaeta	860,60	258,18	1.118,78	292270	Nova Canaa	1.290,64	387,19	1.677,83
291390	Ipiaú	2.736,24	820,87	3.557,11	292273	Nova Fatima	468,52	140,56	609,08
291400	Ipira	4.192,24	1.257,67	5.449,91	292275	Nova Ibia	387,40	116,22	503,62
291410	Ipupiara	769,08	230,72	999,80	292280	Nova Itarana	389,48	116,84	506,32
291420	Irajuba	475,28	142,58	617,86	292285	Nova Redencao	615,68	184,70	800,38
291430	Iramaia	784,16	235,25	1.019,41	292290	Nova Soure	1.887,60	566,28	2.453,88
291440	Iraquara	1.321,84	396,55	1.718,39	292300	Nova Vicosá	1.549,08	464,72	2.013,80
291450	Irara	1.610,44	483,13	2.093,57	292303	Novo Horizonte	980,20	294,06	1.274,26
291460	Irece	2.620,28	786,08	3.406,36	292305	Novo Triunfo	919,88	275,96	1.195,84
291465	Itabela	1.024,40	307,32	1.331,72	292310	Olindina	1.345,76	403,73	1.749,49
291470	Itaberaba	3.362,84	1.008,85	4.371,69	292320	Oliveira dos Brejinhos	1.768,00	530,40	2.298,40
291480	Itabuna	11.496,68	3.449,00	14.945,68	292330	Ouricangas	537,68	161,30	698,98
291490	Itacare	1.094,60	328,38	1.422,98	292335	Ourolandia	629,72	188,92	818,64
291500	Itaete	856,44	256,93	1.113,37	292340	Palmas de Monte Alto	1.271,40	381,42	1.652,82
291510	Itagi	897,00	269,10	1.166,10	292350	Palmeiras	505,44	151,63	657,07
291520	Itagiba	1.132,04	339,61	1.471,65	292360	Paramirim	1.560,52	468,16	2.028,68
291530	Itagimirim	384,28	115,28	499,56	292370	Paratinga	1.608,36	482,51	2.090,87
291535	Itaguacu da Bahia	802,36	240,71	1.043,07	292380	Paripiranga	2.029,56	608,87	2.638,43
291540	Itaju do Colonia	433,68	130,10	563,78	292390	Pau Brasil	828,88	248,66	1.077,54
291550	Itajuípe	1.295,84	388,75	1.684,59	292400	Paulo Afonso	5.312,84	1.593,85	6.906,69
291560	Itamaraju	3.446,56	1.033,97	4.480,53	292405	Pe de Serra	1.116,44	334,93	1.451,37
291570	Itamari	476,84	143,05	619,89	292410	Pedrao	529,88	158,96	688,84
291580	Itambe	1.523,08	456,92	1.980,00	292420	Pedro Alexandre	725,92	217,78	943,70
291590	Itanagra	279,76	83,93	363,69					
291600	Itanhem	1.566,76	470,03	2.036,79					
291610	Itaparica	871,52	261,46	1.132,98					



292430	Piata	1.369,16	410,75	1.779,91
292440	Pilao Arcado	1.850,68	555,20	2.405,88
292450	Pindai	1.115,40	334,62	1.450,02
292460	Pindobacu	1.024,92	307,48	1.332,40
292465	Pintadas	721,24	216,37	937,61
292467	Pirai do Norte	397,28	119,18	516,46
292470	Piripa	833,04	249,91	1.082,95
292480	Piritiba	1.895,40	568,62	2.464,02
292490	Planaltino	638,04	191,41	829,45
292500	Planalto	1.280,24	384,07	1.664,31
292510	Pocoes	3.076,32	922,90	3.999,22
292520	Pojuca	1.276,08	382,82	1.658,90
292525	Ponto Novo	800,28	240,08	1.040,36
292530	Porto Seguro	2.194,92	658,48	2.853,40
292540	Potiragua	344,24	103,27	447,51
292550	Prado	1.034,28	310,28	1.344,56
292560	Presidente Dutra	860,60	258,18	1.118,78
292570	Presidente Janio Quadros	1.153,36	346,01	1.499,37
292575	Presidente Tancredo Neves	1.072,76	321,83	1.394,59
292580	Queimadas	1.955,20	586,56	2.541,76
292590	Quijingue	1.614,60	484,38	2.098,98
292593	Quixabeira	703,04	210,91	913,95
292595	Rafael Jambeiro	1.588,60	476,58	2.065,18
292600	Remanso	2.367,04	710,11	3.077,15
292610	Retirolandia	813,28	243,98	1.057,26
292620	Riachao das Neves	1.285,96	385,79	1.671,75
292630	Riachao do Jacuipe	2.219,36	665,81	2.885,17
292640	Riacho de Santana	1.890,20	567,06	2.457,26
292650	Ribeira do Amparo	920,92	276,28	1.197,20
292660	Ribeira do Pombal	2.975,96	892,79	3.868,75
292665	Ribeirao do Largo	565,76	169,73	735,49
292670	Rio de Contas	1.100,84	330,25	1.431,09
292680	Rio do Antonio	989,04	296,71	1.285,75
292690	Rio do Pires	895,44	268,63	1.164,07
292700	Rio Real	1.724,32	517,30	2.241,62
292710	Rodelas	342,16	102,65	444,81
292720	Ruy Barbosa	2.066,48	619,94	2.686,42
292730	Salinas da Margarida	724,36	217,31	941,67
292740	Salvador	123.164,60	36.949,38	160.113,98
292750	Santa Barbara	1.231,36	369,41	1.600,77
292760	Santa Brigida	776,36	232,91	1.009,27
292770	Santa Cruz Cabralia	641,68	192,50	834,18
292780	Santa Cruz da Vitoria	397,80	119,34	517,14
292790	Santa Ines	678,08	203,42	881,50
292805	Santa Luzia	845,52	253,66	1.099,18
292810	Santa Maria da Vitoria	2.305,68	691,70	2.997,38
292840	Santa Rita de Cassia	1.547,52	464,26	2.011,78
292850	Santa Teresinha	802,36	240,71	1.043,07
292800	Santaluz	2.128,36	638,51	2.766,87
292820	Santana	1.896,44	568,93	2.465,37
292830	Santanopolis	696,28	208,88	905,16
292860	Santo Amaro	2.825,16	847,55	3.672,71
292870	Santo Antonio de Jesus	3.883,88	1.165,16	5.049,04
292880	Santo Estevao	2.715,96	814,79	3.530,75
292890	Sao Desiderio	1.186,64	355,99	1.542,63
292895	Sao Domingos	673,92	202,18	876,10
292910	Sao Felipe	736,84	221,05	957,89
292900	Sao Felix	733,20	219,96	953,16
292905	Sao Felix do Coribe	1.291,68	387,50	1.679,18
292920	Sao Francisco do Conde	989,04	296,71	1.285,75
292925	Sao Gabriel	915,72	274,72	1.190,44
292930	Sao Goncalo dos Campos	1.629,16	488,75	2.117,91
292935	Sao Jose da Vitoria	479,96	143,99	623,95
292937	Sao Jose do Jacuipe	814,32	244,30	1.058,62
292940	Sao Miguel das Matas	639,60	191,88	831,48
292950	Sao Sebastiao do Passe	1.604,20	481,26	2.085,46
292960	Sapeacu	1.006,20	301,86	1.308,06
292970	Satiro Dias	1.094,60	328,38	1.422,98
292975	Saubara	594,88	178,46	773,34
292980	Saude	897,52	269,26	1.166,78
292990	Seabra	2.348,84	704,65	3.053,49
293000	Sebastiao Laranjeiras	613,08	183,92	797,00
293010	Senhor do Bonfim	4.929,60	1.478,88	6.408,48
293020	Sento Se	1.566,76	470,03	2.036,79
293015	Serra do Ramalho	1.529,84	458,95	1.988,79
293030	Serra Dourada	1.124,76	337,43	1.462,19
293040	Serra Preta	1.313,52	394,06	1.707,58
293050	Serrinha	3.647,28	1.094,18	4.741,46
293060	Serrolandia	1.073,80	322,14	1.395,94
293070	Simoas Filho	3.371,68	1.011,50	4.383,18
293075	Sitio do Mato	477,36	143,21	620,57
293076	Sitio do Quinto	575,64	172,69	748,33
293077	Sobradinho	1.165,32	349,60	1.514,92
293080	Souto Soares	1.031,68	309,50	1.341,18
293090	Tabocas do Brejo Velho	759,72	227,92	987,64
293100	Tanhacu	1.319,24	395,77	1.715,01
293105	Tanque Novo	1.010,88	303,26	1.314,14
293110	Tanquinho	587,60	176,28	763,88
293120	Taperoa	826,80	248,04	1.074,84
293130	Tapiramuta	693,16	207,95	901,11
293135	Teixeira de Freitas	5.373,16	1.611,95	6.985,11
293140	Teodoro Sampaio	538,20	161,46	699,66
293150	Teofilandia	954,20	286,26	1.240,46
293160	Teolandia	500,24	150,07	650,31
293170	Terra Nova	619,84	185,95	805,79
293180	Tremedal	1.516,32	454,90	1.971,22
293190	Tucano	2.953,60	886,08	3.839,68
293200	Uaua	1.764,36	529,31	2.293,67
293210	Ubaira	1.350,44	405,13	1.755,57
293220	Ubaitaba	1.156,48	346,94	1.503,42
293230	Ubata	1.803,36	541,01	2.344,37
293240	Uibai	924,04	277,21	1.201,25
293245	Umburanas	716,04	214,81	930,85
293250	Una	1.041,56	312,47	1.354,03
293260	Urandi	971,88	291,56	1.263,44
293270	Uruuca	1.604,72	481,42	2.086,14
293280	Utinga	910,00	273,00	1.183,00
293290	Valenca	4.049,24	1.214,77	5.264,01

293300	Valente	1.362,40	408,72	1.771,12
293305	Varzea da Roca	1.010,88	303,26	1.314,14
293310	Varzea do Poco	725,92	217,78	943,70
293315	Varzea Nova	854,88	256,46	1.111,34
293317	Varzedo	635,96	190,79	826,75
293320	Vera Cruz	1.658,28	497,48	2.155,76
293325	Vereda	490,88	147,26	638,14
293330	Vitoria da Conquista	15.750,28	4.725,08	20.475,36
293340	Wagner	470,60	141,18	611,78
293345	Wanderley	661,96	198,59	860,55
293350	Wenceslau Guimaraes	1.002,56	300,77	1.303,33
293360	Xique-Xique	2.233,40	670,02	2.903,42
TOTAL		726.565,32	217.969,60	944.534,92

ESTADO : CEARÁ				
COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
23	CE	109.249,94	32.774,98	142.024,92

COD. IBGE	MUNICIPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
230010	Abaiera	500,00	150,00	650,00
230015	Acarape	504,27	151,28	655,55
230020	Acarau	1.972,23	591,67	2.563,90
230030	Acopiara	2.742,87	822,86	3.565,73
230040	Aiuaba	645,84	193,75	839,59
230050	Alcantaras	501,15	150,35	651,50
230060	Altaneira	500,00	150,00	650,00
230075	Amontada	1.427,79	428,34	1.856,13
230080	Antonina do Norte	500,00	150,00	650,00
230090	Apuiaries	635,31	190,59	825,90
230100	Aquiraz	2.230,80	669,24	2.900,04
230110	Aracati	2.553,72	766,12	3.319,84
230120	Aracoiaba	1.133,73	340,12	1.473,85
230125	Ararendá	605,67	181,70	787,37
230130	Araripe	844,35	253,31	1.097,66
230140	Aratuba	500,00	150,00	650,00
230150	Ameiroz	500,00	150,00	650,00
230160	Assaré	1.084,59	325,38	1.409,97
230170	Aurora	1.215,63	364,69	1.580,32
230185	Banabuiú	647,01	194,10	841,11
230190	Barbalha	2.065,83	619,75	2.685,58
230195	Barreira	733,59	220,08	953,67
230200	Barro	1.119,30	335,79	1.455,09
230205	Barroquinha	564,72	169,42	734,14
230210	Baturite	1.423,89	427,17	1.851,06
230220	Beberibe	1.895,01	568,50	2.463,51
230230	Bela Cruz	1.147,77	344,33	1.492,10
230240	Boa Viagem	2.768,61	830,58	3.599,19
230250	Brejo Santo	1.716,39	514,92	2.231,31
230260	Camocim	2.045,16	613,55	2.658,71
230270	Campos Sales	1.320,15	396,05	1.716,20
230280	Caninde	3.217,50	965,25	4.182,75
230290	Capistrano	729,30	218,79	948,09
230300	Caridade	777,66	233,30	1.010,96
230310	Carire	932,88	279,86	1.212,74
230320	Caririácu	1.073,28	321,98	1.395,26
230330	Cariús	899,73	269,92	1.169,65
230340	Carnaubal	705,90	211,77	917,67
230350	Cascavel	2.542,02	762,61	3.304,63
230360	Catarina	605,67	181,70	787,37
230365	Catunda	532,74	159,82	692,56
230370	Caucaia	7.554,30	2.266,29	9.820,59
230380	Cedro	1.344,72	403,42	1.748,14
230390	Chaval	500,00	150,00	650,00
230393	Choro	500,00	150,00	650,00
230395	Chorozinho	591,24	177,37	768,61
230400	Coreau	917,67	275,30	1.192,97
230410	Cratús	3.716,70	1.115,01	4.831,71
230420	Crato	4.382,82	1.314,85	5.697,67
230423	Croata	833,82	250,15	1.083,97
230425	Cruz	869,31	260,79	1.130,10
230426	Deputado Irapuan Pinheiro	500,00	150,00	650,00
230427	Erere	500,00	150,00	650,00
230428	Eusebio	984,36	295,31	1.279,67
230430	Farias Brito	925,47	277,64	1.203,11
230435	Forquilha	846,30	253,89	1.100,19
230440	Fortaleza	79.097,46	23.729,24	102.826,70
230445	Fortim	547,17	164,15	711,32
230450	Frecheirinha	517,14	155,14	672,28
230460	General Sampaio	500,00	150,00	650,00
230465	Graca	693,03	207,91	900,94
230470	Granja	1.951,17	585,35	2.536,52
230480	Granjeiro	500,00	150,00	650,00
230490	Groaíras	513,63	154,09	667,72
230495	Guaiuba	785,46	235,64	1.021,10
230500	Guaraciaba do Norte	1.522,56	456,77	1.979,33
230510	Guaramiranga	500,00	150,00	650,00
230520	Hidrolandia	1.063,92	319,18	1.383,10
230523	Horizonte	1.297,53	389,26	1.686,79
230526	Ibaretama	558,87	167,66	726,53
230530	Ibiapina	1.038,96	311,69	1.350,65
230533	Ibicuitinga	504,27	151,28	655,55
230535	Icapuí	659,88	197,96	857,84
230540	Ico	2.740,53	822,16	3.562,69
230550	Iguatu	4.317,30	1.295,19	5.612,49
230560	Independência	1.353,30	405,99	1.759,29
230565	Ipaporanga	599,43	179,83	779,26
230580	Ipu	1.974,96	592,49	2.567,45



230590	Ipueiras	1.851,33	555,40	2.406,73
230600	Iracema	832,26	249,68	1.081,94
230610	Iraucuba	865,80	259,74	1.125,54
230620	Itaicaba	500,00	150,00	650,00
230625	Itaitinga	932,49	279,75	1.212,24
230630	Itapage	1.600,56	480,17	2.080,73
230640	Itapipoca	4.027,53	1.208,26	5.235,79
230650	Itapiuna	755,04	226,51	981,55
230655	Itarema	1.217,58	365,27	1.582,85
230670	Jaguaretama	787,80	236,34	1.024,14
230690	Jaguaribe	1.750,32	525,10	2.275,42
230700	Jaguaruana	1.226,16	367,85	1.594,01
230710	Jardim	1.095,90	328,77	1.424,67
230720	Jati	500,00	150,00	650,00
230725	Jijoca de Jericoacoara	500,00	150,00	650,00
230730	Juazeiro do Norte	9.311,64	2.793,49	12.105,13
230740	Jucas	1.137,24	341,17	1.478,41
230750	Lavras da Mangabeira	1.554,93	466,48	2.021,41
230760	Limoeiro do Norte	2.150,07	645,02	2.795,09
230765	Maracanau	5.100,03	1.530,01	6.630,04
230770	Maranguape	3.615,30	1.084,59	4.699,89
230780	Marco	884,91	265,47	1.150,38
230790	Martinopole	500,00	150,00	650,00
230800	Massape	1.329,12	398,74	1.727,86
230810	Mauriti	1.762,41	528,72	2.291,13
230820	Meruoca	579,93	173,98	753,91
230830	Milagres	1.176,63	352,99	1.529,62
230835	Milha	800,67	240,20	1.040,87
230837	Miraima	500,00	150,00	650,00
230840	Missao Velha	1.443,78	433,13	1.876,91
230850	Mombaca	2.415,27	724,58	3.139,85
230860	Monsenhor Tabosa	863,46	259,04	1.122,50
230870	Morada Nova	2.725,32	817,60	3.542,92
230880	Moraujo	500,00	150,00	650,00
230890	Morrinhos	936,00	280,80	1.216,80
230900	Mucambo	733,98	220,19	954,17
230910	Mulungu	500,00	150,00	650,00
230920	Nova Olinda	581,49	174,45	755,94
230930	Nova Russas	1.728,09	518,43	2.246,52
230945	Ocara	1.061,97	318,59	1.380,56
230950	Oros	1.173,51	352,05	1.525,56
230960	Pacajus	1.792,44	537,73	2.330,17
230970	Pacatuba	1.786,59	535,98	2.322,57
230980	Pacoti	500,00	150,00	650,00
230990	Pacuja	500,00	150,00	650,00
231000	Palhano	500,00	150,00	650,00
231010	Palmacia	530,40	159,12	689,52
231020	Paracuru	1.079,91	323,97	1.403,88
231025	Paraipaba	986,31	295,89	1.282,20
231030	Parambu	1.494,09	448,23	1.942,32
231040	Paramoti	516,36	154,91	671,27
231050	Pedra Branca	2.079,48	623,84	2.703,32
231060	Penaforte	500,00	150,00	650,00
231070	Pentecoste	1.389,18	416,75	1.805,93
231080	Pereiro	768,69	230,61	999,30
231085	Pindoretama	725,40	217,62	943,02
231090	Piquet Carneiro	958,62	287,59	1.246,21
231095	Pires Ferreira	577,59	173,28	750,87
231110	Porteiras	717,60	215,28	932,88
231120	Potengi	528,45	158,54	686,99
231126	Quiterianopolis	984,36	295,31	1.279,67
231130	Quixada	3.294,33	988,30	4.282,63
231135	Quixelo	779,22	233,77	1.012,99
231140	Quixeramobim	3.443,70	1.033,11	4.476,81
231150	Quixere	761,28	228,38	989,66
231160	Redencao	1.024,92	307,48	1.332,40
231170	Reriutaba	981,63	294,49	1.276,12
231180	Russas	2.595,06	778,52	3.373,58
231190	Saboeiro	779,22	233,77	1.012,99
231195	Salitre	641,94	192,58	834,52
231220	Santa Quitéria	1.247,22	374,17	1.621,39
231200	Santana do Acarau	2.045,55	613,67	2.659,22
231210	Santana do Cariri	733,20	219,96	953,16
231230	Sao Benedito	1.848,21	554,46	2.402,67
231240	Sao Goncalo do Amarante	1.483,17	444,95	1.928,12
231260	Sao Luis do Curu	500,00	150,00	650,00
231270	Senador Pompeu	1.315,08	394,52	1.709,60
231280	Senador Sa	500,00	150,00	650,00
231290	Sobral	5.633,94	1.690,18	7.324,12
231300	Solonopole	924,30	277,29	1.201,59
231310	Tabuleiro do Norte	1.279,20	383,76	1.662,96
231320	Tamboril	1.317,42	395,23	1.712,65
231330	Taua	2.923,83	877,15	3.800,98
231335	Tejucuoca	578,37	173,51	751,88
231340	Tiangua	2.043,99	613,20	2.657,19
231350	Trairi	1.846,26	553,88	2.400,14
231355	Tururu	582,66	174,80	757,46
231360	Ubajara	1.227,33	368,20	1.595,53
231375	Umirim	741,78	222,53	964,31
231380	Uruburetama	744,90	223,47	968,37
231390	Uruoca	565,50	169,65	735,15
231395	Varijota	833,04	249,91	1.082,95
231400	Varzea Alegre	2.103,66	631,10	2.734,76
231410	Vicosa do Ceara	2.049,06	614,72	2.663,78
	TOTAL	310.058,30	93.017,49	403.075,79

ESTADO : ESPIRITO SANTO				
COD. IBGE	MUNICIPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
320010	Afonso Claudio	1520,00	456,00	1.976,00
320016	Agua Doce do Norte	450,40	135,12	585,52
320013	Agua Branca	613,60	184,08	797,68

320020	Alegre	1698,40	509,52	2.207,92
320030	Alfredo Chaves	757,20	227,16	984,36
320035	Alto Rio Novo	266,00	79,80	345,80
320040	Anchieta	800,80	240,24	1.041,04
320050	Apiaca	461,60	138,48	600,08
320060	Aracruz	2587,60	776,28	3.363,88
320070	Atilio Vivacqua	402,80	120,84	523,64
320080	Baixo Guandu	1506,40	451,92	1.958,32
320090	Barra de Sao Francisco	2045,20	613,56	2.658,76
320100	Boa Esperanca	556,00	166,80	722,80
320110	Bom Jesus do Norte	513,60	154,08	667,68
320115	Brejetuba	243,60	73,08	316,68
320120	Cachoeiro de itapemirim	8098,80	2.429,64	10.528,44
320130	Cariacica	12271,60	3.681,48	15.953,08
320140	Castelo	1637,20	491,16	2.128,36
320150	Colatina	4874,80	1.462,44	6.337,24
320160	Conceicao da Barra	1065,60	319,68	1.385,28
320170	Conceicao do Castelo	535,60	160,68	696,28
320180	Divino de Sao Lourenco	169,60	50,88	220,48
320190	Domingos Martins	1351,20	405,36	1.756,56
320200	Dores do Rio Preto	263,60	79,08	342,68
320210	Ecoporanga	1170,00	351,00	1.521,00
320220	Fundao	738,40	221,52	959,92
320225	Governador Lindenberg	547,60	164,28	711,88
320230	Guacui	1182,00	354,60	1.536,60
320240	Guarapari	3808,00	1.142,40	4.950,40
320245	Ibatiba	763,60	229,08	992,68
320250	ibiracu	492,80	147,84	640,64
320255	ibitirama	294,00	88,20	382,20
320260	iconha	520,00	156,00	676,00
320265	irupi	403,20	120,96	524,16
320270	itaguacu	757,20	227,16	984,36
320280	itapemirim	1287,20	386,16	1.673,36
320290	itarana	574,40	172,32	746,72
320300	iuna	959,60	287,88	1.247,48
320305	Jaguare	691,60	207,48	899,08
320310	Jeronimo Monteiro	629,20	188,76	817,96
320313	Joao Neiva	762,00	228,60	990,60
320316	Laranja da Terra	657,20	197,16	854,36
320320	Linhares	4756,40	1.426,92	6.183,32
320330	Mantenopolis	584,80	175,44	760,24
320332	Marataizes	1281,60	384,48	1.666,08
320334	Marechal Floriano	573,20	171,96	745,16
320335	Marilandia	575,20	172,56	747,76
320340	Mimoso do Sul	1348,80	404,64	1.753,44
320350	Montanha	1045,20	313,56	1.358,76
320360	Mucurici	266,80	80,04	346,84
320370	Muniz Freire	798,00	239,40	1.037,40
320380	Muqui	786,00	235,80	1.021,80
320390	Nova Venecia	1996,00	598,80	2.594,80
320400	Pancas	798,80	239,64	1.038,44
320405	Pedro Canario	1082,40	324,72	1.407,12
320410	Pinheiros	1185,60	355,68	1.541,28
320420	Piuma	634,80	190,44	825,24
320425	Ponto Belo	432,40	129,72	562,12
320430	Presidente Kennedy	533,20	159,96	693,16
320435	Rio Bananal	676,80	203,04	879,84
320440	Rio Novo do Sul	572,40	171,72	744,12
320450	Santa Leopoldina	567,60	170,28	737,88
320455	Santa Maria de Jetiba	1156,80	347,04	1.503,84
320460	Santa Teresa	1072,80	321,84	1.394,64
320465	Sao Domingos do Norte	404,40	121,32	525,72
320470	Sao Gabriel da Palha	1238,80	371,64	1.610,44
320480	Sao Jose do Calçado	688,40	206,52	894,92
320490	Sao Mateus	3264,80	979,44	4.244,24
320495	Sao Roque do Canaa	509,60	152,88	662,48
320500	Serra	10700,00	3.210,00	13.910,00
320501	Sooretama	642,40	192,72	835,12
320503	Vargem Alta	660,80	198,24	859,04
320506	Venda Nova do Imigrante	698,80	209,64	908,44
320510	Viana	1865,20	559,56	2.424,76
320515	Vila Pavao	417,20	125,16	542,36
320517	Vila Valerio	513,60	154,08	667,68
320520	Vila Velha	16182,40	4.854,72	21.037,12
320530	Vitoria	14533,20	4.359,96	18.893,16
	TOTAL	135.974,40	40.792,32	176.766,72

ESTADO: GOIÁS				
COD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
52	GO	20.268,00	6.080,40	26.348,40

COD. IB-GE	MUNICIPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
520017	agua Fria de Goias	2.300,00	690,00	2.990,00
520060	Alto Paraíso de Goias	2.300,00	690,00	2.990,00
520080	Alvorada do Norte	2.300,00	690,00	2.990,00
520082	Amaralina	2.550,00	765,00	3.315,00
520215	Araguapaz	2.550,00	765,00	3.315,00
520310	Baliza	3.850,00	1.155,00	5.005,00
520340	Bom Jardim de Goias	3.100,00	930,00	4.030,00
520357	Bonopolis	2.300,00	690,00	2.990,00
520396	Buritópolis	2.800,00	840,00	3.640,00
520430	Cacu	2.300,00	690,00	2.990,00
520440	Caiaçonia	3.100,00	930,00	4.030,00
520465	Campinacu	2.300,00	690,00	2.990,00
520490	Campos Belos	2.800,00	840,00	3.640,00
520530	Cavalcante	3.500,00	1.050,00	4.550,00
520551	Cocalzinho de Goias	2.550,00	765,00	3.315,00
520552	Colinas do Sul	2.800,00	840,00	3.640,00
520620	Cristalina	3.850,00	1.155,00	5.005,00
520640	Crixas	2.300,00	690,00	2.990,00
520670	Damianópolis	2.800,00	840,00	3.640,00
520830	Divinópolis de Goias	3.850,00	1.155,00	5.005,00
520725	Doverlandia	3.850,00	1.155,00	5.005,00
520753	Faina	2.300,00	690,00	2.990,00
520760	Fazenda Nova	2.300,00	690,00	2.990,00
520790	Flores de Goias	5.600,00	1.680,00	7.280,00
520800	Formosa	4.500,00	1.350,00	5.850,00
520860	Goianesia	2.550,00	765,00	3.315,00
520890	Goias	3.850,00	1.155,00	5.005,00
520940	Guarani de Goias	2.800,00	840,00	3.640,00



520990	Iaciara	2.800,00	840,00	3.640,00
521040	Itaberai	2.550,00	765,00	3.315,00
521100	Itapirapua	2.300,00	690,00	2.990,00
521190	Jatai	3.100,00	930,00	4.030,00
521220	Jussara	2.300,00	690,00	2.990,00
521250	Luziania	2.300,00	690,00	2.990,00
521270	Mambai	2.550,00	765,00	3.315,00
521295	Matrincha	2.300,00	690,00	2.990,00
521308	Minacu	3.850,00	1.155,00	5.005,00
521350	Monte Alegre de Goias	3.500,00	1.050,00	4.550,00
521370	Montes Claros de Goias	2.300,00	690,00	2.990,00
521377	Montividiu do Norte	3.850,00	1.155,00	5.005,00
521380	Morrinhos	2.300,00	690,00	2.990,00
521405	Mundo Novo	3.850,00	1.155,00	5.005,00
521410	Mutunopolis	2.300,00	690,00	2.990,00
521460	Niquelandia	3.100,00	930,00	4.030,00
521483	Nova Crixas	2.550,00	765,00	3.315,00
521490	Nova Roma	2.800,00	840,00	3.640,00
521525	Novo Planalto	2.550,00	765,00	3.315,00
521560	Padre Bernardo	3.850,00	1.155,00	5.005,00
521570	Palmeiras de Goias	3.100,00	930,00	4.030,00
521645	Perolandia	2.300,00	690,00	2.990,00
521720	Piranhas	2.300,00	690,00	2.990,00
521760	Planaltina	2.550,00	765,00	3.315,00
521800	Porangatu	3.850,00	1.155,00	5.005,00
521830	Posse	2.300,00	690,00	2.990,00
521880	Rio Verde	3.100,00	930,00	4.030,00
521945	Santa Rita do Novo Destino	2.300,00	690,00	2.990,00
521980	Sao Domingos	2.300,00	690,00	2.990,00
522000	Sao Joao d'Alianca	3.850,00	1.155,00	5.005,00
522020	Sao Miguel do Araguaia	3.850,00	1.155,00	5.005,00
522068	Simolandia	2.800,00	840,00	3.640,00
522070	Sitio d'Abadia	2.800,00	840,00	3.640,00
522108	Teresina de Goias	3.500,00	1.050,00	4.550,00
522145	Trombas	2.300,00	690,00	2.990,00
522220	Vila Boa	3.100,00	930,00	4.030,00
522230	Vila Propicio	2.550,00	765,00	3.315,00
TOTAL		189.800,00	56.940,00	246.740,00
ESTADO : MINAS GERAIS				

COD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
31	MG	124.765,30	37.429,59	162.194,89

COD. IB-GE	MUNICIPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
310010	Abadia dos Dourados	486,00	145,80	631,80
310020	Abaete	1.202,00	360,60	1.562,60
310030	Abre Campo	652,80	195,84	848,64
310040	Acaiaca	378,95	113,69	492,64
310050	Acucena	665,20	199,56	864,76
310060	agua Boa	687,60	206,28	893,88
310070	agua Comprida	174,20	52,26	226,46
310080	Aguanil	315,50	94,65	410,15
310090	aguas Formosas	1.030,80	309,24	1.340,04
310100	aguas Vermelhas	681,00	204,30	885,30
310110	Aimores	1.563,20	468,96	2.032,16
310120	Aiuruoca	457,00	137,10	594,10
310130	Alagoa	283,40	85,02	368,42
310140	Albertina	226,20	67,86	294,06
310150	Alem Paraiba	1.904,00	571,20	2.475,20
310160	Alfenas	2.452,50	735,75	3.188,25
310163	Alfredo Vasconcelos	373,75	112,13	485,88
310170	Almenara	1.547,10	464,13	2.011,23
310180	Alpercata	506,00	151,80	657,80
310190	Alpinopolis	813,20	243,96	1.057,16
310200	Alterosa	765,60	229,68	995,28
310205	Alto Caparaó	388,05	116,42	504,47
310210	Alto Rio Doce	737,20	221,16	958,36
310220	Alvarenga	332,00	99,60	431,60
310230	Alvinópolis	896,40	268,92	1.165,32
310240	Alvorada de Minas	271,70	81,51	353,21
310250	Amparo do Serra	443,00	132,90	575,90
310260	Andradas	1.873,20	561,96	2.435,16
310270	Cachoeira de Pajeu	615,50	184,65	800,15
310280	Andrelândia	744,40	223,32	967,72
310285	Angelandia	383,50	115,05	498,55
310290	Antonio Carlos	628,00	188,40	816,40
310300	Antonio Dias	522,00	156,60	678,60
310310	Antonio Prado de Minas	242,45	72,74	315,19
310320	Aracai	208,00	62,40	270,40
310330	Aracitaba	210,60	63,18	273,78
310340	Aracuai	1.520,10	456,03	1.976,13
310350	Araguari	4.046,40	1.213,92	5.260,32
310360	Arantina	217,10	65,13	282,23
310370	Araponga	419,00	125,70	544,70
310375	Arapora	310,50	93,15	403,65
310380	Arapua	303,55	91,07	394,62
310390	Araujos	475,00	142,50	617,50
310400	Araxa	3.331,50	999,45	4.330,95
310410	Arceburgo	604,50	181,35	785,85
310420	Arcos	1.554,40	466,32	2.020,72
310430	Areão	779,20	233,76	1.012,96
310440	Argirita	355,55	106,67	462,22
310445	Aricanduva	348,40	104,52	452,92
310450	Arinos	808,80	242,64	1.051,44
310460	Astolfo Dutra	759,60	227,88	987,48
310470	Ataleia	864,80	259,44	1.124,24
310480	Augusto de Lima	321,50	96,45	417,95
310490	Bacpendi	1.011,20	303,36	1.314,56

310500	Baldim	679,00	203,70	882,70
310510	Bambui	1.426,00	427,80	1.853,80
310520	Bandeira	435,50	130,65	566,15
310530	Bandeira do Sul	388,70	116,61	505,31
310540	Barao de Cocais	1.007,60	302,28	1.309,88
310550	Barao de Monte Alto	495,50	148,65	644,15
310560	Barbacena	4.530,60	1.359,18	5.889,78
310570	Barra Longa	613,50	184,05	797,55
310590	Barroso	863,20	258,96	1.122,16
310600	Bela Vista de Minas	570,50	171,15	741,65
310610	Belmiro Braga	312,00	93,60	405,60
310620	Belo Horizonte	28.524,70	8.557,41	37.082,11
310630	Belo Oriente	863,60	259,08	1.122,68
310640	Belo Vale	529,00	158,70	687,70
310650	Berilo	643,00	192,90	835,90
310660	Bertopolis	371,80	111,54	483,34
310665	Berizal	345,80	103,74	449,54
310670	Betim	7.420,20	2.226,06	9.646,26
310680	Bias Fortes	316,50	94,95	411,45
310690	Bicas	900,00	270,00	1.170,00
310700	Biquinhas	284,05	85,22	369,27
310710	Boa Esperanca	1.796,00	538,80	2.334,80
310720	Bocaina de Minas	317,50	95,25	412,75
310730	Bocaiuva	1.756,40	526,92	2.283,32
310740	Bom Despacho	1.563,00	468,90	2.031,90
310750	Bom Jardim de Minas	486,50	145,95	632,45
310760	Bom Jesus da Penha	347,75	104,33	452,08
310770	Bom Jesus do Amparo	393,00	117,90	510,90
310780	Bom Jesus do Galho	943,60	283,08	1.226,68
310790	Bom Repouso	554,00	166,20	720,20
310800	Bom Sucesso	942,40	282,72	1.225,12
310810	Bonfim	618,50	185,55	804,05
310820	Bonfinopolis de Minas	375,00	112,50	487,50
310825	Bonito de Minas	538,00	161,40	699,40
310830	Borda da Mata	931,60	279,48	1.211,08
310840	Botelhos	830,40	249,12	1.079,52
310850	Botumirim	377,00	113,10	490,10
310855	Brasilândia de Minas	551,50	165,45	716,95
310860	Brasília de Minas	1.611,60	483,48	2.095,08
310870	Bras Pires	355,50	106,65	462,15
310880	Braunas	533,50	160,05	693,55
310890	Brasopolis	839,20	251,76	1.090,96
310900	Brumadinho	1.444,80	433,44	1.878,24
310910	Bueno Brandao	636,80	191,04	827,84
310920	Buenopolis	637,00	191,10	828,10
310925	Bugre	310,50	93,15	403,65
310930	Buritit	840,00	252,00	1.092,00
310940	Buritizzeiro	998,00	299,40	1.297,40
310945	Cabeceira Grande	381,55	114,47	496,02
310950	Cabo Verde	744,50	223,35	967,85
310960	Cachoeira da Prata	307,50	92,25	399,75
310970	Cachoeira de Minas	741,00	222,30	963,30
310980	Cachoeira Dourada	239,85	71,96	311,81
310990	Caetanopolis	577,00	173,10	750,10
311000	Caete	1.538,40	461,52	1.999,92
311010	Caiana	348,40	104,52	452,92
311020	Cajuri	299,00	89,70	388,70
311030	Caldas	934,00	280,20	1.214,20
311040	Camacho	258,05	77,42	335,47
311050	Camanducaia	737,60	221,28	958,88
311060	Cambui	1.362,40	408,72	1.771,12
311070	Cambuquira	757,60	227,28	984,88
311080	Campanario	304,85	91,46	396,31
311090	Campanha	764,80	229,44	994,24
311100	Campestre	941,60	282,48	1.224,08
311110	Campina Verde	1.285,20	385,56	1.670,76
311115	Campo Azul	309,50	92,85	402,35
311120	Campo Belo	2.192,40	657,72	2.850,12
311130	Campo do Meio	723,00	216,90	939,90
311140	Campo Florido	371,00	111,30	482,30
311150	Campos Altos	671,50	201,45	872,95
311160	Campos Gerais	1.141,60	342,48	1.484,08
311170	Canaa	339,50	101,85	441,35
311180	Canapolis	619,20	185,76	804,96
311190	Cana Verde	435,00	130,50	565,50
311200	Candeias	962,40	288,72	1.251,12
311205	Cantagalo	333,45	100,04	433,49
311210	Caparaó	245,70	73,71	319,41
311220	Capela Nova	351,00	105,30	456,30
311230	Capelinha	1.101,60	330,48	1.432,08
311240	Capetinga	488,50	146,55	635,05
311250	Capim Branco	461,00	138,30	599,30
311260	Capinopolis	991,20	297,36	1.288,56
311265	Capitao Andrade	461,50	138,45	599,95
311270	Capitao Eneas	645,00	193,50	838,50
311280	Capitolio	491,00	147,30	638,30
311290	Caputira	490,00	147,00	637,00
311300	Carai	1.060,40	318,12	1.378,52
311310	Caranaiba	265,85	79,76	345,61
311320	Carandai	968,00	290,40	1.258,40
311330	Carangola	1.920,00	576,00	2.496,00
311340	Caratinga	3.030,90	909,27	3.940,17
311350	Carbonita	662,50	198,75	861,25
311360	Careacu	399,00	119,70	518,70
311370	Carlos Chagas	1.290,40	387,12	1.677,52
311380	Carmesia	238,55	71,57	310,12
311390	Carmo da Cachoeira	580,00	174,00	754,00
311400	Carmo da Mata	693,20	207,96	901,16
311410	Carmo de Minas	719,00	215,70	934,70
311420	Carmo do Cajuru	888,80	266,64	1.155,44
311430	Carmo do Paranaiba	1.596,00	478,80	2.074,80
311440	Carmo do Rio Claro	967,20	290,16	1.257,36
311450	Carmopolis de Minas	841,20	252,36	1.093,56
311455	Carneirinho	683,50	205,05	888,55
311460	Carrancas	326,00	97,80	423,80
311470	Carvalhopolis	330,85	99,26	430,11
311480	Carvalhos	349,00	104,70	453,70
311490	Casa Grande	215,80	64,74	280,54



311500	Cascalho Rico	289,90	86,97	376,87	312430	Espinosa	1.628,00	488,40	2.116,40
311510	Cassia	928,80	278,64	1.207,44	312440	Espirito Santo do Dourado	336,00	100,80	436,80
311520	Conceicao da Barra de Minas	335,40	100,62	436,02	312450	Estiva	600,40	180,12	780,52
311530	Cataguases	2.921,10	876,33	3.797,43	312460	Estrela Dalva	261,30	78,39	339,69
311535	Catas Altas	317,85	95,36	413,21	312470	Estrela do Indaia	301,00	90,30	391,30
311540	Catas Altas da Noruega	289,90	86,97	376,87	312480	Estrela do Sul	466,50	139,95	606,45
311545	Catuji	354,00	106,20	460,20	312490	Eugenopolis	687,20	206,16	893,36
311547	Catuti	378,95	113,69	492,64	312500	Ewbank da Camara	236,60	70,98	307,58
311550	Caxambu	1.154,40	346,32	1.500,72	312510	Extrema	1.190,80	357,24	1.548,04
311560	Cedro do Abaete	115,70	34,71	150,41	312530	Faria Lemos	338,65	101,60	440,25
311570	Central de Minas	609,00	182,70	791,70	312540	Felicio dos Santos	351,50	105,45	456,95
311580	Centralina	646,40	193,92	840,32	312550	Sao Goncalo do Rio Preto	248,30	74,49	322,79
311590	Chacara	299,00	89,70	388,70	312560	Felisburgo	548,00	164,40	712,40
311600	Chale	363,50	109,05	472,55	312570	Felixlandia	700,40	210,12	910,52
311610	Chapada do Norte	694,00	208,20	902,20	312580	Fernandes Tourinho	300,95	90,29	391,24
311615	Chapada Gaucha	513,50	154,05	667,55	312590	Ferros	797,20	239,16	1.036,36
311620	Chiador	287,30	86,19	373,49	312595	Fervedouro	548,50	164,55	713,05
311630	Cipotanea	465,00	139,50	604,50	312600	Florestal	409,00	122,70	531,70
311640	Claraval	364,00	109,20	473,20	312610	Formiga	2.628,90	788,67	3.417,57
311650	Claro dos Pocoes	497,50	149,25	646,75	312620	Formoso	378,00	113,40	491,40
311660	Claudio	1.058,80	317,64	1.376,44	312630	Fortaleza de Minas	297,05	89,12	386,17
311670	Coimbra	496,00	148,80	644,80	312640	Fortuna de Minas	171,60	51,48	223,08
311680	Coluna	586,50	175,95	762,45	312650	Francisco Badaro	686,00	205,80	891,80
311690	Comendador Gomes	231,40	69,42	300,82	312660	Francisco Dumont	325,65	97,70	423,35
311700	Comercinho	619,00	185,70	804,70	312670	Francisco Sa	1.246,80	374,04	1.620,84
311710	Conceicao da Aparecida	627,60	188,28	815,88	312675	Franciscopolis	310,00	93,00	403,00
311720	Conceicao das Pedras	230,10	69,03	299,13	312680	Frei Gaspar	480,50	144,15	624,65
311730	Conceicao das Alagoas	796,00	238,80	1.034,80	312690	Frei Inocencio	545,00	163,50	708,50
311740	Conceicao de Ipanema	425,50	127,65	553,15	312695	Frei Lagonegro	285,35	85,61	370,96
311750	Conceicao do Mato Dentro	1.045,60	313,68	1.359,28	312700	Fronteira	733,60	220,08	953,68
311760	Conceicao do Para	368,00	110,40	478,40	312705	Fronteira dos Vales	380,50	114,15	494,65
311770	Conceicao do Rio Verde	641,20	192,36	833,56	312707	Fruta de Leite	367,00	110,10	477,10
311780	Conceicao dos Ouros	601,00	180,30	781,30	312710	Frutal	2.067,60	620,28	2.687,88
311783	Conego Marinho	403,50	121,05	524,55	312720	Funilandia	255,45	76,64	332,09
311787	Confins	357,50	107,25	464,75	312730	Galileia	513,00	153,90	666,90
311790	Congonhal	646,50	193,95	840,45	312733	Gameleiras	334,10	100,23	434,33
311800	Congonhas	1.896,00	568,80	2.464,80	312735	Glaucilandia	240,50	72,15	312,65
311810	Congonhas do Norte	381,00	114,30	495,30	312737	Golabeira	291,85	87,56	379,41
311820	Conquista	520,50	156,15	676,65	312738	Goiana	332,50	99,75	432,25
311830	Conselheiro Lafaiete	3.711,60	1.113,48	4.825,08	312740	Goncalves	388,70	116,61	505,31
311840	Conselheiro Pena	1.312,00	393,60	1.705,60	312750	Gonzaga	351,50	105,45	456,95
311850	Consolacao	182,00	54,60	236,60	312760	Gouvea	702,00	210,60	912,60
311860	Contagem	15.936,30	4.780,89	20.717,19	312770	Governador Valadares	8.642,40	2.592,72	11.235,12
311870	Coqueiral	607,00	182,10	789,10	312780	Grao Mogol	691,50	207,45	898,95
311880	Coracao de Jesus	1.207,60	362,28	1.569,88	312790	Grujiara	150,80	45,24	196,04
311890	Cordisburgo	685,50	205,65	891,15	312800	Guanhaes	1.316,80	395,04	1.711,84
311900	Cordislandia	288,60	86,58	375,18	312810	Guape	749,00	224,70	973,70
311910	Corinto	1.217,20	365,16	1.582,36	312820	Guaraciaba	662,80	198,84	861,64
311920	Coroaci	628,80	188,64	817,44	312825	Guaraciama	300,95	90,29	391,24
311930	Coromandel	1.318,40	395,52	1.713,92	312830	Guaranesia	904,00	271,20	1.175,20
311940	Coronel Fabriciano	3.121,50	936,45	4.057,95	312840	Guarani	630,40	189,12	819,52
311950	Coronel Murta	621,50	186,45	807,95	312850	Guarara	344,50	103,35	447,85
311960	Coronel Pacheco	235,30	70,59	305,89	312860	Guarda-Mor	335,50	100,65	436,15
311970	Coronel Xavier Chaves	295,75	88,73	384,48	312870	Guaxupe	1.775,10	532,53	2.307,63
311980	Corrego Danta	307,00	92,10	399,10	312880	Guidoval	555,50	166,65	722,15
311990	Corrego do Bom Jesus	364,50	109,35	473,85	312890	Guimarania	446,00	133,80	579,80
312000	Corrego Novo	304,20	91,26	395,46	312900	Guiricema	640,00	192,00	832,00
312010	Couto de Magalhaes de Minas	381,55	114,47	496,02	312910	Gurinhata	534,50	160,35	694,85
312015	Crisolita	397,00	119,10	516,10	312920	Heliodora	419,50	125,85	545,35
312020	Cristais	611,20	183,36	794,56	312930	Iapu	655,20	196,56	851,76
312030	Cristalia	290,55	87,17	377,72	312940	Ibertioga	339,00	101,70	440,70
312040	Cristiano Ottoni	315,50	94,65	410,15	312950	Ibia	982,40	294,72	1.277,12
312050	Cristina	729,00	218,70	947,70	312960	Ibiai	410,00	123,00	533,00
312060	Crucilandia	365,00	109,50	474,50	312965	Ibiracatu	391,00	117,30	508,30
312070	Cruzeiro da Fortaleza	269,10	80,73	349,83	312970	Ibiraci	573,50	172,05	745,55
312080	Cruzilia	788,00	236,40	1.024,40	312980	Ibirite	2.475,90	742,77	3.218,67
312083	Cuparaque	382,20	114,66	496,86	312990	Ibitiura de Minas	303,55	91,07	394,62
312087	Curral de Dentro	360,50	108,15	468,65	313000	Ibituruna	224,90	67,47	292,37
312090	Curvelo	2.699,40	809,82	3.509,22	313005	Icarai de Minas	562,50	168,75	731,25
312100	Datas	347,00	104,10	451,10	313010	Igarape	1.145,20	343,56	1.488,76
312110	Delfim Moreira	492,00	147,60	639,60	313020	Igaratinga	446,00	133,80	579,80
312120	Delfinopolis	452,50	135,75	588,25	313040	Ijaci	330,00	99,00	429,00
312125	Delta	357,50	107,25	464,75	313050	Illicinea	633,00	189,90	822,90
312130	Descoberto	390,00	117,00	507,00	313055	Imbe de Minas	304,00	91,20	395,20
312140	Desterro de Entre Rios	568,50	170,55	739,05	313060	Inconfidentes	495,50	148,65	644,15
312150	Desterro do Melo	334,75	100,43	435,18	313065	Indaiabira	474,50	142,35	616,85
312160	Diamantina	1.505,10	451,53	1.956,63	313070	Indianopolis	302,50	90,75	393,25
312170	Diogo de Vasconcelos	366,00	109,80	475,80	313080	Ingai	204,10	61,23	265,33
312180	Dionisio	608,80	182,64	791,44	313090	Inhapim	1.449,20	434,76	1.883,96
312190	Divinesia	283,40	85,02	368,42	313100	Inhauma	369,20	110,76	479,96
312200	Divino	951,20	285,36	1.236,56	313110	Inimutaba	453,50	136,05	589,55
312210	Divino das Laranjeiras	421,50	126,45	547,95	313115	Ipaba	674,00	202,20	876,20
312220	Divinolandia de Minas	393,00	117,90	510,90	313120	Ipanema	1.119,60	335,88	1.455,48
312230	Divinopolis	6.765,60	2.029,68	8.795,28	313130	Ipatinga	6.126,90	1.838,07	7.964,97
312235	Divisa Alegre	356,20	106,86	463,06	313140	Ipiacu	322,00	96,60	418,60
312240	Divisa Nova	390,50	117,15	507,65	313150	Ipuiuna	558,00	167,40	725,40
312245	Divisopolis	479,50	143,85	623,35	313160	Irai de Minas	356,20	106,86	463,06
312247	Dom Bosco	263,25	78,98	342,23	313170	Itabira	3.344,40	1.003,32	4.347,72
312250	Dom Cavati	463,50	139,05	602,55	313180	Itabirinha de Mantena	608,00	182,40	790,40
312260	Dom Joaquin	379,00	113,70	492,70	313190	Itabirito	1.842,00	552,60	2.394,60
312270	Dom Silverio	508,00	152,40	660,40	313200	Itacambira	338,00	101,40	439,40
312280	Dom Vicoso	287,95	86,39	374,34	313210	Itacarambi	699,20	209,76	908,96
312290	Dona Eusebia	332,00	99,60	431,60	313220	Itaguara	679,20	203,76	882,96
312300	Dores de Campos	584,50	175,35	759,85	313230	Itaipe	599,00	179,70	778,70
312310	Dores de Guanhaes	433,00	129,90	562,90	313240	Itajuba	3.280,50	984,15	4.264,65
312320	Dores do Indaia	939,20	281,76	1.220,96	313250	Itamarandiba	1.361,60	408,48	1.770,08
312330	Dores do Turvo	338,50	101,55	440,05	313260	Itamarati de Minas	325,00	97,50	422,50
312340	Doresopolis	143,00	42,90	185,90	313270	Itambacuri	1.224,40	367,32	1.591,72
312350	Douradoquara	180,70	54,21	234,91	313280	Itambe do Mato Dentro	261,95	78,59	340,54
312352	Durande	335,00	100,50	435,50	313290	Itamogi	673,50	202,05	875,55
312360	Eloi Mendes	1.159,20	347,76	1.506,96	313300	Itamonte	715,60	214,68	930,28
312370	Engenheiro Caldas	711,00	213,30	924,30	313310	Itanhandu	746,40	223,92	970,32
312380	Engenheiro Navarro	424,50	127,35	551,85	313320	Itanhomi	803,20	240,96	1.044,16
312385	Entre Folhas	350,00	105,00	455,00	313330	Itaobim	1.108,80	332,64	1.441,44
312390	Entre Rios de Minas	786,00	235,80	1.021,80	313340	Itapagipe	798,40	239,52	1.037,92
312400	Eralvia	861,60	258,48	1.120,08	313350	Itapecerica	1.444,00	433,20	1.877,20
312410	Esmeraldas	1.506,80	452,04	1.958,84	313360	Itapeva	450,00	135,00	585,00
312420	Espera Feliz	975,60	292,68	1.268,28	313370	Itatiaiuçu	486,00	145,80	631,80



313375	Itau de Minas	672,80	201,84	874,64	314240	Moema	412,50	123,75	536,25
313380	Itauna	2.818,20	845,46	3.663,66	314250	Monjolos	179,40	53,82	233,22
313390	Itaverava	302,00	90,60	392,60	314260	Monsenhor Paulo	461,00	138,30	599,30
313400	Itinga	867,20	260,16	1.127,36	314270	Montalvania	904,40	271,32	1.175,72
313410	Itueta	527,00	158,10	685,10	314280	Monte Alegre de Minas	1.046,00	313,80	1.359,80
313420	Ituiutaba	4.569,30	1.370,79	5.940,09	314290	Monte Azul	1.284,00	385,20	1.669,20
313430	Itumirim	412,00	123,60	535,60	314300	Monte Belo	742,40	222,72	965,12
313440	Iturama	1.399,60	419,88	1.819,48	314310	Monte Carmelo	1.621,20	486,36	2.107,56
313450	Itutinga	350,35	105,11	455,46	314315	Monte Formoso	351,00	105,30	456,30
313460	Jaboticatubas	866,80	260,04	1.126,84	314320	Monte Santo de Minas	1.162,00	348,60	1.510,60
313470	Jacinto	794,40	238,32	1.032,72	314330	Montes Claros	9.422,10	2.826,63	12.248,73
313480	Jacui	466,50	139,95	606,45	314340	Monte Siao	848,40	254,52	1.102,92
313490	Jacutinga	992,40	297,72	1.290,12	314345	Montezuma	397,00	119,10	516,10
313500	Jaguaracu	193,70	58,11	251,81	314350	Morada Nova de Minas	478,00	143,40	621,40
313505	Jaiba	830,40	249,12	1.079,52	314360	Morro da Garca	214,50	64,35	278,85
313507	Jampruca	433,50	130,05	563,55	314370	Morro do Pilar	377,65	113,30	490,95
313510	Janauba	1.851,60	555,48	2.407,08	314380	Munhoz	328,00	98,40	426,40
313520	Januaria	2.351,70	705,51	3.057,21	314390	Muriae	3.755,40	1.126,62	4.882,02
313530	Japaraiba	228,15	68,45	296,60	314400	Mutum	1.329,60	398,88	1.728,48
313535	Japonvar	509,50	152,85	662,35	314410	Muzambinho	1.052,00	315,60	1.367,60
313540	Jeceaba	443,00	132,90	575,90	314420	Nacip Raydan	318,50	95,55	414,05
313545	Jenipapo de Minas	397,00	119,10	516,10	314430	Nanuque	1.745,70	523,71	2.269,41
313550	Jequeri	780,40	234,12	1.014,52	314435	Naque	345,00	103,50	448,50
313560	Jequitai	472,50	141,75	614,25	314437	Natalandia	224,25	67,28	291,53
313570	Jequitiba	367,50	110,25	477,75	314440	Natercia	372,50	111,75	484,25
313580	Jequitinhonha	1.590,80	477,24	2.068,04	314450	Nazareno	451,50	135,45	586,95
313590	Jesuania	344,50	103,35	447,85	314460	Nepomuceno	1.236,40	370,92	1.607,32
313600	Joaima	882,80	264,84	1.147,64	314465	Ninheira	688,50	206,55	895,05
313610	Joanesia	427,50	128,25	555,75	314467	Nova Belem	175,50	52,65	228,15
313620	Joao Monlevade	2.696,70	809,01	3.505,71	314470	Nova Era	865,20	259,56	1.124,76
313630	Joao Pinheiro	1.783,60	535,08	2.318,68	314480	Nova Lima	2.333,40	700,02	3.033,42
313640	Joaquim Felicio	334,10	100,23	434,33	314490	Nova Modica	314,00	94,20	408,20
313650	Jordania	651,60	195,48	847,08	314500	Nova Ponte	706,50	211,95	918,45
313652	Jose Goncalves de Minas	202,80	60,84	263,64	314505	Nova Porteirinha	310,50	93,15	403,65
313655	Jose Raydan	365,50	109,65	475,15	314510	Nova Resende	744,00	223,20	967,20
313657	Josenopolis	309,40	92,82	402,22	314520	Nova Serrana	1.201,60	360,48	1.562,08
313660	Nova Uniao	331,50	99,45	430,95	314530	Novo Cruzeiro	1.445,60	433,68	1.879,28
313665	Juatuba	660,00	198,00	858,00	314535	Novo Oriente de Minas	719,20	215,76	934,96
313670	Juiz de Fora	19.773,30	5.931,99	25.705,29	314537	Novorizonte	417,00	125,10	542,10
313680	Juramento	316,55	94,97	411,52	314540	Olaria	212,55	63,77	276,32
313690	Juruaia	438,50	131,55	570,05	314545	Olhos-d'agua	305,50	91,65	397,15
313695	Juvenilia	305,50	91,65	397,15	314550	Olimpio Noronha	251,55	75,47	327,02
313700	Ladainha	778,80	233,64	1.012,44	314560	Oliveira	1.922,80	576,84	2.499,64
313710	Lagamar	509,50	152,85	662,35	314570	Oliveira Fortes	165,10	49,53	214,63
313720	Lagoa da Prata	1.746,40	523,92	2.270,32	314580	Onca de Pitangui	259,35	77,81	337,16
313730	Lagoa dos Patos	286,65	86,00	372,65	314585	Oratorios	387,40	116,22	503,62
313740	Lagoa Dourada	656,00	196,80	852,80	314587	Orizania	328,00	98,40	426,40
313750	Lagoa Formosa	974,40	292,32	1.266,72	314590	Ouro Branco	1.174,40	352,32	1.526,72
313753	Lagoa Grande	391,50	117,45	508,95	314600	Ouro Fino	1.867,60	560,28	2.427,88
313760	Lagoa Santa	1.815,20	544,56	2.359,76	314610	Ouro Preto	2.223,90	667,17	2.891,07
313770	Lajinha	773,20	231,96	1.005,16	314620	Ouro Verde de Minas	525,00	157,50	682,50
313780	Lambari	1.094,40	328,32	1.422,72	314625	Padre Carvalho	384,15	115,25	499,40
313790	Lamim	350,35	105,11	455,46	314630	Padre Paraíso	1.034,40	310,32	1.344,72
313800	Laranjal	507,00	152,10	659,10	314640	Paineiras	377,00	113,10	490,10
313810	Lassance	372,00	111,60	483,60	314650	Pains	557,50	167,25	724,75
313820	Lavras	3.168,30	950,49	4.118,79	314655	Pai Pedro	339,50	101,85	441,35
313830	Leandro Ferreira	274,95	82,49	357,44	314660	Paiva	162,50	48,75	211,25
313835	Leme do Prado	308,75	92,63	401,38	314670	Palma	565,50	169,65	735,15
313840	Leopoldina	2.229,30	668,79	2.898,09	314675	Palmopolis	368,00	110,40	478,40
313850	Liberdade	422,00	126,60	548,60	314690	Papagaios	724,00	217,20	941,20
313860	Lima Duarte	943,20	282,96	1.226,16	314700	Paracatu	2.080,80	624,24	2.705,04
313862	Limeira do Oeste	417,00	125,10	542,10	314710	Para de Minas	2.498,70	749,61	3.248,31
313865	Lontra	514,50	154,35	668,85	314720	Paraguacu	1.082,80	324,84	1.407,64
313867	Luisburgo	304,00	91,20	395,20	314730	Paraisopolis	919,60	275,88	1.195,48
313868	Luislandia	354,00	106,20	460,20	314740	Paraopeba	815,60	244,68	1.060,28
313870	Luminarias	345,50	103,65	449,15	314750	Passabem	232,05	69,62	301,67
313880	Luz	939,60	281,88	1.221,48	314760	Passa Quatro	726,00	217,80	943,80
313890	Machacalis	566,00	169,80	735,80	314770	Passa Tempo	693,00	207,90	900,90
313900	Machado	1.682,00	504,60	2.186,60	314780	Passa-Vinte	208,00	62,40	270,40
313910	Madre de Deus de Minas	385,45	115,64	501,09	314790	Passos	3.784,50	1.135,35	4.919,85
313920	Malacacheta	906,40	271,92	1.178,32	314795	Patis	317,50	95,25	412,75
313925	Mamonas	608,50	182,55	791,05	314800	Patos de Minas	4.519,80	1.355,94	5.875,74
313930	Manga	835,60	250,68	1.086,28	314810	Patrocínio	2.380,50	714,15	3.094,65
313940	Manhuacu	2.256,30	676,89	2.933,19	314820	Patrocínio do Muriae	474,50	142,35	616,85
313950	Manhumirim	946,00	283,80	1.229,80	314830	Paula Candido	569,00	170,70	739,70
313960	Mantena	1.584,40	475,32	2.059,72	314840	Paulistas	386,00	115,80	501,80
313970	Maravilhas	389,00	116,70	505,70	314850	Pavao	730,00	219,00	949,00
313980	Mar de Espanha	743,60	223,08	966,68	314860	Pecanha	937,60	281,28	1.218,88
313990	Maria da Fe	675,20	202,56	877,76	314870	Pedra Azul	1.224,00	367,20	1.591,20
314000	Mariana	1.830,80	549,24	2.380,04	314875	Pedra Bonita	360,10	108,03	468,13
314010	Marilac	380,90	114,27	495,17	314880	Pedra do Anta	343,50	103,05	446,55
314015	Mario Campos	391,50	117,45	508,95	314890	Pedra do Indaia	383,50	115,05	498,55
314020	Maripa de Minas	340,60	102,18	442,78	314900	Pedra Dourada	182,00	54,60	236,60
314030	Marlheria	332,80	99,84	432,64	314910	Pedralva	663,50	199,05	862,55
314040	Marmelopolis	224,90	67,47	292,37	314915	Pedras de Maria da Cruz	594,00	178,20	772,20
314050	Martinho Campos	715,60	214,68	930,28	314920	Pedrinopolis	339,95	101,99	441,94
314053	Martins Soares	314,50	94,35	408,85	314930	Pedro Leopoldo	1.704,60	511,38	2.215,98
314055	Mata Verde	440,00	132,00	572,00	314940	Pedro Teixeira	122,20	36,66	158,86
314060	Materlandia	328,00	98,40	426,40	314950	Pequeri	256,75	77,03	333,78
314070	Mateus Leme	1.037,20	311,16	1.348,36	314960	Pequi	381,55	114,47	496,02
314080	Matias Barbosa	700,40	210,12	910,52	314970	Perdigao	450,50	135,15	585,65
314085	Matias Cardoso	551,50	165,45	716,95	314980	Perdizes	651,50	195,45	846,95
314090	Matipo	662,40	198,72	861,12	314990	Perdoes	997,60	299,28	1.296,88
314100	Mato Verde	707,60	212,28	919,88	314995	Periquito	389,50	116,85	506,35
314110	Matozinhos	1.343,60	403,08	1.746,68	315000	Pescador	315,50	94,65	410,15
314120	Matutina	335,00	100,50	435,50	315010	Piau	313,95	94,19	408,14
314130	Medeiros	208,65	62,60	271,25	315015	Piedade de Caratinga	379,60	113,88	493,48
314140	Medina	1.233,20	369,96	1.603,16	315020	Piedade de Ponte Nova	369,85	110,96	480,81
314150	Mendes Pimentel	536,50	160,95	697,45	315030	Piedade do Rio Grande	368,50	110,55	479,05
314160	Merces	676,80	203,04	879,84	315040	Piedade dos Gerais	369,50	110,85	480,35
314170	Mesquita	478,50	143,55	622,05	315050	Pimenta	462,50	138,75	601,25
314180	Minas Novas	989,60	296,88	1.286,48	315053	Pingo d'agua	364,65	109,40	474,05
314190	Minduri	335,40	100,62	436,02	315057	Pintopolis	448,00	134,40	582,40
314200	Mirabela	643,20	192,96	836,16	315060	Piracema	503,00	150,90	653,90
314210	Miradouro	736,00	220,80	956,80	315070	Pirajuba	344,00	103,20	447,20
314220	Mirai	733,20	219,96	953,16	315080	Piranga	891,20	267,36	1.158,56
314225	Miravania	309,00	92,70	401,70	315090	Pirangucu	357,00	107,10	464,10
314230	Moeda	349,50	104,85	454,35	315100	Piranguinho	489,00	146,70	635,70



315110	Pirapetinga	602,50	180,75	783,25	316060	Santo Hipolito	339,30	101,79	441,09
315120	Pirapora	1.505,40	451,62	1.957,02	316070	Santos Dumont	1.759,50	527,85	2.287,35
315130	Pirauba	718,50	215,55	934,05	316080	Sao Bento Abade	233,35	70,01	303,36
315140	Pitangui	1.223,60	367,08	1.590,68	316090	Sao Bras do Suacui	383,50	115,05	498,55
315150	Piumhi	1.584,80	475,44	2.060,24	316095	Sao Domingos das Dores	246,35	73,91	320,26
315160	Planura	604,00	181,20	785,20	316100	Sao Domingos do Prata	1.175,60	352,68	1.528,28
315170	Poco Fundo	822,40	246,72	1.069,12	316105	Sao Felix de Minas	323,70	97,11	420,81
315180	Pocos de Caldas	5.656,50	1.696,95	7.353,45	316110	Sao Francisco	1.568,70	470,61	2.039,31
315190	Pocrane	627,20	188,16	815,36	316120	Sao Francisco de Paula	364,00	109,20	473,20
315200	Pompeu	1.054,40	316,32	1.370,72	316130	Sao Francisco de Sales	322,50	96,75	419,25
315210	Ponte Nova	2.145,90	643,77	2.789,67	316140	Sao Francisco do Gloria	391,50	117,45	508,95
315213	Ponto Chique	281,45	84,44	365,89	316150	Sao Geraldo	749,50	224,85	974,35
315217	Ponto dos Volantes	735,00	220,50	955,50	316165	Sao Geraldo do Baixio	286,00	85,80	371,80
315220	Porteirinha	1.850,40	555,12	2.405,52	316170	Sao Goncalo do Abaete	368,00	110,40	478,40
315230	Porto Firme	603,60	181,08	784,68	316180	Sao Goncalo do Para	649,60	194,88	844,48
315240	Pote	868,00	260,40	1.128,40	316190	Sao Goncalo do Rio Abaixo	555,50	166,65	722,15
315250	Pouso Alegre	3.825,90	1.147,77	4.973,67	316200	Sao Goncalo do Sapucaí	1.084,00	325,20	1.409,20
315260	Pouso Alto	449,00	134,70	583,70	316210	Sao Gotardo	1.090,40	327,12	1.417,52
315270	Prados	518,50	155,55	674,05	316220	Sao Joao Batista do Gloria	378,50	113,55	492,05
315280	Prata	1.406,80	422,04	1.828,84	316225	Sao Joao da Lagoa	380,90	114,27	495,17
315290	Pratapolis	707,50	212,25	919,75	316230	Sao Joao da Mata	251,55	75,47	327,02
315300	Pratinha	298,35	89,51	387,86	316240	Sao Joao da Ponte	1.180,80	354,24	1.535,04
315310	Presidente Bernardes	482,50	144,75	627,25	316245	Sao Joao das Missoes	486,00	145,80	631,80
315320	Presidente Juscelino	339,95	101,99	441,94	316250	Sao Joao del Rei	3.375,00	1.012,50	4.387,50
315330	Presidente Kubitschek	254,15	76,25	330,40	316255	Sao Joao do Manhuacu	423,00	126,90	549,90
315340	Presidente Olegario	865,60	259,68	1.125,28	316257	Sao Joao do Manteninha	416,50	124,95	541,45
315350	Alto Jequitiba	406,00	121,80	527,80	316260	Sao Joao do Oriente	578,50	173,55	752,05
315360	Prudente de Morais	454,00	136,20	590,20	316265	Sao Joao do Pacui	339,30	101,79	441,09
315370	Quartel Geral	378,95	113,69	492,64	316270	Sao Joao do Paraíso	1.018,80	305,64	1.324,44
315380	Queluzito	167,05	50,12	217,17	316280	Sao Joao Evangelista	924,40	277,32	1.201,72
315390	Raposos	744,00	223,20	967,20	316290	Sao Joao Nepomuceno	1.490,40	447,12	1.937,52
315400	Raul Soares	1.568,40	470,52	2.038,92	316292	Sao Joaquim de Bicas	766,40	229,92	996,32
315410	Recreio	767,20	230,16	997,36	316294	Sao Jose da Barra	353,00	105,90	458,90
315415	Reduto	333,00	99,90	432,90	316295	Sao Jose da Lapa	631,50	189,45	820,95
315420	Resende Costa	747,00	224,10	971,10	316300	Sao Jose da Safira	239,85	71,96	311,81
315430	Resplendor	1.111,20	333,36	1.444,56	316310	Sao Jose da Varginha	273,00	81,90	354,90
315440	Ressaquinha	303,00	90,90	393,90	316320	Sao Jose do Alegre	354,25	106,28	460,53
315445	Riachinho	411,00	123,30	534,30	316330	Sao Jose do Divino	328,25	98,48	426,73
315450	Riacho dos Machados	504,50	151,35	655,85	316340	Sao Jose do Goiabal	420,00	126,00	546,00
315460	Ribeirao das Neves	6.100,20	1.830,06	7.930,26	316350	Sao Jose do Jacuri	528,00	158,40	686,40
315470	Ribeirao Vermelho	309,50	92,85	402,35	316360	Sao Jose do Mantimento	234,00	70,20	304,20
315480	Rio Acima	439,50	131,85	571,35	316370	Sao Lourenco	1.722,30	516,69	2.238,99
315490	Rio Casca	778,80	233,64	1.012,44	316380	Sao Miguel do Anta	532,00	159,60	691,60
315500	Rio Doce	319,15	95,75	414,90	316390	Sao Pedro da Uniao	351,00	105,30	456,30
315510	Rio do Prado	324,00	97,20	421,20	316400	Sao Pedro dos Ferros	655,50	196,65	852,15
315520	Rio Espera	539,00	161,70	700,70	316410	Sao Pedro do Suacui	587,00	176,10	763,10
315530	Rio Manso	330,50	99,15	429,65	316420	Sao Romao	453,50	136,05	589,55
315540	Rio Novo	692,00	207,60	899,60	316430	Sao Roque de Minas	398,50	119,55	518,05
315550	Rio Paranaíba	543,00	162,90	705,90	316440	Sao Sebastiao da Bela Vista	386,10	115,83	501,93
315560	Rio Pardo de Minas	1.084,40	325,32	1.409,72	316443	Sao Sebastiao da Vargem Alegre	193,70	58,11	251,81
315570	Rio Piracicaba	743,20	222,96	966,16	316447	Sao Sebastiao do Anta	289,90	86,97	376,87
315580	Rio Pomba	1.047,20	314,16	1.361,36	316450	Sao Sebastiao do Maranhao	662,00	198,60	860,60
315590	Rio Preto	438,50	131,55	570,05	316460	Sao Sebastiao do Oeste	449,00	134,70	583,70
315600	Rio Vermelho	759,60	227,88	987,48	316470	Sao Sebastiao do Paraíso	2.331,60	699,48	3.031,08
315610	Ritapolis	374,00	112,20	486,20	316480	Sao Sebastiao do Rio Preto	182,00	54,60	236,60
315620	Rochedo de Minas	174,85	52,46	227,31	316490	Sao Sebastiao do Rio Verde	222,30	66,69	288,99
315630	Rodeiro	322,50	96,75	419,25	316500	Sao Tiago	626,40	187,92	814,32
315640	Romaria	257,40	77,22	334,62	316510	Sao Tomas de Aquino	511,50	153,45	664,95
315645	Rosario da Limeira	280,15	84,05	364,20	316520	Sao Thome das Letras	341,25	102,38	443,63
315650	Rubelita	512,50	153,75	666,25	316530	Sao Vicente de Minas	399,00	119,70	518,70
315660	Rubim	691,60	207,48	899,08	316540	Sapucaí-Mirim	369,85	110,96	480,81
315670	Sabara	3.016,80	905,04	3.921,84	316550	Sardoa	343,85	103,16	447,01
315680	Sabinopolis	930,80	279,24	1.210,04	316553	Sarzedo	744,50	223,35	967,85
315690	Sacramento	1.170,40	351,12	1.521,52	316555	Setubinha	529,00	158,70	687,70
315700	Salinas	1.572,00	471,60	2.043,60	316556	Sem-Peixe	339,50	101,85	441,35
315710	Salto da Divisa	486,00	145,80	631,80	316557	Senador Amaral	245,05	73,52	318,57
315720	Santa Barbara	1.040,40	312,12	1.352,52	316560	Senador Cortes	219,70	65,91	285,61
315725	Santa Barbara do Leste	366,00	109,80	475,80	316570	Senador Firmino	582,50	174,75	757,25
315727	Santa Barbara do Monte Verde	285,35	85,61	370,96	316580	Senador Jose Bento	230,10	69,03	299,13
315730	Santa Barbara do Tugurio	305,50	91,65	397,15	316590	Senador Modestino Goncalves	335,50	100,65	436,15
315733	Santa Cruz de Minas	358,00	107,40	465,40	316600	Senhora de Oliveira	389,50	116,85	506,35
315737	Santa Cruz de Salinas	412,50	123,75	536,25	316610	Senhora do Porto	330,00	99,00	429,00
315740	Santa Cruz do Escalvado	487,00	146,10	633,10	316620	Senhora dos Remedios	693,00	207,90	900,90
315750	Santa Efigenia de Minas	331,50	99,45	430,95	316630	Sericita	342,50	102,75	445,25
315760	Santa Fe de Minas	293,80	88,14	381,94	316640	Seritinga	177,45	53,24	230,69
315765	Santa Helena de Minas	432,00	129,60	561,60	316650	Serra Azul de Minas	276,25	82,88	359,13
315770	Santa Juliana	636,50	190,95	827,45	316660	Serra da Saudade	63,70	19,11	82,81
315780	Santa Luzia	5.124,90	1.537,47	6.662,37	316670	Serra dos Aimores	737,00	221,10	958,10
315790	Santa Margarida	739,50	221,85	961,35	316680	Serra do Salitre	442,00	132,60	574,60
315800	Santa Maria de Itabira	697,50	209,25	906,75	316690	Serrania	441,50	132,45	573,95
315810	Santa Maria do Salto	438,00	131,40	569,40	316695	Serranopolis de Minas	367,00	110,10	477,10
315820	Santa Maria do Suacui	764,40	229,32	993,72	316700	Serranos	192,40	57,72	250,12
315830	Santana da Vargem	361,00	108,30	469,30	316710	Serro	915,60	274,68	1.190,28
315840	Santana de Cataguases	347,50	104,25	451,75	316720	Sete Lagoas	6.320,10	1.896,03	8.216,13
315850	Santana de Pirapama	725,00	217,50	942,50	316730	Silveirania	194,35	58,31	252,66
315860	Santana do Deserto	362,05	108,62	470,67	316740	Silvianopolis	540,50	162,15	702,65
315870	Santana do Garambeu	205,40	61,62	267,02	316750	Simao Pereira	234,65	70,40	305,05
315880	Santana do Jacare	338,50	101,55	440,05	316760	Simonesia	761,20	228,36	989,56
315890	Santana do Manhuacu	486,00	145,80	631,80	316770	Sobralia	485,50	145,65	631,15
315895	Santana do Paraíso	769,60	230,88	1.000,48	316780	Soledade de Minas	412,50	123,75	536,25
315900	Santana do Riacho	367,25	110,18	477,43	316790	Tabuleiro	314,50	94,35	408,85
315910	Santana dos Montes	358,15	107,45	465,60	316800	Taiobeiras	1.483,20	444,96	1.928,16
315920	Santa Rita de Caldas	746,00	223,80	969,80	316805	Taparuba	304,50	91,35	395,85
315930	Santa Rita de Jacutinga	487,50	146,25	633,75	316810	Tapira	280,15	84,05	364,20
315935	Santa Rita de Minas	355,55	106,67	462,22	316820	Tapirai	163,15	48,95	212,10
315940	Santa Rita do Ibitipoca	327,60	98,28	425,88	316830	Taquaracu de Minas	362,05	108,62	470,67
315950	Santa Rita do Itueto	349,50	104,85	454,35	316840	Tarumirim	1.104,80	331,44	1.436,24
315960	Santa Rita do Sapucaí	1.613,60	484,08	2.097,68	316850	Teixeiras	664,00	199,20	863,20
315970	Santa Rosa da Serra	259,35	77,81	337,16	316860	Teofilo Otoni	5.196,30	1.558,89	6.755,19
315980	Santa Vitoria	956,00	286,80	1.242,80	316870	Timoteo	2.294,10	688,23	2.982,33
315990	Santo Antonio do Amparo	780,80	234,24	1.015,04	316880	Tiradentes	323,50	97,05	420,55
316000	Santo Antonio do Aventureiro	310,50	93,15	403,65	316890	Tiros	697,50	209,25	906,75
316010	Santo Antonio do Gramma	344,50	103,35	447,85	316900	Tocantins	857,60	257,28	1.114,88
316020	Santo Antonio do Itambe	329,55	98,87	428,42	316905	Tocos do Moji	325,00	97,50	422,50
316030	Santo Antonio do Jacinto	748,50	224,55	973,05	316910	Toledo	398,50	119,55	518,05
316040	Santo Antonio do Monte	1.046,80	314,04	1.360,84	316920	Tombos	655,50	196,65	852,15
316045	Santo Antonio do Retiro	340,00	102,00	442,00	316930	Tres Coracoes	2.308,80	692,64	3.001,44
316050	Santo Antonio do Rio Abaixo	157,95	47,39	205,34					



316935	Tres Marias	1.062,00	318,60	1.380,60
316940	Tres Pontas	1.759,20	527,76	2.286,96
316960	Tupaciguara	1.523,20	456,96	1.980,16
316970	Turmalina	699,60	209,88	909,48
316980	Turvolandia	311,00	93,30	404,30
316990	Uba	3.003,60	901,08	3.904,68
317000	Ubai	652,00	195,60	847,60
317005	Uaporanga	659,50	197,85	857,35
317010	Uberaba	10.742,40	3.222,72	13.965,12
317020	Uberlandia	17.352,30	5.205,69	22.557,99
317030	Umburatiba	250,90	75,27	326,17
317040	Unai	2.000,10	600,03	2.600,13
317043	Uniao de Minas	330,20	99,06	429,26
317047	Uruana de Minas	206,05	61,82	267,87
317050	Urucania	559,00	167,70	726,70
317052	Urucuia	468,00	140,40	608,40
317057	Vargem Alegre	435,00	130,50	565,50
317060	Vargem Bonita	199,55	59,87	259,42
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	315,25	94,58	409,83
317070	Varginha	3.621,00	1.086,30	4.707,30
317075	Varjao de Minas	303,55	91,07	394,62
317080	Varzea da Palma	1.232,80	369,84	1.602,64
317090	Varzelandia	854,00	256,20	1.110,20
317100	Vazante	761,20	228,36	989,56
317103	Verdelandia	353,00	105,90	458,90
317107	Veredinha	338,00	101,40	439,40
317110	Verissimo	352,30	105,69	457,99
317115	Vermelho Novo	350,35	105,11	455,46
317120	Vespasiano	1.923,00	576,90	2.499,90
317130	Vicosa	2.120,40	636,12	2.756,52
317140	Vieiras	327,60	98,28	425,88
317150	Mathias Lobato	219,05	65,72	284,77
317160	Virgem da Lapa	766,80	230,04	996,84
317170	Virginia	587,00	176,10	763,10
317180	Virginopolis	639,20	191,76	830,96
317190	Virgolandia	489,00	146,70	635,70
317200	Visconde do Rio Branco	1.777,60	533,28	2.310,88
317210	Volta Grande	352,00	105,60	457,60
317220	Wenceslau Braz	223,60	67,08	290,68
	TOTAL	761.813,50	228.544,05	990.357,55

ESTADO : PARÁ				
COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
15	PA	16.600,92	4.980,28	21.581,20

COD. IBGE	MUNICIPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
150010	Abaetetuba	9.830,87	2.949,26	12.780,13
150013	Abel Figueiredo	1.493,45	448,04	1.941,49
150020	Acara	4.339,51	1.301,85	5.641,37
150030	Afua	2.655,39	796,62	3.452,01
150034	Agua Azul do Norte	2.077,54	623,26	2.700,81
150040	Alenquer	5.976,59	1.792,98	7.769,57
150050	Almeirim	4.597,68	1.379,30	5.976,98
150060	Altamira	11.877,12	3.563,14	15.440,26
150070	Anajas	2.068,85	620,65	2.689,50
150080	Ananindeua	20.078,96	6.023,69	26.102,65
150085	Anapu	1.823,59	547,08	2.370,67
150090	Augusto Correa	3.290,62	987,19	4.277,81
150095	Aurora do Para	2.201,20	660,36	2.861,56
150100	Aveiro	2.401,57	720,47	3.122,04
150120	Baiao	2.264,08	679,22	2.943,30
150125	Bannach	1.493,45	448,04	1.941,49
150130	Barcarena	5.991,67	1.797,50	7.789,17
150140	Belem	83.102,75	24.930,82	108.033,57
150145	Belterra	1.493,45	448,04	1.941,49
150150	Benevides	3.050,20	915,06	3.965,26
150157	Bom Jesus do Tocantins	1.586,67	476,00	2.062,67
150170	Braganca	8.505,78	2.551,73	11.057,51
150172	Brasil Novo	1.862,15	558,65	2.420,80
150175	Brejo Grande do Araguaia	1.493,45	448,04	1.941,49
150178	Breu Branco	3.581,87	1.074,56	4.656,43
150180	Breves	6.851,38	2.055,41	8.906,80
150200	Cachoeira do Arari	1.966,69	590,01	2.556,70
150195	Cachoeira do Piria	1.493,45	448,04	1.941,49
150210	Cameta	11.387,49	3.416,25	14.803,74
150215	Canaa dos Carajas	2.128,49	638,55	2.767,03
150220	Capanema	4.865,61	1.459,68	6.325,29
150230	Capitao Poco	4.704,42	1.411,32	6.115,74
150240	Castanhal	8.856,94	2.657,08	11.514,02
150250	Chaves	2.394,05	718,22	3.112,27
150270	Conceicao do Araguaia	4.508,03	1.352,41	5.860,43
150275	Concordia do Para	1.725,05	517,52	2.242,57
150276	Cumaru do Norte	1.493,45	448,04	1.941,49
150277	Curionopolis	1.757,22	527,17	2.284,39
150280	Curralinho	2.374,86	712,46	3.087,32
150285	Curua	1.493,45	448,04	1.941,49
150290	Curuca	4.284,11	1.285,23	5.569,34
150293	Dom Eliseu	1.879,38	563,82	2.443,20
150295	Eldorado dos Carajas	1.615,77	484,73	2.100,50
150300	Faro	1.551,37	465,41	2.016,78
150307	Garrafao do Norte	1.997,77	599,33	2.597,11
150309	Goianesia do Para	1.493,45	448,04	1.941,49
150310	Gurupa	2.363,39	709,02	3.072,41
150320	Igarape-Acu	2.936,99	881,10	3.818,09
150330	Igarape-Miri	4.735,04	1.420,51	6.155,56
150340	Inhangapi	1.493,45	448,04	1.941,49
150345	Ipixuna do Para	2.804,06	841,22	3.645,28
150350	Irituia	3.714,55	1.114,36	4.828,91
150360	Itaituba	9.578,43	2.873,53	12.451,96
150370	Itupiranga	3.523,44	1.057,03	4.580,48
150375	Jacareacanga	4.360,52	1.308,15	5.668,67
150380	Jacunda	2.860,13	858,04	3.718,17

150390	Juruti	3.404,07	1.021,22	4.425,29
150400	Limoeiro do Ajuru	2.076,02	622,81	2.698,82
150405	Mae do Rio	2.519,91	755,97	3.275,88
150420	Maraba	10.187,99	3.056,40	13.244,38
150430	Maracana	3.255,74	976,72	4.232,47
150440	Marapanim	3.368,35	1.010,51	4.378,86
150442	Marituba	3.889,91	1.166,97	5.056,88
150445	Medicilandia	2.148,02	644,40	2.792,42
150450	Melgaco	1.559,91	467,97	2.027,88
150460	Mocajuba	1.987,61	596,28	2.583,89
150470	Moju	5.023,28	1.506,98	6.530,26
150480	Monte Alegre	6.845,72	2.053,72	8.899,44
150490	Muana	2.911,53	873,46	3.784,99
150495	Nova Esperanca do Piria	1.493,45	448,04	1.941,49
150497	Nova Ipixuna	1.493,45	448,04	1.941,49
150500	Nova Timboteua	1.493,45	448,04	1.941,49
150503	Novo Progresso	2.042,64	612,79	2.655,43
150506	Novo Repartimento	4.165,25	1.249,57	5.414,82
150510	obidos	5.732,46	1.719,74	7.452,20
150520	Oeiras do Para	2.081,92	624,58	2.706,49
150530	Oriximina	8.593,05	2.577,91	11.170,96
150540	Ourem	1.545,83	463,75	2.009,59
150543	Ourilandia do Norte	2.128,02	638,41	2.766,43
150548	Pacaja	3.829,02	1.148,71	4.977,72
150549	Palestina do Para	1.493,45	448,04	1.941,49
150550	Paragominas	4.183,47	1.255,04	5.438,51
150553	Parauapebas	5.847,75	1.754,32	7.602,07
150555	Pau D'Arco	1.493,45	448,04	1.941,49
150560	Peixe-Boi	1.493,45	448,04	1.941,49
150563	Picarra	1.493,45	448,04	1.941,49
150565	Placas	1.493,45	448,04	1.941,49
150580	Portel	3.972,52	1.191,76	5.164,28
150590	Porto de Moz	2.321,39	696,42	3.017,80
150600	Prainha	2.410,78	723,24	3.134,02
150610	Primavera	1.493,45	448,04	1.941,49
150611	Quatipuru	1.493,45	448,04	1.941,49
150613	Redencao	3.080,38	924,11	4.004,50
150616	Rio Maria	1.607,44	482,23	2.089,68
150618	Rondon do Para	3.382,88	1.014,86	4.397,74
150619	Ruropolis	3.224,26	967,28	4.191,54
150620	Salinopolis	1.996,05	598,82	2.594,87
150630	Salvaterra	1.645,76	493,73	2.139,48
150635	Santa Barbara do Para	1.493,45	448,04	1.941,49
150650	Santa Isabel do Para	3.327,21	998,16	4.325,37
150655	Santa Luzia do Para	1.668,28	500,48	2.168,76
150658	Santa Maria das Barreiras	2.213,05	663,91	2.876,96
150660	Santa Maria do Para	2.056,98	617,09	2.674,07
150670	Santa do Araguaia	2.677,42	803,23	3.480,64
150680	Santarem	21.702,97	6.510,89	28.213,86
150690	Santarem Novo	1.493,45	448,04	1.941,49
150700	Santo Antônio do Taua	2.629,90	788,97	3.418,87
150715	Sao Domingos do Araguaia	1.816,19	544,86	2.361,05
150720	Sao Domingos do Capim	2.660,84	798,25	3.459,09
150730	Sao Felix do Xingu	7.868,60	2.360,58	10.229,18
150740	Sao Francisco do Para	1.493,45	448,04	1.941,49
150745	Sao Geraldo do Araguaia	2.057,87	617,36	2.675,23
150747	Sao Joao de Pirabas	1.995,50	598,65	2.594,15
150750	Sao Joao do Araguaia	1.493,45	448,04	1.941,49
150760	Sao Miguel do Guama	3.467,19	1.040,16	4.507,35
150770	Sao Sebastiao da Boa Vista	1.936,85	581,05	2.517,90
150775	Sapucaia	1.493,45	448,04	1.941,49
150780	Senador Jose Porfirio	1.493,45	448,04	1.941,49
150790	Soure	1.734,49	520,35	2.254,83
150795	Tailandia	2.277,48	683,24	2.960,72
150796	Terra Alta	1.493,45	448,04	1.941,49
150797	Terra Santa	1.493,45	448,04	1.941,49
150800	Tome-Acu	3.249,47	974,84	4.224,31
150803	Tracuateua	3.043,58	913,07	3.956,65
150805	Trairao	1.493,45	448,04	1.941,49
150808	Tucuma	1.875,45	562,64	2.438,09
150810	Tucurui	4.103,71	1.231,11	5.334,83
150812	Ulianopolis	1.493,45	448,04	1.941,49
150815	Uruara	2.914,44	874,33	3.788,77
150820	Vigia	3.797,21	1.139,16	4.936,37
150830	Viseu	4.997,74	1.499,32	6.497,07
150835	Vitoria do Xingu	1.493,45	448,04	1.941,49
150840	Xinguara	2.724,45	817,33	3.541,78
	TOTAL	531.459,13	159.437,74	690.896,87

ESTADO : PARAIBA				
COD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
25	PB	188,24	56,47	244,71

COD. IB-GE	MUNICIPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
250010	agua Branca	571,48	171,44	742,92
250020	Aguiar	444,60	133,38	577,98
250030	Alagoa Grande	1.998,88	599,66	2.598,54
250040	Alagoa Nova	1.228,76	368,63	1.597,39
250050	Alagoinha	758,16	227,45	985,61
250053	Alcantil	322,40	96,72	419,12
250057	Algodao de Jandaira	138,32	41,50	179,82
250060	Alhandra	659,88	197,96	857,84
250070	Sao Joao do Rio do Peixe	1.316,64	394,99	1.711,63
250073	Amparo	116,48	34,94	151,42
250077	Aparecida	573,04	171,91	744,95
250080	Araçagi	1.203,28	360,98	1.564,26
250090	Arara	1.148,68	344,60	1.493,28



250100	Araruna	1.214,20	364,26	1.578,46	250930	Mataraca	313,56	94,07	407,63
250110	Areia	1.557,92	467,38	2.025,30	250933	Matinhas	286,52	85,96	372,48
250115	Areia de Baraunas	92,04	27,61	119,65	250937	Mato Grosso	151,32	45,40	196,72
250120	Areial	471,64	141,49	613,13	250939	Matureia	338,52	101,56	440,08
250130	Aroeiras	1.346,80	404,04	1.750,84	250940	Mogeiro	726,96	218,09	945,05
250135	Assuncao	209,04	62,71	271,75	250950	Montadas	372,84	111,85	484,69
250140	Baia da Traicao	306,80	92,04	398,84	250960	Monte Horebe	331,76	99,53	431,29
250150	Bananeiras	1.457,56	437,27	1.894,83	250970	Monteiro	2.138,76	641,63	2.780,39
250153	Barauna	240,24	72,07	312,31	250980	Mulungu	682,24	204,67	886,91
250157	Barra de Santana	611,00	183,30	794,30	250990	Natuba	668,20	200,46	868,66
250160	Barra de Santa Rosa	904,80	271,44	1.176,24	251000	Nazarezinho	487,24	146,17	633,41
250170	Barra de Sao Miguel	396,24	118,87	515,11	251010	Nova Floresta	673,40	202,02	875,42
250180	Bayeux	3.935,88	1.180,76	5.116,64	251020	Nova Olinda	290,68	87,20	377,88
250190	Belem	1.336,40	400,92	1.737,32	251030	Nova Palmeira	256,36	76,91	333,27
250200	Belem do Brejo do Cruz	503,88	151,16	655,04	251040	Olho d'agua	401,96	120,59	522,55
250205	Bernardino Batista	183,56	55,07	238,63	251050	Olivedos	286,00	85,80	371,80
250210	Boa Ventura	303,68	91,10	394,78	251060	Ouro Velho	198,12	59,44	257,56
250215	Boa Vista	372,84	111,85	484,69	251065	Parari	93,08	27,92	121,00
250220	Bom Jesus	134,16	40,25	174,41	251070	Passagem	142,48	42,74	185,22
250230	Bom Sucesso	438,88	131,66	570,54	251080	Patos	5.135,52	1.540,66	6.676,18
250240	Bonito de Santa Fe	603,72	181,12	784,84	251090	Paulista	782,60	234,78	1.017,38
250250	Boqueirao	1.073,80	322,14	1.395,94	251100	Pedra Branca	209,04	62,71	271,75
250260	Igaracy	444,60	133,38	577,98	251110	Pedra Lavrada	478,92	143,68	622,60
250270	Borborema	328,12	98,44	426,56	251120	Pedras de Fogo	1.387,88	416,36	1.804,24
250280	Brejo do Cruz	811,72	243,52	1.055,24	251130	Pianco	1.128,92	338,68	1.467,60
250290	Brejo dos Santos	454,48	136,34	590,82	251140	Picui	1.209,00	362,70	1.571,70
250300	Caapora	694,20	208,26	902,46	251150	Pilar	670,28	201,08	871,36
250310	Cabaceiras	407,16	122,15	529,31	251160	Pilões	404,56	121,37	525,93
250320	Cabedelo	1.748,76	524,63	2.273,39	251170	Pilõeszinhos	302,12	90,64	392,76
250330	Cachoeira dos indios	588,64	176,59	765,23	251180	Pirpirituba	700,96	210,29	911,25
250340	Cacimba de Areia	234,00	70,20	304,20	251190	Pitimbu	518,96	155,69	674,65
250350	Cacimba de Dentro	1.320,80	396,24	1.717,04	251200	Pocinhos	1.070,68	321,20	1.391,88
250355	Cacimbas	371,80	111,54	483,34	251203	Poço Dantas	199,68	59,90	259,58
250360	Caiçara	527,28	158,18	685,46	251207	Poço de Jose de Moura	363,48	109,04	472,52
250370	Cajazeiras	3.534,96	1.060,49	4.595,45	251210	Pombal	2.252,64	675,79	2.928,43
250375	Cajazeirinhas	165,36	49,61	214,97	251220	Prata	309,40	92,82	402,22
250380	Caldas Brandao	343,72	103,12	446,84	251230	Princesa Isabel	1.210,56	363,17	1.573,73
250390	Camalau	432,12	129,64	561,76	251240	Puxinana	847,08	254,12	1.101,20
250400	Campina Grande	19.579,04	5.873,71	25.452,75	251250	Queimadas	2.394,08	718,22	3.112,30
250403	Capim	271,44	81,43	352,87	251260	Quixaba	118,56	35,57	154,13
250407	Caraubas	309,92	92,98	402,90	251270	Remigio	1.285,44	385,63	1.671,07
250410	Carrapateira	107,64	32,29	139,93	251272	Pedro Regis	430,04	129,01	559,05
250415	Casserengue	451,36	135,41	586,77	251274	Riachao	219,44	65,83	285,27
250420	Catingueira	333,32	100,00	433,32	251275	Riachao do Bacamarte	269,36	80,81	350,17
250430	Catole do Rocha	1.763,84	529,15	2.292,99	251276	Riachao do Poço	306,80	92,04	398,84
250435	Caturite	297,44	89,23	386,67	251278	Riachao de Santo Antonio	82,68	24,80	107,48
250440	Conceição	1.053,00	315,90	1.368,90	251280	Riacho dos Cavalos	494,00	148,20	642,20
250450	Condado	517,40	155,22	672,62	251290	Rio Tinto	1.386,84	416,05	1.802,89
250460	Conde	694,72	208,42	903,14	251300	Salgadinho	222,56	66,77	289,33
250470	Congo	369,72	110,92	480,64	251310	Salgado de Sao Felix	1.022,84	306,85	1.329,69
250480	Coremas	976,04	292,81	1.268,85	251315	Santa Cecilia	432,64	129,79	562,43
250485	Coxixola	188,24	56,47	244,71	251320	Santa Cruz	599,56	179,87	779,43
250490	Cruz do Espirito Santo	645,32	193,60	838,92	251330	Santa Helena	456,56	136,97	593,53
250500	Cubati	482,56	144,77	627,33	251335	Santa Inês	230,88	69,26	300,14
250510	Cuite	1.559,48	467,84	2.027,32	251340	Santa Luzia	1.033,24	309,97	1.343,21
250520	Cuitegi	452,40	135,72	588,12	251350	Santana de Mangueira	308,36	92,51	400,87
250523	Cuite de Mamanguape	413,40	124,02	537,42	251360	Santana dos Garrotes	494,52	148,36	642,88
250527	Curral de Cima	364,52	109,36	473,88	251365	Santarem	178,36	53,51	231,87
250530	Curral Velho	141,96	42,59	184,55	251370	Santa Rita	5.168,28	1.550,48	6.718,76
250535	Damiao	287,56	86,27	373,83	251380	Santa Teresinha	302,12	90,64	392,76
250540	Desterro	449,28	134,78	584,06	251385	Santo Andre	218,40	65,52	283,92
250550	Vista Serrana	204,88	61,46	266,34	251390	Sao Bento	1.289,60	386,88	1.676,48
250560	Diamante	369,72	110,92	480,64	251392	Sao Bentinho	350,48	105,14	455,62
250570	Dona Inês	756,60	226,98	983,58	251394	Sao Domingos do Cariri	164,32	49,30	213,62
250580	Duas Estradas	354,12	106,24	460,36	251396	Sao Domingos de Pombal	190,84	57,25	248,09
250590	Emas	182,00	54,60	236,60	251398	Sao Francisco	276,64	82,99	359,63
250600	Esperança	2.030,60	609,18	2.639,78	251400	Sao Joao do Cariri	344,76	103,43	448,19
250610	Fagundes	907,92	272,38	1.180,30	251410	Sao Joao do Tigre	293,28	87,98	381,26
250620	Frei Martinho	250,64	75,19	325,83	251420	Sao Jose da Lagoa Tapada	563,16	168,95	732,11
250625	Gado Bravo	519,48	155,84	675,32	251430	Sao Jose de Caiana	258,44	77,53	335,97
250630	Guarabira	3.302,52	990,76	4.293,28	251440	Sao Jose de Espinharas	364,00	109,20	473,20
250640	Gurinhem	867,88	260,36	1.128,24	251445	Sao Jose dos Ramos	297,96	89,39	387,35
250650	Gurjao	250,12	75,04	325,16	251450	Sao Jose de Piranhas	1.278,16	383,45	1.661,61
250660	Ibiara	452,92	135,88	588,80	251455	Sao Jose de Princesa	270,92	81,28	352,20
250670	Imaculada	623,48	187,04	810,52	251460	Sao Jose do Bonfim	240,76	72,23	312,99
250680	Inga	1.224,08	367,22	1.591,30	251465	Sao Jose do Brejo do Cruz	99,84	29,95	129,79
250690	Itabaiana	1.683,76	505,13	2.188,89	251470	Sao Jose do Sabugi	261,56	78,47	340,03
250700	Itaporanga	1.255,28	376,58	1.631,86	251480	Sao Jose dos Cordeiros	314,60	94,38	408,98
250710	Itapororoca	1.061,84	318,55	1.380,39	251490	Sao Mamede	659,88	197,96	857,84
250720	Itatuba	645,32	193,60	838,92	251500	Sao Miguel de Taipu	375,44	112,63	488,07
250730	Jacarau	899,60	269,88	1.169,48	251510	Sao Sebastiao de Lagoa de Ro- ça	740,48	222,14	962,62
250740	Jerico	557,96	167,39	725,35	251520	Sao Sebastiao do Umbuzeiro	261,56	78,47	340,03
250750	Joao Pessoa	32.755,84	9.826,75	42.582,59	251530	Sape	2.651,48	795,44	3.446,92
250760	Juarez Tavora	509,08	152,72	661,80	251540	Serido	543,40	163,02	706,42
250770	Juazeirinho	932,36	279,71	1.212,07	251550	Serra Branca	1.115,92	334,78	1.450,70
250780	Junco do Serido	397,80	119,34	517,14	251560	Serra da Raiz	227,24	68,17	295,41
250790	Juripiranga	711,36	213,41	924,77	251570	Serra Grande	178,36	53,51	231,87
250800	Juru	558,48	167,54	726,02	251580	Serra Redonda	597,48	179,24	776,72
250810	Lagoa	356,20	106,86	463,06	251590	Serraria	483,60	145,08	628,68
250820	Lagoa de Dentro	579,80	173,94	753,74	251593	Sertãozinho	358,80	107,64	466,44
250830	Lagoa Seca	1.470,04	441,01	1.911,05	251597	Sobrado	511,68	153,50	665,18
250840	Lastro	206,96	62,09	269,05	251600	Solanea	1.777,36	533,21	2.310,57
250850	Livramento	484,64	145,39	630,03	251610	Soledade	810,68	243,20	1.053,88
250855	Logradouro	248,04	74,41	322,45	251620	Sousa	3.999,84	1.199,95	5.199,79
250860	Lucena	399,36	119,81	519,17	251630	Sume	1.329,12	398,74	1.727,86
250870	Mae d'agua	283,40	85,02	368,42	251640	Campo de Santana	721,76	216,53	938,29
250880	Malta	445,12	133,54	578,66	251650	Taperoa	1.131,52	339,46	1.470,98
250890	Mamanguape	1.995,24	598,57	2.593,81	251660	Tavares	892,32	267,70	1.160,02
250900	Manaira	628,68	188,60	817,28	251670	Teixeira	758,16	227,45	985,61
250905	Marcação	361,92	108,58	470,50	251675	Tenorio	155,48	46,64	202,12
250910	Mari	1.521,52	456,46	1.977,98					
250915	Marizopolis	412,88	123,86	536,74					
250920	Massaranduba	982,80	294,84	1.277,64					



251680	Triunfo	691,08	207,32	898,40
251690	Uirauna	1.228,24	368,47	1.596,71
251700	Umbuzeiro	648,44	194,53	842,97
251710	Varzea	205,40	61,62	267,02
251720	Vieirópolis	424,32	127,30	551,62
251740	Zabelê	133,12	39,94	173,06
TOTAL		213.084,56	63.925,37	277.009,93

ESTADO : PARANÁ

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
41	PR	45.754,47	16.014,06	61.768,53

COD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
410010	Abatia	458,67	160,53	619,20
410020	Adrianópolis	458,67	160,53	619,20
410030	Agudos do Sul	458,67	160,53	619,20
410040	Almirante Tamandare	458,67	160,53	619,20
410045	Altamira do Parana	458,67	160,53	619,20
410050	Altônia	458,67	160,53	619,20
410060	Alto Parana	458,67	160,53	619,20
410070	Alto Piquiri	458,67	160,53	619,20
410080	Alvorada do Sul	458,67	160,53	619,20
410090	Amapora	458,67	160,53	619,20
410100	Ampere	458,67	160,53	619,20
410105	Anahy	458,67	160,53	619,20
410110	Andaraí	458,67	160,53	619,20
410115	Angulo	458,67	160,53	619,20
410120	Antonina	458,67	160,53	619,20
410130	Antônio Olinto	458,67	160,53	619,20
410140	Apucarana	458,67	160,53	619,20
410150	Arapongas	458,67	160,53	619,20
410160	Arapoti	458,67	160,53	619,20
410165	Arapua	458,67	160,53	619,20
410170	Arauna	458,67	160,53	619,20
410185	Ariranha do Ivaí	458,67	160,53	619,20
410190	Assaí	458,67	160,53	619,20
410200	Assis Chateaubriand	458,67	160,53	619,20
410210	Astorga	458,67	160,53	619,20
410220	Atalaia	458,67	160,53	619,20
410230	Balsa Nova	458,67	160,53	619,20
410240	Bandeirantes	458,67	160,53	619,20
410250	Barbosa Ferraz	458,67	160,53	619,20
410260	Barracão	458,67	160,53	619,20
410270	Barra do Jacaré	458,67	160,53	619,20
410275	Bela Vista da Caroba	458,67	160,53	619,20
410280	Bela Vista do Paraíso	458,67	160,53	619,20
410290	Bituruna	458,67	160,53	619,20
410300	Boa Esperança	458,67	160,53	619,20
410302	Boa Esperança do Iguacu	458,67	160,53	619,20
410304	Boa Ventura de São Roque	458,67	160,53	619,20
410305	Boa Vista da Aparecida	458,67	160,53	619,20
410310	Bocaiuva do Sul	458,67	160,53	619,20
410315	Bom Jesus do Sul	458,67	160,53	619,20
410320	Bom Sucesso	458,67	160,53	619,20
410322	Bom Sucesso do Sul	458,67	160,53	619,20
410330	Borrazópolis	458,67	160,53	619,20
410335	Braganey	458,67	160,53	619,20
410337	Brasilândia do Sul	458,67	160,53	619,20
410340	Cafeara	458,67	160,53	619,20
410345	Cafelandia	458,67	160,53	619,20
410347	Cafetal do Sul	458,67	160,53	619,20
410350	Califórnia	458,67	160,53	619,20
410360	Cambará	458,67	160,53	619,20
410370	Cambe	458,67	160,53	619,20
410380	Cambira	458,67	160,53	619,20
410390	Campina da Lagoa	458,67	160,53	619,20
410395	Campina do Simão	458,67	160,53	619,20
410400	Campina Grande do Sul	458,67	160,53	619,20
410405	Campo Bonito	458,67	160,53	619,20
410410	Campo do Tenente	458,67	160,53	619,20
410420	Campo Largo	458,67	160,53	619,20
410425	Campo Magro	458,67	160,53	619,20
410430	Campo Mourão	458,67	160,53	619,20
410440	Candido de Abreu	458,67	160,53	619,20
410442	Candói	458,67	160,53	619,20
410445	Cantagalo	458,67	160,53	619,20
410450	Capanema	458,67	160,53	619,20
410460	Capitão Leônidas Marques	458,67	160,53	619,20
410465	Carambei	458,67	160,53	619,20
410470	Carlópolis	458,67	160,53	619,20
410480	Cascavel	458,67	160,53	619,20
410490	Castro	458,67	160,53	619,20
410500	Catanduvas	458,67	160,53	619,20
410510	Centenário do Sul	458,67	160,53	619,20
410520	Cerro Azul	458,67	160,53	619,20
410530	Ceu Azul	458,67	160,53	619,20
410540	Chopinzinho	458,67	160,53	619,20
410550	Cianorte	458,67	160,53	619,20
410560	Cidade Gaúcha	458,67	160,53	619,20
410570	Clelandia	458,67	160,53	619,20
410580	Colombo	458,67	160,53	619,20
410590	Colorado	458,67	160,53	619,20
410600	Congoninhas	458,67	160,53	619,20
410610	Conselheiro Mairinck	458,67	160,53	619,20
410620	Contenda	458,67	160,53	619,20
410630	Corbélia	458,67	160,53	619,20
410640	Cornélio Procopio	458,67	160,53	619,20
410645	Coronel Domingos Soares	458,67	160,53	619,20
410650	Coronel Vivida	458,67	160,53	619,20

410655	Corumbatai do Sul	458,67	160,53	619,20
410657	Cruzeiro do Iguaçu	458,67	160,53	619,20
410660	Cruzeiro do Oeste	458,67	160,53	619,20
410670	Cruzeiro do Sul	458,67	160,53	619,20
410680	Cruz Machado	458,67	160,53	619,20
410685	Cruzmaltina	458,67	160,53	619,20
410690	Curitiba	458,67	160,53	619,20
410700	Curiúva	458,67	160,53	619,20
410710	Diamante do Norte	458,67	160,53	619,20
410712	Diamante do Sul	458,67	160,53	619,20
410715	Diamante D'Oeste	458,67	160,53	619,20
410720	Dois Vizinhos	458,67	160,53	619,20
410725	Douradina	458,67	160,53	619,20
410730	Doutor Camargo	458,67	160,53	619,20
410740	Eneas Marques	458,67	160,53	619,20
410750	Engenheiro Beltrão	458,67	160,53	619,20
410752	Esperança Nova	458,67	160,53	619,20
410753	Entre Rios do Oeste	458,67	160,53	619,20
410754	Espigão Alto do Iguaçu	458,67	160,53	619,20
410755	Farol	458,67	160,53	619,20
410760	Faxinal	458,67	160,53	619,20
410765	Fazenda Rio Grande	458,67	160,53	619,20
410770	Fênix	458,67	160,53	619,20
410773	Fernandes Pinheiro	458,67	160,53	619,20
410775	Figueira	458,67	160,53	619,20
410780	Floraí	458,67	160,53	619,20
410785	Flor da Serra do Sul	458,67	160,53	619,20
410790	Floresta	458,67	160,53	619,20
410800	Floreópolis	458,67	160,53	619,20
410810	Florida	458,67	160,53	619,20
410820	Formosa do Oeste	458,67	160,53	619,20
410830	Foz do Iguaçu	458,67	160,53	619,20
410832	Francisco Alves	458,67	160,53	619,20
410840	Francisco Beltrão	458,67	160,53	619,20
410845	Foz do Jordão	458,67	160,53	619,20
410850	General Carneiro	458,67	160,53	619,20
410855	Godoy Moreira	458,67	160,53	619,20
410860	Goioere	458,67	160,53	619,20
410865	Goioxim	458,67	160,53	619,20
410870	Grandes Rios	458,67	160,53	619,20
410880	Guaira	458,67	160,53	619,20
410890	Guairacá	458,67	160,53	619,20
410895	Guamiranga	458,67	160,53	619,20
410900	Guapirama	458,67	160,53	619,20
410910	Guaporema	458,67	160,53	619,20
410920	Guaraci	458,67	160,53	619,20
410930	Guaranicá	458,67	160,53	619,20
410940	Guarapuava	458,67	160,53	619,20
410950	Guaracubaca	458,67	160,53	619,20
410960	Guaratuba	458,67	160,53	619,20
410965	Honório Serpa	458,67	160,53	619,20
410970	Ibaiti	458,67	160,53	619,20
410975	Ibema	458,67	160,53	619,20
410980	Ibipora	458,67	160,53	619,20
410990	Icaraima	458,67	160,53	619,20
411000	Iguaracú	458,67	160,53	619,20
411005	Iguatu	458,67	160,53	619,20
411007	Imbau	458,67	160,53	619,20
411010	Imbituva	458,67	160,53	619,20
411020	Inácio Martins	458,67	160,53	619,20
411030	Inajá	458,67	160,53	619,20
411040	Indianópolis	458,67	160,53	619,20
411050	Ipiranga	458,67	160,53	619,20
411060	Ipora	458,67	160,53	619,20
411065	Iracema do Oeste	458,67	160,53	619,20
411070	Iratí	458,67	160,53	619,20
411080	Iretama	458,67	160,53	619,20
411090	Itaguajé	458,67	160,53	619,20
411095	Itaipulândia	458,67	160,53	619,20
411100	Itambaracá	458,67	160,53	619,20
411110	Itambé	458,67	160,53	619,20
411120	Itapejara d'Oeste	458,67	160,53	619,20
411125	Itaperucú	458,67	160,53	619,20
411130	Itauna do Sul	458,67	160,53	619,20
411140	Ivaí	458,67	160,53	619,20
411150	Ivaipora	458,67	160,53	619,20
411155	Ivate	458,67	160,53	619,20
411160	Ivatuba	458,67	160,53	619,20
411170	Jaboti	458,67	160,53	619,20
411180	Jacarezinho	458,67	160,53	619,20
411190	Jaguapita	458,67	160,53	619,20
411200	Jaguariaíva	458,67	160,53	619,20
411210	Jandaia do Sul	458,67	160,53	619,20
411220	Janiópolis	458,67	160,53	619,20
411230	Japira	458,67	160,53	619,20
411240	Japura	458,67	160,53	619,20
411250	Jardim Alegre	458,67	160,53	619,20
411260	Jardim Olinda	458,67	160,53	619,20
411270	Jataizinho	458,67	160,53	619,20
411275	Jesuítas	458,67	160,53	619,20
411280	Joaquim Távora	458,67	160,53	619,20
411290	Jundiá do Sul	458,67	160,53	619,20
411295	Juranda	458,67	160,53	619,20
411300	Jussara	458,67	160,53	619,20
411310	Kalore	458,67	160,53	619,20
411320	Lapa	458,67	160,53	619,20
411325	Laranjal	458,67	160,53	619,20
411330	Laranjeiras do Sul	458,67	160,53	619,20
411340	Leópolis	458,67	160,53	619,20
411342	Lidianópolis	458,67	160,53	619,20
411345	Lindóeste	458,67	160,53	619,20
411350	Loanda	458,67	160,53	619,20
411360	Lobato	458,67	160,53	619,20
411370	Londrina	458,67	160,53	619,20
411373	Luiziana	458,67	160,53	619,20
411375	Lunardelli	458,67	160,53	619,20
411380	Lupionópolis	458,67	160,53	619,20
411390	Mallet	458,67	160,53	619,20



411400	Mambore	458,67	160,53	619,20
411410	Mandaguacu	458,67	160,53	619,20
411420	Mandaguari	458,67	160,53	619,20
411430	Mandirituba	458,67	160,53	619,20
411435	Manfrinópolis	458,67	160,53	619,20
411440	Mangueirinha	458,67	160,53	619,20
411450	Manoel Ribas	458,67	160,53	619,20
411460	Marechal Candido Rondon	458,67	160,53	619,20
411470	Maria Helena	458,67	160,53	619,20
411480	Marialva	458,67	160,53	619,20
411490	Marilandia do Sul	458,67	160,53	619,20
411500	Marilena	458,67	160,53	619,20
411510	Mariluz	458,67	160,53	619,20
411520	Maringa	458,67	160,53	619,20
411530	Mariópolis	458,67	160,53	619,20
411535	Maripa	458,67	160,53	619,20
411540	Marmeleiro	458,67	160,53	619,20
411545	Marquinho	458,67	160,53	619,20
411550	Marumbi	458,67	160,53	619,20
411560	Matelandia	458,67	160,53	619,20
411570	Matinhos	458,67	160,53	619,20
411573	Mato Rico	458,67	160,53	619,20
411575	Maua da Serra	458,67	160,53	619,20
411580	Medianeira	458,67	160,53	619,20
411585	Mercedes	458,67	160,53	619,20
411590	Mirador	458,67	160,53	619,20
411600	Miraselva	458,67	160,53	619,20
411605	Missal	458,67	160,53	619,20
411610	Moreira Sales	458,67	160,53	619,20
411620	Morretes	458,67	160,53	619,20
411630	Munhoz de Melo	458,67	160,53	619,20
411640	Nossa Senhora das Gracas	458,67	160,53	619,20
411650	Nova Allianca do Ivaí	458,67	160,53	619,20
411660	Nova America da Colina	458,67	160,53	619,20
411670	Nova Aurora	458,67	160,53	619,20
411680	Nova Cantu	458,67	160,53	619,20
411690	Nova Esperança	458,67	160,53	619,20
411695	Nova Esperanca do Sudoeste	458,67	160,53	619,20
411700	Nova Fatima	458,67	160,53	619,20
411705	Nova Laranjeiras	458,67	160,53	619,20
411710	Nova Londrina	458,67	160,53	619,20
411720	Nova Olimpia	458,67	160,53	619,20
411721	Nova Santa Barbara	458,67	160,53	619,20
411722	Nova Santa Rosa	458,67	160,53	619,20
411725	Nova Prata do Iguacu	458,67	160,53	619,20
411727	Nova Tebas	458,67	160,53	619,20
411729	Novo Itacolomi	458,67	160,53	619,20
411730	Ortigueira	458,67	160,53	619,20
411740	Ourizona	458,67	160,53	619,20
411745	Ouro Verde do Oeste	458,67	160,53	619,20
411750	Paicandu	458,67	160,53	619,20
411760	Palmas	458,67	160,53	619,20
411770	Palmeira	458,67	160,53	619,20
411780	Palmital	458,67	160,53	619,20
411790	Palotina	458,67	160,53	619,20
411800	Paraiso do Norte	458,67	160,53	619,20
411810	Paranacity	458,67	160,53	619,20
411820	Paranagua	458,67	160,53	619,20
411830	Paranapoema	458,67	160,53	619,20
411840	Paranavai	458,67	160,53	619,20
411845	Pato Bragado	458,67	160,53	619,20
411850	Pato Branco	458,67	160,53	619,20
411860	Paula Freitas	458,67	160,53	619,20
411870	Paulo Frontin	458,67	160,53	619,20
411880	Peabiru	458,67	160,53	619,20
411885	Perobal	458,67	160,53	619,20
411890	Perola	458,67	160,53	619,20
411900	Perola d'Oeste	458,67	160,53	619,20
411910	Pien	458,67	160,53	619,20
411915	Pinhais	458,67	160,53	619,20
411920	Pinhalao	458,67	160,53	619,20
411925	Pinhal de Sao Bento	458,67	160,53	619,20
411930	Pinhao	458,67	160,53	619,20
411940	Pirai do Sul	458,67	160,53	619,20
411950	Piraquara	458,67	160,53	619,20
411960	Pitanga	458,67	160,53	619,20
411965	Pitangueiras	458,67	160,53	619,20
411970	Planaltina do Parana	458,67	160,53	619,20
411980	Planalto	458,67	160,53	619,20
411990	Ponta Grossa	458,67	160,53	619,20
411995	Pontal do Parana	458,67	160,53	619,20
412000	Porecatu	458,67	160,53	619,20
412010	Porto Amazonas	458,67	160,53	619,20
412015	Porto Barreiro	458,67	160,53	619,20
412020	Porto Rico	458,67	160,53	619,20
412030	Porto Vitoria	458,67	160,53	619,20
412033	Prado Ferreira	458,67	160,53	619,20
412035	Pranchita	458,67	160,53	619,20
412040	Presidente Castelo Branco	458,67	160,53	619,20
412050	Primeiro de Maio	458,67	160,53	619,20
412060	Prudentópolis	458,67	160,53	619,20
412065	Quarto Centenario	458,67	160,53	619,20
412070	Quatigua	458,67	160,53	619,20
412080	Quatro Barras	458,67	160,53	619,20
412085	Quatro Pontes	458,67	160,53	619,20
412090	Quedas do Iguacu	458,67	160,53	619,20
412100	Querencia do Norte	458,67	160,53	619,20
412110	Quinta do Sol	458,67	160,53	619,20
412120	Quitandinha	458,67	160,53	619,20
412125	Ramilandia	458,67	160,53	619,20
412130	Rancho Alegre	458,67	160,53	619,20
412135	Rancho Alegre D'Oeste	458,67	160,53	619,20
412140	Realeza	458,67	160,53	619,20
412150	Reboucas	458,67	160,53	619,20
412160	Renascentca	458,67	160,53	619,20
412170	Reserva	458,67	160,53	619,20
412175	Reserva do Iguacu	458,67	160,53	619,20
412180	Ribeirao Claro	458,67	160,53	619,20
412190	Ribeirao do Pinhal	458,67	160,53	619,20
412200	Rio Azul	458,67	160,53	619,20
412210	Rio Bom	458,67	160,53	619,20
412215	Rio Bonito do Iguacu	458,67	160,53	619,20
412217	Rio Branco do Ivaí	458,67	160,53	619,20
412220	Rio Branco do Sul	458,67	160,53	619,20
412230	Rio Negro	458,67	160,53	619,20
412240	Rolandia	458,67	160,53	619,20
412250	Roncador	458,67	160,53	619,20
412260	Rondon	458,67	160,53	619,20

412265	Rosario do Ivaí	458,67	160,53	619,20
412270	Sabaudia	458,67	160,53	619,20
412280	Salgado Filho	458,67	160,53	619,20
412290	Salto do Itarare	458,67	160,53	619,20
412300	Salto do Lontra	458,67	160,53	619,20
412310	Santa Amelia	458,67	160,53	619,20
412320	Santa Cecilia do Pavao	458,67	160,53	619,20
412330	Santa Cruz de Monte Castelo	458,67	160,53	619,20
412340	Santa Fe	458,67	160,53	619,20
412350	Santa Helena	458,67	160,53	619,20
412360	Santa Ines	458,67	160,53	619,20
412370	Santa Isabel do Ivaí	458,67	160,53	619,20
412380	Santa Izabel do Oeste	458,67	160,53	619,20
412382	Santa Lucia	458,67	160,53	619,20
412385	Santa Maria do Oeste	458,67	160,53	619,20
412390	Santa Mariana	458,67	160,53	619,20
412395	Santa Mônica	458,67	160,53	619,20
412400	Santana do Itarare	458,67	160,53	619,20
412402	Santa Tereza do Oeste	458,67	160,53	619,20
412405	Santa Terezinha de Itaipu	458,67	160,53	619,20
412410	Santo Antônio da Platina	458,67	160,53	619,20
412420	Santo Antônio do Caiua	458,67	160,53	619,20
412430	Santo Antônio do Paraiso	458,67	160,53	619,20
412440	Santo Antônio do Sudoeste	458,67	160,53	619,20
412450	Santo Inacio	458,67	160,53	619,20
412460	Sao Carlos do Ivaí	458,67	160,53	619,20
412470	Sao Jerônimo da Serra	458,67	160,53	619,20
412480	Sao Joao	458,67	160,53	619,20
412490	Sao Joao do Caiua	458,67	160,53	619,20
412500	Sao Joao do Ivaí	458,67	160,53	619,20
412510	Sao Joao do Triunfo	458,67	160,53	619,20
412520	Sao Jorge d'Oeste	458,67	160,53	619,20
412530	Sao Jorge do Ivaí	458,67	160,53	619,20
412535	Sao Jorge do Patrocinio	458,67	160,53	619,20
412540	Sao Jose da Boa Vista	458,67	160,53	619,20
412545	Sao Jose das Palmeiras	458,67	160,53	619,20
412555	Sao Manoel do Parana	458,67	160,53	619,20
412560	Sao Mateus do Sul	458,67	160,53	619,20
412570	Sao Miguel do Iguacu	458,67	160,53	619,20
412575	Sao Pedro do Iguacu	458,67	160,53	619,20
412580	Sao Pedro do Ivaí	458,67	160,53	619,20
412590	Sao Pedro do Parana	458,67	160,53	619,20
412600	Sao Sebastiao da Amoreira	458,67	160,53	619,20
412610	Sao Tome	458,67	160,53	619,20
412620	Sapopema	458,67	160,53	619,20
412625	Sarandi	458,67	160,53	619,20
412627	Saudade do Iguacu	458,67	160,53	619,20
412630	Senges	458,67	160,53	619,20
412635	Serranópolis do Iguacu	458,67	160,53	619,20
412640	Sertaneja	458,67	160,53	619,20
412650	Sertanópolis	458,67	160,53	619,20
412660	Siqueira Campos	458,67	160,53	619,20
412665	Sulina	458,67	160,53	619,20
412667	Tamarana	458,67	160,53	619,20
412670	Tamboara	458,67	160,53	619,20
412680	Tapejara	458,67	160,53	619,20
412690	Tapira	458,67	160,53	619,20
412700	Teixeira Soares	458,67	160,53	619,20
412710	Telemaco Borba	458,67	160,53	619,20
412720	Terra Boa	458,67	160,53	619,20
412730	Terra Rica	458,67	160,53	619,20
412740	Terra Roxa	458,67	160,53	619,20
412750	Tibagi	458,67	160,53	619,20
412760	Tijucas do Sul	458,67	160,53	619,20
412770	Toledo	458,67	160,53	619,20
412780	Tomazina	458,67	160,53	619,20
412785	Tres Barras do Parana	458,67	160,53	619,20
412788	Tunas do Parana	458,67	160,53	619,20
412790	Tuneiras do Oeste	458,67	160,53	619,20
412795	Tupassi	458,67	160,53	619,20
412796	Turvo	458,67	160,53	619,20
412800	Ubirata	458,67	160,53	619,20
412810	Umuarama	458,67	160,53	619,20
412820	Uniao da Vitoria	458,67	160,53	619,20
412830	Uniflor	458,67	160,53	619,20
412840	Uraí	458,67	160,53	619,20
412850	Wenceslau Braz	458,67	160,53	619,20
412853	Ventania	458,67	160,53	619,20
412855	Vera Cruz do Oeste	458,67	160,53	619,20
412860	Vere	458,67	160,53	619,20
412862	Alto Paraiso (Vila Alta)	458,67	160,53	619,20
412863	Doutor Ulysses	458,67	160,53	619,20
412865	Virmond	458,67	160,53	619,20
412870	Vitorino	458,67	160,53	619,20
412880	Xambre	458,67	160,53	619,20
TOTAL		182.091,99	63.732,20	245.824,19

ESTADO : PIAUI

CoD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAçO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
22	PI	790,00	237,00	1.027,00

COD. IBGE	MUNICIPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
220005	Acaua	360,00	108,00	468,00
220010	Agricolandia	373,00	111,90	484,90
220020	agua Branca	750,00	225,00	975,00
220025	Alagoinha do Piaui	527,00	158,10	6



220030	Alto Longa	640,00	192,00	832,00
220040	Altos	1.540,00	462,00	2.002,00
220045	Alvorada do Gurgueia	350,00	105,00	455,00
220050	Amarante	790,00	237,00	1.027,00
220060	Angical do Piauí	550,00	165,00	715,00
220070	Anísio de Abreu	520,00	156,00	676,00
220080	Antonio Almeida	350,00	105,00	455,00
220090	Araozes	470,00	141,00	611,00
220100	Arraial	350,00	105,00	455,00
220105	Assunção do Piauí	400,00	120,00	520,00
220110	Avelino Lopes	500,00	150,00	650,00
220115	Baixa Grande do Ribeiro	360,00	108,00	468,00
220117	Barra d'Alcantara	350,00	105,00	455,00
220120	Barras	1.550,00	465,00	2.015,00
220130	Barreiras do Piauí	350,00	105,00	455,00
220140	Barro Duro	420,00	126,00	546,00
220150	Batalha	1.000,00	300,00	1.300,00
220155	Bela Vista do Piauí	350,00	105,00	455,00
220157	Belem do Piauí	350,00	105,00	455,00
220160	Benedictinos	500,00	150,00	650,00
220170	Bertolínia	440,00	132,00	572,00
220173	Betania do Piauí	350,00	105,00	455,00
220177	Boa Hora	350,00	105,00	455,00
220180	Bocaina	350,00	105,00	455,00
220190	Bom Jesus	650,00	195,00	845,00
220191	Bom Princípio do Piauí	350,00	105,00	455,00
220192	Bonfim do Piauí	350,00	105,00	455,00
220194	Boqueirão do Piauí	450,00	135,00	585,00
220196	Brasileira	510,00	153,00	663,00
220198	Brejo do Piauí	350,00	105,00	455,00
220200	Buriti dos Lopes	750,00	225,00	975,00
220202	Buriti dos Montes	500,00	150,00	650,00
220205	Cabeceiras do Piauí	500,00	150,00	650,00
220207	Cajazeiras do Piauí	350,00	105,00	455,00
220208	Cajueiro da Praia	500,00	150,00	650,00
220209	Caldeirão Grande do Piauí	380,00	114,00	494,00
220210	Campinas do Piauí	430,00	129,00	559,00
220211	Campo Alegre do Fidalgo	350,00	105,00	455,00
220213	Campo Grande do Piauí	350,00	105,00	455,00
220217	Campo Largo do Piauí	350,00	105,00	455,00
220220	Campo Maior	2.000,00	600,00	2.600,00
220225	Canavieira	350,00	105,00	455,00
220230	Canto do Buriti	850,00	255,00	1.105,00
220240	Capitão de Campos	500,00	150,00	650,00
220245	Capitão Gervásio Oliveira	350,00	105,00	455,00
220250	Caracol	500,00	150,00	650,00
220253	Caraubas do Piauí	350,00	105,00	455,00
220255	Caridade do Piauí	350,00	105,00	455,00
220260	Castelo do Piauí	800,00	240,00	1.040,00
220265	Caxingo	350,00	105,00	455,00
220270	Cocal	1.000,00	300,00	1.300,00
220271	Cocal de Telha	350,00	105,00	455,00
220272	Cocal dos Alves	350,00	105,00	455,00
220273	Coivaras	350,00	105,00	455,00
220275	Colônia do Gurgueia	400,00	120,00	520,00
220277	Colônia do Piauí	440,00	132,00	572,00
220280	Conceição do Caninde	350,00	105,00	455,00
220285	Coronel José Dias	350,00	105,00	455,00
220290	Corrente	850,00	255,00	1.105,00
220300	Cristalândia do Piauí	440,00	132,00	572,00
220310	Cristino Castro	574,00	172,20	746,20
220320	Curimata	580,00	174,00	754,00
220323	Currais	350,00	105,00	455,00
220327	Curral Novo do Piauí	350,00	105,00	455,00
220325	Curralinhos	350,00	105,00	455,00
220330	Demerval Lobão	550,00	165,00	715,00
220335	Dirceu Arcoverde	500,00	150,00	650,00
220345	Dom Inocêncio	500,00	150,00	650,00
220342	Domingos Mourão	350,00	105,00	455,00
220350	Elsbão Veloso	750,00	225,00	975,00
220360	Eliseu Martins	460,00	138,00	598,00
220370	Esperantina	1.360,00	408,00	1.768,00
220375	Fartura do Piauí	370,00	111,00	481,00
220380	Flores do Piauí	350,00	105,00	455,00
220385	Floresta do Piauí	350,00	105,00	455,00
220390	Floriano	2.200,00	660,00	2.860,00
220400	Francinópolis	385,00	115,50	500,50
220410	Francisco Ayres	385,00	115,50	500,50
220415	Francisco Macedo	350,00	105,00	455,00
220420	Francisco Santos	600,00	180,00	780,00
220430	Fronteiras	500,00	150,00	650,00
220435	Geminiano	350,00	105,00	455,00
220440	Gilbués	480,00	144,00	624,00
220450	Guadalupe	500,00	150,00	650,00
220455	Guaribas	350,00	105,00	455,00
220460	Hugo Napoleão	350,00	105,00	455,00
220465	Ilha Grande	535,00	160,50	695,50
220470	Inhumas	670,00	201,00	871,00
220480	Ipiranga do Piauí	600,00	180,00	780,00
220490	Isaías Coelho	540,00	162,00	702,00
220500	Itainópolis	600,00	180,00	780,00
220510	Itaueira	500,00	150,00	650,00
220515	Jacobina do Piauí	350,00	105,00	455,00
220520	Jaicos	720,00	216,00	936,00
220525	Jardim do Mulato	350,00	105,00	455,00
220527	Jatoba do Piauí	390,00	117,00	507,00
220530	Jerumenha	350,00	105,00	455,00
220535	João Costa	350,00	105,00	455,00
220540	Joaquim Pires	500,00	150,00	650,00
220545	Joca Marques	390,00	117,00	507,00

220550	Jose de Freitas	1.390,00	417,00	1.807,00
220551	Juazeiro do Piauí	350,00	105,00	455,00
220552	Julio Borges	350,00	105,00	455,00
220553	Jurema	350,00	105,00	455,00
220555	Lagoa Alegre	450,00	135,00	585,00
220557	Lagoa de São Francisco	350,00	105,00	455,00
220556	Lagoa do Barro do Piauí	350,00	105,00	455,00
220558	Lagoa do Piauí	350,00	105,00	455,00
220559	Lagoa do Sítio	350,00	105,00	455,00
220554	Lagoinha do Piauí	350,00	105,00	455,00
220560	Landri Sales	440,00	132,00	572,00
220570	Luís Correia	800,00	240,00	1.040,00
220580	Luzilândia	1.000,00	300,00	1.300,00
220585	Madeiro	350,00	105,00	455,00
220590	Manoel Emídio	350,00	105,00	455,00
220595	Marcolândia	350,00	105,00	455,00
220600	Marcos Parente	350,00	105,00	455,00
220605	Massape do Piauí	450,00	135,00	585,00
220610	Matias Olímpio	620,00	186,00	806,00
220620	Miguel Alves	1.120,00	336,00	1.456,00
220630	Miguel Leão	350,00	105,00	455,00
220635	Milton Brandão	380,00	114,00	494,00
220640	Monsenhor Gil	500,00	150,00	650,00
220650	Monsenhor Hipólito	440,00	132,00	572,00
220660	Monte Alegre do Piauí	500,00	150,00	650,00
220665	Morro Cabeca no Tempo	350,00	105,00	455,00
220667	Morro do Chapéu do Piauí	350,00	105,00	455,00
220669	Murici dos Portelas	350,00	105,00	455,00
220670	Nazare do Piauí	500,00	150,00	650,00
220675	Nossa Senhora de Nazaré	350,00	105,00	455,00
220680	Nossa Senhora dos Remédios	430,00	129,00	559,00
220795	Nova Santa Rita	350,00	105,00	455,00
220690	Novo Oriente do Piauí	490,00	147,00	637,00
220695	Novo Santo Antônio	350,00	105,00	455,00
220700	Oeiras	1.400,00	420,00	1.820,00
220710	Olho d'água do Piauí	350,00	105,00	455,00
220720	Padre Marcos	490,00	147,00	637,00
220730	Paes Landim	350,00	105,00	455,00
220735	Pajeú do Piauí	350,00	105,00	455,00
220740	Palmeira do Piauí	350,00	105,00	455,00
220750	Palmeirais	600,00	180,00	780,00
220755	Paqueta	350,00	105,00	455,00
220760	Parnaguá	450,00	135,00	585,00
220770	Parnaíba	5.250,00	1.575,00	6.825,00
220775	Passagem Franca do Piauí	350,00	105,00	455,00
220777	Patos do Piauí	480,00	144,00	624,00
220779	Pau D'Arco do Piauí	350,00	105,00	455,00
220780	Paulistana	770,00	231,00	1.001,00
220785	Pavussu	350,00	105,00	455,00
220790	Pedro II	1.550,00	465,00	2.015,00
220793	Pedro Laurentino	350,00	105,00	455,00
220800	Picos	2.380,00	714,00	3.094,00
220810	Pimenteiras	500,00	150,00	650,00
220820	Pio IX	680,00	204,00	884,00
220830	Piracuruca	1.000,00	300,00	1.300,00
220840	Piripiri	3.000,00	900,00	3.900,00
220850	Porto	580,00	174,00	754,00
220855	Porto Alegre do Piauí	350,00	105,00	455,00
220860	Prata do Piauí	350,00	105,00	455,00
220865	Queimada Nova	600,00	180,00	780,00
220870	Redenção do Gurgueia	390,00	117,00	507,00
220880	Regeneração	730,00	219,00	949,00
220885	Riacho Frio	350,00	105,00	455,00
220887	Ribeira do Piauí	350,00	105,00	455,00
220890	Ribeiro Gonçalves	350,00	105,00	455,00
220900	Rio Grande do Piauí	460,00	138,00	598,00
220910	Santa Cruz do Piauí	480,00	144,00	624,00
220915	Santa Cruz dos Milagres	350,00	105,00	455,00
220920	Santa Filomena	350,00	105,00	455,00
220930	Santa Luz	350,00	105,00	455,00
220937	Santa Rosa do Piauí	350,00	105,00	455,00
220935	Santana do Piauí	350,00	105,00	455,00
220940	Santo Antônio de Lisboa	450,00	135,00	585,00
220945	Santo Antônio dos Milagres	350,00	105,00	455,00
220950	Santo Inácio do Piauí	350,00	105,00	455,00
220955	São Braz do Piauí	350,00	105,00	455,00
220960	São Félix do Piauí	350,00	105,00	455,00
220965	São Francisco de Assis do Piauí	350,00	105,00	455,00
220970	São Francisco do Piauí	430,00	129,00	559,00
220975	São Gonçalo do Gurgueia	350,00	105,00	455,00
220980	São Gonçalo do Piauí	350,00	105,00	455,00
220985	São João da Canabrava	350,00	105,00	455,00
220987	São João da Fronteira	350,00	105,00	455,00
220990	São João da Serra	520,00	156,00	676,00
220995	São João da Varjota	350,00	105,00	455,00
220997	São João do Arraial	420,00	126,00	546,00
221000	São João do Piauí	700,00	210,00	910,00
221005	São José do Divino	350,00	105,00	455,00
221010	São José do Peixe	350,00	105,00	455,00
221020	São José do Piauí	480,00	144,00	624,00
221030	São Julião	460,00	138,00	598,00
221035	São Lourenço do Piauí	440,00	132,00	572,00
221037	São Luís do Piauí	350,00	105,00	455,00
221038	São Miguel da Baixa Grande	350,00	105,00	455,00
221039	São Miguel do Fidalgo	350,00	105,00	455,00
221040	São Miguel do Tapuio	820,00	246,00	1.066,00
221050	São Pedro do Piauí	530,00	159,00	689,00
221060	São Raimundo Nonato	1.100,00	330,00	1.430,00
221062	Sebastião Barros	350,00	105,00	455,00
221063	Sebastião Leal	350,00	105,00	455,00
221065	Sigefredo Pacheco	630,00	189,00	819,00
221070	Simões	500,00	150,00	650,00
221080	Simplicio Mendes	500,00	150,00	650,00
221090	Socorro do Piauí	350,00	105,00	455,00
221093	Sussuapara	420,00	126,00	546,00



221095	Tamboril do Piaui	350,00	105,00	455,00
221097	Tanque do Piaui	350,00	105,00	455,00
221100	Teresina	22.701,84	6.810,55	29.512,39
221110	Uniao	1.650,00	495,00	2.145,00
221120	Urucui	750,00	225,00	975,00
221130	Valenca do Piaui	1.000,00	300,00	1.300,00
221135	Varzea Branca	350,00	105,00	455,00
221140	Varzea Grande	350,00	105,00	455,00
221150	Vera Mendes	350,00	105,00	455,00
221160	Vila Nova do Piaui	350,00	105,00	455,00
221170	Wall Ferraz	350,00	105,00	455,00
TOTAL		142.830,84	42.849,25	185.680,09

ESTADO : RIO GRANDE DO NORTE

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
24	RN	38.167,84	11.450,35	49.618,19

COD. IBGE	MUNICIPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA(R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
240010	Acari	700,00	210,00	910,00
240020	Acu	1.624,32	487,30	2.111,62
240030	Afonso Bezerra	700,00	210,00	910,00
240040	agua Nova	230,00	69,00	299,00
240050	Alexandria	700,00	210,00	910,00
240060	Almino Afonso	460,00	138,00	598,00
240070	Alto do Rodrigues	700,00	210,00	910,00
240080	Angicos	700,00	210,00	910,00
240090	Antonio Martins	460,00	138,00	598,00
240100	Apodi	920,00	276,00	1.196,00
240110	Areia Branca	700,00	210,00	910,00
240120	Ares	700,00	210,00	910,00
240130	Augusto Severo	460,00	138,00	598,00
240140	Baia Formosa	460,00	138,00	598,00
240145	Barauna	700,00	210,00	910,00
240150	Barcelona	230,00	69,00	299,00
240160	Bento Fernandes	460,00	138,00	598,00
240165	Bodo	230,00	69,00	299,00
240170	Bom Jesus	460,00	138,00	598,00
240180	Brejinho	700,00	210,00	910,00
240185	Caicara do Norte	460,00	138,00	598,00
240190	Caicara do Rio do Vento	230,00	69,00	299,00
240200	Caico	2.199,36	659,81	2.859,17
240210	Campo Redondo	700,00	210,00	910,00
240220	Canguaretama	920,00	276,00	1.196,00
240230	Caraubas	700,00	210,00	910,00
240240	Carnauba dos Dantas	460,00	138,00	598,00
240250	Carnaubais	460,00	138,00	598,00
240260	Ceara-Mirim	1.960,00	588,00	2.548,00
240270	Cerro Cora	700,00	210,00	910,00
240280	Coronel Ezequiel	460,00	138,00	598,00
240290	Coronel Joao Pessoa	230,00	69,00	299,00
240300	Cruzeta	460,00	138,00	598,00
240310	Currais Novos	920,00	276,00	1.196,00
240320	Doutor Severiano	460,00	138,00	598,00
240330	Encanto	460,00	138,00	598,00
240340	Equador	460,00	138,00	598,00
240350	Espirito Santo	700,00	210,00	910,00
240360	Extremoz	700,00	210,00	910,00
240370	Felipe Guerra	460,00	138,00	598,00
240375	Fernando Pedroza	230,00	69,00	299,00
240380	Florania	460,00	138,00	598,00
240390	Francisco Dantas	230,00	69,00	299,00
240400	Frutuoso Gomes	230,00	69,00	299,00
240410	Galinhos	230,00	69,00	299,00
240420	Goianinha	700,00	210,00	910,00
240430	Governador Dix-Sept Rosado	700,00	210,00	910,00
240440	Grossos	460,00	138,00	598,00
240450	Guamare	700,00	210,00	910,00
240460	Ielmo Marinho	700,00	210,00	910,00
240470	Ipanguacu	700,00	210,00	910,00
240480	Ipueira	230,00	69,00	299,00
240485	Itaja	460,00	138,00	598,00
240490	Itau	460,00	138,00	598,00
240500	Jacana	460,00	138,00	598,00
240510	Jandaira	460,00	138,00	598,00
240520	Janduís	460,00	138,00	598,00
240530	Januario Cicco	460,00	138,00	598,00
240540	Japi	460,00	138,00	598,00
240550	Jardim de Angicos	230,00	69,00	299,00
240560	Jardim de Piranhas	700,00	210,00	910,00
240570	Jardim do Serido	700,00	210,00	910,00
240580	Joao Camara	920,00	276,00	1.196,00
240590	Joao Dias	230,00	69,00	299,00
240600	Jose da Penha	460,00	138,00	598,00
240610	Jucurutu	700,00	210,00	910,00
240615	Jundia	230,00	69,00	299,00
240620	Lagoa d'Anta	460,00	138,00	598,00
240630	Lagoa de Pedras	460,00	138,00	598,00
240640	Lagoa de Velhos	230,00	69,00	299,00
240650	Lagoa Nova	700,00	210,00	910,00
240660	Lagoa Salgada	460,00	138,00	598,00
240670	Lajes	700,00	210,00	910,00
240680	Lajes Pintadas	230,00	69,00	299,00
240690	Lucrecia	230,00	69,00	299,00
240700	Luis Gomes	700,00	210,00	910,00
240710	Macaiba	1.856,32	556,90	2.413,22
240720	Macau	700,00	210,00	910,00
240725	Major Sales	230,00	69,00	299,00

240730	Marcelino Vieira	460,00	138,00	598,00
240740	Martins	460,00	138,00	598,00
240750	Maxaranguape	460,00	138,00	598,00
240760	Messias Targino	230,00	69,00	299,00
240770	Montanhas	700,00	210,00	910,00
240780	Monte Alegre	700,00	210,00	910,00
240790	Monte das Gameleiras	230,00	69,00	299,00
240800	Mossoro	6.861,44	2.058,43	8.919,87
240810	Natal	23.382,72	7.014,82	30.397,54
240820	Nisia Floresta	700,00	210,00	910,00
240830	Nova Cruz	920,00	276,00	1.196,00
240840	Olho-d'agua do Borges	230,00	69,00	299,00
240850	Ouro Branco	460,00	138,00	598,00
240860	Parana	230,00	69,00	299,00
240870	Parau	230,00	69,00	299,00
240880	Parazinho	230,00	69,00	299,00
240890	Parelhas	700,00	210,00	910,00
240325	Pamamirim	3.321,92	996,58	4.318,50
240910	Passa e Fica	700,00	210,00	910,00
240920	Passagem	230,00	69,00	299,00
240930	Patu	700,00	210,00	910,00
240940	Pau dos Ferros	700,00	210,00	910,00
240950	Pedra Grande	230,00	69,00	299,00
240960	Pedra Preta	230,00	69,00	299,00
240970	Pedro Avelino	460,00	138,00	598,00
240980	Pedro Velho	700,00	210,00	910,00
240990	Pendencias	700,00	210,00	910,00
241000	Piloes	230,00	69,00	299,00
241010	Poco Branco	700,00	210,00	910,00
241020	Portalegre	460,00	138,00	598,00
241025	Porto do Mangue	460,00	138,00	598,00
241030	Presidente Juscelino	460,00	138,00	598,00
241040	Pureza	460,00	138,00	598,00
241050	Rafael Fernandes	230,00	69,00	299,00
241060	Rafael Godeiro	230,00	69,00	299,00
241070	Riacho da Cruz	230,00	69,00	299,00
241080	Riacho de Santana	230,00	69,00	299,00
241090	Riachuelo	460,00	138,00	598,00
240895	Rio do Fogo	700,00	210,00	910,00
241100	Rodolfo Fernandes	230,00	69,00	299,00
241110	Ruy Barbosa	230,00	69,00	299,00
241120	Santa Cruz	920,00	276,00	1.196,00
240933	Santa Maria	230,00	69,00	299,00
241140	Santana do Matos	700,00	210,00	910,00
241142	Santana do Serido	230,00	69,00	299,00
241150	Santo Antonio	700,00	210,00	910,00
241160	Sao Bento do Norte	230,00	69,00	299,00
241170	Sao Bento do Trairi	230,00	69,00	299,00
241180	Sao Fernando	230,00	69,00	299,00
241190	Sao Francisco do Oeste	230,00	69,00	299,00
241200	Sao Goncalo do Amarante	1.667,52	500,26	2.167,78
241210	Sao Joao do Sabugi	460,00	138,00	598,00
241220	Sao Jose de Mipibu	920,00	276,00	1.196,00
241230	Sao Jose do Campestre	700,00	210,00	910,00
241240	Sao Jose do Serido	230,00	69,00	299,00
241250	Sao Miguel	700,00	210,00	910,00
241255	Sao Miguel do Gostoso	460,00	138,00	598,00
241260	Sao Paulo do Potengi	700,00	210,00	910,00
241270	Sao Pedro	460,00	138,00	598,00
241280	Sao Rafael	460,00	138,00	598,00
241290	Sao Tome	700,00	210,00	910,00
241300	Sao Vicente	460,00	138,00	598,00
241310	Senador Eloi de Souza	460,00	138,00	598,00
241320	Senador Georgino Avelino	230,00	69,00	299,00
241330	Serra de Sao Bento	460,00	138,00	598,00
241335	Serra do Mel	460,00	138,00	598,00
241340	Serra Negra do Norte	460,00	138,00	598,00
241350	Serrinha	460,00	138,00	598,00
241355	Serrinha dos Pintos	230,00	69,00	299,00
241360	Severiano Melo	460,00	138,00	598,00
241370	Sitio Novo	460,00	138,00	598,00
241380	Taboleiro Grande	230,00	69,00	299,00
241390	Taipu	700,00	210,00	910,00
241400	Tangara	700,00	210,00	910,00
241410	Tenente Ananias	460,00	138,00	598,00
241415	Tenente Laurentino Cruz	460,00	138,00	598,00
241105	Tibau	230,00	69,00	299,00
241420	Tibau do Sul	700,00	210,00	910,00
241430	Timbauba dos Batistas	230,00	69,00	299,00
241440	Touros	920,00	276,00	1.196,00
241445	Triunfo Potiguar	230,00	69,00	299,00
241450	Umarizal	700,00	210,00	910,00
241460	Upanema	700,00	210,00	910,00
241470	Varzea	460,00	138,00	598,00
241475	Venha-Ver	230,00	69,00	299,00
241480	Vera Cruz	700,00	210,00	910,00
241490	Vicosa	230,00	69,00	299,00
241500	Vila Flor	230,00	69,00	299,00
TOTAL		120.183,60	36.055,08	156.238,68

ESTADO : RIO GRANDE DO SUL

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
43	RS	21.102,00	8.440,80	29.542,80
COD. IBGE	MUNICIPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
430003	Acegua	99,80	39,92	139,72
430005	agua Santa	100,60	40,24	140,84
430010	Agudo	511,00	204,40	715,40
430020	Ajuricaba	260,60	104,24	364,84
430030	Alecrim	298,00	119,20	417,20
430040	Alegrete	2.204,40	881,76	3.086,16
430045	Alegria	181,40	72,56	253,96
430047	Almirante Tamandare do Sul	69,20	27,68	96,88
430050	Alpestre	296,20	118,48	414,68



430055	Alto Alegre	73,80	29,52	103,32
430057	Alto Feliz	116,60	46,64	163,24
430060	Alvorada	3.400,60	1.360,24	4.760,84
430063	Amaral Ferrador	178,20	71,28	249,48
430064	Ametista do Sul	168,80	67,52	236,32
430080	Antônio Prado	389,00	155,60	544,60
430087	Ararica	91,20	36,48	127,68
430090	Aratiba	253,40	101,36	354,76
430107	Arroio do Padre	110,80	44,32	155,12
430105	Arroio do Sal	222,80	89,12	311,92
430120	Arroio do Tigre	349,80	139,92	489,72
430130	Arroio Grande	567,60	227,04	794,64
430150	Augusto Pestana	302,60	121,04	423,64
430155	aurea	146,20	58,48	204,68
430160	Bage	3.393,80	1.357,52	4.751,32
430163	Balneário Pinhal	337,00	134,80	471,80
430170	Barao de Cotegipe	235,40	94,16	329,56
430185	Barra do Guarita	111,00	44,40	155,40
430187	Barra do Quaraí	53,80	21,52	75,32
430190	Barra do Ribeiro	348,60	139,44	488,04
430192	Barra do Rio Azul	70,80	28,32	99,12
430195	Barra Funda	62,20	24,88	87,08
430180	Barracão	183,00	73,20	256,20
430205	Benjamin Constant do Sul	55,40	22,16	77,56
430210	Bento Gonçalves	2.416,20	966,48	3.382,68
430215	Boa Vista das Missoes	53,60	21,44	75,04
430220	Boa Vista do Burica	212,60	85,04	297,64
430222	Boa Vista do Cadeado	98,20	39,28	137,48
430223	Boa Vista do Incra	72,00	28,80	100,80
430225	Boa Vista do Sul	111,60	44,64	156,24
430230	Bom Jesus	394,00	157,60	551,60
430235	Bom Princípio	244,00	97,60	341,60
430237	Bom Progresso	55,40	22,16	77,56
430245	Boqueirão do Leão	181,40	72,56	253,96
430250	Bossoroca	237,00	94,80	331,80
430258	Bozano	98,20	39,28	137,48
430260	Braga	132,20	52,88	185,08
430280	Caçapava do Sul	1.152,00	460,80	1.612,80
430290	Cacequi	404,00	161,60	565,60
430300	Cachoeira do Sul	2.907,60	1.163,04	4.070,64
430310	Cachoeirinha	2.347,40	938,96	3.286,36
430320	Cacique Doble	163,80	65,52	229,32
430330	Caibate	177,60	71,04	248,64
430340	Caíçara	165,20	66,08	231,28
430355	Camargo	82,80	33,12	115,92
430360	Cambara do Sul	169,20	67,68	236,88
430370	Campina das Missoes	242,00	96,80	338,80
430380	Campinas do Sul	206,80	82,72	289,52
430390	Campo Bom	1.121,40	448,56	1.569,96
430400	Campo Novo	154,60	61,84	216,44
430410	Campos Borges	119,40	47,76	167,16
430420	Candelária	979,40	391,76	1.371,16
430430	Candido Godói	253,60	101,44	355,04
430435	Candiota	123,60	49,44	173,04
430440	Canela	777,60	311,04	1.088,64
430450	Canguçu	1.871,40	748,56	2.619,96
430460	Canoas	7.179,40	2.871,76	10.051,16
430463	Capão da Canoa	794,00	317,60	1.111,60
430466	Capão do Leão	523,80	209,52	733,32
430467	Capivari do Sul	75,60	30,24	105,84
430471	Caraa	312,00	124,80	436,80
430470	Carazinho	1.589,20	635,68	2.224,88
430480	Carlos Barbosa	600,40	240,16	840,56
430485	Carlos Gomes	69,20	27,68	96,88
430490	Casca	274,40	109,76	384,16
430495	Caseros	117,20	46,88	164,08
430500	Catuípe	368,20	147,28	515,48
430510	Caxias do Sul	8.493,60	3.397,44	11.891,04
430511	Centenario	111,20	44,48	155,68
430512	Cerrito	249,20	99,68	348,88
430513	Cerro Branco	166,00	66,40	232,40
430515	Cerro Grande	99,00	39,60	138,60
430520	Cerro Largo	472,40	188,96	661,36
430530	Chapada	335,20	134,08	469,28
430537	Charrua	101,20	40,48	141,68
430540	Chiapetta	119,60	47,84	167,44
430545	Cidreira	414,00	165,60	579,60
430550	Ciriaco	195,40	78,16	273,56
430560	Colorado	154,60	61,84	216,44
430570	Condor	197,00	78,80	275,80
430580	Constantina	346,80	138,72	485,52
430585	Coqueiros do Sul	140,80	56,32	197,12
430587	Coronel Barros	104,60	41,84	146,44
430590	Coronel Bicaco	250,80	100,32	351,12
430595	Cotipora	208,80	83,52	292,32
430597	Coxilha	61,00	24,40	85,40
430600	Crissiumal	604,80	241,92	846,72
430605	Cristal	219,40	87,76	307,16
430607	Cristal do Sul	109,60	43,84	153,44
430610	Cruz Alta	1.775,40	710,16	2.485,56
430613	Cruzaltense	92,00	36,80	128,80
430630	David Canabarro	143,80	57,52	201,32
430632	Derrubadas	105,60	42,24	147,84
430635	Dezesseis de Novembro	112,00	44,80	156,80
430637	Dilermando de Aguiar	107,60	43,04	150,64
430640	Dois Irmãos	355,20	142,08	497,28
430642	Dois Irmãos das Missoes	72,80	29,12	101,92
430645	Dois Lajeados	136,40	54,56	190,96
430655	Dom Pedro de Alcântara	98,40	39,36	137,76
430670	Dona Francisca	106,40	42,56	148,96

430673	Doutor Maurício Cardoso	208,80	83,52	292,32
430690	Encruzilhada do Sul	774,80	309,92	1.084,72
430692	Engenho Velho	44,40	17,76	62,16
430695	Entre Rios do Sul	104,00	41,60	145,60
430693	Entre-Ijuís	291,00	116,40	407,40
430697	Erebango	90,40	36,16	126,56
430700	Erechim	2.245,40	898,16	3.143,56
430705	Ernestina	117,20	46,88	164,08
430720	Erval Grande	188,40	75,36	263,76
430730	Erval Seco	274,00	109,60	383,60
430740	Esmeralda	120,60	48,24	168,84
430745	Esperança do Sul	163,20	65,28	228,48
430750	Espumoso	485,80	194,32	680,12
430755	Estação	183,00	73,20	256,20
430760	Estância Velha	740,60	296,24	1.036,84
430770	Esteio	1.761,60	704,64	2.466,24
430781	Estrela Velha	95,20	38,08	133,28
430783	Eugênio de Castro	113,00	45,20	158,20
430786	Fagundes Varela	118,00	47,20	165,20
430790	Farroupilha	1.325,40	530,16	1.855,56

430800	Faxinal do Soturno	226,20	90,48	316,68
430805	Faxinalzinho	100,40	40,16	140,56
430810	Feliz	309,80	123,92	433,72
430820	Flores da Cunha	541,80	216,72	758,52
430825	Floriano Peixoto	78,80	31,52	110,32
430840	Formigueiro	287,60	115,04	402,64
430845	Fortaleza dos Valos	116,00	46,40	162,40
430850	Frederico Westphalen	757,00	302,80	1.059,80
430860	Garibaldi	773,40	309,36	1.082,76
430865	Garruchos	82,60	33,04	115,64
430870	Gaurama	220,80	88,32	309,12
430880	General Camara	333,60	133,44	467,04
430885	Gentil	58,60	23,44	82,04
430890	Getulio Vargas	525,20	210,08	735,28
430900	Girua	534,60	213,84	748,44
430912	Gramado dos Loureiros	64,80	25,92	90,72
430915	Gramado Xavier	88,00	35,20	123,20
430920	Gravatá	5.129,00	2.051,60	7.180,60
430925	Guabiju	61,60	24,64	86,24
430930	Guaíba	2.032,00	812,80	2.844,80
430940	Guapore	624,20	249,68	873,88
430950	Guarani das Missoes	294,20	117,68	411,88
430960	Horizontina	570,00	228,00	798,00
430970	Humaita	204,80	81,92	286,72
430975	Ibarama	127,60	51,04	178,64
430980	Ibiçá	186,80	74,72	261,52
430990	Ibiraiaras	209,00	83,60	292,60
430995	Ibirapuita	140,60	56,24	196,84
431000	Ibirubá	612,00	244,80	856,80
431010	Igrejinha	616,20	246,48	862,68
431020	Ijuí	2.268,40	907,36	3.175,76
431033	Imbe	458,80	183,52	642,32
431040	Independência	239,80	95,92	335,72
431041	Inhacora	70,20	28,08	98,28
431043	Ipê	254,00	101,60	355,60
431046	Ipiranga do Sul	88,60	35,44	124,04
431050	Iraí	291,40	116,56	407,96
431053	Itaara	124,00	49,60	173,60
431055	Itacurubi	116,40	46,56	162,96
431060	Itaqui	765,80	306,32	1.072,12
431065	Itati	97,60	39,04	136,64
431070	Itatiba do Sul	143,80	57,52	201,32
431080	Ivoti	351,60	140,64	492,24
431085	Jaboticaba	141,80	56,72	198,52
431090	Jacutinga	119,00	47,60	166,60
431100	Jaguaraí	885,40	354,16	1.239,56
431110	Jaguari	459,00	183,60	642,60
431112	Jaquirana	106,40	42,56	148,96
431115	Joia	227,20	90,88	318,08
431120	Julio de Castilhos	544,40	217,76	762,16
431123	Lagoa Bonita do Sul	79,60	31,84	111,44
431127	Lagoa dos Três Cantos	64,20	25,68	89,88
431130	Lagoa Vermelha	798,80	319,52	1.118,32
431125	Lagoão	199,40	79,76	279,16
431140	Lajeado	1.471,60	588,64	2.060,24
431160	Liberato Salzano	209,20	83,68	292,88
431170	Machadinho	193,60	77,44	271,04
431173	Mampituba	84,20	33,68	117,88
431175	Manoel Viana	190,00	76,00	266,00
431177	Maquine	242,20	96,88	339,08
431179	Maratá	96,00	38,40	134,40
431180	Marau	788,60	315,44	1.104,04
431190	Marcelino Ramos	196,60	78,64	275,24
431200	Mariano Moro	88,40	35,36	123,76
431210	Mata	195,60	78,24	273,84
431213	Mato Castelhano	91,40	36,56	127,96
431215	Mato Leitao	105,60	42,24	147,84
431217	Mato Queimado	92,20	36,88	129,08
431220	Maximiliano de Almeida	165,80	66,32	232,12
431230	Miraguaí	186,20	74,48	260,68
431235	Montauri	62,20	24,88	87,08
431237	Monte Alegre dos Campos	99,00	39,60	138,60
431238	Monte Belo do Sul	136,80	54,72	191,52
431240	Montenegro	1.488,60	595,44	2.084,04
431242	Mormaço	110,60	44,24	154,84
431244	Morrinhos do Sul	101,80	40,72	142,52
431245	Morro Redondo	275,60	110,24	385,84
431250	Mostardas	368,40	147,36	515,76
431261	Muitos Capoes	96,40	38,56	134,96
431262	Muliterno	54,00	21,60	75,60
431265	Nao-Me-Toque	455,20	182,08	637,28
431267	Nicolau Vergueiro	62,20	24,88	87,08
431270	Nonoai	368,80	147,52	516,32
431275	Nova Alvorada	96,00	38,40	134,40
431280	Nova Araça	134,80	53,92	188,72
431290	Nova Bassano	264,20	105,68	369,88
431295	Nova Boa Vista	86,80	34,72	121,52
431300	Nova Brescia	127,60	51,04	178,64
431301	Nova Candelaria	106,60	42,64	149,24
431306	Nova Hartz	234,00	93,60	327,60
431308	Nova Padua	91,00	36,40	127,40
431310	Nova Palma	182,20	72,88	255,08
431320	Nova Petropolis	526,80	210,72	737,52
431330	Nova Prata	614,80	245,92	860,72
431333	Nova Ramada	94,60	37,84	132,44
431335	Nova Roma do Sul	145,20	58,08	203,28
431349	Novo Barreiro	135,60	54,24	189,84
431339	Novo Cabrais	120,00	48,00	168,00
431340	Novo Hamburgo	5.300,60	2.120,24	7.420,84
431342	Novo Machado	170,60	68,24	238,84
431344	Novo Tiradentes	88,00	35,20	123,20
431346	Novo Xingu	77,00	30,80	107,80
431350	Osorio	1.011,80	404,72	1.416,52
431360	Paim Filho	159,40	63,76	223,16
431365	Palmares do Sul	359,40	143,76	503,16
431370	Palmeira das Missoes	865,60	346,24	1.211,84
431380	Palmitinho	187,40	74,96	262,36
431390	Panambi	968,80	387,52	1.356,32



431395	Pantano Grande	243,80	97,52	341,32
431400	Parai	177,80	71,12	248,92
431402	Paraíso do Sul	259,60	103,84	363,44
431403	Pareci Novo	95,80	38,32	134,12
431405	Parobe	719,80	287,92	1.007,72
431406	Passa Sete	143,20	57,28	200,48
431407	Passo do Sobrado	202,60	81,04	283,64
431410	Passo Fundo	4.244,60	1.697,84	5.942,44
431413	Paulo Bento	93,80	37,52	131,32
431417	Pedras Altas	54,80	21,92	76,72
431430	Pejuçara	112,80	45,12	157,92
431440	Pelotas	9.737,40	3.894,96	13.632,36
431442	Picada Cafe	106,80	42,72	149,52
431445	Pinhal	77,60	31,04	108,64
431446	Pinhal da Serra	84,60	33,84	118,44
431447	Pinhal Grande	113,80	45,52	159,32
431449	Pinheirinho do Vale	135,80	54,32	190,12
431450	Pinheiro Machado	432,80	173,12	605,92
431455	Pirapo	113,40	45,36	158,76
431460	Piratini	717,80	287,12	1.004,92
431470	Planalto	340,40	136,16	476,56
431475	Poço das Antas	88,80	35,52	124,32
431477	Pontao	101,20	40,48	141,68
431478	Ponte Preta	73,60	29,44	103,04
431490	Porto Alegre	40.980,00	16.392,00	57.372,00
431500	Porto Lucena	243,80	97,52	341,32
431505	Porto Maua	93,40	37,36	130,76
431507	Porto Vera Cruz	79,20	31,68	110,88
431510	Porto Xavier	312,40	124,96	437,36
431513	Pouso Novo	79,00	31,60	110,60
431515	Progresso	189,40	75,76	265,16
431517	Protasio Alves	81,60	32,64	114,24
431520	Putinga	181,80	72,72	254,52
431530	Quarai	720,60	288,24	1.008,84
431531	Quatro Irmaos	51,20	20,48	71,68
431532	Quevedos	75,40	30,16	105,56
431540	Redentora	249,20	99,68	348,88
431545	Relvado	121,80	48,72	170,52
431550	Restinga Seca	509,60	203,84	713,44
431555	Rio dos indios	139,80	55,92	195,72
431560	Rio Grande	5.228,00	2.091,20	7.319,20
431570	Rio Pardo	1.181,20	472,48	1.653,68
431575	Riozinho	129,40	51,76	181,16
431580	Roca Sales	407,00	162,80	569,80
431590	Rodeio Bonito	173,20	69,28	242,48
431595	Rolador	133,00	53,20	186,20
431600	Rolante	494,00	197,60	691,60
431610	Ronda Alta	348,80	139,52	488,32
431620	Rondinha	250,80	100,32	351,12
431630	Roque Gonzales	259,80	103,92	363,72
431640	Rosario do Sul	1.355,80	542,32	1.898,12
431642	Sagrada Familia	83,80	33,52	117,32
431643	Saldanha Marinho	99,20	39,68	138,88
431645	Salto do Jacui	268,40	107,36	375,76
431647	Salvador das Missoes	86,80	34,72	121,52
431660	Sananduva	501,00	200,40	701,40
431670	Santa Barbara do Sul	250,20	100,08	350,28
431673	Santa Cecilia do Sul	63,80	25,52	89,32
431675	Santa Clara Sul	186,80	74,72	261,52
431680	Santa Cruz do Sul	3.009,40	1.203,76	4.213,16
431690	Santa Maria	7.014,00	2.805,60	9.819,60
431720	Santa Rosa	1.552,60	621,04	2.173,64
431725	Santa Tereza	107,40	42,96	150,36
431730	Santa Vitoria do Palmar	873,60	349,44	1.223,04
431700	Santana da Boa Vista	319,40	127,76	447,16
431710	Santana do Livramento	2.369,80	947,92	3.317,72
431740	Santiago	1.553,80	621,52	2.175,32
431750	Santo angelo	2.061,00	824,40	2.885,40
431760	Santo Antônio da Patrulha	1.256,20	502,48	1.758,68
431770	Santo Antônio das Missoes	415,40	166,16	581,56
431755	Santo Antônio do Palma	75,00	30,00	105,00
431775	Santo Antônio do Planalto	63,20	25,28	88,48
431780	Santo Augusto	413,40	165,36	578,76
431790	Santo Cristo	455,60	182,24	637,84
431795	Santo Expedito do Sul	95,80	38,32	134,12
431800	Sao Borja	1.639,80	655,92	2.295,72
431805	Sao Domingos do Sul	94,40	37,76	132,16
431810	Sao Francisco de Assis	674,40	269,76	944,16
431820	Sao Francisco de Paula	629,40	251,76	881,16
431830	Sao Gabriel	1.733,20	693,28	2.426,48
431840	Sao Jerônimo	566,00	226,40	792,40
431842	Sao Joao da Urtiga	188,00	75,20	263,20
431843	Sao Joao do Polésine	117,60	47,04	164,64
431844	Sao Jorge	102,20	40,88	143,08
431845	Sao Jose das Missoes	104,20	41,68	145,88
431849	Sao Jose do Inhacora	84,40	33,76	118,16
431860	Sao Jose do Ouro	241,80	96,72	338,52
431862	Sao Jose dos Ausentes	72,20	28,88	101,08
431870	Sao Leopoldo	4.111,00	1.644,40	5.755,40
431880	Sao Lourenço do Sul	1.437,60	575,04	2.012,64
431890	Sao Luiz Gonzaga	1.058,80	423,52	1.482,32
431900	Sao Marcos	484,60	193,84	678,44
431910	Sao Martinho	235,40	94,16	329,56
431912	Sao Martinho da Serra	145,40	58,16	203,56
431915	Sao Miguel das Missoes	213,60	85,44	299,04
431920	Sao Nicolau	217,20	86,88	304,08
431930	Sao Paulo das Missoes	251,60	100,64	352,24
431936	Sao Pedro das Missoes	76,40	30,56	106,96
431937	Sao Pedro do Butia	102,20	40,88	143,08
431940	Sao Pedro do Sul	645,20	258,08	903,28
431960	Sao Sepe	802,20	320,88	1.123,08
431970	Sao Valentim	140,00	56,00	196,00
431973	Sao Valerio do Sul	78,20	31,28	109,48
431975	Sao Vendelino	62,00	24,80	86,80
431980	Sao Vicente do Sul	234,20	93,68	327,88
431990	Sapiranga	1.267,60	507,04	1.774,64
432000	Sapucaia do Sul	2.411,20	964,48	3.375,68
432010	Sarandi	566,40	226,56	792,96

432020	Seberi	369,00	147,60	516,60
432023	Sede Nova	103,80	41,52	145,32
432040	Segredo	203,00	81,20	284,20
432030	Selbach	157,20	62,88	220,08
432032	Senador Salgado Filho	96,00	38,40	134,40
432040	Serafina Corrêa	389,20	155,68	544,88
432045	Serio	85,40	34,16	119,56
432050	Sertao	225,60	90,24	315,84
432057	Sete de Setembro	76,40	30,56	106,96
432060	Severiano de Almeida	133,20	53,28	186,48
432067	Sinimbu	406,00	162,40	568,40
432070	Sobradinho	416,40	166,56	582,96
432080	Soledade	803,00	321,20	1.124,20
432085	Tabai	133,60	53,44	187,04
432090	Tapejara	501,60	200,64	702,24
432100	Tapera	307,20	122,88	430,08
432110	Tapes	469,40	187,76	657,16
432120	Taquara	1.319,80	527,92	1.847,72
432130	Taquari	688,80	275,52	964,32
432132	Taquaraçu do Sul	109,40	43,76	153,16
432135	Tavares	184,60	73,84	258,44
432140	Tenente Portela	439,40	175,76	615,16
432143	Terra de Areia	284,20	113,68	397,88
432145	Teutonia	630,00	252,00	882,00
432146	Tio Hugo	69,80	27,92	97,72
432147	Tiradentes do Sul	269,40	107,76	377,16
432150	Torres	795,00	318,00	1.113,00
432160	Tramandai	1.041,00	416,40	1.457,40
432163	Três Arroios	128,20	51,28	179,48
432166	Três Cachoeiras	292,40	116,96	409,36
432170	Três Coraas	444,00	177,60	621,60
432180	Três de Maio	777,20	310,88	1.088,08
432183	Três Forquilhas	102,60	41,04	143,64
432185	Três Palmeiras	162,60	65,04	227,64
432190	Três Passos	822,60	329,04	1.151,64
432195	Trindade do Sul	194,20	77,68	271,88
432210	Tucunduva	226,60	90,64	317,24
432215	Tunas	117,80	47,12	164,92
432218	Tupanci do Sul	75,20	30,08	105,28
432230	Tuparendi	328,20	131,28	459,48
432232	Turuçu	108,60	43,44	152,04
432234	Ubiretama	74,60	29,84	104,44
432235	Uniao da Serra	79,80	31,92	111,72
432240	Uruguaiana	2.588,60	1.035,44	3.624,04
432250	Vacaria	1.575,20	630,08	2.205,28
432253	Vale do Sol	348,80	139,52	488,32
432254	Vale Real	101,20	40,48	141,68
432252	Vale Verde	131,80	52,72	184,52
432255	Vanini	64,40	25,76	90,16
432260	Venancio Aires	1.861,80	744,72	2.606,52
432270	Vera Cruz	607,80	243,12	850,92
432280	Veranopolis	787,80	315,12	1.102,92
432290	Viadutos	224,00	89,60	313,60
432310	Vicente Dutra	174,20	69,68	243,88
432320	Victor Graeff	110,00	44,00	154,00
432330	Vila Flores	106,80	42,72	149,52
432335	Vila Langaro	75,60	30,24	105,84
432340	Vila Maria	151,80	60,72	212,52
432350	Vista Alegre	77,00	30,80	107,80
432360	Vista Alegre do Prata	67,00	26,80	93,80
432370	Vista Gaucha	92,20	36,88	129,08
432375	Vitoria das Missoes	119,40	47,76	167,16
432380	Xangri-la	223,00	89,20	312,20
TOTAL		256.242,80	102.497,12	358.739,92

ESTADO : RORAIMA

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
14	RR	2.503,20	500,64	3.003,84

COD. IBGE	MUNICIPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
140005	Alto Alegre	600,00	120,00	720,00
140002	Amajari	750,00	150,00	900,00
140010	Boa Vista	9.500,00	1.900,00	11.400,00
140015	Bonfim	450,00	90,00	540,00
140017	Canta	800,00	160,00	960,00
140020	Caracarai	1.379,20	275,84	1.655,04
140023	Caroebe	570,00	114,00	684,00
140028	Iracema	500,00	100,00	600,00
140030	Mucajai	1.024,10	204,82	1.228,92
140040	Normandia	400,00	80,00	480,00
140045	Pacaraima	521,10	104,22	625,32
140047	Rorainopolis	1.175,20	235,04	1.410,24
140050	Sao Joao da Baliza	459,20	91,84	551,04
140060	Sao Luiz do Anaua	400,00	80,00	480,00
TOTAL		18.528,80	3.705,76	22.234,56

ESTADO : SANTA CATARINA

COD. IBGE	MUNICIPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
420005	Abdon Batista	100,00	40,00	140,00
420010	Abelardo Luz	291,00	116,40	407,40
420020	Agrolandia	241,40	96,56	337,96
420030	Agronomica	116,80	46,72	163,52



420040	agua Doce	174,80	69,92	244,72
420050	aguas de Chapeco	198,00	79,20	277,20
420055	aguas Frias	104,00	41,60	145,60
420060	aguas Mornas	113,80	45,52	159,32
420070	Alfredo Wagner	243,60	97,44	341,04
420075	Alto Bela Vista	104,00	41,60	145,60
420080	Anchieta	198,40	79,36	277,76
420090	Angelina	180,00	72,00	252,00
420100	Anita Garibaldi	262,40	104,96	367,36
420110	Anitapolis	108,00	43,20	151,20
420120	Antonio Carlos	193,00	77,20	270,20
420125	Apiuna	233,60	93,44	327,04
420127	Arabuta	156,60	62,64	219,24
420130	Araquari	230,20	92,08	322,28
420140	Ararangua	1.215,80	486,32	1.702,12
420150	Armazem	226,80	90,72	317,52
420160	Arroio Trinta	106,00	42,40	148,40
420165	Arvoredo	100,00	40,00	140,00
420170	Ascurra	171,80	68,72	240,52
420180	Atalanta	106,00	42,40	148,40
420190	Aurora	163,00	65,20	228,20
420195	Balneario Arroio do Silva	295,60	118,24	413,84
420205	Balneario Barra do Sul	224,80	89,92	314,72
420200	Balneario Camboriu	2.100,60	840,24	2.940,84
420207	Balneario Gaivota	258,80	103,52	362,32
420208	Bandeirante	108,00	43,20	151,20
420209	Barra Bonita	100,00	40,00	140,00
420210	Barra Velha	478,40	191,36	669,76
420213	Bela Vista do Toldo	117,00	46,80	163,80
420215	Belmonte	104,00	41,60	145,60
420220	Benedito Novo	282,40	112,96	395,36
420230	Biguacu	830,00	332,00	1.162,00
420240	Blumenau	5.368,07	2.147,23	7.515,30
420243	Bocaina do Sul	104,00	41,60	145,60
420250	Bom Jardim da Serra	129,80	51,92	181,72
420253	Bom Jesus	100,00	40,00	140,00
420257	Bom Jesus do Oeste	100,00	40,00	140,00
420260	Bom Retiro	193,60	77,44	271,04
420245	Bombinhas	209,00	83,60	292,60
420270	Botuvera	141,80	56,72	198,52
420280	Braco do Norte	473,60	189,44	663,04
420285	Braco do Trombudo	121,80	48,72	170,52
420287	Brunopolis	100,00	40,00	140,00
420290	Brusque	1.957,00	782,80	2.739,80
420300	Cacador	1.252,00	500,80	1.752,80
420310	Caiibi	189,20	75,68	264,88
420315	Calmon	100,00	40,00	140,00
420320	Camboriu	744,60	297,84	1.042,44
420330	Campo Alegre	240,80	96,32	337,12
420340	Campo Belo do Sul	213,80	85,52	299,32
420350	Campo Ere	257,60	103,04	360,64
420360	Campos Novos	604,00	241,60	845,60
420370	Canelinha	208,20	83,28	291,48
420380	Canoinhas	1.182,80	473,12	1.655,92
420325	Capao Alto	113,80	45,52	159,32
420395	Capivari de Baixo	382,40	152,96	535,36
420400	Catanduvas	155,40	62,16	217,56
420410	Caxambu do Sul	156,60	62,64	219,24
420415	Celso Ramos	104,00	41,60	145,60
420417	Cerro Negro	111,80	44,72	156,52
420419	Chapadão do Lageado	100,00	40,00	140,00
420420	Chapeco	2.790,34	1.116,14	3.906,48
420425	Cocal do Sul	269,40	107,76	377,16
420430	Concordia	1.633,20	653,28	2.286,48
420435	Cordilheira Alta	104,00	41,60	145,60
420440	Coronel Freitas	256,40	102,56	358,96
420445	Coronel Martins	100,00	40,00	140,00
420455	Correia Pinto	264,20	105,68	369,88
420450	Corupa	324,80	129,92	454,72
420460	Criciúma	3.278,64	1.311,46	4.590,10
420470	Cunha Pora	377,00	150,80	527,80
420475	Cunhataí	100,00	40,00	140,00
420480	Curitibanos	847,00	338,80	1.185,80
420490	Descanso	296,80	118,72	415,52
420500	Dionísio Cerqueira	354,60	141,84	496,44
420510	Dona Emma	104,00	41,60	145,60
420515	Doutor Pedrinho	108,00	43,20	151,20
420517	Entre Rios	100,00	40,00	140,00
420519	Ermo	100,00	40,00	140,00
420520	Erval Velho	135,60	54,24	189,84
420530	Faxinal dos Guedes	193,80	77,52	271,32
420535	Flor do Sertão	100,00	40,00	140,00
420540	Florianópolis	8.447,40	3.378,96	11.826,36
420543	Formosa do Sul	100,00	40,00	140,00
420545	Forquilha	313,20	125,28	438,48
420550	Fraiburgo	576,80	230,72	807,52
420555	Frei Rogerio	100,00	40,00	140,00
420560	Galvão	104,00	41,60	145,60
420570	Garopaba	367,20	146,88	514,08
420580	Garuva	234,80	93,92	328,72
420590	Gaspar	940,40	376,16	1.316,56
420600	Governador Celso Ramos	253,00	101,20	354,20
420610	Grao Para	154,20	61,68	215,88
420620	Gravataí	272,60	109,04	381,64
420630	Guabiruba	314,80	125,92	440,72
420640	Guaraciaba	332,00	132,80	464,80
420650	Guaramirim	490,40	196,16	686,56
420660	Guarujá do Sul	148,40	59,36	207,76
420665	Guatambu	108,00	43,20	151,20
420670	Herval d'Oeste	402,40	160,96	563,36
420675	Ibiam	100,00	40,00	140,00
420680	Ibicaré	123,20	49,28	172,48
420690	Ibirama	411,60	164,64	576,24
420700	Içara	978,20	391,28	1.369,48
420710	Ilhota	244,40	97,76	342,16
420720	Imarui	416,00	166,40	582,40
420730	Imbituba	1.016,40	406,56	1.422,96
420740	Imbuia	129,80	51,92	181,72

420750	Indaial	921,00	368,40	1.289,40
420757	Iomerê	104,00	41,60	145,60
420760	Ipirá	142,00	56,80	198,80
420765	Iporá do Oeste	218,20	87,28	305,48
420768	Ipuacu	145,80	58,32	204,12
420770	Ipumirim	198,60	79,44	278,04
420775	Iraceminha	147,20	58,88	206,08
420780	Irani	192,20	76,88	269,08
420785	Irati	100,00	40,00	140,00
420790	Irineópolis	237,00	94,80	331,80
420800	Ita	133,00	53,20	186,20
420810	Itaiópolis	460,80	184,32	645,12
420820	Itajaí	2.964,57	1.185,83	4.150,40
420830	Itapema	607,40	242,96	850,36
420840	Itapiranga	421,40	168,56	589,96
420845	Itapoa	258,20	103,28	361,48
420850	Ituporanga	493,80	197,52	691,32
420860	Jabora	136,60	54,64	191,24
420870	Jacinto Machado	298,60	119,44	418,04
420880	Jaguaruna	409,60	163,84	573,44
420890	Jaraguá do Sul	2.079,93	831,97	2.911,90
420895	Jardinópolis	100,00	40,00	140,00
420900	Joacaba	642,80	257,12	899,92
420910	Joinville	8.209,90	3.283,96	11.493,86
420915	Jose Boiteux	147,00	58,80	205,80
420917	Jupia	100,00	40,00	140,00
420920	Lacerdópolis	100,00	40,00	140,00
420930	Lages	3.432,92	1.373,17	4.806,09
420940	Laguna	1.492,20	596,88	2.089,08
420945	Lajeado Grande	100,00	40,00	140,00
420950	Laurentino	137,00	54,80	191,80
420960	Lauro Muller	362,00	144,80	506,80
420970	Lebon Régis	229,60	91,84	321,44
420980	Leoberto Leal	104,00	41,60	145,60
420985	Lindóia do Sul	142,80	57,12	199,92
420990	Lontras	246,20	98,48	344,68
421000	Luiz Alves	189,80	75,92	265,72
421003	Luzerna	172,60	69,04	241,64
421005	Macieira	100,00	40,00	140,00
421010	Mafrá	1.164,40	465,76	1.630,16
421020	Major Gercino	114,00	45,60	159,60
421030	Major Vieira	173,80	69,52	243,32
421040	Maracajá	115,40	46,16	161,56
421050	Maravilha	635,60	254,24	889,84
421055	Marema	100,00	40,00	140,00
421060	Massaranduba	387,20	154,88	542,08
421070	Matos Costa	100,00	40,00	140,00
421080	Meleiro	198,00	79,20	277,20
421085	Mirim Doce	100,00	40,00	140,00
421090	Modelo	106,00	42,40	148,40
421100	Mondai	297,20	118,88	416,08
421105	Monte Carlo	131,80	52,72	184,52
421110	Monte Castelo	179,20	71,68	250,88
421120	Morro da Fumaca	256,60	102,64	359,24
421125	Morro Grande	100,00	40,00	140,00
421130	Navegantes	920,60	368,24	1.288,84
421140	Nova Erechim	110,00	44,00	154,00
421145	Nova Itaberaba	108,00	43,20	151,20
421150	Nova Trento	313,80	125,52	439,32
421160	Nova Veneza	304,80	121,92	426,72
421165	Novo Horizonte	104,00	41,60	145,60
421170	Orleans	474,40	189,76	664,16
421175	Otacílio Costa	292,60	117,04	409,64
421180	Ouro	184,00	73,60	257,60
421185	Ouro Verde	100,00	40,00	140,00
421187	Paial	100,00	40,00	140,00
421189	Painel	100,00	40,00	140,00
421190	Palhoca	1.813,60	725,44	2.539,04
421200	Palma Sola	187,80	75,12	262,92
421205	Palmeira	100,00	40,00	140,00
421210	Palmitos	537,60	215,04	752,64
421220	Papanduva	386,80	154,72	541,52
421223	Paraíso	120,60	48,24	168,84
421225	Passo de Torres	121,40	48,56	169,96
421227	Passos Maia	100,00	40,00	140,00
421230	Paulo Lopes	174,00	69,60	243,60
421240	Pedras Grandes	144,40	57,76	202,16
421250	Penha	479,60	191,84	671,44
421260	Peritiba	106,00	42,40	148,40
421270	Petrolândia	198,40	79,36	277,76
421280	Piçarras	351,20	140,48	491,68
421290	Pinhalzinho	355,00	142,00	497,00
421300	Pinheiro Preto	100,00	40,00	140,00
421310	Piratuba	104,00	41,60	145,60
421315	Planalto Alegre	100,00	40,00	140,00
421320	Pomerode	662,40	264,96	927,36
421330	Ponte Alta	131,00	52,40	183,40
421335	Ponte Alta do Norte	100,00	40,00	140,00
421340	Ponte Serrada	238,20	95,28	333,48
421350	Porto Belo	243,20	97,28	340,48
421360	Porto União	808,20	323,28	1.131,48
421370	Pouso Redondo	385,00	154,00	539,00
421380	Praia Grande	203,00	81,20	284,20
421390	Presidente Castelo Branco	100,00	40,00	140,00
421400	Presidente Getúlio	389,80	155,92	545,72
421410	Presidente Nereu	100,00	40,00	140,00
421415	Princesa	100,00	40,00	140,00
421420	Quilombo	275,00	110,00	385,00
421430	Rancho Queimado	104,00	41,60	145,60
421440	Rio das Antas	173,60	69,44	243,04
421450	Rio do Campo	165,80	66,32	232,12
421460	Rio do Oeste	202,40	80,96	283,36
421480	Rio do Sul	1.397,60	559,04	1.956,64
421470	Rio dos Cedros	347,60	139,04	486,64
421490	Rio Fortuna	132,40	52,96	185,36
421500	Rio Negrinho	672,60	269,04	941,64
421505	Rio Rufino	100,00	40,00	140,00
421507	Riqueza	168,80	67,52	236,32



421510	Rodeio	319,20	127,68	446,88
421520	Romelandia	205,60	82,24	287,84
421530	Salete	161,80	64,72	226,52
421535	Saltinho	115,20	46,08	161,28
421540	Salto Veloso	106,00	42,40	148,40
421545	Sangao	143,00	57,20	200,20
421550	Santa Cecilia	242,40	96,96	339,36
421555	Santa Helena	100,00	40,00	140,00
421560	Santa Rosa de Lima	100,00	40,00	140,00
421565	Santa Rosa do Sul	197,00	78,80	275,80
421567	Santa Terezinha	191,20	76,48	267,68
421568	Santa Terezinha do Progresso	110,00	44,00	154,00
421569	Santiago do Sul	100,00	40,00	140,00
421570	Santo Amaro da Imperatriz	375,60	150,24	525,84
421580	Sao Bento do Sul	1.153,20	461,28	1.614,48
421575	Sao Bernardino	100,00	40,00	140,00
421590	Sao Bonifacio	124,80	49,92	174,72
421600	Sao Carlos	367,40	146,96	514,36
421605	Sao Cristovao do Sul	102,00	40,80	142,80
421610	Sao Domingos	264,00	105,60	369,60
421620	Sao Francisco do Sul	851,40	340,56	1.191,96
421630	Sao Joao Batista	513,60	205,44	719,04
421635	Sao Joao do Itaperiu	100,00	40,00	140,00
421625	Sao Joao do Oeste	207,40	82,96	290,36
421640	Sao Joao do Sul	189,40	75,76	265,16
421650	Sao Joaquim	612,20	244,88	857,08
421660	Sao Jose	3.431,02	1.372,41	4.803,43
421670	Sao Jose do Cedro	378,80	151,52	530,32
421680	Sao Jose do Cerrito	345,80	138,32	484,12
421690	Sao Lourenco do Oeste	568,40	227,36	795,76
421700	Sao Ludgero	148,40	59,36	207,76
421710	Sao Martinho	121,00	48,40	169,40
421715	Sao Miguel da Boa Vista	100,00	40,00	140,00
421720	Sao Miguel do Oeste	879,20	351,68	1.230,88
421725	Sao Pedro de Alcântara	196,60	78,64	275,24
421730	Saudades	227,00	90,80	317,80
421740	Schroeder	200,80	80,32	281,12
421750	Seara	375,80	150,32	526,12
421755	Serra Alta	108,00	43,20	151,20
421760	Sideropolis	280,40	112,16	392,56
421770	Sombrio	495,40	198,16	693,56
421775	Sul Brasil	108,00	43,20	151,20
421780	Taio	475,60	190,24	665,84
421790	Tangara	259,80	103,92	363,72
421795	Tigrinhos	100,00	40,00	140,00
421800	Tijucas	636,00	254,40	890,40
421810	Timbe do Sul	141,00	56,40	197,40
421820	Timbo	807,80	323,12	1.130,92
421825	Timbo Grande	110,00	44,00	154,00
421830	Tres Barras	324,60	129,84	454,44
421835	Treviso	105,81	42,32	148,13
421840	Treze de Maio	174,20	69,68	243,88
421850	Treze Tilias	154,40	61,76	216,16
421860	Trombudo Central	152,60	61,04	213,64
421870	Tubarao	2.317,00	926,80	3.243,80
421875	Tunapolis	152,60	61,04	213,64
421880	Turvo	272,60	109,04	381,64
421885	Uniao do Oeste	102,00	40,80	142,80
421890	Urubici	281,40	112,56	393,96
421895	Urupema	100,00	40,00	140,00
421900	Urussanga	557,00	222,80	779,80
421910	Vargeao	106,00	42,40	148,40
421915	Vargem	102,00	40,80	142,80
421917	Vargem Bonita	102,00	40,80	142,80
421920	Vidal Ramos	123,80	49,52	173,32
421930	Videira	872,40	348,96	1.221,36
421935	Vitor Meireles	136,80	54,72	191,52
421940	Witmarsum	102,00	40,80	142,80
421950	Xanxere	891,40	356,56	1.247,96
421960	Xavantina	130,40	52,16	182,56
421970	Xaxim	537,40	214,96	752,36
421985	Zortea	100,00	40,00	140,00
TOTAL		126.348,00	50.539,20	176.887,20

280220	Feira Nova	228,15	68,45	296,60
280230	Frei Paulo	596,25	178,88	775,13
280240	Gararu	489,60	146,88	636,48
280250	General Maynard	126,45	37,94	164,39
280260	Gracho Cardoso	273,15	81,95	355,10
280270	Ilha das Flores	384,30	115,29	499,59
280280	Indiaroba	613,35	184,01	797,36
280290	Itabaiana	3.148,65	944,60	4.093,25
280300	Itabaianinha	1.427,85	428,36	1.856,21
280310	Itabi	251,55	75,47	327,02
280320	Itaporanga D'Ajuda	1.002,60	300,78	1.303,38
280330	Japarutuba	644,85	193,46	838,31
280340	Japoata	551,25	165,38	716,63
280350	Lagarto	4.011,30	1.203,39	5.214,69
280360	Laranjeiras	656,55	196,97	853,52
280370	Macambira	329,40	98,82	428,22
280380	Malhada dos Bois	134,55	40,37	174,92
280390	Malhador	484,20	145,26	629,46
280400	Maruim	563,40	169,02	732,42
280410	Moita Bonita	612,45	183,74	796,19
280420	Monte Alegre de Sergipe	503,55	151,07	654,62
280430	Muribeca	328,95	98,69	427,64
280440	Neopolis	743,40	223,02	966,42
280445	Nossa Senhora Aparecida	460,35	138,11	598,46
280450	Nossa Senhora da Gloria	1.324,80	397,44	1.722,24
280460	Nossa Senhora das Dores	1.036,35	310,91	1.347,26
280470	Nossa Senhora de Lourdes	253,35	76,01	329,36
280480	Nossa Senhora do Socorro	3.082,05	924,62	4.006,67
280490	Pacatuba	568,80	170,64	739,44
280500	Pedra Mole	142,20	42,66	184,86
280510	Pedrinhas	342,45	102,74	445,19
280520	Pinhao	295,65	88,70	384,35
280530	Pirambu	258,30	77,49	335,79
280540	Poco Redondo	893,70	268,11	1.161,81
280550	Poco Verde	1.158,30	347,49	1.505,79
280560	Porto da Folha	1.155,60	346,68	1.502,28
280570	Propria	1.171,80	351,54	1.523,34
280580	Riachao do Dantas	882,90	264,87	1.147,77
280590	Riachuelo	301,95	90,59	392,54
280600	Ribeiropolis	910,35	273,11	1.183,46
280610	Rosario do Catete	301,95	90,59	392,54
280620	Salgado	748,80	224,64	973,44
280630	Santa Luzia do Itanh	378,00	113,40	491,40
280650	Santa Rosa de Lima	177,75	53,33	231,08
280640	Santana do Sao Francisco	266,40	79,92	346,32
280660	Santo Amaro das Brotas	512,10	153,63	665,73
280670	Sao Cristovao	2.067,30	620,19	2.687,49
280680	Sao Domingos	487,35	146,21	633,56
280690	Sao Francisco	119,70	35,91	155,61
280700	Sao Miguel do Aleixo	176,40	52,92	229,32
280710	Simao Dias	1.953,00	585,90	2.538,90
280720	Siriri	321,75	96,53	418,28
280730	Telha	98,10	29,43	127,53
280740	Tobias Barreto	2.256,30	676,89	2.933,19
280750	Tomar do Geru	535,50	160,65	696,15
280760	Umbauba	702,90	210,87	913,77
TOTAL		76.720,50	23.016,15	99.736,65

PORTARIA Nº 1.321, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Regulamenta, para o ano de 2009, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria Nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria Nº 1.364/GM, de 3 de julho de 2008, que regulamenta, para o ano de 2008, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica; e

Considerando as Portarias SAS/MS Nº 555, Nº 556 e Nº 557, de 18 de outubro de 2007, Nº 558, Nº 559, e Nº 560, de 23 de outubro de 2007, Nº 562, de 25 de outubro de 2007, Nº 58 de 26 de março de 2008, Nº 567, de 30 de outubro de 2007, Nº 605, de 13 de novembro de 2007, Nº 614, de 23 de novembro de 2007, Nº 639, de 30 de novembro de 2007, Nº 659, de 6 de dezembro de 2007, Nº 714, Nº 715, Nº 716, Nº 717 e Nº 718, de 28 de dezembro de 2007, Nº 27, de 17 de janeiro de 2008, Nº 603, Nº 606, Nº 607, Nº 608, Nº 609, Nº 610, e Nº 611, de 14 de outubro de 2008, Nº 631, de 24 de outubro de 2008, e Nº 719, de 5 de dezembro de 2008, que publicam, na forma de seus Anexos, a lista de Municípios dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Ceará, Mato Grosso do Sul, Piauí, Minas Gerais, São Paulo, Paraíba, Pará, Alagoas, Mato Grosso, Maranhão, Tocantins, Rio Grande do Norte, Amazonas, Amapá, Paraná, Bahia, Rio de Janeiro, Rondônia, Acre, Sergipe, Pernambuco e Roraima, com os respectivos valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais - CER, definidos conforme resolução das respectivas Comissão Intergestores Bipartite - CIB, resolve:

Art. 1º Regulamentar, para o ano de 2009, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica.

Art. 2º Definir que o valor dos recursos federais, de que trata o artigo 1º desta Portaria, corresponda a um percentual do valor mínimo per capita do PAB Fixo multiplicado pela população de cada Estado e do Distrito Federal.

§ 1º Os percentuais de que trata o caput deste artigo serão definidos a partir da estratificação dos valores do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de cada unidade da Federação, conforme descrito a seguir:

- I - 9% para unidades da Federação com valor de IDH até 0,7;
- II - 7% para unidades da Federação com valor de IDH maior que 0,7 e até 0,755; e
- III - 5% para unidades da Federação com valor de IDH maior que 0,755.

§ 2º A população considerada para o cálculo do incentivo de CER será a mesma atualmente utilizada para o cálculo da parte fixa do Piso de Atenção Básica.

Art. 3º Publicar, na forma do Anexo I a esta Portaria, o valor máximo do incentivo de CER por Estado e para o Distrito Federal.



Art. 4º Publicar, na forma do Anexo II a esta Portaria, o valor máximo do incentivo de CER para os Municípios dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Ceará, Mato Grosso do Sul, Piauí, Minas Gerais, São Paulo, Paraíba, Pará, Alagoas, Mato Grosso, Maranhão, Tocantins, Rio Grande do Norte, Amazonas, Amapá, Paraná, Bahia, Rio de Janeiro, Rondônia, Acre, Sergipe, Pernambuco e Roraima, definidos conforme resolução das respectivas CIB.

Art. 5º Definir que as Secretarias de Saúde dos Estados enviem ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, documentação em que constem os critérios para alocação dos recursos de que trata esta Portaria, a listagem de Municípios com os respectivos códigos do IBGE, valores anual e mensal dos recursos, bem como a memória de cálculo, pactuados na respectiva CIB.

§ 1º Até que a documentação mencionada no caput deste artigo seja encaminhada, ficam mantidos os Municípios priorizados para recebimento de incentivos pactuados para o ano de 2008, na respectiva - CIB, e publicados em portaria da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS específica.

§ 2º Os valores mensais dos incentivos referentes à CER a serem transferidos aos Municípios serão reajustados na mesma proporção do aumento do valor total da UF, até que haja o recebimento de solicitação de realocação de recursos, pactuada na CIB de cada Estado, e encaminhada ao Departamento de Atenção Básica pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

§ 3º Os Municípios e os respectivos valores atualizados dos incentivos referentes à CER serão publicados em ato normativo específico da Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 6º Definir que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal envie ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, documentação em que constem os critérios para alocação dos recursos de que trata esta Portaria, aprovados pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 7º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Piso da Atenção Básica Fixo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

Valor máximo do incentivo às Compensações de Especificidades Regionais por Estado e para o Distrito Federal

UF	POPULACAO	IDH	% pop	Incentivo/ano	Incentivo/mês
AC	680.073,00	0,7	9	1.040.511,69	86.709,31
AL	3.127.557,00	0,65	9	4.785.162,21	398.763,52
AM	3.341.096,00	0,71	7	3.975.904,24	331.325,35
AP	613.164,00	0,75	7	729.665,16	60.805,43
BA	14.505.266,00	0,69	9	22.193.056,98	1.849.421,42
CE	8.451.359,00	0,7	9	12.930.579,27	1.077.548,27
DF	2.558.372,00	0,84	5	2.174.616,20	181.218,02
ES	3.453.648,00	0,77	5	2.935.600,80	244.633,40
GO	5.845.146,00	0,78	5	4.968.374,10	414.031,18
MA	6.305.539,00	0,64	9	9.647.474,67	803.956,22
MG	19.852.798,00	0,77	5	16.874.878,30	1.406.239,86
MS	2.336.058,00	0,78	5	1.985.649,30	165.470,78
MT	2.957.732,00	0,77	5	2.514.072,20	209.506,02
PA	7.374.669,00	0,72	7	8.775.856,11	731.321,34
PB	3.742.606,00	0,66	9	5.726.187,18	477.182,27
PE	8.737.798,00	0,71	7	10.397.979,62	866.498,30
PI	3.119.697,00	0,66	9	4.773.136,41	397.761,37
PR	10.591.436,00	0,79	5	9.002.720,60	750.226,72
RJ	15.873.973,00	0,81	5	13.492.877,05	1.124.406,42
RN	3.106.430,00	0,71	7	3.696.651,70	308.054,31
RO	1.493.566,00	0,74	7	1.777.343,54	148.111,96
RR	412.783,00	0,75	7	491.211,77	40.934,31
RS	10.855.838,00	0,81	5	9.227.462,30	768.955,19
SC	6.052.587,00	0,82	5	5.144.698,95	428.724,91
SE	1.999.374,00	0,68	9	3.059.042,22	254.920,19
SP	41.012.785,00	0,82	5	34.860.867,25	2.905.072,27
TO	1.280.509,00	0,71	7	1.523.805,71	126.983,81

ANEXO II

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incenti-vo/mês	Incentivo/ano
AC	1200203	Cruzeiro do Sul	10.027,88	120.334,56
AC	1200328	Jordão	8.850,84	106.210,08
AC	1200344	Manoel Urbano	7.444,99	89.339,88
AC	1200351	Marechal Thaumaturgo	8.051,56	96.618,72
AC	1200393	Porto Walter	9.209,65	110.515,80
AC	1200401	Rio Branco	36.322,04	435.864,48
AC	1200435	Santa Rosa do Purus	6.802,35	81.628,20
AL	2700102	Água Branca	5.616,40	67.396,80
AL	2700201	Anadia	5.616,40	67.396,80
AL	2700508	Barra de Santo Antônio	5.616,40	67.396,80
AL	2700607	Barra de São Miguel	5.616,40	67.396,80
AL	2700706	Batalha	5.616,40	67.396,80
AL	2700805	Belém	5.616,40	67.396,80
AL	2700904	Belo Monte	5.616,40	67.396,80
AL	2701100	Branquinha	5.616,40	67.396,80
AL	2701209	Cacimbinhas	5.616,40	67.396,80
AL	2701357	Campestre	5.616,40	67.396,80
AL	2701407	Campo Alegre	5.616,40	67.396,80
AL	2701506	Campo Grande	5.616,40	67.396,80
AL	2701605	Canapi	5.616,40	67.396,80
AL	2701803	Carneiros	5.616,40	67.396,80
AL	2701902	Chã Preta	5.616,40	67.396,80
AL	2702009	Coité do Nóia	5.616,40	67.396,80

AL	2702108	Colônia Leopoldina	5.616,40	67.396,80
AL	2702207	Coqueiro Seco	5.616,40	67.396,80
AL	2702355	Craibas	5.616,40	67.396,80
AL	2702405	Delmiro Gouveia	5.616,40	67.396,80
AL	2702504	Dois Riachos	5.616,40	67.396,80
AL	2702553	Estrela de Alagoas	5.616,40	67.396,80
AL	2702603	Feira Grande	5.616,40	67.396,80
AL	2702702	Feliz Deserto	5.616,40	67.396,80
AL	2702801	Flexeiras	5.616,40	67.396,80
AL	2703007	Ibateguara	5.616,40	67.396,80
AL	2703304	Inhapi	5.616,40	67.396,80
AL	2703403	Jacaré dos Homens	5.616,40	67.396,80
AL	2703502	Jacuipe	5.616,40	67.396,80
AL	2703601	Japaratinga	5.616,40	67.396,80
AL	2703700	Jaramataia	5.616,40	67.396,80
AL	2703759	Jequiá da Praia	5.616,40	67.396,80
AL	2703908	Jundiá	5.616,40	67.396,80
AL	2704104	Lagoa da Canoa	5.616,40	67.396,80
AL	2704401	Major Isidoro	5.616,40	67.396,80
AL	2704609	Maravilha	5.616,40	67.396,80
AL	2704807	Maribondo	5.616,40	67.396,80
AL	2704906	Mar Vermelho	5.616,40	67.396,80
AL	2705002	Mata Grande	5.616,40	67.396,80
AL	2705200	Messias	5.616,40	67.396,80
AL	2705309	Minador do Negrão	5.616,40	67.396,80
AL	2705408	Monteirópolis	5.616,40	67.396,80
AL	2705606	Novo Lino	5.616,40	67.396,80
AL	2705705	Olho d'Água das Flores	5.616,40	67.396,80
AL	2705804	Olho d'Água do Casado	5.616,40	67.396,80
AL	2705903	Olho d'Água Grande	5.616,40	67.396,80
AL	2706000	Oliveira	5.616,40	67.396,80
AL	2706109	Ouro Branco	5.616,40	67.396,80
AL	2706208	Palestina	5.616,40	67.396,80
AL	2706406	Pão de Açúcar	5.616,40	67.396,80
AL	2706422	Pariconha	5.616,40	67.396,80
AL	2706448	Paripueira	5.616,40	67.396,80
AL	2706505	Passo de Camaragibe	5.616,40	67.396,80
AL	2706604	Paulo Jacinto	5.616,40	67.396,80
AL	2706802	Piaçabuçu	5.616,40	67.396,80
AL	2707008	Pindoba	5.616,40	67.396,80
AL	2707107	Piranhas	5.616,40	67.396,80
AL	2707206	Poço das Trincheiras	5.616,40	67.396,80
AL	2707404	Porto de Pedras	5.616,40	67.396,80
AL	2707503	Porto Real do Colégio	5.616,40	67.396,80
AL	2707602	Quebrangulo	5.616,40	67.396,80
AL	2707800	Roteiro	5.616,40	67.396,80
AL	2707909	Santa Luzia do Norte	5.616,40	67.396,80
AL	2708105	Santana do Mundau	5.616,40	67.396,80
AL	2708204	São Brás	5.616,40	67.396,80
AL	2708709	São Miguel dos Milagres	5.616,40	67.396,80
AL	2708907	Satuba	5.616,40	67.396,80
AL	2708956	Senador Rui Palmeira	5.616,40	67.396,80
AL	2709004	Tanque d'Arca	5.616,40	67.396,80
AL	2709103	Taquarana	5.616,40	67.396,80
AM	2709400	Vicosa	5.616,40	67.396,80
AM	1300029	Alvarães	7.060,67	84.728,04
AM	1300060	Amaturá	4.498,07	53.976,84
AM	1300086	Anamá	4.047,57	48.570,84
AM	1300144	Apui	9.346,26	112.155,12
AM	1300201	Atalaia do Norte	5.516,40	66.196,80
AM	1300409	Barcelos	18.903,22	226.838,64
AM	1300508	Barreirinha	13.487,62	161.851,44
AM	1300631	Beruri	6.369,73	76.436,76
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	6.651,65	79.819,80
AM	1300805	Borba	18.989,43	227.873,16
AM	1300839	Caapiranga	5.603,02	67.236,24
AM	1300904	Canutama	4.893,95	58.727,40
AM	1301159	Careiro da Várzea	13.443,85	161.326,20
AM	1301506	Envira	7.900,27	94.803,24
AM	1301654	Guajará	5.499,93	65.999,16
AM	1301803	Ipixuna	9.219,70	110.636,40
AM	1301951	Itamarati	4.236,02	50.832,24
AM	1302009	Itapiranga	2.081,22	24.974,64
AM	1302108	Japurá	8.664,30	103.971,60
AM	1302207	Juruá	4.429,95	53.159,40
AM	1302306	Jutaí	15.619,55	187.434,60
AM	1302553	Manaquiri	8.139,34	97.672,08
AM	1302702	Manicoré	19.376,62	232.519,44
AM	1302801	Maraá	13.003,82	156.045,84
AM	1303007	Nhamundá	8.460,47	101.525,64
AM	1303502	Pauni	8.636,60	103.639,20
AM	1303569	Rio Preto da Eva	11.650,23	139.802,76
AM	1303601	Santa Isabel do Rio Negro	3.610,11	43.321,32
AM	1303809	São Gabriel da Cachoeira	17.383,94	208.607,28
AM	1303908	São Paulo de Olivença	15.846,37	190.156,44
AM	1303957	São Sebastião do Uatumã	2.620,94	31.451,28
AM	1304005	Silves	4.450,02	53.400,24
AM	1304104	Tapauá	8.915,39	106.984,68
AM	1304237	Tonantins	12.761,31	153.135,72
AM	1304260	Uarini	8.675,06	104.100,72
AM	1304302	Urucará	11.332,78	135.993,36
AP	1600055	Serra do Navio	3.040,28	36.483,36
AP	1600105	Amapá	3.040,28	36.483,36
AP	1600154	Pedra Branca do Amapari	3.040,28	36.483,36
AP	1600204	Calçoene	3.040,28	36.483,36
AP	1600238	Ferreira Gomes	3.040,28	36.483,36
AP	1600253	Itaubal	3.040,28	36.483,36
AP	1600279	Laranjal do Jari	3.040,28	36.483,36
AP	1600303	Macapá	3.040,28	36.483,36
AP	1600402	Mazagão	15.201,35	182.416,20
AP	1600501	Oiapoque	3.040,28	36.483,36
AP	1600535	Porto Grande	3.040,28	36.483,36
AP	1600550	Pracuúba	3.040,28	36.483,36
AP	1600600	Santana	6.080,54	72.966,48
AP	1600709	Tartarugalzinho	6.080,54	72.966,48
BA	2900207	Abaré	5.028,13	60.337,56
BA	2900355	Adustina	4.959,96	59.519,52
BA	2900405	Água Fria	5.244,18	62.930,16

BA	2900702	Alagoinhas	6.481,38	77.776,56
BA	2901007	Amargosa	22.148,70	265.784,40
BA	2901106	Amélia Rodrigues	16.611,53	199.338,36
BA	2901155	América Dourada	5.254,38	63.052,56
BA	2901205	Anagé	27.065,91	324.790,92
BA	2901304	Andaraí	4.652,05	55.824,60
BA	2901353	Andorinha	4.956,01	59.472,12
BA	2902005	Aracatu	18.951,10	227.413,20
BA	2902104	Araci	16.214,65	194.575,80
BA	2902252	Arataca	3.173,05	38.076,60
BA	2902401	Aurelino Leal	6.004,58	72.054,96
BA	2902500	Baianópolis	3.612,04	43.344,48
BA	2902807	Barra da Estiva	23.636,40	283.636,80
BA	2902906	Barra do Choça	17.339,96	208.079,52
BA	2903201	Barreiras	5.302,94	63.635,28
BA	2903508	Belo Campo	16.611,53	199.338,36
BA	2903607	Biritinga	4.850,96	58.211,52
BA	2903706	Boa Nova	8.533,81	102.405,72
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	6.859,51	82.314,12
BA	2903953	Bom Jesus da Serra	2.768,59	33.223,08
BA	2904100	Boquira	7.934,43	95.213,16
BA	2904605	Brumado	40.882,87	490.594,44
BA	2904753	Buritirama	7.164,47	85.973,64
BA	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	5.368,32	64.419,84



BA	2922052	Mulungu do Morro	5.313,33	63.759,96	CE	2304459	Fortim	4.324,73	51.896,76	MA	2100709	Anajatuba	4.757,14	57.085,68
BA	2922250	Muquém de São Francisco	11.537,10	138.445,20	CE	2304608	General Sampaio	1.356,34	16.276,08	MA	2100808	Anapurus	4.757,14	57.085,68
BA	2922706	Nova Canaã	5.436,50	65.238,00	CE	2304657	Graça	4.722,98	56.675,76	MA	2100832	Apicum-Açu	4.757,14	57.085,68
BA	2922805	Nova Itarana	2.160,37	25.924,44	CE	2304806	Granjeiro	1.778,62	21.343,44	MA	2100873	Araguanã	4.757,14	57.085,68
BA	2922854	Nova Redenção	2.845,37	34.144,44	CE	2304905	Groaíras	2.878,58	34.542,96	MA	2100907	Araíoses	4.757,14	57.085,68
BA	2922904	Nova Soure	7.973,28	95.679,36	CE	2304954	Guaiúba	6.736,42	80.837,04	MA	2100956	Arame	4.757,14	57.085,68
BA	2923050	Novo Triunfo	5.089,39	61.072,68	CE	2305001	Guaraciaba do Norte	12.016,08	144.192,96	MA	2101103	Axixá	4.757,14	57.085,68
BA	2923100	Olindina	8.467,27	101.607,24	CE	2305100	Guaramiranga	1.879,04	22.548,48	MA	2101251	Bacabeira	4.757,14	57.085,68
BA	2923209	Oliveira dos Brejinhos	7.547,80	90.573,60	CE	2305332	Ibicuitinga	3.135,56	37.626,72	MA	2101301	Bacuri	4.757,14	57.085,68
BA	2923357	Ourolândia	5.941,02	71.292,24	CE	2305357	Icapuí	5.557,23	66.686,76	MA	2101350	Bacurituba	4.757,14	57.085,68
BA	2923605	Paramirim	6.337,21	76.046,52	CE	2305407	Icó	19.972,20	239.666,40	MA	2101509	Barão de Grajaú	4.757,14	57.085,68
BA	2923704	Paratinga	8.305,77	99.669,24	CE	2305605	Independência	8.162,29	97.947,48	MA	2101731	Belágua	4.757,14	57.085,68
BA	2923803	Paripiranga	8.896,06	106.752,72	CE	2305704	Ipaumirim	3.657,33	43.887,96	MA	2101772	Bela Vista do Maranhão	4.757,14	57.085,68
BA	2923902	Pau Brasil	3.537,61	42.451,32	CE	2305803	Ipu	12.968,52	155.622,24	MA	2101806	Benedito Leite	4.757,14	57.085,68
BA	2924009	Paulo Afonso	6.481,38	77.776,56	CE	2306009	Iracema	3.904,33	46.851,96	MA	2101905	Bequimão	4.757,14	57.085,68
BA	2924207	Pedro Alexandre	2.215,70	26.588,40	CE	2306207	Itaíçaba	2.254,21	27.050,52	MA	2101939	Bernardo do Mearim	4.757,14	57.085,68
BA	2924504	Pindaiá	11.074,35	132.892,20	CE	2306256	Itaitinga	10.585,21	127.022,52	MA	2101970	Boa Vista do Gurupi	4.757,14	57.085,68
BA	2924900	Planaltino	2.322,07	27.864,84	CE	2306306	Itapagé	14.532,55	174.390,60	MA	2102002	Bom Jardim	4.757,14	57.085,68
BA	2925006	Planalto	17.781,72	213.380,64	CE	2306504	Itapiúna	5.798,63	69.583,56	MA	2102036	Bom Jesus das Selvas	4.757,14	57.085,68
BA	2925105	Poções	19.380,12	232.561,44	CE	2306553	Itarema	10.570,56	126.846,72	MA	2102077	Bom Lugar	4.757,14	57.085,68
BA	2925303	Porto Seguro	6.481,38	77.776,56	CE	2306603	Itatira	5.236,02	62.832,24	MA	2102101	Brejo	4.757,14	57.085,68
BA	2925402	Potiraguá	5.817,53	69.810,36	CE	2306702	Jaguaretama	5.723,47	68.681,64	MA	2102150	Brejo de Areia	4.757,14	57.085,68
BA	2925709	Presidente Jânio Quadros	6.321,72	75.860,64	CE	2306801	Jaguaribara	2.955,93	35.471,16	MA	2102200	Buriti	4.757,14	57.085,68
BA	2925907	Quijingue	9.299,48	111.593,76	CE	2307007	Jaguaruana	10.153,58	121.842,96	MA	2102309	Buriti Bravo	4.757,14	57.085,68
BA	2925956	Rafael Jambeiro	7.449,66	89.395,92	CE	2307106	Jardim	8.802,56	105.630,72	MA	2102358	Buritirana	4.757,14	57.085,68
BA	2926202	Riachão das Neves	16.381,81	196.581,72	CE	2307205	Jati	2.358,38	28.300,56	MA	2102374	Cachoeira Grande	4.757,14	57.085,68
BA	2926301	Riachão do Jacuipe	31.116,55	373.398,60	CE	2307254	Jijoca de Jericoacoara	5.195,45	62.345,40	MA	2102408	Cajapió	4.757,14	57.085,68
BA	2926400	Riacho de Santana	9.774,69	117.296,28	CE	2307403	Jucás	7.411,30	88.935,60	MA	2102507	Cajari	4.757,14	57.085,68
BA	2926509	Ribeira do Amparo	4.569,05	54.828,60	CE	2307502	Lavras da Mangabeira	9.835,47	118.025,64	MA	2102556	Campestre do Maranhão	4.757,14	57.085,68
BA	2926608	Ribeira do Pombal	16.150,11	193.801,32	CE	2307601	Limoeiro do Norte	17.300,70	207.608,40	MA	2102606	Cândido Mendes	4.757,14	57.085,68
BA	2926657	Ribefrão do Largo	6.104,04	73.248,48	CE	2307635	Madalena	5.143,69	61.724,28	MA	2102705	Cantanhede	4.757,14	57.085,68
BA	2926707	Rio de Contas	4.505,17	54.062,04	CE	2307809	Marco	6.306,65	75.679,80	MA	2102754	Capinzal do Norte	4.757,14	57.085,68
BA	2926806	Rio do Antônio	5.139,45	61.673,40	CE	2307908	Martinópolis	3.179,53	38.154,36	MA	2102804	Carolina	4.757,14	57.085,68
BA	2927002	Rio Real	12.281,84	147.382,08	CE	2308203	Meruoca	3.742,14	44.905,68	MA	2103109	Cedral	4.757,14	57.085,68
BA	2927200	Ruy Barbosa	9.439,11	113.269,32	CE	2308302	Milagres	9.763,42	117.161,04	MA	2103125	Central do Maranhão	4.757,14	57.085,68
BA	2927408	Salvador	7.659,81	91.917,72	CE	2308351	Milhã	4.364,33	52.371,96	MA	2103158	Centro do Guilherme	4.757,14	57.085,68
BA	2927606	Santa Brígida	6.442,91	77.314,92	CE	2308377	Miraima	3.875,31	46.503,72	MA	2103174	Centro Novo do Maranhão	4.757,14	57.085,68
BA	2928059	Santa Luzia	4.989,27	59.871,24	CE	2308401	Missão Velha	10.936,68	131.240,16	MA	2103257	Cidelândia	4.757,14	57.085,68
BA	2928109	Santa Maria da Vitória	6.481,38	77.776,56	CE	2308500	Mombaca	12.941,67	155.300,28	MA	2103554	Conceição do Lago-Açu	4.757,14	57.085,68
BA	2928406	Santa Rita de Cássia	8.895,07	106.740,84	CE	2308609	Monsenhor Tabosa	5.285,59	63.427,08	MA	2103752	Davinópolis	4.757,14	57.085,68
BA	2928703	Santo Antônio de Jesus	7.659,81	91.917,72	CE	2308708	Morada Nova	21.349,41	256.192,92	MA	2103802	Dom Pedro	4.757,14	57.085,68
BA	2929370	São José do Jacuipe	6.547,64	78.571,68	CE	2308807	Moraújo	2.375,84	28.510,08	MA	2103901	Duque Bacelar	4.757,14	57.085,68
BA	2929503	São Sebastião do Passé	35.991,65	431.899,80	CE	2309003	Mucambo	4.735,76	56.829,12	MA	2104057	Estreito	4.757,14	57.085,68
BA	2930006	Sebastião Laranjeiras	8.305,77	99.669,24	CE	2309102	Mulungu	3.017,98	36.215,76	MA	2104073	Feira Nova do Maranhão	4.757,14	57.085,68
BA	2930105	Senhor do Bonfim	24.683,06	296.196,72	CE	2309201	Nova Olinda	3.933,00	47.196,00	MA	2104081	Fernando Falcão	4.757,14	57.085,68
BA	2930154	Serra do Ramalho	10.935,57	131.226,84	CE	2309300	Nova Russas	9.344,90	112.138,80	MA	2104099	Formosa da Serra Negra	4.757,14	57.085,68
BA	2930402	Serra Preta	5.854,75	70.257,00	CE	2309458	Ocara	7.136,23	85.634,76	MA	2104107	Fortaleza dos Nogueiras	4.757,14	57.085,68
BA	2930501	Serrinha	7.659,81	91.917,72	CE	2309706	Pacatuba	19.435,77	233.229,24	MA	2104206	Fortuna	4.757,14	57.085,68
BA	2930758	Sítio do Mato	5.144,72	61.736,64	CE	2309805	Pacoti	3.599,62	43.195,44	MA	2104305	Godofredo Viana	4.757,14	57.085,68
BA	2930766	Sítio do Quinto	6.858,52	82.302,24	CE	2309904	Pacujá	1.912,09	22.945,08	MA	2104404	Gonçalves Dias	4.757,14	57.085,68
BA	2930808	Souto Soares	4.008,54	48.102,48	CE	2310001	Palhano	2.597,58	31.170,96	MA	2104503	Governador Archer	4.757,14	57.085,68
BA	2930907	Tabocas do Brejo Velho	4.480,14	53.761,68	CE	2310100	Palmeira	2.987,73	35.852,76	MA	2104552	Governador Edison Lobão	4.757,14	57.085,68
BA	2931350	Teixeira de Freitas	101.791,82	1.221.501,84	CE	2310209	Paracuru	10.110,22	121.322,64	MA	2104602	Governador Eugênio Barros	4.757,14	57.085,68
BA	2931400	Teodoro Sampaio	11.074,35	132.892,20	CE	2310258	Paraipaba	9.247,60	110.974,80	MA	2104628	Governador Luiz Rocha	4.757,14	57.085,68
BA	2931806	Tremedal	2.768,59	33.223,08	CE	2310407	Paramoti	3.541,92	42.503,04	MA	2104651	Governador Newton Bello	4.757,14	57.085,68
BA	2931905	Tucano	17.979,84	215.758,08	CE	2310506	Pedra Branca	13.153,77	157.845,24	MA	2104701	Graça Aranha	4.757,14	57.085,68
BA	2932002	Uauá	9.263,58	111.162,96	CE	2310605	Penaforte	2.322,51	27.870,12	MA	2104909	Guimarães	4.757,14	57.085,68
BA	2932457	Umburanas	5.287,32	63.447,84	CE	2310704	Pentecoste	10.247,14	122.965,68	MA	2105005	Humberto de Campos	4.757,14	57.085,68
BA	2932606	Urandi	5.318,92	63.827,04	CE	2310803	Pereiro	4.848,03	58.176,36	MA	2105104	Icatu	4.757,14	57.085,68
BA	2932804	Utinga	5.596,55	67.158,60	CE	2310852	Pindoretama	5.467,10	65.605,20	MA	2105153	Igarapé do Meio	4.757,14	57.085,68
BA	2932903	Valença	6.481,38	77.776,56	CE	2310902	Piquet Carneiro	4.102,98	49.235,76	MA	2105203	Igarapé Grande	4.757,14	57.085,68
BA	2933158	Várzea Nova	2.858,88	34.306,56	CE	2310951	Pires Ferreira	2.504,33	30.051,96	MA	2105351	Itaipava do Grajaú	4.757,14	57.085,68
BA	2933257	Vereda	2.098,46	25.181,52	CE	2311108	Porteiras	5.028,60	60.343,20	MA	2105427	Itinga do Maranhão	4.757,14	57.085,68
BA	2933307	Vitória da Conquista	110.097,59	1.321.171,08	CE	2311207	Potengi	3.078,18	36.938,16	MA	2105450	Jatobá	4.757,14	57.085,68
BA	2933406	Wagner	3.258,67	39.104,04	CE	2311231	Potiretama	1.795,14	21.541,68	MA	2105476	Jenipapo dos Vieiras	4.757,14	57.085,68
BA	2933604	Xique-Xique	16.517,95	198.215,40	CE	2311306	Quixadá	23.613,90	283.366,80	MA	2105609	Joselândia	4.757,14	57.085,68
CE	2300101	Abaiara	2.729,51	32.754,12	CE	2311355	Quixelô	4.844,92	58.139,04	MA	2105658	Junco do Maranhão	4.757,14	57.085,68
CE	2300150	Acarape	4.662,17	55.946,04	CE	2311405	Quixeramobim	18.476,46	221.717,52	MA	2105807	Lago do Junco	4.757,14	57.085,68
CE	2300200	Acarauá	16.070,07	192.840,84	CE	2311504	Quixeré	5.964,22	71.570,64	MA	2105906	Lago Verde	4.757,14	57.085,68
CE	2300309	Acopiara	14.211,64	170.539,68	CE	2311603	Redenção	8.310,11	99.721,32	MA	2105922	Lagoa do Mato	4.757,14	57.085,68
CE	2300507	Alcântaras	3.194,82	38.337,84	CE	2311801	Russas	20.355,16	244.261,92	MA	2105948	Lagoa dos Rodrigues	4.757,14	57.085,68
CE	2300705	Alto Santo	5.212,31	62.547,72	CE	2311900	Saboeiro	5.236,63	62.839,56	MA	2105963	Lagoa Grande do Maranhão	4.757,14	57.085,68
CE	2300754	Amontada	11.736,95	140.843,40	CE	2311959	Salitre	4.637,83	55.653,96	MA	2105989	Lajeado Novo	4.757,14	57.085,68
CE	2300903	Apuiarés	4.607,91	55.294,92	CE	2312								



MA	2109205	Presidente Juscelino	4.757,14	57.085,68
MA	2109239	Presidente Médici	4.757,14	57.085,68
MA	2109270	Presidente Sarney	4.757,14	57.085,68
MA	2109304	Presidente Vargas	4.757,14	57.085,68
MA	2109403	Primeira Cruz	4.757,14	57.085,68
MA	2109452	Raposa	4.757,14	57.085,68
MA	2109502	Riachão	4.757,14	57.085,68
MA	2109551	Ribamar Fiquene	4.757,13	57.085,56
MA	2109601	Rosário	4.757,13	57.085,56
MA	2109700	Sambaíba	4.757,13	57.085,56
MA	2109759	Santa Filomena do Maranhão	4.757,13	57.085,56
MA	2110039	Santa Luzia do Paruá	4.757,13	57.085,56
MA	2110104	Santa Quitéria do Maranhão	4.757,13	57.085,56
MA	2110203	Santa Rita	4.757,13	57.085,56
MA	2110237	Santana do Maranhão	4.757,13	57.085,56
MA	2110278	Santo Amaro do Maranhão	4.757,13	57.085,56
MA	2110302	Santo Antônio dos Lopes	4.757,13	57.085,56
MA	2110401	São Benedito do Rio Preto	4.757,13	57.085,56
MA	2110609	São Bernardo	4.757,13	57.085,56
MA	2110658	São Domingos do Azeitão	4.757,13	57.085,56
MA	2110708	São Domingos do Maranhão	4.757,13	57.085,56
MA	2110807	São Félix de Balsas	4.757,13	57.085,56
MA	2110856	São Francisco do Brejão	4.757,13	57.085,56
MA	2110906	São Francisco do Maranhão	4.757,13	57.085,56
MA	2111003	São João Batista	4.757,13	57.085,56
MA	2111029	São João do Carú	4.757,13	57.085,56
MA	2111052	São João do Paraíso	4.757,13	57.085,56
MA	2111078	São João do Soter	4.757,13	57.085,56
MA	2111250	São José dos Basílios	4.757,13	57.085,56
MA	2111409	São Luís Gonzaga do Maranhão	4.757,13	57.085,56
MA	2111532	São Pedro da Água Branca	4.757,13	57.085,56
MA	2111573	São Pedro das Crentes	4.757,13	57.085,56
MA	2111607	São Raimundo das Mangabeiras	4.757,13	57.085,56
MA	2111631	São Raimundo do Doca Bezerra	4.757,13	57.085,56
MA	2111672	São Roberto	4.757,13	57.085,56
MA	2111722	Satubinha	4.757,13	57.085,56
MA	2111748	Senador Alexandre Costa	4.757,13	57.085,56
MA	2111763	Senador La Rocque	4.757,13	57.085,56
MA	2111789	Serrano do Maranhão	4.757,13	57.085,56
MA	2111805	Sítio Novo	4.757,13	57.085,56
MA	2111904	Sucupira do Norte	4.757,13	57.085,56
MA	2111953	Sucupira do Riachão	4.757,13	57.085,56
MA	2112001	Tasso Fragoso	4.757,13	57.085,56
MA	2112100	Timbiras	4.757,13	57.085,56
MA	2112233	Trizidela do Vale	4.757,13	57.085,56
MA	2112274	Tufilândia	4.757,13	57.085,56
MA	2112407	Turialça	4.757,13	57.085,56
MA	2112456	Turilândia	4.757,13	57.085,56
MA	2112506	Tutóia	4.757,13	57.085,56
MA	2112605	Urbano Santos	4.757,13	57.085,56
MA	2112852	Vila Nova dos Martírios	4.757,13	57.085,56
MG	3100906	Águas Formosas	15.079,03	180.948,36
MG	3101003	Águas Vermelhas	17.511,12	210.133,44
MG	3101706	Almenara	16.538,28	198.459,36
MG	3102407	Alvorada de Minas	16.538,28	198.459,36
MG	3102704	Cachoeira de Pajeú	17.511,12	210.133,44
MG	3102852	Angelândia	16.538,28	198.459,36
MG	3103405	Araçuaí	11.674,09	140.089,08
MG	3104452	Aricanduva	15.565,45	186.785,40
MG	3104700	Ataléia	17.024,70	204.296,40
MG	3105202	Bandeira	17.511,12	210.133,44
MG	3106507	Berilo	15.079,03	180.948,36
MG	3106606	Bertópolis	16.051,86	192.622,20
MG	3110806	Campanário	16.538,28	198.459,36
MG	3112307	Capelinha	17.024,70	204.296,40
MG	3113008	Carai	15.565,45	186.785,40
MG	3113503	Carbonita	17.511,12	210.133,44
MG	3113701	Carlos Chagas	15.565,45	186.785,40
MG	3115458	Catuji	17.511,12	210.133,44
MG	3116100	Chapada do Norte	17.511,12	210.133,44
MG	3116803	Coluna	16.538,28	198.459,36
MG	3117009	Comercinho	17.511,12	210.133,44
MG	3118106	Congonhas do Norte	17.511,12	210.133,44
MG	3119500	Coronel Murta	16.538,28	198.459,36
MG	3120102	Couto de Magalhães de Minas	13.619,77	163.437,24
MG	3120151	Crisólita	17.511,12	210.133,44
MG	3121001	Datas	17.511,11	210.133,32
MG	3121605	Diamantina	11.187,65	134.251,80
MG	3122355	Divisa Alegre	15.079,02	180.948,24
MG	3122454	Divisópolis	17.511,11	210.133,32
MG	3125408	Felício dos Santos	17.511,11	210.133,32
MG	3125507	São Gonçalo do Rio Preto	16.538,27	198.459,24
MG	3125606	Felisburgo	12.646,92	151.763,04
MG	3126505	Francisco Badaró	17.511,11	210.133,32
MG	3126752	Franciscópolis	17.511,11	210.133,32
MG	3126802	Frei Gaspar	17.511,11	210.133,32
MG	3127057	Fronteira dos Vales	16.538,27	198.459,24
MG	3127602	Gouveia	12.646,92	151.763,04
MG	3132305	Itaipé	17.511,11	210.133,32
MG	3132503	Itamarandiba	17.024,69	204.296,28
MG	3132701	Itambacuri	15.565,44	186.785,28
MG	3133303	Itaobim	13.133,34	157.600,08
MG	3134004	Itinga	15.079,02	180.948,24
MG	3134707	Jacinto	17.511,11	210.133,32
MG	3135456	Jenipapo de Minas	17.511,11	210.133,32
MG	3135803	Jequitinhonha	18.483,95	221.807,40
MG	3136009	Joáima	17.511,11	210.133,32
MG	3136504	Jordânia	17.511,11	210.133,32
MG	3136520	José Gonçalves de Minas	15.565,44	186.785,28
MG	3137007	Ladainha	17.997,53	215.970,36
MG	3138351	Leme do Prado	17.511,11	210.133,32
MG	3138906	Machacalis	15.079,02	180.948,24
MG	3139201	Malacacheta	17.997,53	215.970,36

MG	3140555	Mata Verde	17.024,69	204.296,28
MG	3141405	Medina	18.483,95	221.807,40
MG	3141801	Minas Novas	17.997,53	215.970,36
MG	3143153	Monte Formoso	15.565,44	186.785,28
MG	3144300	Nanuque	14.592,60	175.111,20
MG	3144904	Nova Módica	13.619,76	163.437,12
MG	3145307	Novo Cruzeiro	18.483,95	221.807,40
MG	3145356	Novo Oriente de Minas	16.051,85	192.622,20
MG	3146206	Ouro Verde de Minas	17.511,11	210.133,32
MG	3146305	Padre Paraíso	16.538,27	198.459,24
MG	3146750	Palmópolis	16.051,85	192.622,20
MG	3148509	Pavão	17.511,11	210.133,32
MG	3148707	Pedra Azul	15.565,44	186.785,28
MG	3150000	Pescador	16.051,85	192.622,20
MG	3152170	Ponto dos Volantes	17.511,11	210.133,32
MG	3152402	Poté	17.511,11	210.133,32
MG	3153301	Presidente Kubitschek	15.565,44	186.785,28
MG	3155108	Rio do Prado	17.511,11	210.133,32
MG	3156601	Rubim	17.511,11	210.133,32
MG	3157104	Salto da Divisa	17.511,11	210.133,32
MG	3157658	Santa Helena de Minas	16.051,85	192.622,20
MG	3158102	Santa Maria do Salto	17.511,11	210.133,32
MG	3160207	Santo Antônio do Itambé	15.565,44	186.785,28
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	14.106,18	169.274,16
MG	3163300	São José do Divino	16.538,27	198.459,24
MG	3165552	Setubinha	17.511,11	210.133,32
MG	3165909	Senador Modestino Gonçalves	16.051,85	192.622,20
MG	3166709	Serra dos Aimorés	17.511,11	210.133,32
MG	3167103	Serro	15.565,44	186.785,28
MG	3168606	Teófilo Otoni	11.187,65	134.251,80
MG	3169703	Turmalina	16.051,85	192.622,20
MG	3170305	Umburatiba	15.565,44	186.785,28
MG	3171071	Veredinha	17.511,11	210.133,32
MG	3171600	Virgem da Lapa	15.565,44	186.785,28
MS	5000203	Água Clara	2.712,64	32.551,68
MS	5000807	Anaurilândia	2.712,64	32.551,68
MS	5000856	Angélica	2.712,64	32.551,68
MS	5001102	Aquidauana	2.712,64	32.551,68
MS	5001904	Bataguassu	2.712,64	32.551,68
MS	5002100	Bela Vista	2.712,64	32.551,68
MS	5002159	Bodoquena	2.712,64	32.551,68
MS	5002308	Brasilândia	2.712,64	32.551,68
MS	5002704	Campo Grande	2.712,64	32.551,68
MS	5002803	Caracol	2.712,64	32.551,68
MS	5002902	Cassilândia	5.425,27	65.103,24
MS	5003108	Corguinho	2.712,64	32.551,68
MS	5003207	Corumbá	5.425,27	65.103,24
MS	5003256	Costa Rica	5.425,27	65.103,24
MS	5003306	Coxim	2.712,64	32.551,68
MS	5003488	Dois Irmãos do Buriti	2.712,64	32.551,68
MS	5003702	Dourados	13.563,02	162.756,24
MS	5003751	Eldorado	2.712,64	32.551,68
MS	5003801	Fátima do Sul	2.712,64	32.551,68
MS	5004106	Guia Lopes da Laguna	2.712,64	32.551,68
MS	5004304	Iguatemi	2.712,64	32.551,68
MS	5004502	Itaporã	2.712,64	32.551,68
MS	5004601	Itaquiraí	8.137,91	97.654,92
MS	5004700	Ivinhema	2.712,64	32.551,68
MS	5004809	Japorã	2.712,64	32.551,68
MS	5004908	Jaraguari	2.712,64	32.551,68
MS	5005004	Jardim	2.712,64	32.551,68
MS	5005103	Jateí	2.712,64	32.551,68
MS	5005152	Juti	2.712,64	32.551,68
MS	5005202	Ladário	2.712,64	32.551,68
MS	5005251	Laguna Carapã	2.712,64	32.551,68
MS	5005806	Nioaque	5.425,27	65.103,24
MS	5006002	Nova Alvorada do Sul	2.712,64	32.551,68
MS	5006200	Nova Andradina	2.712,64	32.551,68
MS	5006259	Novo Horizonte do Sul	2.712,64	32.551,68
MS	5006309	Paranaíba	2.712,64	32.551,68
MS	5006606	Ponta Porã	5.425,27	65.103,24
MS	5007208	Rio Brilhante	5.425,27	65.103,24
MS	5007307	Rio Negro	2.712,64	32.551,68
MS	5007406	Rio Verde de Mato Grosso	2.712,64	32.551,68
MS	5007505	Rochedo	2.712,64	32.551,68
MS	5007554	Santa Rita do Pardo	2.712,64	32.551,68
MS	5007695	São Gabriel do Oeste	2.712,64	32.551,68
MS	5007802	Selvíria	2.712,64	32.551,68
MS	5007901	Sidrolândia	5.425,27	65.103,24
MS	5007950	Tacuru	2.712,64	32.551,68
MS	5008008	Terenos	2.712,64	32.551,68
MS	5008404	Vicentina	2.712,64	32.551,68
MT	5100359	Alto Boa Vista	8.729,43	104.753,16
MT	5101605	Barão de Melgaço	9.976,48	119.717,76
MT	5102603	Campinápolis	8.729,43	104.753,16
MT	5102694	Canabrava do Norte	8.729,43	104.753,16
MT	5102793	Carlinda	7.759,48	93.113,76
MT	5103353	Confresa	7.759,48	93.113,76
MT	5103379	Cotriguaçu	9.976,47	119.717,64
MT	5103809	Figueirópolis D'Oeste	7.759,48	93.113,76
MT	5104906	Jangada	7.759,48	93.113,76
MT	5105002	Jauru	7.759,48	93.113,76
MT	5105234	Lambari D'Oeste	8.729,42	104.753,04
MT	5106158	Nova Bandeirantes	9.976,47	119.717,64
MT	5106182	Nova Lacerda	9.976,47	119.717,64
MT	5106216	Nova Canaã do Norte	8.729,42	104.753,04
MT	5106265	Novo Mundo	9.976,47	119.717,64
MT	5106273	Novo Horizonte do Norte	7.759,48	93.113,76
MT	5106281	Novo São Joaquim	9.976,47	119.717,64
MT	5106828	Porto Esperidião	8.729,42	104.753,04
MT	5106851	Porto Estrela	8.729,42	104.753,04
MT	5107263	Santo Afonso	8.729,42	104.753,04
MT	5107297	São José do Povo	7.759,48	93.113,76
MT	5108055	Terra Nova do Norte	7.759,48	93.113,76
MT	5108808	Nova Guarita	7.759,48	93.113,76
MT	5108956	Nova Monte Verde	9.976,47	119.717,64
PA	1500206	Acará	31.018,29	372.219,48



PB	2504157	Casserengue	2.039,63	24.475,56	PB	2513208	Santa Cruz	1.856,17	22.274,04	PE	2607950	Jaqueira	6.769,52	81.234,24
PB	2504207	Catingueira	1.694,56	20.334,72	PB	2513307	Santa Helena	1.906,60	22.879,20	PE	2608008	Jatubá	6.769,52	81.234,24
PB	2504306	Catolé do Rocha	4.456,48	53.477,76	PB	2513356	Santa Inês	1.547,78	18.573,36	PE	2608057	Jatobá	6.769,52	81.234,24
PB	2504355	Caturité	1.701,44	20.417,28	PB	2513406	Santa Luzia	2.918,54	35.022,48	PE	2608107	João Alfredo	6.769,52	81.234,24
PB	2504405	Conceição	3.189,91	38.278,92	PB	2513505	Santana de Mangueira	1.791,86	21.502,32	PE	2608206	Joaquim Nabuco	6.769,52	81.234,24
PB	2504504	Condado	1.862,10	22.345,20	PB	2513604	Santana dos Garrotes	2.089,93	25.079,16	PE	2608255	Jucati	6.769,52	81.234,24
PB	2504603	Conde	3.646,39	43.756,68	PB	2513653	Santarém	1.479,90	17.758,80	PE	2608305	Jupi	6.769,52	81.234,24
PB	2504702	Congo	1.737,39	20.848,68	PB	2513802	Santa Teresinha	1.714,86	20.578,32	PE	2608404	Jurema	6.769,52	81.234,24
PB	2504801	Coremas	3.022,60	36.271,20	PB	2513851	Santo André	1.486,79	17.841,48	PE	2608453	Lagoa do Carro	6.769,52	81.234,24
PB	2504850	Coxixola	1.374,66	16.495,92	PB	2513901	São Bento	4.690,01	56.280,12	PE	2608602	Lagoa do Ouro	6.769,52	81.234,24
PB	2504900	Cruz do Espírito Santo	2.966,94	35.603,28	PB	2513927	São Bentinho	1.631,91	19.582,92	PE	2608701	Lagoa dos Gatos	6.769,52	81.234,24
PB	2505006	Cubati	1.938,29	23.259,48	PB	2513943	São Domingos do Cariri	1.461,04	17.532,48	PE	2608750	Lagoa Grande	6.769,52	81.234,24
PB	2505105	Cuité	3.465,91	41.590,92	PB	2513968	São Domingos de Pombal	1.424,38	17.092,56	PE	2608800	Lajedo	6.769,52	81.234,24
PB	2505204	Cuitegi	2.054,69	24.656,28	PB	2513984	São Francisco	1.598,68	19.184,16	PE	2609006	Macaparana	6.769,52	81.234,24
PB	2505238	Cuité de Mamanguape	1.928,68	23.144,16	PB	2514008	São João do Cariri	1.730,16	20.761,92	PE	2609105	Machados	6.769,52	81.234,24
PB	2505279	Curral de Cima	1.842,53	22.110,36	PB	2514107	São João do Tigre	1.731,82	20.781,84	PE	2609154	Manari	6.769,52	81.234,24
PB	2505303	Curral Velho	1.476,11	17.713,32	PB	2514206	São José da Lagoa Tapada	1.982,31	23.787,72	PE	2609204	Maraial	6.769,52	81.234,24
PB	2505352	Damião	1.698,60	20.383,20	PB	2514305	São José de Caiana	1.887,26	22.647,12	PE	2609709	Orobó	6.769,52	81.234,24
PB	2505402	Desterro	2.503,11	30.037,32	PB	2514404	São José de Espinharas	1.698,95	20.387,40	PE	2609808	Orocó	6.769,52	81.234,24
PB	2505501	Vista Serrana	1.547,06	18.564,72	PB	2514453	São José dos Ramos	1.764,69	21.176,28	PE	2609907	Ouricuri	6.769,52	81.234,24
PB	2505600	Diamante	1.953,59	23.443,08	PB	2514503	São José de Piranhas	3.313,91	39.766,92	PE	2610004	Palmares	6.769,52	81.234,24
PB	2505709	Dona Inês	2.523,40	30.280,80	PB	2514552	São José de Princesa	1.736,33	20.835,96	PE	2610103	Palmeirina	6.769,52	81.234,24
PB	2505808	Duas Estradas	1.513,61	18.163,32	PB	2514602	São José do Bonfim	1.502,10	18.025,20	PE	2610202	Panelas	6.769,52	81.234,24
PB	2505907	Emas	1.527,96	18.335,52	PB	2514651	São José do Brejo do Cruz	1.354,60	16.255,20	PE	2610301	Paranatama	6.769,52	81.234,24
PB	2506004	Esperança	4.563,04	54.756,48	PB	2514701	São José do Sabugi	1.625,26	19.503,12	PE	2610400	Parnamirim	6.769,52	81.234,24
PB	2506103	Fagundes	2.467,51	29.610,12	PB	2514800	São José dos Cordeiros	1.604,73	19.256,76	PE	2610509	Passira	6.769,52	81.234,24
PB	2506202	Frei Martinho	1.538,52	18.462,24	PB	2514909	São Mamede	2.077,95	24.935,40	PE	2610806	Pedra	6.769,52	81.234,24
PB	2506251	Gado Bravo	2.163,03	25.956,36	PB	2515005	São Miguel de Taipu	1.961,43	23.537,16	PE	2611101	Petrolina	6.769,52	81.234,24
PB	2506400	Gurinhém	2.755,61	33.067,32	PB	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	2.468,46	29.621,52	PE	2611200	Poção	6.769,52	81.234,24
PB	2506509	Gurjão	1.475,39	17.704,68	PB	2515203	São Sebastião do Umbuzeiro	1.526,66	18.319,92	PE	2611408	Primavera	6.769,52	81.234,24
PB	2506608	Ibiara	1.910,52	22.926,24	PB	2515401	Seridó	2.359,64	28.315,68	PE	2611507	Quipapá	6.769,52	81.234,24
PB	2506707	Imaculada	2.573,60	30.883,20	PB	2515500	Serra Branca	2.601,00	31.212,00	PE	2611533	Quixaba	6.769,52	81.234,24
PB	2506806	Ingá	3.203,20	38.438,40	PB	2515500	Serra Branca	2.601,00	31.212,00	PE	2611804	Ribeirão	6.769,52	81.234,24
PB	2506905	Itabaiana	4.051,50	48.618,00	PB	2515609	Serra da Raiz	1.555,01	18.660,12	PE	2611903	Rio Formoso	6.769,52	81.234,24
PB	2507002	Itaporanga	3.791,87	45.502,44	PB	2515708	Serra Grande	1.532,00	18.384,00	PE	2612000	Sairé	6.769,52	81.234,24
PB	2507101	Itapororoca	3.012,04	36.144,48	PB	2515807	Serra Redonda	2.037,85	24.454,20	PE	2612109	Salgadinho	6.769,52	81.234,24
PB	2507200	Itatuba	2.303,40	27.640,80	PB	2515906	Serraria	1.731,22	20.774,64	PE	2612208	Salgueiro	6.769,52	81.234,24
PB	2507309	Jacaraú	2.896,22	34.754,64	PB	2515930	Sertãozinho	1.658,84	19.906,08	PE	2612307	Salão	6.769,52	81.234,24
PB	2507408	Jericó	2.065,25	24.783,00	PB	2515971	Sobrado	1.923,21	23.078,52	PE	2612406	Sanharó	6.769,52	81.234,24
PB	2507606	Juarez Távora	1.998,80	23.985,60	PB	2516003	Solânea	5.007,78	60.093,36	PE	2612455	Santa Cruz	6.769,52	81.234,24
PB	2507705	Juazeirinho	3.036,83	36.441,96	PB	2516102	Soledade	2.679,55	32.154,60	PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	6.769,52	81.234,24
PB	2507804	Junco do Seridó	1.896,41	22.756,92	PB	2516151	Sossêgo	1.497,11	17.965,32	PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	6.769,52	81.234,24
PB	2507903	Juripiranga	2.336,63	28.039,56	PB	2516300	Sumé	2.904,77	34.857,24	PE	2612554	Santa Filomena	6.769,52	81.234,24
PB	2508000	Juru	2.320,73	27.848,76	PB	2516409	Campo de Santana	2.195,30	26.343,60	PE	2612604	Santa Maria da Boa Vista	6.769,52	81.234,24
PB	2508109	Lagoa	1.665,49	19.985,88	PB	2516508	Taperoa	2.763,21	33.158,52	PE	2612703	Santa Maria do Cambucá	6.769,52	81.234,24
PB	2508208	Lagoa de Dentro	1.990,86	23.890,32	PB	2516607	Tavares	2.716,10	32.593,20	PE	2612802	Santa Terezinha	6.769,52	81.234,24
PB	2508307	Lagoa Seca	4.255,48	51.065,76	PB	2516706	Teixeira	2.631,85	31.582,20	PE	2613008	São Bento do Una	6.769,52	81.234,24
PB	2508406	Lastro	1.526,66	18.319,92	PB	2516755	Tenório	1.476,11	17.713,32	PE	2613107	São Caitano	6.769,52	81.234,24
PB	2508505	Livramento	2.048,16	24.577,92	PB	2516805	Triunfo	2.302,34	27.628,08	PE	2613206	São João	6.769,51	81.234,12
PB	2508554	Logradouro	1.589,43	19.073,16	PB	2516904	Uiraúna	2.745,41	32.944,92	PE	2613305	São Joaquim do Monte	6.769,51	81.234,12
PB	2508604	Lucena	2.508,57	30.102,84	PB	2517001	Umbuzeiro	2.166,59	25.999,08	PE	2613404	São José da Coroa Grande	6.769,51	81.234,12
PB	2508703	Mãe d'Água	1.560,23	18.722,76	PB	2517100	Várzea	1.400,05	16.800,60	PE	2613602	São José do Egito	6.769,51	81.234,12
PB	2508802	Malta	1.817,02	21.804,24	PB	2517209	Vieirópolis	1.729,81	20.757,72	PE	2613800	São Vicente Ferrer	6.769,51	81.234,12
PB	2509008	Manaira	2.334,25	28.011,00	PB	2517407	Zabelê	1.404,21	16.850,52	PE	2613909	Serra Talhada	6.769,51	81.234,12
PB	2509057	Marcação	1.977,44	23.729,28	PE	2600203	Afrânio	6.769,52	81.234,24	PE	2614006	Serrita	6.769,51	81.234,12
PB	2509107	Mari	3.619,11	43.429,32	PE	2600302	Agrestina	6.769,52	81.234,24	PE	2614105	Sertânia	6.769,51	81.234,12
PB	2509156	Marizópolis	1.813,22	21.758,64	PE	2600500	Águas Belas	6.769,52	81.234,24	PE	2614303	Moreilândia	6.769,51	81.234,12
PB	2509206	Massaranduba	2.529,45	30.353,40	PE	2600708	Aliança	6.769,52	81.234,24	PE	2614402	Solidão	6.769,51	81.234,12
PB	2509305	Mataraca	1.913,60	22.963,20	PE	2600906	Amaraji	6.769,52	81.234,24	PE	2614501	Surubim	6.769,51	81.234,12
PB	2509339	Matinhas	1.616,25	19.395,00	PE	2601003	Angelim	6.769,52	81.234,24	PE	2614600	Tabira	6.769,51	81.234,12
PB	2509370	Mato Grosso	1.477,89	17.734,68	PE	2601052	Araçoiaba	6.769,52	81.234,24	PE	2614709	Tacaimbó	6.769,51	81.234,12
PB	2509396	Maturéia	1.790,80	21.489,60	PE	2601102	Arapirina	6.769,52	81.234,24	PE	2614808	Tacaratu	6.769,51	81.234,12
PB	2509404	Mogeiro	2.735,09	32.821,08	PE	2601201	Arcoverde	6.769,52	81.234,24	PE	2615102	Terezinha	6.769,51	81.234,12
PB	2509503	Montadas	1.653,27	19.839,24	PE	2601508	Belém de Maria	6.769,52	81.234,24	PE	2615201	Terra Nova	6.769,51	81.234,12
PB	2509602	Monte Horebe	1.663,83	19.965,96	PE	2601607	Belém de São Francisco	6.769,52	81.234,24	PE	2615300	Timbaúba	6.769,51	81.234,12
PB	2509701	Monteiro	4.511,65	54.139,80	PE	2601706	Belo Jardim	6.769,52	81.234,24	PE	2615409	Toritama	6.769,51	81.234,12
PB	2509800	Mulungu	2.098,13	25.177,56	PE	2601805	Betânia	6.769,52	81.234,24	PE	2615607	Trindade	6.769,51	81.234,12
PB	2509909	Natuba	2.330,81	27.969,72	PE	2602001	Bodocó	6.769,52	81.234,24	PE	2615706	Triunfo	6.769,51	81.234,12
PB	2510006	Nazarezinho	2.020,64	24.247,68	PE	2602100	Bom Conselho	6.769,52	81.234,24	PE	2615805	Tupanatinga	6.769,51	81.234,12
PB	2510105	Nova Floresta	2.478,30	29.739,60	PE	2602209	Bom Jardim	6.769,52	81.234,24	PE	2615904	Tuparetama	6.769,51	81.234,12
PB	2510204	Nova Olinda	1.959,53	23.514,36	PE	2602308	Bonito	6.769,52	81.234,24	PE	2616100	Verdejante	6.769,51	81.234,12
PB	2510303	Nova Palmeira	1.616,84	19.402,08	PE	2602407	Brejão	6.769,52	81.234,24	PE	2616183	Vertente do Lério	6.769,51	81.234,12
PB	2510402	Olho d'Água	1.987,77	23.853,24	PE	2602506	Brejinho	6.769,52	81.234,24	PE	2616209	Vertentes	6.769,51	81.234,12
PB	2510501	Oliveiros	1.532,35	18.388,20	PE	2602803	Buíque	6.769,52	81.234,24	PE	2616506	Xexéu	6.769,51	81.234,12
PB	2510600	Ouro Velho	1.505,42	18.065,04	PE	2603009</								



PI	2202851	Coronel José Dias	2.209,40	26.512,80
PI	2203230	Currais	2.198,74	26.384,88
PI	2203255	Curralinhos	2.076,81	24.921,72
PI	2203271	Curral Novo do Piauí	1.849,39	22.192,68
PI	2203420	Domingos Mourão	2.073,91	24.886,92
PI	2203859	Floresta do Piauí	1.208,25	14.499,00
PI	2204006	Francinópolis	2.519,08	30.228,96
PI	2204154	Francisco Macedo	1.221,79	14.661,48
PI	2204352	Geminiano	2.537,46	30.449,52
PI	2204550	Guaribas	2.242,30	26.907,60
PI	2204600	Hugo Napoleão	1.818,91	21.826,92
PI	2204659	Ilha Grande	4.244,11	50.929,32
PI	2205151	Jacobina do Piauí	2.765,86	33.190,32
PI	2205201	Jaicós	8.459,19	101.510,28
PI	2205409	Joaquim Pires	6.452,05	77.424,60
PI	2205458	Joca Marques	2.218,59	26.623,08
PI	2205524	Júlio Borges	2.139,23	25.670,76
PI	2205532	Jurema	2.019,23	24.230,76
PI	2205565	Lagoa do Barro do Piauí	2.507,95	30.095,40
PI	2205573	Lagoa de São Francisco	3.043,12	36.517,44
PI	2205599	Lagoa do Sítio	2.257,78	27.093,36
PI	2205706	Luís Correia	12.529,11	150.349,32
PI	2205805	Luzilândia	10.990,36	131.884,32
PI	2205854	Madeiro	3.684,27	44.211,24
PI	2206050	Massapê do Piauí	3.167,48	38.009,76
PI	2206100	Matias Olímpio	5.210,41	62.524,92
PI	2206209	Miguel Alves	15.337,54	184.050,48
PI	2206357	Milton Brandão	3.996,37	47.956,44
PI	2206605	Monte Alegre do Piauí	5.271,39	63.256,68
PI	2206654	Morro Cabeça no Tempo	2.171,17	26.054,04
PI	2206670	Morro do Chapéu do Piauí	3.496,52	41.958,24
PI	2206696	Murici dos Portelas	3.134,09	37.609,08
PI	2206704	Nazaré do Piauí	3.767,49	45.209,88
PI	2206803	Nossa Senhora dos Remédios	3.959,10	47.509,20
PI	2206951	Novo Santo Antônio	1.340,84	16.090,08
PI	2207207	Padre Marcos	3.693,94	44.327,28
PI	2207553	Paquetá	2.145,53	25.746,36
PI	2207751	Passagem Franca do Piauí	2.009,06	24.108,72
PI	2207777	Patos do Piauí	2.824,89	33.898,68
PI	2207793	Pau D'Arco do Piauí	1.576,48	18.917,76
PI	2207850	Pavussu	1.922,45	23.069,40
PI	2207959	Nova Santa Rita	2.210,84	26.530,08
PI	2208106	Pimenteiras	6.138,02	73.656,24
PI	2208205	Pio IX	8.142,25	97.707,00
PI	2208502	Porto	5.552,03	66.624,36
PI	2208650	Queimada Nova	4.385,40	52.624,80
PI	2208700	Redenção do Gurguéia	4.135,24	49.622,88
PI	2208874	Ribeira do Piauí	1.967,94	23.615,28
PI	2208908	Ribeiro Gonçalves	2.761,99	33.143,88
PI	2209203	Santa Filomena	3.088,61	37.063,32
PI	2209450	Santo Antônio dos Milagres	1.164,47	13.973,64
PI	2209500	Santo Inácio do Piauí	1.729,87	20.758,44
PI	2209658	São Francisco de Assis do Piauí	2.304,72	27.656,64
PI	2209708	São Francisco do Piauí	2.944,89	35.338,68
PI	2209757	São Gonçalo do Gurguéia	1.175,83	14.109,96
PI	2209856	São João da Canabrava	1.974,71	23.696,52
PI	2209872	São João da Fronteira	2.549,07	30.588,84
PI	2209906	São João da Serra	2.975,86	35.710,32
PI	2209971	São João do Arraial	3.491,67	41.900,04
PI	2210052	São José do Divino	2.721,35	32.656,20
PI	2210201	São José do Piauí	3.318,45	39.821,40
PI	2210300	São Julião	2.948,28	35.379,36
PI	2210375	São Luis do Piauí	1.234,38	14.812,56
PI	2210383	São Miguel da Baixa Grande	1.164,47	13.973,64
PI	2210409	São Miguel do Tapuio	9.178,72	110.144,64
PI	2210623	Sebastião Barros	2.416,50	28.998,00
PI	2210656	Sigefredo Pacheco	4.545,09	54.541,08
PI	2210706	Simões	6.644,15	79.729,80
PI	2210904	Socorro do Piauí	2.112,62	25.351,44
PI	2210953	Tamboril do Piauí	1.164,47	13.973,64
PI	2211357	Várzea Branca	2.938,12	35.257,44
PI	2211506	Vera Mendes	1.455,99	17.471,88
PI	2211605	Vila Nova do Piauí	1.436,64	17.239,68
PI	2211704	Wall Ferraz	2.040,04	24.480,48
PR	4100459	Altamira do Paraná	1.181,20	14.174,40
PR	4100509	Altônia	1.491,69	17.900,28
PR	4100608	Alto Paraná	1.417,41	17.008,92
PR	4100707	Alto Piquiri	1.279,72	15.356,64
PR	4100905	Amaporã	1.127,15	13.525,80
PR	4101002	Ampére	1.568,79	18.825,48
PR	4101051	Anahy	1.035,56	12.426,72
PR	4101150	Ângulo	1.054,49	12.653,88
PR	4101200	Antonina	1.688,71	20.264,52
PR	4101309	Antônio Olinto	1.198,94	14.387,28
PR	4101408	Apucarana	26.593,73	319.124,76
PR	4101606	Arapoti	1.881,48	22.577,76
PR	4101705	Araruna	1.431,21	17.174,52
PR	4102000	Assis Chateaubriand	1.971,94	23.663,28
PR	4102109	Astorga	1.825,18	21.902,16
PR	4102208	Atalaia	1.082,11	12.985,32
PR	4102505	Barbosa Ferraz	1.335,61	16.027,32
PR	4102604	Barracão	1.264,30	15.171,60
PR	4102703	Barra do Jacaré	1.027,07	12.324,84
PR	4102752	Bela Vista da Caroba	1.087,99	13.055,88
PR	4102901	Bituruna	1.585,33	19.023,96
PR	4103008	Boa Esperança	1.078,75	12.945,00
PR	4103024	Boa Esperança do Iguaçu	1.032,63	12.391,56
PR	4103040	Boa Ventura de São Roque	1.184,52	14.214,24
PR	4103057	Boa Vista da Aparecida	1.192,36	14.308,32
PR	4103156	Bom Jesus do Sul	1.078,06	12.936,72
PR	4103222	Bom Sucesso do Sul	1.051,30	12.615,60
PR	4103354	Braganey	1.113,59	13.363,08
PR	4103370	Brasilândia do Sul	1.060,80	12.729,60
PR	4103453	Cafelândia	1.424,08	17.088,96
PR	4103479	Cafezal do Sul	1.077,12	12.925,44
PR	4103602	Cambará	1.798,63	21.583,56

PR	4103909	Campina da Lagoa	1.461,75	17.541,00
PR	4103958	Campina do Simão	1.093,95	13.127,40
PR	4104055	Campo Bonito	1.127,17	13.526,04
PR	4104303	Campo Mourão	3.913,57	46.962,84
PR	4104428	Candói	1.493,34	17.920,08
PR	4104451	Cantagalo	1.414,37	16.972,44
PR	4104501	Capanema	1.568,82	18.825,84
PR	4104600	Capitão Leônidas Marques	1.499,73	17.996,76
PR	4104659	Carambeí	1.573,55	18.882,60
PR	4104709	Carlópolis	1.446,08	17.352,96
PR	4104808	Cascavel	11.198,83	134.385,96
PR	4104907	Castro	3.448,37	41.380,44
PR	4105003	Catanduvas	1.332,61	15.991,32
PR	4105300	Céu Azul	1.313,72	15.764,64
PR	4105409	Chopinzinho	6.862,54	82.350,48
PR	4105508	Cianorte	3.214,11	38.569,32
PR	4105607	Cidade Gaúcha	1.312,75	15.753,00
PR	4105706	Clevelândia	1.610,02	19.320,24
PR	4105805	Colombo	36.699,30	440.391,92
PR	4105904	Colorado	1.749,91	20.998,92
PR	4106100	Conselheiro Mairinck	1.064,41	12.772,92
PR	4106308	Corbélia	1.498,04	17.976,48
PR	4106407	Cornélio Procopio	27.977,00	335.724,00
PR	4106456	Coronel Domingos Soares	1.202,14	14.425,68
PR	4106555	Corumbataí do Sul	1.073,48	12.881,76
PR	4106571	Cruzeiro do Iguaçu	1.076,15	12.913,80
PR	4106605	Cruzeiro do Oeste	1.578,79	18.945,48
PR	4106704	Cruzeiro do Sul	1.105,40	13.264,80
PR	4106803	Cruz Machado	1.607,61	19.291,32
PR	4107009	Curiúva	1.470,38	17.644,56
PR	4107108	Diamante do Norte	1.120,24	13.442,88
PR	4107124	Diamante do Sul	1.049,46	12.593,52
PR	4107157	Diamante D'Oeste	999,52	11.994,24
PR	4107207	Dois Vizinhos	2.116,78	25.401,36
PR	4107256	Douradina	1.151,44	13.817,28
PR	4107306	Doutor Camargo	1.144,37	13.732,44
PR	4107405	Enéas Marques	1.142,05	13.704,60
PR	4107504	Engenheiro Beltrão	1.433,11	17.197,32
PR	4107520	Esperança Nova	1.012,08	12.144,96
PR	4107538	Entre Rios do Oeste	1.071,09	12.853,08
PR	4107546	Espigão Alto do Iguaçu	1.118,62	13.423,44
PR	4107553	Farol	1.072,07	12.864,84
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	36.699,30	440.391,60
PR	4107702	Fênix	1.090,85	13.090,20
PR	4107736	Fernandes Pinheiro	1.180,08	14.160,96
PR	4107751	Figueira	1.251,94	15.023,28
PR	4107801	Floraí	1.125,26	13.503,12
PR	4107850	Flor da Serra do Sul	1.118,40	13.420,80
PR	4107900	Floresta	1.141,00	13.692,00
PR	4108106	Flórida	1.037,08	12.444,96
PR	4108205	Formosa do Oeste	1.177,55	14.130,60
PR	4108304	Foz do Iguaçu	12.102,71	145.232,52
PR	4108320	Francisco Alves	1.131,33	13.575,96
PR	4108403	Francisco Beltrão	3.520,27	42.243,24
PR	4108452	Foz do Jordão	1.179,43	14.153,16
PR	4108502	General Carneiro	1.511,95	18.143,40
PR	4108601	Goioerê	4.014,92	48.179,04
PR	4108650	Goioxim	1.250,43	15.005,16
PR	4108809	Guaira	1.939,29	23.271,48
PR	4108908	Guairaçá	1.162,28	13.947,36
PR	4108957	Guamiranga	1.224,86	14.698,32
PR	4109005	Guapirama	1.094,06	13.128,72
PR	4109104	Guaporema	1.019,95	12.239,40
PR	4109302	Guaraniáçu	1.446,76	17.361,12
PR	4109401	Guarapuava	7.043,15	84.517,80
PR	4109500	Guaraqueçaba	1.253,50	15.042,00
PR	4109609	Guaratuba	2.171,56	26.058,72
PR	4109658	Honório Serpa	1.167,33	14.007,96
PR	4109708	Ibaiti	1.906,49	22.877,88
PR	4109757	Ibema	1.145,95	13.751,40
PR	4109906	Icaraima	1.251,69	15.020,28
PR	4110003	Iguaraçu	1.078,24	12.938,88
PR	4110052	Iguatu	1.001,29	12.015,48
PR	4110078	Imbaú	1.299,64	15.595,68
PR	4110102	Imbituva	1.987,67	23.852,04
PR	4110201	Inácio Martins	1.260,98	15.131,76
PR	4110300	Inajá	1.052,71	12.632,52
PR	4110409	Indianópolis	1.088,10	13.057,20
PR	4110508	Ipiranga	1.440,05	17.280,60
PR	4110607	Iporã	1.433,22	17.198,64
PR	4110656	Iracema do Oeste	1.032,34	12.388,08
PR	4110706	Irati	2.920,52	35.046,24
PR	4110805	Iretama	1.229,95	14.759,40
PR	4110904	Itaguajé	1.104,89	13.258,68
PR	4110953	Itaipulândia	1.257,94	15.095,28
PR	4111100	Itambé	1.149,57	13.794,84
PR	4111209	Itapejara d'Oeste	1.274,12	15.289,44
PR	4111308	Itaúna do Sul	1.097,85	13.174,20
PR	4111407	Ivaí	1.381,86	16.582,32
PR	4111506	Ivaiporã	21.285,61	255.427,32
PR	4111555	Ivaté	1.187,02	14.244,24
PR	4111605	Ivatuba	1.048,81	12.585,72
PR	4111704	Jaboti	1.111,62	13.339,44
PR	4111803	Jacarezinho	2.338,19	28.058,28
PR	4112009	Jaguariaíva	2.210,70	26.528,40
PR	4112207	Janiópolis	1.164,55	13.974,60
PR	4112306	Japira	1.118,94	13.427,28
PR	4112405	Japurá	1.210,59	14.527,08
PR	4112603	Jardim Olinda	998,29	11.979,48
PR	4112751	Jesuítas	1.214,89	14.578,68
PR	4112801	Joaquim Távora	1.283,33	15.399,96
PR	4112900	Jundiá do Sul	1.057,22	12.686,64
PR	4112959	Juranda	1.216,23	14.594,76
PR	4113007	Jussara	1.174,38	14.092,56
PR	4113205	Lapa	36.699,30	440.391,60
PR	4113254	Laranjal	1.206,09	14.473,08
PR	4113304	Laranjeiras do Sul	2.035,60	24.427,20
PR	4113452	Lindoeste	1.147,47	13.769,64



PR	4124202	Santo Antônio do Caiuá	1.037,87	12.454,44
PR	4124400	Santo Antônio do Sudoeste	1.597,02	19.164,24
PR	4124509	Santo Inácio	1.118,79	13.425,48
PR	4124608	São Carlos do Ivaí	1.178,24	14.138,88
PR	4124905	São João do Caiuá	1.162,31	13.947,72
PR	4125100	São João do Triunfo	1.391,33	16.695,96
PR	4125209	São Jorge d'Oeste	1.249,20	14.990,40
PR	4125308	São Jorge do Ivaí	1.128,76	13.545,12
PR	4125357	São Jorge do Patrocínio	1.111,04	13.332,48
PR	4125407	São José da Boa Vista	1.151,33	13.815,96
PR	4125456	São José das Palmeiras	1.048,42	12.581,04
PR	4125506	São José dos Pinhais	36.699,30	440.391,60
PR	4125555	São Manoel do Paraná	1.006,92	12.083,04
PR	4125605	São Mateus do Sul	2.352,30	28.227,60
PR	4125704	São Miguel do Iguaçu	1.926,25	23.115,00
PR	4125753	São Pedro do Iguaçu	1.166,83	14.001,96
PR	4125902	São Pedro do Paraná	1.025,44	12.305,28
PR	4126108	São Tomé	1.120,46	13.445,52
PR	4126256	Sarandi	4.144,43	49.733,16
PR	4126306	Sengés	1.656,57	19.878,84
PR	4126355	Serranópolis do Iguaçu	1.121,18	13.454,16
PR	4126603	Siqueira Campos	1.565,43	18.785,16
PR	4126702	Tamboara	1.085,18	13.022,16
PR	4126801	Tapejara	1.442,46	17.309,52
PR	4126900	Tapira	1.107,06	13.284,72
PR	4127007	Teixeira Soares	1.240,42	14.885,04
PR	4127106	Telêmaco Borba	3.257,70	39.092,40
PR	4127205	Terra Boa	1.479,41	17.752,92
PR	4127304	Terra Rica	1.435,53	17.226,36
PR	4127403	Terra Roxa	1.434,95	17.219,40
PR	4127502	Tibagi	1.659,82	19.917,84
PR	4127700	Toledo	4.805,11	57.661,32
PR	4127809	Tomazina	1.245,91	14.950,92
PR	4127858	Três Barras do Paraná	1.282,71	15.392,52
PR	4127908	Tuneiras do Oeste	1.200,31	14.403,72
PR	4127957	Tupãssi	1.208,06	14.496,72
PR	4127965	Turvo	1.475,26	17.703,12
PR	4128005	Ubiratã	1.643,14	19.717,68
PR	4128104	Umuarama	4.408,32	52.899,84
PR	4128203	União da Vitória	2.812,29	33.747,48
PR	4128302	Uniflor	1.017,43	12.209,16
PR	4128500	Wenceslau Braz	1.664,80	19.977,60
PR	4128534	Ventania	1.274,80	15.297,60
PR	4128559	Vera Cruz do Oeste	1.242,78	14.913,36
PR	4128609	Verê	1.215,28	14.583,36
PR	4128625	Alto Paraíso	1.062,54	12.750,48
PR	4128658	Virmond	1.092,76	13.113,12
PR	4128708	Vitorino	1.161,95	13.943,40
PR	4128807	Xambê	1.114,25	13.371,00
RJ	3300100	Angra dos Reis	13.618,40	163.420,80
RJ	3300159	Aperibé	9.594,88	115.138,56
RJ	3300209	Araruama	12.112,70	145.352,40
RJ	3300225	Areal	11.311,53	135.738,36
RJ	3300233	Armação dos Búzios	19.066,68	228.800,16
RJ	3300258	Arraial do Cabo	16.023,47	192.281,64
RJ	3300308	Barra do Pirai	9.701,21	116.414,52
RJ	3300407	Barra Mansa	12.112,70	145.352,40
RJ	3300456	Belford Roxo	18.657,31	223.887,72
RJ	3300506	Bom Jardim	13.590,37	163.084,44
RJ	3300605	Bom Jesus do Itabapoana	8.566,64	102.799,68
RJ	3300704	Cabo Frio	15.001,65	180.019,80
RJ	3300803	Cachoeiras de Macacu	12.590,16	151.081,92
RJ	3300902	Cambuci	15.461,28	185.535,36
RJ	3300936	Carapebus	9.271,67	111.260,04
RJ	3300951	Comendador Levy Gasparian	16.272,15	195.265,80
RJ	3301009	Campos dos Goytacazes	14.577,10	174.925,20
RJ	3301108	Cantagalo	11.311,53	135.738,36
RJ	3301157	Cardoso Moreira	3.093,47	37.121,64
RJ	3301207	Carmo	4.810,12	57.721,44
RJ	3301306	Casimiro de Abreu	15.461,28	185.535,36
RJ	3301405	Conceição de Macabu	13.555,29	162.663,48
RJ	3301504	Cordeiro	10.013,00	120.156,00
RJ	3301603	Duas Barras	4.810,12	57.721,44
RJ	3301702	Duque de Caxias	18.997,14	227.965,68
RJ	3301801	Engenheiro Paulo de Frontin	11.311,53	135.738,36
RJ	3301850	Guapimirim	14.036,52	168.438,24
RJ	3301876	Iguaba Grande	14.078,02	168.936,24
RJ	3301900	Itaboraí	21.465,31	257.583,72
RJ	3302007	Itaguaí	13.285,00	159.420,00
RJ	3302056	Italva	7.088,97	85.067,64
RJ	3302106	Itaocara	8.805,62	105.667,44
RJ	3302205	Itaperuna	11.417,86	137.014,32
RJ	3302254	Itaiaia	5.649,03	67.788,36
RJ	3302270	Japeri	10.056,22	120.674,64
RJ	3302304	Laje do Muriaé	12.838,84	154.066,08
RJ	3302403	Macaré	17.890,61	214.687,32
RJ	3302452	Macuco	7.555,01	90.660,12
RJ	3302502	Magé	19.531,30	234.375,60
RJ	3302601	Mangaratiba	9.531,76	114.381,12
RJ	3302700	Maricá	10.729,44	128.753,28
RJ	3302809	Mendes	11.999,95	143.999,40
RJ	3302858	Mesquita	14.661,82	175.941,84
RJ	3302908	Miguel Pereira	9.896,97	118.763,64
RJ	3303005	Miracema	8.566,64	102.799,68
RJ	3303104	Natividade	15.307,02	183.684,24
RJ	3303203	Nilópolis	17.698,61	212.383,32
RJ	3303302	Niterói	14.731,36	176.776,32
RJ	3303401	Nova Friburgo	12.049,58	144.594,96
RJ	3303500	Nova Iguaçu	13.696,69	164.360,28
RJ	3303609	Paracambi	14.640,21	175.682,52
RJ	3303708	Paraíba do Sul	16.960,56	203.526,72
RJ	3303807	Parati	20.295,67	243.548,04
RJ	3303856	Paty do Alferes	11.936,82	143.241,84
RJ	3303906	Petrópolis	7.422,37	89.068,44
RJ	3303955	Pinheiral	15.036,73	180.440,76
RJ	3304003	Pirai	17.237,27	206.847,24
RJ	3304102	Porciúncula	13.653,48	163.841,76

RJ	3304110	Porto Real	12.276,65	147.319,80
RJ	3304128	Quatis	9.960,08	119.520,96
RJ	3304144	Queimados	13.696,69	164.360,28
RJ	3304151	Quissamã	10.082,54	120.990,48
RJ	3304201	Resende	10.311,33	123.735,96
RJ	3304300	Rio Bonito	12.568,55	150.822,60
RJ	3304409	Rio Claro	11.487,39	137.848,68
RJ	3304508	Rio das Flores	11.311,53	135.738,36
RJ	3304524	Rio das Ostras	12.951,59	155.419,08
RJ	3304557	Rio de Janeiro	11.631,46	139.577,52
RJ	3304607	Santa Maria Madalena	5.473,17	65.678,04
RJ	3304706	Santo Antônio de Pádua	10.034,61	120.415,32
RJ	3304755	São Francisco de Itabapoana	5.705,71	68.468,52
RJ	3304805	São Fidélis	2.753,65	33.043,80
RJ	3304904	São Gonçalo	15.143,06	181.716,72
RJ	3305000	São João da Barra	6.337,44	76.049,28
RJ	3305109	São João de Meriti	15.079,95	180.959,40
RJ	3305133	São José de Ubá	11.311,53	135.738,36
RJ	3305158	São José do Vale do Rio Preto	8.566,64	102.799,68
RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	16.564,05	198.768,60
RJ	3305307	São Sebastião do Alto	9.770,75	117.249,00
RJ	3305406	Sapucaia	11.311,53	135.738,36
RJ	3305505	Saquarema	14.640,21	175.682,52
RJ	3305554	Seropédica	13.611,98	163.343,76
RJ	3305604	Silva Jardim	14.225,86	170.710,32
RJ	3305703	Sumidouro	11.311,53	135.738,36
RJ	3305752	Tanguá	15.482,89	185.794,68
RJ	3305802	Teresópolis	10.459,15	125.509,80
RJ	3305901	Trajano de Moraes	6.526,78	78.321,36
RJ	3306008	Três Rios	16.897,45	202.769,40
RJ	3306107	Valença	5.705,71	68.468,52
RJ	3306156	Varre-Sai	11.311,53	135.738,36
RJ	3306206	Vassouras	13.653,48	163.841,76
RJ	3306305	Volta Redonda	15.605,34	187.264,08
RN	2400406	Água Nova	5.657,95	67.895,40
RN	2401602	Bento Fernandes	5.982,83	71.793,96
RN	2401651	Bodó	5.634,18	67.610,16
RN	2402006	Caicó	13.591,52	163.098,24
RN	2402204	Canguaretama	9.315,17	111.782,04
RN	2402600	Ceará-Mirim	15.033,68	180.404,16
RN	2402709	Cerro Corá	8.659,19	82.310,28
RN	2402907	Coronel João Pessoa	5.892,36	70.708,32
RN	2403103	Currais Novos	10.841,86	130.102,32
RN	2403202	Doutor Severiano	6.154,60	73.855,20
RN	2403509	Espírito Santo	6.794,11	81.529,32
RN	2405108	Jandaíra	6.176,33	74.115,96
RN	2405306	Januário Cicco	6.400,09	76.801,08
RN	2405405	Japi	6.150,95	73.811,40
RN	2405801	João Câmara	9.616,70	115.400,40
RN	2405900	João Dias	5.604,21	67.250,52
RN	2406007	José da Penha	6.094,91	73.138,92
RN	2406155	Jundiá	5.683,46	68.201,52
RN	2406304	Lagoa de Pedras	6.257,36	75.088,32
RN	2406601	Lagoa Salgada	6.246,41	74.956,92
RN	2407708	Montanhas	7.104,82	85.257,84
RN	2407906	Monte das Gameleiras	5.580,58	66.966,96
RN	2408300	Nova Cruz	10.235,55	122.826,60
RN	2408805	Parazinho	5.919,91	71.038,92
RN	2408953	Rio do Fogo	6.670,15	80.041,80
RN	2409506	Pedra Grande	5.862,52	70.350,24
RN	2409605	Pedra Preta	5.732,48	68.789,76
RN	2410405	Pureza	6.287,87	75.454,44
RN	2411106	Ruy Barbosa	5.795,28	69.543,36
RN	2411205	Santa Cruz	9.762,67	117.152,04
RN	2411403	Santana do Matos	7.601,74	91.220,88
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	17.073,88	204.886,56
RN	2412203	São José de Mipibu	10.701,43	128.417,16
RN	2412559	São Miguel do Gostoso	6.534,17	78.410,04
RN	2413102	Senador Elói de Souza	6.010,11	72.121,32
RN	2413508	Serrinha	6.288,55	75.462,60
RN	2413904	Taipu	6.998,83	83.985,96
RN	2414100	Tenente Ananias	6.392,66	76.711,92
RN	2414407	Touros	9.976,43	119.717,16
RN	2414456	Triunfo Potiguar	5.762,87	69.154,44
RN	2414753	Venha-Ver	5.773,94	69.287,28
RO	1100015	Alta Floresta D'Oeste	22.009,43	264.113,16
RO	1100080	Costa Marques	8.901,54	106.818,48
RO	1100106	Guajará-Mirim	31.932,93	383.195,16
RO	1100130	Machadinho D'Oeste	22.542,63	270.511,56
RO	1100338	Nova Mamoré	15.433,26	185.199,12
RO	1100379	Alto Alegre dos Parecis	11.715,66	140.587,92
RO	1100809	Candeias do Jamari	13.152,33	157.827,96
RO	1100940	Cujubim	7.005,70	84.068,40
RO	1101468	Pimenteiras do Oeste	2.058,79	24.705,48
RO	1101492	São Francisco do Guaporé	13.359,69	160.316,28
RR	1400050	Alto Alegre	5.847,76	70.173,12
RR	1400175	Cantá	5.847,76	70.173,12
RR	1400209	Caracaraí	5.847,76	70.173,12
RR	1400282	Iracema	5.847,76	70.173,12
RR	1400407	Normandia	5.847,76	70.173,12
RR	1400456	Pacaraima	5.847,76	70.173,12
RR	1400704	Uiramutã	5.847,76	70.173,12
RS	4300505	Alpestre	9.120,49	109.445,88
RS	4300638	Amaral Ferrador	6.259,06	75.108,72
RS	4301503	Augusto Pestana	8.612,06	103.344,72
RS	4301552	Áurea	4.171,97	50.063,64
RS	4301800	Barracão	5.775,12	69.301,44
RS	4302006	Barros Cassal	11.952,97	143.435,64
RS	4302055	Benjamin Constant do Sul	2.782,43	33.389,16
RS	4302600	Braga	4.165,29	49.983,48
RS	4302808	Caçapava do Sul	38.552,34	462.628,08
RS	4303202	Cacique Doble	5.140,98	61.691,76
RS	4304002	Campo Novo	7.129,06	85.548,72
RS	4304200	Candelária	34.263,55	411.162,60
RS	4304507	Canguçu	57.988,15	695.857,80
RS	4304689	Capela de Santana	12.942,00	155.304,00
RS	4304713	Caraá	7.417,21	89.006,52



SC	4208708	Jacinto Machado	6.789,06	81.468,72
SC	4208955	Jardínópolis	2.011,29	24.135,48
SC	4209151	José Boiteux	3.393,97	40.727,64
SC	4209177	Jupia	2.263,42	27.161,04
SC	4209706	Lebon Régis	4.073,21	48.878,52
SC	4209805	Leoberto Leal	4.525,66	54.307,92
SC	4209904	Lontras	3.620,77	43.449,24
SC	4210050	Macieira	1.809,81	21.717,72
SC	4210308	Major Vieira	3.393,97	40.727,64
SC	4210704	Matos Costa	2.715,87	32.590,44
SC	4211058	Monte Carlo	9.051,32	108.615,84
SC	4211108	Monte Castelo	4.525,66	54.307,92
SC	4211306	Navegantes	19.913,59	238.963,08
SC	4211454	Nova Itaberaba	4.073,21	48.878,52
SC	4211652	Novo Horizonte	2.263,42	27.161,04
SC	4211876	Paial	2.263,42	27.161,04
SC	4211892	Painel	2.036,61	24.439,32
SC	4212007	Palma Sola	4.525,67	54.308,04
SC	4212056	Palmeira	2.036,61	24.439,32
SC	4212205	Papanduva	3.520,61	42.247,32
SC	4212239	Paraíso	1.357,36	16.288,32
SC	4212270	Passos Maia	3.017,50	36.210,00
SC	4212304	Paulo Lopes	6.789,06	81.468,72
SC	4213302	Ponte Alta	3.771,58	45.258,96
SC	4213351	Ponte Alta do Norte	2.036,61	24.439,32
SC	4213401	Ponte Serrada	3.258,12	39.097,44
SC	4213807	Praia Grande	1.267,56	15.210,72
SC	4214102	Presidente Nereu	2.011,29	24.135,48
SC	4214151	Princesa	2.036,61	24.439,32
SC	4214300	Rancho Queimado	2.011,29	24.135,48
SC	4215059	Rio Rufino	2.263,42	27.161,04
SC	4215208	Romelândia	3.017,50	36.210,00
SC	4215356	Salinho	2.036,61	24.439,32
SC	4215505	Santa Cecília	1.188,13	14.257,56
SC	4215653	Santa Rosa do Sul	2.715,86	32.590,32
SC	4215679	Santa Terezinha	7.543,15	90.517,80
SC	4215687	Santa Terezinha do Progres- so	2.036,61	24.439,32
SC	4215695	Santiago do Sul	2.011,29	24.135,48
SC	4215752	São Bernardino	2.263,42	27.161,04
SC	4216057	São Cristóvão do Sul	4.022,55	48.270,60
SC	4216404	São João do Sul	3.665,66	43.987,92
SC	4216503	São Joaquim	4.827,29	57.927,48
SC	4216800	São José do Cerrito	3.620,76	43.449,12
SC	4217154	São Miguel da Boa Vista	2.262,26	27.147,12
SC	4217758	Sul Brasil	2.011,29	24.135,48
SC	4217956	Tigrinhos	2.263,42	27.161,04
SC	4218103	Timbé do Sul	4.022,55	48.270,60
SC	4218251	Timbó Grande	4.525,66	54.307,92
SC	4218301	Três Barras	13.578,13	162.937,56
SC	4219150	Vargem	1.206,55	14.478,60
SC	4219200	Vidal Ramos	3.017,50	36.210,00
SC	4219358	Vitor Meireles	2.414,23	28.970,76
SC	4219606	Xavantina	4.022,55	48.270,60
SE	2800100	Amparo de São Francisco	2.243,56	26.922,72
SE	2800407	Araúá	11.895,87	142.750,44
SE	2800704	Brejo Grande	7.928,54	95.142,48
SE	2801108	Canhoba	3.960,18	47.522,16
SE	2801603	Cedro de São João	5.471,55	65.658,60
SE	2801702	Cristinápolis	16.197,14	194.365,68
SE	2801900	Cumbe	3.820,29	45.843,48
SE	2802205	Feira Nova	5.794,25	69.531,00
SE	2802403	Gararu	11.851,95	142.223,40
SE	2802502	General Maynard	2.844,02	34.128,24
SE	2802601	Gracho Cardoso	5.638,00	67.656,00
SE	2802700	Ilha das Flores	8.780,21	105.362,52
SE	2803104	Itabi	4.836,36	58.036,32
SE	2803708	Macambira	6.460,06	77.520,72
SE	2803807	Malhada dos Bois	3.765,14	45.181,68
SE	2804201	Monte Alegre de Sergipe	13.468,50	161.622,00
SE	2804300	Muribeca	7.348,50	88.182,00
SE	2804458	Nossa Senhora Aparecida	8.697,50	104.370,00
SE	2804706	Nossa Senhora de Lourdes	6.429,42	77.153,04
SE	2805000	Pedra Moie	2.837,89	34.054,68
SE	2805109	Pedrinhas	8.566,78	102.801,36
SE	2805208	Pinhão	5.705,40	68.464,80
SE	2805406	Poço Redondo	29.575,77	354.909,24
SE	2805604	Porto da Folha	27.070,78	324.849,36
SE	2806404	Santana do São Francisco	6.735,78	80.829,36
SE	2806503	Santa Rosa de Lima	3.927,51	47.130,12
SE	2806800	São Domingos	10.292,60	123.511,20
SE	2806909	São Francisco	2.964,49	35.573,88
SE	2807006	São Miguel do Aleixo	3.735,52	44.826,24
SE	2807303	Telha	2.919,59	35.035,08
SE	2807501	Tomar do Geru	13.157,04	157.884,48
SP	3500204	Adolfo	4.528,59	54.343,08
SP	3500303	Aguaí	1.698,22	20.378,64
SP	3500709	Agudos	13.585,77	163.029,24
SP	3500758	Alambari	1.698,22	20.378,64
SP	3500808	Alfredo Marcondes	4.528,59	54.343,08
SP	3500907	Altair	4.528,59	54.343,08
SP	3501004	Altinópolis	13.585,77	163.029,24
SP	3501103	Alto Alegre	4.528,59	54.343,08
SP	3501301	Álvares Machado	18.114,36	217.372,32
SP	3501400	Álvaro de Carvalho	4.528,59	54.343,08
SP	3501509	Alvinlândia	4.528,59	54.343,08
SP	3502002	Análândia	1.698,22	20.378,64
SP	3502101	Andradina	9.057,18	108.686,16
SP	3502200	Angatuba	9.057,18	108.686,16
SP	3502309	Anhembi	1.698,22	20.378,64
SP	3502408	Anhumas	4.528,59	54.343,08
SP	3502606	Aparecida d'Oeste	4.528,59	54.343,08
SP	3502705	Apiáí	18.114,36	217.372,32
SP	3502754	Araçariguama	1.698,22	20.378,64
SP	3503000	Aramina	4.528,59	54.343,08
SP	3503109	Arandu	1.698,22	20.378,64
SP	3503158	Arapeí	4.528,59	54.343,08
SP	3503356	Arco-Íris	4.528,59	54.343,08

SP	3503505	Areias	4.528,59	54.343,08
SP	3503604	Areópolis	11.321,48	135.857,76
SP	3503703	Ariranha	1.698,22	20.378,64
SP	3503950	Aspásia	1.698,22	20.378,64
SP	3504206	Auriflama	1.698,22	20.378,64
SP	3504305	Avai	1.698,22	20.378,64
SP	3504404	Avanhandava	9.057,18	108.686,16
SP	3504701	Balbinos	1.698,22	20.378,64
SP	3504909	Bananal	9.057,18	108.686,16
SP	3505005	Barão de Antonina	4.528,59	54.343,08
SP	3505104	Barbosa	1.698,22	20.378,64
SP	3505203	Bariri	13.585,77	163.029,24
SP	3505302	Barra Bonita	1.698,22	20.378,64
SP	3505351	Barra do Chapéu	4.528,59	54.343,08
SP	3505401	Barra do Turvo	9.057,18	108.686,16
SP	3505609	Barrinha	9.057,18	108.686,16
SP	3506201	Bento de Abreu	4.528,59	54.343,08
SP	3506300	Bernardino de Campos	9.057,18	108.686,16
SP	3506409	Bilac	9.057,18	108.686,16
SP	3506607	Biritiba-Mirim	11.321,48	135.857,76
SP	3506706	Boa Esperança do Sul	9.057,18	108.686,16
SP	3506805	Bocaina	6.792,89	81.514,68
SP	3506904	Bofete	1.698,22	20.378,64
SP	3507159	Bom Sucesso de Itararé	4.528,59	54.343,08
SP	3507209	Borá	1.698,22	20.378,64
SP	3507308	Boracéia	4.528,59	54.343,08
SP	3507407	Borborema	11.321,48	135.857,76
SP	3507456	Borebi	4.528,59	54.343,08
SP	3507704	Braúna	4.528,59	54.343,08
SP	3507753	Brejo Alegre	4.528,59	54.343,08
SP	3507803	Brodowski	1.698,22	20.378,64
SP	3507902	Brotas	9.057,18	108.686,16
SP	3508009	Buri	13.585,77	163.029,24
SP	3508108	Buritama	1.698,22	20.378,64
SP	3508207	Buritizal	4.528,59	54.343,08
SP	3508306	Cabrália Paulista	1.698,22	20.378,64
SP	3508801	Cafelândia	11.321,48	135.857,76
SP	3508900	Caibabu	4.528,59	54.343,08
SP	3509106	Caiuá	4.528,59	54.343,08
SP	3509254	Cajati	13.585,77	163.029,24
SP	3509304	Cajobi	9.057,18	108.686,16
SP	3509403	Cajuru	18.114,36	217.372,32
SP	3509452	Campina do Monte Alegre	9.057,18	108.686,16
SP	3509809	Campos Novos Paulista	4.528,59	54.343,08
SP	3509908	Cananéia	11.321,48	135.857,76
SP	3509957	Canas	4.528,59	54.343,08
SP	3510005	Cândido Mota	11.321,48	135.857,76
SP	3510104	Cândido Rodrigues	4.528,59	54.343,08
SP	3510153	Canitar	4.528,59	54.343,08
SP	3510203	Capão Bonito	20.378,66	244.543,92
SP	3510302	Capela do Alto	1.698,22	20.378,64
SP	3510708	Cardoso	1.698,22	20.378,64
SP	3510807	Casa Branca	11.321,48	135.857,76
SP	3510906	Cássia dos Coqueiros	4.528,59	54.343,08
SP	3511003	Castilho	9.057,18	108.686,16
SP	3511201	Catiguá	1.698,22	20.378,64
SP	3511300	Cedral	1.698,22	20.378,64
SP	3511409	Cerqueira César	9.057,18	108.686,16
SP	3511607	Cesário Lange	1.698,22	20.378,64
SP	3511706	Charqueada	1.698,22	20.378,64
SP	3511904	Clementina	9.057,18	108.686,16
SP	3512001	Colina	1.698,22	20.378,64
SP	3512100	Colômbia	9.057,18	108.686,16
SP	3512209	Conchal	18.114,36	217.372,32
SP	3512506	Coroados	4.528,59	54.343,08
SP	3512605	Coronel Macedo	1.698,22	20.378,64
SP	3512704	Corumbataí	1.698,22	20.378,64
SP	3512902	Cosmorama	4.528,59	54.343,08
SP	3513108	Cravinhos	9.057,18	108.686,16
SP	3513306	Cruzália	4.528,59	54.343,08
SP	3513603	Cunha	13.585,77	163.029,24
SP	3513702	Descalvado	15.850,07	190.200,84
SP	3513850	Dirce Reis	4.528,59	54.343,08
SP	3514007	Dobrada	1.698,22	20.378,64
SP	3514106	Dois Córregos	13.585,77	163.029,24
SP	3514205	Dolcinópolis	4.528,59	54.343,08
SP	3514304	Dourado	9.057,18	108.686,16
SP	3514601	Dumont	1.698,22	20.378,64
SP	3514700	Echaporã	9.057,18	108.686,16
SP	3514809	Eldorado	9.057,18	108.686,16
SP	3514908	Elias Fausto	11.321,48	135.857,76
SP	3514924	Elisiário	4.528,59	54.343,08
SP	3514957	Embaúba	4.528,59	54.343,08
SP	3515129	Emilianópolis	4.528,59	54.343,08
SP	3515152	Engenheiro Coelho	11.321,48	135.857,76
SP	3515194	Espírito Santo do Turvo	4.528,59	54.343,08
SP	3515202	Estrela d'Oeste	1.698,22	20.378,64
SP	3515301	Estrela do Norte	4.528,59	54.343,08
SP	3515350	Euclides da Cunha Paulista	11.321,48	135.857,76
SP	3515608	Fernando Prestes	9.057,18	108.686,16
SP	3515657	Fernão	4.528,59	54.343,08
SP	3515806	Flora Rica	4.528,59	54.343,08
SP	3516002	Flórida Paulista	6.792,89	81.514,68
SP	3516101	Florínia	4.528,59	54.343,08
SP	3516507	Gabriel Monteiro	4.528,59	54.343,08
SP	3516606	Gália	9.057,18	108.686,16
SP	3516804	Gastão Vidigal	1.698,22	20.378,64
SP	3516853	Gavião Peixoto	4.528,59	54.343,08
SP	3516903	General Salgado	1.698,22	20.378,64
SP	3517000	Getulina	6.792,89	81.514,68
SP	3517109	Glicério	4.528,59	54.343,08
SP	3517208	Guaicara	6.792,89	81.514,68
SP	3517307	Guaímbê	9.057,18	108.686,16
SP	3517406	Guaíra	20.378,66	244.543,92
SP	3517505	Guapiacu	9.057,18	108.686,16
SP	3517604	Guapiara	18.114,36	217.372,32
SP	3517703	Guará	15.850,07	190.200,84
SP	3517802	Guaraçaí	4.528,59	54.343,08



SP	3532504	Neves Paulista	9.057,18	108.686,16
SP	3532603	Nhandeara	11.321,48	135.857,76
SP	3532702	Nipão	1.698,22	20.378,64
SP	3532801	Nova Aliança	4.528,59	54.343,08
SP	3532827	Nova Campina	9.057,18	108.686,16
SP	3532843	Nova Canaã Paulista	4.528,59	54.343,08
SP	3532868	Nova Castilho	4.528,59	54.343,08
SP	3533007	Nova Granada	1.698,22	20.378,64
SP	3533106	Nova Guataporanga	4.528,59	54.343,08
SP	3533205	Nova Independência	4.528,59	54.343,08
SP	3533254	Novais	1.698,22	20.378,64
SP	3533304	Nova Luzitânia	4.528,59	54.343,08
SP	3533502	Novo Horizonte	1.698,22	20.378,64
SP	3533601	Nuporanga	9.057,18	108.686,16
SP	3533700	Ocaçu	1.698,22	20.378,64
SP	3533809	Óleo	1.698,22	20.378,64
SP	3534005	Onda Verde	1.698,22	20.378,64
SP	3534203	Orindiúva	1.698,22	20.378,64
SP	3534500	Oscar Bressane	4.528,59	54.343,08
SP	3534609	Osvaldo Cruz	13.585,77	163.029,24
SP	3534757	Ouroeste	1.698,22	20.378,64
SP	3534807	Ouro Verde	9.057,18	108.686,16
SP	3534906	Pacaembu	6.792,89	81.514,68
SP	3535002	Palestina	1.698,22	20.378,64
SP	3535101	Palmares Paulista	1.698,22	20.378,64
SP	3535200	Palmeira d'Oeste	1.698,22	20.378,64
SP	3535309	Palmital	15.850,07	190.200,84
SP	3535408	Panorama	6.792,89	81.514,68
SP	3535606	Paraibuna	13.585,77	163.029,24
SP	3535804	Paranapanema	6.792,89	81.514,68
SP	3536208	Pariqueira-Açu	18.114,36	217.372,32
SP	3536257	Parisi	4.528,59	54.343,08
SP	3536406	Paulicéia	9.057,18	108.686,16
SP	3536570	Paulistânia	1.698,22	20.378,64
SP	3536604	Paulo de Faria	1.698,22	20.378,64
SP	3536802	Pedra Bela	1.698,22	20.378,64
SP	3537156	Pedrinhas Paulista	4.528,59	54.343,08
SP	3537206	Pedro de Toledo	11.321,48	135.857,76
SP	3537404	Pereira Barreto	18.114,36	217.372,32
SP	3537503	Pereiras	9.057,18	108.686,16
SP	3537701	Piacatu	4.528,59	54.343,08
SP	3537800	Piedade	9.057,18	108.686,16
SP	3538303	Piqueroibi	4.528,59	54.343,08
SP	3538600	Piracaia	1.698,22	20.378,64
SP	3538808	Piraju	20.378,66	244.543,92
SP	3539004	Pirangi	1.698,22	20.378,64
SP	3539103	Pirapora do Bom Jesus	11.321,48	135.857,76
SP	3539202	Pirapozinho	15.850,07	190.200,84
SP	3539509	Pitangueiras	9.057,18	108.686,16
SP	3539608	Planalto	4.528,59	54.343,08
SP	3539707	Platina	1.698,22	20.378,64
SP	3539905	Poloni	1.698,22	20.378,64
SP	3540101	Pongaí	4.528,59	54.343,08
SP	3540259	Pontalinda	4.528,59	54.343,08
SP	3540309	Pontes Gestal	4.528,59	54.343,08
SP	3540408	Populina	4.528,59	54.343,08
SP	3540507	Porangaba	9.057,18	108.686,16
SP	3540754	Potim	11.321,48	135.857,76
SP	3540804	Potirendaba	11.321,48	135.857,76
SP	3540853	Pracinha	4.528,59	54.343,08
SP	3541059	Pratânia	1.698,22	20.378,64
SP	3541109	Presidente Alves	1.698,22	20.378,64
SP	3541208	Presidente Bernardes	13.585,77	163.029,24
SP	3541307	Presidente Epitácio	24.907,25	298.887,00
SP	3541406	Presidente Prudente	27.171,55	326.058,60
SP	3541505	Presidente Venceslau	22.642,95	271.715,40
SP	3541604	Promissão	9.057,18	108.686,16
SP	3541653	Quadra	4.528,59	54.343,08
SP	3541703	Quatá	11.321,48	135.857,76
SP	3541802	Queiroz	4.528,59	54.343,08
SP	3541901	Queluz	11.321,48	135.857,76
SP	3542008	Quintana	9.057,18	108.686,16
SP	3542206	Rancharia	22.642,95	271.715,40
SP	3542305	Redenção da Serra	4.528,59	54.343,08
SP	3542404	Regente Feijó	13.585,77	163.029,24
SP	3542503	Reginópolis	1.698,22	20.378,64
SP	3542602	Registro	27.171,55	326.058,60
SP	3542701	Restinga	9.057,18	108.686,16

SP	3542800	Ribeira	4.528,59	54.343,08
SP	3542909	Ribeirão Bonito	11.321,48	135.857,76
SP	3543006	Ribeirão Branco	15.850,07	190.200,84
SP	3543105	Ribeirão Corrente	4.528,59	54.343,08
SP	3543204	Ribeirão do Sul	1.698,22	20.378,64
SP	3543238	Ribeirão dos Índios	4.528,59	54.343,08
SP	3543253	Ribeirão Grande	9.057,18	108.686,16
SP	3543501	Riversul	9.057,18	108.686,16
SP	3543600	Rifaina	4.528,59	54.343,08
SP	3543709	Rincão	6.792,89	81.514,68
SP	3543808	Rinópolis	4.528,59	54.343,08
SP	3544103	Rio Grande da Serra	11.321,48	135.857,76
SP	3544202	Riolândia	1.698,22	20.378,64
SP	3544251	Rosana	20.378,66	244.543,92
SP	3544400	Rubiácea	4.528,59	54.343,08
SP	3544509	Rubinéia	4.528,59	54.343,08
SP	3544608	Sabino	1.698,22	20.378,64
SP	3544707	Sagres	4.528,59	54.343,08
SP	3544806	Sales	1.698,22	20.378,64
SP	3544905	Sales Oliveira	9.057,18	108.686,16
SP	3545001	Salesópolis	1.698,22	20.378,64
SP	3545100	Salmourão	1.698,22	20.378,64
SP	3545159	Saltinho	1.698,22	20.378,64
SP	3545308	Salto de Pirapora	27.171,55	326.058,60
SP	3545407	Salto Grande	1.698,22	20.378,64
SP	3545506	Sandovalina	4.528,59	54.343,08
SP	3546108	Santa Clara d'Oeste	1.698,22	20.378,64
SP	3546207	Santa Cruz da Conceição	4.528,59	54.343,08
SP	3546256	Santa Cruz da Esperança	4.528,59	54.343,08
SP	3546306	Santa Cruz das Palmeiras	1.698,22	20.378,64
SP	3546504	Santa Ernestina	1.698,22	20.378,64
SP	3546801	Santa Isabel	20.378,66	244.543,92
SP	3546900	Santa Lúcia	1.698,22	20.378,64
SP	3547007	Santa Maria da Serra	1.698,22	20.378,64
SP	3547106	Santa Mercedes	4.528,59	54.343,08
SP	3547205	Santana da Ponte Pensa	1.698,22	20.378,64
SP	3547403	Santa Rita d'Oeste	4.528,59	54.343,08
SP	3547700	Santo Anastácio	13.585,77	163.029,24
SP	3547908	Santo Antônio da Alegria	4.528,59	54.343,08
SP	3548054	Santo Antônio do Aracanguá	9.057,18	108.686,16
SP	3548104	Santo Antônio do Jardim	1.698,22	20.378,64
SP	3548302	Santo Expedito	4.528,59	54.343,08
SP	3548401	Santópolis do Aguapei	4.528,59	54.343,08
SP	3549003	São Francisco	4.528,59	54.343,08
SP	3549201	São João das Duas Pontes	1.698,22	20.378,64
SP	3549250	São João de Iracema	4.528,59	54.343,08
SP	3549300	São João do Pau d'Alho	4.528,59	54.343,08
SP	3549508	São José da Bela Vista	4.528,59	54.343,08
SP	3549607	São José do Barreiro	4.528,59	54.343,08
SP	3549953	São Lourenço da Serra	11.321,48	135.857,76
SP	3550001	São Luís do Paraitinga	11.321,48	135.857,76
SP	3550209	São Miguel Arcanjo	1.698,22	20.378,64
SP	3550506	São Pedro do Turvo	9.057,18	108.686,16
SP	3550803	São Sebastião da Gramma	9.057,18	108.686,16
SP	3550902	São Simão	1.698,22	20.378,64
SP	3551108	Sarapuí	1.698,22	20.378,64
SP	3551207	Sarutaia	4.528,59	54.343,08
SP	3551306	Sebastiãoópolis do Sul	4.528,59	54.343,08
SP	3551405	Serra Azul	9.057,18	108.686,16
SP	3551603	Serra Negra	13.585,77	163.029,24
SP	3551801	Sete Barras	11.321,48	135.857,76
SP	3551900	Severínia	13.585,77	163.029,24
SP	3552007	Silveiras	9.057,18	108.686,16
SP	3552304	Sud Mennucci	9.057,18	108.686,16
SP	3552551	Suzanópolis	4.528,59	54.343,08
SP	3552601	Tabapuá	1.698,22	20.378,64
SP	3552700	Tabatinga	11.321,48	135.857,76
SP	3552908	Taciba	9.057,18	108.686,16
SP	3553005	Taguaí	1.698,22	20.378,64
SP	3553104	Taiacu	9.057,18	108.686,16
SP	3553203	Taiúva	4.528,59	54.343,08
SP	3553500	Tapiraí	6.792,89	81.514,68
SP	3553609	Tapiratiba	1.698,22	20.378,64
SP	3553658	Taquaral	4.528,59	54.343,08
SP	3553807	Taquarituba	15.850,07	190.200,84
SP	3553856	Taquarivaí	9.057,18	108.686,16
SP	3553906	Tarabai	9.057,18	108.686,16
SP	3553955	Tarumã	11.321,48	135.857,76

SP	3554201	Tejupá	1.698,22	20.378,64
SP	3554300	Teodoro Sampaio	18.114,36	217.372,32
SP	3554607	Timburi	4.528,59	54.343,08
SP	3554656	Torre de Pedra	1.698,22	20.378,64
SP	3554706	Torrinha	1.698,22	20.378,64
SP	3554755	Trabiju	4.528,59	54.343,08
SP	3554904	Três Fronteiras	9.057,18	108.686,16
SP	3554953	Tuiuti	1.698,22	20.378,64
SP	3555109	Tupi Paulista	11.321,48	135.857,76
SP	3555208	Turiúba	4.528,59	54.343,08
SP	3555307	Turmalina	4.528,59	54.343,08
SP	3555356	Ubarana	1.698,22	20.378,64
SP	3555406	Ubatuba	27.171,55	326.058,60
SP	3555505	Ubirajara	4.528,59	54.343,08
SP	3555604	Uchoa	9.057,18	108.686,16
SP	3555703	União Paulista	1.698,22	20.378,64
SP	3555802	Urânia	9.057,18	108.686,16
SP	3555901	Uru	1.698,22	20.378,64
SP	3556008	Urupês	6.792,89	81.514,68
SP	3556305	Valparaíso	15.850,07	190.200,84
SP	3556354	Vargem	1.698,22	20.378,64
SP	3556602	Vera Cruz	6.792,89	81.514,68
SP	3556958	Vitória Brasil	4.528,59	54.343,08
SP	3557154	Zacarias	4.528,59	54.343,08
SP	3557204	Chavantes	1.698,22	20.378,64
TO	1702109	Araguaína	24.461,53	293.538,36
TO	1702208	Araguatins	5.628,66	67.543,92
TO	1705508	Colinas do Tocantins	9.057,18	108.686,16
TO	1708205	Formoso do Araguaia	3.784,11	45.409,32
TO	1709302	Guaraí	3.936,39	47.236,68
TO	1709500	Gurupi	13.646,00	163.752,00
TO	1713205	Miracema do Tocantins	5.311,88	63.742,56
TO	1716109	Paraíso do Tocantins	7.975,11	95.701,32
TO	1718204	Porto Nacional	8.752,11	105.025,32
TO	1721000	Palmas	43.056,37	516.676,44
TO	1721208	Tocantinópolis	5.094,87	61.138,44

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2009, Seção 1, página 98, onde se lê: "PORTARIA Nº 1.029, DE 28 DE MAIO DE 2009", leia-se: PORTARIA Nº 1.129, DE 28 DE MAIO DE 2009".

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 451, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 102.400,01 (Cento e dois mil, quatrocentos reais e um centavo), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesa nº. 339030, 339036, 339039 e 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400224/2009, para o fim de descentralização à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco/PE, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 431/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/12/2008, sendo R\$ 74.400,01 (Setenta e quatro mil, quatrocentos reais e um centavo), a título de Despesas de Correntes e R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATO GROSSO

DECISÕES DE 8 DE JUNHO DE 2009

O(A) Che



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.160886/2008-09	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobert. obrig. à benef. A.C.O.S.L.C. para as desp. de intern. pelo usuário na real. do proced. cirúrg. odont. por imper. clínico, em 15/08/2008. (Art.12, II, "a", da Lei 9656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.034260/2009-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir obrig. prev. em contr. à usuária M.L.V.M. para proced. de angiogramogr. comput. da aorta abdominal e artérias renais, em mar/09. (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.193079/2008-64	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Negar cobert. de mat. para cirurg. de craniotomia para biópsia, solic. em 04/09/2008, para o benef. O.A.C. (Art.12, II, "a" e "e", da Lei 9656/98)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
33902.010825/2009-74	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir, em dez/08, cobert. obrig. para partic. de méd. anest. no proced. cirúrg. de artroscopia de joelho esq. ao usuário B.G.S. (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.220505/2008-40	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir, em 23/10/2008, cobert. obrig. do proced. de dosagem de vitamina A para a benef. K.S.C. (Art.12, I, "b", da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 4 DE JUNHO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.007723/2006-44	UNIMED PAULISTANA - SOC. COOP. TRAB. MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ intern. no Hosp. Santa Virgínia, sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § único da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.014450/2007-75	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ instrumentador cirúrgico, quando da realização de Laparotomia Expl.. Art. 12, II, aliena e, da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.010448/2006-46	UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA - COOP. DE TRAB. MÉDICO	348066.	01.029.782/0001-54	Negar cob. p/ mat. utilizados em Gastroplastia. Art.12, II, aliena e, da Lei 9656/98. Reparação Voluntária e Eficaz.	Anulação do auto nº21007. Arquivamento
25789.016568/2006-57	UNIMED DE GUARULHOS COOP. DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Negar cob. p/ amp. de Granulokine(Filgrastim) e p/ Duragesic (Fentanil Transdérmico), em regime amb.. Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, c/c Art. 4º, V alínea b da Res. CONSU 10/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 19 DE JUNHO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.006154/2005-39	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. cob. p/ benzetacil, em atendimento no Hosp. e Mat. Santa Marta. Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.004151/2008-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de proc. à adaptação do contrato, após solicitação. Art. 35 da Lei 9.656/98.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.022846/2008-77	ASSOCIAÇÃO BENEF. DOS EMP. EM TELECOMUNICAÇÕES	338915.	63.089.205/0001-05	Deixar de gar. cob. p/ campo cirúrgico, util. em excisão e sutura de hemangioma. Art. 12, I, alínea b da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.000170/2006-07	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Não gar. cob. p/ cir. de hemiorrafia, sob aleg. de DLP s/ seguir o rito legal. Art. 11, § único, c/c art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, c/c art. 7º, § 7º da Res. CONSU 02/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.001923/2005-11	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	382574.	61.163.374/0001-12	Deixar de gar. cob. p/ internação clínica no Hosp. da Criança. Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.004883/2005-51	PLANO DE SAÚDE SANTISTA S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	403954.	68.014.695/0001-02	Apl. mec. de reg. não prev. em cont., ao condicionar a aut. de exames lab., à apres. de relat. médico. Art. 1º, § 1º, alínea d da Lei 9656/98, c/c art. 4º, I, alínea a da Res. CONSU 08/98.	Advertência
33902.058466/2004-21	PLENA SAÚDE LTDA	348830.	00.338.763/0001-47	Deixar de gar. atend. de urgência, decorrente de complicações no proc. gestacional. Art. 35-C da Lei 9.656/98.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.005548/2006-51	SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Deixar de gar. cob. p/ res. Magn. de coluna, sob aleg. de DLP, qnd o proc. não era abrangido por CPT. Art. 11, § único c/c art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, c/c art. 2º, II da Res. CONSU 02/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.005976/2006-83	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS	390178.	44.782.779/0001-10	Deixar de gar. cob. p/ cintilografia miocárdia. Art. 25 da Lei 9.656/98.	9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
25789.010721/2006-32	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.	412805.	04.178.490/0001-71	Descumprir o disp. na cláusula 4.2. do contrato ao excluir de guia de aut. p/ angioplastia cob. p/ stent. Art. 25 da Lei 9.656/98.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.002124/2008-04	IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	351695.	45.186.053/0001-87	Imputar reaj. por faixa etária, na mud. de faixa p/ 60 anos, s/ prev. no contrato das faixas etárias e os perc. de aumento. Art. 15, caput, da Lei 9.656/98.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.521, DE 24 DE JUNHO DE 2009**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Segue a relação conforme o art. 1º
NÚMERO DO PEDIDO PI1100162-3
DEPOSITANTE Biochem Pharma Incorporated
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
FUNDAMENTO Artigos 8º c/c 11 da Lei nº 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI1100431-2
DEPOSITANTE Smithkline Beecham Corporation
PROCURADOR Carlos E. Borghi Fernandes
FUNDAMENTO Artigos 10 (VIII), 18 (III) e § único, 24 e 25, e 32 da Lei nº. 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI1101163-7
DEPOSITANTE Valio Oy
PROCURADOR Antônio Mauricio Pedras Arnaud.
FUNDAMENTO Artigos 8º c/c13, 24 e 25 da Lei nº. 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI9607350-0
DEPOSITANTE Astrazeneca AB
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia.
FUNDAMENTO Artigos 25, 32 e 229-A da Lei nº. 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI9611002-3
DEPOSITANTE Bayer Aktiengesellschaft
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
FUNDAMENTO Artigos 8º c/c 11 da Lei nº. 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI9708353-9
DEPOSITANTE Orion Yhtymä OY
PROCURADOR Nellie Anne Daniel Shores
FUNDAMENTO Artigos 8º c/c 11, 24 e 25 da Lei nº. 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI9807937-9
DEPOSITANTE Dr. Willmar Schabe GMBH
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia.
FUNDAMENTO Artigos 8º c/c 11 da Lei nº. 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI9809762-8
DEPOSITANTE Sigma-Tau Industrie Farmaceutiche Riunite S.P.A.
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
FUNDAMENTO Artigos 8º c/c 13 da Lei nº. 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI9809848-9
DEPOSITANTE Zonagen Inc.
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia.
FUNDAMENTO Artigos 24 e 25 da Lei 9.279/96.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.522, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência ao pedido de patente PI 9611502-5, pelos fundamentos abaixo mencionados, tornando insubsistente a fundamentação contida na RE nº 379, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. nº 30, Seção 1, páginas 36 e 37, de 12 de fevereiro de 2009, para negar anuência ao mesmo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO PI 9611502-5
DEPOSITANTEBoehringer Ingelheim
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
FUNDAMENTO Artigos 10, VIII; 32 e 229-A da Lei nº 9.279/96

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.523, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Segue a relação conforme o art. 1º
NÚMERO DO PEDIDO PI9507960-2
DEPOSITANTE Innogenetics N.V.
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI9600993-4
DEPOSITANTE Hoeschst Aktiengesellschaft
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI9606674-1
DEPOSITANTE Nippon Kayaku Kabushiki Kaisha
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI9610579-8
DEPOSITANTE Sanofi-Aventis
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI9611320-0
DEPOSITANTE Angelini Ricerche S. P. A. Societa Consortile
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia
NÚMERO DO PEDIDO PI9611937-3
DEPOSITANTE Merck Patent Gesellschaft
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI9707566-3
DEPOSITANTE Kissei Pharmaceutical Co., Ltd.
PROCURADOR Nellie Anne Daniel-Shores
NÚMERO DO PEDIDO PI9709560-5
DEPOSITANTE Astra Aktiebolag
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia
NÚMERO DO PEDIDO PI9713366-3
DEPOSITANTE Ferring B.V.
PROCURADOR Daniel e Cia
NÚMERO DO PEDIDO PI9713974-2
DEPOSITANTE Astrazeneca UK Limited
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia.
NÚMERO DO PEDIDO PI9804695-0
DEPOSITANTE Sanofi-Aventis Deutschland GMBH
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI9806060-0
DEPOSITANTE Aventis Pharmaceuticals Products Inc.
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia.
NÚMERO DO PEDIDO PI9809481-5
DEPOSITANTE Astrazeneca AB
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia.
NÚMERO DO PEDIDO PI9810007-6
DEPOSITANTE Aventis Pharma Limited
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia
NÚMERO DO PEDIDO PI9810866-2
DEPOSITANTE Pharmacia and UpJohn Company
PROCURADOR Clarke Modet do Brasil LTDA
NÚMERO DO PEDIDO PI9814340-9
DEPOSITANTE Sanofi-Aventis Deutschland GMBH
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira

NÚMERO DO PEDIDO PI9912104-2
DEPOSITANTE Active Biotech AB
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia.
NÚMERO DO PEDIDO PI9916153-2
DEPOSITANTE Aventis Pharma Limited
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI9917368-9
DEPOSITANTE Lundbeck A/S
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia.
NÚMERO DO PEDIDO PI0405797-0
DEPOSITANTE Quiral Química do Brasil S/A e Biorgânica Ltda.
PROCURADOR LCC - Info Connection Ltda.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.524, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, com fundamento no art. 52 e no §1º do art. 56 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante aos pedidos de invenção especificados, a fim de conceder prévia anuência na conformidade da relação anexa e determinar a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Resolução-RE nº 767, de 11 de março de 2009, publicada no D.O.U. nº 48 de 12 de março de 2009, Seção 1, pág. 41
NÚMERO DO PEDIDO PI9707622-8
DEPOSITANTE Istituto Nazionale per lo Studio e la Cura dei Tumori
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI9810623-6
DEPOSITANTE Pfizer Products Incorporated
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira

DIRETORIA COLEGIADA**ARESTO Nº 105, DE 24 DE JUNHO DE 2009**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 01 de abril de 2009. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

AIR CARAIBE EMPRESA DE TRANSPORTES AEREOS
25760-250222/2007-85 - AIS: 015/07 - CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
DPV - ME
25351-458180/2005-89 - AIS: 648/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL TRANSP. TURISMO LTDA
25766-000046/2002-78 - AIS: 026/01 - CVS/RR
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL TRANSP. TURISMO LTDA
25766-000050/2002-36 - AIS: 031/02 - CVS/RR
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-RS
25751-000509/2004-22 - AIS: 014/04 - CVS/RS
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais)
LAN PERU
25759-000471/2007-61 - AIS: 776/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
LAN PERU
25759-071747/2007-95 - AIS: 097/07 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)



	PURIVERD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA 25351-189714/2004-31 - AIS: 382/04 - GFIMP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
	RADIO E TELEVISAO RECORD S/A 25351-311916/2005-56 - AIS: 1276/05 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais, além da proibição da propaganda na forma veiculada.
	SATTYA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 25351-062038/2006-11 - AIS: 028/06 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além da proibição da propaganda na forma veiculada.
	SIGMA PHARMA LTDA 25351-304907/2004-28 - AIS: 1280/04 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais, além da proibição da propaganda na forma veiculada.
	SNPH-SOCIEDADE DE NAV. PORTOS E HIDROV DO EST. DO AMAZONAS 25758-222092/2002-25 - AIS: 003/02 - CVS/AM Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	TERGRASA S/A - TERMINAL GRANELEIRO 25751-383580/2006-00 - AIS: 007/06 - CVS/RS Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
	V.D.C COMERCIAL LTDA ME 25351-433251/2005-31 - AIS: 567/05 - GFIMP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), além da proibição da propaganda na forma veiculada.
	DIRCEU RAPOSO DE MELLO Diretor-Presidente
	ARESTO Nº 106, DE 24 DE JUNHO DE 2009
	Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.
	Reunião do dia 17 de março
ME	MULTI-HERVAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 25351-033967/2006-12 - AIS: 006/06 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais)
	Reunião do dia 04 de maio
	MALLINCKRODT MEDICAL DO BRASIL LTDA 25351-169698/2002-06 - AIS: 147/02 - GFIMP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
	Reunião do dia 05 de maio
LTDA	QUEIROZ FREITAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO 25757-323301/2005-18 - AIS: 018/05 - CVS/PE Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUARIA 25759-124945/2005-05 - AIS: 082/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
	Reunião do dia 12 de maio
	TV GLOBO LTDA (REDE GLOBO E GLOBO.COM) 25351-303255/2007-57 - AIS: 269/07 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cumulada com a proibição da propaganda na forma veiculada.
	TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A (TVS - EMIS-SORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO) 25351-303322/2007-33 - AIS: 273/07 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulada com a proibição da propaganda na forma veiculada.
	Reunião do dia 19 de maio
	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A 25759-123900/2005-13 - AIS: 098/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	Reunião do dia 03 de junho
	NATURE'S PLUS FARMACEUTICA LTDA 25351-392397/2005-19 - AIS: 1509/05 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulada com a proibição da propaganda na forma veiculada.
	Reunião do dia 04 de junho
	ALONSO MARTINS FILHO 25351-358933/2005-57 - AIS: 811/05 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
	ASTA MÉDICA LTDA 25351-291196/2004-14 - AIS: 1299/2004-GPROP/ANVISA

	Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), cumulada com a proibição da propaganda na forma veiculada.
	SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA 25351-261362/2004-58 - AIS: 207/04 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulada com a proibição da propaganda na forma veiculada.
	DIRCEU RAPOSO DE MELLO Diretor-Presidente
	ARESTO Nº 107, DE 24 DE JUNHO DE 2009
	Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 16 de junho de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.
	DIRCEU RAPOSO DE MELLO Diretor-Presidente
	ANEXO
	Nome: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 96.833.058/0001-95 Número do Processo: 25351.530726/2008-89 Expediente: 692663/08-1
	ARESTO Nº 104, DE 24 DE JUNHO DE 2009
	Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 19 de maio de 2009. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.
	AEROSUR 25759-395723/2006-48 - AIS: 495/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais)
	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA 25759-276193/2006-30 - AIS: 331/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cumulativamente com a proibição da propaganda na forma veiculada.
	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 25759-030443/2008-59 - AIS: 193/07 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda na forma veiculada
	CARGILL AGRICOLA S/A 25767-352676/2005-68 - AIS: 085/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
	COMERCIO IMP. PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LT-DA 25759-067317/2003-45 - AIS: 330/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	COMERCIO IMP.DE PROD.MED.HOSP.PROSINTESE LT-DA 25759-150948/2007-58 - AIS: 308/07 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAU-TICA S/A 25759-268951/2004-84 - AIS: 187/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais)
	EUROFARMA LABORATORIOS LTDA 25759-399079/2005-04 - AIS: 281/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
	FORTITECH SOUTH INDUSTRIAL E COMERCIAL LT-DA 25759-121887/2005-50 - AIS: 361/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais)
	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUARIA 25758-005127/2007-78 - AIS: 019/06 - CVS/AM Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

	J. F. DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA 25753-108406/2007-32 - AIS: 016/07 - CVS/RO Penalidade de multa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
	JUSIMED IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIOS LTDA 25759-077352/2006-15 - AIS: 184/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
	LITORAGUA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA 25767-067317/2007-70 - AIS: 003/07 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
	RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA 25351-340025/2005-15 - AIS: 500/05 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada
	TAM - LINHAS AEREAS S/A 25351-067512/2006-09 - AIS: 001/06 - CVS/DF Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
	TAM - LINHAS AEREAS S/A 25351-077996/2006-96 - AIS: 011/06 - CVS/DF Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
	TAM - LINHAS AEREAS S/A 25351-390614/2005-36 - AIS: 028/05 - CVS/DF Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
	TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA 25759-379863/2007-50 - AIS: 609/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA 25759-379887/2007-17 - AIS: 611/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA 25759-439998/2006-09 - AIS: 724/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA 25759-440025/2006-12 - AIS: 727/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais)
	DIRCEU RAPOSO DE MELLO Diretor-Presidente
	PROCURADORIA COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO
	DESPACHOS DA COORDENADORA Em 18 de junho de 2009
	A Coordenadora de Contencioso Administrativo Sanitário, da Procuradoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, V e VI, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA 25759-172615/2006-07 - AIS: 214/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA 25759-050646/2003-57 - AIS: 244/00 Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	ADEF RIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA 25759-485818/2005-71 - AIS: 145/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
	ANDEMA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA 25759-012188/2006-09 - AIS: 158/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA 25759-464848/2005-44 - AIS: 313/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 25759-043956/2003-15 - AIS: 045/01 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 25759-044530/2003-89 - AIS: 025/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	BASF S/A 25759-007242/2006-96 - AIS: 135/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

	BAXTER HOSPITALAR LTDA 25759-116164/2004-58 - AIS: 343/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	ASTA MÉDICA LTDA 25351-014882/2005-54 - AIS: 920/04 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além da proibição de propaganda em moldes em que foi veiculada	TECON SUAPE S/A 25757-165270/2006-47 - AIS: 006/06 - CVS/PE Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
	BEIERSDORF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 25759-304699/2005-63 - AIS: 080/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA 25759-065850/2003-72 - AIS: 411/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	TECON SUAPE S/A 25757-165273/2006-81 - AIS: 007/06 - CVS/PE Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
	BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25760-000113/2006-38 - AIS: 007/06 - CVS/PA Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	BRANDAO FILHOS - FORTSHIP AGENCIA MARITIMA LTDA 25757-164833/2006-80 - AIS: 012/06 - PE Penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)	TRADERM REPR. COMS. LTDA 25759-331856/2006-96 - AIS: 390/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	COLBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 25759-067145/2003-18 - AIS: 293/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	CAFE E LANCHONETE LIDER 25759-457042/2006-81 - AIS: 027/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	A Coordenadora de Contencioso Administrativo Sanitário, da Procuradoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, V e VI, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
	COMERCIAL E IMPORTADORA M. M. D. LTDA. 25759-044062/2003-42 - AIS: 316/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)	CASSIDY EMPORIUM COM. IMP. E EXP. LTDA 25759-044066/2003-21 - AIS: 347/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA 25351-084482/2005-14 - AIS: 727/04 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e proibição da propaganda do medicamento ALERGOLON, nos moldes em que foi veiculada
	DERMA-NET COMERCIAL LTDA 25759-066926/2003-87 - AIS: 006/01 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	CENAVE - CEARA CARGAS REP LTDA 25763-153341/2004-09 - AIS: 001/04 - CVS/CE Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	DM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 25351-454553/2008-95 - AIS: 0363/08 GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e proibição da propaganda do medicamento MARACUGINA, nos moldes em que foi veiculada
	DIBMED DISTRIBUIDORA DE APARELHOS MEDICOS LTDA 25759-110177/2005-02 - AIS: 078/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	ESDEVA EMPRESA GRAFICA LTDA 25351-010174/2003-82 - AIS: 077/03 - GFIMP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA 25351-247452/2005-17 - AIS: 1109/05 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e proibição da propaganda do medicamento BIO LIFE, nos moldes em que foi veiculada
	EUROFARMA LABORATORIOS LTDA 25759-073242/2003-31 - AIS: 069/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	EUROFARMA LABORATORIOS LTDA 25759-054713/2003-11 - AIS: 092/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	GABMED PRODUTOS ESPECIFICOS LTDA 25759-044079/2003-08 - AIS: 202/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUARIA 25752-099674/2006-85 - AIS: 015/04 - CVS/RJ Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)	FUNDACAO BUTANTAN 25759-043955/2004-51 - AIS: 135/04 - CVS/SP Penalidade de Advertência	HPR - COMERCIO EXTERIOR LTDA 25767-456196/2006-56 - AIS: 077/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A 25759-067025/2003-11 - AIS: 289/01 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA 25759-366439/2007-45 - AIS: 732/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	JB FM 997 - RADIO CIDADE DO RIO DE JANEIRO LTDA
	NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A 25759-054034/2003-33 - AIS: 047/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA 25759-432853/2006-79 - AIS: 533/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	25351-339234/2005-16 - AIS: 1271/05 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e proibição da propaganda da propaganda do medicamento LUFTAL, nos moldes em que foi veiculada
	NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A 25759-072974/2003-12 - AIS: 250/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	HEXAL DO BRASIL 25351-292979/2004-15 - AIS: 381/04 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada	JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	OXOID BRASIL LTDA 25759-055365/2003-91 - AIS: 217/01 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUARIA 25758-330301/2006-37 - AIS: 015/05 - CVS/AM Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)	25759-054336/2003-10 - AIS: 081/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	PHARMACIA BRASIL LTDA (PHARMACIA & UPJHON LTDA) 25759-021346/2004-41 - AIS: 059/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUARIA - RJ 25752-288416/2007-52 - AIS: 041/07 - CVS/RJ Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)	JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
	PHD PROD. HOSPITALARES E DIAGNOSTICO LTDA 25759-066973/2003-21 - AIS: 271/01 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	KODAK BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA LTDA 25759-512868/2006-10 - AIS: 247/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	25759-054078/2003-63 - AIS: 045/03 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	POLYSUTURE IND COM LTDA 25759-042885/2004-14 - AIS: 201/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	LINE LIFE CARDIOV. COM. PROD. HOSP. LTDA 25759-085088/2005-11 - AIS: 065/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	RADIO E TV DO AMAZONAS LTDA 25351-451962/2005-97 - AIS: 1208/05 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e proibição da propaganda do produto COQUETEL VERDE, nos moldes em que foi veiculada
	PROCTER & GAMBLE S/A 25767-296556/2006-54 - AIS: 019/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	MEDENTAL COMERCIAL LTDA 25759-066716/2003-99 - AIS: 270/01 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	RADIO OLINDA DE PERNAMBUCO LTDA 25351-059176/2004-51 - AIS: 072/04 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (



Em 23 de junho de 2009		
A Coordenadora de Contencioso Administrativo Sanitário, da Procuradoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, V e VI, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:	AVIANCA - AEROVIAS NACIONALES DE COLOMBIA S/A	
	25759-100951/2007-21 - AIS: 166/07 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
BAYER S/A (BAYER CROPSCIENCE S/A)	25759-001592/2007-20 - AIS: 783/06 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	25759-091324/2006-19 - AIS: 016/06 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA	25759-265021/2005-50 - AIS: 184/05 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
	CONSERLIMPE - Prestadora de Serviço de Limpeza	25749-036944/2007-87 - AIS: 001/06 - CVS/MS
INFRAERO	25751-346950/2006-10 - AIS: 009/06 - CVS/RS	Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
	INFRAERO	25751-505718/2006-20 - AIS: 123/06 - CVS/RS
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA	25759-023234/2004-25 - AIS: 092/02 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS	25759-043178/2005-26 - AIS: 028/05 - CVS/SP
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA	25767-420750/2005-86 - AIS: 114/05 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	LORENA PEREIRA CAMPOS ME (AERO LANCHES)	25351-450109/2007-10 - AIS: 013/07 - CVS/DF
NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A	25758-292648/2007-55 - AIS: 033/06 - CVS/AM	Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
	NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A	25759-071503/2004-60 - AIS: 156/04 - CVS/SP
OCEANUS AG. MARITIMA S/A (LACHMANN AG. MARITIMA LTDA)	25752-080663/2006-21 - AIS: 001/02 - CVS/RJ	Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
	PASTEUR MARIEUX C. DO BRASIL (SANOFI PASTEUR LTDA)	25759-291148/2005-24 - AIS: 106/04 - CVS/SP
PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA	25767-296499/2006-11 - AIS: 017/06 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	RADIO E TELEVISAO RECORD S/A	25351-194473/2005-22 - AIS: 025/05 - GPROP/ANVISA
RADIO GLOBO AM DE JUIZ DE FORA	25351-412850/2005-11 - AIS: 1244/05 - GPROP/ANVISA	Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e proibição da propaganda do medicamento PRINACHOL, nos moldes em que foi veiculada
	RADIO VERDES MARES	25351-052205/2005-34 - AIS: 1480/04 - GPROP/ANVISA
TAM - TRANSPORTES AEREO MARÍLIA	25758-477795/2006-12 - AIS: 012/06 - CVS/AM	Penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
	TELEVISAO TAMBAU LTDA	25351-270503/2005-12 - AIS: 1241/05 - GPROP/ANVISA
TV OMEGA LTDA (REDE TV)	25351-364179/2005-94 - AIS: 1156/05 GPROP/ANVISA	Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e proibição da propaganda do medicamento ÁGUA RABELO, nos moldes em que foi veiculada
	TV SBT CANAL 04 DE SÃO PAULO S.A	25351-005360/2006-42 - AIS: 1598/2005 - GPROP/DI-FRA/ANVISA
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	25759-019152/2006-48 - AIS: 013/06 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	UNITED MEDICAL LTDA	25761-000031/2004-11 - AIS: 004/04 - CVS/MG
3M DO BRASIL LTDA	25759-054809/2003-71 - AIS: 128/03 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	3M DO BRASIL LTDA	25759-217455/2005-43 - AIS: 008/04 - CVS/SP
3M DO BRASIL LTDA	25759-223471/2005-75 - AIS: 016/04 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	3M DO BRASIL LTDA	25767-128862/2004-05 - AIS: 009/04 - CVS/SP
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	25759-054729/2003-15 - AIS: 118/03 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	25759-164625/2005-80 - AIS: 405/03 - CVS/SP
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	25759-164948/2005-73 - AIS: 400/03 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA	25759-057879/2005-42 - AIS: 015/05 - CVS/SP
BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25767-323773/2006-24 - AIS: 143/05 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
	BRASMED BOTANICA E FARMACEUTICA LTDA	25351-010499/2003-65 - AIS: 074/03 - GFIMP/ANVISA
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA	25351-276011/2004-41 - AIS: 533/04 - GPROP/ANVISA	Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além da proibição de propaganda nos moldes em que foi veiculada.
	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA	25759-060042/2004-08 - AIS: 143/04 - CVS/SP
CERAS JOHNSON LTDA	25752-000152/2002-19 - AIS: 079/01 - CVS/RJ	Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	COMERCIO IMP. PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA	25759-072453/2003-57 - AIS: 007/03 - CVS/SP
DANSK-FLAMA INST DE FISIOL APLICADA LTDA (ARROW FARMACEUTICA S/A)	25759-044291/2003-67 - AIS: 120/02 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	25351-084601/2005-21 - AIS: 090/04 - GPROP/ANVISA
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	25351-131569/2004-07 - AIS: 034/04 - GFIMP/ANVISA	Penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
	INSTITUTO DE MEDICINA NATURAL DO PARA (CHAVES & CARVALHO LTDA)	25351-451025/2005-31 - AIS: 1209/05 - GPROP/ANVISA
KM DO BRASIL LTDA	25351-051253/2003-43 - AIS: 503/03 - GFIMP/ANVISA	Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	LABORATORIO NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	25351-487744/2006-71 - AIS: 197/06 - GFIMP/ANVISA
LABORATORIOS PFIZER LTDA	25759-251673/2006-98 - AIS: 279/06 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	MULTI-BOA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA	25351-029066/2003-83 - AIS: 292/03 - GFIMP/ANVISA
PCE IMPORTAÇÃO, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA.	25759-261477/2006-21 - AIS: 309/06 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA	25743-162145/2007-15 - AIS: 005/07 - CVS/PR
REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25759-330238/2006-29 - AIS: 380/06 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	TEDIA BRASIL PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	25759-306071/2005-02 - AIS: 075/04 - CVS/SP
TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA	25767-505198/2006-86 - AIS: 089/06 - CVS/SP	Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	25759-070031/2003-47 - AIS: 268/03 - CVS/SP
WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA - PA	25760-000054/2006-06 - AIS: 004/06 - CVS/PA	Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
	BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO	



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 370, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.033557/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV AMAZÔNIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município de Macapá, Estado do Amapá, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Afuá, Estado do Pará, por meio do canal 26 (vinte e seis), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 379, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.064270/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a LIBERAL COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul a efetuar a transferência indireta da permissão.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 403, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.069417/2007, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Nº 30, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, que consignou ao SENADO FEDERAL o canal 64, correspondente à faixa de 770 a 776 MHz, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Consignar ao SENADO FEDERAL o canal 67, correspondente à faixa de 788 a 794 MHz, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuições, Destinação e Distribuição das Faixas de Frequência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 404, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.066378/2007, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Nº 35, de 21 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, que consignou ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, o canal 67, correspondente à faixa de 788 a 794 MHz, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Consignar ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL o canal 64, correspondente à faixa de 770 a 776 MHz, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuições, Destinação e Distribuição das Faixas de Frequência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de junho de 2009

Processo n.º 53000.097750/2006-56. Adoto o PARECER CONJUR/MC/EMT/Nº. 0554-1.16/2007, indeferindo o pedido formulado pela entidade requerente. Notifique-se a parte interessada.

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0757 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 098/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispões o § 3º, doart. 49 da Lei 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000368/00

Em 24 de junho de 2009

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 267/2009/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para a execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a transmissão de multiprogramação na localidade de Brasília/DF. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 27 de maio de 2009

Nº 3.640/2009 - CD - Processo n.º 53560.002651/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, em epígrafe, instaurado em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, CNPJ nº 01.612.585/0001-63, FISTEL nº 50003393046, autorizada do Serviço Limitado Privado, que tem por objeto a apuração de infração ao art. 16 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL -, republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 521, realizada em 7 de maio de 2009, reformar o Ato nº 340, de 26 de janeiro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada e determinar o arquivamento do feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 211/2009 - GCER, de 30 de abril de 2009.

Em 17 de junho de 2009

Nº 4.230/2009 - CD - Processo Nº 53500.001931/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 3 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 4.780/2008-CD, datado de 18 de novembro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião n.º 524, realizada em 4 de junho de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 252/2009-GCER, de 28 de maio de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.398, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar CARLOS ALVES COMPETITION TEAM , CNPJ Nº 01.608.038/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.399, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar CRT COMPETICOES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ Nº 07.382.266/0001-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.400, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar D. PACHNKI & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.694.691/0001-24 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.401, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar FRANKENBERGER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, CNPJ Nº 02.286.105/0001-84 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.402, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 01/07/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.403, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ Nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.404, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ Nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 01/07/2009 a 05/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.405, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ Nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.962, DE 1º DE JUNHO DE 2009

Autoriza a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ nº. 27.865.757/0027-33. a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - São Paulo/SP - Canal 18. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.0016464/2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.337, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.017794/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA BRASIL - RADCOM - Barreiras/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 3.338, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.009777/07. SOCIEDADE DE AMPARO A CULTURA VALE DO ACARAÚ - RADCOM - Acaraú/CE - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.339, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.028653/08. ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO - RADCOM - Chorozinho/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.340, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.016235/08. ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SÃO PEDRO - RADCOM - Jucás/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.341, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.016091/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ - PE - RADCOM - Orocó/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.342, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.029751/08. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE PIMENTEIRAS - PI - RADCOM - Pimenteiras/PI - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.343, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.030694/08. ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CORONEL BARROS - RADCOM - Coronel Barros/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.344, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.018446/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RÁDIO AMIGOS FM - RADCOM - Entre Rios do Sul/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.345, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.023813/06. ASSOCIAÇÃO AMPARENSE PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL - RADCOM - Amparo/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.346, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.026482/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA POR DO SOL - RADCOM - Várzea Paulista/SP - Canal 220. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.347, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.020714/08. APROBESNE - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE NEÓPOLIS - RADCOM - Neópolis/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ATO Nº 3.348, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.025596/08. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANDOLÂNDIA - RADCOM - Sandolândia/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.349, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.020683/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ACAJUTIBA - RADCOM - Acajutiba/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.350, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.020687/08. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU - RADCOM - Itiruçu/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.351, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.021689/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ALFREDO CHAVES - ES - RADCOM - Alfredo Chaves/ES - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.352, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.026467/08. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CENTRO DE ITAÚBA - RADCOM - Itaúba/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.353, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.025577/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA - RADCOM - Nova Maringá/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.354, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.019350/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PRIMAVERA DO LESTE - RADCOM - Primavera do Leste/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.355, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.020690/08. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAMIM E REGIÃO CIRCUNVIZINHA - RADCOM - Paula Cândido/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.356, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.021692/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA COMPANHEIRA - FM - RADCOM - Igarapé-Açu/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.357, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.021693/08. INSTITUTO PROFISSIONALIZAR DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - IPCP - RADCOM - Marituba/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ATO Nº 3.358, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.020692/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM - RADCOM - Redenção/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.359, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.018500/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CABEDELO - RADCOM - Cabedelo/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.360, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.025583/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO CORONEL - RADCOM - Coronel Domingos Soares/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.361, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.017801/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FM DE EXU PERNAMBUCO - PE - RADCOM - Exu/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.366, DE 23 DE JUNHO DE 2009.
Processo Nº 53500.005192/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - RADCOM - Alagoinha do Piauí/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.368, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.020703/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE JANDUÍ - RN - RADCOM - Janduís/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.369, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.021696/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TIBAU - ARTC - RADCOM - Tibau/RN - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.370, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.020705/08. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TRÊS RIOS - RADCOM - Cacequi/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.371, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.019352/08. ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - RADCOM - Capão do Leão/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 3.372, DE 23 DE JUNHO DE 2009
Processo Nº 53500.025587/08. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SATÉLITE FM - RADCOM - Natal/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente



ATO Nº 3.373, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.029420/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL RUBEM BERTA - RADCOM - Porto Alegre/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.374, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.008298/08. CONSELHO COMUNITÁRIO TODAS AS ARTES - COARTE - RADCOM - Porto Alegre/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.375, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.021697/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RELVADO - RADCOM - Relvado/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.376, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.013815/09. ASCCOMVE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO VENANCIO AIRES - RADCOM - Venâncio Aires/RS - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.377, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.017806/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA UNIÃO E PAZ - RADCOM - Viamao/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.378, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.028162/07. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IÇARÁ - RADCOM - Içara/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.379, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.017807/08. RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ITABERABA FM - RADCOM - Nova Itaberaba/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.380, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.028161/07. ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL E COMUNITÁRIA VALE DO URUGUAI - ACOVALE - RADCOM - Palmitos/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.381, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.027943/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL AMIGOS DE PIRATUBA - RADCOM - Piratuba/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.382, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.025594/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER - RADCOM - Alto Alegre/SP - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.383, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.022230/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EXCELSIOR - RADCOM - Araçatuba/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.384, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.029728/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CANITAR - ACDCC - RADCOM - Canitar/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.385, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.032348/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA ONDÁ VIVA - RADCOM - Marília/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.387, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.018452/08. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO RIO PRETO - APRUARP - RADCOM - Aparecida do Rio Negro/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.388, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.022232/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE COLMEIA - TÔ - RADCOM - Colméia/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.397, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de abril de 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII, do artigo 114 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria Nº 711, de 12 de novembro de 2008 e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.004610/2009. Suspender, por 01(um) dia, à Sociedade de Televisão Educativa de Formosa Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Formosa/GO, por contrariar o disposto no artigo 46, inciso VII do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.000907/2006. Aplicar à Rádio Sertaneja FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Currais Novos/RN, a pena de multa no valor de R\$ 1.472,46 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), por contrariar o disposto nos itens 3.2.3 e 6.5 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.062522/2006. Aplicar à Rádio Santa Rita Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Rita/PB, a pena de multa no valor de R\$ 946,11 (novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigos 28, item 12, alínea "f" e 122, item 20 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.005268/2006. Aplicar à Hidros Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sobral/CE, a pena de multa no valor de R\$ 771,28 (setecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), por contrariar o disposto no item 3.2.5 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 209, DE 11 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.033422/2008. Aplicar à Fundação Educativa e Cultural de Inhumas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Inhumas/GO, a pena de multa no valor de R\$ 1.041,24 (um mil, quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XV e XVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 422, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.006706/2006. Aplicar à Hidros Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sobral/CE, a pena de multa no valor de R\$ 771,28 (setecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), por contrariar o disposto no item 3.2.5 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA



DESPACHOS DA DIRETORA
Em 10 de fevereiro de 2009

Nº 64 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.006742/2006. Advertir à Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sobral/CE, por contrariar o disposto no item 18.1.3 da Norma Complementar Nº 01/2004, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

Em 27 de março de 2009

Nº 216 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.002568/2006. Advertir à Rádio Comunitária Paraíso FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Terra Santa/PA, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma Complementar Nº 01/2004, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

Em 30 de março de 2009

Nº 226 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.005431/2006. Advertir à Associação Comunitária Rádio Monte Seinaí FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Garanhuns/PE, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 18.3.1.1 e 18.3.2.2 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigos 5º, 38, inciso II e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV, c/c o § 1º da Lei Nº 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.975, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Autoriza a Anhanduí Açúcar e Álcool Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da UTE Anhanduí, localizada no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003559/2009-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a Anhanduí Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.187/0001-07, com sede na Rodovia BR-163, km 47, Fazenda Santa Eliza, Distrito de Anhanduí, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Anhanduí, constituída de quatro unidades turbogeradoras a vapor, sendo duas com 43.000 kW e duas com 35.000 kW, totalizando 156.000 kW de capacidade instalada, operando em ciclo térmico de cogeração, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada nas instalações industriais da empresa, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade produção independente de energia elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Anhanduí Açúcar e Álcool Ltda. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Anhanduí, constituído de uma subestação elevadora, com dois transformadores de 13,8 / 138 kV e 60 MVA cada, totalizando uma capacidade de 120 MVA, conectada à SE Coletora Sidrolândia através de uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com aproximadamente 52 km de extensão.

Art. 3º Deverá a autorizada implantar a UTE Anhanduí e o respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir:

- I - Obtenção da Licença Ambiental Prévia: até 31/ 08/ 2010;
- II - Início da construção: até 02/ 05/ 2011;
- III - Obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 30/ 04/ 2011;
- IV - Implementação da subestação e sistema de transmissão: até 31/ 12/ 2012;
- V - Conclusão da montagem eletromecânica - unidades 1 e 2: até 30/ 03/ 2013;
- VI - Início do comissionamento - unidades 1 e 2: até 20/ 03/ 2013;
- VII - Obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 15/ 03/ 2013;
- VIII - Início da operação comercial - unidades 1 e 2: até 02/ 05/ 2013;
- IX - Conclusão da montagem eletromecânica - unidades 3 e 4: até 28/ 02/ 2014;
- X - Início do comissionamento - unidades 3 e 4: até 01/ 03/ 2014; e
- XI - Início da operação comercial - unidades 3 e 4: até 02/ 04/ 2014.

Art. 4º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da UTE, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da UTE;

II - celebrar os contratos de uso e conexão dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

III - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

IV - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

V - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VI - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

VIII - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

IX - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário; e

X - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Art. 5º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a UTE e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 6º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e o não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 8º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

VII - desativação da UTE.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 9º A autorizada fica obrigada ao pagamento dos encargos referentes ao uso da Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG), na qual a UTE Anhanduí estará conectada, nos termos do Edital e do Resultado Final da Chamada Pública ANEEL nº 01/2008, independentemente da data de entrada em operação da UTE Anhanduí constante do art. 3º.

§ 1º O montante mínimo de potência exportado a ser considerado para efeitos do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão será aquele constante do Resultado Final da Chamada Pública referida no caput, que originou os encargos de que trata a Resolução Homologatória nº. 681, de 29.07.2008.

§ 2º Caso o montante de potência a ser exportado seja maior do que aquele constante do Resultado Final da Chamada Pública de que trata o caput, os correspondentes contratos serão ajustados conforme regulamentação específica.

Art. 10 A autorizada deverá comprovar a regularidade fiscal no momento da outorga, devendo substituir os documentos de regularidade exigidos pelo art. 5º, inciso I, alínea "f" da Resolução nº. 112, de 18 de maio de 1999, que se encontrem com prazo de validade vencido, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Parágrafo Único. Os efeitos desta Resolução ficam condicionados ao cumprimento das obrigações estipuladas no caput.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.976, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Autoriza a Ceron-Companhia de Energia Renovável a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Ceron, localizada na Zona Rural do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 8º da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, a Chamada Pública nº. 001/2008-ANEEL, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º da Resolução nº. 112, de 18 de maio de 1999, nos arts. 1º e 2º da Resolução Normativa nº. 77, de 18 de agosto de 2004, com redação dada pela Resolução nº. 271, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº. 48500.003553/2009-56, resolve:



Art. 1º Autorizar a Ceron- Companhia de Energia Renovável, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.666.618/0002-88, com sede na Av. Luiz Carlos Berrini, 1.645, Conjunto 2, Brooklin Novo, São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Ceron, com três unidades geradoras de 50.000 kW cada uma, totalizando 150.000 kW de capacidade instalada, utilizando como combustível bagaço e a palha de cana-de-açúcar, localizada nas coordenadas geográficas 22º 18' 52,30" S e 53º 20' 39,03" W, na Rodovia MS 643, km 06, Zona Rural de Nova Andradina-Taquaruçu, Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Ceron- Companhia de Energia Renovável a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Terra Verde I, composto por uma Subestação 13,8/138 kV, com transformadores para cada uma das etapas de 35 MVA (2012/2013), 35 MVA + 50 MVA (2014), e 35 MVA + 50 MVA + 35 MVA (2015), com uma linha de transmissão, circuito simples, comprimento de 28 km, e tensão de 138 KV, conectada à Subestação Coletora Ivinhema 138/230 kV.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a UTE conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- Obtenção de Licença de Instalação: julho de 2010
- Projeto Básico Executivo: 08 de 2010
- Obras Civis: dezembro de 2011
- Licença de Operação: janeiro de 2012
- Montagem Mecânica: janeiro de 2012
- Montagem Elétrica / Instrumentação: janeiro de 2012
- Montagem da Central Térmica: janeiro de 2012
- Implantação do Projeto: abril de 2012
- Comissionamento, Partida: abril de 2012
- Operação Comercial: maio de 2012
- Instalação do II Turbogenerador: abril de 2014
- Comissionamento, Partida: abril de 2014
- Operação Comercial: maio de 2014
- Instalação do III Turbogenerador: abril de 2015
- Comissionamento, Partida: maio de 2015
- Operação Comercial: maio de 2015

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da UTE, respondendo perante à ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da UTE;

III - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

IV - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;
- da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e
- dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

V - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VI - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VIII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

IX - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

X - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

XI - solicitar anuência prévia à ANEEL em caso de transferência de controle acionário.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a UTE e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

VII - desativação da UTE.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 8º A autorizada fica obrigada ao pagamento dos encargos referentes ao uso da Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG), na qual estará conectada, nos termos do Edital e do Resultado Final da Chamada Pública ANEEL n.º 001/2008, e da Resolução Homologatória nº. 681, de 29.07.2008, independentemente da data de entrada em operação da UTE Ceron constante no inciso I do art. 3º desta Resolução.

§ 1º O montante mínimo de potência exportado a ser considerado para efeitos do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão será aquele constante do Resultado Final da Chamada Pública referida no caput, que originou os encargos de que trata a Resolução Homologatória nº. 681, de 29.07.2008.

§ 2º Caso o montante de potência a ser exportado seja maior do que aquele constante do Resultado Final da Chamada Pública de que trata o caput, os correspondentes contratos serão ajustados conforme regulamentação específica.

Art. 9º A autorizada deverá comprovar a regularidade fiscal no momento da outorga, devendo substituir os documentos de regularidade exigidos pelo art. 5º, inciso I, alínea "f" da Resolução nº. 112, de 18 de maio de 1999, que se encontrem com prazo de validade vencido, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Parágrafo Único. Os efeitos desta Resolução ficam condicionados ao cumprimento das obrigações estipuladas no caput.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.977, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Autoriza a Angélica Agroenergia Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Amandina, localizada na Zona Rural do Município de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 8º da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, a Chamada Pública nº. 001/2008-ANEEL, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º da Resolução nº. 112, de 18 de maio de 1999, nos arts. 1º e 2º da Resolução Normativa nº. 77, de 18 de agosto de 2004, com redação dada pela Resolução nº. 271, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº. 48500.003558/2009-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a Angélica Agroenergia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.903.169/0014-15, com sede na Est. Vicinal Amandina Km 5, Fazenda Santista - Assentamento São Sebastião, Zona Rural do Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Amandina, com uma unidade geradora de 32.000 kW de capacidade instalada, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada nas coordenadas geográficas 22º 26' 17,15" S e 53º 34' 41,03" W, na Est. Vicinal Amandina, Km 5 Fazenda Santista - Assentamento São Sebastião, Zona Rural do Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Angélica Agroenergia Ltda. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Amandina, composto por uma Subestação elevadora com um transformador de força 13,8/138 kV, com 30.000/37.500 kVA de capacidade, conectada à Subestação Coletora Ivinhema 138/230 kV por meio de uma linha de transmissão de interesse restrito, circuito simples, com extensão aproximada de 03 km.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a UTE conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- Obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI : fevereiro / 2012
- Início das obras civis : julho de 2012
- Início da montagem eletromecânica da Caldeira : novembro de 2012
- Início da montagem eletromecânica do Turbogenerador : novembro de 2012
- Início da montagem eletromecânica da Subestação Elevatória : novembro de 2012
- Início da montagem eletromecânica da Linha de Transmissão : outubro de 2012
- Início do Comissionamento da Caldeira : abril de 2013
- Início do Comissionamento do Turbogenerador : fevereiro de 2013
- Início do Comissionamento da Subestação Elevatória : fevereiro de 2013
- Início do Comissionamento da Linha de Transmissão : dezembro de 2012
- Obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO : fevereiro de 2013
- Início da operação em teste : maio de 2013
- Início da operação comercial : maio de 2013

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da UTE, respondendo perante à ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da UTE;

III - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

IV - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;
- da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e
- dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

V - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VI - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VIII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

IX - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

X - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

XI - solicitar anuência prévia à ANEEL em caso de transferência de controle acionário.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;



III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a UTE e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

VII - desativação da UTE.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 8º A autorizada fica obrigada ao pagamento dos encargos referentes ao uso da Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG), na qual estará conectada, nos termos do Edital e do Resultado Final da Chamada Pública ANEEL nº 001/2008, e da Resolução Homologatória nº. 681, de 29.07.2008, independentemente da data de entrada em operação da UTE Amandina constante no inciso I do art. 3º desta Resolução.

§ 1º O montante mínimo de potência exportado a ser considerado para efeitos do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão será aquele constante do Resultado Final da Chamada Pública referida no caput, que originou os encargos de que trata a Resolução Homologatória nº. 681, de 29.07.2008.

§ 2º Caso o montante de potência a ser exportado seja maior do que aquele constante do Resultado Final da Chamada Pública de que trata o caput, os correspondentes contratos serão ajustados conforme regulamentação específica.

Art. 9º A autorizada deverá comprovar a regularidade fiscal no momento da outorga, devendo substituir os documentos de regularidade exigidos pelo art. 5º, inciso I, alínea "f" da Resolução nº. 112, de 18 de maio de 1999, que se encontrem com prazo de validade vencido, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Parágrafo Único. Os efeitos desta Resolução ficam condicionados ao cumprimento das obrigações estipuladas no caput.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.978, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Autoriza a Vale do Vacaria Açúcar e Álcool S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da UTE Vale do Vacaria, localizada no Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001747/2008-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a Vale do Vacaria Açúcar e Álcool S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.302.102/0001-73, com sede na Rodovia Estrada Capão Seco - Alegrete, km 12, Fazenda Quinzão, Zona Rural, no Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Vale do Vacaria, constituída de quatro unidades turbogeradoras a vapor, sendo duas com 43.000 kW e duas com 35.000 kW, totalizando 156.000 kW de capacidade instalada, operando em ciclo térmico de cogeração, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada nas instalações industriais da empresa, no Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade produção independente de energia elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Vale do Vacaria Açúcar e Álcool S.A. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Vale do Vacaria, constituído de uma subestação elevadora, com dois transformadores de 13,8 / 138 kV e 60 MVA cada, totalizando uma capacidade de 120 MVA, conectada à SE Coletora Sidrolândia através de uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com aproximadamente 35 km de extensão.

Art. 3º Deverá a autorizada implantar a UTE Vale do Vacaria e o respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir:

I - Início da construção: até 02/ 04/ 2010;

II - Obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 30/ 04/ 2010;

III - Implementação da subestação e sistema de transmissão: até 31/ 12/ 2011;

IV - Conclusão da montagem eletromecânica - unidades 1 e 2: até 28/ 02/ 2012;

V - Início do comissionamento - unidades 1 e 2: até 20/ 02/ 2012;

VI - Obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 15/ 03/ 2012;

VII - Início da operação comercial - unidades 1 e 2: até 05/ 04/ 2012;

VIII - Conclusão da montagem eletromecânica - unidades 3 e 4: até 28/ 02/ 2013;

IX - Início do comissionamento - unidades 3 e 4: até 01/ 03/ 2013; e

X - Início da operação comercial - unidades 3 e 4: até 05/ 04/ 2013.

Art. 4º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da UTE, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da UTE;

II - celebrar os contratos de uso e conexão dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

III - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

IV - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

V - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VI - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

VIII - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

IX - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário; e

X - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Art. 5º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a UTE e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 6º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e o não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 8º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

VII - desativação da UTE.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 9º A autorizada fica obrigada ao pagamento dos encargos referentes ao uso da Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG), na qual a UTE Vale do Vacaria estará conectada, nos termos do Edital e do Resultado Final da Chamada Pública ANEEL nº 01/2008, independentemente da data de entrada em operação da UTE Vale do Vacaria constante do art. 3º.

§ 1º O montante mínimo de potência exportado a ser considerado para efeitos do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão será aquele constante do Resultado Final da Chamada Pública referida no caput, que originou os encargos de que trata a Resolução Homologatória nº. 681, de 29.07.2008.

§ 2º Caso o montante de potência a ser exportado seja maior do que aquele constante do Resultado Final da Chamada Pública de que trata o caput, os correspondentes contratos serão ajustados conforme regulamentação específica.

Art. 10 A autorizada deverá comprovar a regularidade fiscal no momento da outorga, devendo substituir os documentos de regularidade exigidos pelo art. 5º, inciso I, alínea "f" da Resolução nº. 112, de 18 de maio de 1999, que se encontrem com prazo de validade vencido, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Parágrafo Único. Os efeitos desta Resolução ficam condicionados ao cumprimento das obrigações estipuladas no caput.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.979, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Autoriza a Terra Verde Bioenergia Participações S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Terra Verde I, localizada na Rodovia BR 376, km 12, Zona Rural do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 8º da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de



janeiro de 2004, a Chamada Pública nº. 001/2008-ANEEL, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º da Resolução nº. 112, de 18 de maio de 1999, nos arts. 1º e 2º da Resolução Normativa nº. 77, de 18 de agosto de 2004, com redação dada pela Resolução nº. 271, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº. 48500.003503/2009-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Terra Verde Bioenergia Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.273.840/0001-00, com sede na Rua Bandeira Paulista, 530, 11º Andar, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Terra Verde I, com duas unidades geradoras de 70.000 kW cada uma, totalizando 140.000 kW de capacidade instalada, utilizando como combustível bagaço e a palha de cana-de-açúcar, localizada nas coordenadas geográficas 22º 18' 26" S e 53º 29' 59" W, na Rodovia BR 376, km 12, Zona Rural do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorização destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Terra Verde Bioenergia Participações S.A. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Terra Verde I, composto por uma Subestação com dois transformadores elevadores de força de 13,8/138 kV, com 67.500/90.000 kVA de capacidade, conectada à Subestação Coletora Ivinhema 138/230 kV por meio de uma linha de transmissão, circuito simples, com extensão aproximada de 13 km, objeto do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº. 008/2009-ANEEL.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a UTE conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- Projeto Básico: abril de 2009
- Elaboração de Estudos Ambientais: julho de 2009
- Obtenção de Licença Prévia: janeiro de 2010
- Elaboração de Projeto Básico Ambiental: março de 2010

- Obtenção de Licença de Instalação: julho de 2010
- Elaboração do Projeto Executivo: junho de 2010
- Obras Cíveis: março de 2012
- Implementação da Subestação: março de 2012
- Montagem Eletromecânica: março de 2012
- Obtenção da Licença de Operação: março de 2012
- Comissionamento da Unidade 1: abril de 2012
- Comissionamento da Unidade 2: junho de 2012
- Operação Comercial da Unidade 1: maio de 2012
- Implantação da Termoelétrica: junho de 2012
- Operação Comercial da Unidade 2: maio de 2013

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da UTE, respondendo perante à ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da UTE;

III - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

IV - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;
- da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e
- dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

V - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VI - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VIII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

IX - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

X - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

XI - solicitar anuência prévia à ANEEL em caso de transferência de controle acionário.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a UTE e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

VII - desativação da UTE.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 8º A autorizada fica obrigada ao pagamento dos encargos referentes ao uso da Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG), na qual estará conectada, nos termos do Edital e do Resultado Final da Chamada Pública ANEEL nº. 001/2008, e da Resolução Homologatória nº. 681, de 29.07.2008, independentemente da data de entrada em operação da UTE Terra Verde I constante no inciso I do art. 3º desta Resolução.

§ 1º O montante mínimo de potência exportado a ser considerado para efeitos do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão será aquele constante do Resultado Final da Chamada Pública referida no caput, que originou os encargos de que trata a Resolução Homologatória nº. 681, de 29.07.2008.

§ 2º Caso o montante de potência a ser exportado seja maior do que aquele constante do Resultado Final da Chamada Pública de que trata o caput, os correspondentes contratos serão ajustados conforme regulamentação específica.

Art. 9º A autorizada deverá comprovar a regularidade fiscal no momento da outorga, devendo substituir os documentos de regularidade exigidos pelo art. 5º, inciso I, alínea "f" da Resolução nº. 112, de 18 de maio de 1999, que se encontrem com prazo de validade vencido, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Os efeitos desta Resolução ficam condicionados ao cumprimento das obrigações estipuladas no caput.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 831, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Homologa o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica, fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Muxfeldt, Marin e Cia. LTDA. - MUX-Energia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 087/2000, de 18 de outubro de 2000, o que consta do Processo nº 48500.004339/2006-11, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam da Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 087/2000, celebrado entre a Muxfeldt, Marin e Cia. LTDA - MUX-Energia e a União, por intermédio da ANEEL, em 18 de outubro de 2000, que compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do "Fator X";

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da MUX-Energia estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, com as alterações dadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 338, de 25 de novembro de 2008, nas Notas Técnicas nº 137/2009-SRE/ANEEL, de 03 de abril de 2009, e nº 197/2009-SRE/ANEEL, de 09 de junho de 2009; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 014/2009, no período de 24 de abril a 15 de maio de 2009, e na sessão ao vivo-presencial realizada em Tapejara - RS, no dia 07 de maio de 2009, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da segunda revisão tarifária periódica da Muxfeldt, Marin e Cia. LTDA. - MUX-Energia, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Fixar o reposicionamento tarifário médio da Mux-Energia em 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento), em relação às tarifas de energia elétrica homologadas pela Resolução Homologatória nº 668, de 24 de junho de 2008.

Art. 3º Estabelecer o valor do componente Xe em 2,10% (dois vírgula dez por cento), a ser aplicado no cômputo da "Parcela B", nos reajustes tarifários subsequentes de 2010, 2011 e 2012.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do componente Xe, foi considerado o montante de R\$ 3.827.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil reais) como investimentos globais previstos para o próximo ciclo tarifário, sendo que o componente Xe deverá ser recalculado na próxima revisão tarifária em função dos investimentos efetivamente realizados, conforme disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º O valor do componente X₂ será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2010, 2011 e 2012 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 5º As perdas de energia elétrica para o ano-teste ficam estabelecidas em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e perdas não técnicas sobre o mercado de baixa tensão de 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento), 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento) e 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento), a ser aplicado nos reajustes tarifários anuais de 2010, 2011 e 2012, respectivamente.

Parágrafo único. Nos reajustes tarifários anuais de 2010, 2011 e 2012, as perdas técnicas serão mantidas constantes.

Art. 6º O reajuste das tarifas de energia elétrica da MUX-Energia representa um efeito médio positivo a ser percebido pelos consumidores cativos de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento), considerando o reposicionamento tarifário de que trata o artigo 1º desta resolução e o percentual relativo aos componentes financeiros externos à revisão, de 8,38% (oito vírgula trinta e oito por cento), a ser aplicado sobre as tarifas reposicionadas.

Art. 7º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 29 de junho de 2009 a 28 de junho de 2010.

Art. 8º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário, estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 9º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da MUX-Energia, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento, estarão em vigor no período de 29 de junho de 2009 a 28 de junho de 2010; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reposicionamento tarifário, estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 10. Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da MUX-Energia, referente ao período de junho de 2009 a julho de 2010, conforme o Anexo III desta Resolução.



Art. 11. Fixar, conforme o Anexo IV desta Resolução, o valor de R\$ 172.875,44 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) que deverá ser repassado à distribuidora Rio Grande Energia S/A- RGE pela MUX-Energia em 12 parcelas mensais iguais, a partir do mês subsequente ao mês do reajuste, em razão da diferença existente anteriormente entre as datas de aniversário das concessionárias.

Art. 12. A concessionária, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária da distribuidora.

Parágrafo único. Em decorrência destas alterações, a solicitação expressa do consumidor por mudança na modalidade tarifária contratada, deverá ser atendida desconsiderando a contagem do prazo de 12 (doze) ciclos de faturamento estipulado pelo inciso I do §2º do artigo 5º da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSE HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

MUXFELDT						
LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,80	177,58	20,80	32,06	0,00	145,52
B1-RESIDENCIAL:		336,08		190,56		145,52
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		119,93		67,37		52,56
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		199,25		111,92		87,33
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		201,68		114,35		87,33
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		302,51		171,52		130,99
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		336,08		190,56		145,52
B2-RURAL		230,92		130,93		99,99
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		152,47		86,45		66,02
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		201,22		114,09		87,13
B3-DEMAIS CLASSES		335,63		190,30		145,33
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		172,91		98,04		74,87
B4b - Bulbo da Lâmpada		189,84		107,64		82,20

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	29,45	7,05	29,45	7,05	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	265,41	239,14	161,96	146,72	18,97	18,97	18,97	18,97	246,44	220,17	142,99	127,75

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	88,35		21,15		88,35		21,15	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,05		7,05	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	949,20	922,93	161,96	146,72	702,76	702,76	18,97	18,97	246,44	220,17

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	21,15	21,15	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,99	5,71	11,41	34,27
II - Aferição de medidor	5,14	8,56	11,41	57,14
III - Verificação de nível de tensão	5,14	8,56	10,28	57,14
IV - Religação normal	4,55	6,27	18,84	57,14
V - Religação de urgência	22,84	34,27	57,14	114,27
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,70	1,70	1,70	3,42

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	4,89	-	4,09	-	-	-	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	3.085.215,17						
Taxa de depreciação - D (%)	4,80%						
Operação e manutenção - O&M (R\$)	2.311.529,77						

ANEXO II

MUXFELDT						
LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,15	170,58	19,15	28,41	0,00	142,17
B1-RESIDENCIAL:		313,99		171,82		142,17
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		111,95		60,60		51,35
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		186,00		100,68		85,32
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		188,43		103,11		85,32
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		282,63		154,66		127,97
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		313,99		171,82		142,17
B2-RURAL		215,75		118,06		97,69
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		142,45		77,95		64,50
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		187,99		102,87		85,12
B3-DEMAIS CLASSES		313,57		171,59		141,98
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		161,54		88,40		73,14
B4b - Bulbo da Lâmpada		177,35		97,05		80,30

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	25,24	6,40	25,24	6,40	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	259,65	233,99	158,58	143,69	18,89	18,89	18,89	18,89	240,76	215,10	139,69	124,80

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)	75,72		19,20		75,72		19,20	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,40		6,40	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	845,76	820,10	158,58	143,69	605,00	605,00	18,89	18,89	240,76	215,10	139,69	124,80

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	19,20	19,20	0,00



DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,99	5,71	11,41	34,27
II - Aferição de medidor	5,14	8,56	11,41	57,14
III - Verificação de nível de tensão	5,14	8,56	10,28	57,14
IV - Religação normal	4,55	6,27	18,84	57,14
V - Religação de urgência	22,84	34,27	57,14	114,27
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,70	1,70	1,70	3,42

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO L	
		TUSD	
		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		29,45	7,05

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO M	
		TUSD	
		ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		18,97	18,97

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.		QUADRO T	
		TUSD	
		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		0,23	0,23

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	29,15	0,30	6,97	0,08

ANEXO II-B			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO L	
		TUSD	
		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		25,24	6,40

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO M	
		TUSD	
		ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		18,89	18,89

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.		QUADRO T	
		TUSD	
		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		0,23	0,23

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	24,94	0,30	6,32	0,08

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2009 A MAIO DE 2010		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
MUX-Energia	21.110,36	1.759,20

ANEXO IV - VALOR DEVIDO À RGE		
DISTRIBUIDORA	VALOR TOTAL R\$	VALOR MENSAL R\$
MUX-Energia	172.875,44	14.406,29

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 836, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Homologa o resultado da primeira revisão tarifária periódica da CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, na Resolução Normativa nº 257, de 6 de março de 2007, o que consta do Processo nº 48500.001498/2006-19, e considerando:

o disposto na Cláusula sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 006/1997-ANEEL, celebrado entre Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e a União, por intermédio da ANEEL, em 10 de julho de 1997, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

o disposto no Despacho nº 1.910, de 13 de maio de 2008, que conheceu e deu provimento ao recurso da CEMIG no que concerne à solicitação para consideração de toda a Base de Remuneração da concessionária na revisão tarifária;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 017/2009, no período de 21 de maio a 04 de junho de 2009, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da CEMIG Geração e Transmissão em 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), a ser aplicado sobre as parcelas de receita vigentes em 1º de julho de 2005, conforme parcelas definidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O resultado do reposicionamento de que trata o "caput" terá seus efeitos retroagidos à data de 1º de julho de 2005.

§ 2º A diferença de arrecadação no período entre 1º de julho de 2005 e 30 de junho de 2009, em virtude dos efeitos retroativos da nova receita, no valor de R\$ 158.090.433,11 (cento e cinquenta e oito milhões, noventa mil, quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos), será compensada em 24 (vinte e quatro) meses, por meio do mecanismo contratual da parcela de ajuste e incorporada à receita bruta de transmissão.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Ficam revogados o art. 1º e o art. 2º da Resolução Homologatória nº 493, de 26 de junho de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT - Período 2005-2006

RECEITA ANUAL PERMITIDA (valores em R\$)					
	RBSE	RPC	RBNI	RCDM	TOTAL
RAP	313.878.579,26	28.411.927,09	17.100.665,25	1.205.349,60	360.596.521,20
TFSEE	1.569.392,90	142.059,64	85.503,33	6.026,75	1.802.982,61
P&D	3.138.785,79	284.119,27	171.006,65	12.053,50	3.605.965,21
PIS/COFINS	11.456.568,14	1.037.035,34	624.174,28	43.995,26	13.161.773,02
RGR	7.846.964,48	710.298,18	427.516,63	30.133,74	9.014.913,03
Receita Anual Líquida	289.866.867,95	26.238.414,67	15.792.464,36	1.113.140,35	333.010.887,33

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de junho de 2009

Nº 2.291 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, com base na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001849/2004-20, resolve: I - Alterar para 1.250 kW a potência instalada da PCH Rio Palmeiras II, localizada no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, cuja exploração foi outorgada à empresa Antônio Fornasa Administradora de Bens Ltda. pela Resolução Autorizativa nº 466, de 20 de fevereiro de 2006.



Nº 2.292 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001269/2004-60, resolve: I - Alterar a capacidade instalada da UTE Alcon, autorizada pela Resolução nº 207, de 05 de maio de 2004, localizada no Município de Conceição da Barra, Espírito Santo, sob titularidade da Alcon Companhia de Alcool Conceição da Barra S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.974.737/0001-76, passando a ser constituída de duas unidades turbogeradoras a vapor, sendo uma de 1.600 kW, outra de 9.600 kW, ambas em operação comercial, totalizando 11.200 kW de potência instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível; II - Alterar as características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da UTE Alcon, que passam a ser constituídas de uma subestação de 13,8/13,2 kV com capacidade de 4.000 kVA e uma linha de transmissão de 13,2 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 3 km até o tronco do alimentador SMA05 da ESCELSA Energias do Brasil; III - Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes; IV - Em caso de descumprimento do disposto no inciso III as penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa; V - As alterações das quais tratam os incisos I e II não eximem a Alcon Companhia de Alcool Conceição da Barra S.A. dos atos praticados anteriormente à publicação deste Despacho, observado o disposto no inciso IV; VI - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica comercializada pela UTE Alcon, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela referida UTE; VII - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada no sistema for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 2.293 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 2º da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 271, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005441/2001-39, resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela central geradora termelétrica Lençóis Paulista, outorgada à empresa Lwarcel Celulose Ltda., CNPJ/MF nº 53.943.098/0001-87, situada na Rodovia Juliano Lorenzetti, km 04, acesso R. Mal. Rondon, km 304, sentido capital-interior, Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela referida central geradora; II - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de junho de 2009

Nº 2.290 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.022094/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, até o limite de 0,22% da receita líquida, no período entre 2009 a 2011, para captação de recursos junto ao Banco Tricury S.A. no valor de até R\$ 6.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 317, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003245/2009-83 nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vopak Brasil S/A, CNPJ: 44.167.450/0001-49, autorizada a construir 12 (doze) tanques para armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e álcool combustível, cujas características estão descritas na tabela abaixo, três plataformas para carregamento e descarga de caminhões tanque e quatro praças de bombas e de manobras na Área 4 do seu Terminal Marítimo localizado no bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 318, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.001713/2006-32 e considerando os requisitos estabelecidos na Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007 e publicada em 10 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CDGN - Companhia Distribuidora de Gás Natural, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.484.996/0001-71, autorizada a realizar a atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel, previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n.º 90, de 10 de abril de 2006, publicada no DOU de 11 de abril de 2006.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 24 de junho de 2009

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº1226	AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA - CNPJ nº 49.051.667/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000443/2009 - 76	4100 TURBOLIGHT SK	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B3, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	11206
	48620.000434/2009 - 85	MOTUL 4000 MOTION SK	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A3/B3, VW 505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	8913
Nº1227	AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA - CNPJ nº 49.051.667/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000542/2009 - 58	MOTUL 4000 MOTION SK	SAE 15W50	API SL/CF, ACEA A3/B3, VW 505.00/ 501.01, MB 229.1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	8913
Nº1228	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002316/2009 - 40	SLX PROFESSIONAL	SAE 5W-40	API SL, BMW LL, VW 502.00, VW 505.00 E PORS-CHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	6744
	48600.002317/2009 - 94	SLX PROFESSIONAL FUEL SAVER	SAE 5W-20	API SL, ILSAC GF-3, ACEA A1/A5, B1/B5, FORD WSS-M2C925-A	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS	11225
	48600.002311/2009 - 17	ACTEVO EXTRA 4T	SAE 20W-50	. JASO MA, API SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS A GASOLINA E A ÁLCOOL	4496
Nº1229	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001923/2009 - 92	RD 500	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE E PROTETIVO PARA CABOS DE AÇO.	11241
	48600.001924/2009 - 37	CL ISO 700 EP	NLGI 0	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.	3045
	48600.001933/2009 - 28	DURALUB RPS	ISO 220	. ISO 12925-1: 1996 CATEGORIA CKD, DIN 51517 PARTE 3 (1989) CATEGORY CLP, AIST 224, ANSI/AGMA 9005-E02, TEXTRON DAVID BROWN S1.53.101.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA LUBRIFICAÇÃO DE REDUTORES, CAIXAS FECHADAS DE ENGRENAGENS, ENGRENAGENS SEM-FIM, REDUTORES E ROLAMENTOS EM COMPRESSORES, TURBINAS, GERADORES, EMBREAGENS, BOMBAS, ETC.	11242
	48600.001933/2009 - 28	DURALUB RPS	ISO 150	. ISO 12925-1: 1996 CATEGORIA CKD, DIN 51517 PARTE 3 (1989) CATEGORY CLP, AIST 224, ANSI/AGMA 9005-E02, TEXTRON DAVID BROWN S1.53.101.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA LUBRIFICAÇÃO DE REDUTORES, CAIXAS FECHADAS DE ENGRENAGENS, ENGRENAGENS SEM-FIM, REDUTORES E ROLAMENTOS EM COMPRESSORES, TURBINAS, GERADORES, EMBREAGENS, BOMBAS, ETC.	11242



	48600.001933/2009 - 28	DURALUB RPS	ISO 320	. ISO 12925-1: 1996 CATEGORIA CKD, DIN 51517 PARTE 3 (1989) CATEGORY CLP, AIST 224, ANSI/AGMA 9005-E02, TEXTRON DAVID BROWN S1.53.101.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA LUBRIFICAÇÃO DE REDUTORES, CAIXAS FECHADAS DE ENGRENAGENS, ENGRENAGENS SEM-FIM, REDUTORES E ROLAMENTOS EM COMPRESSORES, TURBINAS, GERADORES, EMBREAGENS, BOMBAS, ETC.	11242
	48600.001926/2009 - 26	CL ISO 700	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA FLUIDA PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.	3044
	48600.002133/2009 - 24	CHEMLUB BIOFLUID - 400	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA OPERAÇÕES DE ESTAMPAGEM, TREFILAR E REPUCHO.	11239
	48600.002131/2009 - 35	TRACTORLUB	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE VEGETAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, CORRENTES, BARRAMENTOS INDUSTRIAIS.	11240
	48600.002351/2009 - 69	B-2/HTF	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTES EMPREGADA EM ROLAMENTOS DE ESFERAS E ROLETES, MANCAIS LISOS E LUBRIFICAÇÃO EM GERAL DE LONGA DURAÇÃO OU PERMANENTE PARA MANCAIS E ENGRENAGENS DE RESINAS OU NYLON.	3038
	48600.002351/2009 - 69	B-2/HTF	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTES EMPREGADA EM ROLAMENTOS DE ESFERAS E ROLETES, MANCAIS LISOS E LUBRIFICAÇÃO EM GERAL DE LONGA DURAÇÃO OU PERMANENTE PARA MANCAIS E ENGRENAGENS DE RESINAS OU NYLON.	3038
	48600.002132/2009 - 80	LUB CORR FG - HP	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES.	11238
	48600.002356/2009 - 91	CHEMLUB PURITY FLUID	ISO 32	. FDA SEÇÃO 21, CFR 178.3570, 172.878 E 178.3620.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO FISIOLÓGICAMENTE NEUTRO DE GRAU ALIMENTÍCIO PARA LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS, PNEUMÁTICOS, CORRENTE E MECANISMOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	11236
	48600.002356/2009 - 91	CHEMLUB PURITY FLUID	ISO 68	. FDA SEÇÃO 21, CFR 178.3570, 172.878 E 178.3620.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO FISIOLÓGICAMENTE NEUTRO DE GRAU ALIMENTÍCIO PARA LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS, PNEUMÁTICOS, CORRENTE E MECANISMOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	11236
	48600.002356/2009 - 91	CHEMLUB PURITY FLUID	ISO N.A.	. FDA SEÇÃO 21, CFR 178.3570, 172.878 E 178.3620.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO FISIOLÓGICAMENTE NEUTRO DE GRAU ALIMENTÍCIO PARA LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS, PNEUMÁTICOS, CORRENTE E MECANISMOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	11236
	48600.002356/2009 - 91	CHEMLUB PURITY FLUID	ISO 100	. FDA SEÇÃO 21, CFR 178.3570, 172.878 E 178.3620.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO FISIOLÓGICAMENTE NEUTRO DE GRAU ALIMENTÍCIO PARA LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS, PNEUMÁTICOS, CORRENTE E MECANISMOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	11236
	48600.002362/2009 - 49	VOLAN LUB 3200	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.	11237
	48600.002362/2009 - 49	VOLAN LUB 3200	ISO 2200	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.	11237
	48600.002362/2009 - 49	VOLAN LUB 3200	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.	11237
	48600.002362/2009 - 49	VOLAN LUB 3200	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.	11237
	48600.002362/2009 - 49	VOLAN LUB 3200	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.	11237
	48600.002362/2009 - 49	VOLAN LUB 3200	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.	11237
	48600.002362/2009 - 49	VOLAN LUB 3200	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.	11237
	48600.002362/2009 - 49	VOLAN LUB 3200	ISO 1000	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.	11237
Nº1230	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001913/2009 - 57	BAL-90 TF	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTO E DE DESLIZAMENTO, ROSCAS, MOINHOS, FUSOS, GUIAS, ARTICULAÇÕES, PISTÕES E BARRAMENTOS	3037
	48600.001912/2009 - 11	BAL-90 TF-10	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTOS E DESLIZAMENTOS, ROSCAS, MOINHOS, FUSOS, GUIAS, ARTICULAÇÕES, PISTÕES E BARRAMENTOS	3039
	48600.001919/2009 - 24	BAL-90/S-EP	NLGI 00	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS, REDUTORES, ROSCA SEM FIM E MECANISMOS QUE UTILIZAM GRAXAS FLÚIDAS, MANCAIS DE ROLAMENTOS E DESLIZAMENTOS, PEÇAS, MECANISMOS OU ELEMENTOS DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS QUE TRABALHAM SOB SEVERAS CONDIÇÕES DE UMIDADE E VAPOR A ALTAS TEMPERATURAS	3041
	48600.001919/2009 - 24	BAL-90/S-EP	NLGI 000	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS, REDUTORES, ROSCA SEM FIM E MECANISMOS QUE UTILIZAM GRAXAS FLÚIDAS, MANCAIS DE ROLAMENTOS E DESLIZAMENTOS, PEÇAS, MECANISMOS OU ELEMENTOS DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS QUE TRABALHAM SOB SEVERAS CONDIÇÕES DE UMIDADE E VAPOR A ALTAS TEMPERATURAS	3041
	48600.001915/2009 - 46	BAL-90	NLGI 0	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTOS E DE DESLIZAMENTOS, ROSCAS, MOINHOS, FUSOS, GUIAS, ARTICULAÇÕES, PISTÕES E BARRAMENTOS	3040
	48600.001915/2009 - 46	BAL-90	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTOS E DE DESLIZAMENTOS, ROSCAS, MOINHOS, FUSOS, GUIAS, ARTICULAÇÕES, PISTÕES E BARRAMENTOS	3040
	48600.001915/2009 - 46	BAL-90	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTOS E DE DESLIZAMENTOS, ROSCAS, MOINHOS, FUSOS, GUIAS, ARTICULAÇÕES, PISTÕES E BARRAMENTOS	3040
	48600.001922/2009 - 48	CL-45	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS LISOS, ROLAMENTOS DE ESFERAS E ROLETES, PERMANENTE PARA MANCAIS E ENGRENAGENS DE RESINA SINTÉTICA OU NYLON, ROLAMENTO DE VENTILADORES E EXAUSTORES EM ESTUFAS E SECADORES	3043
	48600.001921/2009 - 01	VALILUB	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE CUBOS DE RODAS, CRUZETAS, JUNTAS HOMOCINÉTICAS, MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS	3042
	48600.001920/2009 - 59	BAL-90/S-EP	NLGI 0	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGEM, REDUTORES, ROSCA SEM FIM E MECANISMOS QUE UTILIZAM GRAXAS FLÚIDAS, MANCAIS DE ROLAMENTOS E DESLIZAMENTOS, PEÇAS, MECANISMOS OU ELEMENTOS DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS QUE TRABALHAM SOB SEVERAS CONDIÇÕES DE UMIDADE E VAPOR A ALTAS TEMPERATURAS	3036
Nº1231	CHEVRON ORONITE DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 42.352.559/0004-73						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.008955/2008 - 38	ODA 451A			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	278
Nº1232	CIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - CNPJ nº 33.069.766/0003-43						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002375/2009 - 18	IPIRGEROL EP	SAE 80W	API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	142
Nº1233	CIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - CNPJ nº 33.069.766/0003-43						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002536/2009 - 73	HYCORT C	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE CORTE INTEGRAL INDICADO PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM EM METAIS FERROSOS.	10507
	48600.002537/2009 - 18	HYCORT AS 40	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL PARA OPERAÇÕES DE USINAGENS EM METAIS FERROSOS.	1902
Nº1234	COGNIS BRASIL LTDA - CNPJ nº 49.865.959/0001-89						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002415/2009 - 21	EMGARD MTF 4250	SAE 75W90	. VOLVO TRANSMISSION OIL 97315.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO MANUAL.	7248
	48600.002416/2009 - 76	EMGARD UAF 4209	SAE 75W90	. API GL-5, MIL PRF 2105-E, DAIMLER CHRYSLER 235.8, MAN 342 TYP-S1, SCANIA STO 1:0, TATRA, VOLVO TRANSMISSION OIL 97312.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO LUBRIFICANTE PARA EIXOS DE CAMINHÃO.	7249
	48600.002414/2009 - 87	EMGARD MTF 4200	SAE 75W80	. EATON TRANSMISSION, VOLVO TRANSMISSION OIL 97307.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO MANUAL.	11249
Nº1235	FLAMINIO M V MARCONDES JR. - ME - CNPJ nº 05.382.065/0001-62						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.008913/2008 - 05	POWER CLEAN AG			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	568
Nº1236	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES CENTRAL DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 05.741.302/0001-34						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002241/2009 - 05	BRALUB HIDRAULICO	ISO 32	. H-L	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	7232
	48600.002241/2009 - 05	BRALUB HIDRAULICO	ISO 46	. H-L	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	7232
	48600.002241/2009 - 05	BRALUB HIDRAULICO	ISO 68	. H-L	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	7232
	48600.002241/2009 - 05	BRALUB HIDRAULICO	ISO 100	. H-L	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	7232
	48600.002241/2009 - 05	BRALUB HIDRAULICO	ISO 150	. H-L	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	7232
Nº1237	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS AUTOMOTIVOS LTDA. - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000502/2009 - 14	SUPER FUEL ECONOMY	SAE 10W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	8942
	48620.000503/2009 - 51	CHAMP 100 2T KART	SAE 20	API TC E JASO FB	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS	1393
	48620.000504/2009 - 03	CHAMPSYN 1000 MILES	SAE 10W60	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	3108
	48620.000506/2009 - 94	SUPER RALLY SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	1133
	48620.000507/2009 - 39	SUPER RHP	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	8888
	48620.000510/2009 - 52	CHAMPSYN 1000 MILES PLAZA	SAE 5W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	9508



Nº1238 JOCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.191.579/0001-90							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.002104/2009 - 62	QUIMIDRAU	ISO 32	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	3423	
48600.002104/2009 - 62	QUIMIDRAU	ISO 46	HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	3423	
48600.002104/2009 - 62	QUIMIDRAU	ISO 68	HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	3423	
48600.002104/2009 - 62	QUIMIDRAU	ISO 100	HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	3423	
48600.002104/2009 - 62	QUIMIDRAU	ISO 150	HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	3423	
48600.002104/2009 - 62	QUIMIDRAU	ISO 220	HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	3423	
48600.002103/2009 - 18	QUIMISSÃO ATF	SAE 10W20	ATF TIPO A - SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1553	
48600.002099/2009 - 98	LUBRICÂMBIO EP S	SAE 250	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	4794	
48600.002101/2009 - 29	SÉCULO 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	4803	
48600.002096/2009 - 54	QUIMICÂMBIO EP	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	1535	
48600.002096/2009 - 54	QUIMICÂMBIO EP	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	1535	
48600.002097/2009 - 07	SÉCULO SF	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	4802	
48600.002094/2009 - 65	AAGD	SAE 25W60	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	327	
48600.002095/2009 - 18	QR ROLAMENTO	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA	1295	
48600.002091/2009 - 21	QA CHASSIS	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA	1294	
48600.002090/2009 - 87	AMV	SAE 25W50	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	11204	
48600.002087/2009 - 63	JOCLE VISCO	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9541	
48600.002086/2009 - 19	JOCLE SYN	SAE 5W30	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	9536	
48600.002083/2009 - 85	JOCLE REFRIGERAÇÃO	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	9464	
48600.002081/2009 - 96	MAG SF	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	9765	
Nº1239 JOHN DEERE BRASIL LTDA - CNPJ nº 89.674.782/0001-58							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.002385/2009 - 53	JD TORQ-GARD SUPREME	SAE 15W40	API CG-4, ACEA E2, MB 228.1, MAN 271, VOLVO VDS.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL.	4786	
48600.002384/2009 - 17	JD ÓLEO PARA TRANSMISSÃO	SAE 85W90	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS.	730	
48600.002381/2009 - 75	JD380 COTTON PICKER GREASE	NLGI 00	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE SABÃO DE LÍCIO E ÓLEO MINERAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE FUSOS DE COLHEITADEIRAS DE ALGODÃO.	3035	
48600.002382/2009 - 10	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.	11227	
48600.002383/2009 - 64	JD ÓLEO HIDRÁULICO E TRANSMISSÃO HY-GARD	SAE 10W30	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.	728	
48600.002386/2009 - 06	JD PLUS 50 MOTOR OIL	SAE 15W40	API CI-4, CH-4, CG-4, CF-4, CF/SL, MACK EO-N PREMIUM PLUS, CUMMINS CES, ACEA E5, MB 228.3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL.	8407	
Nº1240 KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.002276/2009 - 36	PARALIQ P	SAE -	. ISO 21469 / DIN V 10517	ÓLEO LUBRIFICANTE	PONTOS DE FRICÇÃO TAIS COMO ROLAMENTOS, CORRENTES, FUSOS E ARTICULAÇÕES	4074	
48600.002275/2009 - 91	HOTEMP SUPER CH 2-240 SUPREME	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRENSAS CONTÍNUAS DE PAINÉIS DE MADEIRA	11230	
48600.002274/2009 - 47	KLUBERQUIET BQ 74-73	NLGI 3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO DE ROLAMENTOS DE ALTAS VELOCIDADES	2219	
48600.002272/2009 - 58	KLUBERFLUID B-F 1 ULTRA	NLGI N.A.	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	AMACIAMENTO DE GRANDES ENGRENAGENS DE RODAS DENTADAS	572	
48600.002271/2009 - 11	ISOFLEX PDP 65	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	N.A.	4185	
48600.002267/2009 - 45	TEX SYNTHESO M	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS TÊXTEIS	4070	
48600.002273/2009 - 01	ASONIC Q 74-73	NLGI 3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS EM BAIXO NÍVEL DE RUÍDOS	1069	
48600.002268/2009 - 90	KLUBERSTEEL BE 31-461	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	N.A.	2554	
48600.002269/2009 - 34	KLUBERSYNTH CH 2-280	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ALTAS TEMPERATURAS EM CORRENTES	9133	
48600.002270/2009 - 69	GREASE GWP	NLGI N.A.	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MOTORES ELÉTRICOS, BOMBAS, ETC	1927	
Nº1241 LUBMASTER PRODUTOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 57.777.724/0001-63							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48620.000515/2009 - 85	MASTER PL	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - MÁQUINAS CIRCULARES DE PRODUÇÃO DE MALHAS, MEIAS E FIOS.	11231	
48620.000515/2009 - 85	MASTER PL	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - MÁQUINAS CIRCULARES DE PRODUÇÃO DE MALHAS, MEIAS E FIOS.	11231	
48620.000515/2009 - 85	MASTER PL	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - MÁQUINAS CIRCULARES DE PRODUÇÃO DE MALHAS, MEIAS E FIOS.	11231	
48620.000514/2009 - 31	MASTER LM	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - MÁQUINAS CIRCULARES DE PRODUÇÃO DE MALHAS, MEIAS E FIOS.	11229	
48620.000514/2009 - 31	MASTER LM	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - MÁQUINAS CIRCULARES DE PRODUÇÃO DE MALHAS, MEIAS E FIOS.	11229	
48620.000514/2009 - 31	MASTER LM	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - MÁQUINAS CIRCULARES DE PRODUÇÃO DE MALHAS, MEIAS E FIOS.	11229	
48620.000514/2009 - 31	MASTER LM	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - MÁQUINAS CIRCULARES DE PRODUÇÃO DE MALHAS, MEIAS E FIOS.	11229	
Nº1242 LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.002417/2009 - 11	LION TURBO S.3	SAE 40	API CF/ CF-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO AUTOMOTIVO - MOTORES DIESEL - SERVIÇO SEVERO, TIPO CATERPILLAR TO-2.	7108	
Nº1243 MIBRA COM. IMP. EXP. LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 08.779.355/0001-32							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48620.000539/2009 - 34	MOTUL 4000 MOTION MB	SAE 15W50	API SL/ CF, ACEA A3/ B3, VW 505.00/ 501.01, MB 229.1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	11252	
Nº1244 MIBRA COM. IMP. EXP. LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 08.779.355/0001-32							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48620.000442/2009 - 21	4100 TURBOLIGHT MB	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B3, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	11207	
48620.000432/2009 - 96	MOTUL 4000 MOTION MB	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A3/B3, VW 505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	11208	
Nº1245 NEWSTAR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ nº 67.951.988/0001-45							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.002371/2009 - 30	STAR OIL E	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DESLIZANTE, REDUTOR E LUBRIFICANTE.	8683	
48600.002371/2009 - 30	STAR OIL E	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DESLIZANTE, REDUTOR E LUBRIFICANTE.	8683	
48600.002367/2009 - 71	STAR OIL ET 50	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DESLIZANTE, REDUTOR E LUBRIFICANTE.	11228	
Nº1246 O.M. FABRICAÇÃO DE ORDENHADEIRAS E RESFRIADORES LTDA - CNPJ nº 07.593.941/0001-25							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.002265/2009 - 56	ORDEMILK	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA BOMBA DE VÁCUO DE ORDENHADEIRAS.	11243	
Nº1247 ODORICO M. MONTEIRO S/A IND. COM - CNPJ nº 92.659.291/0001-42							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48620.000545/2009 - 91	MOTUL 4000 MOTION OD	SAE 15W50	API SL/CF, ACEA A3/B3, VW 505.00/ 501.01, MB 229.1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	8911	
Nº1248 ODORICO M. MONTEIRO S/A IND. COM - CNPJ nº 92.659.291/0001-42							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48620.000438/2009 - 63	MOTUL 4000 MOTION OD	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A3/B3, VW 505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	8911	
48620.000439/2009 - 16	MOTUL 4100 TURBOLIGHT OD	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B3, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	11185	
Nº1249 PARTS IMPORT COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA - CNPJ nº 02.322.453/0001-60							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48620.000544/2009 - 47	4000 MOTION PI	SAE 15W50	API SL/CF, ACEA A3/B3, VW 505.00/ 501.01, MB 229.1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	9785	
Nº1250 PAX LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 51.866.804/0001-09							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.002138/2009 - 57	PAX CILINDRO 250	ISO 1000	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CILINDRO DE MÁQUINAS A VAPOR E DE CAIXAS DE ENGRENAGENS DE BAIXA VELOCIDADE, DO TIPO COROA SEM-FIM. COM CARACTERÍSTICAS ANTIDESGASTE, ANTICORROSIVA E ANTIOXIDANTE.	11233	
Nº1251 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.002179/2009 - 43	MARBRAx TR SN	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	5751	
48600.002179/2009 - 43	MARBRAx TR SN	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	5751	
48600.002179/2009 - 43	MARBRAx TR SN	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	5751	
48600.002178/2009 - 07	LUBRAx TAC-3	SAE 10W	. ALLISON C3	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5601	
48600.002178/2009 - 07	LUBRAx TAC-3	SAE 30	ALLISON C3	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5601	
48600.002178/2009 - 07	LUBRAx TAC-3	SAE 50	ALLISON C3	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5601	
48600.002181/2009 - 12	LUBRAx INDUSTRIAL CTM	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	8973	
48600.002180/2009 - 78	LUBRAx INDUSTRIAL TURBINA EP	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	6080	
48600.002180/2009 - 78	LUBRAx INDUSTRIAL TURBINA EP	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	6080	
48600.002180/2009 - 78	LUBRAx INDUSTRIAL TURBINA EP	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	6080	
48600.002180/2009 - 78	LUBRAx INDUSTRIAL TURBINA EP	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	6080	
48600.002346/2009 - 56	LUBRAx MD 400	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	3828	



	48600.002346/2009 - 56	LUBRAX MD 400	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	3828
	48600.002345/2009 - 10	FERBRAX CAD-2017	SAE 40	. LMOA GERAÇÃO V (API CF).	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERROVIÁRIO	10587
	48600.002347/2009 - 09	MARBRAX CID 56	SAE 50	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARÍTIMO	11214
	48600.002348/2009 - 45	MARBRAX CID 57	SAE 50	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARÍTIMO	11213
Nº1252	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002184/2009 - 56	TUTELA GR NX	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.	2832
	48600.002185/2009 - 09	TUTELA GR SG SF	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA APLICAÇÕES INDUSTRIAIS	3034
	48600.002187/2009 - 90	AKCELA ENGINE OIL CG-4	SAE 15W40	API CG-4, ACEA A3-96, A3-02, B4-02, A3/B3-04, A3/B4-04, MB 228.1, VOLVO VDS, MAN 271, MACK EO-L, MS 1120 (NORMA INTERNA CASE)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOZO PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO ORIGINAL LINHA AKCELA	2964
	48600.002186/2009 - 45	SPRINTA 2T	SAE N.A	API TC E JASO FB	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA 2 TEMPOS	11212
Nº1253	PG LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001797/2009 - 76	PG LUB ATF	SAE -	. TIPO A, SUFIXO A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	5621
Nº1254	PROMAX - PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002792/2008 - 80	BARDAHL MARINE SUPER DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	465
	48600.002787/2008 - 77	BARDAHL AGRO SUPER DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	436
	48600.002787/2008 - 77	BARDAHL AGRO SUPER DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	436
	48600.002790/2008 - 91	BARDAHL POWER DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	450
	48600.002790/2008 - 91	BARDAHL POWER DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	450
Nº1255	RACING LUB DO BRASIL IMP EXP COM LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000540/2009 - 69	MOTUL 4000 MOTION RL	SAE 15W50	API SL/CF: ACEA A3/B3, VW 505.00/ 501.01, MB 229.1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	8910
Nº1256	REPSOL YPF BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.270.689/0002-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002306/2009 - 12	HIPOIDAL SUPER	SAE 85W140	API GL-5, MIL PRF 2105E, SCANIA STO 1:0	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA CUMPRIR COM ESPECIFICAÇÕES DA SCANIA EM DIFERENCIAIS E ENGENAGENS HIPOIDAI SUBMETIDAS A ALTAS CARGAS.	2523
	48600.002307/2009 - 59	HIPOIDAL M	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PAR CAIXAS DE CÂMBIO MANUAIS	2526
	48600.002308/2009 - 01	HIPOIDAL M	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAIS	2526
	48600.002309/2009 - 48	HD SUPLEMENTO 1	SAE 30	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA	3008
	48600.002305/2009 - 60	SCANIA TRANSMISSION OIL	SAE 85W140	API GL-5, MIL PRF 2105E, SCANIA STO 1:0	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA CUMPRIR COM AS ESPECIFICAÇÕES SCANIA EM DIFERENCIAIS E ENGENAGENS HIPOIDAI SUBMETIDAS A ALTAS CARGAS.	2525
Nº1257	REPSOL YPF BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.270.689/0002-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001384/2009 - 91	REPSOL MOTO 2T SCOOTER	SAE N.A	. JASO FC, API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DE MOTOS "SCOOTERS" DE DOIS TEMPOS.	8571
	48600.001121/2009 - 82	PEX MS	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS DE SUSPENSÃO DAS UNIDADES FERROVIÁRIAS E LUBRIFICAÇÃO GERAL PARA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.	4556
	48600.001382/2009 - 01	YPF ELAION FULL PERFORMANCE SM	SAE 5W-40	API SM/CF, VW 502.00, VW 505.00, MB 229.3, ACEA A3-02 / B3- 98 / B4 - 02	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE TOTALMENTE SINTÉTICO, PARA MOTORES A GASOLINA, DIESEL E GNV.	8036
	48600.001376/2009 - 45	CELTIS TR 95	SAE -	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL SEMI-SINTÉTICO PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM.	2752
	48600.001421/2009 - 61	TURBINA R	SAE -	-	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL UTILIZADO EM TURBINAS DE VA- POR E HIDRÁULICAS, TURBO GERADORES, TURBO BOMBAS.	1499
Nº1258	SAB COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A - CNPJ nº 01.780.688/0001-32						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000543/2009 - 01	MOTUL 4000 MOTION SA	SAE 15W50	API SL/ CF, ACEA A3/B3, VW 505.00/ 501.01, MB 229.1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	8912
Nº1259	SENDER OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 64.645.096/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002334/2009 - 21	USIGER 2 EP	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM GERAL DE METAIS.	11244
Nº1260	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0006-38						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002410/2009 - 07	FENELLA OIL BSD 6201	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	N.A.	9642
Nº1261	SILVA E BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000433/2009 - 31	4000 MOTION SB	SAE 15W40	API SL/ CF, ACEA A3/ B3, VW 505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	8909
	48620.000444/2009 - 11	4100 TURBOLIGHT SB	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B3, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	11209
Nº1262	SILVA E BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000541/2009 - 11	4000 MOTION SB	SAE 15W50	API SL/ CF, ACEA A3/ B3, VW 505.00/ 501.01, MB 229.1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	8909
Nº1263	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002277/2009 - 81	TEXSA MAX TURBO	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL	7762
Nº1264	TIRRENO IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000511/2009 - 05	TIRROIL HL	SAE N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE INDUSTRIAL	5264
Nº1265	TIRRENO IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002695/2008 - 97	TIRRENO POLYTEC 200			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E SUAS MISTURAS COM AEHC EM SISTEMA FLEX	501
Nº1266	WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000821/2009 - 50	WURTH LWD			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	571
Nº1267	WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002192/2009 - 01	AWB 200			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	514

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de junho de 2009

Nº 1.268 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo, à INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A, localizada em Anápolis - GO, CNPJ: 50.290.329/0026-60.

Processo ANP: 48600.001004/2009-19
Cadastro: 006

Ensaios cadastrados:

-Aspecto

-Massa específica a 20°C - NBR 7148

-Viscosidade cinemática a 40°C - NBR 10441

-Teor de água - EN ISO 12937

-Contaminação total - EN 12662

-Ponto de fulgor - ASTM D93

-Teor de éster - EN 14103

-Resíduo de carbono - ASTM D 4530

-Cinzas sulfatadas - NBR 6294

-Enxofre total - ASTM D 5453

-Sódio + potássio - NBR 15553

-Cálcio + magnésio - NBR 15553

-Fósforo - NBR 15553

-Corrosividade ao cobre - NBR14359

-Ponto de entupimento - NBR 14747

-Índice de acidez - NBR 14448

-Glicerol livre - EN 14105

-Glicerol total - EN 14105

-Mono, di e triacilglicerol - EN 14105

-Teor de metanol ou etanol - EN 14110

-Índice de iodo - EN 14111

-Estabilidade à oxidação a 110°C - EN 14112

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E
PESQUISA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 319, DE 24 DE JUNHO DE 2009

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e



3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 190/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.949/2007-GERALDO FIDÉLIS DE ALMEIDA-OF.
Nº871/09-OUT
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.393/2005-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº5708/06
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.637/1997-GEOVANI PEREIRA VILELA-ME-OF.
Nº2128/09-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.642/1997-A. GRANUSO LTDA.-OF. Nº2127/09-FISC-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.637/1968-MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA.-OF. Nº2155/09-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.965/2003-FABIA MARIA DE ALCÂNTARA BARBOSA - F.I.-OF. Nº1137/09-OUT
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
831.031/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS- Registro de Extração Nº06/09 de 03/06/09

RELAÇÃO Nº 191/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alberto Vicente Resegue - 831248/89 - Not.2009/2009 - R\$ 2.773,39, 831248/89 - Not.2011/2009 - R\$ 2.182,55
Ananias Afonso Lamounier - 832014/88 - Not.2013/2009 - R\$ 508,68, 832014/88 - Not.2014/2009 - R\$ 1.205,64, 832014/88 - Not.2015/2009 - R\$ 1.175,22
Anglogold Ashanti Mineração LTDA. - 831772/91 - Not.1947/2009 - R\$ 302,75
Antonio Edson Deroma - 830445/93 - Not.1902/2009 - R\$ 2.304,90, 830445/93 - Not.1903/2009 - R\$ 1.917,33
Aubras Mineração Ltda - 832147/93 - Not.1970/2009 - R\$ 2.355,32, 832147/93 - Not.1972/2009 - R\$ 2.080,09
Avilio Machado da SILVA. - 838220/94 - Not.1986/2009 - R\$ 1.908,44
Belton Willians Shakespeare Pereira - 832543/87 - Not.2004/2009 - R\$ 508,67, 832543/87 - Not.2005/2009 - R\$ 1.205,64, 832543/87 - Not.2006/2009 - R\$ 1.175,22
Bernardino Guimaraes Sobrinho - 830930/89 - Not.2001/2009 - R\$ 1.009,71, 830930/89 - Not.1999/2009 - R\$ 2.580,52, 830930/89 - Not.2000/2009 - R\$ 1.963,58
Bráulio Soares de Matos - 831661/89 - Not.1983/2009 - R\$ 67,22, 831661/89 - Not.1984/2009 - R\$ 157,94, 831661/89 - Not.1985/2009 - R\$ 124,30
Caolim Azzi Ltda - 830474/94 - Not.1968/2009 - R\$ 252,95
Celio Lopes Lamounier - 830610/90 - Not.1934/2009 - R\$ 3.035,91, 830610/90 - Not.1935/2009 - R\$ 2.310,10, 830613/90 - Not.1940/2009 - R\$ 1.142,86, 830613/90 - Not.1942/2009 - R\$ 2.685,47, 830613/90 - Not.1943/2009 - R\$ 2.113,36, 830614/90 - Not.1952/2009 - R\$ 1.187,89, 830614/90 - Not.1953/2009 - R\$ 3.035,91, 830614/90 - Not.1954/2009 - R\$ 2.310,10, 830610/90 - Not.1933/2009 - R\$ 1.187,89
Claristela Dumont Santos e Araújo - 831376/90 - Not.2034/2009 - R\$ 830,91, 831376/90 - Not.2033/2009 - R\$ 362,74, 831376/90 - Not.2035/2009 - R\$ 353,63
Claudio Bailone - 833133/89 - Not.1959/2009 - R\$ 892,82, 833133/89 - Not.1960/2009 - R\$ 869,78, 833133/89 - Not.1958/2009 - R\$ 1.736,47
Clesio Soares de Andrade - 830932/92 - Not.1899/2009 - R\$ 296,93, 830932/92 - Not.1900/2009 - R\$ 2.137,59, 830932/92 - Not.1901/2009 - R\$ 1.772,51, 830944/92 - Not.1937/2009 - R\$ 346,07, 830944/92 - Not.1938/2009 - R\$ 2.491,36, 830944/92 - Not.1939/2009 - R\$ 2.065,86
Etm Engenharia Topografia e Mineração Ltda - 831750/84 - Not.1921/2009 - R\$ 202,53, 831754/84 - Not.1936/2009 - R\$ 3.606,95, 830568/86 - Not.1955/2009 - R\$ 1.586,76, 830568/86 - Not.1956/2009 - R\$ 601,01, 830568/86 - Not.1957/2009 - R\$ 586,15, 830570/86 - Not.1969/2009 - R\$ 1.821,74, 830570/86 - Not.1971/2009 - R\$ 1.452,97, 830570/86 - Not.1973/2009 - R\$ 601,13
Felipe Daher - 832706/89 - Not.1925/2009 - R\$ 1.159,65, 832706/89 - Not.1926/2009 - R\$ 2.315,29, 832705/89 - Not.1978/2009 - R\$ 1.159,65, 832705/89 - Not.1979/2009 - R\$ 2.315,29
Forjas Acesita sa - 832250/86 - Not.2058/2009 - R\$ 1.800,70, 832251/86 - Not.2059/2009 - R\$ 1.921,77, 832248/86 - Not.2053/2009 - R\$ 1.889,29, 832249/86 - Not.2056/2009 - R\$ 1.854,46, 832274/86 - Not.1966/2009 - R\$ 1.802,62, 832262/86 - Not.1965/2009 - R\$ 1.825,68, 832261/86 - Not.1964/2009 - R\$ 1.902,55, 832264/86 - Not.1963/2009 - R\$ 1.873,73, 832263/86 - Not.1961/2009 - R\$ 1.783,69, 832258/86 - Not.1987/2009 - R\$

1.889,10, 832245/86 - Not.1988/2009 - R\$ 1.845,52, 832253/86 - Not.1995/2009 - R\$ 1.875,65, 832254/86 - Not.1996/2009 - R\$ 1.820,06, 832255/86 - Not.1997/2009 - R\$ 1.921,77, 832257/86 - Not.1998/2009 - R\$ 1.902,55
Gama Mineração Ltda - 832186/93 - Not.1948/2009 - R\$ 2.287,00, 832186/93 - Not.1949/2009 - R\$ 1.902,55
Giemac Mineração Ltda - 831540/87 - Not.1944/2009 - R\$ 246,27, 831540/87 - Not.1945/2009 - R\$ 462,64, 831540/87 - Not.1946/2009 - R\$ 129,86
Hilda Alkmim Ferreira de Padua - 832358/86 - Not.1989/2009 - R\$ 3.114,20, 832358/86 - Not.1990/2009 - R\$ 3.098,80
Ibar Nordeste sa - 831874/87 - Not.2102/2009 - R\$ 950,97, 831874/87 - Not.2103/2009 - R\$ 566,14
Incoexgranil - Industria Comércio e Exportacao de Granitos Ltda - 832196/87 - Not.2036/2009 - R\$ 776,34, 832196/87 - Not.2038/2009 - R\$ 208,09
João Caracante Filho - 832243/89 - Not.1918/2009 - R\$ 1.152,33, 832243/89 - Not.1919/2009 - R\$ 1.122,51, 832243/89 - Not.1920/2009 - R\$ 2.241,20
Jorge Eduardo Fantini Ogando - 832218/92 - Not.1941/2009 - R\$ 324,11
José Barbosa de Figueiredo - 830824/92 - Not.2067/2009 - R\$ 1.157,22, 830824/92 - Not.2069/2009 - R\$ 2.582,55, 830824/92 - Not.2071/2009 - R\$ 2.052,69
José Fernandes Mosti - 832166/88 - Not.1980/2009 - R\$ 1.149,28, 832166/88 - Not.1981/2009 - R\$ 2.937,24, 832166/88 - Not.1982/2009 - R\$ 2.235,02
José Reinaldo Gomes - 831477/90 - Not.2086/2009 - R\$ 82,68
Manoel Vitor Figueiredo - 831967/89 - Not.2100/2009 - R\$ 2.558,99, 831967/89 - Not.2101/2009 - R\$ 20,75
Marmoraria Alterosa Ltda - 830870/90 - Not.2002/2009 - R\$ 603,29, 830870/90 - Not.2003/2009 - R\$ 1.417,59
Marmoraria São João Ltda - 833288/89 - Not.1967/2009 - R\$ 809,20
Mineração Centro Norte Ltda - 831195/84 - Not.1929/2009 - R\$ 1.843,63, 831195/84 - Not.1928/2009 - R\$ 3.619,16
Mineração Formosa Ltda - 831646/87 - Not.1974/2009 - R\$ 258,06, 831646/87 - Not.1975/2009 - R\$ 251,69, 831646/87 - Not.1976/2009 - R\$ 245,31
Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda - 830751/88 - Not.1930/2009 - R\$ 1.217,70, 830751/88 - Not.1931/2009 - R\$ 1.187,67, 830751/88 - Not.1932/2009 - R\$ 1.157,64
Mineração Vale da Mata LTDA. - 831827/88 - Not.1993/2009 - R\$ 1.886,02
Moledo - Min de Marmores e Granitos Ltda - 831253/90 - Not.1915/2009 - R\$ 1.210,71, 831253/90 - Not.1916/2009 - R\$ 1.180,28, 831253/90 - Not.1917/2009 - R\$ 1.622,43, 831254/90 - Not.1911/2009 - R\$ 1.210,71, 831254/90 - Not.1913/2009 - R\$ 1.180,28, 831254/90 - Not.1914/2009 - R\$ 1.622,43, 831429/90 - Not.2040/2009 - R\$ 1.159,65, 831429/90 - Not.2041/2009 - R\$ 2.315,29, 831429/90 - Not.2042/2009 - R\$ 1.190,43
Pemigra - Pesquisa e Mineração de Granito Ltda - 832154/86 - Not.2047/2009 - R\$ 547,50, 832154/86 - Not.2037/2009 - R\$ 1.230,99, 832154/86 - Not.2039/2009 - R\$ 1.200,57
Ribeirao Paraiso Empresa de Mineração Ltda - 831343/90 - Not.2028/2009 - R\$ 118,28, 831343/90 - Not.2029/2009 - R\$ 283,24, 831343/90 - Not.2030/2009 - R\$ 218,75
Ricardo Waldomiro Zarzur - 832312/89 - Not.1922/2009 - R\$ 1.010,87, 832312/89 - Not.1923/2009 - R\$ 985,36, 832312/89 - Not.1924/2009 - R\$ 2.199,11
Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo - 830756/92 - Not.1912/2009 - R\$ 2.182,55
Sérgio Magalhães Freitas - 830301/93 - Not.1927/2009 - R\$ 1.877,38
Sergio Meirelles - 831692/87 - Not.2077/2009 - R\$ 1.235,57, 831692/87 - Not.2079/2009 - R\$ 1.205,16, 831692/87 - Not.2080/2009 - R\$ 1.174,75, 831695/87 - Not.2081/2009 - R\$ 1.233,84, 831695/87 - Not.2082/2009 - R\$ 1.203,47, 831695/87 - Not.2085/2009 - R\$ 1.173,10, 831696/87 - Not.2061/2009 - R\$ 1.233,84, 831696/87 - Not.2062/2009 - R\$ 1.203,47, 831696/87 - Not.2064/2009 - R\$ 1.173,10, 831697/87 - Not.2043/2009 - R\$ 1.233,84, 831697/87 - Not.2044/2009 - R\$ 1.203,47, 831697/87 - Not.2045/2009 - R\$ 1.173,10, 831698/87 - Not.2054/2009 - R\$ 1.233,84, 831698/87 - Not.2055/2009 - R\$ 1.203,47, 831698/87 - Not.2057/2009 - R\$ 1.173,10, 831704/87 - Not.2016/2009 - R\$ 1.163,88, 831704/87 - Not.2017/2009 - R\$ 1.135,23, 831704/87 - Not.2018/2009 - R\$ 1.106,58, 831701/87 - Not.1991/2009 - R\$ 1.186,62, 831701/87 - Not.1992/2009 - R\$ 1.157,41, 831701/87 - Not.1994/2009 - R\$ 1.128,21, 831707/87 - Not.2019/2009 - R\$ 1.233,84, 831707/87 - Not.2020/2009 - R\$ 1.203,47, 831707/87 - Not.2021/2009 - R\$ 1.173,10, 831706/87 - Not.2008/2009 - R\$ 1.233,84, 831706/87 - Not.2010/2009 - R\$ 1.203,47, 831706/87 - Not.2012/2009 - R\$ 1.173,10, 831708/87 - Not.2025/2009 - R\$ 1.233,84, 831708/87 - Not.2026/2009 - R\$ 1.203,47, 831708/87 - Not.2027/2009 - R\$ 1.173,10, 831709/87 - Not.2022/2009 - R\$ 1.233,84, 831709/87 - Not.2023/2009 - R\$ 1.203,47, 831709/87 - Not.2024/2009 - R\$ 1.173,10
Thermo Vilela Monteiro - 832209/89 - Not.1897/2009 - R\$ 778,94, 832209/89 - Not.1898/2009 - R\$ 1.694,55
Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - 831504/91 - Not.1950/2009 - R\$ 287,23, 831469/91 - Not.1951/2009 - R\$ 302,64

Úrsula Paula Deroma - 830008/92 - Not.2104/2009 - R\$ 683,66, 835053/93 - Not.2031/2009 - R\$ 1.682,08, 835053/93 - Not.2032/2009 - R\$ 1.470,64, 830628/92 - Not.2096/2009 - R\$ 2.137,09, 830628/92 - Not.2097/2009 - R\$ 1.772,10
Waldir Alípio de Oliveira - 831916/88 - Not.1977/2009 - R\$ 1.381,01
Zincomin Mineração Ltda - me - 830006/87 - Not.2007/2009 - R\$ 3.283,67

RELAÇÃO Nº 193/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Agostinho Guimaraes Teixeira - 831423/91 - Not.2112/2009 - R\$ 1.180,28, 831423/91 - Not.2113/2009 - R\$ 2.773,39, 831423/91 - Not.2114/2009 - R\$ 2.182,55, 831424/91 - Not.2115/2009 - R\$ 1.180,28, 831424/91 - Not.2116/2009 - R\$ 2.773,39, 831424/91 - Not.2117/2009 - R\$ 2.182,55
Alberto Vicente Resegue - 831243/89 - Not.2260/2009 - R\$ 2.773,39, 831243/89 - Not.2261/2009 - R\$ 2.182,55
Alceu Eccard Junior - 831944/89 - Not.2139/2009 - R\$ 1.179,93, 831944/89 - Not.2140/2009 - R\$ 2.772,55, 831944/89 - Not.2141/2009 - R\$ 2.181,90
Angelo Lamounier - 832037/89 - Not.2136/2009 - R\$ 1.078,57, 832037/89 - Not.2137/2009 - R\$ 833,00, 832043/88 - Not.2159/2009 - R\$ 1.070,18, 832043/88 - Not.2160/2009 - R\$ 2.388,42
Antonio Andrad Moreira - 830657/92 - Not.2269/2009 - R\$ 2.626,40, 830657/92 - Not.2270/2009 - R\$ 2.066,88
Antonio Araujo - 830495/89 - Not.2334/2009 - R\$ 1.172,68, 830495/89 - Not.2335/2009 - R\$ 2.617,02, 830495/89 - Not.2336/2009 - R\$ 2.080,09
Antonio Carlos Bandeira Petraglia - 832700/87 - Not.2339/2009 - R\$ 2.062,41, 832700/87 - Not.2340/2009 - R\$ 1.803,28
Antonio Francisco de Miranda - 831123/89 - Not.2328/2009 - R\$ 1.198,05, 831123/89 - Not.2329/2009 - R\$ 1.167,76, 831123/89 - Not.2330/2009 - R\$ 2.606,03
Antonio Silva Oliveira - 830818/88 - Not.2326/2009 - R\$ 2.617,02, 830818/88 - Not.2327/2009 - R\$ 2.080,09
Arafertil sa - 830695/88 - Not.2323/2009 - R\$ 3.819,47, 830695/88 - Not.2324/2009 - R\$ 3.339,77
Belton Willians Shakespeare Pereira - 831478/88 - Not.2372/2009 - R\$ 1.187,89, 831478/88 - Not.2373/2009 - R\$ 3.035,91, 831478/88 - Not.2374/2009 - R\$ 2.310,10
Benedito da Cruz Caniello - 833074/92 - Not.2227/2009 - R\$ 171,65, 833074/92 - Not.2228/2009 - R\$ 137,14, 833074/92 - Not.2229/2009 - R\$ 114,08
Beneficiamento Tatu-mineração e Metalur Gia LTDA. - 832614/92 - Not.2192/2009 - R\$ 2.315,29, 832614/92 - Not.2193/2009 - R\$ 1.926,21
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833191/94 - Not.2240/2009 - R\$ 1.673,07
Carlos Alberto Rocha Diniz - 831228/92 - Not.2318/2009 - R\$ 1.827,06, 831228/92 - Not.2319/2009 - R\$ 1.602,85
Cianita Ltda - 831349/88 - Not.2348/2009 - R\$ 1.165,07, 831349/88 - Not.2349/2009 - R\$ 2.491,36, 831349/88 - Not.2350/2009 - R\$ 2.065,86
Claristela Dumont Santos e Araújo - 831737/90 - Not.2375/2009 - R\$ 292,04, 831737/90 - Not.2376/2009 - R\$ 284,70, 831737/90 - Not.2377/2009 - R\$ 668,94
Claudio Antonio Lara de Oliveira - 832126/92 - Not.2239/2009 - R\$ 1.040,47, 832126/92 - Not.2241/2009 - R\$ 2.224,78, 832126/92 - Not.2242/2009 - R\$ 1.844,70
Clenio Antonio de Resende - 830613/92 - Not.2265/2009 - R\$ 1.165,07, 830613/92 - Not.2266/2009 - R\$ 2.491,36, 830613/92 - Not.2267/2009 - R\$ 2.065,86
Cobre Sul Mineração Ltda - 837382/94 - Not.2251/2009 - R\$ 1.908,44, 837388/94 - Not.2252/2009 - R\$ 1.908,44, 837387/94 - Not.2253/2009 - R\$ 1.908,44, 837386/94 - Not.2254/2009 - R\$ 1.908,44
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - 831023/92 - Not.2277/2009 - R\$ 1.203,03, 831023/92 - Not.2273/2009 - R\$ 1.292,28
Edgard Batista Reis Filho - 830835/92 - Not.2279/2009 - R\$ 601,94, 830839/92 - Not.2280/2009 - R\$ 1.389,18, 830839/92 - Not.2281/2009 - R\$ 1.155,73
Edivaldo José de Souza Ribeiro - 831157/92 - Not.2235/2009 - R\$ 1.165,07, 831157/92 - Not.2236/2009 - R\$ 2.491,36, 831157/92 - Not.2237/2009 - R\$ 2.065,86, 831158/92 - Not.2246/2009 - R\$ 1.165,07, 831158/92 - Not.2247/2009 - R\$ 2.491,36, 831158/92 - Not.2249/2009 - R\$ 2.065,86
Etm Engenharia Topografia e Mineração Ltda - 831751/84 - Not.2282/2009 - R\$ 3.527,09, 831751/84 - Not.2283/2009 - R\$ 1.192,75, 831751/84 - Not.2284/2009 - R\$ 1.163,39
Felipe Daher - 832704/89 - Not.2098/2009 - R\$ 1.159,65, 832704/89 - Not.2099/2009 - R\$ 2.315,29
Genadir Gomes Roberto - 830114/90 - Not.2274/2009 - R\$ 1.082,98, 830114/90 - Not.2275/2009 - R\$ 2.315,96, 830114/90 - Not.2276/2009 - R\$ 1.920,54
Joaquim Ferreira de Araujo - 830505/91 - Not.2106/2009 - R\$ 69,68, 830505/91 - Not.2107/2009 - R\$ 155,53, 830505/91 - Not.2108/2009 - R\$ 49,42
José Balbino Maia de Figueiredo - 832390/91 - Not.2257/2009 - R\$ 1.160,95, 832390/91 - Not.2258/2009 - R\$ 2.590,85, 832390/91 - Not.2259/2009 - R\$ 2.059,29, 832329/91 - Not.2262/2009 - R\$ 1.162,54, 832329/91 - Not.2263/2009 - R\$ 2.485,79, 832329/91 - Not.2264/2009 - R\$ 2.061,12



José Barbosa de Figueiredo - 830830/92 - Not.2271/2009 - R\$ 1.847,54, 830862/92 - Not.2109/2009 - R\$ 1.103,06, 830862/92 - Not.2110/2009 - R\$ 2.461,64, 830862/92 - Not.2111/2009 - R\$ 1.956,59

José Eduardo Vervloet Dos Santos - 830794/90 - Not.2272/2009 - R\$ 476,38

José Elson da Silva - 835701/94 - Not.2325/2009 - R\$ 631,76

José Manoel Teixeira - 831361/91 - Not.2332/2009 - R\$ 1.615,28, 831361/91 - Not.2333/2009 - R\$ 1.926,21

José Mauricio Arantes Braga - 830699/88 - Not.2331/2009 - R\$ 2.012,46

José Renato da Silva - 831142/89 - Not.2255/2009 - R\$ 2.437,23, 831142/89 - Not.2256/2009 - R\$ 2.020,98

Júlio Bento da Silva - 835492/94 - Not.2233/2009 - R\$ 1.876,87, 835492/94 - Not.2238/2009 - R\$ 1.641,25

Lauro Homem de Faria - 830683/92 - Not.2268/2009 - R\$ 1.209,52

Luciano Pelli - 831267/88 - Not.2355/2009 - R\$ 1.908,44, 831267/88 - Not.2354/2009 - R\$ 2.182,55

Manoel Otoni Neiva - 831753/89 - Not.2248/2009 - R\$ 1.908,44

Maria Dilma Valadares Versiani - 832324/92 - Not.2230/2009 - R\$ 2.509,34, 832324/92 - Not.2231/2009 - R\$ 1.938,01, 832324/92 - Not.2232/2009 - R\$ 1.694,72

Martha Fonseca Soares Almeida - 831378/91 - Not.2341/2009 - R\$ 874,09, 831378/91 - Not.2342/2009 - R\$ 764,26

Mineração Animer do Nordeste LTDA. - 830146/88 - Not.2138/2009 - R\$ 2.080,25

Mineração Bahia Minas Ltda - 830953/86 - Not.2320/2009 - R\$ 2.075,91, 830953/86 - Not.2321/2009 - R\$ 1.726,84, 830182/89 - Not.2344/2009 - R\$ 1.953,38, 830182/89 - Not.2345/2009 - R\$ 1.708,05, 831376/88 - Not.2370/2009 - R\$ 2.054,40, 831376/88 - Not.2369/2009 - R\$ 2.477,53

Mineração Barra Grande Ltda - 830425/98 - Not.2143/2009 - R\$ 8.066,91, 830425/98 - Not.2145/2009 - R\$ 6.933,39

Mineração Itaguacu Ltda - 830745/89 - Not.2148/2009 - R\$ 941,93, 830745/89 - Not.2149/2009 - R\$ 2.407,32, 830745/89 - Not.2150/2009 - R\$ 1.831,79

Mineração Wesminas Ltda - 831259/91 - Not.2322/2009 - R\$ 2.065,86

Paulo Roberto Albuquerque Pinheiro - 830283/89 - Not.2337/2009 - R\$ 1.634,30, 830283/89 - Not.2338/2009 - R\$ 1.446,39

Paulo Roberto Albuquerque Pinheiro - 831217/88 - Not.2346/2009 - R\$ 2.327,69, 831217/88 - Not.2347/2009 - R\$ 1.850,12

Ribeirao Paraíso Empresa de Mineração Ltda - 831337/90 - Not.2132/2009 - R\$ 118,28, 831337/90 - Not.2133/2009 - R\$ 283,24, 831337/90 - Not.2134/2009 - R\$ 218,75

Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo - 833360/89 - Not.2368/2009 - R\$ 1.190,43, 833363/89 - Not.2365/2009 - R\$ 1.190,43, 833362/89 - Not.2366/2009 - R\$ 1.190,43, 833361/89 - Not.2367/2009 - R\$ 1.190,43, 833375/89 - Not.2378/2009 - R\$ 1.190,43, 833373/89 - Not.2380/2009 - R\$ 1.190,43, 833374/89 - Not.2379/2009 - R\$ 1.178,52, 833372/89 - Not.2381/2009 - R\$ 1.190,43, 833371/89 - Not.2382/2009 - R\$ 1.190,43, 833376/89 - Not.2371/2009 - R\$ 1.190,43, 833369/89 - Not.2356/2009 - R\$ 1.178,52, 833368/89 - Not.2357/2009 - R\$ 1.178,52, 833367/89 - Not.2358/2009 - R\$ 1.178,52, 833366/89 - Not.2359/2009 - R\$ 1.178,52, 833365/89 - Not.2360/2009 - R\$ 1.190,43, 833364/89 - Not.2361/2009 - R\$ 1.190,43

Rogério Rodrigues da Silva - 833516/93 - Not.2278/2009 - R\$ 2.075,35

Ronaldo Machado Correa - 831560/89 - Not.2153/2009 - R\$ 1.753,52, 831560/89 - Not.2155/2009 - R\$ 1.700,44, 831560/89 - Not.2151/2009 - R\$ 1.806,61

Sérgio Lamounier - 830236/89 - Not.2343/2009 - R\$ 2.182,55

Trinchreira-empresa de Mineração Ltda - 831127/88 - Not.2351/2009 - R\$ 1.228,42, 831127/88 - Not.2352/2009 - R\$ 1.198,06, 831127/88 - Not.2353/2009 - R\$ 1.167,70

Tyrone Robson Teixeira - 831493/90 - Not.2362/2009 - R\$ 1.186,49, 831493/90 - Not.2363/2009 - R\$ 1.156,68, 831493/90 - Not.2364/2009 - R\$ 2.717,92

Zincomin Mineração Ltda - me - 831906/86 - Not.2135/2009 - R\$ 4.114,00

RELAÇÃO Nº 194/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Akira Masuda - 830862/89 - Not.2392/2009 - R\$ 1.167,61, 830862/89 - Not.2393/2009 - R\$ 2.496,93, 830862/89 - Not.2394/2009 - R\$ 2.070,61, 830861/89 - Not.2387/2009 - R\$ 1.167,61, 830861/89 - Not.2388/2009 - R\$ 2.496,93, 830861/89 - Not.2389/2009 - R\$ 2.070,61

Ananias Afonso Lamounier - 831999/88 - Not.2213/2009 - R\$ 2.491,36

Angelo Lamounier - 831998/88 - Not.2224/2009 - R\$ 2.187,49, 831997/88 - Not.2225/2009 - R\$ 2.832,38, 831997/88 - Not.2226/2009 - R\$ 2.187,49, 831998/88 - Not.2222/2009 - R\$ 2.832,38, 831092/89 - Not.2396/2009 - R\$ 1.210,71, 831092/89 - Not.2397/2009 - R\$ 1.180,28, 831092/89 - Not.2398/2009 - R\$ 2.773,39

Arysio Nunes Dos Santos - 831752/90 - Not.2467/2009 - R\$ 1.187,89, 831752/90 - Not.2468/2009 - R\$ 3.035,91, 831752/90 - Not.2469/2009 - R\$ 2.310,10, 831761/90 - Not.2432/2009 - R\$ 1.074,45, 831761/90 - Not.2433/2009 - R\$ 2.745,98, 831761/90 - Not.2434/2009 - R\$ 2.089,48, 831760/90 - Not.2435/2009 - R\$ 1.187,26, 831760/90 - Not.2436/2009 - R\$ 3.034,31, 831760/90 - Not.2437/2009 - R\$ 2.308,88, 831762/90 - Not.2438/2009 - R\$ 1.077,54, 831762/90 - Not.2439/2009 - R\$ 2.151,37

Benedito da Cruz Caniello - 833075/92 - Not.2470/2009 - R\$ 288,48, 833075/92 - Not.2471/2009 - R\$ 230,49, 833075/92 - Not.2472/2009 - R\$ 191,73, 833073/92 - Not.2455/2009 - R\$ 201,05, 833073/92 - Not.2456/2009 - R\$ 166,72, 833072/92 - Not.2445/2009 - R\$ 288,48, 833072/92 - Not.2446/2009 - R\$ 230,49, 833072/92 - Not.2447/2009 - R\$ 191,73

Claudio Antonio Lara de Oliveira - 832127/92 - Not.2214/2009 - R\$ 1.145,10, 832127/92 - Not.2216/2009 - R\$ 2.448,51, 832127/92 - Not.2218/2009 - R\$ 2.030,20

Clesio Soares de Andrade - 831248/92 - Not.2211/2009 - R\$ 1.506,71, 831248/92 - Not.2210/2009 - R\$ 1.723,12

Duravel Mineração Ltda - 830213/89 - Not.2189/2009 - R\$ 615,50, 830213/89 - Not.2190/2009 - R\$ 600,28, 830213/89 - Not.2191/2009 - R\$ 585,07

Edivaldo José de Souza Ribeiro - 831151/92 - Not.2404/2009 - R\$ 1.164,61, 831151/92 - Not.2405/2009 - R\$ 2.490,36, 831151/92 - Not.2406/2009 - R\$ 2.065,04, 831154/92 - Not.2407/2009 - R\$ 1.165,07, 831154/92 - Not.2408/2009 - R\$ 2.491,36, 831154/92 - Not.2409/2009 - R\$ 2.065,86, 831155/92 - Not.2410/2009 - R\$ 1.165,07, 831155/92 - Not.2411/2009 - R\$ 2.491,36, 831155/92 - Not.2412/2009 - R\$ 2.065,86

Geraldo Simao de Brito - 833120/92 - Not.2476/2009 - R\$ 1.478,47

Júlio Bento da Silva - 836946/94 - Not.2204/2009 - R\$ 486,21, 836946/94 - Not.2206/2009 - R\$ 1.884,19

Luis Alfredo de Almeida - 831937/90 - Not.2443/2009 - R\$ 1.146,36, 831937/90 - Not.2444/2009 - R\$ 2.288,78, 831938/90 - Not.2423/2009 - R\$ 1.074,42, 831938/90 - Not.2424/2009 - R\$ 2.145,18, 831939/90 - Not.2425/2009 - R\$ 1.103,29, 831939/90 - Not.2426/2009 - R\$ 2.641,90, 831939/90 - Not.2427/2009 - R\$ 2.040,39

Mineração Areiense S/a - Masa - 831524/88 - Not.2183/2009 - R\$ 1.200,57, 831524/88 - Not.2186/2009 - R\$ 3.250,02, 831524/88 - Not.2188/2009 - R\$ 1.230,99

Mineração Paulo Costa LTDA. - 830536/88 - Not.2184/2009 - R\$ 1.208,80, 830535/88 - Not.2179/2009 - R\$ 1.182,35, 830536/88 - Not.2185/2009 - R\$ 1.178,86, 830536/88 - Not.2187/2009 - R\$ 1.148,93, 830533/88 - Not.2176/2009 - R\$ 1.218,56, 830533/88 - Not.2177/2009 - R\$ 1.188,32, 830535/88 - Not.2178/2009 - R\$ 1.212,44

Nivaldo Toledo - 831959/89 - Not.2180/2009 - R\$ 986,33, 831959/89 - Not.2181/2009 - R\$ 2.520,79, 831959/89 - Not.2182/2009 - R\$ 1.918,13

Otavio Campos do Amaral - 831599/90 - Not.2463/2009 - R\$ 887,12, 831599/90 - Not.2464/2009 - R\$ 2.124,28, 831599/90 - Not.2465/2009 - R\$ 1.640,62

Paulo de Sousa Lima Lobato - 831324/90 - Not.2217/2009 - R\$ 1.175,22, 831324/90 - Not.2219/2009 - R\$ 2.622,83, 831323/90 - Not.2220/2009 - R\$ 1.205,64, 831324/90 - Not.2215/2009 - R\$ 1.205,64, 831323/90 - Not.2221/2009 - R\$ 1.175,22, 831323/90 - Not.2223/2009 - R\$ 2.622,83

Paulo de Souza - 831596/90 - Not.2448/2009 - R\$ 1.182,82, 831596/90 - Not.2449/2009 - R\$ 2.832,38, 831596/90 - Not.2451/2009 - R\$ 2.187,49

Ricardo Lana Cardoso - 831795/90 - Not.2440/2009 - R\$ 875,47, 831795/90 - Not.2441/2009 - R\$ 2.096,38, 831795/90 - Not.2442/2009 - R\$ 1.619,07

Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo - 833328/89 - Not.2450/2009 - R\$ 1.190,43, 833334/89 - Not.2452/2009 - R\$ 983,59, 833332/89 - Not.2453/2009 - R\$ 1.190,43, 833344/89 - Not.2454/2009 - R\$ 1.187,45, 833343/89 - Not.2457/2009 - R\$ 1.187,45, 833317/89 - Not.2458/2009 - R\$ 1.190,43, 833316/89 - Not.2459/2009 - R\$ 1.190,43, 833315/89 - Not.2460/2009 - R\$ 1.190,43, 833321/89 - Not.2461/2009 - R\$ 1.190,43, 833324/89 - Not.2462/2009 - R\$ 1.190,43, 833323/89 - Not.2466/2009 - R\$ 1.190,43, 833350/89 - Not.2162/2009 - R\$ 1.190,43, 833357/89 - Not.2163/2009 - R\$ 1.190,43, 833356/89 - Not.2164/2009 - R\$ 1.190,43, 833355/89 - Not.2165/2009 - R\$ 1.190,43, 833352/89 - Not.2166/2009 - R\$ 1.190,43, 833370/89 - Not.2386/2009 - R\$ 1.190,43, 833346/89 - Not.2390/2009 - R\$ 1.160,84, 833349/89 - Not.2391/2009 - R\$ 1.097,06, 833335/89 - Not.2399/2009 - R\$ 1.167,81, 833339/89 - Not.2400/2009 - R\$ 1.149,95, 833338/89 - Not.2401/2009 - R\$ 1.184,71, 833345/89 - Not.2402/2009 - R\$ 1.188,64, 833342/89 - Not.2403/2009 - R\$ 1.187,15

Sergio Meirelles - 831691/87 - Not.2170/2009 - R\$ 1.235,57, 831691/87 - Not.2171/2009 - R\$ 1.205,16, 831691/87 - Not.2172/2009 - R\$ 1.174,75

Sergio Rodrigues da Paz - 832458/86 - Not.2168/2009 - R\$ 2.933,22, 832458/86 - Not.2169/2009 - R\$ 2.231,96, 832458/86 - Not.2167/2009 - R\$ 1.147,70

Siegmund Wolosker - 831660/90 - Not.2473/2009 - R\$ 1.253,33, 831660/90 - Not.2475/2009 - R\$ 1.042,71

Vasco Vianna de Andrade - 831828/91 - Not.2428/2009 - R\$ 177,70, 831828/91 - Not.2417/2009 - R\$ 1.478,89, 831829/91 - Not.2429/2009 - R\$ 272,00, 831829/91 - Not.2419/2009 - R\$ 2.269,57, 831827/91 - Not.2420/2009 - R\$ 2.292,14, 831830/91 - Not.2430/2009 - R\$ 277,57, 831830/91 - Not.2421/2009 - R\$ 2.314,14, 831831/91 - Not.2431/2009 - R\$ 276,18, 831831/91 - Not.2422/2009 - R\$ 2.306,61

RELAÇÃO Nº 195/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

832.093/2005-DONISETE JOSE DA SILVA

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)

832.093/2005-DONISETE JOSE DA SILVA-OF. Nº123/08-OUT

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

830.264/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

830.416/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA

830.417/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA

830.806/2008-FRANCISCO DE ASSIS NICOLI

830.807/2008-FRANCISCO DE ASSIS NICOLI

830.808/2008-FRANCISCO DE ASSIS NICOLI

831.657/2008-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME

831.835/2008-JOSÉ ARNALDO DE AZEVEDO

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

834.315/1994-TOGNI MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº8620/07

832.599/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA -Alvará Nº3668/08

832.606/2006-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará Nº2974/08

833.754/2006-MARMOJAN - MARMOARIA JANAÚBA LTDA. -Alvará Nº7881/08

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

832.072/2000-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

830.139/2002-MINERAÇÃO ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

831.071/2002-WILLIAM ALMEIDA MALLACO

830.187/2003-BELMONT MINERAÇÃO LTDA

831.177/2003-AREIAS DO DINHO LTDA ME

832.463/2003-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA LTDA

832.828/2003-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELARI LT-DA.

831.281/2006-MINERAÇÃO MINAS ELEVAR LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 143/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Adeusmar de Oliveira Moura - 860324/04 - A.I. 1284/09

Airton Bernardo Roveda - 860312/04 - A.I. 1280/09

Areia Barra Azul Extração e Comercio Ltda - 861266/03 - A.I. 1230/09

Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda - 861192/03 - A.I. 1226/09

Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda - 860153/04 - A.I. 1232/09

C.R.A. Mineração Indústria e Comércio Ltda - 860311/04 - A.I. 1279/09

Carta Goiás Indústria e Comércio de Papeis Ltda - 860164/04 - A.I. 1238/09

Castillian Metais Ltda - 861221/03 - A.I. 1227/09

Cnm - Companhia Nacional de Mineração - 861244/03 - A.I. 1228/09

Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda - 860304/04 - A.I. 1276/09

Direção Importações e Exportações Ltda - 860256/04 - A.I. 1265/09

Emiliana Maria de Queiroz - 860330/04 - A.I. 1286/09

Esperidião Rocha Baleeiro - 860980/03 - A.I. 1225/09

Faberte de Souza Lage - 860293/04 - A.I. 1271/09

Fernando Francisco da Silva - 861140/03 - A.I. 1261/09

G.r.extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - 860896/03 - A.I. 1224/09

João Luz de Barros Filho - 860305/04 - A.I. 1277/09

José Alves Faria - 860248/04 - A.I. 1264/09

José Leomar e Iracimar Ltda - 860168/04 - A.I. 1258/09

Karla Mara Gomes - 860135/04 - A.I. 1237/09

Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 860297/04 - A.I. 1273/09, 860269/04 - A.I. 1267/09, 860270/04 - A.I. 1268/09, 860272/04 - A.I. 1269/09, 860275/04 - A.I. 1270/09

Lessimar Luiz de Souza - 860063/00 - A.I. 1260/09

m. de Oliveira ii - 860329/04 - A.I. 1285/09

Marcelo Dutra e Silva - 860857/99 - A.I. 1223/09

Mineração e Exploração Gamma Ltda - 860294/04 - A.I. 1272/09

Mineração Santa fé Ltda - 860314/04 - A.I. 1281/09, 860315/04 - A.I. 1282/09

Mineradora Montita Ltda - 860201/04 - A.I. 1259/09

Nassim Mamed Júnior - 860166/04 - A.I. 1239/09



Nilson Lustosa Nogueira - 860323/04 - A.I. 1283/09
Paulo Cesar Gontijo - 860108/04 - A.I. 1235/09
Ronaldo Frizzera Matos - 860258/04 - A.I. 1266/09
São Carlos Mineração Ltda - 861228/03 - A.I. 1262/09
Sertão Mineração Ltda - 861257/03 - A.I. 1229/09
Sonia Terezinha de Faria - 860237/04 - A.I. 1263/09
Taiza Santos Fonseca - 860285/04 - A.I. 1233/09, 860286/04 - A.I. 1234/09
Vale s a - 860306/04 - A.I. 1278/09
Vitalcal - Comércio e Representações Ltda - 860134/04 - A.I. 1236/09
Wanderley Moraes Costa - 860299/04 - A.I. 1274/09, 860300/04 - A.I. 1275/09
Yamada Hatesumi - 860333/04 - A.I. 1287/09
Zilda Maria Das Dolres da Costa - 860024/04 - A.I. 1231/09

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 117/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.193/2007-BARROS HENRIQUE INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA.-Registro de Licença nº2.375/2007 de 31/05/2007-Vencimento em 02/04/2009
890.483/2008-PEDRAS DECORATIVAS UNIÃO LTDA-Registro de Licença nº2.544/2009 de 16/06/2009-Vencimento em 01/07/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.227/2007-J.F.GONÇALVES E GONÇALVES LTDA.-Registro de Licença No.:2.389/2007 - Vencimento em 24/03/2012
890.282/2007-A A XAVIER DA SILVA CERÂMICA- Registro de Licença No.:2.403/2007 - Vencimento em 07/04/2012
890.304/2007-SANTANDER INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA.- Registro de Licença No.:2.419/2007 - Vencimento em 30/04/2011
890.305/2007-AZEVEDO PINTO CERÂMICA LTDA- Registro de Licença No.:2.424/2007 - Vencimento em 15/05/2012

RUI ELIAS JOSÉ

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 70/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Adevaldo Custódio Jorge - 866575/07
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/a - 866551/07
Pedro Batistela Júnior - 866769/07
Rio Manso Industrial e Comercial de Minérios Ltda - 866197/07
Valentino Frangiotti Júnior - 866540/08

RELAÇÃO Nº 71/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Eduardo Della Vedova de Araujo - 866244/00 - Not.441/2009 - R\$ 32.676,46
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/a - 866379/07 - Not.443/2009 - R\$ 19.652,68, 866386/07 - Not.445/2009 - R\$ 19.808,27, 866511/07 - Not.447/2009 - R\$ 20.289,12
Ivanio Marques - 866252/88 - Not.438/2009 - R\$ 755,52, 866252/88 - Not.439/2009 - R\$ 736,53, 866252/88 - Not.440/2009 - R\$ 1.766,34

RELAÇÃO Nº 72/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Eduardo Della Vedova de Araujo - 866244/00 - Not.442/2009 - R\$ 2.762,21
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/a - 866379/07 - Not.444/2009 - R\$ 1.931,04, 866386/07 - Not.446/2009 - R\$ 1.931,04, 866511/07 - Not.448/2009 - R\$ 1.931,04

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 15/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
858.142/2008-L.L. PHOENIX LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
858.007/2004-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA
858.086/2004-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
858.029/2003-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA.
858.038/2006-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA
858.036/2006-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA
858.041/2006-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA
858.037/2006-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA
858.040/2006-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA
858.000/2005-JOSÉ CAXIAS LOBATO
858.031/2003-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA.

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos incisos I do art. 2º e I do art. 3º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.002678/2008-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, indicada pelo Departamento de Planejamento Energético - DPE, para a conexão da nova unidade da Toyota do Brasil Ltda., localizada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.760/0006-04, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - reforma do trecho de 11,5 km da Linha de Transmissão Oeste - Derivação Botucatu - Edgard de Souza, em 230 kV, circuito duplo, cabos 2 x CAA 477 MCM, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP;

II - seccionamento da Linha de Transmissão da Rede Básica, em 230 kV, Edgard de Souza - Botucatu, de propriedade da CTEEP, a cerca de 46,4 km da Subestação Edgard de Souza, para conexão da Linha de Transmissão Oeste - Derivação Botucatu - Edgard de Souza;

III - encabeçamento da Linha de Transmissão Oeste - Derivação Botucatu - Edgard de Souza, no ponto seccionado da Linha de Transmissão, em 230 kV, Edgard de Souza - Botucatu;

IV - Linha de Transmissão, em 230 kV, circuito duplo, cabos 2 x CAA 477 MCM, de aproximadamente 8,5 km de extensão, conectando o Barramento, em 230 kV, da Subestação da Toyota ao trecho de 11,5 km da Linha de Transmissão Oeste - Derivação Botucatu - Edgard de Souza;

V - Barramento, em 230 kV, da Subestação da Toyota;

VI - dois vãos de Entrada de Linha - EL, em 230 kV, na Subestação da Toyota;

VII - Conexão de Capacitor Paralelo - CCP, em 230 kV, na Subestação da Toyota; e

VIII - Banco de Capacitores de 20 MVar, em 230 kV, na Subestação da Toyota.

Parágrafo único. Essas instalações deverão observar os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acesada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor Toyota do Brasil Ltda. deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº007/2005, de 02 de maio de 2005, publicada no D.O.U. Nº 88, de 10 de maio de 2005, Seção I, Pág. 45 e publicada no Boletim de Serviço de Serviço Nº 20, de 16 de maio de 2005, que criou o Projeto de Assentamento PEDRO HENRIQUE, " onde se lê" 21 (vinte e um) unidades agrícolas familiares, " leia-se 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº035/2008, de 30 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. Nº 193 de 06 de dezembro de 2008, Seção I, Pág. 66 e publicada no Boletim de Serviço de Serviço Nº 40, de 06 de outubro de 2008, que criou o Projeto de Assentamento Serrote Verde, " onde se lê" 31(trinta e uma) unidades agrícolas familiares, " leia-se 35(trinta e cinco) unidades agrícolas familiares

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 168/2007, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que o Projeto de Assentamento Joana D'Arc III, jurisdicionado a esta Superintendência Regional, localizado no município de Porto Velho, neste Estado de Rondônia, codificado na base de dados do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, sob o código RO0115000, após sua demarcação topográfica definitiva foi composto por lotes individuais com reserva legal inserida na própria parcela e lotes individuais com área de reserva legal coletiva;

CONSIDERANDO que a ferramenta utilizada pelo INCRA para emissão dos documentos titulatórios, seja Provisório ou Definitivo, aos beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, é o Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA;

CONSIDERANDO que essa base de dados para emissão dos documentos titulatórios requer o correto lançamento das informações de cada beneficiário do Projeto de Assentamento devidamente codificado;

CONSIDERANDO que os modelos de Contrato de Concessão de Uso-CCU e Título de Domínio-TD, previstos na Instrução Normativa Nº 30, de 24 de fevereiro do ano de 2006 e Nota Técnica Nº 01, de 24 de maio de 2006 emitida pelo Órgão Central, se baseiam no tipo de exploração do Projeto de Assentamento

CONSIDERANDO que a Divisão de Desenvolvimento de Projetos, em conjunto com os setores específicos desta Superintendência Regional procederam a análise técnica no Processo administrativo de criação do PA JOANA D'ARC III/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.001253/2000-64, de 02.06.2000, no sentido de solucionar a emissão dos documentos titulatórios do referido Projeto de Assentamento, homologado pelo Superintendente Regional decidiram de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria a criação de mais um código no mesmo Projeto, contemplando assim as duas situações na área do Assentamento; resolve:

Art. 1º - APROVAR a criação do código RO0115001 - PA JOANA D'ARC III - PARTE II, na base de dados do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA, visando atender a demanda apresentada pelo Projeto de Assentamento Joana D'Arc III, no tocante à emissão dos documentos titulatórios e definitivos;

Art.2º - AUTORIZAR a Divisão de Obtenção de Terras, a proceder as transferencias dos beneficiários nos códigos específicos do Projeto de acordo com sua localização em campo, conforme levantamento realizado pela Divisão de Desenvolvimento de Projetos desta Superintendência Regional, bem como promover as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos propostos;

CARLINO LIMA
Superintendente Regional



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de REGISTRO das seguintes entidades, por atenderem os requisitos do disposto na Resolução CNAS nº 31 de 24 de fevereiro de 1999:

1) Processo nº 71010.001122/2009-99 - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRECHE RAINHA IMACULADA - Aparecida de Goiânia/GO - CNPJ: 08.741.942/0001-32.

2) Processo nº 71000.595330/2008-84 - ASSOCIAÇÃO PROJETO CRESCER DO ABC - Santo André/SP - CNPJ: 74.341.124/0001-77.

3) Processo nº 71010.001115/2009-97 - CASA DOS IDOSOS DE NOVA GRANADA - Nova Granada/SP - CNPJ: 46.611.406/0001-01.

4) Processo nº 71010.001116/2009-31 - GRUPO DE EVANGELIZAÇÃO E APOIO AO PORTADOR DA AIDS - GEAPA - Itapetininga/SP - CNPJ: 03.365.647/0001-05.

5) Processo nº 71000.595324/2008-27 - INSTITUTO ANGLICANO - São Paulo/SP - CNPJ: 05.401.345/0001-70.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de REGISTRO das seguintes entidades, por não atenderem os requisitos do disposto na Resolução CNAS nº 31 de 24 de fevereiro de 1999:

1) Processo nº 71000.592242/2008-21 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE VÁRZEA DO TIRO - Mirandiba/PE - CNPJ: 35.446.368/0001-62 - Motivo: a) Inciso II, art. 3º da Resolução nº 31/99 (não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma); b) Parágrafo único, inciso II, art. 1º do Decreto nº 6.308/07 (Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário).

2) Processo nº 71000.007911/2009-52 - ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO SEBASTIÃO COMUNIDADE DE BRUMADO - Brumado/BA - CNPJ: 42.698.795/0001-01 - Motivo: a) Inciso I, art. 4º da Resolução nº 31/99 (requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário); b) Inciso IV, art. 3º da Resolução nº 31/99 ("em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública").

3) Processo nº 71010.001109/2009-30 - FUNDAÇÃO SOL PARA RECONSTRUÇÃO SOCIAL - Porto Alegre/RS - CNPJ: 04.460.814/0001-60 - Motivo: a) Inciso I, art. 3º da Resolução nº 31/99 (que assim dispõe: "aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais").

4) Processo nº 71010.001114/2009-42 - INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO NO TURISMO - Guarujá/SP - CNPJ: 08.674.812/0001-24 - Motivo: a) Artigo 18 da Lei nº 9.790/99 (qualificada como OSCIP); b) Decreto nº 6.308/07 (as ações desenvolvidas não se coadunam com as atividades de assistência social); c) Inciso IV, art. 3º da Resolução nº 31/99 (em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública).

5) Processo nº 71010.001123/2009-33 - LAR VILA DAS FLORES - Santa Maria/RS - CNPJ: 04.516.249/0001-05 - Motivo: a) Inciso III, art. 3º da Resolução nº 31/99 (não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos).

6) Processo nº 71010.001113/2009-06 - NÚCLEO DE TRATAMENTO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE - Fortaleza/CE - CNPJ: 23.706.419/0001-69 - Motivo: a) Inciso I, art. 4º da Resolução nº 31/99 (requerimento-formulário fornecido pelo CNAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas).

7) Processo nº 71010.001117/2009-86 - PROJETO PEQUENO MESTRE - Ilhéus/BA - CNPJ: 05.277.210/0001-45 - Motivo: a) Inciso III, art. 3º da Resolução nº 31/99 (Constar em seu estatuto que: "Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"); b) inciso V, art. 4º da Resolução nº 31/99 (que assim prescreve: "relatório de atividade, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem, e qualifiquem as ações desenvolvidas").

8) Processo nº 71000.007924/2009-21 - SOCIEDADE ASSISTENCIAL PRINCESA ISABEL - Recife/PE - CNPJ: 07.044.907/0001-00 - Motivo: a) inciso I, art 4º da Resolução nº 31/99 (requerimento devidamente preenchido, datado e assinado pelo dirigente legal da entidade que deverá rubricar todas as folhas). O requerimento não foi devidamente rubricado em suas folhas. b) inciso I , art. 3º da Resolução nº 31/99 (estatuto dispondo sobre aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais). Esse artigo não consta no Estatuto da entidade. c) inciso II, art. 3º da Resolução nº 31/99 (não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma). Esse artigo não consta no Estatuto da requerente. d) inciso III, art. 3º da Resolução nº 31/99 (estatuto dispondo que não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos). Esse artigo consta no estatuto, porém, de forma incompleta. e) inciso IV, art. 3º da Resolução nº 31/99 (estatuto dispondo sobre a destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente, em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS ou a uma entidade pública). No estatuto consta que em caso de dissolução, os bens remanescentes serão doados a entidade congênere a ser definida em Assembléia Geral. f) Inciso III, art. 4º da Resolução nº 31/99 (Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Estadual de Assistência Social ou do Distrito Federal). Entidade apresentou apenas Atestado de Funcionamento expedido pelo CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada no dia 17 e 18 de junho de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o informe da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na reunião da Comissão de Normas em 16/6/2009 sobre consulta realizada quanto a competência deste Conselho para análise de processos na forma da Lei nº 4.917/65.

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do CNAS em 17/6/2009, que aprovou o encaminhamento do Relato da Reunião da Presidência Ampliada do dia 16/6/2009, resolve:

Art. 1º - SUSPENDER o julgamento de todos os processos de Manifestação sobre Isenção de Imposto de Importação pautados na 168ª Reunião Ordinária do CNAS (DOU 10/6/2009) nas Câmaras de Julgamento e na Plenária, os quais são:

1) Processo nº 71000.024455/2009-13 - ARCO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE - São Paulo/SP - CNPJ: 66.862.657/0001-76.

2) Processo nº 71010.001603/2009-02 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PARA MÚLTIPLA DEFICIÊNCIA - AHIMSA - São Paulo/SP - CNPJ: 65.513.806/0001-29.

3) Processo nº 71000.025013/2009-86 - ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR - Maringá/PR - CNPJ: 79.140.828/0001-03.

4) Processo nº 71010.001620/2009-31 - CÁRITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

5) Processo nº 71000.037852/2009-47 - COMUNIDADE MISSIONÁRIA DE VILLAREGIA - Belo Horizonte/MG - CNPJ: 25.457.946/0001-02.

6) Processo nº 71010.001621/2009-86 e 71010.008186/2008-30 - CÁRITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

7) Processo nº 71010.008163/2008-25 e 71000.008315/2009-90 - MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - Campo Grande/MS - CNPJ: 03.226.149/0001-81.

8) Processo nº 71000.037636/2009-00 e 71010.000505/2009-40 - OBRA KOLPING DO BRASIL - São Paulo/SP - CNPJ: 44.041.218/0001-60.

9) Processo nº 71010.008221/2008-11 e 71010.001098/2009-98 - SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL - Barueri/SP - CNPJ: 33.579.376/0001-51.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - RETIRAR de pauta o(s) processo(s) publicado(s) na Seção I do DOU de 10/6/2009, por solicitação do Relator, conforme disposto no art. 41 da Resolução CNAS nº 53, de 31 de julho de 2008, publicada na seção I do DOU de 12/8/2008, das seguintes entidades:

1) Processo nº 71010.001120/2009-08 - ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA KAIROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Niterói/RJ - CNPJ: 04.744.740/0001-93.

2) Processo nº 71000.586428/2008-41 - ASSOCIAÇÃO PÃO DA VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Igarassu/PE - CNPJ: 06.147.820/0001-97.

Art. 2º - RETIRAR de pauta o(s) processo(s) publicado(s) na Seção I do DOU de 10/6/2009, por ausência do Conselheiro Relator no momento do julgamento dos processos nas Câmaras, das seguintes entidades:

1) Processo nº 71010.001119/2009-75 - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA REFLEXO - Abreu e Lima/PE - CNPJ: 04.412.769/0001-78.

2) Processo nº 71010.001118/2009-21 - CASA PADRE QUINZINHO - Piranguinho/MG - CNPJ: 02.403.433/0001-13.

3) Processo nº 71000.586432/2008-17 - CENTRO EDUCACIONAL MIRIAM IMELDA - Recife/PE - CNPJ: 02.851.254/0001-49.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 2009

Em R\$ mil

TIVO	BND		PASSIVO	
	BND	CONSOLIDADO	BND	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	40.799.364	59.222.368	PASSIVO CIRCULANTE	17.577.800
DISPONIBILIDADES	773	2.543	DEPÓSITOS	3.289.994
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	2.448.958	2.448.958	Depósitos Interfinanceiros	2.953.488
			Depósitos especiais - FAT	336.220



Aplicações em Depósitos interfinanceiros	1.000.000	1.000.000	Depósitos vinculados	73	73
Aplicações em operações compromissadas	1.357.643	1.357.643	Diversos	213	213
Aplicações - carteira de câmbio	91.315	91.315			
			CAPTAÇÕES NO MERCADO	2.765.193	2.765.193
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	4.386.028	7.610.327	Obrigações por operações compromissadas	2.765.193	2.765.193
Fundo BB Extramercado	1.996.228	3.898.612			
Títulos Públicos	2.216.208	2.216.208	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	4	4
Debêntures	164.520	312.767	Recursos em trânsito de terceiros	4	4
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(892)	(4.110)			
Instrumentos financeiros derivativos	9.964	9.964	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	194.862	322.133
Cotas de fundos de investimento	-	1.176.206			
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	680	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	5.586.233	3.640.793
			Empréstimos no país	360.925	360.925
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	18.410.676	30.883.230	Empréstimos no exterior	91.595	91.595
Repasse interfinanceiros	18.723.979	31.277.028	Bônus	91.595	91.595
Recursos livres	18.336.431	30.889.480	Repasse no país	3.586.456	1.641.016
Recursos Fundo PIS/PASEP	387.548	387.548	Tesouro Nacional	1.244.777	1.295.603
(-) Provisão para risco de crédito	(313.303)	(393.798)	Controladas	1.996.266	-
			Fundo da Marinha Mercante	340.843	340.843
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.894.438	16.337.050	Outros	4.570	4.570
Operações de crédito	15.293.917	16.761.981	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	1.547.257	1.547.257
Recursos livres	13.453.659	14.921.723			
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.527.134	1.527.134	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.371.004	3.631.516
Recursos Fundo Marinha Mercante	313.124	313.124	Fundos financeiros e de desenvolvimento	1.927.369	1.927.377
(-) Provisão para risco de crédito	(399.479)	(424.931)	Fundo PIS/PASEP	1.471.664	1.471.664
			Outros	455.705	455.713
OUTROS CRÉDITOS	472.703	1.754.472	Obrigações por depósitos a apropriar	314.390	314.390
Direitos Recebíveis	108.284	118.476	Impostos e contribuições sobre o lucro	307.754	358.809
(-) Provisão para risco de crédito	(819)	(8.788)	Instrumentos financeiros derivativos	211.518	211.518
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	12.862	230.825	Impostos e contribuições diferidos	155.065	155.065
(-) Provisão para risco de crédito	(116)	(8.152)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	49.003	65.892
Devedores por depósitos em garantia	156.050	174.253	Outros impostos e contribuições	35.236	56.115
Créditos tributários	110.774	405.344	Passivo atuarial - FAMS	20.632	26.127
Pagamentos a ressarcir	27.859	17.246	Contas a pagar - FAPES	16.309	21.799
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	2.388	218.854	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	4.469	9.593
Dividendos e bonificações em dinheiro a receber	-	543.937	Vinculadas ao Tesouro Nacional	1.491	66.626
Diversos	55.421	62.477	Credores vinculados a liquidação operação	-	63.569
			Diversas	327.768	354.636
OUTROS VALORES E BENS	185.788	185.788			
Outros valores e bens	10.558	10.558	INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	217.259	217.259
Despesas antecipadas	175.230	175.230	Secretaria do Tesouro Nacional	217.259	217.259
			DÍVIDAS SUBORDINADAS	2.153.251	2.153.251
			FAT Constitucional	2.153.251	2.153.251
			Outras dívidas subordinadas	2.153.251	2.153.251
ATIVO NÃO CIRCULANTE	234.651.095	221.243.916	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	233.640.094	240.213.576
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	216.611.195	192.745.733	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	233.640.094	240.213.576
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	11.753.946	16.990.701	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	23.922.326	23.922.326
Títulos Públicos	8.313.554	8.313.554	Depósitos especiais - FAT	23.872.326	23.872.326
Debêntures	2.398.079	7.870.890	Depósitos Interfinanceiros	50.000	50.000
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(3.940)	(239.996)			
Debêntures disponíveis para venda	953.765	953.765	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	6.830.289	9.029.148
Instrumentos financeiros derivativos	92.488	92.488			
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	110.259.850	70.819.342	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	74.512.312	78.058.132
Repasse interfinanceiros	112.136.191	72.866.759	Empréstimos no país	5.599.637	5.599.637
Recursos livres	88.173.721	48.904.289	Empréstimos no exterior	2.996.900	2.996.900
Recursos Fundo PIS/PASEP	23.962.470	23.962.470	Bônus	2.996.900	2.996.900
(-) Provisão para risco de crédito	(1.876.341)	(2.047.417)	Repasse no país	54.203.500	57.749.320
			Tesouro Nacional	47.293.936	51.669.654
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	92.698.336	101.069.369	Controladas	829.897	-
Operações de crédito	95.184.566	103.703.287	Fundo da Marinha Mercante	3.942.285	3.942.285
Recursos livres	87.695.646	96.214.367	Outros	2.137.382	2.137.381
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.867.321	3.867.321	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	11.712.275	11.712.275
Recursos Fundo Marinha Mercante	3.621.599	3.621.599			
(-) Provisão para risco de crédito	(2.486.230)	(2.633.918)	OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.714.012	31.542.815
			Fundos financeiros e de desenvolvimento	28.318.048	28.318.048
OUTROS CRÉDITOS	1.899.063	3.866.321	Fundo PIS/PASEP	28.318.048	28.318.048
Direitos Recebíveis	964.260	979.322	Contas a pagar - FAPES	874.129	1.019.155
(-) Provisão para risco de crédito	(7.297)	(19.074)	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	807.853	1.302.987
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	1.128.377	Impostos e contribuições diferidos	215.537	223.591
(-) Provisão para risco de crédito	-	(5.267)	Passivo atuarial - FAMS	433.947	590.786
Créditos tributários	540.008	929.128	Provisão para programa de desligamento de funcionários	53.138	76.888
Créditos perante o Tesouro Nacional	220.313	511.610	Instrumentos financeiros derivativos	11.360	11.360
Incentivos fiscais	181.779	342.225			
			INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	6.059.376	6.059.376
			Secretaria do Tesouro Nacional	6.059.376	6.059.376
			DÍVIDAS SUBORDINADAS	91.601.779	91.601.779
			FAT Constitucional	91.601.779	91.601.779
			Outras dívidas subordinadas	79.704.014	79.710.645
			Elegível a Capital	11.897.765	11.891.134
INVESTIMENTOS	17.935.277	28.393.560	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.232.565	24.232.565
Participações em controladas e coligadas	17.807.941	9.782.728			
Outras participações	84.008	18.567.504	Capital social	13.879.407	13.879.407
Outros investimentos	43.328	43.328	Reservas de capital	106.631	106.631
			Reservas de lucros	4.910.845	4.910.845
IMOBILIZADO DE USO	90.207	90.207	Reservas legal	1.182.918	1.182.918
			Reservas de incentivos fiscais	58.678	58.678
INTANGÍVEL	4.285	4.285	Reservas para margem operacional	2.920.942	2.920.942
			Reservas para aumento de capital	748.307	748.307
DIFERIDO	10.131	10.131	Ajuste de avaliação patrimonial	413.633	413.633
			Própria	407.428	407.428
			De coligadas e controladas	6.205	6.205
			Lucros acumulados	4.611.716	4.611.716
			Resultado do exercício	310.333	310.333



			Receitas da intermediação financeira	1.570.101	1.414.073
			Despesas da intermediação financeira	(152.151)	(166.092)
			Outras receitas/despesas operacionais	(617.421)	(288.088)
			Imposto de renda e contribuição social	(468.285)	(696.147)
			Impostos diferidos - constituição (realização)	(21.911)	46.587
TOTAL DO ATIVO	275.450.459	280.466.284	TOTAL DO PASSIVO	275.450.459	280.466.284

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO

Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR Diretor - Vice- presidente	JOÃO CARLOS FERRAZ Diretor
MAURÍCIO BORGES LEMOS Diretor	WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA Diretor
EDUARDO RATH FINGERL Diretor	ELVIO LIMA GASPAR Diretor
	LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES Diretor
VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH Chefe do Departamento de Contabilidade Contadora - CRC - RJ 064.817/4	SELMO ARONOVICH Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 2009 - EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	20.737.552	PASSIVO CIRCULANTE	2.903.329
DISPONIBILIDADES	1.770	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	2.749.039
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	960.010	Repasses com o BNDES	2.698.213
Fundo BB Extramercado	959.330	Repasses com o STN	50.826
Ações de Cias Abertas	680	OUTRAS OBRIGAÇÕES	154.290
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	18.229.402	Vinculadas ao Tesouro Nacional	65.135
Repasses interfinanceiros	18.309.897	Credores vinculados liquidação operação	42.388
(-) Provisão para risco de crédito	(80.495)	Impostos e contribuições sobre o lucro	18.144
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.442.612	Provisão para programa de desligamento de funcionários	3.812
Operações de crédito	1.468.064	Outros impostos e contribuições	1.597
(-) Provisão para risco de crédito	(25.452)	Contas a pagar - FAPES	1.452
OUTROS CRÉDITOS	103.758	Passivo atuarial - FAMS	1.418
Créditos tributários	64.275	Diversas	20.344
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	32.175		
Diversos	7.308		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	47.537.272	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	61.441.685
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	47.537.272	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	61.441.685
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	38.743.476	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	61.352.900
Repasses interfinanceiros	38.914.553	Repasses com o BNDES	59.216.679
(-) Provisão para risco de crédito	(171.077)	Repasses com o STN	2.136.221
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.371.033	OUTRAS OBRIGAÇÕES	88.785
Operações de crédito	8.518.721	Contas a pagar - FAPES	38.062
(-) Provisão para risco de crédito	(147.688)	Passivo atuarial - FAMS	37.521
OUTROS CRÉDITOS	422.763	Provisão para programa de desligamento de funcionários	7.744
Direitos vinculados Tesouro Nacional	291.297	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	5.458
Créditos tributários	100.553	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.929.810
Incentivos fiscais	30.913	Capital social	3.494.062
		Aumento de capital em curso	316.988
		Reservas de lucros	23.528
		Reserva legal	13.132
		Reserva de incentivos fiscais	10.396
		Resultado do exercício	95.232
		Receitas da intermediação financeira	63.553



		Despesas da intermediação financeira	93.884
		Outras receitas/despesas operacionais	(26.808)
		Imposto de renda e contribuição social	(24.956)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(10.441)
TOTAL DO ATIVO		68.274.824	
TOTAL DO PASSIVO			68.274.824

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor-Presidente

Membros:

MAURÍCIO BORGES LEMOS - DIRETOR BNDES

HELENA KERR DO AMARAL

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA

LUIZ AUBERT NETO

GABRIEL JORGE FERREIRA

ROBERTO SMITH

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

FRANCISCO DE ASSIS CREMA

MARIA LUISA CAMPOS MACHADO

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 2009 - EM R\$ MIL

A T I V O		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	5.366.806	PASSIVO CIRCULANTE	3.210.982
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.264.289	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	127.271
Cotas de fundos de investimento	1.176.206	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	2.965.946
Fundos do Banco do Brasil	943.054	Repasses com o BNDES	2.965.946
Debêntures	148.247	OUTRAS OBRIGAÇÕES	117.765
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(3.218)	Impostos e contribuições sobre o lucro	32.911
OUTROS CRÉDITOS	3.102.517	Credores vinculados liquidação operação	21.181
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	2.121.454	Outros impostos e contribuições	19.282
(-) Provisão para risco de crédito	(8.036)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	13.077
Direitos recebíveis	10.192	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	5.124
(-) Provisão para risco de crédito	(7.969)	Passivo atuarial - FAMS	4.077
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	543.937	Contas a pagar - FAPES	4.038
Créditos tributários	230.295	Diversas	18.075
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	184.292		
Diversos	28.352		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	35.309.572	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	23.587.264
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.043.348	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	23.587.264
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	5.236.755	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	2.198.859
Debêntures	5.472.811	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	20.648.387
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(236.056)	Repasses com o BNDES	18.408.890
OUTROS CRÉDITOS	1.806.593	Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	2.239.497
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.390.475	OUTRAS OBRIGAÇÕES	740.018
(-) Provisão para risco de crédito - Outros créditos	(5.267)	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	489.676
Direitos recebíveis	15.062	Passivo atuarial - FAMS	119.318
(-) Provisão para risco de crédito	(11.777)	Contas a pagar - FAPES	106.964
Créditos tributários	288.567	Provisão para programa de desligamento de funcionários	16.006
Incentivos fiscais	129.533	Impostos diferidos	8.054
INVESTIMENTOS	28.266.224	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.878.132
Participações em coligadas	9.782.728	Capital social	12.775.266
Outras participações	18.483.496	Reservas de capital	92.993
		Reservas de lucros	666.457
		Reserva legal	595.835
		Reserva de incentivos fiscais	70.622



	Ajuste de avaliação patrimonial	6.205	
	Resultado do exercício	337.211	
	Receitas operacionais	1.945.192	
	Despesas operacionais	(1.345.789)	
	Outras Receitas/Despesas operacionais	(138.224)	
	Imposto de renda e contribuição social	(202.907)	
	Impostos diferidos - constituição (realização)	78.939	
TOTAL DO ATIVO	40.676.378	TOTAL DO PASSIVO	40.676.378

Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor-Presidente

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

Mauricio Borges Lemos
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817-4

. Armando Mariente Carvalho Júnior
Diretor

João Carlos Ferraz
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

Selmo Aronovich
Superintendente da Área Financeira

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE
MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 047, de 28/05/09, Resolução do CAS n.º 086, de 28/05/09, Parecer Técnico n.º 060/09 - SPR/CGPRI/COPEA e seu respectivo Adendo e Parecer n.º 406/2009 - CAIC/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 4-D-7/C, com 4.718,71m², localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/n.º - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa C.V. INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.000456/2006-61.

Manaus - AM, 19 de Junho de 2009.

JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO

Superintendente Adjunto de Projetos, em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 19 de Junho de 2009.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE .24 DE JUNHO 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.178, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1998 e a Instrução Normativa Ibama nº 29, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca;

Considerando que o complexo de lagos Pantaleão está inserido em Unidade de Conservação da categoria Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS Amanã), no estado do Amazonas, a qual requer regulamentação para o exercício da pesca em seus domínios;

Considerando as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes das comunidades Nova Samaria, São José, São Sebastião do Repartimento, Várzea Alegre, Nova Olinda, Santa Isabel do Cubuá e São Francisco do Cubuá na RDS Amanã, Colônia de Pescadores de Tefé Z-4, Colônia de Pescadores de Alvarães Z-23, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas-IPAA, Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá-IDSM, Grupo de Preservação e Desenvolvimento de Tefé-GPD, Secretária Municipal de Meio Ambiente de Tefé e Gerência Executiva do IBAMA em Tefé, no estado do Amazonas, que estabeleceram o Acordo de Pesca do complexo de lagos Pantaleão; e

Considerando, ainda, o que consta do Processo Ibama nº 02001.002350/2008-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes categorias de manejo para os lagos, ressacas e outros corpos de água do complexo de lagos Pantaleão - RDS Amanã, município de Maraã/AM (Anexo I):

I - Áreas de Procriação: destinadas unicamente à reprodução das espécies, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - Áreas de Manutenção: destinadas exclusivamente à subsistência das famílias residentes nas comunidades e dos inscritos no Acordo de Pesca, enquanto estes estiverem na atividade de vigilância da área do Acordo.

III - Áreas de Uso Comercial: destinadas exclusivamente à pesca comercial realizada pelos sócios inscritos no Acordo.

Art. 2º Permitir a pesca comercial com os seguintes apetrechos:

I - arpão, tarrafa, linha e anzol;

II - redes de emalhar (malhada, tramalha) com, no máximo, 150m (cento e cinquenta metros) de comprimento;

III - redes de cerco com uso obrigatório de escolhedeira;

§ 1º Para a pesca de tambaqui serão permitidas redes de emalhar com, no mínimo, 24cm (vinte e quatro centímetros) de tamanho de malha, medida entre nós opostos, e feitas com fios de nylon multifilamento de espessura de números 12 a 24;

§ 2º Para a pesca de pirarucu serão permitidas redes de emalhar com, no mínimo, 30 cm (trinta centímetros) de tamanho de malha, medida entre nós opostos;

§ 3º Redes de emalhar para pirarucu, se feitas de nylon multifilamento, deverão ter espessura de fio números 72 a 240;

§ 4º Redes de emalhar para pirarucu, se feitas de poli-propileno trançado (linha tipiti), deverão ter espessura de fio entre 1 e 3 mm;

§ 5º A pesca de pirarucu deverá obedecer o que estabelecem as Instruções Normativas Nº 34, de 18 de junho de 2004, Nº 01, de 10 de junho de 2005 e Nº 08, de 02 de fevereiro de 2006.

§ 6º Entende-se por escolhedeira, rede cônica com cerca de 7m (sete metros) de comprimento e 20m (vinte metros) de altura, com tamanho de malha variável de acordo com a espécie alvo, usada da seguinte forma: depois de cercado o cardume com a rede de cerco, os peixes capturados são repassados para a escolhedeira, que é lentamente recolhida.

Art. 3º A pesca comercial será permitida aos sócios do Acordo desde que devidamente inscritos em lista de participantes desse, com antecedência de um ano:

§ 1º O ingresso de participantes dependerá de aprovação em Assembleia entre as comunidades e instituições participantes do Acordo.

§ 2º O exercício da pesca comercial deverá ser feito por pescadores e embarcações devidamente registrados, conforme a legislação vigente.

Art. 4º A pesca comercial deverá ser feita de forma coletiva e previamente acordada entre os participantes do Acordo.

Art. 5º Embarcações de pesca comercial, ao entrarem e saírem na área do Acordo, ficam obrigadas a parar em uma das bases de apoio para informar o tipo e quantidade de material de pesca utilizado, número de pescadores, tempo de pesca e quantidade de pescado capturada.

Art. 6º A fiscalização, vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA e sociedade civil organizada por meio de Mutirões Ambientais.

Art. 7º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais normas complementares.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ANEXO I

CATEGORIAS DOS LAGOS	
Nº	COMERCIALIZAÇÃO
1	Bacabaí
2	Campina
3	Cerrado
4	Comprido
5	Henrique
6	Jacareúba
7	Jauari
8	Lagunho do Marupá
9	Matiaca
10	Pantaleão
11	Pirapucu
12	Preto
13	Redondo do Pirapucu
14	Ressaca do Acari
15	Ressaca do Arari
16	Ressaca do Limão
17	Ressaca do Loiral
18	Ressaca do Pereira
19	Ressaca Perdida
20	Ressacona
21	Ressaquinha
22	Tanimbuca
23	Valentim
24	Volta do Pantaleão
Nº	PRESERVAÇÃO
25	Mamiá Grande
26	Mamiazinho
27	Marupá
28	Mungubal
29	Pretinho
30	Tucunaré
31	Ventura
Nº	MANUTENÇÃO
32	Jaci
33	Miratini
34	Ressaca do Matiaca



Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo VI da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível			R\$ Mil
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total	
56000 Ministério das Cidades	0	7.200		7.200
T o t a l	0	7.200		7.200

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível			R\$ Mil
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total	
20000 Presidência da República	0	7.200		7.200
T o t a l	0	7.200		7.200

Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04905.005195/2007-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, do imóvel com área de 2.294,00m² e benfeitorias com área de 1.949,00m², correspondente ao Prédio da Estação Ferroviária Dom Pedro II, localizado na Rua Aureliano Garcia, s/n, Centro, naquele Município, parte de uma área maior com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 152.028, do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será utilizado exclusivamente para implantação de órgão público municipal e centro cultural voltado à preservação e difusão da memória ferroviária.

Art. 3º Após a regularização e incorporação do imóvel ao patrimônio da União, fica autorizada a substituição por instrumento definitivo, conforme previsto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 163, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04962.074791/2007-71, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MP nº 302, de 24 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2008, Seção 1, página 78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 64, § 2º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos arts. 18, inciso II, e 19, incisos I, IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04957.002781/2005-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe, do imóvel de 126.826,95m², localizado na Rua Estrada Bajé, s/nº, bairro do Bengui, parte destacada do "lote B" da antiga Fazenda de "Val de Cans", no Município de Belém, Estado do Pará, registrado sob a Matrícula nº 43.710, Livro 2-E.O, do 1º Ofício de Registro de Imóvel daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à provisão habitacional de interesse social, cujos programas se enquadram no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e são direcionados para os beneficiários de menor renda da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe, entre militares e civis da ativa, da reserva e pensionistas.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do empreendimento habitacional e regularização das unidades habitacionais em nome dos beneficiários é de dois anos, prorrogável por igual período, contado da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - destinar no mínimo 50% das unidades habitacionais a serem construídas às famílias com renda familiar mensal de até cinco salários mínimo, na seguinte proporção: no mínimo 30% deverão ser destinadas às famílias com renda de até três salários mínimos e 20% às famílias com renda entre três e cinco salários mínimos;

II - destinar as unidades habitacionais a famílias com renda familiar que não ultrapasse dez salários mínimos mensais;

III - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteuticos relativos a frações do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda, compreendidos estes como as famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos, averbando tais transferências junto à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e IV- fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 4º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 5º Fica a cessionária autorizada a alienar o domínio útil de frações do terreno cedido mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para a execução dos objetivos da cessão, inclusive para construção de edificações que lhe pertencerão, no todo ou em parte, respeitado o disposto no art. 3º, incisos I e II, desta Portaria.

Art. 6º A celebração do contrato ficará condicionada à apresentação das licenças ambiental e urbanística, bem como outras decorrentes da legislação em vigor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 165, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de quatrocentos cargos de Escrivão de Polícia Federal - EPF e duzentos cargos de Agente de Polícia Federal - APF do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal - DPF.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art.1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para concurso público será de quatro meses, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 104, DE 10 DE JUNHO DE 2009

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 0555.000066/2006-91, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MP nº 257, de 3 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 5/10/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 110, DE 16 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e art. 7º do Decreto-Lei nº 271/67 c/c com o art. 18, § 1º, da Lei 9.636/98, resolve:

Art. 1º - Fica declarado de interesse do serviço público o imóvel rural da União, localizado à Rua Antônio Batista de Miranda, nº 201, com 487,49m² de área total, no bairro Equatorial, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, objeto da matrícula nº 8610 da Serventia de registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º é de interesse do serviço público para a execução de projeto social de regularização fundiária.

Art. 3º - A SPU/GRPU-RR remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

CONSELHO GESTOR DO PAC-COLÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as diretrizes de uso e ocupação do solo da Colônia Juliano Moreira

O Conselho Gestor do PAC-COLÔNIA, instituído por força do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado em setembro de 2008, envolvendo a União Federal, representada pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) do Ministério da Saúde e pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, e a Prefeitura do Rio de Janeiro



CONSIDERANDO as atribuições que foram conferidas a este Comitê Gestor, que lhe faculta aprovar Resoluções dispondo, dentre outros aspectos, sobre áreas a serem regularizadas, áreas onde deverão ser desenvolvidos projetos de provisão habitacional, áreas onde deverão ser implantados equipamentos urbanos, procedimentos a serem adotados, atribuições e responsabilidades dos envolvidos, respeitados os termos das legislações aplicáveis (Cláusula 3ª, Parágrafo Único, ACT);

CONSIDERANDO que "serão alvo de apreciação, deliberação e supervisão do Comitê Gestor, para garantir o cumprimento das finalidades e do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica" o Plano Diretor para a área da Colônia Juliano Moreira e os Estudos e Planos Urbanísticos (Cláusula 6ª, ACT);

CONSIDERANDO que o Contrato de cessão, sob o regime de aforamento gratuito, do Setor 2 da Colônia Juliano Moreira, outorgado pela União/SPU à Prefeitura do Rio de Janeiro define que em sua Cláusula sétima, inciso III, que a Prefeitura deverá submeter a este Comitê Gestor previsto qualquer outra destinação de uso para a área cedida ou parte dela, não prevista no contrato;

Resolve aprovar a presente Resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º - Adotar as diretrizes de uso e ocupação do solo dispostas no ANEXO I (fls. 121 a 136 do processo nº 04905.001531/2008-42) como parte integrante do Plano Diretor da Colônia Juliano Moreira, devendo qualquer alteração ser aprovada por este Comitê Gestor.

Art. 2º - Recomendar à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro que promova a adequação da legislação municipal à presente definição de uso e ocupação do solo.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

MARINA ESTEVES

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a operacionalização de ações diversas, relativas ao desenvolvimento do PAC da Colônia Juliano Moreira.

O Conselho Gestor do PAC-COLÔNIA, instituído por força do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado em Agosto de 2008, envolvendo União Federal, representada pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento e Ministério das Cidades, Prefeitura do Rio de Janeiro e Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ),

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo Único, da Cláusula Terceira, do referido ACT, que lhe faculta aprovar Resoluções dispondo, dentre outros aspectos, sobre áreas a serem regularizadas, áreas onde deverão ser desenvolvidos projetos de provisão habitacional, áreas onde deverão ser implantados equipamentos urbanos, procedimentos a serem adotados, atribuições e responsabilidades dos envolvidos, respeitados os termos das legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que os partícipes do ACT se comprometeram a desenvolver ações conjuntas e cooperação técnica interinstitucional para o "pleno desenvolvimento de programas e ações de regularização fundiária, provisão habitacional e de equipamentos urbanos em imóveis da União situados na Colônia Juliano Moreira" (Cláusula 1ª), bem como para a "identificação de oportunidades para implantação de políticas e projetos habitacionais" (Cláusula 2ª);

CONSIDERANDO que cabe à FIOCRUZ "disponibilizar seus meios técnicos no [...] apoio à elaboração de projetos envolvidos no Plano de Ação", bem como "realizar plano de regularização fundiária das famílias do setor 1, [...] e participar do processo de reassentamento dessas famílias" (Cláusula 6ª);

CONSIDERANDO que o Contrato de cessão, sob o regime de aforamento gratuito, do setor 2 da Colônia Juliano Moreira, da União/SPU à Prefeitura do Rio de Janeiro, de outubro de 2008, define que em sua Cláusula sétima, inciso III, que a Prefeitura deverá submeter a este Comitê Gestor previsto qualquer outra destinação de uso para a área cedida ou parte dela, não prevista no contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade e garantia aos acordos realizados no âmbito do Comitê Gestor;

Resolve aprovar a presente Resolução, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Art. 1º - A presente Resolução visa definir ações imediatas dos órgãos integrantes do Comitê Gestor do PAC Colônia Juliano Moreira (CJM), discriminando competências e obrigações com vistas ao melhor desenvolvimento dos diversos projetos e linhas de ação envolvidos na mencionada área.

DO PLANO DE TRABALHO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 2º - Cabe à Fiocruz/MS, com o apoio da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, na forma estabelecida nessa Resolução e nos Acordos e Atos já celebrados anteriormente, elaborar, no prazo de 6 meses após a vigência da presente Resolução, observada a gestão participativa, um Plano de Trabalho de Regularização Fundiária, voltado para o atendimento das situações irregulares de moradia, não tituladas ou em área de risco, situadas no Setor 1 da CJM.

Parágrafo Único - O Plano de que trata o presente artigo será submetido ao Comitê Gestor do PAC CJM, previamente à sua execução, cabendo ao Comitê emitir decisão com caráter deliberativo.

Art. 3º - O Plano de Trabalho referido no artigo anterior, com base no cadastramento físico e socioeconômico elaborado pela Fiocruz, além dos demais trabalhos de campo por ela realizados, identificará as medidas e instrumentos de regularização mais adequados para cada uma das situações habitacionais existentes no Setor 1 da Colônia Juliano Moreira.

§ 1º - Em especial, o Plano de Trabalho trará indicações sobre os seguintes itens:

I - que moradores devem ser reassentados;

II - que moradores recomenda-se que devam ser titulados no próprio local;

III - outras medidas a serem conjugadas com aquelas acima previstas.

§ 2º - Em um mês a FIOCRUZ apresentará ao Comitê a metodologia para a elaboração do Plano de Trabalho.

Art. 4º - O Plano de Trabalho de que tratam os artigos anteriores definirá as famílias do Setor 1 indicadas para serem inseridas no conjunto das famílias que serão beneficiadas pelas 318 unidades habitacionais a serem produzidas pela Prefeitura do Rio de Janeiro nas áreas destinadas aos reassentamentos com recursos do PAC, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - residentes no Setor 2;

II - residentes no Setor 1;

III - residentes no Setor 3.

Parágrafo Único - A identificação dos residentes no Setor 1 será feita conforme o cadastramento de que trata o art. 3º desta Resolução, ficando a dos demais setores a cargo da Prefeitura.

Art. 5º - Deverá também constar do Plano de Trabalho:

I - a proposta das áreas do Setor 2 destinadas ao reassentamento das famílias do Setor 1;

II - o Plano de Ocupação para as áreas de reassentamento, envolvendo projeto urbanístico e arquitetônico;

III - a metodologia de execução das ações de reassentamento e a definição dos recursos necessários para a sua implementação.

IV - as normas de titulação jurídica dos moradores reassentados.

Art. 6º - Apresentado o Plano de Trabalho a que se refere a presente Resolução, o Comitê Gestor do PAC Colônia terá o prazo de 3 meses para deliberar e aprovar Resolução dispondo medidas de atenção às necessidades habitacionais das famílias residentes no Setor 1 que não tenham sido contempladas nas ações de reassentamento, a exemplo daquelas para as quais se recomende a regularização in loco ou a indenização pecuniária.

§ 1º - A referida Resolução disporá sobre a definição de responsabilidades, garantia de recursos, elaboração de Projetos e todas as demais definições necessárias com respeito aos casos que constituírem o seu objeto.

§ 2º - Para os casos objeto de regularização in loco, as medidas referidas no caput do presente artigo deverão abranger a urbanização, a regularização fundiária e a regularização urbanística.

§ 3º - Conforme o grau de urgência, caberá ao Comitê Gestor antecipar as deliberações referentes aos casos de maior risco social e ambiental, conforme o diagnóstico fornecido pela Fiocruz.

DA CESSÃO DE ÁREAS

Art. 7º - A Prefeitura do Rio de Janeiro outorgará, em favor da Fiocruz, a Cessão de Uso das áreas delimitadas no Anexo I, correspondentes a partes das glebas dos Setores 2 e 3 da Colônia Juliano Moreira, para as seguintes finalidades (ANEXOS):

I - instalação de complexo educacional (fl. 143 do processo 04905.00111531/2008-42);

II - proteção paisagística do entorno do Morro Dois Irmãos, também conhecido como Morro da Cara da Velha, na área interna delimitada pela cerca já implantada pela Prefeitura do Rio de Janeiro, no entorno das comunidades Curicica e Dois Irmãos, mantendo-se essa área como non aedificandi e em regime de uso indireto, a fim de assegurar adequada visibilidade do maciço, bem como a interligação entre as áreas atualmente sob gestão da Fiocruz (fl. 144 do processo 04905.00111531/2008-42);

III - Centro de Integração e Recepção de visitantes dos equipamentos culturais, e educativos da Colônia Juliano Moreira (145 do processo 04905.00111531/2008-42).

Art. 8º - A Cessão de que trata o artigo anterior será outorgada por 20 (vinte) anos, renováveis, a título gratuito, e será celebrada num prazo de 3 (três) meses a partir do desmembramento e abertura das respectivas matrículas, junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis, devendo obedecer, ainda, ao seguinte:

I - A partir da outorga da cessão, a Fiocruz assume todos os encargos tributários, e de outras naturezas, que venham a incidir sobre a fração objeto da cessão, bem como o dever de guardar, de administrar e usar da área de acordo com a sua destinação, podendo devolver o imóvel, rescindindo unilateralmente a Cessão, a qualquer momento, sem necessidade de motivação, com prévio aviso de noventa dias;

II - A Fiocruz aplicará, nas áreas cedidas pela Prefeitura do Rio de Janeiro, as mesmas normas de uso e ocupação aplicáveis às quadras internas das áreas edificáveis previstas em seu respectivo Plano Diretor do Campus Fiocruz Mata Atlântica;

Art. 9º - A área cercada, no setor 2, ocupada pelo campo de futebol, na esquina das Ruas Sampaio Correia e Rodrigues Caldas, definida no Anexo I (fls. 143 do processo 04905.00111531/2008-42) da presente Resolução, atualmente utilizada por terceiros, abrigará o Centro de Recepção e Integração do Campus Fiocruz da Mata Atlântica, a ser implantado pela Fiocruz;

Parágrafo único - A destinação de que trata o presente artigo será efetivada, mediante os atos administrativos competentes, tão logo haja viabilidade jurídica para a sua realização, de modo que sejam observadas as decisões a respeito da área adotadas pelo Poder Judiciário.

DO NÚCLEO HISTÓRICO RODRIGUES CALDAS

Art. 10 - Com vistas à preservação dos bens de interesse cultural existentes no Núcleo Histórico Rodrigues Caldas (NHRC), situado no Setor 2 da CJM, caberá à Fiocruz, através de seus órgãos competentes:

I - Supervisionar e prestar consultoria técnica aos projetos de intervenção e restauração no NHRC, executados no âmbito do PAC COLÔNIA ou de outros Programas que venham a ser desenvolvidos;

II - Propor ou colaborar na elaboração dos planos de gestão do NHRC;

III - Colaborar na elaboração de projetos de captação de recursos para ações de preservação do NHRC;

IV - Desenvolver projetos de educação para a preservação e valorização do patrimônio cultural;

V - Contribuir com recursos humanos e logísticos ao desenvolvimento de pesquisas de prospecção e divulgação arqueológica do NHRC;

VI - Buscar parcerias para o desenvolvimento de projetos de fortalecimento do Centro de Documentação do IMAS-JM;

VII - Executar as contrapartidas para execução de investimentos no desenvolvimento de projetos arquitetônicos no NHRC, coerentes com as diretrizes de seus órgãos internos competentes, notadamente o seu Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), integrante da Casa de Oswaldo Cruz (COC).

Art. 11 - Os projetos de que trata o inciso VII, do art. 10, são os seguintes:

I - Anteprojeto das áreas públicas;

II - Projeto Executivo do Pavilhão 1;

III - Projeto Executivo das oficinas e galpões;

IV - Projeto Executivo do Aqueduto;

Art. 12 - Com relação ao NHRC, caberá à Prefeitura do Rio de Janeiro, através de seus órgãos competentes:

I - quando da elaboração do Plano Diretor e o Plano de Gestão do patrimônio do NHRC, levar em consideração os estudos já realizados pela Fiocruz nesse sentido;

II - levar em consideração os projetos já elaborados pela Fiocruz no processo de aprovação e execução de projetos de intervenção e restauração do NHRC;

III - estimular a pesquisa de prospecção e divulgação arqueológica do NHRC;

IV - desenvolver projetos de fortalecimento do Centro de Documentação do IMAS-JM.

DA DESTINAÇÃO DE ÁREAS

Art. 13 - Tendo em vista a Portaria nº 231, 22 de julho de 2008, do Sr Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 23 de julho de 2008, a cessão, sob o regime de aforamento do imóvel e a doação de todas as benfeitorias, feita ao Município do Rio de Janeiro, a área se destina à manutenção de serviços de saúde, à implantação do plano diretor de urbanização e saneamento básico; à recuperação do Núcleo Histórico; ao reassentamento de famílias removidas do Setor 1 (Cedido à Fiocruz), caso a remoção seja necessária; e a construções e regularização fundiária de unidades habitacionais, em especial de interesse social, comerciais e equipamentos urbanos;

§ 1º - Das unidades habitacionais a serem construídas, no mínimo 30% deverão ser destinadas a famílias com renda de até três salários mínimos e 20% a famílias com renda entre três e cinco salários mínimos.

§ 2º - Haverá liberação imediata, para implementação do projeto de habitação de interesse social com recursos do Programa Crédito Solidário, assim como futura regularização fundiária, da área de 9.052,00 m², situada na esquina da Av. Adauto Botelho com Av. Sampaio Correa, sendo a Fundação Bento Rubião entidade organizadora do projeto;

§ 3º - Qualquer outra destinação deverá ser submetida ao Comitê Gestor, previsto no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a União Federal para acompanhamento das ações a serem implementadas na Colônia Juliano Moreira.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão objeto de nova Resolução, a ser aprovada pelo Comitê Gestor.

Art. 15 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

MARINA ESTEVES

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE MAIO DE 2009

Altera o §2º do art. 13 da Resolução nº 2/2008 do Comitê Gestor PAC-Colônia, de 15 de dezembro de 2008.

O Conselho Gestor do PAC-COLÔNIA, instituído por força do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado em setembro de 2008, envolvendo União Federal, representada pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento e Ministério das Cidades, Prefeitura do Rio de Janeiro e Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ),

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo Único, da Cláusula Terceira, do referido ACT, que lhe faculta aprovar Resoluções dispondo, dentre outros aspectos, sobre áreas a serem regularizadas, áreas onde deverão ser desenvolvidos projetos de provisão habitacional, áreas onde deverão ser implantados equipamentos urbanos, procedimentos a serem adotados, atribuições e responsabilidades dos envolvidos, respeitados os termos das legislações aplicáveis;

Resolve aprovar a presente Resolução, nos seguintes termos:



Art. 1º - A presente Resolução visa alterar o §2º, do art. 13 da Resolução nº 2/2008 do Comitê Gestor PAC-Colônia, de 15 de dezembro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Haverá liberação imediata de 7.537,14 m² divididos em sete lotes, descritos a abaixo, situados na esquina da Av. Sampaio Corrêa com a Rua Araras Claras, para implementação de projeto de habitação de interesse social denominado PROJETO ESPERANÇA, com recursos do Programa Crédito Solidário, assim como futura regularização fundiária, sendo a Fundação Bento Rubião entidade organizadora do projeto;

I - Lote 01 da Quadra 03 do PAL do terreno designado como Setor 2 na Av. Adauto Botelho, s/nº, situado na Rua Projetada "B" (Rua Araras Claras N.R.) do lado direito de quem nela entra vindo da Rua Projetada "C" (Avenida Sampaio Correa N.R.), esquina com a Travessa Projetada "A", lado direito e quem nela entra vindo da Rua Projetada "B" (Rua Araras Claras N.R.), medindo 7,44m em linha reta, mais 2,71m subordinado a um raio interno de 2,00m, mais 17,39m em linha reta, entestando para a Rua Projetada "B" (Rua Araras Claras N.R.), mais 3,57m subordinado a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Travessa Projetada "A", lado direito de quem nela entra vindo da Rua Projetada "B" (Rua Araras Claras N.R.) por onde mede 32,13m; 21,00m de fundo e 21,00m à esquerda, ambos confrontando com o Lote 02 da Quadra 03, resultando em 677,05 m²;

II - Lote 02 da Quadra 03 do PAL do terreno designado como Setor 2 na Av. Adauto Botelho, s/nº, situado na Rua Projetada "D" do lado esquerdo de quem entra vindo da Rua Projetada "B" (Rua Araras Claras N.R.), esquina com Travessa Projetada "B", lado esquerdo de quem nela entra vindo da Rua Projetada "D", medindo 12,00m em linha reta, mais 3,14m subordinado a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Travessa Projetada "D" por onde mede 31,00m, mais 3,14m subordinada a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Travessa Projetada "A", por onde mede 12,00m; 42,00m em dois segmentos de 21,00m cada, de fundos para o Lote 01 da Quadra 03, resultando em 781,42 m².

III - Lote 01 da Quadra 04 do PAL do terreno designado como Setor 2 na Av. Adauto Botelho, s/nº, situado na Rua Projetada "D" do lado esquerdo de quem nela entra vindo da Rua Projetada "B" (Rua Araras Claras N.R.), medindo de frente 24m em linha reta, mais 3,14m subordinado a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Travessa Projetada "C", por onde mede 31,00m em linha reta, mais 3,14m subordinada a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Travessa Projetada "A", por onde mede 24,00m em linha reta, mais 3,14m subordinada a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Travessa Projetada "B", por onde mede 31,00m em linha reta, mais 3,14m subordinada a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Rua Projetada "D", resultando em 976,57 m².

IV - Lote 01 da Quadra 05 do PAL do terreno designado como Setor 2 na Av. Adauto Botelho, s/nº, situado na Rua Projetada "D" do lado esquerdo de quem nela entra vindo da Rua Projetada "B" (Rua Araras Claras N.R.), medindo de frente 24m em linha reta, mais 3,14m subordinado a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Travessa Projetada "D", por onde mede 38,00m em linha reta, mais 3,14m subordinada a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Travessa Projetada "A", por onde mede 24,00m em linha reta, mais 3,14m subordinada a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Rua Projetada "D", resultando em 1.172,57 m².

V - Lote 01 da Quadra 06 do PAL do terreno designado como Setor 2 na Av. Adauto Botelho, s/nº, situado na Rua Projetada "F" do lado esquerdo de quem nela entra vindo da Rua Projetada "B" (Rua Araras Claras N.R.), medindo de frente 52m em linha reta, mais 3,14m subordinado a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Rua Projetada "E", por onde mede 24,00m em linha reta, mais 3,14m subordinada a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Rua Projetada "D" por onde mede 52,00m em linha reta, mais 3,14m subordinada a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Rua Projetada "B" (Rua Araras Claras N.R.) por onde mede 24,00m em linha reta, mais 3,14m subordinada a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Rua Projetada "F", resultando em 1.564,57 m².

VI - Lote 01 da Quadra 07 do PAL do terreno designado como Setor 2 na Av. Adauto Botelho, s/nº, situado na Rua Projetada "F" do lado esquerdo de quem nela entra vindo da Rua Projetada "B" (Rua Araras Claras N.R.), medindo de frente 31m em linha reta, mais 3,14m subordinado a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Travessa Projetada "E", por onde mede 24,00m em linha reta, mais 3,14m subordinada a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Rua Projetada "D" por onde mede 31,00m em linha reta, mais 3,14m subordinada a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Rua Projetada "E" por onde mede 24,00m em linha reta, mais 3,14m subordinada a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Rua Projetada "F", resultando em 976,57 m².

VII - Lote 01 da Quadra 08 do PAL do terreno designado como Setor 2 na Av. Adauto Botelho, s/nº, situado na Rua Projetada "F" do lado direito de quem nela entra vindo da Rua Projetada "B" (Rua Araras Claras N.R.), medindo de frente 46,31 em linha reta, mais 3,14m subordinado a um raio interno de 2,00m, mais 4,00m, mais 47,00m, ambos em linha reta, mais 3,14m subordinada a um raio interno de 2,00m concordando com o alinhamento da Travessa Projetada "F", por onde mede 12,00m em linha reta; 95,96m em três segmentos retilíneos de 48,96m, 6,00m e 49,00 de fundos para os Lotes 02, 03, 04, 05,06 e 07 da Quadra 08 e 10,61m, entestando para a Rua Projetada "B" (Rua Araras Claras N.R.), mais 5,35, subordinada a um raio interno de 3,00m concordando com o alinhamento da Rua Projetada "F", resultando em 1.388,39 m².

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

MARINA ESTEVES

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, e artigo 1º, da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e os elementos que integram os processos administrativos nº 04977.001814/2009-21, 04977.001815/2009-76, 04977.001816/2009-11, 04977.001817/2009-65 e 04977.001818/2009-18 resolve;

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, diretamente ou indiretamente, a mobilizar canteiro de obras e efetuar todas as medidas necessárias para a execução das obras de implantação de (i) reforma da Praça Antonio de Jesus Braga, no Bairro do Perequê, (ii) ampliação do Cais Turístico do Centro de Ilhabela, (iii) reurbanização da Praia de Garapocaiá, (iv) reurbanização da orla marítima defronte a Ilha das Cabras e, (v) revitalização da Praça Anacleto José de Souza, todos terrenos de marinha, de propriedade da União, localizados no Município de Ilhabela.

Art. 2º As obras a que se refere o artigo 1º destinam-se a revitalização, reforma e reurbanização de áreas da União localizadas no Município de Ilhabela, ficando estritamente condicionadas às especificações técnicas e demais elementos instrutórios contidos nos Processos Administrativos nº 04977.001814/2009-21, 04977.001815/2009-76, 04977.001816/2009-11, 04977.001817/2009-65 e 04977.001818/2009-18.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica a transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução das obras de implantação a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a afixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras de cada uma delas, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Ilhabela/SP".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 35, da Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, do Regimento Interno da SPU e Art. 1º e Parágrafo único da Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, do Art. 14, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso oneroso, com ônus à Senhora IDAN NILDA DE AMORIM GÓES, CPF nº 129.377.112-00, de acordo com o requerido através do Processo nº 04957.019435/2009-26, de uma área de 216,00m², situada na Praia do Atalaia, município de Salinópolis, Estado do Pará, para realização de evento denominado "VERÃO SALINAS 2009", no período de 15 de junho a 09 de agosto de 2009.

Art. 2º - Fica a permissionária obrigada ao prévio recolhimento em favor da União, através de DARF sob o código de receita nº 2102 - outras receitas, de taxa no valor abaixo relacionado, a título de taxa de administração pelo do uso da área de uso comum de domialidade da União, no evento citado no art. 1º:

ÁREA /VALOR R\$

Área total de 216,00m²

1 - Valor da Permissão de Uso R\$ 535,39

2 - Taxa Administrativa R\$ 275,00

3 - Total a ser pago R\$ 810,39

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, a permissionária afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

GERÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JUNHO DE 2009

O Gerente Regional do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 40, de 18 de Março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, ao Município de Maceió, Estado de Alagoas, para realização dos Festejos Juninos, evento de natureza cultural e recreativa, no período de 19 a 28 de Junho de 2009, no seguinte local: Av. Major Cícero de Toledo, s/n.º, estacionamento de Jaraguá, área caracterizada como de uso comum do povo.

Art. 2º. A área de propriedade da União a ser utilizada pelos festejos juninos, abrange todo o espaço físico do estacionamento, tudo de conformidade com os elementos constantes do processo nº 04982.002223/2009-01.

Art. 3º. Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º. Fica o permissionário obrigado a manter na área ocupada, uma placa em local visível, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO CEARÁ - ORMECE, inscrito no CNPJ 03.088.252/0001-02, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, para realização do evento MARCHA PARA JESUS, que totaliza uma área de 100,00 m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.002384/2009-36.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO CEARÁ - ORMECE, no período de 19/06/2009 à 21/06/2009, durante o qual, a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001 e o valor de R\$ 447,21 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 976, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso XXI, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Instituir o Fórum Estadual de Aprendizagem Profissional no Ceará, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho e desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2º - Poderão participar do Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Ceará:

I - organizações governamentais, entidades formadoras, empresas, sindicatos, sociedade civil e instituições fundadoras que asinaram a ata de instalação do Fórum, no dia 19 de junho de 2009;

II - organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao Fórum por meio do Termo de Compromisso.

§ 1º - Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

§ 2º - A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do Fórum, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

Art. 3º - O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Ceará terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros.

Parágrafo Único- A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego integrará, em caráter efetivo, a coordenação colegiada.

Art. 4º - O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Ceará elaborará o seu regimento interno.

Art. 5º - A participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Ceará será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº MTE nº 714, de 05 de agosto de 1992 e Portaria nº 02, de 25 de março de 2006, da Secretaria de Relações do trabalho, resolve:

Art.1º Aprovar a homologação do Plano de Cargos, Carreira e Saláriosda empresa INSTITUTO AMAZÔNIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ nº 06.043.492/0001-89, conforme o que consta do processo nº 46202.06104/2009-07.

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de junho de 2009

Referência: Termo de Homologação do Plano de Cargos e Salários (PCS).

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRCMA, CNPJ 352.009/0001-48, objeto da solicitação contida no Processo nº. 46223-002162/2009-13.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de junho de 2009

Processo: 46215.469267/2009-40 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 36, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O PLANO DE CARREIRA DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - UNICARIOCA.

Processo: 46215.469268/2009-94 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 27, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE DA ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - UNICARIOCA.

Processo: 46215.469072/2009-08 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 49, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O PLANO DE CARREIRA DOCENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO SANTA TERESA.

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA

Substituto

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 24 de junho de 2009

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46016.001671/2007-02	01426849	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
2	46016.001672/2007-49	014262940	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
3	46016.001673/2007-93	014266784	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
4	46016.001674/2007-38	014266806	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
5	46016.001675/2007-82	014266830	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
6	46016.001676/2007-27	014266822	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
7	46016.001677/2007-71	014262975	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
8	46016.001678/2007-16	014262932	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
9	46016.001681/2007-30	014266741	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
10	46016.001682/2007-84	014266768	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
11	46016.001683/207-29	014262959	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
12	46016.001684/2007-73	014267497	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
13	46016.001685/2007-18	014262878	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
14	46016.001686/2007-62	014262967	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
15	46016.001687/2007-15	014262916	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
16	46016.001688/2007-51	014262908	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
17	46016.001689/2007-04	014262894	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
18	46016.001690/2007-21	014262924	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
19	46016.001691/2007-75	014262843	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
20	46016.001692/2007-10	014262851	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
21	46016.001693/2007-64	014262860	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
22	46016.001694/2007-17	014262886	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
23	46016.001695/2007-53	014266733	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
24	46016.001697/2007-42	014266814	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA
25	46016.001699/2007-31	014266750	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA

26	46206.007339/2007-14	012329436	Indaiá Brasil Águas Mine-rais Ltda.	00.048.850/0067-07	DF
27	46206.003071/2008-14	017116317	Supermercado São José Importação e Exportação Ltda.	07.681.033/0002-74	DF
28	46223.004998/2007-82	017611873	Cia. de Navegação Norsul	33.127.002/0001-03	MA
29	46223.002025/2007-17	017631556	Lojas Riachuelo S.A.	33.200.056/0222-07	MA
30	46223.003437/2007-66	017631441	Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	63.310.411/0018-41	MA
31	46248.002524/2005-56	010719750	Edson José dos Santos	526.788.226-72	MG
32	47533.001756/2006-15	011130814	Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.	82.949.652/0011-03	PR
33	47533.002019/2006-30	011130890	Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.	82.949.652/0011-03	PR
34	46220.003148/2007+97	011767812	Cianet Indústria e Comércio S.A.	74.169.830/0001-83	SC
35	46266.004349/2005-13	011911794	Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda.	43.426.626/0009-24	SP
36	46219.022688/2005-47	011828471	Aon Holding Corretores de Seguros Ltda.	48.102.552/0001-37	SP
37	46266.002617/2005-62	011906065	Fundação para o Remédio Popular - FURP	43.640.754/0001-19	SP
38	46219.013987/2005-91	011896574	Igesp S.A. Centro Médico e Cirurgico - Instituto de Gastroenterologia de São Paulo	61.442.190/0001-91	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46016.001679/2007-61	014262835	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros	130.225.228-35	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46206.013913/2004-12	010146024	Camarano Indústria e Comércio Ltda.	37.884.236/0001-48	DF
2	46207.003274/2007-10	010299190	Itacar Itapemirim Carros Ltda.	27.176.072/0001-40	ES
3	46216.002146/2006-69	009436456	Luciano de Avelar	416.392.517-15	RO
4	46216.002147/2006-11	009436448	Luciano de Avelar	416.392.517-15	RO
5	46252.002721/2006-97	013473581	Coopervale - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais vale rio Grande	00.783.539/0001-64	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, declarou prejudicado o recurso de ofício para afastar a prescrição e determinar a retomada da tramitação normal dos autos.



Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.004032/2003-11	009765166	Brasal Empresa Brasileira de Alimentação Ltda.	RJ
2	46228.000798/2004-68	011330201	CADM - Consultoria e Administração Agroindustrial Ltda.	RJ
3	46666.001075/2004-17	011289279	Cerâmica Rua Direita Ltda.	RJ
4	46666.001076/2004-61	011289287	Cerâmica Rua Direita Ltda.	RJ
5	46313.000870/2004-98	011336030	Clínica de Rim Artificial Dom Bosco Ltda.	RJ
6	46313.00871/2004-32	011336021	Clínica de Rim Artificial Dom Bosco Ltda.	RJ
7	46215.027022/2003-53	009798455	Companhia Açucareira Usina Cupim	RJ
8	46670.000399/2004-79	009746935	Companhia Brasileira de Distribuição	RJ
9	46666.001202/2004-88	011320001	Companhia Progresso Industrial do Brasil Fábrica Bangu	RJ
10	46215.053516/2003-93	009997237	Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.	RJ
11	46215.043804/2003-30	009966510	Espaço 1636 Ltda.	RJ
12	46215.038690/2007-97	011446633	J & França Construtora Ltda.	RJ
13	46869.000218/2004-97	009994505	Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda.	RJ
14	46215.033027/2004-04	011445416	Metalúrgia Fortinox Ltda.	RJ
15	46215.008503/2004-41	011338903	ML Magalhães Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	RJ
16	46215.008773/2004-51	011340827	Restaurante e Bar Castelo da Lagoa Ltda.	RJ
17	46215.035226/2003-68	009953558	Tocos Agro Canavieira S.A.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos da Notificação de Débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46202.014479/2005-17	505.598.442	Centro Educacional Batista Independente Ltda.	04.945.648/0001-91	AM
2	46202.005803/2003-36	505.210.100	Star Serviços Técnicos de Ar Condicionados Ltda.	84.118.256/0001-98	AM
3	46204.008838/97-61	009182	Luso Brasileiro S.A. - Indústrias de Cofres e Móveis de Aço	15.108.095/0001-39	BA
4	46205.011033/2007-64	505.939.312	Ebesa - Empresa Brasileira de Equipamentos S.A.	23.560.717/0001-93	CE
5	46287.000253/2007-08	505.868.423	R & R Publicidade Promoção e Propaganda Ltda.	36.348.449/0001-92	ES
6	46208.013028/2006-96	505.837.439	Fininvest Negócios de Varejo Ltda.	33.098.658/0142-78	GO
7	46208.007414/2003-95	505.209.357 - Re- tíf. 505.954.711	Seicom - Serviços Engenharia e Instalação de Comunicações S.A.	51.946.200/0012-25	GO
8	46311.001300/2006-05	505.823.918	Aricelia M. C. Setuval	04.022.850/0001-41	MA
9	46211.004536/2006-13	100.076.262	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação	25.872.854/0001-99	MG
10	46245.003521/2003-06	505.267.675	Hospital de Cataguases	16.529.478/0001-31	MG
11	46222.003401/2005-21	100.059.864	Instituto de Ginecologia e Obstetrícia Dr. Tadeu Sampaio Ltda. - ME	22.981.534/0001-89	PA
12	46224.002975/2007-23	505.925.044	José Fernandes Júnior Artigos Esportivos	05.960..215/0001-78	PB
13	46215.038401/2003-79	505.236.761	Barcas S.A. - Transportes Marítimos	33.644.865/0003-01	RJ
14	46215.031350/2003-54	505.217.716	Fluminense Football Club	33.647.553/0001-90	RJ
15	46218.017185/2004-89	505.362.899	Cooperativa de Crédito Rural do Noroeste do Rio Grande do Sul	89.049.738/0001-57	RS
16	46218.016648/2003-12	505.202.760	Frigorífico Nicolini Ltda.	89.751.036/0001-10	RS
17	46218.015338/2002-91	505.013.657	Hospital Nossa Senhora de Lourdes	96.208.285/0001-20	RS
18	46218.018764/2002-87	100.004.253	Hospital Nossa Senhora de Lourdes	96.208.285/0001-20	RS
19	46218.019543/2002-26	505.058.936	IOF Instituto de Ortopedia e Fisioterapia Ltda.	92.711.530/0001-66	RS
20	46218.006390/2003-38	100.022.502	Madecenter Móveis Ltda.	88.671.052/0001-30	RS
21	46218.008729/2002-50	505.022.621	Padron S.A. - Impressos de Segurança	01.373.013/0001-79	RS
22	46218.027154/2002-74	505.115.115	Posto de Combustíveis Monarca Ltda.	90.240.938/0001-71	RS
23	46218.009992/2003-47	505.165.554	Stebras Calçados Ltda.	86.900.925/0001-04	RS
24	46218.020151/2002-18	505.063.239	Tavico Agroindustrial Ltda.	02.303.703/0001-14	RS
25	46219.015204/2002-61	505.043.858	Associação Portuguesa de Desportos	61.957.981/0001-54	SP
26	46473.002951/2003-17	505.179.792	Casa de Saude Santa Rita S.A.	60.882.289/0001-41	SP
27	46377.000247/2007-33	505.961.814	Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral de Guarujá - Sociedade Beneficente	48.73.342/0001-02	SP
28	46258.004335/2007-61	100.108.237	Indústria e Comércio de Móveis e Madeira Presidente Ltda.	55.326.649/0001-99	SP
29	46258.003168/2006-50	100.082.351	Jorge Rudney Atalla e Irmãos	006.326.788-87	SP
30	46263.001469/2003-27	505.178.630	Neomater S/C Ltda.	50.145.317/0001-94	SP
31	46258.004272/2006-61	100.085.695	Pedro Geraldo Coimbra Filho ME	04.901.012/0001-48	SP
32	46263.003592/2006-25	505.795.116	Serpa Comércio e Indústria de Borracha Ltda. ME	69.120.152/0001-24	SP
33	46263.003250/2006-13	505.783.894	Unidisco Embreagens Remanufaturadas Ltda.- ME	02.528.763/0001-35	SP
34	46254.000918/2007-52	505.872.013	Vinagre Belmont S.A.	44.806.784/0001-15	SP

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.357 -ANTAQ, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Autoriza a empresa M. Bentes de Freitas, a operar, como empresa brasileira de navegação, por prazo indeterminado, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO e Manaus-AM, na prestação de transporte de passageiros e misto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50307.000860/2009-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 245ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa M. BENTES DE FREITAS, CNPJ Nº 04.505.368/0001-62, com sede à av. Getúlio Vargas, S/N - Centro, Manicoré-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO e Manaus-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.361 -ANTAQ, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da resolução Nº 897-ANTAQ e do termo de autorização Nº 393-ANTAQ à empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50300.000203/2009-36 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 245ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 897-ANTAQ, de 7/11/07 e do Termo de Autorização Nº 393-ANTAQ, ambos publicados no Diário Oficial da União, de 12/11/2007, à empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ Nº 04.031.579/0001-00, com sede à rua Professora Nair Santos Cunha, Nº 52 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto - SP, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviços de transporte de carga geral e de graneis sólidos, na navegação interior de percurso longitudinal, na BACIA TIETÊ - PARANÁ, nas rotas interestaduais e internacionais de competência da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 533 -ANTAQ, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50307.000860/2009-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 245ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de junho de 2009, resolve:

I - Autorizar a empresa M. BENTES DE FREITAS, CNPJ Nº 04.505.368/0001-62, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Getúlio Vargas, S/N - Centro, Manicoré-AM, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO e Manaus-AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução Nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação CRISTO-REI e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA PORTO VELHO-RO A MANAUS-AM)

CHEGADA			PARTIDA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Porto Velho - RO	6ª feira	18:00	Humaitá-AM	Sábado	05:00
Humaitá-AM	Sábado	06:00	Manicoré-AM	Domingo	03:00
Manicoré-AM	Domingo	04:00	Novo Aripuanã-AM	Domingo	11:00
Novo Aripuanã-AM	Domingo	12:00	Borba-AM	Domingo	20:00
Borba-AM	Domingo	21:00	Manaus-AM	2ª feira	03:00
Manaus-AM	6ª feira	18:00	Borba-AM	Sábado	17:00
Borba-AM	Sábado	18:00	Novo Aripuanã-AM	Domingo	06:00
Novo Aripuanã-AM	Domingo	07:00	Manicoré-AM	Domingo	19:00
Manicoré-AM	Domingo	19:30	Humaitá-AM	2ª feira	23:30
Humaitá-AM	2ª feira	23:50	Porto Velho - RO	3ª feira	18:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter afixado em local visível das embarcações o número do Termo de Autorização e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deverá manter afixado em local visível nos postos de vendas de passagens o quadro de horários, tarifas e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 17 DE JUNHO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 090/09, de 15 de junho de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.024019/2009-25, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de ocupação longitudinal com uma travessia aérea da faixa de domínio por rede aérea de cabos de fibra óptica de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., no trecho de Pelotas a Bagé da BR-293/RS, do km 91+660 ao km 106+440. A referida ocupação será implantada ao longo da rodovia, tanto na área não edificável, quanto na faixa de domínio e, nesta última, entre o km 93+540 e o km 104+720 e entre o km 105+300 e o km 106+440. A travessia aérea será implantada no km 106+090.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal com uma travessia aérea, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, deverão ser corrigidos, pela EMBRATEL, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade do pavimento da rodovia, das saias de aterro e dos taludes de corte.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da obra objeto desta Deliberação, antes de assinar o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul -URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à EMBRATEL assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação longitudinal com uma travessia aérea, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da EMBRATEL e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à obra.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar à URRS e à ECOSUL o projeto ass built, em meios impresso e digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação longitudinal com uma travessia aérea autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$25.748,80.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de junho de 2009

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, para a contratação da empresa Teletron Comércio e Serviços Ltda., visando a prestação de serviços de ampliação de 16 (dezesseis) ramais digitais e 76 (setenta e seis) analógicos na central telefônica tipo PABX, marca MOYTEL, modelo Compact 400, instalada na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, contemplando fornecimento de componentes, peças, acessórios, aparelhos, instalação e garantia, totalizando 200 (duzentos) ramais, conforme Termo de Referência (fls. 03/09). O valor global da despesa decorrente perfaz o montante de R\$ 34.821,00 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais).Processo: 50500.018795/2009-96

BERNARDO FIGUEIREDO

**SECRETARIA DE FOMENTO
PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DO FUNDO
DA MARINHA MERCANTE
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, art. 2º, inciso VIII e IX e art. 7º do Decreto Nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar para 240 (duzentos e quarenta) dias o prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante nº 58, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n.º 416/2005, instaurado em face de representação formulada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, NR 24 - Condições sanitárias e de conforto I. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 166/2009, contra: SUPERMERCADOS BRETAS E FILHOS E CIA LTDA., CNPJ, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 2.380 - Jaraguá, Uberlândia / MG - 38.412-066.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 165, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 199/09, instaurado em face de representação formulada pela 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude - lide simulada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 190/2009, em face de AÇOS SANTO ERNANE LTDA. (ASE), CNPJ 03386326000197, localizada no Anel Rodoviário, n.º 921 - bairro Palmeira (Betânia), Belo Horizonte / MG - 30.575-716.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 167, DE 22 DE JUNHO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1151/2008, instaurado em face de representação formulada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, INOBSERVÂNCIA DO ART. 429, CLT - Contratação de aprendizes, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1151/2008, em face de HORIZONTE TÊXTIL LTDA, CNPJ 00.492.142/0001-13, localizada à Av. Bernardo Vasconcelos, 638 - Cachoeirinha, Belo Horizonte / MG - CEP 31150-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 296, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 103/2009 em face do Sítio Santa Catarina, estabelecida em Parauapebas/PA, a partir de denúncia sigilosa, que relatava a prática de trabalho escravo e/ou degradante na propriedade;

Considerando que as irregularidades, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 18 de junho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 97/2009, para solução dos fatos narrados acima, e, para tanto, encaminha ofícios à SIT/MTE e à SRTE/PA solicitando fiscalização na empresa; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 297, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 114/2009 em face da Fazenda do Chiqueta, estabelecida em Jacundá/PA, a partir de denúncia sigilosa, que relatava a prática de trabalho escravo e/ou degradante na propriedade;

Considerando que as irregularidades, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 18 de junho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 98/2009, para solução dos fatos narrados acima, e, para tanto, envia ofícios à SIT/MTE e à SRTE/PA solicitando fiscalização na empresa; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC..

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 298, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 105/2009 em face de Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. em Marabá/PA, a partir de relatório de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, que constatou a prática de irregularidades trabalhistas na empresa;

Considerando que as irregularidades constatadas refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 19 de junho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 99/2009, para solução dos fatos narrados acima, e para tanto, notifica a representada para reunião administrativa com intuito de firmar TAC; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 299, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 107/2009 em face da Fazenda Flor de Goiás, estabelecida em Xinguara/PA, a partir de denúncia anônima, que relatava a prática de trabalho escravo e/ou degradante na propriedade;

Considerando que as irregularidades, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 19 de junho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 100/2009, para solução dos fatos narrados acima, e, para tanto, encaminha ofícios à SIT/MTE e à SRTE/PA solicitando fiscalização na empresa; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 300, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 117/2009 em face da Itajubá Florestal, estabelecida em Goianésia/PA, a partir de denúncia anônima, que relatava a prática de trabalho escravo e/ou degradante na propriedade;

Considerando que as irregularidades, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 19 de junho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 101/2009, para solução dos fatos narrados acima, e, para tanto, envia ofícios à SIT/MTE e à SRTE/PA solicitando fiscalização na empresa; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 302, DE 22 DE JUNHO DE 2009**

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 120/2009 em face de SINTRAMAC & Frigorífico Margem. em Marabá, a partir de peças do processo 455-2008 em tramite na Vara do Trabalho de Xinguara/PA, que denunciavam a prática de irregularidades trabalhistas na empresa, atentado contra a liberdade sindical e irregularidade na homologação de rescisão contratual;

Considerando que as irregularidades denunciadas, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 22 de junho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 102/2009, para solução dos fatos narrados acima, para tanto, notifica o representante legal da empresa para reunião convocando-o a prestar esclarecimentos, e se possível firma TAC; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 306, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório (PPI) nº 96/2009 em face da Carvoaria do Aurino, estabelecida em Eldorado dos Carajás/PA, a partir de denúncia sigilosa, que relatava a prática de trabalho escravo e/ou degradante na propriedade;

Considerando que as irregularidades, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 24 de junho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 103/2009, para solução dos fatos narrados acima, e, para tanto, reitera os ofícios à SIT/MTE e à SRTE/PA solicitando fiscalização na carvoaria; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 16/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES, NA FORMA DOS ARTS. 429 E SEQUENTES DA CLT), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****ACÓRDÃO Nº 12.949, DE 24 DE JUNHO DE 2009**

Processos Administrativos nº 277/2009 e nº 994/2009. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: A evidência de prejuízo ao erário, consubstanciada em documentação comprobatória, ainda que indiciária, enseja a devida instauração para fins

de apuração nos termos da Lei Federal nº 8.429/92. A Lei Federal nº 8.443/92 e determinantes normativas do Tribunal de Contas da União orientam nesse sentido. Os Conselhos Profissionais são autarquias de direito público, mantidos com contribuições parafiscais, sujeitos aos princípios da administração pública. Pela instauração de tomada de contas especial junto aos fatos e documentos apurados nos processos administrativos nº 277/2009 e nº 994/2009. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL JUNTO AO CRF/MG PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 24 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a revogação do artigo 2º da Resolução CONTER nº. 02/2009 e intervenção do CONTER, na Diretoria Executiva do CRTR - 18ª. Região. Nomeação de novel Diretoria Executiva, pelo CONTER. Aplicação do disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto regulamentador do SISTEMA CONTER/CRTRs, em razão de ter sido criada situação especialíssima, pela Diretoria Provisória anteriormente nomeada, o que demandou uma solução drástica e emergencial por parte da Diretoria Executiva do CONTER.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigos 13 e 16, inciso, III, V do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "b" do art. 15 e, subsidiariamente, artigo 16, alínea "a" do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO o teor das disposições contidas, na Lei 8.112/90 mutatis mutandis aplicáveis ao SISTEMA CONTER/CRTRs, notadamente os artigos 143 e 144, dando conta que a administração é obrigada a apurar irregularidades no seu âmbito; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, notadamente os artigos 53 e 55 que, impõe a administração o dever de rever atos eivados de vício e, convalidar atos que não acarretem lesão ao interesse público; CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, "... tem por objetivo ordenar, co-ordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública... omissis... controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência." (In Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100); CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº. 02, de 09 de março de 2009, publicada no DOU de 10.03.2009, seção I, página 74, que criou o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região e, também, nomeou em seu artigo 2º uma Diretoria Executiva Provisória, para administração daquele regional até a posse do primeiro corpo de conselheiros, a ser eleito pelos profissionais lá inscritos; CONSIDERANDO que desde a instalação daquela Diretoria provisória, foram se acumulando atos, desprovidos de lógica, entre seus membros, desmandos por parte do Diretor Presidente TR JOSÉ XAVIER DO NASCIMENTO e desentendimentos entre os outros Diretores nomeados, não restou alternativa ao CONTER, de deslocar para aquele regional um grupo de trabalho a fim de melhor avaliar a situação de desmandos que lá se instalou, tendo sido composta a mesma, também, pela Diretora Presidenta e Diretor Tesoureiro do CONTER; CONSIDERANDO as profusas informações constantes nos autos do processo administrativo CONTER nº. 046/2009 - Processo Administrativo para fins de apurar os fatos que vêm ocorrendo no CRTR - 18ª Região, haja vista a ocorrência de supostos eventos que atentariam contra a moralidade pública; CONSIDERANDO os termos da missiva, subscrita pelo Diretor Presidente do CRTR - 18ª Região TR JOSÉ XAVIER DO NASCIMENTO, que RENUNCIOU ao cargo para o qual foi indicado, pelos motivos lá mencionados o que gerou uma onda de conflitos e pressões sobre os demais membros da Diretoria Provisória, inclusive com ameaças, por parte de profissionais da área, descontentes com as irregularidades que teriam sido perpetradas por aquela Diretoria provisória; CONSIDERANDO a suspeição que emana dos atos da Diretoria Executiva provisória, nomeada pelo CONTER, para administrar o CRTR - 18ª Região, localizado no ESTADO DE RONDÔNIA, onde o CONTER através da sua Diretoria Executiva, não teve outra opção, senão a de tomar uma decisão drástica, visando à normalidade administrativa daquele regional, defendendo a sociedade contra toda e qualquer medida que

visse impedir o regular funcionamento de um conselho de classe que fiscaliza uma profissão da área da saúde, em Estado da Federação; CONSIDERANDO que tais atitudes, retro consideradas, leva a conclusão de falta de isenção na condução dos atos administrativos por outros profissionais que não aqueles que possuam completa isenção; CONSIDERANDO a ata da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER realizada em 23.06.2009, resolve:

Art. 1º - Revogar, ad referendum do Plenário do CONTER o artigo 2º da Resolução CONTER nº. 02/2009, notadamente no tocante a nomeação da Diretoria provisória para administrar o CRTR - 18ª Região, em razão dos fatos considerados nos considerando desta Resolução.

Art. 2º. - Determinar, por consequência, desde já, a nomeação de uma novel Diretoria Provisória para a condução de todos os trabalhos administrativos daquele regional e que culminem no imediato desencadeamento de um pleito eleitoral, no âmbito do CRTR - 18ª, Região, para a eleição do primeiro Corpo de Conselheiros daquele regional.

Art. 3º. - A Diretoria Executiva PROVISÓRIA a que se refere o artigo anterior, em razão da gravidade dos fatos constatados no CRTR - 18ª Região, em razão da necessidade de se objetivar os princípios constitucionais, notadamente os da moralidade e da eficiência será composta pelos seguintes membros, que acumularão tais funções com as de Diretores Executivos do CONTER, a saber: - TR. VALDELICE TEODORO - Diretora Presidenta; - TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA - Diretor Secretário; e; - TR. ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA - Diretor Tesoureiro. § primeiro. A Diretoria Executiva PROVISÓRIA, ora nomeada, deverá pronta e imediatamente, se reunir e elaborar os seus atos conforme as cogentes disposições, constante no regimento interno do CRTR - 18ª Região. § segundo. Determinar a instauração de procedimento ético administrativo contra os TRs. JOSÉ XAVIER DO NASCIMENTO, JOSÉ MARIA FRANÇA LIMA e GILSON CORDEIRO ALMEIDA para a apuração dos fatos constatados no âmbito daquele regional, enquanto administradores provisórios que tenham, porventura, afrontado o código de ética profissional e/ou outras legislação correlatas.

Art. 4º. - Determinar o envio de cópias, do procedimento administrativo CONTER nº. 046/2009 ao Ministério Público Federal de Rondônia - RO para a apuração de eventual cometimento de tipo penal e/ou constantes da Lei de Improbidade Administrativa e comunicando as decisões oriundas desta Resolução.

Art. 5º. - Esta RESOLUÇÃO, passará a vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta do Conselho

GERALDO GOMES DA SILVEIRA
Diretor-Secretário

